II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 24 de abril de 2012 Número 81

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 5521/2012:

Determina a cessação dos efeitos da declaração de utilidade pública do Santana Futebol Clube 14541

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 5769/2012:

Torna público que foi concedida a José Manuel Gomes Guterres, licença sem remuneração, ao abrigo do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, com efeitos a 19 de maio de 2012 e pelo período de dois anos 14541

Aviso n.º 5770/2012:

Torna público que foi definitivamente consolidada na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros a mobilidade interna na carreira/categoria de técnico superior da licenciada Susana Sofia Baltasar dos Anjos 14541

Ministério das Finanças

Direção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE):

Aviso n.º 5771/2012:

Celebração de contrato em funções públicas na sequência de procedimento concursal 14541

Ministérios das Finanças e da Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Pública e da Saúde:

Despacho n.º 5522/2012:

Aprova os modelos de fichas de avaliação, de autoavaliação, de reformulação de parâmetros e respetivos indicadores e de monitorização, relativas à aplicação do subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 3), adaptado aos trabalhadores integrados na carreira especial de enfermagem 14541

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 5523/2012:

Determina que a data da efetiva saída do Dr. Guilherme Jorge Rodrigues Zeverino da Embaixada de Portugal em Bissau seja no dia 1 de dezembro de 2012 14544

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 5524/2012:

Foi determinado que o Conselheiro de Embaixada, pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Nuno Vaultier Mathias, designado para exercer o cargo de Diretor de Serviços de Assuntos Institucionais integrado na Direção-Geral dos Assuntos Europeus, seja exonerado do referido cargo 14544

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5525/2012:

Nomeia, como consultor, em regime de comissão de serviço, o mestre Pedro Miguel Pedras de Sousa Barreto 14544

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Louvor n.º 215/2012:

Louvor atribuído ao Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Queluz, Emílio Jacinto Graça Correia 14545

Guarda Nacional Republicana:

Declaração n.º 72/2012:

Concessão da Medalha Cobreada de Dador Benévolo de Sangue 14545

Declaração n.º 73/2012:

Concessão da Medalha Cobreada de Dador Benévolo de Sangue 14545

Despacho n.º 5526/2012:

Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial da Guarda no Comandante do Destacamento Trânsito da Guarda para a prática da assinatura de guias de marcha e guias de transporte 14545

Despacho n.º 5527/2012:

Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial da Guarda no Comandante do Destacamento Territorial de Gouveia para a prática da assinatura de guias de marcha e guias de transporte. 14545

Despacho n.º 5528/2012:

Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial da Guarda no Comandante do Destacamento Territorial de Pinhel para a prática da assinatura de guias de marcha e guias de transporte 14546

Despacho n.º 5529/2012:

Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial da Guarda no Comandante do Destacamento Territorial de Vilar Formoso para a prática da assinatura de guias de marcha e guias de transporte 14546

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 5530/2012:

Exoneração da escrivã auxiliar Marisa da Conceição Tavares Monteiro 14546

Direção-Geral dos Serviços Prisionais:

Aviso n.º 5772/2012:

Lista unitária de ordenação final, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico. 14546

Aviso n.º 5773/2012:

Lista de ordenação final para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior. 14546

Despacho (extrato) n.º 5531/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente técnica — Ana Mónica Marques Pereira 14546

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 5532/2012:

Subdelegação de competências no conselho diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) 14547

Despacho n.º 5533/2012:

Alteração dos regulamentos específicos de todas as tipologias de intervenção plurianuais. . . . 14547

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 5774/2012:

Abertura do período de apresentação de reclamações sobre a atribuição dos direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino, numa área «Fontainhas», no concelho de Leiria 14552

Aviso n.º 5775/2012:

Abertura do período de reclamações sobre a atribuição dos direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo, numa área denominada Freixial, no concelho de Trancoso . . . 14552

Declaração de retificação n.º 546/2012:

Retifica a portaria n.º 152/2012, de 9 de março, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 9 de março de 2012 14552

Declaração de retificação n.º 547/2012:

Retifica a portaria n.º 138/2012, de 7 de março, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 7 de março de 2012 14553

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Édito n.º 230/2012:

Processo n.º 4502457135 171/11.7/1584 14553

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Aviso n.º 5776/2012:

Cessação de funções de trabalhador por motivo de aposentação 14553

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 5534/2012:

Cessação de funções no Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território da licenciada Inês Folgado Diogo, a seu pedido 14553

Despacho n.º 5535/2012:

Cessação de funções no Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território do licenciado Paulo Guilherme da Silva Lemos, a seu pedido 14553

Despacho n.º 5536/2012:

Cessação de funções no Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território da licenciada Bárbara Maria da Silva Cruz, a seu pedido 14553

Autoridade Florestal Nacional:

Despacho n.º 5537/2012:

Subdelegação de competências do diretor regional de Florestas do Alentejo nos dirigentes intermédios de 2.º grau e no chefe da Estrutura de Missão de Valorização dos Montados e Recursos Associados 14553

Despacho n.º 5538/2012:

Subdelegação de competências do diretor regional de Florestas do Norte nos dirigentes intermédios de 2.º grau 14555

Despacho n.º 5539/2012:

Subdelegação de competências do diretor regional de Florestas do Centro nos dirigentes intermédios de 2.º grau 14556

Despacho n.º 5540/2012:

Subdelegação de competências do diretor regional de Florestas do Algarve no dirigente intermédio de 2.º grau 14558

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.:

Listagem n.º 45/2012:

Listagem relativa aos subsídios, subvenções, bonificações e ajudas (1.º e 2.º semestres de 2011) 14558

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 216/2012:

Louvor do Ministro da Saúde ao Prof. Doutor Henrique de Barros, enquanto coordenador do programa nacional de prevenção e controlo da infecção VIH/SIDA 14559

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 5541/2012:

Identificação e localização dos bens imóveis a expropriar, abrangidos pela declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, para a construção do Centro Materno-Infantil do Norte 14559

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 5777/2012:

Transferências efetuadas pelo Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., a favor de particulares durante o 2.º semestre de 2011 14560

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 5778/2012:

Torna-se pública a lista unitária de classificação final resultante de procedimento concursal para o preenchimento de cinco postos, na categoria de assistente operacional, da carreira geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 15683/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010 14607

Aviso (extrato) n.º 5779/2012:

Lista unitária de classificação final resultante procedimento concursal, para o preenchimento de cinco postos, na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 15710/2010 — Ref.ª B, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010 14608

Aviso (extrato) n.º 5780/2012:

Lista unitária de classificação final resultante de procedimento concursal para o preenchimento de cinco postos na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 15710/2010 — referência C, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010 14608

Aviso (extrato) n.º 5781/2012:

Lista unitária de classificação final resultante do procedimento concursal para o preenchimento de cinco postos na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 15710/2010 — ref.ª A, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010 14608

Despacho (extrato) n.º 5542/2012:

Autoriza a consolidação da mobilidade à enfermeira Olga Maria de Oliveira Carmona para o Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa XI — Cascais 14608

Centro Hospitalar do Oeste Norte:

Deliberação (extrato) n.º 590/2012:

Exoneração do assistente graduado de cirurgia geral Dr. Vítor Manuel Antunes Fernandes Nunes 14608

Ministério da Educação e Ciência

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

Deliberação n.º 591/2012:

Utilização dos exames nacionais do ensino secundário como provas de ingresso 14609

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 5782/2012:

Composição da comissão de reconhecimento de graus estrangeiros 14609

Direção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 5543/2012:

Delegação de competências no subdiretor e nos adjuntos 14609

Despacho n.º 5544/2012:

Nomeação para o cargo de subdiretor 14610

Aviso n.º 5783/2012:

Lista de antiguidade pessoal não docente 14610

Aviso (extrato) n.º 5784/2012:

Transição para a carreira de técnico superior 14610

Aviso (extrato) n.º 5785/2012:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 14610

Direção Regional de Educação do Centro:

Despacho n.º 5545/2012:

Prorrogação da Mobilidade Interna Intercategorias da assistente operacional Rosa Maria de Almeida Jesus 14610

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso (extrato) n.º 5786/2012:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2011 14610

Aviso (extrato) n.º 5787/2012:

Lista de antiguidade do pessoal não docente no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011 14610

Direção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 5788/2012:

Homologação de contratos relativos ao ano letivo 2011-2012 14611

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Declaração n.º 74/2012:

Alterações ao Orçamento da Segurança Social para o ano de 2011, referentes ao 4.º trimestre 14611

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 5546/2012:

Subdelegação de competências na diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, Maria Isabel Martins Henriques. 14622

Despacho n.º 5547/2012:

Subdelegação de competências no diretor da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições 14622

Despacho n.º 5548/2012:

Subdelegação de competências no Chefe de Setor de Assuntos Jurídicos, Contencioso e Recursos Humanos, licenciado, António José Amaral de Almeida e nas Técnicas Superiores, licenciadas, Zita de Lurdes Hilário Ribeiro, Maria Luisa Fernandes de Sousa Bento Mesquita, Rita Manuela Monteiro Gonçalves e Susana Ferrão do Vale 14623

Despacho n.º 5549/2012:

Subdelegação de competências no diretor de Unidade de Desenvolvimento Social, licenciado Augusto António Morais Carvalho 14624

PARTE D

Tribunal de Contas

Aviso (extrato) n.º 5789/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal, com o assistente operacional Júlio Carlos Parreira 14625

Aviso (extrato) n.º 5790/2012:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da integração no mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas 14625

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 8997/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 487/12.9TBAMT 14625

Anúncio n.º 8998/2012:

Despacho de encerramento — processo n.º 1357/11.3TBAMT 14626

Tribunal da Comarca de Amares

Anúncio n.º 8999/2012:

Declaração de insolvência nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 184/12.5TBAMR, em que é insolvente Adelino Bento da Silva Freitas Gonçalves 14626

Anúncio n.º 9000/2012:

Declaração de insolvência nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 174/12.8TBAMR em que é insolvente Carlos Alberto Silva. 14626

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 9001/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 534/12.4T2AVR 14627

Anúncio n.º 9002/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 619/12.7T2AVR 14627

Anúncio n.º 9003/2012:

Despacho inicial do incidente de exoneração do passivo restante, proferido nos autos de processo n.º 2232/11.7T2AVR 14627

Anúncio n.º 9004/2012:

Declaração de insolvência com o n.º 7/12.5T2AVR 14627

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja

Anúncio n.º 9005/2012:

Sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência n.º 364/12.3TBBJA . . . 14628

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente

Anúncio n.º 9006/2012:

Declaração de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 327/12.9TBBNV. 14628

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente

Anúncio n.º 9007/2012:

Sentença no processo n.º 492/12.5TBBNV — insolvência de pessoa singular (apresentação) 14628

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 9008/2012:

Publicidade e citação dos credores e demais interessados da sentença que declarou a insolvência da devedora no processo n.º 1679/12.6TBBRG 14629

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 9009/2012:

Insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 480/12.1TBBRG 14629

1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

Anúncio (extrato) n.º 9010/2012:

Declaração de insolvência e designação de data para assembleia de credores no processo n.º 630/12.8TBCLD. 14630

2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

Anúncio n.º 9011/2012:

Despacho de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário n.º 297/11.0TBCLD 14630

Tribunal da Comarca de Celorico de Basto

Anúncio (extrato) n.º 9012/2012:

Prestação de contas nos autos de insolvência n.º 608/11.9TBCBT-B, em que é insolvente António Machado Ribeiro Construções, Unipessoal, L.da 14631

Anúncio (extrato) n.º 9013/2012:

Por despacho proferido nos autos de insolvência n.º 623/11.2TBCBT, em que é insolvente Brilhifusão Têxteis Unipessoal, L.da, foi ordenado o encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente 14631

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 9014/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 462/12.3TJCBR 14631

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 9015/2012:

Insolvência n.º 2882/11.1TJCBR. Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário 14631

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 9016/2012:

Despacho de exoneração do passivo restante — processo n.º 2013/11.8TBFAF 14632

Anúncio n.º 9017/2012:

Encerramento do processo n.º 2013/11.8TBFAF 14632

Anúncio n.º 9018/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 320/12.1TBFAF. 14632

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 9019/2012:

Prestação de conta nos autos de insolvência n.º 2526/09.1TBFAF-P, em que é insolvente: Carpintaria Martincelso, L.da 14633

Anúncio n.º 9020/2012:

Encerramento do processo de insolvência n.º 279/10.0TBFAF, em que é insolvente Irmãos Pinto da Silva, L.da. 14633

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 9021/2012:

Apresentação das contas pelo administrador da insolvência no processo n.º 1483/11.9TBFAF-C 14633

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 9022/2012:

Sentença de declaração de insolvência e data designada para a assembleia de credores no processo de insolvência n.º 1723/12.7TBFUN, a correr termos no 3.º Juízo Cível do Funchal . . . 14633

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda

Anúncio n.º 9023/2012:

Encerramento do processo de insolvência n.º 1113/09.9TBGRD em que é insolvente Visual Decor com o número de identificação fiscal 506033120 14634

Anúncio n.º 9024/2012:

Prestação de contas n.º 1264/11.0TBGRD-B 14634

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 9025/2012:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1171/12.9TBGMR 14634

Anúncio n.º 9026/2012:

Despacho inicial de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário na insolvência n.º 13/12.0TBGMR, a correr termos no 1.º Juízo Cível de Guimarães. 14635

Anúncio n.º 9027/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário, nos autos de processo de insolvência n.º 4132/11.1TBGMR. 14635

Anúncio n.º 9028/2012:

Notificação dos credores para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora de insolvência nos autos de prestação de contas n.º 4308/06.3TBGMR-G 14635

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 9029/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 1226/12.0TBGMR 14635

Anúncio n.º 9030/2012:

Processo n.º 4752/11.4TBGMR — Insolvência de pessoa coletiva (requerida). 14636

Anúncio n.º 9031/2012:

Processo n.º 320/12.1TBGMR. Insolvência de pessoa coletiva (requerida). 14636

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 9032/2012:

Sentença de insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 277.12.9TBGMR — insolvente: Casasénior Guimarães — Serviços Gerontogeriátricos, L.da. 14637

Anúncio n.º 9033/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1163/12.8TBGMR — publicidade da sentença. 14637

Anúncio n.º 9034/2012:

Processo n.º 2128/11.2TBGMR-C 14638

Anúncio n.º 9035/2012:

Sentença de insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 1243.12.0TBGMR — insolvente: Santo Amaro, Reparação de Automóveis, L.da 14638

Anúncio n.º 9036/2012:

Processo n.º 316/10.8TBGMR 14638

Anúncio n.º 9037/2012:

Processo n.º 1474/12.2TBGMR 14639

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 9038/2012:

Insolvência n.º 4378/10.0TBGMR 14639

Anúncio n.º 9039/2012:

Prestação de contas n.º 4002/09.3TBGMR-C 14639

Anúncio n.º 9040/2012:

Insolvência n.º 868/12.8TBGMR 14639

Anúncio n.º 9041/2012:

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 3873/11.8TBGMR-D 14640

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 9042/2012:

Apresentação da prestação de contas por parte do administrador da insolvência, nos termos do artigo 64.º, n.º 1, do CIRE, nos autos de insolvência com o n.º 4299/11.9TBLRA-B, em que é insolvente José Ribeiro — Cabeleireiros, Unipessoal, L.da 14640

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 9043/2012:

Despacho que designou data para a assembleia de credores na insolvência n.º 4554/08.5TBLRA. 14640

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 9044/2012:

Decisão de encerramento — processo n.º 20581/11.2T2SNT 14641

Anúncio n.º 9045/2012:

Realização da assembleia nos autos de insolvência n.º 970/11.3TYLSB 14641

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 9046/2012:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 2196/12.0TJLSB 14641

8.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 9047/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência n.º 2006/11.5YXLSB 14641

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 9048/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 1210/11.0TYLSB 14642

Anúncio n.º 9049/2012:

Sentença de insolvência no processo n.º 122/12.5TYLSB 14642

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 9050/2012:

Sentença de encerramento da insolvência. Processo n.º 1763/11.3TYLSB. Insolvente: TT — Técnicos e Avaliadores de Bens, L.da 14643

Anúncio n.º 9051/2012:

Substituição de administrador de insolvência no processo n.º 674/05.6TYLSB 14643

Anúncio n.º 9052/2012:

Sentença de encerramento da insolvência — processo n.º 49/11.8TYLSB 14643

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 9053/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 389/12.9TYLSB 14643

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loulé

Anúncio n.º 9054/2012:

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante, nomeação de fiduciário e encerramento do processo dos insolventes Custódia Batista Maia Guerreiro e José João Santos Guerreiro no âmbito do processo de insolvência n.º 3467/11.8 TBLLE. 14644

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 9055/2012:

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante, nomeação de fiduciário e de encerramento do processo proferido no processo n.º 9573/11.1TCLRS 14644

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 9056/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 381/12.3TBLSD 14644

Anúncio n.º 9057/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 389/12.9TBLSD 14645

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 9058/2012:

Sentença de declaração de insolvência, citação de credores e convocatória para a Assembleia de Credores — processo n.º 2160/12.9TBMAI referente a Benilde Maria da Silva Flores Rodrigues Martins 14645

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 9059/2012:

Convocatória da assembleia de credores no processo n.º 2032/12.7TBMAI 14646

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande

Anúncio n.º 9060/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante do insolvente Pedro Luis Nunes Lopes — processo n.º 2016/11.2TBMGR 14646

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras

Anúncio n.º 9061/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 3545/09.3TBOER 14646

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 9062/2012:

Declaração de insolvência n.º 588/12.3TBOAZ 14647

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém

Anúncio n.º 9063/2012:

Marcação da reunião da assembleia de credores para discussão e votação do plano de insolvência apresentado nos autos de insolvência n.º 143/12.8TBVNO 14647

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 9064/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 491/12.7TBPFR 14648

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 9065/2012:

Declaração de insolvência — insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 549/12.2TBPFR 14648

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 9066/2012:

Aprovação do plano de insolvência n.º 554/10.3TBPRD 14649

Anúncio n.º 9067/2012:

Sentença que decretou a insolvência n.º 833/12.5TBPRD 14649

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 9068/2012:

Despacho proferido nos autos de prestação de contas do processo n.º 1056/11.6TBPNF-C 14649

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 9069/2012:

Sentença no processo de insolvência n.º 428/12.3TBPNF 14650

Tribunal da Comarca de Ponta do Sol

Anúncio n.º 9070/2012:

Sentença e designação de assembleia de credores processo de insolvência n.º 160/12.8TBPTS 14650

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima

Anúncio n.º 9071/2012:

Declaração de insolvência, citação de credores e interessados nos autos de insolvência n.º 385/12.6TBPTL, em que é insolvente Construções José Machado & Filhos, L.da 14650

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima

Anúncio n.º 9072/2012:

Encerramento do processo de insolvência n.º 68/12.7TBPTL, em que é insolvente Confeções Quinaria, L.da 14651

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 9073/2012:

Sentença a decretar a insolvência de Rogério Soares de Oliveira e Eulália Fernandes Almeida Soares de Oliveira — processo n.º 586/12.7TJPRT 14651

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 9074/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante no processo n.º 837/11.5TJPRT 14651

Anúncio n.º 9075/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante — processo n.º 1194/11.5TJPRT 14652

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 9076/2012:

Processo n.º 263/12.9TJPRT — devedora: Josefa da Conceição Ramalho. 14652

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 9077/2012:

Encerramento da insolvência n.º 3342/09.6TBVFR, em que é insolvente Abel da Costa Tavares, L.da 14652

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 9078/2012:

Encerramento do processo de insolvência n.º 6382/05.0TBSTS, em que é insolvente a firma APIFAF — Afinamentos, Rep. e Com. de Ferramentas, L.da 14653

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 9079/2012:

Prestação de contas n.º 2525/09.3TBSTS-N 14653

Tribunal da Comarca de São Roque do Pico

Anúncio n.º 9080/2012:

Assembleia de credores (artigo 74.º do CIRE) nos autos de insolvência n.º 70/12.9TBSRQ 14653

Tribunal da Comarca da Sertã

Anúncio n.º 9081/2012:

Processo n.º 442/10.3TBSRT-K — prestação de contas de administrador (CIRE). 14653

Anúncio n.º 9082/2012:

Processo n.º 139/12.0TBSRT. Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) 14653

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal

Anúncio n.º 9083/2012:

Processo de insolvência n.º 3367/10.9TBSTB 14654

Anúncio n.º 9084/2012:

Processo de insolvência n.º 7134/11.4TBSTB 14654

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal

Anúncio n.º 9085/2012:

Insolvência — processo n.º 6685/11.5TBSTB 14654

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar

Anúncio n.º 9086/2012:

Sentença que decretou a insolvência n.º 462/12.3TBTMR — Soencomenta, Unipessoal, L.da 14655

Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo

Anúncio n.º 9087/2012:

Declarada a exoneração do passivo dos insolventes Américo dos Santos Ferreira e Adélia da Luz Vilela, nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 193/10.9TBTMC 14656

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras

Anúncio n.º 9088/2012:

Prestação de contas de administrador — processo n.º 1434/11.0TBTVD-E 14656

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 9089/2012:

Despacho de exoneração do passivo restante na insolvência de José Carlos Abreu Rocha. Processo n.º 2980/11.1TBVCT 14656

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 9090/2012:

Declaração de insolvência de Eva Maria Pereira Maseda no processo n.º 889/12.0TBVCT . 14656

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira

Anúncio n.º 9091/2012:

Retificação do estado civil do insolvente Luís Filipe Gonçalves dos Santos — processo n.º 6035/11.0TBVFX. 14657

Anúncio n.º 9092/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário e declarado encerrado o presente processo de insolvência — Processo n.º 2656/11.0TBVFX 14657

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira

Anúncio n.º 9093/2012:

Encerramento de processo nos autos de insolvência de Crodinylson Vladimir Cunha Delgado — 5920/11.4TBVFX 14657

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 9094/2012:

Insolvência n.º 4024/11.4tJVNF 14658

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 9095/2012:

Declaração de insolvência de VERTICÁLIA — Construções, Unipessoal, L.da, NIF 500296944, processo n.º 1121/12.2TJVNF. 14658

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 9096/2012:

Prestação de contas, nos termos do artigo 64.º do CIRE, no processo de insolvência n.º 4891/11.1TBVNG-D 14659

Anúncio n.º 9097/2012:

Decretada a insolvência n.º 2936/12.7TBVNG, em que é insolvente Carlos Emanuel Vieira Pereira, e designado o próximo dia 20 de junho de 2012, pelas 10 horas, para assembleia de credores 14659

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 9098/2012:

Processo n.º 399/12.6TYVNG. Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) 14660

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 9099/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 318/12.0TYVNG. 14660

Anúncio n.º 9100/2012:

Sentença de insolvência (caráter pleno) de Briachy — Confecções, L.da, número de identificação fiscal 503604879, processo n.º 246/12.9TYVNG. 14661

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real

Anúncio n.º 9101/2012:

Despacho inicial do incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) 28/12.8TBVRL, em que é insolvente Luís Carlos Escaleira da Eira 14661

Anúncio n.º 9102/2012:

Declaração de insolvência de Paulo Alexandre Soares da Costa — processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 613/12.8TBVRL 14662

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 9103/2012:

Insolvência — processo n.º 604/12.9TBVIS. 14662

PARTE E

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Édito n.º 231/2012:

Édito sócio 24123 14663

Universidade dos Açores

Despacho n.º 5550/2012:

Reconhecimento de habilitações estrangeiras ao nível de licenciatura requerido por Ana de Fátima da Silva — nomeação de júri 14663

Despacho n.º 5551/2012:

Reconhecimento de habilitações estrangeiras ao nível de licenciatura requerido por Ana Patrícia Costa Henriques — nomeação de júri 14663

Despacho n.º 5552/2012:

Reconhecimento de habilitações estrangeiras ao nível de licenciatura requerido por Olga Anatoloyivna Piatko — nomeação de júri 14663

Universidade do Algarve

Declaração de retificação n.º 548/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — professora auxiliar — Doutora Gabriela Maria Ramos Gonçalves — retificação 14663

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 5553/2012:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências do Desporto . . . 14663

Universidade de Évora

Aviso n.º 5791/2012:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Informática requeridas por Pedro Dinis Loureiro Salgueiro. 14666

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 5792/2012:

Audiência de interessados 14666

Despacho n.º 5554/2012:

Cessação da comissão de serviço 14666

Despacho n.º 5555/2012:

Nomeação em substituição do Coordenador do Núcleo Cultural da Divisão de Assuntos Culturais e Internacionais do Departamento de Estratégia e Relações Externas dos Serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa 14666

Despacho (extrato) n.º 5556/2012:

Concede licença sabática à Prof.ª Doutora Maria José Reis Rangel de Mesquita, da Faculdade de Direito 14666

Despacho (extrato) n.º 5557/2012:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime tenure, entre a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa e Doutora Maria José Chambel Soares, como professora associada 14666

Universidade do Minho

Aviso n.º 5793/2012:

Período experimental — constituição do júri 14666

Aviso n.º 5794/2012:

Período experimental — constituição do júri 14667

Universidade Nova de Lisboa

Edital n.º 399/2012:

Abertura de concurso documental, internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República,* para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar na área disciplinar de Marketing da Faculdade de Economia (nova School of Business and Economics), desta Universidade 14667

Universidade do Porto

Despacho n.º 5558/2012:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Gestão, da Faculdade de Economia 14668

Despacho n.º 5559/2012:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos integrados em Bioengenharia, da Faculdade de Engenharia e do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar 14670

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 5560/2012:

Delegação de competências no administrador dos SAAS da UTL 14677

Aviso (extrato) n.º 5795/2012:

Lista unitária de ordenação final 14678

Aviso (extrato) n.º 5796/2012:

Lista unitária de ordenação final 14678

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Declaração de retificação n.º 549/2012:

Retificação à criação do 2.º ciclo em Ciências do Desporto, com especialização em Avaliação e Prescrição na Atividade Física 14678

Despacho (extrato) n.º 5561/2012:

Júri das provas de agregação do professor José Luís Mourão 14679

Instituto Politécnico da Guarda

Edital n.º 400/2012:

Concurso documental para recrutamento de um professor adjunto para a área disciplinar de Ciências da Educação, especialidade de Didática da Matemática, para a Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto 14679

Regulamento n.º 152/2012:

Regulamento dos Cursos de Especialização Tecnológica 14681

Instituto Politécnico do Porto

Aviso n.º 5797/2012:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior (Teatro Helena Sá e Costa — diretor técnico) 14685

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho n.º 5562/2012:

Estrutura curricular e plano de estudos do 2.º Ciclo *Erasmus Mundus* em Enfermagem de Emergência e Cuidados Críticos 14688

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Despacho n.º 5563/2012:

Aprovação da alteração da designação do mestrado em Educação, na especialidade de Inovação e Mudança Educacional 14691

Despacho n.º 5564/2012:

Publica a duração, áreas científicas, créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 14691

Despacho n.º 5565/2012:

Publicação da duração, áreas científicas, créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Civil e do Ambiente, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto Politécnico 14693

Despacho n.º 5566/2012:

Publicação da duração, áreas científicas, créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e do plano de estudos conducente ao grau de mestre em Turismo, Inovação e Desenvolvimento, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 14695

Despacho n.º 5567/2012:

Duração, áreas científicas, créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Eletrónica e Redes de Computadores, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 14696

Despacho n.º 5568/2012:

Publicação da duração, áreas científicas, créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e do plano de estudos conducente ao grau de mestre em Construções Civis da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 14698

Despacho n.º 5569/2012:

Publicação da duração, áreas científicas, créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Turismo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo . . . 14701

Despacho n.º 5570/2012:

Publicação da duração, áreas científicas, créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Alimentar, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 14703

PARTE G

Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 592/2012:

Acumulação de funções privadas de Sílvia Cristina Augusto Simões Fernandes. 14705

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 5798/2012:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas. 14705

Deliberação (extrato) n.º 593/2012:

Licença sem remuneração 14705

Deliberação (extrato) n.º 594/2012:

Acumulação de funções. 14705

Deliberação (extrato) n.º 595/2012:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por aplicação de pena disciplinar de demissão 14705

PARTE H

Município de Alcoutim

Aviso (extrato) n.º 5799/2012:

Conclusão de período experimental 14705

Município de Arganil

Aviso (extrato) n.º 5800/2012:

Conclusão com sucesso de períodos experimentais relativos a contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 14706

Município da Batalha

Aviso n.º 5801/2012:

Projeto de regulamento de funcionamento da Comissão Municipal de Apoio ao Idoso (COMAI). 14706

Aviso n.º 5802/2012:

Projeto de Regulamento Interno do Museu da Comunidade Concelhia da Batalha 14708

Município de Castro Daire

Aviso n.º 5803/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação até 64 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo — para a carreira e categoria de assistente operacional 14713

Município de Coimbra

Aviso n.º 5804/2012:

Cessação da comissão de serviço do comandante da Polícia Municipal. 14714

Aviso n.º 5805/2012:

Exoneração de trabalhador 14715

Município da Guarda

Aviso n.º 5806/2012:

Projeto de regulamento — segunda alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas — Gestão de Tráfego e de Áreas de Estacionamento 14715

Município de Loures

Aviso n.º 5807/2012:

Notificação da acusação em processo disciplinar 14719

Município da Lourinhã

Aviso n.º 5808/2012:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado de um técnico superior 14719

Aviso n.º 5809/2012:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — um assistente operacional 14719

Aviso n.º 5810/2012:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — um técnico superior 14719

Aviso n.º 5811/2012:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — um técnico superior 14720

Município de Lousada

Aviso n.º 5812/2012:

Período experimental. 14720

Município de Mafra

Aviso n.º 5813/2012:

Projeto de Regulamento Municipal de Utilização, Limpeza e Conservação de Espaços Verdes Públicos ou Privados de Utilização Pública e de Solos Urbanos e Espaços não Florestais, Privados. 14720

Município da Maia

Aviso n.º 5814/2012:

Dispensa de estágio da carreira de especialista de informática de Nuno Miguel Braga Reis . . . 14722

Município de Mangualde

Aviso n.º 5815/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivo de aposentação 14723

Município de Marco de Canaveses

Aviso (extrato) n.º 5816/2012:

Cessação por motivo de aposentação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de António Pedro Monteiro 14723

Município de Mourão

Regulamento n.º 153/2012:

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 14723

Município de Palmela

Aviso n.º 5817/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego de trabalhador 14727

Município de Penafiel

Aviso (extrato) n.º 5818/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental do assistente operacional Adão Ferreira Rocha 14727

Município de Penela

Aviso n.º 5819/2012:

Conclusão do período experimental 14727

Município de Santa Comba Dão

Aviso n.º 5820/2012:

Cessação de procedimento concursal — técnico superior da área de Línguas e Literaturas Modernas com curso de especialização em Ciências Documentais opção Arquivo 14727

Município de Santarém

Aviso n.º 5821/2012:

Segunda alteração do Plano Diretor Municipal por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, nos termos do artigo 97.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial 14728

Município de Sintra

Aviso n.º 5822/2012:

Deliberações tomadas na Assembleia Municipal de Sintra de 23 de fevereiro de 2012 — regulamentos 14729

Aviso n.º 5823/2012:

Abertura do período de discussão pública do projeto de loteamento LT/3411/1995/A1 — registo sm 1564/2011, de alteração ao alvará de loteamento n.º 4/97 14729

Aviso n.º 5824/2012:

Abertura do período de discussão pública do pedido de licenciamento de alteração de operação de loteamento 14730

Aviso n.º 5825/2012:

Promoção do período de discussão pública sobre a pretensão de aprovação do pedido de licença de operação de loteamento LT/651/2006 14730

Aviso n.º 5826/2012:

Abertura do período de discussão pública do projeto de loteamento LT/3408/1995/A1, de alteração ao alvará de loteamento n.º 18/96 14730

Município de Tomar

Aviso n.º 5827/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria. 14730

Regulamento n.º 154/2012:

Regulamento interno de funcionamento, horário de trabalho e controlo de assiduidade do Município de Tomar 14730

Município de Viana do Castelo

Edital n.º 401/2012:

Renovação de declaração de utilidade pública das parcelas de terreno necessárias à obra de «Posto Náutico de Canoagem — Darque» 14734

Edital n.º 402/2012:

Renovação da declaração de utilidade pública das parcelas de terreno necessárias à obra de ampliação da Rua Eça de Queirós. 14735

Edital n.º 403/2012:

Renovação de declaração de utilidade pública das parcelas de terreno necessárias à obra de «Novo Acesso ao Estádio Manuela Machado» 14735

Município de Vila Verde

Aviso n.º 5828/2012:

Conclusão do período experimental 14736

Aviso n.º 5829/2012:

Conclusão do período experimental dos assistentes operacionais Sónia Pereira, José Joaquim Caridade, Adelino Martins, Miguel Martins e José Sousa 14736

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Abrantes

Aviso n.º 5830/2012:

Homologação da lista unitária de ordenação final 14736

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 5831/2012:

Delegação de competências para autorização de despesas 14736

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Aviso n.º 5832/2012:

Período experimental concluído com sucesso de Ana Isabel Gonçalves Rocha. 14736

PARTE I

Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual — Fundo Especial de Investimento

Relatório n.º 3/2012:

Relatório e contas do exercício de 2010 14737

PARTE J1

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 5571/2012:

Anulação do procedimento concursal para provimento do cargo coordenador do Núcleo Cultural da Divisão de Relações Externas do Departamento de Relações Externas da Reitoria da Universidade de Lisboa 14757

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 5521/2012

Cancelamento do estatuto de utilidade pública

O Santana Futebol Clube, pessoa coletiva n.º 500838720, com sede em Lisboa, obteve o estatuto de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, por despacho do Primeiro-Ministro de 27 de julho de 1984, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1185, de 10 de agosto de 1984.

Considerando a informação n.º DAJD/155/2012 constante do processo administrativo n.º 13/VER/2011 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, determino a cessação dos efeitos da referida declaração de utilidade pública.

11 de abril de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

6462012

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5769/2012

Torno público para os devidos efeitos que por meu despacho de 5 de abril de 2012 foi concedida a José Manuel Gomes Guterres licença sem remuneração ao abrigo do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, com efeitos a 19 de maio de 2012 e pelo período de dois anos.

12 de abril de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego.*

6452012

Aviso n.º 5770/2012

Nos termos do disposto nas disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, faz-se público que por meu despacho datado de 2 de abril de 2012, precedido de pareceres prévios favoráveis da trabalhadora e do respetivo serviço de origem, com efeitos a 1 de março de 2012, foi definitivamente consolidada na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros a mobilidade interna na carreira/categoria de técnico superior da licenciada Susana Sofia Baltasar dos Anjos, anteriormente pertencente ao mapa de pessoal da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico funcional de origem, ou seja, € 1.373,12 (mil, trezentos setenta e três euros e doze cêntimos), correspondente ao valor intermédio entre as posições remuneratórias 2 e 3 da carreira/categoria de técnico superior e os níveis remuneratórios 15 e 19 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

12 de abril de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

6442012

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Aviso n.º 5771/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular e artigo 72.º do RCTFP (Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro) torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 3694/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro, para preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública, com a seguinte trabalhadora:

Marisa Nunes Jacinto com a remuneração correspondente entre a 2.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico e nível remuneratório 7.º da tabela remuneratória única, com efeitos a 8 de março de 2012.

12 de abril de 2012. — O Diretor-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

205992262

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Pública e da Saúde

Despacho n.º 5522/2012

Considerando as especificidades da carreira especial de enfermagem e observando o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, procedeu-se, através da Portaria n.º 242/2011, de 21 de junho, à adaptação do subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 3), aprovado pela mencionada Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, aos trabalhadores integrados na carreira especial de enfermagem estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

Nos termos do artigo 20.º daquela Portaria, os modelos das fichas de autoavaliação, de avaliação, de reformulação de parâmetros e respetivos indicadores e de monitorização, são aprovados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da Administração Pública.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 242/2011, de 21 de junho, são aprovados os modelos de fichas de avaliação, de autoavaliação, de reformulação de parâmetros e respetivos indicadores e de monitorização, relativas à aplicação do subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 3), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e adaptado, nos termos do seu artigo 3.º, pela Portaria n.º 242/2011, de 21 de junho, aos trabalhadores integrados na carreira especial de enfermagem estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, que se encontram em anexo ao presente despacho conjunto, dele fazendo parte integrante.

19 de março de 2012. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

ANEXO I

Avaliação do desempenho da carreira especial de Enfermagem

Ficha de avaliação

MINISTÉRIO _____

Serviço _____

(A preencher pelo avaliador)

Primeiro avaliador	
Cargo	
NIF	

Segundo avaliador	
Cargo	
NIF	

Avaliado	
Categoria/carreira	
Unidade orgânica	
NIF	

Período em avaliação		a	

1. OBJETIVOS DA UNIDADE ORGÂNICA

(Descrição dos objetivos da unidade orgânica)

2. PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO

Parâmetro de avaliação	Ponderação
Objetivos individuais	
Comportamentos Profissionais	

2.1 OBJETIVOS INDIVIDUAIS

(A preencher no inicio do período de avaliação – **Entrevista de orientação inicial**)

(A preencher no final do período de avaliação)

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO DETERMINAÇÃO DO(S) INDICADOR(ES) DE MEDIDA E CRITÉRIOS DE SUPERAÇAO		Avaliação		
		Objetivo superado (Pontuação 5)	Objetivo atingido (Pontuação 3)	Objetivo não atingido (Pontuação 1)
1	**Objetivo**			
	Indicador (es) de medida			
	Critérios de superação			
	Ponderação			
2	**Objetivo**			
	Indicador(es) de medida			
	Critérios de superação			
	Ponderação			
3	**Objetivo**			
	Indicador(es) de medida			
	Critérios de superação			
	Ponderação			
4	**Objetivo**			
	Indicador (es) de medida			
	Critérios de superação			
	Ponderação			
5	**Objetivo**			
	Indicador(es) de medida			
	Critérios de superação			
	Ponderação			
6	**Objetivo**			
	Indicador (es) de medida			
	Critérios de superação			
	Ponderação			
	Pontuação do parâmetro			

O primeiro avaliador, em __/__/____, _____

O segundo avaliador, em __/__/____, _____

O avaliado, em __/__/____, _____

Os objetivos nº(s)_____ foram reformulados em __/__/____ constando de anexo a esta ficha.

O primeiro avaliador, em __/__/____, _____

O segundo avaliador, em __/__/____, _____

O avaliado, em __/__/____, _____

2.2 COMPORTAMENTOS PROFISSIONAIS

(A preencher no inicio do período de avaliação – **Entrevista de orientação inicial**)

(A preencher no final do período de avaliação)

Comportamentos profissionais escolhidos	Avaliação		
DESIGNAÇÃO	Comportamento demonstrada a um nível elevado (Pontuação 5)	Comportamento demonstrada (Pontuação 3)	Comportamento não demonstrada (Pontuação 1)

Obs: A descrição de cada comportamento e dos descritivos a ele associados constantes das Lista de comportamentos referem-se ao padrão médio exigível de desempenho (Comportamento Demonstrado), nos termos definidos pelo Conselho Coordenador de Avaliação.

Pontuação do parâmetro	

O primeiro avaliador, em __/__/____, _____

O segundo avaliador, em __/__/____, _____

O avaliado, em __/__/____, _____

3. AVALIAÇÃO GLOBAL DO DESEMPENHO

	A	B	C (AxB)
PARÂMETRO DA AVALIAÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**PONDERAÇÃO**	**PONTUAÇÃO PONDERADA**
Objetivos individuais			
Comportamentos profissionais			
		Total	

AVALIAÇÃO FINAL - MENÇÃO QUALITATIVA	**DESEMPENHO RELEVANTE**	
	DESEMPENHO ADEQUADO	
	DESEMPENHO INADEQUADO	

4. FUNDAMENTAÇÃO DA MENÇÃO DE DESEMPENHO RELEVANTE

A avaliação com menção de "Desempenho Relevante":

☐ **Foi validada** em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/____, conforme consta da respetiva Ata.

☐ **Não foi validada** em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/____, conforme consta da respetiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de "Desempenho _____" correspondendo a _____.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA MENÇÃO DE DESEMPENHO INADEQUADO

Parâmetro de objetivos individuais:
Parâmetro comportamentos profissionais:

A avaliação com menção de "Desempenho Inadequado":

☐ **Foi validada** em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/____, conforme consta da respetiva Ata.

☐ **Não foi validada** em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/____, conforme consta da respetiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de "Desempenho _____" correspondendo a _____.

6. RECONHECIMENTO DO MÉRITO (DESEMPENHO EXCELENTE)

Foi reconhecido mérito (Desempenho Excelente) em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/____, com os fundamentos que constam da respetiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia.

7. JUSTIFICAÇÃO DE NÃO AVALIAÇÃO

8. EXPETATIVAS, CONDIÇÕES E/OU REQUISITOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL

9. DIAGNÓSTICO DE NECESSIDADES DE FORMAÇÃO

Áreas a desenvolver	Ações de formação profissional a considerar

10. COMUNICAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATRIBUÍDA AO AVALIADO

Observações:

Tomei conhecimento da minha avaliação em reunião de avaliação realizada em ___/___/______
O avaliado, em ___/___/_____, ____

11. HOMOLOGAÇÃO/DESPACHO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO SERVIÇO

Aos ___/___/_____

12. CONHECIMENTO DA AVALIAÇÃO APÓS A HOMOLOGAÇÃO/DESPACHO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO SERVIÇO

Tomei conhecimento da homologação/despacho do dirigente de nível superior relativo à minha avaliação em ___/___/_____.

O avaliado, ____

ANEXO II

Avaliação do desempenho da carreira especial de Enfermagem

Ficha de monitorização

Registo de observação do desempenho e orientação

MINISTÉRIO ____

Serviço ____

(A preencher pelo avaliador)

Primeiro avaliador	
Cargo	
NIF	

Segundo avaliador	
Cargo	
NIF	

Avaliado	
Categoria/carreira	
NIF	
Unidade orgânica	

Período em avaliação		a	

1. REGISTO DE INCIDENTES CRÍTICOS

Data da ocorrência	Descrição sintética do incidente crítico	Norma de atuação	Orientações

O primeiro avaliador, em __/__/_____, ____

O segundo avaliador, em __/__/_____, ____

O avaliado, em __/__/_____, ____

Data da ocorrência	Descrição sintética do incidente crítico	Norma de atuação	Orientações

O primeiro avaliador, em __/__/_____, ____

O segundo avaliador, em __/__/_____, ____

O avaliado, em __/__/_____, ____

Data da ocorrência	Descrição sintética do incidente crítico	Norma de atuação	Orientações

O primeiro avaliador, em __/__/_____, ____

O segundo avaliador, em __/__/_____, ____

O avaliado, em __/__/_____, ____

2. ENTREVISTA DE REORIENTAÇÃO

Análise do desempenho	Estratégias de otimização

O primeiro avaliador, em __/__/_____, ____

O segundo avaliador, em __/__/_____, ____

O avaliado, em __/__/_____, ____

ANEXO III

Avaliação do desempenho da carreira especial de Enfermagem

Ficha de autoavaliação

MINISTÉRIO ____

Serviço ____

(A preencher pelo avaliado)

Avaliado	
Categoria/carreira	
Unidade orgânica	

Período em avaliação		a	

1. OBJETIVOS INDIVIDUAIS
1.1. GRAU DE REALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS FIXADOS

Para cada objetivo fixado em que nível considera que se situou o seu desempenho? *(Assinale com X o nível)*

Objetivos fixados	Superei o objetivo	Atingi o objetivo	Não atingi o objetivo
Objetivo 1			
Objetivo 2			
Objetivo 3			
Objetivo _			
Objetivo _			
Objetivo _			

1.2. FUNDAMENTAÇÃO

(Breve fundamentação relativa à realização dos objetivos)

2. COMPORTAMENTOS PROFISSIONAIS
2.1. DEMONSTRAÇÃO DE COMPORTAMENTOS PROFISSIONAIS

Para cada comportamento em que nível considera que se situou o seu desempenho ao longo do ano? *(Assinale com X o nível)*

Comportamento profissional escolhido DESIGNAÇÃO	Comportamento demonstrado a um nível elevado (Pontuação 5)	Comportamento demonstrado (Pontuação 3)	Comportamento não demonstrado (Pontuação 1)

Obs: A descrição de cada comportamento e dos descritivos a ele associados constantes das Lista de comportamentos referem-se ao padrão médio exigível de desempenho (Comportamento Demonstrado), nos termos definidos pelo Conselho Coordenador de Avaliação.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO

(Breve fundamentação relativo aos comportamentos demonstrados)

3. AVALIAÇÃO GLOBAL DO DESEMPENHO

PARÂMETRO DA AVALIAÇÃO	AUTO-AVALIAÇÃO
	Enf. avaliado
Objetivos individuais	
Comportamentos profissionais	

O avaliado _____ em __/__/_____

Recebi. O avaliador _____

ANEXO IV

Avaliação do desempenho da carreira especial de Enfermagem

Reformulação de parâmetros

MINISTÉRIO _____

Serviço _____

(A preencher pelo avaliador)

Primeiro avaliador	
NIF	

Segundo avaliador	
NIF	

Avaliado	
NIF	

Período em avaliação		a	

1. O(S) OBJETIVO(S) INDIVIDUAL(AIS) SEGUINTE(S) FOI (FORAM) REFORMULADO(S) PELOS MOTIVOS DESCRITOS PARA CADA UM:

Objetivo n.º ___ Motivo da reformulação:

Objetivo n.º ___ Motivo da reformulação:

Objetivo n.º ___ Motivo da reformulação:

2. PARÂMETRO OBJETIVOS INDIVIDUAIS

	DESCRIÇÃO DO OBJETIVO DETERMINAÇÃO DO(S) INDICADOR(ES) DE MEDIDA E CRITÉRIOS DE SUPERAÇÃO		Avaliação		
			Objetivo superado (Pontuação 5)	Objetivo atingido (Pontuação 3)	Objetivo não atingido (Pontuação 1)
1	**Objetivo**				
	Indicador(es) de medida				
	Critérios de superação				
	Ponderação				
2	**Objetivo**				
	Indicador(es) de medida				
	Critérios de superação				
	Ponderação				
3	**Objetivo**				
	Indicador(es) de medida				
	Critérios de superação				
	Ponderação				

Em reunião realizada em __/__/_____

O primeiro avaliador _____

O segundo avaliador _____

O avaliado _____

205988918

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 5523/2012

Nos termos do disposto n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, e ao abrigo da delegação de competências do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros prevista no Despacho n.º 1999/2012, de 3 de fevereiro, determino que a data da efetiva saída do Dr. Guilherme Jorge Rodrigues Zeverino da Embaixada de Portugal em Bissau seja no dia 1 de dezembro de 2012.

16 de abril de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

205990594

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 5524/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 3 de abril de 2012, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro e na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada — Pessoal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Nuno Vaultier Mathias que, por Despacho n.º 3936/2012, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 56, de 19 de março, foi designado para exercer o cargo de Diretor de Serviços de Assuntos Institucionais integrado no Direção-Geral dos Assuntos Europeus, seja exonerado do referido cargo.

A cessação de funções do referido cargo produz efeitos à data em que assumir o cargo de Cônsul-Geral de Portugal em São Francisco.

9 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205984551

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5525/2012

1 — Nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 54/2012, de 12 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de março, conjugado com o estabelecido na Portaria n.º 1113/2007, de 19 de dezembro, e por proposta do diretor-geral da Direção-Geral de Administração Interna, nomeio, como consultor, em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, remunerado pela posição remuneratória 11.ª, nível remuneratório 48, o mestre Pedro Miguel Pedras de Sousa Barreto.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir 1 de abril de 2012.

13 de abril de 2012. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Pedro Miguel Pedras de Sousa Barreto.
Data de nascimento: 11 de fevereiro de 1974.

Experiência profissional recente:

Subdiretor da Direção-Geral de Administração Interna (DGAI), responsável pela área de Planeamento Estratégico e Política Legislativa, desde 22 de março de 2011;
Assessor do Ministro da Administração Interna, Dr. Rui Pereira, entre 17 de maio de 2007 e 21 de março de 2011;
Assessor do Ministro de Estado e da Administração Interna, Dr. António Costa, entre 2 de janeiro de 2005 e 16 de maio de 2007;
Investigador no Centro de Estudos e Investigação Aplicada do Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa;
Investigador no Núcleo de Ecologia Social do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC);
Investigador assistente na Organização Internacional para as Migrações (OIM).

Habilitações académicas:

Finalista do Doutoramento em Ciências Politicas e Sociais, realizado no Instituto Universitário Europeu (IUE), em Florença. Dissertação sobre «As Estratégias de Sobrevivência da População Sem-Abrigo. Um Estudo Comparado»;
Mestrado em Ciências Políticas e Sociais, realizado no Instituto Universitário Europeu (IUE), em Florença;
Frequência do Doutoramento na especialidade de Ciências Sociais, realizado no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (ICS), tendo interrompido a dissertação devido à transferência para o Instituto Universitário Europeu;
Pós-graduação no V Curso de Mestrado em Ciências Sociais: «Portugal Contemporâneo: Sociedades & Culturas», realizado no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (ICS), com a média de 16,3 valores;
Licenciatura em Sociologia, com classificação final de *Bom* (14 valores), concluída em setembro de 1998 na Universidade Autónoma de Lisboa (UAL). Dissertação subordinada ao tema «(In)sucesso Escolar: um estudo comparado», tendo obtido média final de 18.

Principais áreas de interesse/investigação:

Criminologia/prevenção criminal — políticas sociais aplicadas;
Exclusão/inclusão social — sociologia da educação.

205988083

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Louvor n.º 215/2012

Louvo o Comandante Emílio Jacinto Graça Correia, pela dedicação e elevada competência no cumprimento da missão que lhe foi conferida enquanto comandante do corpo de bombeiros voluntários de Queluz.

Discreto na sua generosidade, rigoroso nas suas competências, soube com elevado sentido de missão, identificar, avaliar e recomendar em tempo oportuno, as soluções mais adequadas às múltiplas e por vezes complexas situações operacionais que se depararam no exercício das suas funções.

Às suas qualidades profissionais e pessoais, aliou uma permanente disponibilidade, tornando-se um elemento importante à prossecução dos objetivos da Proteção Civil, nomeadamente na salvaguarda de pessoas e bens.

Contribuiu, de forma abnegada e rigorosa, para a formação dos bombeiros do distrito de Lisboa, tendo revelado grande capacidade de liderança e de decisão.

Possuidor de sólida formação, a excelente preparação técnica e invulgar capacidade de trabalho são atributos que aliados às suas qualidades pessoais de inteligência, lucidez, ponderação e iniciativa constituem base da sua forma de servir e dão sentido ao seu perseverante esforço pessoal de serviço público.

No termo das suas funções como Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Queluz, pelo conjunto de serviços prestados e pelo exemplo dignificante que representa, cumpre conceder público louvor, como forma de reconhecimento, considerando os serviços prestados como relevantes e de muito mérito.

16 de abril de 2012. — O Presidente, *Arnaldo Cruz*.

205990853

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Declaração n.º 72/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 09 de março de 2012.

Firmino David Campos Lima, Cabo de infantaria n.º 1970808, da Unidade de Apoio Geral do CARI da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

3 de abril de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, em Substituição, *José Fernando Magalhães Gaspar,* Ten. Cor. Inf.ª

205989582

Declaração n.º 73/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 09 de março de 2012.

António João da Silva Castelão, 1.º Sargento de cavalaria n.º 1940569, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

10 de abril de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, em substituição, *José Fernando Magalhães Gaspar*,Tenente-coronel de infantaria.

205989728

Comando Territorial da Guarda

Despacho n.º 5526/2012

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do despacho n.º 16518/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 6 de dezembro de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito da Guarda, Capitão de Cavalaria, Cláudio Gonçalves Saraiva, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de novembro de 2011.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

13 de abril de 2012. — O Comandante do Comando Territorial da Guarda, *António Manuel Lourenço Lopes,* Tenente-Coronel de Infantaria.

205989509

Despacho n.º 5527/2012

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do despacho n.º 16518/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 6 de dezembro de 2011, subdelego no comandante do Destacamento Territorial de Gouveia, Tenente de Cavalaria, Davide José Lemos Ferreira, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de novembro de 2011.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

13 de abril de 2012. — O Comandante do Comando Territorial da Guarda, *António Manuel Lourenço Lopes,* tenente-coronel de infantaria.

205989444

Despacho n.º 5528/2012

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do despacho n.º 16518/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 6 de dezembro de 2011, subdelego no comandante do Destacamento Territorial de Pinhel, Capitão de Infantaria, David Pinheiro Martins, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de novembro de 2011.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

13 de abril de 2012. — O Comandante do Comando Territorial da Guarda, *António Manuel Lourenço Lopes,* tenente-coronel de infantaria.

205989363

Despacho n.º 5529/2012

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do despacho n.º 16518/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 6 de dezembro de 2011, subdelego no comandante do Destacamento Territorial de Vilar Formoso, Capitão de Infantaria, João Pedro Fazenda dos Reis, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de novembro de 2011.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

13 de abril de 2012. — O Comandante do Comando Territorial da Guarda, *António Manuel Lourenço Lopes,* tenente-coronel de infantaria.

205989306

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 5530/2012

Por despacho de 2012.04.10 do Diretor-Geral:

Marisa da Conceição Tavares Monteiro, Escrivã Auxiliar do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra — exonerada a seu pedido, com efeitos a partir de 18.04.2012.

16 de abril de 2012. — A Diretora de Serviços, *Helena Almeida*.

205988383

Direção-Geral dos Serviços Prisionais

Aviso n.º 5772/2012

Procedimento concursal comum (referência 9/C/2011), com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral dos Serviços Prisionais.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 23601/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 7 de dezembro:

1 — Candidatos aprovados:

Número	Nome	Valores
1.º	Delfina Melo Belo	14,834
2.º	Duarte Rui Martins	13,855

2 — Candidatos excluídos:

Não existem.

A lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do diretor-geral dos Serviços Prisionais, de 16 de março de 2012 foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações desta Direção-Geral na Avenida da Liberdade, 9, 2.º, em Lisboa, e disponibilizada na página eletrónica em www.dgsp.mj.pt conforme o previsto nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
Do despacho de homologação da referida lista, pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

27 de março de 2012. — A Presidente do Júri, Maria *Celeste Sales Moimenta de Carvalho Martins*.

205988878

Aviso n.º 5773/2012

Procedimento concursal comum (referência 7/C/2011), com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral dos Serviços Prisionais.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 22092/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro:

1 — Candidatos aprovados:

Número	Nome	Valores
1.º	Maria Teresa do Nascimento Costa	13,518
2.º	Nuno Miguel Godinho Fonseca	11,989
3.º	Renato Daniel Ruivo Morais	10,734

2 — Candidatos excluídos:

António José Miranda Vaz (*a*)

(*a*) Por não ter comparecido à entrevista profissional de seleção.
A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por Despacho da Subdiretora-Geral dos Serviços Prisionais, de 3 de abril de 2012 foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações desta Direção-Geral na Avenida da Liberdade n.º 9, 2.º andar em Lisboa, e disponibilizada na página eletrónica em www.dgsp.mj.pt conforme o previsto nos números 4,5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
Do despacho de homologação da referida lista, pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 de abril de 2012. — O Presidente do Júri, *Fernando Manuel Pereira Dias.*

205989096

Despacho (extrato) n.º 5531/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e obtido o necessário acordo do serviço de origem, o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., torna-se público que, por despacho do Diretor-Geral dos Serviços Prisionais, de 29 de fevereiro de 2012, foi autorizada, nos termos do n.º 2

do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Ana Mónica Marques Pereira, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico funcional de origem, com efeitos a 29 de fevereiro de 2012.

10 de abril de 2012. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

205988967

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 5532/2012

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso dos poderes que me foram conferidos pelo n.º 2, pela alínea *c*) do n.º 2.1 e pelos n.os 7 e 8 do despacho n.º 10353/2011, de 5 de agosto de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, subdelego no conselho diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), sem prejuízo do poder de avocação, as competências para a prática dos atos adiante identificados no âmbito do referido instituto público:

a) Autorizar a inscrição e a participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras atividades semelhantes que se realizem no estrangeiro, bem como o pagamento das correspondentes despesas de inscrição, transporte e ajudas de custo;

b) Decidir sobre as posições a assumir pelo IEFP, I. P., no âmbito dos processos extrajudiciais de conciliação e dos processos especiais de recuperação de empresa e de falência, incluindo os respetivos pedidos iniciais, assim como no âmbito dos processos já instaurados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, que aprovou o Código da Insolvência e da Recuperação da Empresa, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.os 200/2004, de 18 de agosto, 76-A/2006, de 29 de março, 282/2007, de 7 de agosto, 116/2008, de 4 de julho, e 185/2009, de 12 de agosto;

c) Autorizar a dação em pagamento, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro;

d) Autorizar a emissão e a revogação da licença para o exercício da atividade de trabalho temporário, de acordo com o disposto, respetivamente, no n.º 4 do artigo 6.º e no n.º 4 do artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 260/2009, de 25 de setembro;

e) Autorizar despesas com arrendamento de imóveis, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de € 199 519,16 de renda anual;

f) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com observância dos seguintes limites:

i) Até € 1 000 000 para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;

ii) Até € 1 500 000 para despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de atividade que sejam objeto de aprovação tutelar;

iii) Até € 2 500 000 para as despesas relativas à execução de planos ou de programas plurianuais legalmente aprovados.

2 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências por mim subdelegadas são subdelegáveis, com exceção daquelas cuja subdelegação não seja possível nos termos legais.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de dezembro de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito da presente subdelegação de poderes.

10 de abril de 2012. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.

205989655

Despacho n.º 5533/2012

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, aprovou o enquadramento legal de aplicação do Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação 2007-2013, determinando a necessidade de regulamentação complementar específica para disciplinar as várias tipologias de intervenção no âmbito dos respetivos programas operacionais.

Decorridos cerca de três anos de execução da maioria das tipologias, impõe-se agora proceder a alguns ajustamentos entretanto identificados. A proposta de alteração visa acolher, do ponto de vista regulamentar, a atual prática de transição automática para o ano seguinte do financiamento aprovado para um ano e não executado, sem que tal operação exija uma decisão retificativa provendo-se, desta forma, uma correta adequação entre a realidade e a disciplina jurídica enquadradora.

A Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, aprovou as presentes alterações, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE), nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao despacho n.º 18225/2008, de 8 de julho

O artigo 11.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 1.1, «Sistema de aprendizagem», do eixo n.º 1, «Qualificação inicial de jovens», do POPH, anexo ao despacho n.º 18225/2008, de 8 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 2.º

Alteração ao despacho n.º 18224/2008, de 8 de junho

O artigo 11.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 1.2, «Cursos profissionais», do eixo n.º 1, «Qualificação inicial de jovens», do POPH, anexo ao despacho n.º 18224/2008, de 8 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 3.º

Alteração ao despacho n.º 18228/2008, de 8 de julho

O artigo 11.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 1.3, «Cursos de educação e formação de jovens», do eixo n.º 1, «Qualificação inicial de jovens», do POPH, anexo ao despacho n.º 18228/2008, de 8 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 4.º

Alteração ao despacho n.º 18232/2008, de 8 de julho

O artigo 11.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 1.4, «Cursos de especialização tecnológica», do eixo n.º 1, «Qualifi-

cação inicial de jovens», do POPH, anexo ao despacho n.º 18232/2008, de 8 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 5.º

Alteração ao despacho n.º 31221/2008, de 4 de dezembro

O artigo 11.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 1.5, «Reequipamento dos estabelecimentos de ensino», do eixo n.º 1, «Qualificação inicial de jovens», do POPH, anexo ao despacho n.º 31221/2008, de 4 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
a) . . . . . .
b) . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 6.º

Alteração ao despacho n.º 18229/2008, de 8 de julho

O artigo 12.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 2.1, «Reconhecimento, validação e certificação de competências», do eixo n.º 2, «Adaptabilidade e aprendizagem ao longo da vida», do POPH, anexo ao despacho n.º 18229/2008, de 8 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 7.º

Alteração ao despacho n.º 18227/2008, de 8 de julho

O artigo 11.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 2.2, «Cursos de educação formação de adultos», do eixo n.º 2, «Adaptabilidade e aprendizagem ao longo da vida», do POPH, anexo ao despacho n.º 18227/2008, de 8 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 8.º

Alteração ao despacho n.º 18223/2008, de 8 de julho

O artigo 11.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 2.3, «Formações modulares certificadas», do eixo n.º 2, «Adaptabilidade e aprendizagem ao longo da vida», do POPH, anexo ao despacho n.º 18223/2008, de 8 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 9.º

Alteração ao despacho n.º 18363/2008, de 9 de julho

O artigo 15.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 3.1.1, «Programa de formação-ação para PME», do eixo n.º 3, «Gestão e aperfeiçoamento profissional», do POPH, anexo ao despacho n.º 18363/2008, de 9 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 10.º

Alteração ao despacho n.º 18366/2008, de 9 de julho

O artigo 11.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 3.1.2, «Programa de formação-ação para entidades da economia social», do eixo n.º 3, «Gestão e aperfeiçoamento profissional», do POPH, anexo ao despacho n.º 18366/2008, de 9 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 11.º

Alteração ao despacho n.º 18362/2008, de 9 de julho

O artigo 11.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 3.2, «Formação para a inovação e gestão», do eixo n.º 3, «Gestão e aperfeiçoamento profissional», do POPH, anexo ao despacho n.º 18362/2008, de 9 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 12.º

Alteração ao despacho n.º 18474/2008, de 10 de julho

O artigo 12.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 3.3, «Qualificação dos profissionais da administração pública central e local e dos profissionais da saúde», do eixo n.º 3, «Gestão e aperfeiçoamento profissional», do POPH, anexo ao despacho n.º 18474/2008, de 10 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 13.º

Alteração ao despacho n.º 18369/2008, de 9 de julho

O artigo 12.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 3.5, «Qualificação dos profissionais do sector da educação», do eixo n.º 3, «Gestão e aperfeiçoamento profissional», do POPH, anexo ao despacho n.º 18369/2008, de 9 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 14.º

Alteração ao despacho n.º 18370/2008, de 9 de julho

O artigo 11.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 4.1, «Bolsas de formação avançada», do eixo n.º 4, «Formação avançada», do POPH, anexo ao despacho n.º 18370/2008, de 9 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 15.º

Alteração ao despacho n.º 18368/2008, de 9 de julho

O artigo 11.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 4.2, «Promoção do emprego científico», do eixo n.º 4, «Formação avançada», do POPH, anexo ao despacho n.º 18368/2008, de 9 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 16.º

Alteração ao despacho n.º 18367/2008, de 9 de julho

O artigo 11.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 4.3, «Bolsas e programas para estudantes do ensino superior», do eixo n.º 4, «Formação avançada», do POPH, anexo ao despacho n.º 18367/2008, de 9 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 17.º

Alteração ao despacho n.º 18233/2008, de 8 de julho

O artigo 11.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 5.1, «Apoios ao emprego», do eixo n.º 5, «Apoio ao empreendedorismo e à transição para a vida ativa», do POPH, anexo ao despacho n.º 18233/2008, de 8 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 18.º

Alteração ao despacho n.º 18359/2008, de 9 de julho

O artigo 12.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 5.2, «Estágios profissionais», do eixo n.º 5, «Apoio ao empreendedorismo e à transição para a vida ativa», do POPH, anexo ao despacho n.º 18359/2008, de 9 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 19.º

Alteração ao despacho n.º 18231/2008, de 8 de julho

O artigo 10.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 5.3, «INOV Contacto», do eixo n.º 5, «Apoio ao empreendedorismo e à transição para a vida ativa», do POPH, anexo ao despacho n.º 18231/2008, de 8 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 20.º

Alteração ao despacho n.º 10554/2010, de 24 de junho

O artigo 11.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 5.4, «Apoio à inserção de desempregados», do eixo n.º 5, «Apoio ao empreendedorismo e à transição para a vida ativa», do POPH, anexo ao despacho n.º 10554/2010, de 24 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 21.º

Alteração ao despacho n.º 10553/2010, de 24 de junho

O artigo 11.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 5.5, «Qualificação — Emprego», do eixo n.º 5, «Apoio ao empreen-

dedorismo e à transição para a vida ativa», do POPH, anexo ao despacho n.º 10553/2010, de 24 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[…]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 22.º

Alteração ao despacho n.º 18361/2008, de 9 de julho

O artigo 11.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 6.1, «Formação para a inclusão», do eixo n.º 6, «Cidadania, inclusão e desenvolvimento social», do POPH, anexo ao despacho n.º 18361/2008, de 9 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[…]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 23.º

Alteração ao despacho n.º 18360/2008, de 9 de julho

O artigo 12.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 6.2, «Qualificação das pessoas com deficiências e incapacidades», do eixo n.º 6, «Cidadania, inclusão e desenvolvimento social», do POPH, anexo ao despacho n.º 18360/2008, de 9 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[…]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 24.º

Alteração ao despacho n.º 18234/2008, de 8 de julho

O artigo 11.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 6.3, «Apoio à mediação e integração das pessoas com deficiências e incapacidades», do eixo n.º 6, «Cidadania, inclusão e desenvolvimento social», do POPH, anexo ao despacho n.º 18234/2008, de 8 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[…]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 25.º

Alteração ao despacho n.º 18364/2008, de 9 de julho

O artigo 12.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 6.4, «Qualidade dos serviços e organizações», do eixo n.º 6, «Cidadania, inclusão e desenvolvimento social», do POPH, anexo ao despacho n.º 18364/2008, de 9 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[…]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 26.º

Alteração ao despacho n.º 18475/2008, de 10 de julho

O artigo 10.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 6.5, «Ações de investigação, sensibilização e promoção de boas práticas», do eixo n.º 6, «Cidadania, inclusão e desenvolvimento social», do POPH, anexo ao despacho n.º 18475/2008, de 10 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[…]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 27.º

Alteração ao despacho n.º 18476/2008, de 10 de julho

O artigo 13.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 6.6, «Formação em língua portuguesa para estrangeiros», do eixo n.º 6, «Cidadania, inclusão e desenvolvimento social», do POPH, anexo ao despacho n.º 18476/2008, de 10 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

[…]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 28.º

Alteração ao despacho n.º 7173/2010, de 23 de abril

O artigo 11.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 6.7, «Apoio a consórcios locais para a promoção da inclusão social de crianças e jovens», do eixo n.º 6, «Cidadania, inclusão e desenvolvimento social», do POPH, anexo ao despacho n.º 7173/2010, de 23 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[…]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 29.º

Alteração ao despacho n.º 18477/2008, de 10 de julho

O artigo 11.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 6.8, «Apoio ao acolhimento e integração de imigrantes», do eixo n.º 6, «Cidadania, inclusão e desenvolvimento social», do POPH, anexo ao despacho n.º 18477/2008, de 10 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[…]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 30.º

Alteração ao despacho n.º 18478/2008, de 10 de julho

O artigo 13.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 6.9, «Ações de formação e iniciativas de sensibilização dirigidas a públicos estratégicos no domínio do acolhimento e integração dos imigrantes», do eixo n.º 6, «Cidadania, inclusão e desenvolvimento social», do POPH, anexo ao despacho n.º 18478/2008, de 10 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 31.º

Alteração ao despacho n.º 18479/2008, de 10 de julho

O artigo 9.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 6.10, «Ações de investigação e promoção de campanhas de sensibilização da opinião pública em matéria de imigração», do eixo n.º 6, «Cidadania, inclusão e desenvolvimento social», do POPH, anexo ao despacho n.º 18479/2008, de 10 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 32.º

Alteração ao despacho n.º 18365/2008, de 9 de julho

O artigo 12.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 6.11, «Programas integrados de promoção do sucesso educativo», do eixo n.º 6, «Cidadania, inclusão e desenvolvimento social», do POPH, anexo ao despacho n.º 18365/2008, de 9 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 33.º

Alteração ao despacho n.º 4749/2009, de 9 de fevereiro

O artigo 13.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 6.12, «Apoio ao investimento a respostas integradas de apoio social», do eixo n.º 6, «Cidadania, inclusão e desenvolvimento social», do POPH, e das correspondentes tipologias de intervenção dos seus eixos n.º 8 — Algarve e n.º 9 — Lisboa, anexo ao despacho n.º 4749/2009, de 9 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 34.º

Alteração ao despacho n.º 31220/2008, de 4 de dezembro

O artigo 11.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 6.13, «Contratos locais de desenvolvimento social», do eixo n.º 6, «Cidadania, inclusão e desenvolvimento social», do POPH, e das correspondentes tipologias de intervenção dos seus eixos n.º 8 — Algarve e n.º 9 — Lisboa, anexo ao despacho n.º 31220/2008, de 4 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 35.º

Alteração ao despacho n.º 18226/2008, de 8 de julho

O artigo 9.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 7.1, «Sistema estratégico de informação e conhecimento», do eixo n.º 7, «Igualdade de género», do POPH, anexo ao despacho n.º 18226/2008, de 8 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 36.º

Alteração ao despacho n.º 15609/2009, de 9 de julho

O artigo 12.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 7.2, «Planos para a igualdade», do eixo n.º 7, «Igualdade de género», do POPH, anexo ao despacho n.º 15609/2009, de 9 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 37.º

Alteração ao despacho n.º 15608/2009, de 9 de julho

O artigo 12.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 7.3, «Apoio técnico e financeiro às organizações não governamentais», do eixo n.º 7, «Igualdade de género», do POPH, anexo ao despacho n.º 15608/2009, de 9 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 38.º

Alteração ao despacho n.º 15606/2009, de 9 de julho

O artigo 13.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 7.4, «Apoio a projetos de formação para públicos estratégicos», do eixo n.º 7, «Igualdade de género», do POPH, anexo ao despacho n.º 15606/2009, de 9 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 39.º

Alteração ao despacho n.º 18230/2008, de 8 de julho

O artigo 9.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 7.5, «Sensibilização e divulgação da igualdade de género e prevenção da violência de género», do eixo n.º 7, «Igualdade de género», do POPH, anexo ao despacho n.º 18230/2008, de 8 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 40.º

Alteração ao despacho n.º 15607/2009, de 9 de julho

O artigo 13.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 7.6, «Apoio ao empreendedorismo, associativismo e criação de redes empresariais de atividades económicas geridas por mulheres», do eixo n.º 7, «Igualdade de género», do POPH, anexo ao despacho n.º 15607/2009, de 9 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 41.º

Alteração ao despacho n.º 15610/2009, de 9 de julho

O artigo 12.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 7.7, «Projetos de intervenção no combate à violência de género», do eixo n.º 7, «Igualdade de género», do POPH, anexo ao despacho n.º 15610/2009, de 9 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.»

Artigo 42.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir da sua publicação.

17 de abril de 2012. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.

205989744

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 5774/2012

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, que Aldeia & Irmão, SA, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino, numa área "Fontainhas", localizada no concelho e distrito de Leiria, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Área total do pedido: 5,612 km^2

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	– 61600	27715
2	– 61526	25328
3	– 63623	25755
4	– 63580	28340
5	– 62780	28645

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av^a 5 de Outubro, 87-5.º Andar, 1069-039 LISBOA, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e planta de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

29 de fevereiro de 2012. — O Subdiretor Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

305876546

Aviso n.º 5775/2012

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, que SILICALIA PORTUGAL — Indústria e Comércio de Aglomerados de Pedra, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo, numa área "Freixial", localizada no concelho de Trancoso, distrito de Guarda, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73 (Melriça):

Área total do pedido: 2,858 km^2

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	76980	127347
2	77268	127679
3	78630	127190
4	76500	125700
5	75675	126850
6	76530	127497

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, 87-5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e planta de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

10 de abril de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

305977967

Declaração de retificação n.º 546/2012

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 152/2012, de 9 de março, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 9 de março de 2012, referente à fixação do perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-36 de cadastro e a

denominação «Termas da Sulfúrea» saiu com a seguinte incorreção, que assim se retifica: Por lapso, no quadro da zona alargada, não foi incluído o Vértice 16 que tem as seguintes coordenadas: «Meridiana (m) 47 880, Perpendicular (m) -59 510».

17 de abril de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*
205990618

Declaração de retificação n.º 547/2012

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 138/2012, de 7 de março, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 7 de março de 2012, referente à fixação do perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-59 de cadastro e a denominação «Caldas das Taipas» saiu com a seguinte incorreção, que assim se retifica: Na coordenada da Meridiana (m) do vértice «D» da zona intermédia, onde se lê «-17 050» deve ler-se «-17 510».

17 de abril de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*
205990561

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Édito n.º 230/2012

Processo 171/11.7/1584

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Loures, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea, a 10 kV, n.º 2289, com 1779 m, com origem na SE 9019 — Fanhões e término no apoio n.º 10 da linha n.º 1049, sita na freguesia de Bucelas, concelho de Loures.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

23 de março de 2012. — O Diretor Serviços, *Ricardo Emílio.*
305990253

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Aviso n.º 5776/2012

Ao abrigo do disposto nos n.os 1, alínea *d*), e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no artigo 254.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que o trabalhador João de Jesus Isidoro Coelho, coordenador técnico, da carreira de assistente técnico, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, posicionado na 3.ª posição remuneratória e no nível 20, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 2012-04-01.

2 de abril de 2012. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.
205993234

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 5534/2012

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro:

1 — Determino, a seu pedido, a cessação de funções de técnica especialista no meu gabinete da licenciada Inês Folgado Diogo, para as quais foi nomeada pelo despacho n.º 12124/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 15 de setembro de 2011.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de janeiro de 2012.

4 de abril de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.
205991444

Despacho n.º 5535/2012

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro:

1 — Determino, a seu pedido, a cessação de funções de técnico especialista no meu gabinete do licenciado Paulo Guilherme da Silva Lemos, para as quais foi nomeado pelo Despacho n.º 12725/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 23 de setembro de 2011.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de janeiro de 2012.

4 de abril de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo.*
205991477

Despacho n.º 5536/2012

1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido e com efeitos a partir de 26 de março de 2012, a cessação de funções de adjunta do meu gabinete da licenciada Bárbara Maria da Silva Cruz, para as quais foi nomeada pelo Despacho n.º 12125/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 15 de setembro de 2011.

2 — Nesta oportunidade, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento pessoal e institucional pela dedicação, lealdade e competência com que a Dr.ª Bárbara Cruz desempenhou as suas funções no meu gabinete.

4 de abril de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.
205991241

Autoridade Florestal Nacional

Despacho n.º 5537/2012

I. Por despacho do Diretor Regional de Florestas do Alentejo, Eng. Carlos Fernando de Sá Ramalho, de 28 de março de 2012 e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo Despacho n.º 4414/2012 da Presidente da Autoridade Florestal Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 28 de março:

1 — Delega e subdelega nos Gestores Florestais, cargos de Direção Intermédia de 2.º grau, da Unidade de Gestão Florestal do Alentejo Litoral, Eng. Maria do Rosário Fialho Amaral e do Baixo Alentejo, Eng.ª Joana Galhardo Almodovar Cruz Nascimento, as competências para a prática dos atos abaixo descritos, na área de atuação das correspondentes Unidades de Gestão Florestal:

a) Assinar todo o expediente e correspondência de serviço, com exceção da dirigida a Órgãos de Soberania, Membros do Governo e respetivos Gabinetes e, ainda, a titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da Administração Central e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais;

b) Gerir os equipamentos afetos à respetiva unidade orgânica;

c) Justificar ou injustificar faltas;

d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

g) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

h) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de avião e viatura própria, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas

com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

i) Autorizar, nos termos da lei, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores afetos às respetivas unidades orgânicas desconcentradas, em deslocações de serviço dentro do território nacional;

j) Exercer todas as competências e demais poderes relativos a procedimentos de constituição, alteração e extinção das Zonas de Intervenção Florestal, nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2005 de 5 de agosto, na redação introduzida pelo Decreto -Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, com exceção das competências estabelecidas nos artigos 11.º, n.º 1 e 12.º, n.º 4 do citado diploma legal;

k) Exercer as competências estabelecidas no artigo 27.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 127/2005 de 5 de agosto, com a nova redação introduzida pelo Decreto -Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro;

l) Autorizar, no âmbito dos processos relativos a espécies protegidas, nomeadamente sobreiro e azinheira, os pedidos de podas, a extração antecipada de cortiça, a exploração em talhadia e o abate de árvores decrépitas, doentes, ou das que estejam em excesso de densidade ou, ainda, das que embora apresentando estado vegetativo capaz, e não inseridas em povoamentos, as circunstâncias assim o recomendem;

m) Autorizar, nos termos da lei, através de fundo de maneio, a realização de despesas com aquisição de bens e serviços de uso corrente, de carácter imprevisível e urgente, e até ao limite máximo de € 500,00 (quinhentos euros), líquidos de IVA, com exceção das que respeitem ao aluguer de veículos e à aquisição de bens de equipamento informático, comunicações e combustíveis.

n) Autorizar a alienação de material lenhoso por venda direta, de acordo com o estabelecido no ponto 6 do Despacho n.º 36/2011, de 25 de abril;

o) No âmbito do regime jurídico da gestão dos recursos cinegéticos e do exercício da atividade cinegética, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto de 2004, na redação em vigor:

i) Executar inspeções a zonas de caça concessionadas para avaliação do cumprimento das obrigações a que as mesmas estão vinculadas, bem como autorizar o exercício de caça em determinados períodos específicos e ainda a instrução de processos;

ii) Autorizar ações de correção de densidades de espécies cinegéticas;

iii) Autorizar os Planos Anuais de Exploração Cinegética, bem como Resultados de Exploração Cinegética e Resultados de Exploração Financeira;

iv) Autorizar os atos inerentes à realização de censos de populações de espécies cinegéticas para fins didáticos ou científicos.

2 — Delega e subdelega no Chefe de Divisão de Recursos, Gestão Florestal e Administração Geral, a Eng. Maria Helena Nunes Gomes de Sá Ramalho, as competências para a prática dos atos abaixo descritos, na área de atuação da sua divisão:

a) Assinar todo o expediente e correspondência de serviço, com exceção da dirigida a Órgãos de Soberania, Membros do Governo e respetivos Gabinetes e, ainda, a titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da Administração Central e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais;

b) Gerir os equipamentos afetos à respetiva unidade orgânica;

c) Justificar ou injustificar faltas;

d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

g) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

h) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de avião e viatura própria, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

i) Autorizar, nos termos da lei, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores afetos às respetivas unidades orgânicas desconcentradas, em deslocações de serviço dentro do território nacional;

j) No âmbito do regime jurídico da gestão dos recursos cinegéticos e do exercício da atividade cinegética, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto de 2004, na redação em vigor, executando as seguintes competências, em toda a área de atuação da Direção Regional de Floretas do Alentejo:

i) Autorizar a captura de exemplares de espécies cinegéticas, seus ovos ou crias, desde que para garantir um adequado estado sanitário das populações, o repovoamento ou reprodução em cativeiro:

ii) Autorizar os aparcamentos de gado, bem como, praticar todos os atos inerentes à sinalização dos mesmos;

iii) De acordo com as orientações da DURPROS, determinar inspeções a zonas de caça concessionadas para avaliação do cumprimento das obrigações a que as mesmas estão vinculadas, bem como autorizar o exercício de caça em determinados períodos específicos e ainda a instrução de processos;

iv) Autorizar a sinalização das áreas de proteção abrangidas pela alínea *i*) do n.º 1, e n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto de 2004, na redação em vigor;

v) Estabelecer, designadamente por edital, as normas de acesso dos caçadores a áreas de refúgio, para efeitos de correção de densidade das populações cinegéticas;

vi) Publicitar, designadamente por edital, o reconhecimento do direito à não caça;

vii) Estabelecer, designadamente por edital, os locais onde a jornada de caça ao pombo, tordo e estorninho-malhado, pode ser permitida depois das 16 horas;

viii) Estabelecer, designadamente por edital, os locais e condições da caça de batida e de montaria em terrenos cinegéticos não ordenados;

ix) Autorizar a instalação de campos de treino de caça;

x) Autorizar a utilização de furão em ações de ordenamento de populações de coelho-bravo;

xi) Autorizar ações de correção de densidades de espécies cinegéticas;

xii) Autorizar os Planos Anuais de Exploração Cinegética, bem como Resultados de Exploração Cinegética e Resultados de Exploração Financeira;

xiii) Autorizar os atos inerentes à realização de sensos de populações de espécies cinegéticas para fins didáticos ou científicos.

k) No âmbito das disposições legais sobre pesca nas águas interiores, designadamente a Lei n.º 2097, de 6 de junho de 1959 e o Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962:

i) Aprovar as intervenções nas concessões de pesca, a que se refere o artigo 12.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962;

ii) Estabelecer o montante das indemnizações a que se referem o n.º 2 da Base XXVII da Lei n.º 2097 e o § 2.º do artigo 18.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962;

iii) Emitir o parecer sobre o esgoto ou esvaziamento de massas de água, a que se refere o artigo 48.º do Decreto n.º 44623 de 10 de outubro de 1962;

iv) Emitir o parecer sobre a prática de desportos moto náuticos nas concessões de pesca de águas paradas, a que se refere o artigo 79.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962.

3 — Delega e subdelega no Chefe de Estrutura de Missão de Valorização dos Montados e Recursos Associados, o Eng. Guilherme Antunes dos Santos, as competências para a prática dos atos abaixo descritos, na área de atuação da sua estrutura:

a) Assinar todo o expediente e correspondência de serviço, com exceção da dirigida a Órgãos de Soberania, Membros do Governo e respetivos Gabinetes e, ainda, a titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da Administração Central e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais;

b) Gerir os equipamentos afetos à respetiva unidade orgânica;

c) Justificar ou injustificar faltas;

d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

e) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

f) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

g) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de avião e viatura própria, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

h) Autorizar, nos termos da lei, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores afetos às respetivas unidades orgânicas desconcentradas, em deslocações de serviço dentro do território nacional.

4 — São ratificados todos os atos praticados pelos supra identificados dirigentes, no âmbito dos poderes ora subdelegados, desde 27 de fevereiro de 2012;

II. Por despacho do Diretor Regional de Florestas do Alentejo, Eng. Carlos Fernando de Sá Ramalho, de 28 de março de 2012, e ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo, foi designado como substituto do mesmo, nos casos de ausência, falta ou impedimento, o Chefe de Estrutura de Missão de Valorização dos Montados e Recursos Associados, o Eng. Guilherme Antunes dos Santos.

12 de abril de 2012. — O Vice-Presidente, *João Soveral*.

205987816

Despacho n.º 5538/2012

I — Por despacho do Diretor Regional de Florestas do Norte, Eng. Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues, de 28 de março de 2012 e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo Despacho n.º 4414/2012 da Presidente da Autoridade Florestal Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 28 de março:

1 — Delega e subdelega nos Gestores Florestais, cargos de Direção Intermédia de 2.º grau da Unidade de Gestão Florestal do Barroso e Padrela, Eng.º Mário Rui Gonçalves Duro, da Unidade de Gestão Florestal do Tâmega, Eng.º António Manuel Vilela Martinho, da Unidade de Gestão Florestal do Minho, Eng.º Rui Alexandre Carvalho Batista, da Unidade de Gestão do Douro, Eng.º João Paulo Calçada Duarte, e da Unidade de Gestão Florestal do Nordeste Transmontano, Eng.ª Graça Maria Gonçalves Barreira Andrade, as competências para a prática dos atos abaixo descritos na área de atuação das correspondentes Unidades de Gestão Florestal:

a) Assinar todo o expediente e correspondência de serviço, com exceção da dirigida a Órgãos de Soberania, Membros do Governo e respetivos Gabinetes e, ainda, a titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da Administração Central e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais;

b) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de avião e viatura própria, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

c) Gerir os equipamentos afetos à respetiva unidade orgânica;

d) Justificar ou injustificar faltas;

e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

f) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

g) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

h) Autoriza o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

i) Autorizar, nos termos da lei, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores afetos às respetivas unidades orgânicas desconcentradas, em deslocações de serviço dentro do território nacional;

j) Exercer todas as competências e demais poderes relativos a procedimentos de constituição, alteração e extinção das Zonas de Intervenção Florestal, nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2005 de 5 de agosto, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, com exceção das competências estabelecidas nos artigos 11.º, n.º 1 e 12.º, n.º 4 do citado diploma legal;

k) Exercer as competências estabelecidas no artigo 27.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 127/2005 de 5 de agosto, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro;

l) Autorizar, nos termos da legislação em vigor, os projetos de arborização com espécies de rápido crescimento;

m) Autorizar, no âmbito dos processos relativos a espécies protegidas, nomeadamente sobreiro e azinheira, os pedidos de podas, a extração antecipada de cortiça, a exploração em talhadia e o abate de árvores decrépitas, doentes, ou das que estejam em excesso de densidade ou, ainda, das que embora apresentando estado vegetativo capaz, e não inseridas em povoamentos, as circunstâncias assim o recomendem;

n) Autorizar, nos termos da lei, através de fundo de maneio, a realização de despesas com aquisição de bens e serviços de uso corrente, de caráter imprevisível e urgente, e até ao limite máximo de €500,00 (quinhentos euros), líquidos de IVA;

o) Autorizar a alienação de material lenhoso por venda direta, de acordo com o estabelecido no ponto 6 do Despacho n.º 36/2011, de 25 de abril;

p) No âmbito do regime jurídico da gestão dos recursos cinegéticos e do exercício da atividade cinegética, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto de 2004, na redação em vigor:

i) Autorizar a captura de exemplares de espécies cinegéticas, seus ovos ou crias, desde que para garantir um adequado estado sanitário das populações, o repovoamento ou reprodução em cativeiro;

ii) Autorizar os aparcamentos de gado, bem como, praticar todos os atos inerentes à sinalização dos mesmos;

iii) De acordo com as orientações da DURPROS, determinar inspeções a zonas de caça concessionadas para avaliação do cumprimento das obrigações a que as mesmas estão vinculadas, bem como autorizar o exercício de caça em determinados períodos específicos e ainda a instrução de processos;

iv) Autorizar a sinalização das áreas de proteção abrangidas pela alínea *i*) do n.º 1, e n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto de 2004, na redação em vigor;

v) Estabelecer, designadamente por edital, as normas de acesso dos caçadores a áreas de refúgio, para efeitos de correção de densidade das populações cinegéticas;

vi) Publicitar, designadamente por edital, o reconhecimento do direito à não caça;

vii) Estabelecer, designadamente por edital, os locais onde a jornada de caça ao pombo, tordo e estorninho-malhado, pode ser permitida depois das 16 horas;

viii) Estabelecer, designadamente por edital, os locais e condições da caça de batida e de montaria em terrenos cinegéticos não ordenados;

ix) Autorizar a instalação de campos de treino de caça;

x) Autorizar a utilização de furão em ações de ordenamento de populações de coelho-bravo;

xi) Autorizar ações de correção de densidades de espécies cinegéticas;

xii) Autorizar e aprovar os Planos Anuais de Exploração Cinegética, bem como Resultados de Exploração Cinegética e Resultados de Exploração Financeira;

xiii) Autorizar os atos inerentes à realização de sensos de populações de espécies cinegéticas para fins didáticos ou científicos.

q) No âmbito das disposições legais sobre pesca nas águas interiores, designadamente a Lei n.º 2097, de 6 de junho de 1959 e o Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962:

i) Aprovar as intervenções nas concessões de pesca, a que se refere o artigo 12.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962;

ii) Estabelecer o montante das indemnizações a que se referem o n.º 2 da Base XXVII da Lei n.º 2097 e o § 2.º do artigo 18.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962;

iii) Emitir o parecer sobre o esgoto ou esvaziamento de massas de água, a que se refere o artigo 48.º do Decreto n.º 44623 de 10 de outubro de 1962;

iv) Emitir o parecer sobre a prática de desportos moto náuticos nas concessões de pesca de águas paradas, a que se refere o artigo 79.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962.

2 — Delega e subdelega no Chefe de Divisão de Recursos e Gestão Florestal, Eng.º Eduardo Silva Alves, as competências para a prática dos atos abaixo descritos na área de atuação da sua divisão:

a) Assinar todo o expediente e correspondência de serviço, com exceção da dirigida a Órgãos de Soberania, Membros do Governo e respetivos Gabinetes e, ainda, a titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da Administração Central e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais;

b) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de avião e viatura própria, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

c) Gerir os equipamentos afetos à respetiva unidade orgânica;

d) Justificar ou injustificar faltas;

e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

f) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

g) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

h) Autoriza o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

i) Autorizar, nos termos da lei, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores afetos às respetivas unidades orgânicas desconcentradas, em deslocações de serviço dentro do território nacional;

j) Autorizar, nos termos da lei, através de fundo de maneio, a realização de despesas com aquisição de bens e serviços de uso corrente, de caráter imprevisível e urgente, e até ao limite máximo de €500,00 (quinhentos euros), líquidos de IVA;

k) Nomear, de acordo com as orientações do Diretor Nacional de Gestão Florestal, os representantes da AFN nos diversos instrumentos de gestão territorial regional e municipal;

l) Aprovar os planos de gestão florestal de explorações florestais privadas até ao limite de 500 ha, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro.

3 — Delega e subdelega no Chefe de Divisão de Administração Geral, o Eng.º António Jorge de Sousa Cosme, as competências para a prática dos atos abaixo descritos, na área de atuação da sua divisão:

a) Assinar todo o expediente e correspondência de serviço, com exceção da dirigida a Órgãos de Soberania, Membros do Governo e respetivos Gabinetes e, ainda, a titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da Administração Central e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais;

b) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de avião e viatura própria, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

c) Gerir os equipamentos afetos à respetiva unidade orgânica;

d) Justificar ou injustificar faltas;

e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

f) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

g) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

h) Autoriza o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

i) Autorizar, nos termos da lei, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores afetos às respetivas unidades orgânicas desconcentradas, em deslocações de serviço dentro do território nacional;

j) Autorizar, nos termos da lei, através de fundo de maneio, a realização de despesas com aquisição de bens e serviços de uso corrente, de caráter imprevisível e urgente, e até ao limite máximo de €500,00 (quinhentos euros), líquidos de IVA;

k) Instaurar e decidir processos de contraordenação para que a AFN seja competente, nomear os respetivos instrutores, aplicar coimas e as sanções acessórias que ao caso couberem e, no mesmo âmbito, aceitar o pagamento voluntário ou em prestações, nos termos legais, declarar a extinção do procedimento quando o mesmo não possa prosseguir e remeter o processo ao Ministério Público em caso de impugnação judicial sempre que a decisão final proferida seja mantida;

l) Autorizar, nos termos da lei e em obediência às orientações superiormente aprovadas, a alienação de material lenhoso até ao montante de € 75 000,00 (setenta e cinco mil euros), decidindo o procedimento aplicável e praticando quaisquer atos e formalidades necessários àquele fim, incluindo a outorga dos respetivos contratos e, no mesmo âmbito, autorizar excecionalmente a prorrogação do prazo de corte e extração do arvoredo alienado, a cessão da posição contratual a pedido do adquirente, rescindir os contratos em caso de incumprimento pelo cocontratante e impor-lhe as penalidades e multas que sejam devidas, bem como determinar a liberação, reforço ou quebra de eventuais cauções prestadas, verificados os correspondentes condicionalismos legais e contratuais.

4 — São ratificados todos os atos contidos nos poderes ora delegados e subdelegados, praticados desde 27 de fevereiro de 2012, pelos supra identificados dirigentes.

II — Por despacho do Diretor Regional de Florestas do Norte, Eng. Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues, de 28 de março de 2012, e ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo, foi designado como substituto do mesmo, nos casos de ausência, falta ou impedimento, o Chefe de Divisão de Recursos e Gestão Florestal, Eng.º Eduardo Silva Alves.

12 de abril de 2012. — O Vice-Presidente, *João Soveral*.

205987849

Despacho n.º 5539/2012

I — Por despacho do Diretor Regional de Florestas do Centro, Eng. Viriato António de Araújo Figueiredo Garcez, de 28 de março de 2012, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo Despacho n.º 4414/2012 da Presidente da Autoridade Florestal Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 28 de março:

1 — Delega e subdelega nos Gestores Florestais, cargos de Direção Intermédia de 2.º grau da Unidade de Gestão Florestal do Centro Litoral, Eng. Rui Miguel de Melo Rosmaninho, da Beira Interior Norte, Eng. António Ferreira Borges, do Pinhal Interior Norte, Dr. João Pedro Boleo Ferreira Bicho, do Pinhal e Beira Interior Sul, Eng. José Bernardino Cardoso Dias e do Dão-Lafões, Eng. Rui Pedro Sobral de Almeida Ferreira, as competências para a prática dos atos abaixo descritos, na área de atuação das correspondentes Unidades de Gestão Florestal:

a) Assinar todo o expediente e correspondência de serviço, com exceção da dirigida a Órgãos de Soberania, Membros do Governo e respetivos Gabinetes e, ainda, a titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da Administração Central e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais;

b) Gerir os equipamentos afetos à respetiva unidade orgânica;

c) Justificar ou injustificar faltas;

d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

g) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

h) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de avião e viatura própria, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

i) Autorizar, nos termos da lei, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores afetos às respetivas unidades orgânicas desconcentradas, em deslocações de serviço dentro do território nacional;

j) Exercer todas as competências e demais poderes relativos a procedimentos de constituição, alteração e extinção das Zonas de Intervenção Florestal, nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2005 de 5 de agosto, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, com exceção das competências estabelecidas nos artigos 11.º, n.º 1 e 12.º, n.º 4 do citado diploma legal;

k) Exercer as competências estabelecidas no artigo 27.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 127/2005 de 5 de agosto, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro;

l) Autorizar, nos termos da legislação em vigor, os projetos de arborização com espécies de rápido crescimento;

m) Autorizar, no âmbito dos processos relativos a espécies protegidas, nomeadamente sobreiro e azinheira, os pedidos de podas,

a extração antecipada de cortiça, a exploração em talhadia e o abate de árvores decrépitas, doentes, ou das que estejam em excesso de densidade ou, ainda, das que embora apresentando estado vegetativo capaz, e não inseridas em povoamentos, as circunstâncias assim o recomendem;

n) Autorizar, nos termos da lei, através de fundo de maneio, a realização de despesas com aquisição de bens e serviços de uso corrente, de caráter imprevisível e urgente, e até ao limite máximo de € 500,00 (quinhentos euros), líquidos de IVA, com exceção das que respeitem ao aluguer de veículos e à aquisição de bens de equipamento informático, comunicações e combustíveis.

o) Autorizar a alienação de material lenhoso por venda direta, de acordo com o estabelecido no ponto 6 do Despacho n.º 36/2011, de 25 de abril;

p) No âmbito do regime jurídico da gestão dos recursos cinegéticos e do exercício da atividade cinegética, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto de 2004, na redação em vigor:

i) Propor a captura de exemplares de espécies cinegéticas, seus ovos ou crias, desde que para garantir um adequado estado sanitário das populações, o repovoamento ou reprodução em cativeiro;

ii) Instruir os processos de aparcamentos de gado, bem como, praticar todos os atos inerentes à sinalização dos mesmos;

iii) Autorizar a sinalização das áreas de proteção abrangidas pela alínea *i*) do n.º 1, e n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto de 2004, na redação em vigor;

iv) Autorizar a utilização de furão em ações de ordenamento de populações de coelho -bravo;

v) Autorizar ações de correção de densidades de espécies cinegéticas;

vi) Autorizar e aprovar os Planos Anuais de Exploração Cinegética, bem como Resultados de Exploração Cinegética e Resultados de Exploração Financeira;

q) No âmbito das disposições legais sobre pesca nas águas interiores, designadamente a Lei n.º 2097, de 6 de junho de 1959 e o Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962:

i) Aprovar as intervenções nas concessões de pesca, a que se refere o artigo 12.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962;

ii) Estabelecer o montante das indemnizações a que se referem o n.º 2 da Base XXVII da Lei n.º 2097 e o § 2.º do artigo 18.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962;

iii) Emitir o parecer sobre o esgoto ou esvaziamento de massas de água, a que se refere o artigo 48.º do Decreto n.º 44623 de 10 de outubro de 1962;

iv) Emitir o parecer sobre a prática de desportos moto náuticos nas concessões de pesca de águas paradas, a que se refere o artigo 79.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962.

2 — Delega e subdelega na Chefe de Divisão de Recursos e Gestão Florestal, a Eng.ª Sofia Gonçalves de Sousa, as competências para a prática dos atos abaixo descritos, na área de atuação da sua divisão:

a) Assinar todo o expediente e correspondência de serviço, com exceção da dirigida a Órgãos de Soberania, Membros do Governo e respetivos Gabinetes e, ainda, a titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da Administração Central e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais;

b) Gerir os equipamentos afetos à respetiva unidade orgânica;

c) Justificar ou injustificar faltas;

d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

g) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

h) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de avião e viatura própria, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

i) Autorizar, nos termos da lei, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores afetos às respetivas unidades orgânicas desconcentradas, em deslocações de serviço dentro do território nacional;

j) Autorizar, nos termos da lei, através de fundo de maneio, a realização de despesas com aquisição de bens e serviços de uso corrente, de caráter imprevisível e urgente, e até ao limite máximo de € 500,00 (quinhentos euros), líquidos de IVA, com exceção das que respeitem ao aluguer de veículos e à aquisição de bens de equipamento informático, comunicações e combustíveis.

k) No âmbito do regime jurídico da gestão dos recursos cinegéticos e do exercício da atividade cinegética, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto de 2004, na redação em vigor:

i) Autorizar a captura de exemplares de espécies cinegéticas, seus ovos ou crias, desde que para garantir um adequado estado sanitário das populações, o repovoamento ou reprodução em cativeiro;

ii) Autorizar os aparcamentos de gado, bem como, praticar todos os atos inerentes à sinalização dos mesmos;

iii) de acordo com as orientações da DURPROS, determinar inspeções a zonas de caça concessionadas para avaliação do cumprimento das obrigações a que as mesmas estão vinculadas, bem como autorizar o exercício de caça em determinados períodos específicos e ainda a instrução de processos;

iv) Autorizar a sinalização das áreas de proteção abrangidas pela alínea *i*) do n.º 1, e n.º 3 do artigo 53.º;

v) Estabelecer, designadamente por edital, as normas de acesso dos caçadores a áreas de refúgio, para efeitos de correção de densidade das populações cinegéticas;

vi) Publicitar, designadamente por edital, o reconhecimento do direito à não caça;

vii) Estabelecer, designadamente por edital, os locais onde a jornada de caça ao pombo, tordo e estorninho -malhado, pode ser permitida depois das 16 horas;

viii) Estabelecer, designadamente por edital, os locais e condições da caça de batida e de montaria em terrenos cinegéticos não ordenados;

ix) Autorizar a instalação de campos de treino de caça;

x) Autorizar a utilização de furão em ações de ordenamento de populações de coelho -bravo;

xi) Autorizar os atos inerentes à realização de sensos de populações de espécies cinegéticas para fins didáticos ou científicos;

l) No âmbito das disposições legais sobre pesca nas águas interiores, designadamente a Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959 e o Decreto n.º 44623, de 10 de Outubro de 1962;

i) Aprovar as intervenções nas concessões de pesca, a que se refere o artigo 12.º do Decreto n.º 44623, de 10 de Outubro de 1962;

m) Nomear, de acordo com as orientações do Diretor Nacional de Gestão Florestal, os representantes da AFN nos diversos instrumentos de gestão territorial regional e municipal;

n) Aprovar os planos de gestão florestal de explorações florestais privadas até ao limite de 500 ha, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de Janeiro;

3 — Delega e subdelega no Chefe de Divisão de Administração Geral, o Eng. José Manuel da Silva Cardoso, as competências para a prática dos atos abaixo descritos, na área de atuação da sua divisão:

a) Assinar todo o expediente e correspondência de serviço, com exceção da dirigida a Órgãos de Soberania, Membros do Governo e respetivos Gabinetes e, ainda, a titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da Administração Central e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais;

b) Gerir os equipamentos afetos à respetiva unidade orgânica;

c) Justificar ou injustificar faltas;

d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

g) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

h) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de avião e viatura própria, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

i) Autorizar, nos termos da lei, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores afetos às respetivas unidades orgânicas desconcentradas, em deslocações de serviço dentro do território nacional;

j) Autorizar, nos termos da lei, através de fundo de maneio, a realização de despesas com aquisição de bens e serviços de uso corrente, de caráter imprevisível e urgente, e até ao limite máximo de €500,00 (quinhentos euros), líquidos de IVA.

4 — São ratificados todos os atos contidos nos poderes ora delegados e subdelegados, praticados desde 27 de fevereiro de 2012, pelos supra identificados dirigentes.

II — Por despacho do Diretor Regional de Florestas do Centro, de 28 de março de 2012, e ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo, foi designada como substituta do mesmo, nos casos de ausência, falta ou impedimento, a Chefe de Divisão de Recursos e Gestão Florestal, a Eng.ª Sofia Gonçalves de Sousa.

12 de abril de 2012. — O Vice-Presidente, *João Soveral*.

205987832

Despacho n.º 5540/2012

I — Por despacho do Diretor Regional de Florestas do Algarve, António Manuel Fraga Miranda, de 28 de março de 2012 e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo Despacho n.º 4414/2012 da Presidente da Autoridade Florestal Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 28 de março:

1 — Delega e subdelega no Gestor Florestal, cargo de Direção Intermédia de 2.º grau da Unidade de Gestão Florestal do Algarve, Eng. Francisco Betencourtt Keil do Amaral, as competências para a prática dos atos abaixo descritos na área de atuação da Unidade de Gestão Florestal:

a) Assinar todo o expediente e correspondência de serviço, com exceção da dirigida a Órgãos de Soberania, Membros do Governo e respetivos Gabinetes e, ainda, a titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da Administração Central e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais;

b) Gerir os equipamentos afetos à respetiva unidade orgânica;

c) Justificar ou injustificar faltas;

d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

g) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

h) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de avião e viatura própria, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

i) Autorizar, nos termos da lei, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores afetos às respetivas unidades orgânicas desconcentradas, em deslocações de serviço dentro do território nacional;

j) Exercer todas as competências e demais poderes relativos a procedimentos de constituição, alteração e extinção das Zonas de Intervenção Florestal, nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2005 de 5 de agosto, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, com exceção das competências estabelecidas nos artigos 11.º, n.º 1 e 12.º, n.º 4 do citado diploma legal;

k) Exercer as competências estabelecidas no artigo 27.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 127/2005 de 5 de agosto, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro;

l) Autorizar, nos termos da legislação em vigor, os projetos de arborização com espécies de rápido crescimento;

m) Autorizar, no âmbito dos processos relativos a espécies protegidas, nomeadamente sobreiro e azinheira, os pedidos de podas, a extração antecipada de cortiça, a exploração em talhadia e o abate de árvores decrépitas, doentes, ou das que estejam em excesso de densidade ou, ainda, das que embora apresentando estado vegetativo capaz, e não inseridas em povoamentos, as circunstâncias assim o recomendem;

n) Autorizar, nos termos da lei, através de fundo de maneio, a realização de despesas com aquisição de bens e serviços de uso corrente, de caráter imprevisível e urgente, e até ao limite máximo de € 500,00 (quinhentos euros), líquidos de IVA;

o) Autorizar a alienação de material lenhoso por venda direta, de acordo com o estabelecido no ponto 6 do Despacho n.º 36/2011, de 25 de abril;

p) No âmbito do regime jurídico da gestão dos recursos cinegéticos e do exercício da atividade cinegética, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto de 2004, na redação em vigor:

i) Autorizar a captura de exemplares de espécies cinegéticas, seus ovos ou crias, desde que para garantir um adequado estado sanitário das populações, o repovoamento ou reprodução em cativeiro;

ii) Autorizar os aparcamentos de gado, bem como, praticar todos os atos inerentes à sinalização dos mesmos;

iii) De acordo com as orientações da DURPROS, determinar inspeções a zonas de caça concessionadas para avaliação do cumprimento das obrigações a que as mesmas estão vinculadas, bem como autorizar o exercício de caça em determinados períodos específicos e ainda a instrução de processos;

iv) Autorizar a sinalização das áreas de proteção abrangidas pela alínea *i*) do n.º 1, e n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto de 2004, na redação em vigor;

v) Estabelecer, designadamente por edital, as normas de acesso dos caçadores a áreas de refúgio, para efeitos de correção de densidade das populações cinegéticas;

vi) Publicitar, designadamente por edital, o reconhecimento do direito à não caça;

vii) Estabelecer, designadamente por edital, os locais onde a jornada de caça ao pombo, tordo e estorninho -malhado, pode ser permitida depois das 16 horas;

viii) Estabelecer, designadamente por edital, os locais e condições da caça de batida e de montaria em terrenos cinegéticos não ordenados;

ix) Autorizar a instalação de campos de treino de caça;

x) Autorizar a utilização de furão em ações de ordenamento de populações de coelho-bravo;

xi) Autorizar ações de correção de densidades de espécies cinegéticas;

xii) Autorizar os Planos Anuais de Exploração Cinegética, bem como Resultados de Exploração Cinegética e Resultados de Exploração Financeira;

xiii) Autorizar os atos inerentes à realização de sensos de populações de espécies cinegéticas para fins didáticos ou científicos;

q) No âmbito das disposições legais sobre pesca nas águas interiores, designadamente a Lei n.º 2097, de 6 de junho de 1959 e o Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962:

i) Aprovar as intervenções nas concessões de pesca, a que se refere o artigo 12.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962;

ii) Estabelecer o montante das indemnizações a que se referem o n.º 2 da Base XXVII da Lei n.º 2097 e o § 2.º do artigo 18.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962;

iii) Emitir o parecer sobre o esgoto ou esvaziamento de massas de água, a que se refere o artigo 48.º do Decreto n.º 44623 de 10 de outubro de 1962;

iv) Emitir o parecer sobre a prática de desportos moto náuticos nas concessões de pesca de águas paradas, a que se refere o artigo 79.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962.

2 — São ratificados todos os atos contidos nos poderes ora delegados e subdelegados, praticados desde 27 de fevereiro de 2012, pelo supra identificado dirigente.

II — Por despacho do Diretor Regional de Florestas do Algarve, Eng. António Manuel Fraga Miranda, de 28 de março de 2012, e ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo, foi designado como substituto do mesmo, nos casos de ausência, falta ou impedimento, o Gestor Florestal, Eng. Francisco Betencourtt Keil do Amaral.

12 de abril de 2012. — O Vice-Presidente, *João Soveral*.

205987824

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Listagem n.º 45/2012

Listagem relativa aos subsídios, subvenções, bonificações, ajudas (1.º e 2.º semestres de 2011)

Em cumprimento do disposto nos artigos: 1.º, n.º 1; 2.º, n.º 1, e 3.º, números 1 e 3, da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, publica-se a listagem

relativa aos subsídios, subvenções, bonificações, ajudas e incentivos atribuídos a pessoas singulares ou coletivas exteriores ao setor público administrativo, pagos no âmbito da atividade do IVDP e relativos aos 1.º e 2.º semestres de 2011.

Entidade destinatária da transferência	Data da autorização	Montante transferido
"Um Porto para o Mundo — Associação para o Congresso OIV 2011".	11/06/2011 29/07/2011 20/09/2011 03/11/2011	40.000,00€ 50.000,00€ 50.000,00€ 50.000,00€

30 de março de 2012. — O Presidente, *Manuel de Novaes Cabral.*

205988715

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 216/2012

No momento em que, por sua iniciativa, cessa as funções de coordenação do programa de prevenção e controlo da infeção VIH/SIDA, é justo prestar público agradecimento ao Prof. Doutor Henrique de Barros pelo trabalho por este desempenhado na concretização das estratégias e metas definidas para aquele programa.

Ao longo de seis anos, o Prof. Doutor Henrique de Barros foi paladino de uma causa que visou diminuir a carga da infeção VIH e o sofrimento individual dos pacientes portadores da mesma, incrementando as terapêuticas mais adequadas.

Como coordenador do programa nacional de prevenção e controlo da infeção VIH/SIDA deu ao Ministério da Saúde, durante todo este tempo, uma colaboração leal que muito apraz registar.

Dirigente empenhado e sempre em busca de melhores soluções, as suas naturais capacidades de liderança permitiram-lhe, com um número reduzido de colaboradores, introduzir novos métodos de prevenção elogiados no País e no estrangeiro.

Com uma carreira universitária assinalável e prestigiada, publicou diversos trabalhos sobre a temática VIH que em muito contribuíram para o prestígio do programa.

Por tudo quanto ficou dito, considero os seus serviços relevantes e distintos e reconheço o seu inegável contributo para o bem-estar e saúde dos portugueses, concedendo-lhe publicamente o presente louvor.

13 de abril de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

205988756

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 5541/2012

Com vista à construção do Centro Materno-Infantil do Norte, determinada pelo Despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração da Saúde, de 20 de setembro de 1991, veio o Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., requerer ao Senhor Ministro da Saúde, nos termos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e do regime especial previsto no Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, sobre duas parcelas de terreno localizadas no concelho do Porto.

Considerando que:

A construção do Centro Materno-Infantil do Norte se integra numa candidatura beneficiária de cofinanciamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, e, como tal, se enquadra no objeto do referido regime especial — alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro;

De acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, as expropriações dos imóveis necessárias à realização da infraestrutura são consideradas de utilidade pública, e com carácter de urgência, nos termos do artigo 15.º do Código das Expropriações;

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis necessários à construção do Centro Materno-Infantil do Norte devem ser determinados por despacho do membro do Governo da tutela, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, que vale como declaração de utilidade pública, conforme o n.º 2 do artigo 13.º do Código das Expropriações;

No exercício das competências que me foram delegadas por S. Ex.ª o Ministro da Saúde, através do despacho n.º 9209/2011, de 18 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2011, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e, ainda, com os fundamentos constantes na informação n.º 916/2011, de 20 de julho, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, determino:

1 — A aprovação do mapa anexo ao presente despacho e que do mesmo faz parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a expropriar, abrangidos pela declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro;

2 — Aplicando-se o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a consulta do mapa referido no número anterior pode ser efetuada nas instalações do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., sito no Largo Professor Abel Salazar, no Porto, e na Secretaria Geral do Ministério da Saúde, sita na Avenida João Crisóstomo, n.º 14, em Lisboa;

3 — Os encargos com a expropriação resultante deste despacho são da responsabilidade do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., devendo ser efetuado o depósito a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

12 de abril de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

Mapa de expropriações

Número de parcela	Nome e morada dos proprietários e demais interessados	Identificação do prédio					
		Concelho	Freguesia	Matriz urbana	Descrição predial	Confrontações	Área (m^2)
1	António Manuel Pinheiro Bastos e Margarida Maria Baltazar Dias Bastos, casados, Rua Professor Barreto, 52, Trofa, 3750-798 Águeda. Joaquim Afonso Maia e Maria Margarida Pinheiro Bastos Afonso Maia, casados, Rua Herculano Coelho, lote 23, Chã, Tavarede, 3080-847 Figueira da Foz Ricardo António Pereira Costa e Alvina Elisa Conceição Costa, casados, Rua da Piedade, 230, Porto, 1050-480 Porto	Porto.	Massarelos	425	1066/20081117	Norte: Rua da Piedade. Sul: maternidade. Nascente: maternidade. Poente: António Amorim da Cunha.	161,5
2	António Amorim da Cunha e Maria Odete Neiva da Cunha, casados, Rua Sr.ª da Luz, 452, 1.º, Porto, 4150-585 Porto	Porto.	Massarelos	3039 1856 1857	1733/20091204 225/19971021 226/19971021	Norte: Rua da Piedade. Sul: maternidade. Nascente: António Bastos e Câm. Municipal do Porto. Poente: prédio Le Palace.	1408

205990278

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5777/2012

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, publicam-se as transferências efetuadas pelo Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., a favor de particulares durante o 2.º semestre de 2011:

Associações de Bombeiros

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
Beneficiário: B. V. Agualva-Cacém		
CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00
CDINEM	2011-12-09	5.174,98
CDINEM	2011-12-22	499,79
CDINEM	2011-12-28	3.354,00
CDINEM	2011-12-28	384,00
CDINEM	2011-08-30	3.730,00
CDINEM	2011-08-30	349,00
CDINEM	2011-10-11	3.656,00
CDINEM	2011-10-11	339,00
CDINEM	2011-09-16	3.881,00
CDINEM	2011-09-16	363,00
CDINEM	2011-11-18	3.816,00
CDINEM	2011-11-18	442,00
CDINEM	2011-08-04	2.686,50
CDINEM	2011-08-04	401,00
CDINEM	2011-12-02	2.998,00
CDINEM	2011-12-02	432,00
CDINEM	2011-06-30	2.443,00
CDINEM	2011-06-30	368,00
Total Beneficiário		56.317,27
Beneficiário: B. V. Águas de Moura		
CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-08-17	301,75
CDINEM	2011-12-15	704,70
CDINEM	2011-12-30	29,52
CDINEM	2011-12-28	1.855,00
CDINEM	2011-12-28	58,00
CDINEM	2011-08-30	1.430,00
CDINEM	2011-08-30	48,00
CDINEM	2011-10-11	1.750,00
CDINEM	2011-10-11	53,00
CDINEM	2011-09-16	1.300,00
CDINEM	2011-09-16	42,00
CDINEM	2011-11-18	1.797,00
CDINEM	2011-11-18	62,00
CDINEM	2011-08-04	1.415,00
CDINEM	2011-08-04	49,00
CDINEM	2011-12-02	1.750,00
CDINEM	2011-12-02	60,00
CDINEM	2011-06-30	1.225,00
CDINEM	2011-06-30	42,00
Total Beneficiário		25.971,97
Beneficiário: B. V. Aguda		
CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-06-30	1.601,58
CDINEM	2011-10-11	723,62
CDINEM	2011-12-09	238,37
CDINEM	2011-12-22	100,00
CDINEM	2011-12-15	28,18
CDINEM	2011-12-22	1.975,45
CDINEM	2011-12-28	2.179,00
CDINEM	2011-12-28	186,00
CDINEM	2011-08-30	1.805,00
CDINEM	2011-08-30	209,00
CDINEM	2011-10-11	1.582,00
CDINEM	2011-10-11	192,00
CDINEM	2011-09-16	2.163,00
CDINEM	2011-09-16	229,00
CDINEM	2011-11-18	1.973,00
CDINEM	2011-11-18	226,00
CDINEM	2011-08-04	2.092,00
CDINEM	2011-08-04	222,00
CDINEM	2011-12-02	1.995,00
CDINEM	2011-12-02	213,00
CDINEM	2011-06-30	3.048,00
CDINEM	2011-06-30	251,00
Total Beneficiário		41.232,20
Beneficiário: B. V. Águeda		
CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-07-19	2.765,10
CDINEM	2011-09-30	4,72
CDINEM	2011-09-30	566,61
CDINEM	2011-10-21	141,45
CDINEM	2011-11-08	39,03
CDINEM	2011-12-09	278,85
CDINEM	2011-12-09	166,05
CDINEM	2011-12-15	49,75
CDINEM	2011-12-15	451,19
CDINEM	2011-12-22	9,96
CDINEM	2011-12-30	28,18
CDINEM	2011-12-28	1.362,00
CDINEM	2011-12-28	243,00
CDINEM	2011-08-30	1.728,00
CDINEM	2011-08-30	258,00
CDINEM	2011-10-11	943,50
CDINEM	2011-10-11	195,00
CDINEM	2011-09-16	1.253,00
CDINEM	2011-09-16	245,00
CDINEM	2011-11-18	1.527,00
CDINEM	2011-11-18	248,00
CDINEM	2011-08-04	2.166,00
CDINEM	2011-08-04	268,00
CDINEM	2011-12-02	1.192,00
CDINEM	2011-12-02	231,00
CDINEM	2011-06-30	1.964,00
CDINEM	2011-06-30	277,00
Total Beneficiário		36.601,39
Beneficiário: B. V. Albergaria-a-Velha		
CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-06-09	686,59
CDINEM	2011-06-30	1.571,61
CDINEM	2011-08-19	221,40
CDINEM	2011-09-30	182,27
CDINEM	2011-11-08	37,79
CDINEM	2011-11-11	280,45
CDINEM	2011-11-11	1.029,09
CDINEM	2011-11-18	8.203,34
CDINEM	2011-12-09	140,44
CDINEM	2011-12-28	2.695,00
CDINEM	2011-12-28	182,00
CDINEM	2011-08-30	5.500,00
CDINEM	2011-08-30	219,00
CDINEM	2011-10-11	3.565,00
CDINEM	2011-10-11	195,00
CDINEM	2011-09-16	4.558,00
CDINEM	2011-09-16	232,00
CDINEM	2011-11-18	4.058,00
CDINEM	2011-11-18	204,00
CDINEM	2011-08-04	4.784,00
CDINEM	2011-08-04	220,00
CDINEM	2011-12-02	3.904,00
CDINEM	2011-12-02	201,00
CDINEM	2011-06-30	2.956,00
CDINEM	2011-06-30	173,00
Total Beneficiário		63.998,98
Beneficiário: B. V. Albufeira		
CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-11-28	549,00
CDINEM	2011-07-08	156,22
CDINEM	2011-06-09	21,09
CDINEM	2011-06-30	252,64
CDINEM	2011-07-19	972,44
CDINEM	2011-07-27	28,18
CDINEM	2011-08-19	78,11
CDINEM	2011-09-30	140,13
CDINEM	2011-12-22	32,72
CDINEM	2011-12-15	156,22
CDINEM	2011-04-07	261,25
CDINEM	2011-11-28	4.165,00
CDINEM	2011-08-30	4.233,00
CDINEM	2011-08-30	434,00
CDINEM	2011-10-11	5.098,50
CDINEM	2011-10-11	577,00
CDINEM	2011-09-16	4.879,00
CDINEM	2011-09-16	541,00
CDINEM	2011-11-18	4.486,50
CDINEM	2011-11-18	463,00
CDINEM	2011-08-04	3.423,00
CDINEM	2011-08-04	395,00
CDINEM	2011-12-02	3.066,50
CDINEM	2011-12-02	343,00
CDINEM	2011-06-30	3.330,50
CDINEM	2011-06-30	373,00
Total Beneficiário		59.456,00

Beneficiário: B. V. Alcabideche

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-07-08	920,70
CDINEM	2011-12-28	43,50
CDINEM	2011-12-28	9,00
CDINEM	2011-08-30	1.228,00
CDINEM	2011-08-30	234,00
CDINEM	2011-10-11	1.231,00
CDINEM	2011-10-11	262,00
CDINEM	2011-09-16	1.137,00
CDINEM	2011-09-16	227,00
CDINEM	2011-11-18	1.145,00
CDINEM	2011-11-18	242,00
CDINEM	2011-08-04	1.422,50
CDINEM	2011-08-04	270,00
CDINEM	2011-12-02	1.333,00
CDINEM	2011-12-02	278,00
CDINEM	2011-06-30	1.308,00
CDINEM	2011-06-30	233,00
Total Beneficiário		29.523,70

Beneficiário: B. V. Alcobaça

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-12-28	3.963,50
CDINEM	2011-12-28	581,00
CDINEM	2011-08-30	806,00
CDINEM	2011-08-30	147,00
CDINEM	2011-08-04	1.866,50
CDINEM	2011-08-04	278,00
CDINEM	2011-12-02	1.016,50
CDINEM	2011-12-02	152,00
Total Beneficiário		16.310,50

Beneficiário: B. V. Alcochete

CDINEM	2011-12-28	2.818,00
CDINEM	2011-08-30	1.872,00
CDINEM	2011-10-11	1.617,00
CDINEM	2011-09-16	1.793,00
CDINEM	2011-11-18	1.082,00
CDINEM	2011-08-04	1.054,00
CDINEM	2011-12-02	2.921,00
CDINEM	2011-06-30	1.120,00
Total Beneficiário		14.277,00

Beneficiário: B. V. Alcoentre

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-07-08	282,62
CDINEM	2011-10-21	84,34
CDINEM	2011-12-02	526,39
CDINEM	2011-12-28	952,00
CDINEM	2011-12-28	39,00
CDINEM	2011-08-30	1.085,00
CDINEM	2011-08-30	44,00
CDINEM	2011-10-11	1.327,00
CDINEM	2011-10-11	52,00
CDINEM	2011-09-16	1.025,00
CDINEM	2011-09-16	42,00
CDINEM	2011-11-18	725,00
CDINEM	2011-11-18	33,00
CDINEM	2011-08-04	1.452,00
CDINEM	2011-08-04	57,00
CDINEM	2011-12-02	1.026,50
CDINEM	2011-12-02	42,00
CDINEM	2011-06-30	1.130,00
CDINEM	2011-06-30	46,00
Total Beneficiário		21.970,85

Beneficiário: B. V. Alcoutim

CDINEM	2011-12-28	2.742,00
CDINEM	2011-08-30	2.932,00
CDINEM	2011-10-11	3.985,00
CDINEM	2011-09-16	3.231,00
CDINEM	2011-11-18	2.921,00
CDINEM	2011-08-04	2.101,00
CDINEM	2011-12-02	1.950,00
CDINEM	2011-06-30	2.480,00
Total Beneficiário		22.342,00

Beneficiário: B. V. Alenquer

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-08-17	630,41
CDINEM	2011-11-28	68,79
CDINEM	2011-12-02	1.487,79
CDINEM	2011-12-30	8,55
CDINEM	2011-12-28	1.480,00
CDINEM	2011-12-28	155,00
CDINEM	2011-08-30	1.226,00
CDINEM	2011-08-30	133,00
CDINEM	2011-10-11	1.064,00
CDINEM	2011-10-11	139,00
CDINEM	2011-09-16	970,00
CDINEM	2011-09-16	117,00
CDINEM	2011-11-18	1.103,00
CDINEM	2011-11-18	161,00
CDINEM	2011-08-04	964,00
CDINEM	2011-08-04	127,00
CDINEM	2011-12-02	1.725,00
CDINEM	2011-12-02	166,00
CDINEM	2011-06-30	1.163,00
CDINEM	2011-06-30	138,00
Total Beneficiário		28.026,54

Beneficiário: B. V. Algés

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-07-27	92,99
CDINEM	2011-12-22	7.150,70
CDINEM	2011-12-28	1.545,00
CDINEM	2011-12-28	165,00
CDINEM	2011-08-30	680,00
CDINEM	2011-08-30	117,00
CDINEM	2011-10-11	673,00
CDINEM	2011-10-11	128,00
CDINEM	2011-09-16	611,00
CDINEM	2011-09-16	114,00
CDINEM	2011-11-18	880,00
CDINEM	2011-11-18	98,00
CDINEM	2011-08-04	702,00
CDINEM	2011-08-04	136,00
CDINEM	2011-12-02	1.500,00
CDINEM	2011-12-02	139,00
CDINEM	2011-06-30	613,50
CDINEM	2011-06-30	114,00
Total Beneficiário		30.459,19

Beneficiário: B. V. Algueirão-Mem Martins

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00
CDINEM	2011-07-08	153,57
CDINEM	2011-09-16	285,34
CDINEM	2011-09-30	492,97
CDINEM	2011-11-11	495,31
CDINEM	2011-12-22	1.637,87
CDINEM	2011-12-22	194,64
CDINEM	2011-12-30	194,23
CDINEM	2011-04-07	221,23
CDINEM	2011-12-28	3.210,00
CDINEM	2011-12-28	399,00
CDINEM	2011-08-30	2.413,00
CDINEM	2011-08-30	359,00
CDINEM	2011-10-11	2.326,00
CDINEM	2011-10-11	341,00
CDINEM	2011-09-16	3.307,00
CDINEM	2011-09-16	356,00
CDINEM	2011-11-18	2.609,50
CDINEM	2011-11-18	374,00
CDINEM	2011-08-04	3.466,50
CDINEM	2011-08-04	391,00
CDINEM	2011-12-02	3.241,50
CDINEM	2011-12-02	391,00
CDINEM	2011-06-30	2.572,00
CDINEM	2011-06-30	355,00
Total Beneficiário		50.786,66

Beneficiário: B. V. Alijó

CDINEM	2011-08-10	1.190,08
CDINEM	2011-08-10	1.135,68
CDINEM	2011-08-10	936,16
CDINEM	2011-08-10	1.824,64
CDINEM	2011-08-10	1.258,24
CDINEM	2011-10-21	1.311,68
CDINEM	2011-10-21	1.170,24
CDINEM	2011-10-21	2.131,04
CDINEM	2011-12-14	1.155,68
CDINEM	2011-12-14	1.720,56
Total Beneficiário		13.834,00

Beneficiário: B. V. Aljezur

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-07-27	720,69
CDINEM	2011-08-30	191,72
CDINEM	2011-11-18	70,11
CDINEM	2011-12-30	27,50
CDINEM	2011-12-28	2.109,00
CDINEM	2011-12-28	64,00
CDINEM	2011-08-30	2.628,50
CDINEM	2011-08-30	68,00
CDINEM	2011-10-11	3.063,00
CDINEM	2011-10-11	91,00
CDINEM	2011-09-16	3.760,00
CDINEM	2011-09-16	85,00
CDINEM	2011-11-18	3.025,50
CDINEM	2011-11-18	69,00
CDINEM	2011-08-04	2.353,00
CDINEM	2011-08-04	61,00
CDINEM	2011-12-02	2.368,00
CDINEM	2011-12-02	53,00
CDINEM	2011-06-30	2.204,50
CDINEM	2011-06-30	61,00
Total Beneficiário		35.073,52

Beneficiário: B. V. Aljustrel

CDINEM	2011-12-28	2.072,00
CDINEM	2011-08-30	4.075,00
CDINEM	2011-10-11	3.588,00
CDINEM	2011-09-16	3.633,00
CDINEM	2011-11-18	2.372,00
CDINEM	2011-08-04	3.157,00
CDINEM	2011-12-02	2.772,00
CDINEM	2011-06-30	2.769,00
Total Beneficiário		24.438,00

Beneficiário: B. V. Almada

CDINEM	2011-06-03	−30,00
CDINEM	2011-06-03	5.955,00
CDINEM	2011-08-10	5.890,00
CDINEM	2011-08-10	6.235,00
CDINEM	2011-08-10	−35,00
CDINEM	2011-08-10	60,00
CDINEM	2011-09-08	5.970,00
CDINEM	2011-11-11	5.035,00
CDINEM	2011-11-11	4.880,00
CDINEM	2011-11-11	25,00
CDINEM	2011-11-23	−60,00
CDINEM	2011-11-23	5.305,00
CDINEM	2011-12-21	4.920,00
CDINEM	2011-12-21	35,00
Total Beneficiário		44.185,00

Beneficiário: B. V. Almeida

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-12-09	423,51
CDINEM	2011-12-09	563,51
CDINEM	2011-12-28	1.015,00
CDINEM	2011-12-28	23,00
CDINEM	2011-08-30	1.121,00
CDINEM	2011-08-30	30,00
CDINEM	2011-10-11	1.420,50
CDINEM	2011-10-11	36,00
CDINEM	2011-09-16	1.202,50
CDINEM	2011-09-16	32,00
CDINEM	2011-11-18	1.807,50
CDINEM	2011-11-18	41,00
CDINEM	2011-08-04	587,50
CDINEM	2011-08-04	24,00
CDINEM	2011-12-02	1.672,00
CDINEM	2011-12-02	38,00
CDINEM	2011-06-30	1.036,50
CDINEM	2011-06-30	31,00
Total Beneficiário		23.104,52

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
Beneficiário: B. V. Almeirim		
CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-07-27	617,79
CDINEM	2011-12-02	634,57
CDINEM	2011-12-28	1.073,00
CDINEM	2011-12-28	164,00
CDINEM	2011-08-30	790,00
CDINEM	2011-08-30	140,00
CDINEM	2011-10-11	962,50
CDINEM	2011-10-11	147,00
CDINEM	2011-11-18	878,00
CDINEM	2011-11-18	151,00
CDINEM	2011-08-04	885,00
CDINEM	2011-08-04	150,00
CDINEM	2011-12-02	990,00
CDINEM	2011-12-02	171,00
CDINEM	2011-06-30	933,50
CDINEM	2011-06-30	149,00
CDINEM	2011-12-30	1.500,00
Total Beneficiário		23.836,36
Beneficiário: B. V. Almoçageme		
CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-12-22	100,00
CDINEM	2011-12-30	2.232,34
CDINEM	2011-12-28	359,00
CDINEM	2011-12-28	21,00
CDINEM	2011-08-30	360,00
CDINEM	2011-08-30	19,00
CDINEM	2011-10-11	391,00
CDINEM	2011-10-11	20,00
CDINEM	2011-09-16	588,00
CDINEM	2011-09-16	30,00
CDINEM	2011-11-18	526,00
CDINEM	2011-11-18	27,00
CDINEM	2011-08-04	270,00
CDINEM	2011-08-04	15,00
CDINEM	2011-12-02	434,00
CDINEM	2011-12-02	21,00
CDINEM	2011-06-30	277,00
CDINEM	2011-06-30	14,00
Total Beneficiário		17.704,34
Beneficiário: B. V. Almodôvar		
CDINEM	2011-12-28	3.048,00
CDINEM	2011-08-30	2.992,00
CDINEM	2011-10-11	3.436,00
CDINEM	2011-09-16	3.752,00
CDINEM	2011-11-18	3.438,00
CDINEM	2011-08-04	2.845,00
CDINEM	2011-12-02	2.933,00
CDINEM	2011-06-30	2.389,00
Total Beneficiário		24.833,00
Beneficiário: B. V. Alvaiázere		
CDINEM	2011-12-28	2.432,00
CDINEM	2011-08-30	2.432,00
CDINEM	2011-10-11	2.423,00
CDINEM	2011-09-16	2.554,00
CDINEM	2011-11-18	2.442,00
CDINEM	2011-08-04	1.526,00
CDINEM	2011-12-02	1.825,00
CDINEM	2011-06-30	2.199,00
Total Beneficiário		17.833,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
Beneficiário: B. V. Alverca		
CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-12-28	2.659,00
CDINEM	2011-12-28	150,00
CDINEM	2011-08-30	2.175,00
CDINEM	2011-08-30	122,00
CDINEM	2011-10-11	2.245,00
CDINEM	2011-10-11	121,00
CDINEM	2011-09-16	1.702,00
CDINEM	2011-09-16	92,00
CDINEM	2011-11-18	1.943,00
CDINEM	2011-11-18	111,00
CDINEM	2011-08-04	2.625,00
CDINEM	2011-08-04	138,00
CDINEM	2011-12-02	2.469,00
CDINEM	2011-12-02	135,00
CDINEM	2011-06-30	1.957,00
CDINEM	2011-06-30	105,00
Total Beneficiário		33.749,00
Beneficiário: B. V. Alvito		
CDINEM	2011-12-28	1.456,00
CDINEM	2011-08-30	1.120,00
CDINEM	2011-10-11	1.694,00
CDINEM	2011-09-16	1.624,00
CDINEM	2011-11-18	728,00
CDINEM	2011-08-04	1.484,00
CDINEM	2011-12-02	1.442,00
CDINEM	2011-06-30	1.176,00
Total Beneficiário		10.724,00
Beneficiário: B. V. Amadora		
CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00
CDINEM	2011-06-30	46,44
CDINEM	2011-07-27	422,06
CDINEM	2011-11-08	2.570,97
CDINEM	2011-12-02	963,12
CDINEM	2011-12-09	1.141,66
CDINEM	2011-12-30	798,45
CDINEM	2011-12-30	109,31
CDINEM	2011-08-30	3.230,00
CDINEM	2011-08-30	535,00
CDINEM	2011-10-11	2.879,00
CDINEM	2011-10-11	502,00
CDINEM	2011-09-16	3.308,00
CDINEM	2011-09-16	514,00
CDINEM	2011-11-18	3.425,00
CDINEM	2011-11-18	523,00
CDINEM	2011-08-04	2.603,50
CDINEM	2011-08-04	593,00
CDINEM	2011-12-02	4.240,50
CDINEM	2011-12-02	612,00
CDINEM	2011-06-30	2.251,50
CDINEM	2011-06-30	488,00
Total Beneficiário		52.756,51
Beneficiário: B. V. Amarante		
CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-09-30	4.319,66
CDINEM	2011-12-28	1.137,00
CDINEM	2011-12-28	74,00
CDINEM	2011-08-30	1.295,00
CDINEM	2011-08-30	78,00
CDINEM	2011-10-11	1.598,00
CDINEM	2011-10-11	80,00
CDINEM	2011-09-16	1.222,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-09-16	68,00
CDINEM	2011-11-18	1.270,00
CDINEM	2011-11-18	68,00
CDINEM	2011-08-04	669,00
CDINEM	2011-08-04	43,00
CDINEM	2011-12-02	1.046,00
CDINEM	2011-12-02	67,00
CDINEM	2011-06-30	1.027,00
CDINEM	2011-06-30	65,00
Total Beneficiário		26.126,66

Beneficiário: B. V. Amares

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-06-30	89,23
CDINEM	2011-12-22	40,27
CDINEM	2011-12-28	1.926,00
CDINEM	2011-12-28	84,00
CDINEM	2011-08-30	2.470,00
CDINEM	2011-08-30	107,00
CDINEM	2011-10-11	3.142,00
CDINEM	2011-10-11	134,00
CDINEM	2011-09-16	2.421,00
CDINEM	2011-09-16	105,00
CDINEM	2011-11-18	2.943,00
CDINEM	2011-11-18	107,00
CDINEM	2011-08-04	2.515,00
CDINEM	2011-08-04	110,00
CDINEM	2011-12-02	2.725,00
CDINEM	2011-12-02	122,00
CDINEM	2011-06-30	2.911,00
CDINEM	2011-06-30	124,00
Total Beneficiário		37.075,50

Beneficiário: B. V. Amora

CDINEM	2011-12-28	2.146,00
CDINEM	2011-08-30	1.481,00
CDINEM	2011-10-11	1.670,00
CDINEM	2011-09-16	1.706,00
CDINEM	2011-11-18	1.985,00
CDINEM	2011-08-04	2.043,00
CDINEM	2011-12-02	1.831,00
CDINEM	2011-06-30	2.285,00
Total Beneficiário		15.147,00

Beneficiário: B. V. Anadia

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-06-09	761,13
CDINEM	2011-09-16	867,79
CDINEM	2011-09-30	330,00
CDINEM	2011-12-15	479,42
CDINEM	2011-12-22	330,00
CDINEM	2011-12-28	2.428,00
CDINEM	2011-12-28	100,00
CDINEM	2011-08-30	1.752,00
CDINEM	2011-08-30	76,00
CDINEM	2011-10-11	1.865,00
CDINEM	2011-10-11	76,00
CDINEM	2011-09-16	2.593,00
CDINEM	2011-09-16	102,00
CDINEM	2011-11-18	2.217,00
CDINEM	2011-11-18	83,00
CDINEM	2011-08-04	2.345,00
CDINEM	2011-08-04	86,00
CDINEM	2011-12-02	2.225,00
CDINEM	2011-12-02	89,00
CDINEM	2011-06-30	2.869,00
CDINEM	2011-06-30	104,00
Total Beneficiário		35.278,34

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)

Beneficiário: B. V. Ansião

CDINEM	2011-12-28	2.946,00
CDINEM	2011-08-30	2.060,00
CDINEM	2011-10-11	1.929,00
CDINEM	2011-09-16	2.376,00
CDINEM	2011-11-18	2.108,00
CDINEM	2011-08-04	1.802,00
CDINEM	2011-12-02	2.028,00
CDINEM	2011-06-30	1.954,00
Total Beneficiário		17.203,00

Beneficiário: B. V. Arcos de Valdevez

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-06-30	846,90
CDINEM	2011-06-30	1.983,07
CDINEM	2011-08-19	570,85
CDINEM	2011-09-16	999,94
CDINEM	2011-12-30	543,23
CDINEM	2011-12-28	1.383,50
CDINEM	2011-12-28	67,00
CDINEM	2011-08-30	1.158,00
CDINEM	2011-08-30	55,00
CDINEM	2011-10-11	1.863,00
CDINEM	2011-10-11	81,00
CDINEM	2011-09-16	1.231,00
CDINEM	2011-09-16	53,00
CDINEM	2011-11-18	1.515,00
CDINEM	2011-11-18	62,00
CDINEM	2011-08-04	1.275,00
CDINEM	2011-08-04	58,00
CDINEM	2011-12-02	1.300,50
CDINEM	2011-12-02	59,00
CDINEM	2011-06-30	1.646,50
CDINEM	2011-06-30	75,00
Total Beneficiário		30.326,49

Beneficiário: B. V. Areosa

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-06-30	480,20
CDINEM	2011-11-08	28,18
CDINEM	2011-11-18	10,85
CDINEM	2011-12-02	8,61
CDINEM	2011-12-22	1.504,82
CDINEM	2011-12-28	1.258,00
CDINEM	2011-12-28	160,00
CDINEM	2011-08-30	1.165,00
CDINEM	2011-08-30	154,00
CDINEM	2011-10-11	942,00
CDINEM	2011-10-11	123,00
CDINEM	2011-09-16	888,00
CDINEM	2011-09-16	121,00
CDINEM	2011-11-18	1.026,00
CDINEM	2011-11-18	148,00
CDINEM	2011-08-04	1.138,00
CDINEM	2011-08-04	176,00
CDINEM	2011-12-02	955,00
CDINEM	2011-12-02	140,00
CDINEM	2011-06-30	1.761,00
CDINEM	2011-06-30	210,00
Total Beneficiário		30.397,66

Beneficiário: B. V. Argus

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-11-28	406,47
CDINEM	2011-11-28	398,43
CDINEM	2011-12-28	331,50

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-12-28	59,00
CDINEM	2011-08-30	211,50
CDINEM	2011-08-30	41,00
CDINEM	2011-10-11	358,00
CDINEM	2011-10-11	55,00
CDINEM	2011-09-16	253,00
CDINEM	2011-09-16	46,00
CDINEM	2011-11-18	247,00
CDINEM	2011-11-18	53,00
CDINEM	2011-08-04	235,00
CDINEM	2011-08-04	44,00
CDINEM	2011-12-02	234,00
CDINEM	2011-12-02	48,00
CDINEM	2011-06-30	333,50
CDINEM	2011-06-30	54,00
Total Beneficiário		15.408,40

Beneficiário: B. V. Arraiolos

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-06-30	28,18
CDINEM	2011-08-19	492,00
CDINEM	2011-09-30	146,25
CDINEM	2011-12-22	27,50
CDINEM	2011-12-30	400,49
CDINEM	2011-12-28	1.240,00
CDINEM	2011-12-28	53,00
CDINEM	2011-08-30	930,00
CDINEM	2011-08-30	38,00
CDINEM	2011-10-11	635,00
CDINEM	2011-10-11	30,00
CDINEM	2011-09-16	875,00
CDINEM	2011-09-16	40,00
CDINEM	2011-11-18	990,00
CDINEM	2011-11-18	42,00
CDINEM	2011-08-04	915,00
CDINEM	2011-08-04	37,00
CDINEM	2011-12-02	755,00
CDINEM	2011-12-02	33,00
CDINEM	2011-06-30	800,00
CDINEM	2011-06-30	34,00
Total Beneficiário		20.541,42

Beneficiário: B. V. Aveiro Velhos

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-06-30	6.519,57
CDINEM	2011-12-28	6.147,00
CDINEM	2011-12-28	276,00
CDINEM	2011-08-30	5.907,00
CDINEM	2011-08-30	264,00
CDINEM	2011-10-11	5.103,00
CDINEM	2011-10-11	237,00
CDINEM	2011-09-16	5.420,00
CDINEM	2011-09-16	249,00
CDINEM	2011-11-18	5.367,00
CDINEM	2011-11-18	237,00
CDINEM	2011-08-04	6.046,00
CDINEM	2011-08-04	277,00
CDINEM	2011-12-02	6.633,00
CDINEM	2011-12-02	265,00
CDINEM	2011-06-30	4.774,00
CDINEM	2011-06-30	220,00
Total Beneficiário		71.941,57

Beneficiário: B. V. Avintes

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-09-30	974,90

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-11-08	95,98
CDINEM	2011-12-22	498,20
CDINEM	2011-12-22	30,75
CDINEM	2011-12-28	924,00
CDINEM	2011-12-28	102,00
CDINEM	2011-08-30	721,00
CDINEM	2011-08-30	87,00
CDINEM	2011-10-11	938,00
CDINEM	2011-10-11	94,00
CDINEM	2011-09-16	679,00
CDINEM	2011-09-16	75,00
CDINEM	2011-11-18	905,00
CDINEM	2011-11-18	95,00
CDINEM	2011-08-04	714,00
CDINEM	2011-08-04	77,00
CDINEM	2011-12-02	846,00
CDINEM	2011-12-02	96,00
CDINEM	2011-06-30	915,00
CDINEM	2011-06-30	98,00
Total Beneficiário		22.465,83

Beneficiário: B. V. Baião

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-07-08	323,66
CDINEM	2011-06-09	323,66
CDINEM	2011-12-22	152,72
CDINEM	2011-12-28	2.269,00
CDINEM	2011-12-28	57,00
CDINEM	2011-08-30	1.829,00
CDINEM	2011-08-30	47,00
CDINEM	2011-10-11	1.393,00
CDINEM	2011-10-11	43,00
CDINEM	2011-09-16	1.731,00
CDINEM	2011-09-16	41,00
CDINEM	2011-11-18	2.103,00
CDINEM	2011-11-18	56,00
CDINEM	2011-08-04	1.929,00
CDINEM	2011-08-04	55,00
CDINEM	2011-12-02	3.162,00
CDINEM	2011-12-02	86,00
CDINEM	2011-06-30	1.976,00
CDINEM	2011-06-30	55,00
Total Beneficiário		29.632,04

Beneficiário: B. V. Baltar

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-09-16	404,49
CDINEM	2011-12-28	914,00
CDINEM	2011-12-28	90,00
CDINEM	2011-08-30	615,00
CDINEM	2011-08-30	97,00
CDINEM	2011-10-11	863,00
CDINEM	2011-10-11	77,00
CDINEM	2011-09-16	741,00
CDINEM	2011-09-16	71,00
CDINEM	2011-11-18	1.131,00
CDINEM	2011-11-18	108,00
CDINEM	2011-08-04	670,00
CDINEM	2011-08-04	99,00
CDINEM	2011-12-02	921,00
CDINEM	2011-12-02	89,00
CDINEM	2011-06-30	905,00
CDINEM	2011-06-30	103,00
Total Beneficiário		21.398,49

Beneficiário: B. V. Barcelinhos

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-09-30	521,52
CDINEM	2011-12-09	51,66
CDINEM	2011-12-28	1.087,50
CDINEM	2011-12-28	173,00
CDINEM	2011-08-30	1.109,50
CDINEM	2011-08-30	178,00
CDINEM	2011-10-11	1.244,00
CDINEM	2011-10-11	192,00
CDINEM	2011-09-16	1.073,00
CDINEM	2011-09-16	193,00
CDINEM	2011-11-18	985,00
CDINEM	2011-11-18	167,00
CDINEM	2011-08-04	1.232,50
CDINEM	2011-08-04	180,00
CDINEM	2011-12-02	1.186,50
CDINEM	2011-12-02	177,00
CDINEM	2011-06-30	1.150,00
CDINEM	2011-06-30	186,00
Total Beneficiário		26.087,18

Beneficiário: B. V. Barcelos

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-09-16	724,81
CDINEM	2011-10-11	905,12
CDINEM	2011-12-09	629,43
CDINEM	2011-12-30	469,05
CDINEM	2011-12-28	2.552,00
CDINEM	2011-12-28	231,00
CDINEM	2011-08-30	2.605,00
CDINEM	2011-08-30	233,00
CDINEM	2011-10-11	2.631,00
CDINEM	2011-10-11	219,00
CDINEM	2011-09-16	2.763,00
CDINEM	2011-09-16	198,00
CDINEM	2011-11-18	2.614,00
CDINEM	2011-11-18	235,00
CDINEM	2011-08-04	2.602,00
CDINEM	2011-08-04	240,00
CDINEM	2011-12-02	2.507,00
CDINEM	2011-12-02	213,00
CDINEM	2011-06-30	2.850,00
CDINEM	2011-06-30	251,00
Total Beneficiário		43.672,41

Beneficiário: B. V. Barquinha

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-07-08	68,00
CDINEM	2011-07-08	188,38
CDINEM	2011-07-08	187,91
CDINEM	2011-09-30	807,89
CDINEM	2011-11-11	381,02
CDINEM	2011-12-09	202,14
CDINEM	2011-12-22	28,18
CDINEM	2011-12-28	1.614,00
CDINEM	2011-12-28	79,00
CDINEM	2011-08-30	1.067,50
CDINEM	2011-08-30	54,00
CDINEM	2011-10-11	1.069,00
CDINEM	2011-10-11	56,00
CDINEM	2011-09-16	1.061,00
CDINEM	2011-09-16	55,00
CDINEM	2011-11-18	1.322,00
CDINEM	2011-11-18	65,00
CDINEM	2011-08-04	1.095,00
CDINEM	2011-08-04	50,00
CDINEM	2011-12-02	1.476,00
CDINEM	2011-12-02	76,00
CDINEM	2011-06-30	895,00
CDINEM	2011-06-30	51,00
Total Beneficiário		23.949,02

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)

Beneficiário: B. V. Barreiro

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00
CDINEM	2011-12-02	1.127,02
CDINEM	2011-12-30	3.185,50
CDINEM	2011-12-28	3.482,50
CDINEM	2011-12-28	297,00
CDINEM	2011-08-30	2.566,50
CDINEM	2011-08-30	278,00
CDINEM	2011-10-11	3.106,00
CDINEM	2011-10-11	313,00
CDINEM	2011-09-16	2.375,00
CDINEM	2011-09-16	310,00
CDINEM	2011-11-18	2.812,50
CDINEM	2011-11-18	313,00
CDINEM	2011-08-04	4.347,00
CDINEM	2011-08-04	294,00
CDINEM	2011-12-02	4.117,00
CDINEM	2011-12-02	335,00
CDINEM	2011-06-30	1.971,00
CDINEM	2011-06-30	246,00
Total Beneficiário		52.476,02

Beneficiário: B. V. Batalha

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-07-08	35,89
CDINEM	2011-08-17	101,62
CDINEM	2011-11-08	947,71
CDINEM	2011-11-08	254,07
CDINEM	2011-12-09	119,47
CDINEM	2011-12-22	782,26
CDINEM	2011-12-28	1.763,00
CDINEM	2011-12-28	79,00
CDINEM	2011-08-30	1.771,00
CDINEM	2011-08-30	75,00
CDINEM	2011-10-11	1.987,00
CDINEM	2011-10-11	90,00
CDINEM	2011-09-16	2.141,00
CDINEM	2011-09-16	95,00
CDINEM	2011-11-18	2.193,00
CDINEM	2011-11-18	93,00
CDINEM	2011-08-04	2.020,00
CDINEM	2011-08-04	94,00
CDINEM	2011-12-02	1.974,00
CDINEM	2011-12-02	91,00
CDINEM	2011-06-30	2.194,00
CDINEM	2011-06-30	96,00
Total Beneficiário		32.497,02

Beneficiário: B. V. Beja

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-07-19	482,09
CDINEM	2011-08-17	643,46
CDINEM	2011-08-17	482,09
CDINEM	2011-10-21	653,29
CDINEM	2011-12-09	117,97
CDINEM	2011-12-22	16,85
CDINEM	2011-12-28	1.889,00
CDINEM	2011-12-28	206,00
CDINEM	2011-08-30	1.571,00
CDINEM	2011-08-30	177,00
CDINEM	2011-10-11	1.018,00
CDINEM	2011-10-11	127,00
CDINEM	2011-09-16	1.234,00
CDINEM	2011-09-16	147,00
CDINEM	2011-11-18	1.359,00
CDINEM	2011-11-18	160,00
CDINEM	2011-08-04	1.413,00
CDINEM	2011-08-04	153,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-12-02	1.382,00
CDINEM	2011-12-02	170,00
CDINEM	2011-06-30	1.237,00
CDINEM	2011-06-30	150,00
Total Beneficiário		29.788,75

Beneficiário: B. V. Belas

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-11-08	210,48
CDINEM	2011-12-28	1.531,00
CDINEM	2011-12-28	163,00
CDINEM	2011-08-30	1.913,00
CDINEM	2011-08-30	161,00
CDINEM	2011-10-11	1.611,00
CDINEM	2011-10-11	137,00
CDINEM	2011-09-16	1.981,00
CDINEM	2011-09-16	153,00
CDINEM	2011-11-18	2.148,00
CDINEM	2011-11-18	175,00
CDINEM	2011-08-04	1.599,00
CDINEM	2011-08-04	169,00
CDINEM	2011-12-02	2.012,00
CDINEM	2011-12-02	175,00
CDINEM	2011-06-30	1.718,00
CDINEM	2011-06-30	146,00
Total Beneficiário		31.002,48

Beneficiário: B. V. Belmonte

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-07-27	515,37
CDINEM	2011-08-17	349,58
CDINEM	2011-09-30	243,55
CDINEM	2011-11-11	198,47
CDINEM	2011-12-09	744,61
CDINEM	2011-12-09	280,00
CDINEM	2011-12-30	209,10
CDINEM	2011-04-07	125,21
CDINEM	2011-12-28	871,00
CDINEM	2011-12-28	44,00
CDINEM	2011-08-30	965,00
CDINEM	2011-08-30	51,00
CDINEM	2011-10-11	1.132,00
CDINEM	2011-10-11	62,00
CDINEM	2011-09-16	1.091,00
CDINEM	2011-09-16	58,00
CDINEM	2011-11-18	849,00
CDINEM	2011-11-18	47,00
CDINEM	2011-08-04	655,00
CDINEM	2011-08-04	38,00
CDINEM	2011-12-02	800,00
CDINEM	2011-12-02	45,00
CDINEM	2011-06-30	1.006,00
CDINEM	2011-06-30	46,00
Total Beneficiário		22.425,89

Beneficiário: B. V. Benavente

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-09-30	53,64
CDINEM	2011-11-08	189,36
CDINEM	2011-11-11	399,24
CDINEM	2011-12-02	53,63
CDINEM	2011-12-09	20,15
CDINEM	2011-12-22	31,84
CDINEM	2011-12-30	28,18
CDINEM	2011-12-28	2.495,00
CDINEM	2011-12-28	82,00
CDINEM	2011-08-30	2.064,00
CDINEM	2011-08-30	75,00
CDINEM	2011-10-11	2.426,00
CDINEM	2011-10-11	86,00
CDINEM	2011-09-16	1.950,00
CDINEM	2011-09-16	71,00
CDINEM	2011-11-18	2.484,00
CDINEM	2011-11-18	86,00
CDINEM	2011-08-04	1.863,00
CDINEM	2011-08-04	75,00
CDINEM	2011-12-02	1.760,50
CDINEM	2011-12-02	63,00
CDINEM	2011-06-30	2.170,50
CDINEM	2011-06-30	67,00
Total Beneficiário		30.594,04

Beneficiário: B. V. Benedita

CDINEM	2011-12-28	2.764,00
CDINEM	2011-08-30	2.927,00
CDINEM	2011-10-11	2.123,00
CDINEM	2011-09-16	2.175,00
CDINEM	2011-11-18	2.251,00
CDINEM	2011-08-04	3.260,00
CDINEM	2011-12-02	3.066,00
CDINEM	2011-06-30	3.806,00
Total Beneficiário		22.372,00

Beneficiário: B. V. Bombarral

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-07-27	54,75
CDINEM	2011-09-16	884,84
CDINEM	2011-09-30	100,14
CDINEM	2011-12-09	364,26
CDINEM	2011-12-22	100,14
CDINEM	2011-12-28	1.776,00
CDINEM	2011-12-28	102,00
CDINEM	2011-08-30	1.768,50
CDINEM	2011-08-30	98,00
CDINEM	2011-10-11	2.372,00
CDINEM	2011-10-11	124,00
CDINEM	2011-09-16	2.734,00
CDINEM	2011-09-16	142,00
CDINEM	2011-11-18	2.289,00
CDINEM	2011-11-18	118,00
CDINEM	2011-08-04	2.403,00
CDINEM	2011-08-04	119,00
CDINEM	2011-12-02	2.520,50
CDINEM	2011-12-02	120,00
CDINEM	2011-06-30	2.537,00
CDINEM	2011-06-30	131,00
Total Beneficiário		35.858,13

Beneficiário: B. V. Borba

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-12-09	673,28
CDINEM	2011-12-09	28,18
CDINEM	2011-12-28	375,00
CDINEM	2011-12-28	26,00
CDINEM	2011-08-30	190,50
CDINEM	2011-08-30	19,00
CDINEM	2011-10-11	195,00
CDINEM	2011-10-11	20,00
CDINEM	2011-09-16	306,00
CDINEM	2011-09-16	29,00
CDINEM	2011-11-18	210,00
CDINEM	2011-11-18	20,00
CDINEM	2011-08-04	418,50

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-08-04	26,00
CDINEM	2011-12-02	201,50
CDINEM	2011-12-02	18,00
CDINEM	2011-06-30	380,00
CDINEM	2011-06-30	36,00
Total Beneficiário		15.171,96

Beneficiário: B. V. Braga

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00
CDINEM	2011-07-27	990,27
CDINEM	2011-07-27	324,51
CDINEM	2011-09-30	601,04
CDINEM	2011-09-30	206,59
CDINEM	2011-10-21	3.011,73
CDINEM	2011-11-08	347,78
CDINEM	2011-12-22	530,52
CDINEM	2011-12-22	56,36
CDINEM	2011-12-30	361,42
CDINEM	2011-12-28	1.969,00
CDINEM	2011-12-28	231,00
CDINEM	2011-08-30	2.741,00
CDINEM	2011-08-30	312,00
CDINEM	2011-10-11	2.544,00
CDINEM	2011-10-11	293,00
CDINEM	2011-09-16	1.820,00
CDINEM	2011-09-16	233,00
CDINEM	2011-11-18	2.322,00
CDINEM	2011-11-18	268,00
CDINEM	2011-08-04	2.707,00
CDINEM	2011-08-04	306,00
CDINEM	2011-12-02	2.341,00
CDINEM	2011-12-02	275,00
CDINEM	2011-06-30	2.142,00
CDINEM	2011-06-30	249,00
Total Beneficiário		48.183,22

Beneficiário: B. V. Bragança

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-06-30	2.096,83
CDINEM	2011-08-19	455,30
CDINEM	2011-09-16	41,82
CDINEM	2011-09-16	385,00
CDINEM	2011-12-28	3.965,00
CDINEM	2011-12-28	197,00
CDINEM	2011-08-30	3.473,00
CDINEM	2011-08-30	172,00
CDINEM	2011-10-11	4.665,00
CDINEM	2011-10-11	235,00
CDINEM	2011-09-16	3.452,00
CDINEM	2011-09-16	172,00
CDINEM	2011-11-18	4.171,00
CDINEM	2011-11-18	213,00
CDINEM	2011-08-04	4.258,00
CDINEM	2011-08-04	203,00
CDINEM	2011-12-02	4.270,00
CDINEM	2011-12-02	214,00
CDINEM	2011-06-30	3.509,00
CDINEM	2011-06-30	164,00
Total Beneficiário		54.311,95

Beneficiário: B. V. Bucelas

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-10-21	411,09
CDINEM	2011-12-28	976,00
CDINEM	2011-12-28	48,00
CDINEM	2011-08-30	844,00
CDINEM	2011-08-30	40,00
CDINEM	2011-10-11	797,00
CDINEM	2011-10-11	37,00
CDINEM	2011-09-16	869,00
CDINEM	2011-09-16	38,00
CDINEM	2011-11-18	841,00
CDINEM	2011-11-18	41,00
CDINEM	2011-08-04	642,00
CDINEM	2011-08-04	31,00
CDINEM	2011-12-02	1.039,00
CDINEM	2011-12-02	47,00
CDINEM	2011-06-30	644,00
CDINEM	2011-06-30	30,00
Total Beneficiário		19.375,09

Beneficiário: B. V. Cabeceirenses

CDINEM	2011-12-28	1.551,00
CDINEM	2011-08-30	1.622,00
CDINEM	2011-10-11	2.087,00
CDINEM	2011-09-16	1.913,00
CDINEM	2011-11-18	2.224,00
CDINEM	2011-08-04	962,00
CDINEM	2011-12-02	1.328,00
CDINEM	2011-06-30	682,00
Total Beneficiário		12.369,00

Beneficiário: B. V. Cabo Ruivo

CDINEM	2011-06-10	851,00
CDINEM	2011-08-10	-42,00
CDINEM	2011-08-10	2.502,00
CDINEM	2011-08-10	2.214,00
CDINEM	2011-08-10	2.345,00
CDINEM	2011-08-19	1.235,00
CDINEM	2011-11-23	1.626,00
CDINEM	2011-11-23	2.832,00
CDINEM	2011-11-23	4.794,00
CDINEM	2011-12-21	4.835,00
Total Beneficiário		23.192,00

Beneficiário: B. V. Cacilhas

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00
CDINEM	2011-07-08	1.491,63
CDINEM	2011-07-19	80,72
CDINEM	2011-07-27	492,12
CDINEM	2011-08-17	894,97
CDINEM	2011-10-21	576,46
CDINEM	2011-11-11	2.732,48
CDINEM	2011-11-18	79,29
CDINEM	2011-11-28	295,01
CDINEM	2011-12-09	407,97
CDINEM	2011-12-28	5.721,00
CDINEM	2011-12-28	637,00
CDINEM	2011-08-30	4.781,00
CDINEM	2011-08-30	577,00
CDINEM	2011-10-11	6.020,00
CDINEM	2011-10-11	671,00
CDINEM	2011-09-16	5.502,00
CDINEM	2011-09-16	639,00
CDINEM	2011-11-18	6.529,00
CDINEM	2011-11-18	640,00
CDINEM	2011-08-04	5.155,00
CDINEM	2011-08-04	630,00
CDINEM	2011-12-02	5.340,00
CDINEM	2011-12-02	630,00
CDINEM	2011-06-30	4.804,00
CDINEM	2011-06-30	551,00
Total Beneficiário		76.877,65

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
Beneficiário: B. V. Caldas da Rainha		
CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00
CDINEM	2011-06-30	76,74
CDINEM	2011-07-19	356,87
CDINEM	2011-07-27	28,18
CDINEM	2011-08-19	1.315,85
CDINEM	2011-08-30	259,31
CDINEM	2011-09-30	452,11
CDINEM	2011-10-21	1.671,03
CDINEM	2011-11-08	165,05
CDINEM	2011-11-28	262,66
CDINEM	2011-12-22	554,27
CDINEM	2011-12-28	1.848,00
CDINEM	2011-12-28	304,00
CDINEM	2011-08-30	1.766,00
CDINEM	2011-08-30	307,00
CDINEM	2011-10-11	1.934,00
CDINEM	2011-10-11	337,00
CDINEM	2011-09-16	2.003,00
CDINEM	2011-09-16	346,00
CDINEM	2011-11-18	1.715,50
CDINEM	2011-11-18	298,00
CDINEM	2011-08-04	1.690,50
CDINEM	2011-08-04	302,00
CDINEM	2011-12-02	1.780,00
CDINEM	2011-12-02	308,00
CDINEM	2011-06-30	1.671,00
CDINEM	2011-06-30	291,00
Total Beneficiário		43.043,07
Beneficiário: B. V. Caldas das Taipas		
CDINEM	2011-12-28	2.081,00
CDINEM	2011-08-30	1.964,00
CDINEM	2011-10-11	1.728,00
CDINEM	2011-09-16	1.698,00
CDINEM	2011-11-18	1.624,00
CDINEM	2011-08-04	1.619,00
CDINEM	2011-06-30	1.563,00
Total Beneficiário		12.277,00
Beneficiário: B. V. Camarate		
CDINEM	2011-12-28	4.280,00
CDINEM	2011-08-30	3.295,00
CDINEM	2011-10-11	2.984,00
CDINEM	2011-09-16	3.603,00
CDINEM	2011-11-18	3.647,00
CDINEM	2011-08-04	3.542,00
CDINEM	2011-12-02	4.281,00
CDINEM	2011-06-30	3.504,00
Total Beneficiário		29.136,00
Beneficiário: B. V. Caminha		
CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-08-17	660,01
CDINEM	2011-09-30	507,91
CDINEM	2011-09-30	28,18
CDINEM	2011-12-02	6.000,00
CDINEM	2011-12-22	1.316,95
CDINEM	2011-12-28	1.069,00
CDINEM	2011-12-28	106,00
CDINEM	2011-08-30	531,00
CDINEM	2011-08-30	54,00
CDINEM	2011-10-11	752,50
CDINEM	2011-10-11	79,00
CDINEM	2011-09-16	600,00
CDINEM	2011-09-16	65,00
CDINEM	2011-11-18	464,00
CDINEM	2011-11-18	48,00
CDINEM	2011-08-04	492,00
CDINEM	2011-08-04	51,00
CDINEM	2011-06-30	448,00
CDINEM	2011-06-30	47,00
Total Beneficiário		19.319,55
Beneficiário: B. V. Canas de Senhorim		
CDINEM	2011-12-28	1.888,00
CDINEM	2011-08-30	1.233,00
CDINEM	2011-10-11	1.259,00
CDINEM	2011-09-16	1.256,00
CDINEM	2011-11-18	1.331,00
CDINEM	2011-08-04	1.342,00
CDINEM	2011-12-02	1.187,00
CDINEM	2011-06-30	1.227,00
Total Beneficiário		10.723,00
Beneficiário: B. V. Cantanhede		
CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-12-22	2.288,74
CDINEM	2011-12-28	1.756,00
CDINEM	2011-12-28	109,00
CDINEM	2011-08-30	1.607,00
CDINEM	2011-08-30	105,00
CDINEM	2011-10-11	3.478,00
CDINEM	2011-10-11	245,00
CDINEM	2011-09-16	2.558,00
CDINEM	2011-09-16	199,00
CDINEM	2011-11-18	1.921,00
CDINEM	2011-11-18	137,00
CDINEM	2011-08-04	2.009,00
CDINEM	2011-08-04	120,00
CDINEM	2011-12-02	1.811,00
CDINEM	2011-12-02	111,00
CDINEM	2011-06-30	1.618,00
CDINEM	2011-06-30	97,00
Total Beneficiário		35.169,74
Beneficiário: B. V. Carcavelos		
CDINEM	2011-12-28	3.091,00
CDINEM	2011-08-30	3.037,00
CDINEM	2011-10-11	2.614,00
CDINEM	2011-09-16	2.254,00
CDINEM	2011-11-18	2.430,00
CDINEM	2011-08-04	2.454,00
CDINEM	2011-12-02	2.532,00
CDINEM	2011-06-30	2.396,00
Total Beneficiário		20.808,00
Beneficiário: B. V. Carnaxide		
CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-08-17	100,01
CDINEM	2011-08-19	842,81
CDINEM	2011-09-30	355,58
CDINEM	2011-12-02	95,72
CDINEM	2011-12-22	100,00
CDINEM	2011-12-28	1.543,00
CDINEM	2011-12-28	152,00
CDINEM	2011-08-30	1.297,00
CDINEM	2011-08-30	127,00
CDINEM	2011-10-11	1.208,00
CDINEM	2011-10-11	121,00
CDINEM	2011-09-16	1.344,00
CDINEM	2011-09-16	132,00
CDINEM	2011-11-18	1.370,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-11-18	141,00
CDINEM	2011-08-04	1.269,00
CDINEM	2011-08-04	142,00
CDINEM	2011-12-02	1.997,00
CDINEM	2011-12-02	192,00
CDINEM	2011-06-30	1.181,00
CDINEM	2011-06-30	140,00
Total Beneficiário		28.850,12

Beneficiário: B. V. Carrazeda de Ansiães

CDINEM	2011-12-28	1.404,00
CDINEM	2011-08-30	1.553,00
CDINEM	2011-10-11	3.033,00
CDINEM	2011-09-16	1.611,00
CDINEM	2011-11-18	2.397,00
CDINEM	2011-08-04	1.465,00
CDINEM	2011-12-02	1.255,00
CDINEM	2011-06-30	2.186,00
Total Beneficiário		14.904,00

Beneficiário: B. V. Carrazedo de Montenegro

CDINEM	2011-06-03	1.591,60
CDINEM	2011-06-23	1.899,31
CDINEM	2011-08-10	1.714,36
CDINEM	2011-09-08	1.620,40
CDINEM	2011-10-10	2.283,84
CDINEM	2011-10-21	1.511,52
CDINEM	2011-11-23	2.269,00
Total Beneficiário		12.890,03

Beneficiário: B. V. Carregal do Sal

CDINEM	2011-12-28	1.971,00
CDINEM	2011-08-30	2.867,00
CDINEM	2011-10-11	2.898,00
CDINEM	2011-09-16	2.390,00
CDINEM	2011-11-18	2.606,00
CDINEM	2011-08-04	3.497,00
CDINEM	2011-12-02	3.823,00
CDINEM	2011-06-30	2.281,00
Total Beneficiário		22.333,00

Beneficiário: B. V. Carvalhos

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-06-30	2.177,39
CDINEM	2011-06-30	11,81
CDINEM	2011-09-16	1.174,79
CDINEM	2011-10-11	1.805,15
CDINEM	2011-10-21	570,66
CDINEM	2011-11-08	1.211,20
CDINEM	2011-11-18	15,38
CDINEM	2011-12-22	154,16
CDINEM	2011-12-22	125,46
CDINEM	2011-12-30	1.209,18
CDINEM	2011-04-07	12,30
CDINEM	2011-12-15	517,34
CDINEM	2011-12-28	2.432,00
CDINEM	2011-12-28	227,00
CDINEM	2011-08-30	1.573,00
CDINEM	2011-08-30	178,00
CDINEM	2011-10-11	2.213,00
CDINEM	2011-10-11	200,00
CDINEM	2011-09-16	1.842,00
CDINEM	2011-09-16	204,00
CDINEM	2011-11-18	1.921,00
CDINEM	2011-11-18	210,00
CDINEM	2011-08-04	1.795,00
CDINEM	2011-08-04	202,00
CDINEM	2011-12-02	2.080,00
CDINEM	2011-12-02	221,00
CDINEM	2011-06-30	1.846,00
CDINEM	2011-06-30	181,00
Total Beneficiário		44.309,82

Beneficiário: B. V. Cascais

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-07-08	76,00
CDINEM	2011-06-30	68,51
CDINEM	2011-10-21	686,92
CDINEM	2011-12-22	100,59
CDINEM	2011-12-28	1.055,50
CDINEM	2011-12-28	218,00
CDINEM	2011-08-30	1.104,00
CDINEM	2011-08-30	220,00
CDINEM	2011-10-11	1.034,50
CDINEM	2011-10-11	247,00
CDINEM	2011-09-16	1.019,00
CDINEM	2011-09-16	222,00
CDINEM	2011-11-18	1.237,00
CDINEM	2011-11-18	228,00
CDINEM	2011-08-04	1.051,50
CDINEM	2011-08-04	203,00
CDINEM	2011-12-02	1.140,00
CDINEM	2011-12-02	227,00
CDINEM	2011-06-30	783,50
CDINEM	2011-06-30	168,00
Total Beneficiário		29.090,02

Beneficiário: B. V. Castelo Branco

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00
CDINEM	2011-06-30	1.414,99
CDINEM	2011-06-09	256,64
CDINEM	2011-08-30	727,52
CDINEM	2011-09-16	696,34
CDINEM	2011-10-21	398,96
CDINEM	2011-12-02	1.453,25
CDINEM	2011-12-22	2.629,60
CDINEM	2011-12-30	232,00
CDINEM	2011-12-28	8.336,00
CDINEM	2011-12-28	321,00
CDINEM	2011-08-30	6.614,00
CDINEM	2011-08-30	319,00
CDINEM	2011-10-11	6.603,00
CDINEM	2011-10-11	311,00
CDINEM	2011-09-16	6.384,00
CDINEM	2011-09-16	301,00
CDINEM	2011-11-18	6.344,00
CDINEM	2011-11-18	305,00
CDINEM	2011-08-04	7.322,00
CDINEM	2011-08-04	344,00
CDINEM	2011-12-02	8.229,00
CDINEM	2011-12-02	352,00
CDINEM	2011-06-30	7.175,00
CDINEM	2011-06-30	334,00
Total Beneficiário		88.403,30

Beneficiário: B. V. Castelo de Paiva

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-06-30	544,74
CDINEM	2011-07-27	57,67
CDINEM	2011-08-30	583,38
CDINEM	2011-11-28	28,18
CDINEM	2011-12-28	2.964,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-12-28	83,00
CDINEM	2011-08-30	1.927,50
CDINEM	2011-08-30	78,00
CDINEM	2011-10-11	1.875,00
CDINEM	2011-10-11	75,00
CDINEM	2011-09-16	3.503,50
CDINEM	2011-09-16	100,00
CDINEM	2011-11-18	2.297,50
CDINEM	2011-11-18	88,00
CDINEM	2011-08-04	2.950,00
CDINEM	2011-08-04	94,00
CDINEM	2011-12-02	2.382,00
CDINEM	2011-12-02	92,00
CDINEM	2011-06-30	2.255,00
CDINEM	2011-06-30	95,00
Total Beneficiário		35.573,47

Beneficiário: B. V. Castro D'Aire

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-07-19	2.872,48
CDINEM	2011-07-27	891,07
CDINEM	2011-11-18	833,95
CDINEM	2011-12-09	619,57
CDINEM	2011-12-28	4.140,00
CDINEM	2011-12-28	94,00
CDINEM	2011-08-30	4.354,00
CDINEM	2011-08-30	106,00
CDINEM	2011-10-11	5.228,50
CDINEM	2011-10-11	127,00
CDINEM	2011-09-16	3.429,00
CDINEM	2011-09-16	94,00
CDINEM	2011-11-18	4.067,50
CDINEM	2011-11-18	90,00
CDINEM	2011-08-04	5.912,00
CDINEM	2011-08-04	110,00
CDINEM	2011-12-02	4.666,00
CDINEM	2011-12-02	112,00
CDINEM	2011-06-30	3.344,00
CDINEM	2011-06-30	76,00
Total Beneficiário		56.167,07

Beneficiário: B. V. Caxarias

CDINEM	2011-12-28	1.760,00
CDINEM	2011-08-30	820,00
CDINEM	2011-10-11	2.160,00
CDINEM	2011-09-16	1.130,00
CDINEM	2011-11-18	1.250,00
CDINEM	2011-08-04	1.482,00
CDINEM	2011-12-02	1.800,00
CDINEM	2011-06-30	2.192,00
Total Beneficiário		12.594,00

Beneficiário: B. V. Celoricenses

CDINEM	2011-12-28	1.253,00
CDINEM	2011-08-30	1.018,00
CDINEM	2011-10-11	1.307,00
CDINEM	2011-09-16	2.057,00
CDINEM	2011-11-18	1.093,00
CDINEM	2011-08-04	1.088,00
CDINEM	2011-12-02	1.357,00
CDINEM	2011-06-30	1.414,00
Total Beneficiário		10.587,00

Beneficiário: B. V. Celorico da Beira

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-06-30	9,36
CDINEM	2011-07-27	97,80
CDINEM	2011-09-30	1.529,71
CDINEM	2011-10-11	150,60
CDINEM	2011-11-08	189,36
CDINEM	2011-12-02	192,82
CDINEM	2011-12-28	972,00
CDINEM	2011-12-28	61,00
CDINEM	2011-10-11	1.419,00
CDINEM	2011-10-11	77,00
CDINEM	2011-09-16	1.202,00
CDINEM	2011-09-16	66,00
CDINEM	2011-11-18	1.107,00
CDINEM	2011-11-18	60,00
CDINEM	2011-08-04	550,00
CDINEM	2011-08-04	54,00
CDINEM	2011-12-02	995,00
CDINEM	2011-12-02	58,00
CDINEM	2011-06-30	472,00
CDINEM	2011-06-30	48,00
Total Beneficiário		21.310,65

Beneficiário: B. V. Cercal do Alentejo

VOGAIS	2011-06-30	100,00
CDINEM	2011-12-28	2.318,00
CDINEM	2011-08-30	1.442,00
CDINEM	2011-10-11	2.338,00
CDINEM	2011-09-16	1.722,00
CDINEM	2011-11-18	1.932,00
CDINEM	2011-08-04	1.736,00
CDINEM	2011-12-02	1.806,00
CDINEM	2011-06-30	2.114,00
Total Beneficiário		15.508,00

Beneficiário: B. V. Cerva

CDINEM	2011-06-23	1.919,50
CDINEM	2011-06-23	2.467,50
CDINEM	2011-08-10	1.897,50
CDINEM	2011-09-08	2.670,00
CDINEM	2011-10-21	3.217,00
CDINEM	2011-10-21	2.755,00
CDINEM	2011-11-23	2.980,00
Total Beneficiário		17.906,50

Beneficiário: B. V. Chamusquenses

CDINEM	2011-12-28	3.119,00
CDINEM	2011-08-30	2.595,00
CDINEM	2011-10-11	2.414,00
CDINEM	2011-09-16	1.995,00
CDINEM	2011-11-18	2.357,00
CDINEM	2011-08-04	2.491,00
CDINEM	2011-12-02	2.313,00
CDINEM	2011-06-30	2.534,00
Total Beneficiário		19.818,00

Beneficiário: B. V. Chaves

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-07-08	30,21
CDINEM	2011-07-27	85,26
CDINEM	2011-07-27	28,18
CDINEM	2011-12-28	840,00
CDINEM	2011-12-28	57,00
CDINEM	2011-08-30	588,00
CDINEM	2011-08-30	63,00
CDINEM	2011-10-11	317,00
CDINEM	2011-10-11	26,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-09-16	1.049,00
CDINEM	2011-09-16	74,00
CDINEM	2011-11-18	575,00
CDINEM	2011-11-18	65,00
CDINEM	2011-08-04	590,00
CDINEM	2011-08-04	54,00
CDINEM	2011-12-02	555,00
CDINEM	2011-12-02	53,00
CDINEM	2011-06-30	758,00
CDINEM	2011-06-30	70,00
Total Beneficiário		17.877,65

Beneficiário: B. V. Cinfães

CDINEM	2011-12-28	2.901,00
CDINEM	2011-08-30	1.249,00
CDINEM	2011-10-11	1.071,00
CDINEM	2011-09-16	1.000,00
CDINEM	2011-11-18	1.379,00
CDINEM	2011-08-04	1.015,00
CDINEM	2011-12-02	1.623,00
CDINEM	2011-06-30	1.546,00
Total Beneficiário		11.784,00

Beneficiário: B. V. Coimbrões

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00
CDINEM	2011-07-08	255,42
CDINEM	2011-07-27	174,17
CDINEM	2011-09-30	107,10
CDINEM	2011-09-30	400,30
CDINEM	2011-12-30	310,40
CDINEM	2011-12-28	1.709,50
CDINEM	2011-12-28	311,00
CDINEM	2011-08-30	2.043,50
CDINEM	2011-08-30	332,00
CDINEM	2011-10-11	2.009,50
CDINEM	2011-10-11	328,00
CDINEM	2011-09-16	2.011,50
CDINEM	2011-09-16	336,00
CDINEM	2011-11-18	2.030,50
CDINEM	2011-11-18	330,00
CDINEM	2011-08-04	1.993,00
CDINEM	2011-08-04	358,00
CDINEM	2011-12-02	1.796,50
CDINEM	2011-12-02	312,00
CDINEM	2011-06-30	1.857,50
CDINEM	2011-06-30	327,00
Total Beneficiário		40.332,89

Beneficiário: B. V. Condeixa-a-Nova

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-07-19	402,20
CDINEM	2011-09-30	754,32
CDINEM	2011-10-21	315,78
CDINEM	2011-12-02	371,89
CDINEM	2011-12-22	6.346,41
CDINEM	2011-12-28	3.764,00
CDINEM	2011-12-28	158,00
CDINEM	2011-08-30	2.279,00
CDINEM	2011-08-30	116,00
CDINEM	2011-10-11	2.817,00
CDINEM	2011-10-11	138,00
CDINEM	2011-09-16	2.821,50
CDINEM	2011-09-16	135,00
CDINEM	2011-11-18	1.663,00
CDINEM	2011-11-18	86,00
CDINEM	2011-08-04	3.059,00
CDINEM	2011-08-04	153,00
CDINEM	2011-12-02	3.011,00
CDINEM	2011-12-02	131,00
CDINEM	2011-06-30	2.708,00
CDINEM	2011-06-30	134,00
Total Beneficiário		46.364,10

Beneficiário: B. V. Covilhã

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00
CDINEM	2011-06-30	1.208,50
CDINEM	2011-06-09	1.277,17
CDINEM	2011-10-21	45,76
CDINEM	2011-11-08	594,46
CDINEM	2011-11-11	738,25
CDINEM	2011-12-22	780,43
CDINEM	2011-12-30	460,67
CDINEM	2011-12-28	5.942,00
CDINEM	2011-12-28	284,00
CDINEM	2011-08-30	5.396,00
CDINEM	2011-08-30	264,00
CDINEM	2011-10-11	5.084,00
CDINEM	2011-10-11	256,00
CDINEM	2011-09-16	5.279,00
CDINEM	2011-09-16	270,00
CDINEM	2011-11-18	5.566,00
CDINEM	2011-11-18	278,00
CDINEM	2011-08-04	4.686,00
CDINEM	2011-08-04	235,00
CDINEM	2011-12-02	5.246,00
CDINEM	2011-12-02	264,00
CDINEM	2011-06-30	5.264,00
CDINEM	2011-06-30	263,00
Total Beneficiário		70.682,24

Beneficiário: B. V. da Murtosa

CDINEM	2011-12-28	3.356,00
CDINEM	2011-08-30	3.545,00
CDINEM	2011-10-11	3.994,00
CDINEM	2011-09-16	3.293,00
CDINEM	2011-11-18	4.649,00
CDINEM	2011-08-04	3.016,00
CDINEM	2011-12-02	3.790,00
CDINEM	2011-06-30	3.355,00
Total Beneficiário		28.998,00

Beneficiário: B. V. de Estarreja

CDINEM	2011-12-28	3.566,00
CDINEM	2011-08-30	3.143,00
CDINEM	2011-10-11	2.771,00
CDINEM	2011-09-16	3.161,00
CDINEM	2011-11-18	2.885,00
CDINEM	2011-08-04	2.850,00
CDINEM	2011-12-02	2.914,00
CDINEM	2011-06-30	2.624,00
Total Beneficiário		23.914,00

Beneficiário: B. V. de Fontes — Ass. Hum.

CDINEM	2011-06-03	1.898,12
CDINEM	2011-08-10	1.354,46
CDINEM	2011-08-10	1.943,60
CDINEM	2011-09-08	1.433,70
CDINEM	2011-10-21	1.687,94
CDINEM	2011-11-11	1.419,86
CDINEM	2011-12-14	1.863,30
CDINEM	2011-12-30	2.334,60
Total Beneficiário		13.935,58

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
Beneficiário: B. V. de Maceira		
CDINEM	2011-12-28	1.742,00
CDINEM	2011-08-30	1.449,00
CDINEM	2011-10-11	1.306,00
CDINEM	2011-09-16	1.648,00
CDINEM	2011-11-18	1.192,00
CDINEM	2011-08-04	1.404,00
CDINEM	2011-12-02	1.487,00
CDINEM	2011-06-30	1.243,00
Total Beneficiário		11.471,00
Beneficiário: B. V. de Murça		
CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-11-08	516,89
CDINEM	2011-12-28	780,00
CDINEM	2011-12-28	42,00
CDINEM	2011-08-30	820,00
CDINEM	2011-08-30	42,00
CDINEM	2011-10-11	998,00
CDINEM	2011-10-11	50,00
CDINEM	2011-09-16	928,50
CDINEM	2011-09-16	51,00
CDINEM	2011-11-18	962,00
CDINEM	2011-11-18	52,00
CDINEM	2011-08-04	980,00
CDINEM	2011-08-04	50,00
CDINEM	2011-12-02	616,00
CDINEM	2011-12-02	35,00
CDINEM	2011-06-30	720,50
CDINEM	2011-06-30	46,00
Total Beneficiário		19.689,89
Beneficiário: B. V. de Riba de Ave		
CDINEM	2011-12-28	2.595,00
CDINEM	2011-08-30	2.386,00
CDINEM	2011-10-11	2.273,00
CDINEM	2011-09-16	2.209,00
CDINEM	2011-11-18	2.330,00
CDINEM	2011-08-04	2.363,00
CDINEM	2011-12-02	2.736,00
CDINEM	2011-06-30	2.198,00
Total Beneficiário		19.090,00
Beneficiário: B. V. do Mogadouro		
CDINEM	2011-12-28	872,00
CDINEM	2011-08-30	1.012,00
CDINEM	2011-10-11	3.264,00
CDINEM	2011-09-16	1.310,00
CDINEM	2011-11-18	1.430,00
CDINEM	2011-08-04	1.106,00
CDINEM	2011-12-02	1.224,00
CDINEM	2011-06-30	974,00
Total Beneficiário		11.192,00
Beneficiário: B. V. Egitanienses Guarda		
CDINEM	2011-08-04	13.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-06-09	244,61
CDINEM	2011-06-30	246,74
CDINEM	2011-07-27	44,28
CDINEM	2011-08-19	826,82
CDINEM	2011-08-30	55,00
CDINEM	2011-10-21	179,95
CDINEM	2011-11-08	294,79
CDINEM	2011-11-28	929,63
CDINEM	2011-12-02	1.007,37
CDINEM	2011-12-09	574,43
CDINEM	2011-12-22	574,18
CDINEM	2011-12-28	4.997,00
CDINEM	2011-12-28	202,00
CDINEM	2011-08-30	5.156,00
CDINEM	2011-08-30	227,00
CDINEM	2011-10-11	4.453,00
CDINEM	2011-10-11	199,00
CDINEM	2011-09-16	5.425,00
CDINEM	2011-09-16	219,00
CDINEM	2011-11-18	5.658,00
CDINEM	2011-11-18	240,00
CDINEM	2011-08-04	6.087,00
CDINEM	2011-08-04	252,00
CDINEM	2011-12-02	4.441,00
CDINEM	2011-12-02	201,00
CDINEM	2011-06-30	7.221,00
CDINEM	2011-06-30	237,00
Total Beneficiário		71.192,80
Beneficiário: B. V. Elvas		
CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-06-09	450,36
CDINEM	2011-06-30	825,30
CDINEM	2011-07-19	2.201,16
CDINEM	2011-10-21	350,55
CDINEM	2011-12-22	470,34
CDINEM	2011-12-22	28,18
CDINEM	2011-08-30	726,00
CDINEM	2011-08-30	70,00
CDINEM	2011-10-11	649,00
CDINEM	2011-10-11	75,00
CDINEM	2011-09-16	737,00
CDINEM	2011-09-16	82,00
CDINEM	2011-11-18	746,00
CDINEM	2011-11-18	89,00
CDINEM	2011-08-04	360,00
CDINEM	2011-08-04	41,00
CDINEM	2011-12-02	781,00
CDINEM	2011-12-02	92,00
CDINEM	2011-06-30	245,00
CDINEM	2011-06-30	23,00
Total Beneficiário		21.041,89
Beneficiário: B. V. Entroncamento		
CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-12-22	1.428,13
CDINEM	2011-12-29	684,86
CDINEM	2011-12-28	1.046,00
CDINEM	2011-12-28	101,00
CDINEM	2011-08-30	1.039,00
CDINEM	2011-08-30	99,00
CDINEM	2011-10-11	1.068,00
CDINEM	2011-10-11	98,00
CDINEM	2011-09-16	710,50
CDINEM	2011-09-16	75,00
CDINEM	2011-11-18	1.016,00
CDINEM	2011-11-18	96,00
CDINEM	2011-08-04	922,00
CDINEM	2011-08-04	85,00
CDINEM	2011-12-02	1.006,50
CDINEM	2011-12-02	101,00
CDINEM	2011-06-30	811,00
CDINEM	2011-06-30	82,00
Total Beneficiário		23.968,99
Beneficiário: B. V. Ericeira		
CDINEM	2011-12-28	2.080,00
CDINEM	2011-08-30	1.593,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-10-11	1.810,00
CDINEM	2011-09-16	2.154,00
CDINEM	2011-11-18	1.233,00
CDINEM	2011-08-04	1.702,00
CDINEM	2011-12-02	1.530,00
CDINEM	2011-06-30	884,00
Total Beneficiário		12.986,00

Beneficiário: B. V. Ermesinde

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00
CDINEM	2011-06-30	10,52
CDINEM	2011-07-19	1.410,96
CDINEM	2011-08-19	76,38
CDINEM	2011-12-09	404,84
CDINEM	2011-12-22	579,30
CDINEM	2011-12-30	363,02
CDINEM	2011-12-28	1.600,00
CDINEM	2011-12-28	307,00
CDINEM	2011-08-30	1.437,00
CDINEM	2011-08-30	274,00
CDINEM	2011-10-11	1.337,50
CDINEM	2011-10-11	270,00
CDINEM	2011-09-16	1.386,50
CDINEM	2011-09-16	276,00
CDINEM	2011-11-18	1.337,50
CDINEM	2011-11-18	266,00
CDINEM	2011-08-04	1.534,00
CDINEM	2011-08-04	287,00
CDINEM	2011-12-02	1.792,00
CDINEM	2011-12-02	327,00
CDINEM	2011-06-30	1.468,00
CDINEM	2011-06-30	286,00
Total Beneficiário		38.030,52

Beneficiário: B. V. Ervedosa do Douro

CDINEM	2011-12-28	1.260,00
CDINEM	2011-08-30	1.731,00
CDINEM	2011-10-11	1.612,00
CDINEM	2011-09-16	2.041,00
CDINEM	2011-11-18	2.351,00
CDINEM	2011-08-04	2.923,00
CDINEM	2011-12-02	2.110,00
CDINEM	2011-06-30	3.510,00
Total Beneficiário		17.538,00

Beneficiário: B. V. Esmoriz

CDINEM	2011-12-28	1.487,00
CDINEM	2011-08-30	1.411,00
CDINEM	2011-10-11	1.605,00
CDINEM	2011-09-16	1.770,00
CDINEM	2011-11-18	1.621,00
CDINEM	2011-08-04	1.363,00
CDINEM	2011-12-02	1.399,00
CDINEM	2011-06-30	1.378,00
Total Beneficiário		12.034,00

Beneficiário: B. V. Esposende

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-06-30	330,01
CDINEM	2011-09-30	748,23
CDINEM	2011-10-21	27,50
CDINEM	2011-12-28	1.284,00
CDINEM	2011-12-28	58,00
CDINEM	2011-08-30	1.169,00
CDINEM	2011-08-30	57,00
CDINEM	2011-10-11	2.180,00
CDINEM	2011-10-11	99,00
CDINEM	2011-09-16	1.874,00
CDINEM	2011-09-16	84,00
CDINEM	2011-11-18	909,00
CDINEM	2011-11-18	47,00
CDINEM	2011-08-04	1.558,00
CDINEM	2011-08-04	73,00
CDINEM	2011-12-02	1.553,00
CDINEM	2011-12-02	69,00
CDINEM	2011-06-30	1.372,00
CDINEM	2011-06-30	65,00
Total Beneficiário		25.556,74

Beneficiário: B. V. Estoris Estoril

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-07-08	28,18
CDINEM	2011-12-30	28,18
CDINEM	2011-12-28	1.392,50
CDINEM	2011-12-28	153,00
CDINEM	2011-08-30	921,50
CDINEM	2011-08-30	170,00
CDINEM	2011-10-11	1.525,00
CDINEM	2011-10-11	146,00
CDINEM	2011-09-16	1.162,00
CDINEM	2011-09-16	190,00
CDINEM	2011-11-18	1.576,00
CDINEM	2011-11-18	145,00
CDINEM	2011-08-04	982,00
CDINEM	2011-08-04	188,00
CDINEM	2011-12-02	1.889,00
CDINEM	2011-12-02	173,00
CDINEM	2011-06-30	779,00
CDINEM	2011-06-30	150,00
Total Beneficiário		26.598,36

Beneficiário: B. V. Évora

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00
CDINEM	2011-06-09	78,82
CDINEM	2011-08-30	78,82
CDINEM	2011-09-30	16,72
CDINEM	2011-11-28	78,82
CDINEM	2011-12-28	5.669,00
CDINEM	2011-12-28	285,00
CDINEM	2011-08-30	5.879,00
CDINEM	2011-08-30	280,00
CDINEM	2011-10-11	6.069,00
CDINEM	2011-10-11	270,00
CDINEM	2011-09-16	5.254,00
CDINEM	2011-09-16	258,00
CDINEM	2011-11-18	5.713,00
CDINEM	2011-11-18	293,00
CDINEM	2011-08-04	7.953,00
CDINEM	2011-08-04	384,00
CDINEM	2011-12-02	5.860,00
CDINEM	2011-12-02	266,00
CDINEM	2011-06-30	5.387,50
CDINEM	2011-06-30	257,00
Total Beneficiário		71.330,68

Beneficiário: B. V. Fafe

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-06-30	298,67
CDINEM	2011-08-19	216,21
CDINEM	2011-09-30	1.080,28

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-12-22	6.747,73
CDINEM	2011-12-30	328,99
CDINEM	2011-12-28	1.496,00
CDINEM	2011-12-28	170,00
CDINEM	2011-08-30	1.078,00
CDINEM	2011-08-30	160,00
CDINEM	2011-10-11	1.179,00
CDINEM	2011-10-11	145,00
CDINEM	2011-09-16	1.349,00
CDINEM	2011-09-16	189,00
CDINEM	2011-11-18	1.614,00
CDINEM	2011-11-18	178,00
CDINEM	2011-08-04	1.476,00
CDINEM	2011-08-04	197,00
CDINEM	2011-12-02	1.342,50
CDINEM	2011-12-02	160,00
CDINEM	2011-06-30	1.361,00
CDINEM	2011-06-30	197,00
Total Beneficiário		35.963,38

Beneficiário: B. V. Fajões

CDINEM	2011-12-28	1.656,00
CDINEM	2011-08-30	1.827,00
CDINEM	2011-10-11	1.652,00
CDINEM	2011-09-16	2.001,00
CDINEM	2011-11-18	1.523,00
CDINEM	2011-08-04	1.703,00
CDINEM	2011-12-02	1.443,00
CDINEM	2011-06-30	2.110,00
Total Beneficiário		13.915,00

Beneficiário: B. V. Famalicenses

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-12-28	3.114,00
CDINEM	2011-12-28	238,00
CDINEM	2011-08-30	3.008,00
CDINEM	2011-08-30	225,00
CDINEM	2011-10-11	2.465,00
CDINEM	2011-10-11	195,00
CDINEM	2011-09-16	3.028,00
CDINEM	2011-09-16	239,00
CDINEM	2011-11-18	2.806,00
CDINEM	2011-11-18	205,00
CDINEM	2011-08-04	2.890,00
CDINEM	2011-08-04	225,00
CDINEM	2011-12-02	2.935,00
CDINEM	2011-12-02	222,00
CDINEM	2011-06-30	2.974,00
CDINEM	2011-06-30	229,00
Total Beneficiário		42.998,00

Beneficiário: B. V. Faro

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-12-28	1.530,00
CDINEM	2011-12-28	153,00
CDINEM	2011-08-30	1.290,00
CDINEM	2011-08-30	129,00
CDINEM	2011-10-11	3.596,00
CDINEM	2011-10-11	358,00
CDINEM	2011-11-18	1.590,00
CDINEM	2011-11-18	159,00
CDINEM	2011-08-04	1.950,00
CDINEM	2011-08-04	195,00
CDINEM	2011-12-02	1.800,00
CDINEM	2011-12-02	180,00
CDINEM	2011-06-30	2.240,00
CDINEM	2011-06-30	224,00
Total Beneficiário		33.394,00

Beneficiário: B. V. Fátima

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-06-09	28,18
CDINEM	2011-06-30	218,14
CDINEM	2011-07-19	546,29
CDINEM	2011-09-30	323,50
CDINEM	2011-12-09	806,67
CDINEM	2011-12-28	1.896,00
CDINEM	2011-12-28	88,00
CDINEM	2011-08-30	2.066,00
CDINEM	2011-08-30	115,00
CDINEM	2011-10-11	2.783,00
CDINEM	2011-10-11	140,00
CDINEM	2011-09-16	2.226,00
CDINEM	2011-09-16	109,00
CDINEM	2011-11-18	2.112,00
CDINEM	2011-11-18	106,00
CDINEM	2011-08-04	2.031,00
CDINEM	2011-08-04	107,00
CDINEM	2011-12-02	3.011,00
CDINEM	2011-12-02	161,00
CDINEM	2011-06-30	1.911,00
CDINEM	2011-06-30	98,00
Total Beneficiário		35.882,78

Beneficiário: B. V. Feira Vila da Feira

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-07-08	666,08
CDINEM	2011-07-08	111,76
CDINEM	2011-06-09	93,36
CDINEM	2011-10-21	111,76
CDINEM	2011-12-22	775,80
CDINEM	2011-12-28	965,50
CDINEM	2011-12-28	170,00
CDINEM	2011-08-30	909,50
CDINEM	2011-08-30	181,00
CDINEM	2011-10-11	935,50
CDINEM	2011-10-11	161,00
CDINEM	2011-09-16	899,50
CDINEM	2011-09-16	172,00
CDINEM	2011-11-18	899,50
CDINEM	2011-11-18	171,00
CDINEM	2011-08-04	1.017,50
CDINEM	2011-08-04	196,00
CDINEM	2011-12-02	886,00
CDINEM	2011-12-02	177,00
CDINEM	2011-06-30	961,50
CDINEM	2011-06-30	202,00
Total Beneficiário		25.663,26

Beneficiário: B. V. Felgueiras

CDINEM	2011-12-28	3.123,00
CDINEM	2011-08-30	2.586,00
CDINEM	2011-10-11	2.826,00
CDINEM	2011-09-16	3.447,00
CDINEM	2011-11-18	2.984,00
CDINEM	2011-08-04	2.380,00
CDINEM	2011-12-02	3.293,00
CDINEM	2011-06-30	3.026,00
Total Beneficiário		23.665,00

Beneficiário: B. V. Ferreira do Alentejo

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-06-09	123,15
CDINEM	2011-06-30	23,03
CDINEM	2011-08-19	154,15

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-10-21	201,59
CDINEM	2011-11-18	2.570,41
CDINEM	2011-12-30	281,92
CDINEM	2011-12-28	1.230,00
CDINEM	2011-12-28	56,00
CDINEM	2011-08-30	1.333,00
CDINEM	2011-08-30	62,00
CDINEM	2011-10-11	1.543,00
CDINEM	2011-10-11	74,00
CDINEM	2011-09-16	1.173,00
CDINEM	2011-09-16	58,00
CDINEM	2011-11-18	1.413,00
CDINEM	2011-11-18	60,00
CDINEM	2011-08-04	930,00
CDINEM	2011-08-04	45,00
CDINEM	2011-12-02	1.505,00
CDINEM	2011-12-02	65,00
CDINEM	2011-06-30	1.283,00
CDINEM	2011-06-30	62,00
Total Beneficiário		26.246,25

Beneficiário: B. V. Ferreira do Zêzere

CDINEM	2011-04-29	1.107,50
CDINEM	2011-06-23	1.207,10
CDINEM	2011-08-10	2.129,62
CDINEM	2011-09-08	2.028,98
CDINEM	2011-12-28	1.957,00
CDINEM	2011-10-11	1.767,00
CDINEM	2011-11-18	1.853,00
CDINEM	2011-12-02	2.064,00
Total Beneficiário		14.114,20

Beneficiário: B. V. Figueira da Foz

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00
CDINEM	2011-08-17	1.354,25
CDINEM	2011-10-21	47,63
CDINEM	2011-11-08	685,89
CDINEM	2011-12-02	4.685,43
CDINEM	2011-12-28	7.428,00
CDINEM	2011-12-28	261,00
CDINEM	2011-08-30	7.056,00
CDINEM	2011-08-30	326,00
CDINEM	2011-10-11	7.905,00
CDINEM	2011-10-11	363,00
CDINEM	2011-09-16	7.644,00
CDINEM	2011-09-16	340,00
CDINEM	2011-11-18	5.620,00
CDINEM	2011-11-18	266,00
CDINEM	2011-08-04	6.289,00
CDINEM	2011-08-04	282,00
CDINEM	2011-12-02	5.929,00
CDINEM	2011-12-02	261,00
CDINEM	2011-06-30	6.743,00
CDINEM	2011-06-30	310,00
Total Beneficiário		84.796,20

Beneficiário: B. V. Figueiró dos Vinhos

CDINEM	2011-12-28	2.900,00
CDINEM	2011-08-30	2.370,00
CDINEM	2011-10-11	2.923,00
CDINEM	2011-09-16	2.735,00
CDINEM	2011-11-18	2.519,00
CDINEM	2011-08-04	1.694,00
CDINEM	2011-12-02	4.270,00
CDINEM	2011-06-30	2.428,00
Total Beneficiário		21.839,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)

Beneficiário: B. V. Fornos de Algodres

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-11-28	377,29
CDINEM	2011-12-02	571,16
CDINEM	2011-12-22	808,95
CDINEM	2011-12-30	465,21
CDINEM	2011-12-28	225,00
CDINEM	2011-12-28	26,00
CDINEM	2011-08-30	185,00
CDINEM	2011-08-30	33,00
CDINEM	2011-10-11	320,00
CDINEM	2011-10-11	30,00
CDINEM	2011-09-16	142,50
CDINEM	2011-09-16	23,00
CDINEM	2011-11-18	120,00
CDINEM	2011-11-18	19,00
CDINEM	2011-08-04	140,00
CDINEM	2011-08-04	23,00
CDINEM	2011-12-02	215,00
CDINEM	2011-12-02	25,00
CDINEM	2011-06-30	107,50
CDINEM	2011-06-30	20,00
Total Beneficiário		15.876,61

Beneficiário: B. V. Freamunde

CDINEM	2011-12-28	2.330,00
CDINEM	2011-08-30	2.536,00
CDINEM	2011-10-11	2.521,00
CDINEM	2011-09-16	2.328,00
CDINEM	2011-11-18	2.328,00
CDINEM	2011-08-04	2.051,00
CDINEM	2011-12-02	2.477,00
CDINEM	2011-06-30	2.346,00
Total Beneficiário		18.917,00

Beneficiário: B. V. Freixo de Espada à Cinta

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-07-08	373,88
CDINEM	2011-06-30	28,18
CDINEM	2011-11-28	491,72
CDINEM	2011-12-22	28,18
CDINEM	2011-12-28	190,00
CDINEM	2011-12-28	9,00
CDINEM	2011-08-30	410,00
CDINEM	2011-08-30	15,00
CDINEM	2011-10-11	535,00
CDINEM	2011-10-11	14,00
CDINEM	2011-09-16	360,00
CDINEM	2011-09-16	10,00
CDINEM	2011-11-18	415,00
CDINEM	2011-11-18	18,00
CDINEM	2011-08-04	370,00
CDINEM	2011-08-04	9,00
CDINEM	2011-12-02	340,00
CDINEM	2011-12-02	10,00
CDINEM	2011-06-30	360,00
CDINEM	2011-06-30	8,00
Total Beneficiário		15.994,96

Beneficiário: B. V. Fundão

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-07-19	185,12
CDINEM	2011-11-18	736,14
CDINEM	2011-12-22	610,61
CDINEM	2011-12-30	17,52
CDINEM	2011-12-15	28,18

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-12-28	2.077,00
CDINEM	2011-12-28	76,00
CDINEM	2011-08-30	1.918,00
CDINEM	2011-08-30	75,00
CDINEM	2011-10-11	2.484,00
CDINEM	2011-10-11	82,00
CDINEM	2011-09-16	2.474,00
CDINEM	2011-09-16	84,00
CDINEM	2011-11-18	2.437,00
CDINEM	2011-11-18	80,00
CDINEM	2011-08-04	2.739,00
CDINEM	2011-08-04	70,00
CDINEM	2011-12-02	2.139,00
CDINEM	2011-12-02	71,00
CDINEM	2011-06-30	2.161,00
CDINEM	2011-06-30	68,00
Total Beneficiário		32.612,57

Beneficiário: B. V. Gondomar

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-06-09	1.078,05
CDINEM	2011-09-16	525,17
CDINEM	2011-11-11	499,76
CDINEM	2011-12-09	2.349,81
CDINEM	2011-12-28	2.024,00
CDINEM	2011-12-28	199,00
CDINEM	2011-08-30	1.732,50
CDINEM	2011-08-30	191,00
CDINEM	2011-10-11	1.707,00
CDINEM	2011-10-11	187,00
CDINEM	2011-09-16	1.855,00
CDINEM	2011-09-16	210,00
CDINEM	2011-11-18	2.074,00
CDINEM	2011-11-18	222,00
CDINEM	2011-08-04	1.841,50
CDINEM	2011-08-04	218,00
CDINEM	2011-12-02	1.654,00
CDINEM	2011-12-02	198,00
CDINEM	2011-06-30	2.288,00
CDINEM	2011-06-30	247,00
Total Beneficiário		39.300,79

Beneficiário: B. V. Gouveia

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-06-09	28,18
CDINEM	2011-09-30	452,00
CDINEM	2011-11-08	452,00
CDINEM	2011-12-28	356,00
CDINEM	2011-12-28	61,00
CDINEM	2011-08-30	337,00
CDINEM	2011-08-30	65,00
CDINEM	2011-10-11	338,00
CDINEM	2011-10-11	73,00
CDINEM	2011-09-16	281,00
CDINEM	2011-09-16	43,00
CDINEM	2011-11-18	206,50
CDINEM	2011-11-18	53,00
CDINEM	2011-08-04	269,00
CDINEM	2011-08-04	55,00
CDINEM	2011-12-02	372,50
CDINEM	2011-12-02	68,00
CDINEM	2011-06-30	366,50
CDINEM	2011-06-30	72,00
Total Beneficiário		15.948,68

Beneficiário: B. V. Grândola

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-07-08	853,96
CDINEM	2011-08-17	685,45
CDINEM	2011-10-11	36,90
CDINEM	2011-11-18	1.000,50
CDINEM	2011-12-22	58,32
CDINEM	2011-12-30	576,29
CDINEM	2011-12-28	3.120,00
CDINEM	2011-12-28	118,00
CDINEM	2011-08-30	3.663,50
CDINEM	2011-08-30	142,00
CDINEM	2011-10-11	4.070,50
CDINEM	2011-10-11	160,00
CDINEM	2011-09-16	3.513,50
CDINEM	2011-09-16	145,00
CDINEM	2011-11-18	3.372,50
CDINEM	2011-11-18	111,00
CDINEM	2011-08-04	2.635,50
CDINEM	2011-08-04	106,00
CDINEM	2011-12-02	3.094,50
CDINEM	2011-12-02	117,00
CDINEM	2011-06-30	3.319,50
CDINEM	2011-06-30	118,00
Total Beneficiário		46.017,92

Beneficiário: B. V. Guimarães

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00
CDINEM	2011-07-08	1.257,02
CDINEM	2011-07-27	692,07
CDINEM	2011-09-30	405,34
CDINEM	2011-12-22	420,35
CDINEM	2011-12-22	1.238,08
CDINEM	2011-12-30	353,63
CDINEM	2011-12-28	4.878,00
CDINEM	2011-12-28	420,00
CDINEM	2011-08-30	4.382,00
CDINEM	2011-08-30	396,00
CDINEM	2011-10-11	3.767,00
CDINEM	2011-10-11	388,00
CDINEM	2011-09-16	3.781,00
CDINEM	2011-09-16	369,00
CDINEM	2011-11-18	4.325,00
CDINEM	2011-11-18	395,00
CDINEM	2011-08-04	4.742,00
CDINEM	2011-08-04	432,00
CDINEM	2011-12-02	6.052,00
CDINEM	2011-12-02	445,00
CDINEM	2011-06-30	4.419,00
CDINEM	2011-06-30	416,00
Total Beneficiário		64.973,49

Beneficiário: B. V. Idanha-a-Nova

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-09-16	945,69
CDINEM	2011-12-22	719,98
CDINEM	2011-12-30	385,90
CDINEM	2011-12-28	1.127,00
CDINEM	2011-12-28	62,00
CDINEM	2011-08-30	1.189,00
CDINEM	2011-08-30	69,00
CDINEM	2011-10-11	1.486,00
CDINEM	2011-10-11	86,00
CDINEM	2011-09-16	1.415,00
CDINEM	2011-09-16	84,00
CDINEM	2011-11-18	1.375,00
CDINEM	2011-11-18	68,00
CDINEM	2011-08-04	872,00
CDINEM	2011-08-04	52,00
CDINEM	2011-12-02	1.159,00
CDINEM	2011-12-02	57,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-06-30	1.227,00
CDINEM	2011-06-30	61,00
Total Beneficiário		24.440,57

Beneficiário:B. V. Ílhavo

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00
CDINEM	2011-07-19	555,98
CDINEM	2011-09-30	198,35
CDINEM	2011-11-28	760,78
CDINEM	2011-12-22	36,29
CDINEM	2011-12-28	2.046,00
CDINEM	2011-12-28	212,00
CDINEM	2011-08-30	2.414,00
CDINEM	2011-08-30	261,00
CDINEM	2011-10-11	3.980,00
CDINEM	2011-10-11	274,00
CDINEM	2011-09-16	2.518,00
CDINEM	2011-09-16	250,00
CDINEM	2011-11-18	2.030,00
CDINEM	2011-11-18	205,00
CDINEM	2011-08-04	2.181,00
CDINEM	2011-08-04	262,00
CDINEM	2011-12-02	2.142,00
CDINEM	2011-12-02	225,00
CDINEM	2011-06-30	2.256,00
CDINEM	2011-06-30	237,00
Total Beneficiário		44.044,40

Beneficiário: B. V. Izeda

CDINEM	2011-12-28	1.800,00
CDINEM	2011-08-30	1.770,00
CDINEM	2011-10-11	2.190,00
CDINEM	2011-09-16	1.430,00
CDINEM	2011-11-18	1.640,00
CDINEM	2011-08-04	1.710,00
CDINEM	2011-12-02	920,00
CDINEM	2011-06-30	1.030,00
Total Beneficiário		12.490,00

Beneficiário: B. V. Lagoa

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-12-28	1.530,00
CDINEM	2011-12-28	147,00
CDINEM	2011-08-30	2.147,00
CDINEM	2011-08-30	186,00
CDINEM	2011-10-11	1.730,00
CDINEM	2011-10-11	213,00
CDINEM	2011-09-16	3.552,00
CDINEM	2011-09-16	228,00
CDINEM	2011-11-18	2.084,00
CDINEM	2011-11-18	189,00
CDINEM	2011-08-04	1.896,00
CDINEM	2011-08-04	178,00
CDINEM	2011-12-02	1.860,00
CDINEM	2011-12-02	167,00
CDINEM	2011-06-30	1.959,00
CDINEM	2011-06-30	165,00
Total Beneficiário		33.231,00

Beneficiário: B. V. Lagos

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-06-30	17,05
CDINEM	2011-07-27	273,18
CDINEM	2011-09-30	14,67

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-11-08	59,12
CDINEM	2011-12-30	5,50
CDINEM	2011-12-30	431,88
CDINEM	2011-12-28	2.320,00
CDINEM	2011-12-28	147,00
CDINEM	2011-08-30	2.311,00
CDINEM	2011-08-30	159,00
CDINEM	2011-10-11	2.794,00
CDINEM	2011-10-11	184,00
CDINEM	2011-09-16	2.836,00
CDINEM	2011-09-16	202,00
CDINEM	2011-11-18	2.148,00
CDINEM	2011-11-18	149,00
CDINEM	2011-08-04	1.762,50
CDINEM	2011-08-04	145,00
CDINEM	2011-12-02	2.401,50
CDINEM	2011-12-02	161,00
CDINEM	2011-06-30	2.168,00
CDINEM	2011-06-30	166,00
Total Beneficiário		35.855,40

Beneficiário: B. V. Lamego

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-09-30	297,96
CDINEM	2011-12-02	530,14
CDINEM	2011-12-22	24,60
CDINEM	2011-12-28	1.818,00
CDINEM	2011-12-28	116,00
CDINEM	2011-08-30	1.397,00
CDINEM	2011-08-30	111,00
CDINEM	2011-10-11	1.293,00
CDINEM	2011-10-11	98,00
CDINEM	2011-09-16	950,00
CDINEM	2011-09-16	75,00
CDINEM	2011-11-18	1.610,00
CDINEM	2011-11-18	113,00
CDINEM	2011-08-04	1.889,00
CDINEM	2011-08-04	115,00
CDINEM	2011-12-02	1.594,00
CDINEM	2011-12-02	112,00
CDINEM	2011-06-30	842,00
CDINEM	2011-06-30	76,00
Total Beneficiário		26.561,70

Beneficiário: B. V. Leça do Balio

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-09-30	27,50
CDINEM	2011-12-22	123,87
CDINEM	2011-12-28	577,50
CDINEM	2011-12-28	105,00
CDINEM	2011-08-30	637,50
CDINEM	2011-08-30	124,00
CDINEM	2011-10-11	527,50
CDINEM	2011-10-11	106,00
CDINEM	2011-09-16	482,50
CDINEM	2011-09-16	98,00
CDINEM	2011-11-18	525,00
CDINEM	2011-11-18	101,00
CDINEM	2011-08-04	492,50
CDINEM	2011-08-04	101,00
CDINEM	2011-12-02	580,00
CDINEM	2011-12-02	115,00
CDINEM	2011-06-30	595,00
CDINEM	2011-06-30	114,00
Total Beneficiário		20.432,87

Beneficiário: B. V. Leiria

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-06-09	1.133,79
CDINEM	2011-10-21	3.129,15
CDINEM	2011-12-28	2.330,00
CDINEM	2011-12-28	295,00
CDINEM	2011-08-30	3.830,00
CDINEM	2011-08-30	287,00
CDINEM	2011-10-11	2.750,00
CDINEM	2011-10-11	349,00
CDINEM	2011-09-16	4.323,00
CDINEM	2011-09-16	318,00
CDINEM	2011-11-18	4.502,00
CDINEM	2011-11-18	303,00
CDINEM	2011-08-04	4.488,00
CDINEM	2011-08-04	340,00
CDINEM	2011-12-02	3.776,00
CDINEM	2011-12-02	284,00
CDINEM	2011-06-30	4.322,00
CDINEM	2011-06-30	321,00
Total Beneficiário		58.080,94

Beneficiário: B. V. Lixa

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-06-30	288,82
CDINEM	2011-08-17	640,67
CDINEM	2011-12-22	28,18
CDINEM	2011-12-28	1.641,00
CDINEM	2011-12-28	105,00
CDINEM	2011-08-30	1.457,00
CDINEM	2011-08-30	93,00
CDINEM	2011-10-11	1.709,50
CDINEM	2011-10-11	104,00
CDINEM	2011-09-16	1.194,00
CDINEM	2011-09-16	77,00
CDINEM	2011-11-18	1.747,00
CDINEM	2011-11-18	110,00
CDINEM	2011-08-04	1.628,00
CDINEM	2011-08-04	106,00
CDINEM	2011-12-02	1.368,00
CDINEM	2011-12-02	92,00
CDINEM	2011-06-30	1.621,00
CDINEM	2011-06-30	107,00
Total Beneficiário		27.617,17

Beneficiário: B. V. Lordelo

CDINEM	2011-06-03	2.074,00
CDINEM	2011-07-08	2.404,00
CDINEM	2011-08-10	1.908,40
CDINEM	2011-09-08	1.747,60
CDINEM	2011-11-11	1.628,80
CDINEM	2011-12-14	2.032,40
Total Beneficiário		11.795,20

Beneficiário: B. V. Loures

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-06-30	265,77
CDINEM	2011-07-27	5.983,58
CDINEM	2011-04-07	214,12
CDINEM	2011-12-28	5.177,00
CDINEM	2011-12-28	243,00
CDINEM	2011-08-30	5.082,00
CDINEM	2011-08-30	203,00
CDINEM	2011-10-11	4.495,00
CDINEM	2011-10-11	213,00
CDINEM	2011-09-16	4.292,00
CDINEM	2011-09-16	205,00
CDINEM	2011-11-18	4.343,00
CDINEM	2011-11-18	212,00
CDINEM	2011-08-04	4.325,00
CDINEM	2011-08-04	194,00
CDINEM	2011-12-02	4.495,00
CDINEM	2011-12-02	211,00
CDINEM	2011-06-30	3.838,00
CDINEM	2011-06-30	192,00
Total Beneficiário		62.183,47

Beneficiário: B. V. Lourinhã

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-06-30	377,29
CDINEM	2011-08-19	453,47
CDINEM	2011-09-30	304,34
CDINEM	2011-10-11	440,01
CDINEM	2011-10-21	67,76
CDINEM	2011-11-08	469,00
CDINEM	2011-12-09	1.943,84
CDINEM	2011-12-28	3.065,50
CDINEM	2011-12-28	131,00
CDINEM	2011-08-30	2.467,00
CDINEM	2011-08-30	114,00
CDINEM	2011-10-11	3.305,50
CDINEM	2011-10-11	142,00
CDINEM	2011-09-16	2.870,50
CDINEM	2011-09-16	130,00
CDINEM	2011-11-18	3.511,50
CDINEM	2011-11-18	153,00
CDINEM	2011-08-04	3.033,00
CDINEM	2011-08-04	128,00
CDINEM	2011-12-02	3.416,00
CDINEM	2011-12-02	139,00
CDINEM	2011-06-30	2.812,50
CDINEM	2011-06-30	124,00
Total Beneficiário		44.598,21

Beneficiário: B. V. Lourosa

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-11-08	1.323,41
CDINEM	2011-12-28	1.737,00
CDINEM	2011-12-28	150,00
CDINEM	2011-08-30	1.817,00
CDINEM	2011-08-30	159,00
CDINEM	2011-10-11	1.251,00
CDINEM	2011-10-11	127,00
CDINEM	2011-09-16	1.892,00
CDINEM	2011-09-16	171,00
CDINEM	2011-11-18	2.075,00
CDINEM	2011-11-18	177,00
CDINEM	2011-08-04	1.865,00
CDINEM	2011-08-04	166,00
CDINEM	2011-12-02	1.642,00
CDINEM	2011-12-02	159,00
CDINEM	2011-06-30	2.016,00
CDINEM	2011-06-30	174,00
Total Beneficiário		31.901,41

Beneficiário: B. V. Lousada

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-12-09	831,40
CDINEM	2011-12-09	754,97
CDINEM	2011-12-28	2.763,00
CDINEM	2011-12-28	190,00
CDINEM	2011-08-30	2.579,00
CDINEM	2011-08-30	176,00
CDINEM	2011-10-11	2.486,00
CDINEM	2011-10-11	190,00
CDINEM	2011-09-16	2.105,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-09-16	165,00
CDINEM	2011-11-18	2.080,00
CDINEM	2011-11-18	161,00
CDINEM	2011-08-04	1.757,00
CDINEM	2011-08-04	146,00
CDINEM	2011-12-02	2.253,00
CDINEM	2011-12-02	168,00
CDINEM	2011-06-30	2.279,00
CDINEM	2011-06-30	168,00
Total Beneficiário		36.252,37

Beneficiário: B. V. Mação

CDINEM	2011-06-23	1.742,40
CDINEM	2011-08-10	1.460,94
CDINEM	2011-08-17	1.699,44
CDINEM	2011-11-23	-61,44
CDINEM	2011-11-23	1.960,26
CDINEM	2011-11-23	1.381,01
CDINEM	2011-11-11	1.816,72
CDINEM	2011-12-21	1.839,00
Total Beneficiário		11.838,33

Beneficiário: B. V. Macedo de Cavaleiros

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-09-16	2.601,66
CDINEM	2011-12-28	12.621,95
CDINEM	2011-12-28	1.482,00
CDINEM	2011-12-28	62,00
CDINEM	2011-08-30	1.093,00
CDINEM	2011-08-30	81,00
CDINEM	2011-10-11	1.463,00
CDINEM	2011-10-11	93,00
CDINEM	2011-09-16	1.829,00
CDINEM	2011-09-16	77,00
CDINEM	2011-11-18	831,00
CDINEM	2011-11-18	69,00
CDINEM	2011-08-04	1.176,00
CDINEM	2011-08-04	92,00
CDINEM	2011-12-02	1.030,00
CDINEM	2011-12-02	83,00
CDINEM	2011-06-30	926,00
CDINEM	2011-06-30	72,00
Total Beneficiário		37.682,61

Beneficiário: B. V. Mafra

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-08-19	251,99
CDINEM	2011-11-08	612,69
CDINEM	2011-11-11	492,97
CDINEM	2011-12-09	395,00
CDINEM	2011-12-15	100,00
CDINEM	2011-12-28	1.881,00
CDINEM	2011-12-28	74,00
CDINEM	2011-08-30	2.111,00
CDINEM	2011-08-30	81,00
CDINEM	2011-10-11	1.889,00
CDINEM	2011-10-11	80,00
CDINEM	2011-09-16	1.874,00
CDINEM	2011-09-16	75,00
CDINEM	2011-11-18	1.996,00
CDINEM	2011-11-18	72,00
CDINEM	2011-08-04	1.630,00
CDINEM	2011-08-04	64,00
CDINEM	2011-12-02	2.653,00
CDINEM	2011-12-02	100,00
CDINEM	2011-06-30	2.201,00
CDINEM	2011-06-30	88,00
Total Beneficiário		32.221,65

Beneficiário: B. V. Malveira

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-08-19	1.654,90
CDINEM	2011-12-02	732,66
CDINEM	2011-12-22	1.284,14
CDINEM	2011-12-28	4.288,00
CDINEM	2011-12-28	171,00
CDINEM	2011-08-30	3.228,00
CDINEM	2011-08-30	151,00
CDINEM	2011-10-11	3.364,00
CDINEM	2011-10-11	168,00
CDINEM	2011-09-16	3.441,00
CDINEM	2011-09-16	147,00
CDINEM	2011-11-18	3.187,00
CDINEM	2011-11-18	164,00
CDINEM	2011-08-04	3.180,00
CDINEM	2011-08-04	150,00
CDINEM	2011-12-02	3.386,00
CDINEM	2011-12-02	175,00
CDINEM	2011-06-30	3.999,00
CDINEM	2011-06-30	184,00
Total Beneficiário		48.054,70

Beneficiário: B. V. Mangualde

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-06-30	442,05
CDINEM	2011-07-27	1.326,69
CDINEM	2011-08-30	341,33
CDINEM	2011-11-08	387,60
CDINEM	2011-12-02	555,99
CDINEM	2011-12-22	504,15
CDINEM	2011-12-28	3.524,00
CDINEM	2011-12-28	147,00
CDINEM	2011-08-30	2.835,00
CDINEM	2011-08-30	130,00
CDINEM	2011-10-11	2.584,00
CDINEM	2011-10-11	118,00
CDINEM	2011-09-16	3.529,00
CDINEM	2011-09-16	160,00
CDINEM	2011-11-18	2.574,00
CDINEM	2011-11-18	125,00
CDINEM	2011-08-04	2.857,00
CDINEM	2011-08-04	136,00
CDINEM	2011-12-02	2.912,00
CDINEM	2011-12-02	137,00
CDINEM	2011-06-30	2.193,00
CDINEM	2011-06-30	138,00
Total Beneficiário		42.656,81

Beneficiário: B. V. Manteigas

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-07-08	515,00
CDINEM	2011-08-19	348,66
CDINEM	2011-09-30	331,42
CDINEM	2011-12-02	555,12
CDINEM	2011-12-28	155,00
CDINEM	2011-12-28	18,00
CDINEM	2011-08-30	237,00
CDINEM	2011-08-30	27,00
CDINEM	2011-10-11	160,00
CDINEM	2011-10-11	27,00
CDINEM	2011-09-16	145,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-09-16	21,00
CDINEM	2011-11-18	239,00
CDINEM	2011-11-18	24,00
CDINEM	2011-08-04	107,50
CDINEM	2011-08-04	18,00
CDINEM	2011-12-02	167,50
CDINEM	2011-12-02	28,00
CDINEM	2011-06-30	232,00
CDINEM	2011-06-30	29,00
Total Beneficiário		15.385,20

Beneficiário: B. V. Marco de Canavezes

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-08-19	420,02
CDINEM	2011-08-30	395,00
CDINEM	2011-09-30	39,22
CDINEM	2011-12-22	11,69
CDINEM	2011-12-28	2.378,50
CDINEM	2011-12-28	119,00
CDINEM	2011-08-30	2.250,00
CDINEM	2011-08-30	130,00
CDINEM	2011-10-11	2.718,00
CDINEM	2011-10-11	150,00
CDINEM	2011-09-16	2.795,50
CDINEM	2011-09-16	151,00
CDINEM	2011-11-18	2.734,00
CDINEM	2011-11-18	137,00
CDINEM	2011-08-04	2.730,50
CDINEM	2011-08-04	163,00
CDINEM	2011-12-02	2.490,00
CDINEM	2011-12-02	131,00
CDINEM	2011-06-30	2.499,00
CDINEM	2011-06-30	149,00
Total Beneficiário		37.591,43

Beneficiário: B. V. Marinha Grande

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-07-27	809,96
CDINEM	2011-12-28	2.820,50
CDINEM	2011-12-28	172,00
CDINEM	2011-08-30	2.790,00
CDINEM	2011-08-30	174,00
CDINEM	2011-10-11	3.764,00
CDINEM	2011-10-11	215,00
CDINEM	2011-09-16	3.559,50
CDINEM	2011-09-16	209,00
CDINEM	2011-11-18	3.600,00
CDINEM	2011-11-18	206,00
CDINEM	2011-08-04	3.226,50
CDINEM	2011-08-04	194,00
CDINEM	2011-12-02	3.630,00
CDINEM	2011-12-02	207,00
CDINEM	2011-06-30	3.171,50
CDINEM	2011-06-30	191,00
Total Beneficiário		46.939,96

Beneficiário: B. V. Mealhada

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-07-08	64,31
CDINEM	2011-07-27	72,26
CDINEM	2011-08-30	24,35
CDINEM	2011-09-16	571,36
CDINEM	2011-12-02	114,25
CDINEM	2011-12-30	49,82
CDINEM	2011-04-07	24,60
CDINEM	2011-12-28	1.517,00
CDINEM	2011-12-28	77,00
CDINEM	2011-08-30	1.931,00
CDINEM	2011-08-30	98,00
CDINEM	2011-10-11	1.680,00
CDINEM	2011-10-11	85,00
CDINEM	2011-09-16	2.302,00
CDINEM	2011-09-16	111,00
CDINEM	2011-11-18	1.622,00
CDINEM	2011-11-18	86,00
CDINEM	2011-08-04	1.900,00
CDINEM	2011-08-04	96,00
CDINEM	2011-12-02	1.784,00
CDINEM	2011-12-02	92,00
CDINEM	2011-06-30	1.543,00
CDINEM	2011-06-30	76,00
Total Beneficiário		29.420,95

Beneficiário: B. V. Melgaço

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-09-30	591,54
CDINEM	2011-11-08	4.286,69
CDINEM	2011-12-28	75,00
CDINEM	2011-12-28	11,00
CDINEM	2011-08-30	125,00
CDINEM	2011-08-30	15,00
CDINEM	2011-10-11	328,00
CDINEM	2011-10-11	30,00
CDINEM	2011-09-16	123,00
CDINEM	2011-09-16	16,00
CDINEM	2011-11-18	140,00
CDINEM	2011-11-18	12,00
CDINEM	2011-08-04	275,00
CDINEM	2011-08-04	7,00
CDINEM	2011-12-02	20,00
CDINEM	2011-12-02	2,00
CDINEM	2011-06-30	90,00
CDINEM	2011-06-30	11,00
Total Beneficiário		18.158,23

Beneficiário: B. V. Melres

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-06-09	361,99
CDINEM	2011-07-27	157,13
CDINEM	2011-11-08	28,18
CDINEM	2011-12-22	27,50
CDINEM	2011-12-30	100,00
CDINEM	2011-12-30	28,18
CDINEM	2011-12-28	936,00
CDINEM	2011-12-28	35,00
CDINEM	2011-08-30	1.610,00
CDINEM	2011-08-30	57,00
CDINEM	2011-10-11	1.556,00
CDINEM	2011-10-11	58,00
CDINEM	2011-09-16	1.580,00
CDINEM	2011-09-16	45,00
CDINEM	2011-11-18	1.321,00
CDINEM	2011-11-18	50,00
CDINEM	2011-08-04	962,00
CDINEM	2011-08-04	42,00
CDINEM	2011-12-02	1.322,00
CDINEM	2011-12-02	49,00
CDINEM	2011-06-30	1.212,00
CDINEM	2011-06-30	40,00
Total Beneficiário		23.577,98

Beneficiário: B. V. Mértola

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-07-19	688,02
CDINEM	2011-07-27	55,35
CDINEM	2011-10-21	508,41
CDINEM	2011-11-11	1.609,18
CDINEM	2011-11-28	455,81
CDINEM	2011-12-30	28,18
CDINEM	2011-12-28	1.467,00
CDINEM	2011-12-28	55,00
CDINEM	2011-08-30	1.601,00
CDINEM	2011-08-30	45,00
CDINEM	2011-10-11	1.655,00
CDINEM	2011-10-11	54,00
CDINEM	2011-09-16	1.068,00
CDINEM	2011-09-16	37,00
CDINEM	2011-11-18	1.622,00
CDINEM	2011-11-18	43,00
CDINEM	2011-08-04	1.098,00
CDINEM	2011-08-04	39,00
CDINEM	2011-12-02	887,00
CDINEM	2011-12-02	35,00
CDINEM	2011-06-30	1.397,00
CDINEM	2011-06-30	46,00
Total Beneficiário		26.493,95

Beneficiário: B. V. Mesão Frio

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-12-09	688,00
CDINEM	2011-12-28	1.321,00
CDINEM	2011-12-28	37,00
CDINEM	2011-08-30	1.190,00
CDINEM	2011-08-30	37,00
CDINEM	2011-10-11	1.381,00
CDINEM	2011-10-11	39,00
CDINEM	2011-09-16	1.365,00
CDINEM	2011-09-16	44,00
CDINEM	2011-11-18	1.515,00
CDINEM	2011-11-18	42,00
CDINEM	2011-08-04	1.560,00
CDINEM	2011-08-04	45,00
CDINEM	2011-12-02	1.765,00
CDINEM	2011-12-02	36,00
CDINEM	2011-06-30	1.320,00
CDINEM	2011-06-30	38,00
Total Beneficiário		24.423,00

Beneficiário: B. V. Mira

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-10-21	1.871,57
CDINEM	2011-12-09	275,61
CDINEM	2011-12-09	1.322,93
CDINEM	2011-12-28	2.874,00
CDINEM	2011-12-28	90,00
CDINEM	2011-08-30	2.923,50
CDINEM	2011-08-30	96,00
CDINEM	2011-10-11	2.459,50
CDINEM	2011-10-11	81,00
CDINEM	2011-09-16	2.047,50
CDINEM	2011-09-16	69,00
CDINEM	2011-11-18	2.164,50
CDINEM	2011-11-18	61,00
CDINEM	2011-08-04	2.549,00
CDINEM	2011-08-04	84,00
CDINEM	2011-12-02	2.594,50
CDINEM	2011-12-02	82,00
CDINEM	2011-06-30	2.815,50
CDINEM	2011-06-30	94,00
Total Beneficiário		38.055,11

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)

Beneficiário: B. V. Miranda do Corvo

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-06-30	551,06
CDINEM	2011-07-27	27,50
CDINEM	2011-09-30	341,50
CDINEM	2011-11-08	371,79
CDINEM	2011-11-28	378,40
CDINEM	2011-12-09	283,26
CDINEM	2011-12-28	794,50
CDINEM	2011-12-28	64,00
CDINEM	2011-08-30	597,00
CDINEM	2011-08-30	88,00
CDINEM	2011-10-11	450,50
CDINEM	2011-10-11	62,00
CDINEM	2011-09-16	474,50
CDINEM	2011-09-16	69,00
CDINEM	2011-11-18	470,00
CDINEM	2011-11-18	71,00
CDINEM	2011-08-04	489,00
CDINEM	2011-08-04	74,00
CDINEM	2011-12-02	857,00
CDINEM	2011-12-02	70,00
CDINEM	2011-06-30	443,00
CDINEM	2011-06-30	64,00
Total Beneficiário		19.091,01

Beneficiário: B. V. Miranda do Douro

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-12-28	255,00
CDINEM	2011-12-28	7,00
CDINEM	2011-08-30	191,00
CDINEM	2011-08-30	7,00
CDINEM	2011-10-11	191,00
CDINEM	2011-10-11	7,00
CDINEM	2011-09-16	479,00
CDINEM	2011-09-16	15,00
CDINEM	2011-11-18	275,00
CDINEM	2011-11-18	17,00
CDINEM	2011-08-04	145,00
CDINEM	2011-08-04	5,00
CDINEM	2011-12-02	72,50
CDINEM	2011-12-02	5,00
CDINEM	2011-06-30	115,00
CDINEM	2011-06-30	5,00
Total Beneficiário		13.791,50

Beneficiário: B. V. Mirandela Cruz Amarela

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-11-08	540,94
CDINEM	2011-11-08	307,87
CDINEM	2011-12-28	822,50
CDINEM	2011-12-28	62,00
CDINEM	2011-08-30	433,00
CDINEM	2011-08-30	44,00
CDINEM	2011-10-11	709,50
CDINEM	2011-10-11	67,00
CDINEM	2011-09-16	627,50
CDINEM	2011-09-16	44,00
CDINEM	2011-11-18	801,50
CDINEM	2011-11-18	45,00
CDINEM	2011-08-04	495,00
CDINEM	2011-08-04	37,00
CDINEM	2011-12-02	676,50
CDINEM	2011-12-02	41,00
CDINEM	2011-06-30	752,50
CDINEM	2011-06-30	60,00
Total Beneficiário		18.566,81

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
Beneficiário: B. V. Mistos de Alcácer do Sal		
CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-07-08	42,48
CDINEM	2011-06-09	42,48
CDINEM	2011-07-19	20,98
CDINEM	2011-07-27	42,48
CDINEM	2011-08-30	42,48
CDINEM	2011-09-30	42,48
CDINEM	2011-11-08	42,46
CDINEM	2011-12-09	42,47
CDINEM	2011-12-30	28,18
CDINEM	2011-12-30	42,47
CDINEM	2011-05-24	0,20
CDINEM	2011-12-28	1.338,00
CDINEM	2011-12-28	52,00
CDINEM	2011-08-30	1.155,00
CDINEM	2011-08-30	51,00
CDINEM	2011-10-11	2.014,00
CDINEM	2011-10-11	84,00
CDINEM	2011-09-16	2.333,00
CDINEM	2011-09-16	93,00
CDINEM	2011-11-18	1.138,00
CDINEM	2011-11-18	51,00
CDINEM	2011-08-04	1.091,00
CDINEM	2011-08-04	49,00
CDINEM	2011-12-02	1.978,00
CDINEM	2011-12-02	81,00
CDINEM	2011-06-30	1.252,00
CDINEM	2011-06-30	56,00
Total Beneficiário		25.205,16
Beneficiário: B. V. Mistos do Seixal		
CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00
CDINEM	2011-06-09	380,67
CDINEM	2011-07-19	246,62
CDINEM	2011-07-27	531,90
CDINEM	2011-09-30	1.957,23
CDINEM	2011-12-22	28,18
CDINEM	2011-12-30	1.522,91
CDINEM	2011-12-28	9.553,00
CDINEM	2011-12-28	453,00
CDINEM	2011-08-30	10.062,00
CDINEM	2011-08-30	460,00
CDINEM	2011-10-11	10.059,00
CDINEM	2011-10-11	463,00
CDINEM	2011-09-16	9.843,00
CDINEM	2011-09-16	467,00
CDINEM	2011-11-18	11.246,00
CDINEM	2011-11-18	482,00
CDINEM	2011-08-04	9.380,00
CDINEM	2011-08-04	431,00
CDINEM	2011-12-02	10.980,00
CDINEM	2011-12-02	513,00
CDINEM	2011-06-30	8.917,00
CDINEM	2011-06-30	398,00
Total Beneficiário		109.374,51
Beneficiário: B. V. Mistos Santiago do Cacém		
CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-08-30	326,06
CDINEM	2011-09-30	226,57
CDINEM	2011-12-02	431,23
CDINEM	2011-12-28	1.529,00
CDINEM	2011-12-28	93,00
CDINEM	2011-08-30	1.186,00
CDINEM	2011-08-30	70,00
CDINEM	2011-10-11	1.412,00
CDINEM	2011-10-11	73,00
CDINEM	2011-09-16	1.181,00
CDINEM	2011-09-16	71,00
CDINEM	2011-11-18	1.170,00
CDINEM	2011-11-18	58,00
CDINEM	2011-08-04	1.272,00
CDINEM	2011-08-04	74,00
CDINEM	2011-12-02	1.346,00
CDINEM	2011-12-02	70,00
CDINEM	2011-06-30	1.436,00
CDINEM	2011-06-30	84,00
Total Beneficiário		25.608,86
Beneficiário: B. V. Moimenta da Beira		
CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-11-08	4.238,31
CDINEM	2011-11-08	627,64
CDINEM	2011-12-28	959,00
CDINEM	2011-12-28	59,00
CDINEM	2011-08-30	751,50
CDINEM	2011-08-30	73,00
CDINEM	2011-10-11	807,50
CDINEM	2011-10-11	79,00
CDINEM	2011-09-16	1.317,50
CDINEM	2011-09-16	73,00
CDINEM	2011-11-18	868,50
CDINEM	2011-11-18	59,00
CDINEM	2011-08-04	657,50
CDINEM	2011-08-04	54,00
CDINEM	2011-12-02	702,00
CDINEM	2011-12-02	59,00
CDINEM	2011-06-30	637,50
CDINEM	2011-06-30	58,00
Total Beneficiário		24.080,95
Beneficiário: B. V. Moita		
CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00
CDINEM	2011-06-09	1.495,88
CDINEM	2011-06-30	15,38
CDINEM	2011-08-30	53,75
CDINEM	2011-09-16	755,29
CDINEM	2011-09-30	722,66
CDINEM	2011-09-30	338,76
CDINEM	2011-12-02	781,15
CDINEM	2011-12-30	26,30
CDINEM	2011-04-07	49,82
CDINEM	2011-12-28	2.693,00
CDINEM	2011-12-28	299,00
CDINEM	2011-08-30	2.522,00
CDINEM	2011-08-30	280,00
CDINEM	2011-10-11	2.590,00
CDINEM	2011-10-11	290,00
CDINEM	2011-09-16	3.057,00
CDINEM	2011-09-16	301,00
CDINEM	2011-11-18	2.906,00
CDINEM	2011-11-18	323,00
CDINEM	2011-08-04	3.978,00
CDINEM	2011-08-04	326,00
CDINEM	2011-12-02	3.484,00
CDINEM	2011-12-02	359,00
CDINEM	2011-06-30	3.065,00
CDINEM	2011-06-30	297,00
Total Beneficiário		52.008,99
Beneficiário: B. V. Monchique		
CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-06-30	28,18

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-12-30	28,18
CDINEM	2011-12-28	303,50
CDINEM	2011-12-28	32,00
CDINEM	2011-08-30	301,00
CDINEM	2011-08-30	30,00
CDINEM	2011-10-11	398,00
CDINEM	2011-10-11	37,00
CDINEM	2011-09-16	389,00
CDINEM	2011-09-16	39,00
CDINEM	2011-11-18	311,00
CDINEM	2011-11-18	30,00
CDINEM	2011-08-04	341,00
CDINEM	2011-08-04	35,00
CDINEM	2011-12-02	424,00
CDINEM	2011-12-02	41,00
CDINEM	2011-06-30	380,00
CDINEM	2011-06-30	35,00
Total Beneficiário		15.182,86

Beneficiário: B. V. Moncorvo

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-06-09	287,82
CDINEM	2011-06-30	127,58
CDINEM	2011-07-19	302,97
CDINEM	2011-12-09	305,21
CDINEM	2011-12-22	184,50
CDINEM	2011-12-30	621,75
CDINEM	2011-04-07	129,15
CDINEM	2011-12-28	695,00
CDINEM	2011-12-28	10,00
CDINEM	2011-08-30	820,00
CDINEM	2011-08-30	14,00
CDINEM	2011-10-11	1.160,00
CDINEM	2011-10-11	16,00
CDINEM	2011-09-16	851,00
CDINEM	2011-09-16	14,00
CDINEM	2011-11-18	545,00
CDINEM	2011-11-18	8,00
CDINEM	2011-08-04	470,00
CDINEM	2011-08-04	13,00
CDINEM	2011-12-02	275,00
CDINEM	2011-12-02	5,00
CDINEM	2011-06-30	700,00
CDINEM	2011-06-30	17,00
Total Beneficiário		19.571,98

Beneficiário: B. V. Mondim de Basto

CDINEM	2011-06-23	1.774,80
CDINEM	2011-08-10	1.736,00
CDINEM	2011-09-08	1.377,00
CDINEM	2011-10-10	3.397,20
CDINEM	2011-11-23	1.665,60
CDINEM	2011-11-11	1.580,60
Total Beneficiário		11.531,20

Beneficiário: B. V. Montalegre

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-12-28	77,50
CDINEM	2011-12-28	17,00
CDINEM	2011-08-30	42,50
CDINEM	2011-08-30	9,00
CDINEM	2011-10-11	80,00
CDINEM	2011-10-11	15,00
CDINEM	2011-09-16	75,50
CDINEM	2011-09-16	12,00
CDINEM	2011-11-18	162,50
CDINEM	2011-11-18	16,00
CDINEM	2011-08-04	75,50
CDINEM	2011-08-04	16,00
CDINEM	2011-12-02	100,50
CDINEM	2011-12-02	19,00
CDINEM	2011-06-30	42,50
CDINEM	2011-06-30	11,00
Total Beneficiário		12.771,50

Beneficiário: B. V. Montemor-o-Novo

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-07-08	1.094,17
CDINEM	2011-10-21	305,13
CDINEM	2011-12-02	832,91
CDINEM	2011-12-22	1.076,68
CDINEM	2011-12-28	1.544,00
CDINEM	2011-12-28	58,00
CDINEM	2011-08-30	1.901,00
CDINEM	2011-08-30	70,00
CDINEM	2011-10-11	1.871,00
CDINEM	2011-10-11	71,00
CDINEM	2011-09-16	1.351,00
CDINEM	2011-09-16	56,00
CDINEM	2011-11-18	1.707,00
CDINEM	2011-11-18	72,00
CDINEM	2011-08-04	2.203,00
CDINEM	2011-08-04	76,00
CDINEM	2011-12-02	2.378,00
CDINEM	2011-12-02	81,00
CDINEM	2011-06-30	1.477,00
CDINEM	2011-06-30	56,00
Total Beneficiário		30.280,89

Beneficiário: B. V. Montemor-o-Velho

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-08-19	357,11
CDINEM	2011-10-11	271,01
CDINEM	2011-11-08	334,20
CDINEM	2011-11-08	153,99
CDINEM	2011-12-15	899,88
CDINEM	2011-08-30	1.989,50
CDINEM	2011-08-30	120,00
CDINEM	2011-10-11	1.864,00
CDINEM	2011-10-11	115,00
CDINEM	2011-09-16	2.944,50
CDINEM	2011-09-16	150,00
CDINEM	2011-11-18	2.149,00
CDINEM	2011-11-18	123,00
CDINEM	2011-08-04	2.240,00
CDINEM	2011-08-04	131,00
CDINEM	2011-12-02	1.953,00
CDINEM	2011-12-02	124,00
CDINEM	2011-06-30	1.939,00
CDINEM	2011-06-30	126,00
Total Beneficiário		32.984,19

Beneficiário: B. V. Montijo

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-06-30	350,01
CDINEM	2011-09-30	220,72
CDINEM	2011-11-18	758,75
CDINEM	2011-12-30	28,18
CDINEM	2011-12-28	1.603,00
CDINEM	2011-12-28	118,00
CDINEM	2011-08-30	823,50
CDINEM	2011-08-30	91,00
CDINEM	2011-10-11	913,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-10-11	108,00
CDINEM	2011-09-16	977,50
CDINEM	2011-09-16	109,00
CDINEM	2011-11-18	1.259,50
CDINEM	2011-11-18	125,00
CDINEM	2011-08-04	1.116,00
CDINEM	2011-08-04	109,00
CDINEM	2011-12-02	2.345,00
CDINEM	2011-12-02	142,00
CDINEM	2011-06-30	1.057,50
CDINEM	2011-06-30	110,00
Total Beneficiário		27.364,66

Beneficiário: B. V. Mora

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-11-08	481,03
CDINEM	2011-12-28	292,50
CDINEM	2011-12-28	28,00
CDINEM	2011-08-30	121,00
CDINEM	2011-08-30	13,00
CDINEM	2011-10-11	398,50
CDINEM	2011-10-11	38,00
CDINEM	2011-09-16	245,50
CDINEM	2011-09-16	25,00
CDINEM	2011-11-18	181,00
CDINEM	2011-11-18	20,00
CDINEM	2011-08-04	135,00
CDINEM	2011-08-04	17,00
CDINEM	2011-12-02	246,00
CDINEM	2011-12-02	23,00
CDINEM	2011-06-30	368,50
CDINEM	2011-06-30	38,00
Total Beneficiário		14.671,03

Beneficiário: B. V. Moreira da Maia

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-06-30	2.889,21
CDINEM	2011-07-19	226,49
CDINEM	2011-08-30	9,84
CDINEM	2011-11-28	742,53
CDINEM	2011-12-22	1.095,46
CDINEM	2011-12-28	2.686,00
CDINEM	2011-12-28	233,00
CDINEM	2011-08-30	2.305,00
CDINEM	2011-08-30	196,00
CDINEM	2011-10-11	2.593,00
CDINEM	2011-10-11	220,00
CDINEM	2011-09-16	2.399,00
CDINEM	2011-09-16	222,00
CDINEM	2011-11-18	2.472,00
CDINEM	2011-11-18	224,00
CDINEM	2011-08-04	3.214,00
CDINEM	2011-08-04	232,00
CDINEM	2011-12-02	2.650,00
CDINEM	2011-12-02	253,00
CDINEM	2011-06-30	2.856,00
CDINEM	2011-06-30	224,00
Total Beneficiário		45.942,53

Beneficiário: B. V. Mortágua

CDINEM	2011-12-28	1.799,00
CDINEM	2011-08-30	1.590,00
CDINEM	2011-10-11	1.833,00
CDINEM	2011-09-16	1.539,00
CDINEM	2011-11-18	1.348,00
CDINEM	2011-08-04	1.920,00
CDINEM	2011-12-02	2.515,00
CDINEM	2011-06-30	1.921,00
Total Beneficiário		14.465,00

Beneficiário: B. V. Moscavide e Portela

CDINEM	2011-12-28	1.408,00
CDINEM	2011-08-30	1.135,00
CDINEM	2011-10-11	1.144,00
CDINEM	2011-09-16	1.210,00
CDINEM	2011-11-18	1.400,00
CDINEM	2011-08-04	1.247,00
CDINEM	2011-12-02	1.384,00
CDINEM	2011-06-30	1.397,00
Total Beneficiário		10.325,00

Beneficiário: B. V. Moura

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-07-08	28,18
CDINEM	2011-12-28	1.060,00
CDINEM	2011-12-28	68,00
CDINEM	2011-08-30	2.226,00
CDINEM	2011-08-30	105,00
CDINEM	2011-10-11	1.436,00
CDINEM	2011-10-11	82,00
CDINEM	2011-09-16	870,00
CDINEM	2011-09-16	75,00
CDINEM	2011-11-18	1.428,00
CDINEM	2011-11-18	61,00
CDINEM	2011-08-04	1.125,00
CDINEM	2011-08-04	63,00
CDINEM	2011-12-02	601,00
CDINEM	2011-12-02	52,00
CDINEM	2011-06-30	1.021,00
CDINEM	2011-06-30	46,00
Total Beneficiário		22.347,18

Beneficiário: B. V. Nazaré

CDINEM	2011-12-28	1.417,00
CDINEM	2011-08-30	1.618,00
CDINEM	2011-10-11	2.301,00
CDINEM	2011-09-16	1.831,00
CDINEM	2011-11-18	2.016,00
CDINEM	2011-08-04	1.369,00
CDINEM	2011-12-02	1.726,00
CDINEM	2011-06-30	2.010,00
Total Beneficiário		14.288,00

Beneficiário: B. V. Nespereira

CDINEM	2011-06-03	2.697,60
CDINEM	2011-07-08	3.075,00
CDINEM	2011-08-10	3.617,60
CDINEM	2011-09-08	4.434,80
CDINEM	2011-10-21	2.879,60
CDINEM	2011-12-14	2.979,40
CDINEM	2011-12-14	4.077,40
Total Beneficiário		23.761,40

Beneficiário: B. V. Nisa

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-11-08	21,03
CDINEM	2011-11-11	72,83
CDINEM	2011-11-18	629,75
CDINEM	2011-12-30	14,76

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-12-28	2.207,00
CDINEM	2011-12-28	67,00
CDINEM	2011-08-30	1.378,00
CDINEM	2011-08-30	47,00
CDINEM	2011-10-11	1.802,00
CDINEM	2011-10-11	55,00
CDINEM	2011-09-16	1.499,50
CDINEM	2011-09-16	47,00
CDINEM	2011-11-18	1.518,00
CDINEM	2011-11-18	48,00
CDINEM	2011-08-04	1.480,00
CDINEM	2011-08-04	57,00
CDINEM	2011-12-02	2.024,50
CDINEM	2011-12-02	62,00
CDINEM	2011-06-30	1.622,00
CDINEM	2011-06-30	58,00
Total Beneficiário		26.710,37

Beneficiário: B. V. Novos de Aveiro

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00
CDINEM	2011-06-30	451,58
CDINEM	2011-07-27	28,18
CDINEM	2011-08-30	515,42
CDINEM	2011-10-11	363,42
CDINEM	2011-12-22	477,26
CDINEM	2011-12-28	2.952,00
CDINEM	2011-12-28	276,00
CDINEM	2011-08-30	3.778,00
CDINEM	2011-08-30	352,00
CDINEM	2011-10-11	3.268,00
CDINEM	2011-10-11	308,00
CDINEM	2011-09-16	3.807,00
CDINEM	2011-09-16	357,00
CDINEM	2011-11-18	2.967,00
CDINEM	2011-11-18	278,00
CDINEM	2011-08-04	3.266,00
CDINEM	2011-08-04	305,00
CDINEM	2011-12-02	3.282,00
CDINEM	2011-12-02	306,00
CDINEM	2011-06-30	3.910,00
CDINEM	2011-06-30	334,00
Total Beneficiário		52.581,86

Beneficiário: B. V. Óbidos

CDINEM	2011-08-04	9.000,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-07-27	343,51
CDINEM	2011-07-27	30,75
CDINEM	2011-09-30	575,07
CDINEM	2011-12-28	1.268,00
CDINEM	2011-12-28	110,00
CDINEM	2011-08-30	1.264,00
CDINEM	2011-08-30	116,00
CDINEM	2011-10-11	1.323,00
CDINEM	2011-10-11	122,00
CDINEM	2011-09-16	1.348,00
CDINEM	2011-09-16	108,00
CDINEM	2011-11-18	972,00
CDINEM	2011-11-18	89,00
CDINEM	2011-08-04	1.356,00
CDINEM	2011-08-04	121,00
CDINEM	2011-12-02	1.250,00
CDINEM	2011-12-02	103,00
CDINEM	2011-06-30	1.143,00
CDINEM	2011-06-30	106,00
Total Beneficiário		28.248,33

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)

Beneficiário: B. V. Odemira

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-06-30	28,18
CDINEM	2011-07-19	188,00
CDINEM	2011-08-19	313,52
CDINEM	2011-09-16	67,99
CDINEM	2011-12-30	309,07
CDINEM	2011-12-28	1.516,00
CDINEM	2011-12-28	70,00
CDINEM	2011-08-30	1.881,00
CDINEM	2011-08-30	68,00
CDINEM	2011-10-11	2.974,00
CDINEM	2011-10-11	124,00
CDINEM	2011-09-16	1.689,00
CDINEM	2011-09-16	77,00
CDINEM	2011-11-18	1.522,00
CDINEM	2011-11-18	78,00
CDINEM	2011-08-04	1.714,00
CDINEM	2011-08-04	63,00
CDINEM	2011-12-02	2.050,00
CDINEM	2011-12-02	100,00
CDINEM	2011-06-30	1.011,00
CDINEM	2011-06-30	33,00
Total Beneficiário		27.876,76

Beneficiário: B. V. Odivelas

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00
CDINEM	2011-07-27	28,18
CDINEM	2011-09-30	897,82
CDINEM	2011-09-30	1.634,30
CDINEM	2011-11-08	2.139,49
CDINEM	2011-11-11	81,25
CDINEM	2011-12-28	4.615,00
CDINEM	2011-12-28	447,00
CDINEM	2011-08-30	4.382,00
CDINEM	2011-08-30	454,00
CDINEM	2011-10-11	3.956,50
CDINEM	2011-10-11	389,00
CDINEM	2011-09-16	4.689,50
CDINEM	2011-09-16	401,00
CDINEM	2011-11-18	5.265,00
CDINEM	2011-11-18	434,00
CDINEM	2011-08-04	4.719,00
CDINEM	2011-08-04	448,00
CDINEM	2011-12-02	5.830,00
CDINEM	2011-12-02	501,00
CDINEM	2011-06-30	4.085,00
CDINEM	2011-06-30	402,00
Total Beneficiário		66.799,04

Beneficiário: B. V. Oeiras

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00
CDINEM	2011-06-09	382,98
CDINEM	2011-08-30	397,99
CDINEM	2011-09-16	442,80
CDINEM	2011-09-30	659,69
CDINEM	2011-12-15	2.651,38
CDINEM	2011-12-28	3.089,00
CDINEM	2011-12-28	191,00
CDINEM	2011-08-30	2.656,00
CDINEM	2011-08-30	252,00
CDINEM	2011-10-11	2.519,00
CDINEM	2011-10-11	239,00
CDINEM	2011-09-16	2.651,00
CDINEM	2011-09-16	262,00
CDINEM	2011-11-18	2.685,50
CDINEM	2011-11-18	272,00
CDINEM	2011-08-04	2.443,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-08-04	239,00
CDINEM	2011-12-02	2.752,00
CDINEM	2011-12-02	262,00
CDINEM	2011-06-30	2.324,00
CDINEM	2011-06-30	220,00
Total Beneficiário		48.591,34

Beneficiário: B. V. Oleiros

CDINEM	2011-12-28	1.455,00
CDINEM	2011-08-30	1.439,00
CDINEM	2011-10-11	796,00
CDINEM	2011-09-16	1.307,00
CDINEM	2011-11-18	2.390,00
CDINEM	2011-08-04	1.472,00
CDINEM	2011-12-02	1.841,00
CDINEM	2011-06-30	1.153,00
Total Beneficiário		11.853,00

Beneficiário: B. V. Oliveira de Azeméis

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-06-30	500,11
CDINEM	2011-07-27	588,74
CDINEM	2011-11-08	968,99
CDINEM	2011-11-18	1.126,07
CDINEM	2011-12-02	7.500,00
CDINEM	2011-12-09	404,20
CDINEM	2011-04-07	360,25
CDINEM	2011-12-28	3.256,50
CDINEM	2011-12-28	239,00
CDINEM	2011-08-30	3.718,00
CDINEM	2011-08-30	243,00
CDINEM	2011-10-11	3.279,00
CDINEM	2011-10-11	225,00
CDINEM	2011-09-16	3.977,00
CDINEM	2011-09-16	278,00
CDINEM	2011-11-18	4.060,00
CDINEM	2011-11-18	263,00
CDINEM	2011-08-04	3.400,00
CDINEM	2011-08-04	232,00
CDINEM	2011-12-02	3.592,50
CDINEM	2011-12-02	273,00
CDINEM	2011-06-30	3.417,50
CDINEM	2011-06-30	280,00
Total Beneficiário		52.681,86

Beneficiário: B. V. Oliveira de Frades

CDINEM	2011-12-28	1.759,00
CDINEM	2011-08-30	2.436,00
CDINEM	2011-10-11	2.221,00
CDINEM	2011-09-16	1.845,00
CDINEM	2011-11-18	2.719,00
CDINEM	2011-08-04	1.802,00
CDINEM	2011-12-02	2.100,00
CDINEM	2011-06-30	1.294,00
Total Beneficiário		16.176,00

Beneficiário: B. V. Oliveira do Bairro

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-08-30	524,71
CDINEM	2011-09-30	388,72
CDINEM	2011-11-28	706,76
CDINEM	2011-12-09	230,63
CDINEM	2011-12-28	2.902,50
CDINEM	2011-12-28	155,00
CDINEM	2011-08-30	3.075,00
CDINEM	2011-08-30	158,00
CDINEM	2011-10-11	3.022,50
CDINEM	2011-10-11	143,00
CDINEM	2011-09-16	2.428,50
CDINEM	2011-09-16	130,00
CDINEM	2011-11-18	3.020,00
CDINEM	2011-11-18	145,00
CDINEM	2011-08-04	3.197,50
CDINEM	2011-08-04	170,00
CDINEM	2011-12-02	2.442,50
CDINEM	2011-12-02	128,00
CDINEM	2011-06-30	3.628,00
CDINEM	2011-06-30	163,00
Total Beneficiário		41.759,32

Beneficiário: B. V. Oliveira do Hospital

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-09-16	14,88
CDINEM	2011-11-08	107,01
CDINEM	2011-12-09	327,12
CDINEM	2011-12-15	93,25
CDINEM	2011-12-28	952,00
CDINEM	2011-12-28	92,00
CDINEM	2011-08-30	1.041,00
CDINEM	2011-08-30	92,00
CDINEM	2011-10-11	1.203,00
CDINEM	2011-10-11	101,00
CDINEM	2011-09-16	1.333,00
CDINEM	2011-09-16	105,00
CDINEM	2011-11-18	993,00
CDINEM	2011-11-18	88,00
CDINEM	2011-08-04	1.010,00
CDINEM	2011-08-04	84,00
CDINEM	2011-12-02	1.185,00
CDINEM	2011-12-02	92,00
CDINEM	2011-06-30	1.192,00
CDINEM	2011-06-30	108,00
Total Beneficiário		23.713,26

Beneficiário: B. V. Ortigosa

CDINEM	2011-12-28	2.054,00
CDINEM	2011-08-30	2.231,00
CDINEM	2011-10-11	2.708,00
CDINEM	2011-09-16	2.202,00
CDINEM	2011-11-18	2.623,00
CDINEM	2011-08-04	2.224,00
CDINEM	2011-12-02	2.319,00
CDINEM	2011-06-30	2.250,00
Total Beneficiário		18.611,00

Beneficiário: B. V. Ourém

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-07-19	563,55
CDINEM	2011-08-30	798,02
CDINEM	2011-12-15	592,33
CDINEM	2011-12-28	2.910,00
CDINEM	2011-12-28	161,00
CDINEM	2011-08-30	2.908,00
CDINEM	2011-08-30	129,00
CDINEM	2011-10-11	4.402,00
CDINEM	2011-10-11	195,00
CDINEM	2011-09-16	3.732,00
CDINEM	2011-09-16	171,00
CDINEM	2011-11-18	3.241,00
CDINEM	2011-11-18	143,00
CDINEM	2011-08-04	2.310,00
CDINEM	2011-08-04	129,00
CDINEM	2011-12-02	3.535,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-12-02	159,00
CDINEM	2011-06-30	2.820,00
CDINEM	2011-06-30	152,00
Total Beneficiário		44.050,90

Beneficiário: B. V. Ourique

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-06-09	123,00
CDINEM	2011-08-19	9,25
CDINEM	2011-08-30	265,54
CDINEM	2011-09-30	709,67
CDINEM	2011-11-11	393,84
CDINEM	2011-12-09	751,87
CDINEM	2011-12-28	2.484,00
CDINEM	2011-12-28	63,00
CDINEM	2011-08-30	2.864,00
CDINEM	2011-08-30	67,00
CDINEM	2011-10-11	3.025,00
CDINEM	2011-10-11	67,00
CDINEM	2011-09-16	2.156,00
CDINEM	2011-09-16	61,00
CDINEM	2011-11-18	1.396,50
CDINEM	2011-11-18	36,00
CDINEM	2011-08-04	2.478,00
CDINEM	2011-08-04	62,00
CDINEM	2011-12-02	1.846,00
CDINEM	2011-12-02	51,00
CDINEM	2011-06-30	2.065,50
CDINEM	2011-06-30	54,00
Total Beneficiário		33.029,17

Beneficiário: B. V. Ovar

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-12-28	1.334,00
CDINEM	2011-12-28	67,00
CDINEM	2011-08-30	1.183,00
CDINEM	2011-08-30	62,00
CDINEM	2011-10-11	1.692,00
CDINEM	2011-10-11	84,00
CDINEM	2011-09-16	930,00
CDINEM	2011-09-16	46,00
CDINEM	2011-11-18	1.004,00
CDINEM	2011-11-18	51,00
CDINEM	2011-08-04	1.278,00
CDINEM	2011-08-04	64,00
CDINEM	2011-12-02	1.236,00
CDINEM	2011-12-02	62,00
CDINEM	2011-06-30	1.890,00
CDINEM	2011-06-30	95,00
Total Beneficiário		24.578,00

Beneficiário: B. V. Paço de Arcos

CDINEM	2011-12-28	1.671,00
CDINEM	2011-08-30	1.364,00
CDINEM	2011-10-11	1.475,00
CDINEM	2011-09-16	1.321,00
CDINEM	2011-11-18	1.702,00
CDINEM	2011-08-04	1.408,00
CDINEM	2011-12-02	1.626,00
CDINEM	2011-06-30	1.114,00
Total Beneficiário		11.681,00

Beneficiário: B. V. Paços de Ferreira

CDINEM	2011-12-28	3.517,00
CDINEM	2011-08-30	3.112,00
CDINEM	2011-10-11	2.559,00
CDINEM	2011-09-16	2.408,00
CDINEM	2011-11-18	2.201,00
CDINEM	2011-08-04	2.816,00
CDINEM	2011-12-02	3.201,00
CDINEM	2011-06-30	2.832,00
Total Beneficiário		22.646,00

Beneficiário: B. V. Palmela

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-06-30	383,82
CDINEM	2011-12-28	9.378,00
CDINEM	2011-12-28	461,00
CDINEM	2011-08-30	2.630,00
CDINEM	2011-08-30	134,00
CDINEM	2011-10-11	3.292,00
CDINEM	2011-10-11	156,00
CDINEM	2011-08-04	5.668,00
CDINEM	2011-08-04	281,00
Total Beneficiário		29.883,82

Beneficiário: B. V. Parede

CDINEM	2011-12-28	3.047,00
CDINEM	2011-08-30	3.447,00
CDINEM	2011-10-11	3.260,00
CDINEM	2011-09-16	3.234,00
CDINEM	2011-11-18	3.655,00
CDINEM	2011-08-04	3.122,00
CDINEM	2011-12-02	3.568,00
CDINEM	2011-06-30	2.817,00
Total Beneficiário		26.150,00

Beneficiário: B. V. Paredes

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-06-30	977,62
CDINEM	2011-11-28	1.470,64
CDINEM	2011-12-30	28,18
CDINEM	2011-12-15	261,39
CDINEM	2011-12-28	943,50
CDINEM	2011-12-28	143,00
CDINEM	2011-08-30	641,00
CDINEM	2011-08-30	119,00
CDINEM	2011-10-11	887,00
CDINEM	2011-10-11	139,00
CDINEM	2011-09-16	693,50
CDINEM	2011-09-16	117,00
CDINEM	2011-11-18	989,00
CDINEM	2011-11-18	132,00
CDINEM	2011-08-04	795,00
CDINEM	2011-08-04	118,00
CDINEM	2011-12-02	843,50
CDINEM	2011-12-02	144,00
CDINEM	2011-06-30	893,00
CDINEM	2011-06-30	143,00
Total Beneficiário		25.478,33

Beneficiário: B. V. Pataias

CDINEM	2011-12-28	1.154,00
CDINEM	2011-08-30	2.254,00
CDINEM	2011-10-11	1.696,00
CDINEM	2011-09-16	1.993,00
CDINEM	2011-11-18	1.855,00
CDINEM	2011-08-04	1.178,00
CDINEM	2011-12-02	1.614,00
CDINEM	2011-06-30	1.853,00
Total Beneficiário		13.597,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
Beneficiário: B. V. Penacova		
CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-09-30	478,08
CDINEM	2011-10-21	117,02
CDINEM	2011-11-18	1.178,38
CDINEM	2011-12-30	28,18
CDINEM	2011-12-28	2.600,00
CDINEM	2011-12-28	105,00
CDINEM	2011-08-30	1.632,50
CDINEM	2011-08-30	85,00
CDINEM	2011-10-11	1.895,00
CDINEM	2011-10-11	82,00
CDINEM	2011-09-16	1.705,00
CDINEM	2011-09-16	76,00
CDINEM	2011-11-18	2.617,50
CDINEM	2011-11-18	113,00
CDINEM	2011-08-04	2.087,50
CDINEM	2011-08-04	90,00
CDINEM	2011-12-02	2.625,00
CDINEM	2011-12-02	105,00
CDINEM	2011-06-30	2.900,00
CDINEM	2011-06-30	108,00
Total Beneficiário		34.128,16
Beneficiário: B. V. Penafiel		
CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-07-08	107,24
CDINEM	2011-06-30	691,28
CDINEM	2011-08-17	53,62
CDINEM	2011-09-16	984,98
CDINEM	2011-09-30	43,05
CDINEM	2011-11-08	649,27
CDINEM	2011-12-22	214,48
CDINEM	2011-12-15	325,08
CDINEM	2011-12-22	69,73
CDINEM	2011-12-30	95,94
CDINEM	2011-12-30	2.036,91
CDINEM	2011-12-15	28,18
CDINEM	2011-12-28	1.955,00
CDINEM	2011-12-28	211,00
CDINEM	2011-08-30	1.739,00
CDINEM	2011-08-30	194,00
CDINEM	2011-10-11	1.695,00
CDINEM	2011-10-11	191,00
CDINEM	2011-09-16	1.481,00
CDINEM	2011-09-16	174,00
CDINEM	2011-11-18	1.623,00
CDINEM	2011-11-18	182,00
CDINEM	2011-08-04	1.877,00
CDINEM	2011-08-04	194,00
CDINEM	2011-12-02	1.552,00
CDINEM	2011-12-02	185,00
CDINEM	2011-06-30	1.974,00
CDINEM	2011-06-30	216,00
Total Beneficiário		38.742,76
Beneficiário: B. V. Penalva do Castelo		
CDINEM	2011-12-28	1.302,00
CDINEM	2011-08-30	1.917,00
CDINEM	2011-10-11	2.025,00
CDINEM	2011-09-16	1.779,00
CDINEM	2011-11-18	1.557,00
CDINEM	2011-08-04	1.595,00
CDINEM	2011-12-02	1.300,00
CDINEM	2011-06-30	1.794,00
Total Beneficiário		13.269,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
Beneficiário: B. V. Penamacor		
CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-07-27	686,06
CDINEM	2011-08-17	371,96
CDINEM	2011-12-28	598,00
CDINEM	2011-12-28	36,00
CDINEM	2011-10-11	408,00
CDINEM	2011-10-11	33,00
CDINEM	2011-09-16	324,50
CDINEM	2011-09-16	28,00
CDINEM	2011-11-18	321,50
CDINEM	2011-11-18	23,00
CDINEM	2011-08-04	369,50
CDINEM	2011-08-04	25,00
CDINEM	2011-12-02	268,00
CDINEM	2011-12-02	19,00
CDINEM	2011-06-30	285,00
CDINEM	2011-06-30	25,00
Total Beneficiário		15.821,52
Beneficiário: B. V. Penedono		
CDINEM	2011-12-28	3.310,00
CDINEM	2011-08-30	2.860,00
CDINEM	2011-10-11	2.476,00
CDINEM	2011-09-16	3.088,00
CDINEM	2011-11-18	2.256,00
CDINEM	2011-08-04	2.408,00
CDINEM	2011-12-02	2.660,00
CDINEM	2011-06-30	1.494,00
Total Beneficiário		20.552,00
Beneficiário: B. V. Penela		
CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-06-30	323,66
CDINEM	2011-07-19	323,66
CDINEM	2011-07-27	28,18
CDINEM	2011-08-17	92,25
CDINEM	2011-09-30	293,13
CDINEM	2011-10-21	155,92
CDINEM	2011-11-18	414,39
CDINEM	2011-12-28	1.794,00
CDINEM	2011-12-28	67,00
CDINEM	2011-08-30	1.460,00
CDINEM	2011-08-30	56,00
CDINEM	2011-10-11	1.793,00
CDINEM	2011-10-11	70,00
CDINEM	2011-09-16	1.907,00
CDINEM	2011-09-16	72,00
CDINEM	2011-11-18	2.087,00
CDINEM	2011-11-18	79,00
CDINEM	2011-08-04	1.283,00
CDINEM	2011-08-04	51,00
CDINEM	2011-12-02	2.025,00
CDINEM	2011-12-02	74,00
CDINEM	2011-06-30	2.155,00
CDINEM	2011-06-30	86,00
Total Beneficiário		28.690,19
Beneficiário: B. V. Peniche		
CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-11-08	378,34
CDINEM	2011-11-08	28,18
CDINEM	2011-11-11	599,31
CDINEM	2011-12-28	534,50
CDINEM	2011-12-28	81,00
CDINEM	2011-08-30	350,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-08-30	93,00
CDINEM	2011-10-11	622,00
CDINEM	2011-10-11	126,00
CDINEM	2011-09-16	640,50
CDINEM	2011-09-16	133,00
CDINEM	2011-11-18	531,50
CDINEM	2011-11-18	99,00
CDINEM	2011-08-04	355,50
CDINEM	2011-08-04	83,00
CDINEM	2011-12-02	537,00
CDINEM	2011-12-02	88,00
CDINEM	2011-06-30	327,50
CDINEM	2011-06-30	76,00
Total Beneficiário		20.683,33

Beneficiário: B. V. Pernes

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-09-30	788,19
CDINEM	2011-09-30	754,37
CDINEM	2011-10-11	865,61
CDINEM	2011-11-08	518,20
CDINEM	2011-12-28	1.438,00
CDINEM	2011-12-28	74,00
CDINEM	2011-08-30	1.631,00
CDINEM	2011-08-30	87,00
CDINEM	2011-10-11	1.719,00
CDINEM	2011-10-11	89,00
CDINEM	2011-09-16	2.328,00
CDINEM	2011-09-16	109,00
CDINEM	2011-11-18	1.285,00
CDINEM	2011-11-18	68,00
CDINEM	2011-08-04	2.127,00
CDINEM	2011-08-04	103,00
CDINEM	2011-12-02	1.751,00
CDINEM	2011-12-02	86,00
CDINEM	2011-06-30	1.812,00
CDINEM	2011-06-30	92,00
Total Beneficiário		31.225,37

Beneficiário: B. V. Peso da Régua

CDINEM	2011-06-03	5.775,32
CDINEM	2011-06-03	5.558,88
CDINEM	2011-07-08	6.395,08
CDINEM	2011-08-10	6.040,56
CDINEM	2011-09-08	4.237,76
CDINEM	2011-11-11	7.390,52
CDINEM	2011-11-11	5.437,40
CDINEM	2011-12-09	3.659,28
CDINEM	2011-12-30	4.790,88
Total Beneficiário		49.285,68

Beneficiário: B. V. Pinhal Novo

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-08-19	563,56
CDINEM	2011-08-19	391,42
CDINEM	2011-08-30	724,52
CDINEM	2011-11-11	821,01
CDINEM	2011-12-02	707,69
CDINEM	2011-12-28	4.122,00
CDINEM	2011-12-28	153,00
CDINEM	2011-08-30	3.931,50
CDINEM	2011-08-30	121,00
CDINEM	2011-10-11	3.211,00
CDINEM	2011-10-11	127,00
CDINEM	2011-09-16	3.190,00
CDINEM	2011-09-16	124,00
CDINEM	2011-11-18	4.959,50
CDINEM	2011-11-18	136,00
CDINEM	2011-08-04	3.581,00
CDINEM	2011-08-04	145,00
CDINEM	2011-06-30	4.220,50
CDINEM	2011-06-30	159,00
Total Beneficiário		46.388,70

Beneficiário: B. V. Pinhelenses

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-06-30	313,67
CDINEM	2011-06-30	42,69
CDINEM	2011-10-21	131,28
CDINEM	2011-11-18	28,18
CDINEM	2011-12-09	375,71
CDINEM	2011-12-15	328,58
CDINEM	2011-12-30	284,83
CDINEM	2011-12-28	685,00
CDINEM	2011-12-28	46,00
CDINEM	2011-08-30	607,00
CDINEM	2011-08-30	44,00
CDINEM	2011-10-11	847,00
CDINEM	2011-10-11	64,00
CDINEM	2011-09-16	523,00
CDINEM	2011-09-16	39,00
CDINEM	2011-11-18	573,00
CDINEM	2011-11-18	44,00
CDINEM	2011-08-04	590,00
CDINEM	2011-08-04	44,00
CDINEM	2011-12-02	650,00
CDINEM	2011-12-02	44,00
CDINEM	2011-06-30	438,00
CDINEM	2011-06-30	31,00
Total Beneficiário		18.773,94

Beneficiário: B. V. Pombal

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-09-30	996,14
CDINEM	2011-12-22	229,61
CDINEM	2011-12-22	28,18
CDINEM	2011-12-28	3.306,00
CDINEM	2011-12-28	203,00
CDINEM	2011-08-30	3.271,00
CDINEM	2011-08-30	217,00
CDINEM	2011-10-11	4.393,00
CDINEM	2011-10-11	270,00
CDINEM	2011-09-16	3.537,00
CDINEM	2011-09-16	222,00
CDINEM	2011-11-18	2.593,00
CDINEM	2011-11-18	184,00
CDINEM	2011-08-04	3.208,00
CDINEM	2011-08-04	227,00
CDINEM	2011-12-02	3.238,00
CDINEM	2011-12-02	227,00
CDINEM	2011-06-30	3.617,00
CDINEM	2011-06-30	213,00
Total Beneficiário		48.179,93

Beneficiário: B. V. Ponte da Barca

CDINEM	2011-06-23	2.670,28
CDINEM	2011-06-23	3.114,74
CDINEM	2011-08-10	3.231,43
CDINEM	2011-09-08	2.918,60
CDINEM	2011-10-21	3.484,50
CDINEM	2011-10-21	3.290,54
CDINEM	2011-12-14	3.146,11
Total Beneficiário		21.856,20

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
Beneficiário: B. V. Ponte de Lima		
CDINEM	2011-06-30	28,18
CDINEM	2011-12-09	248,94
CDINEM	2011-12-22	100,00
CDINEM	2011-12-22	1.100,01
CDINEM	2011-12-30	9.343,00
CDINEM	2011-04-07	255,85
CDINEM	2011-12-15	113,66
CDINEM	2011-12-28	6.620,00
CDINEM	2011-12-28	125,00
CDINEM	2011-08-30	1.966,00
CDINEM	2011-08-30	128,00
CDINEM	2011-10-11	6.620,00
CDINEM	2011-10-11	164,00
CDINEM	2011-09-16	6.620,00
CDINEM	2011-09-16	129,00
CDINEM	2011-11-18	6.620,00
CDINEM	2011-11-18	168,00
CDINEM	2011-08-04	6.620,00
CDINEM	2011-08-04	144,00
CDINEM	2011-12-02	6.620,00
CDINEM	2011-12-02	133,00
CDINEM	2011-06-30	1.931,00
CDINEM	2011-06-30	140,00
Total Beneficiário		55.937,64
Beneficiário: B. V. Ponte de Sôr		
CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-12-28	406,00
CDINEM	2011-12-28	39,00
CDINEM	2011-08-30	498,50
CDINEM	2011-08-30	43,00
CDINEM	2011-10-11	342,50
CDINEM	2011-10-11	29,00
CDINEM	2011-09-16	308,00
CDINEM	2011-09-16	30,00
CDINEM	2011-11-18	503,00
CDINEM	2011-11-18	39,00
CDINEM	2011-08-04	625,00
CDINEM	2011-08-04	54,00
CDINEM	2011-12-02	250,00
CDINEM	2011-12-02	25,00
CDINEM	2011-06-30	910,00
CDINEM	2011-06-30	66,00
Total Beneficiário		16.168,00
Beneficiário: B. V. Pontinha		
CDINEM	2011-12-28	1.683,00
CDINEM	2011-08-30	1.350,00
CDINEM	2011-10-11	1.560,00
CDINEM	2011-09-16	1.388,00
CDINEM	2011-11-18	1.666,00
CDINEM	2011-08-04	3.253,00
CDINEM	2011-12-02	1.614,00
Total Beneficiário		12.514,00
Beneficiário: B. V. Portalegre		
CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-12-28	781,00
CDINEM	2011-12-28	77,00
CDINEM	2011-08-30	810,00
CDINEM	2011-08-30	79,00
CDINEM	2011-10-11	831,00
CDINEM	2011-10-11	82,00
CDINEM	2011-09-16	841,00
CDINEM	2011-09-16	83,00
CDINEM	2011-11-18	983,00
CDINEM	2011-11-18	94,00
CDINEM	2011-08-04	908,00
CDINEM	2011-08-04	86,00
CDINEM	2011-12-02	1.048,00
CDINEM	2011-12-02	102,00
CDINEM	2011-06-30	837,00
CDINEM	2011-06-30	81,00
Total Beneficiário		21.223,00
Beneficiário: B. V. Portel		
CDINEM	2011-08-10	1.577,76
CDINEM	2011-09-08	1.590,64
CDINEM	2011-10-10	1.701,02
CDINEM	2011-08-10	-28,20
CDINEM	2011-08-10	1.932,66
CDINEM	2011-11-11	1.376,08
CDINEM	2011-12-14	2.274,59
CDINEM	2011-12-28	1.669,54
Total Beneficiário		12.094,09
Beneficiário: B. V. Portimão		
CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00
CDINEM	2011-06-30	637,34
CDINEM	2011-12-22	652,81
CDINEM	2011-12-15	520,38
CDINEM	2011-12-28	1.564,00
CDINEM	2011-12-28	154,00
CDINEM	2011-08-30	2.412,00
CDINEM	2011-08-30	230,00
CDINEM	2011-10-11	2.970,00
CDINEM	2011-10-11	277,00
CDINEM	2011-09-16	2.833,00
CDINEM	2011-09-16	266,00
CDINEM	2011-11-18	2.670,00
CDINEM	2011-11-18	210,00
CDINEM	2011-08-04	1.896,00
CDINEM	2011-08-04	190,00
CDINEM	2011-12-02	1.926,00
CDINEM	2011-12-02	186,00
CDINEM	2011-06-30	1.968,00
CDINEM	2011-06-30	193,00
Total Beneficiário		42.755,53
Beneficiário: B. V. Porto		
CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-08-19	584,11
CDINEM	2011-12-28	421,00
CDINEM	2011-12-28	127,00
CDINEM	2011-08-30	827,50
CDINEM	2011-08-30	189,00
CDINEM	2011-10-11	358,00
CDINEM	2011-10-11	105,00
CDINEM	2011-09-16	569,00
CDINEM	2011-09-16	128,00
CDINEM	2011-11-18	326,50
CDINEM	2011-11-18	105,00
CDINEM	2011-08-04	1.057,50
CDINEM	2011-08-04	243,00
CDINEM	2011-12-02	373,00
CDINEM	2011-12-02	109,00
CDINEM	2011-06-30	831,50
CDINEM	2011-06-30	184,00
Total Beneficiário		21.538,11
Beneficiário: B. V. Porto de Mós		
CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-06-30	135,87
CDINEM	2011-08-19	505,59
CDINEM	2011-12-15	466,90
CDINEM	2011-12-28	1.885,00
CDINEM	2011-12-28	74,00
CDINEM	2011-08-30	2.506,00
CDINEM	2011-08-30	108,00
CDINEM	2011-10-11	2.140,00
CDINEM	2011-10-11	101,00
CDINEM	2011-09-16	1.831,00
CDINEM	2011-09-16	82,00
CDINEM	2011-11-18	2.146,00
CDINEM	2011-11-18	91,00
CDINEM	2011-08-04	2.256,00
CDINEM	2011-08-04	99,00
CDINEM	2011-12-02	2.184,00
CDINEM	2011-12-02	92,00
CDINEM	2011-06-30	2.284,00
CDINEM	2011-06-30	98,00
Total Beneficiário		32.585,36

Beneficiário: B. V. Portuenses

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-08-17	98,02
CDINEM	2011-12-15	4.579,28
CDINEM	2011-12-22	98,02
CDINEM	2011-04-07	1.376,56
CDINEM	2011-12-15	28,18
CDINEM	2011-12-28	3.845,00
CDINEM	2011-12-28	286,00
CDINEM	2011-08-30	2.488,00
CDINEM	2011-08-30	169,00
CDINEM	2011-10-11	2.462,00
CDINEM	2011-10-11	169,00
CDINEM	2011-09-16	2.461,00
CDINEM	2011-09-16	160,00
CDINEM	2011-11-18	2.384,00
CDINEM	2011-11-18	176,00
CDINEM	2011-08-04	2.938,00
CDINEM	2011-08-04	199,00
CDINEM	2011-12-02	2.746,00
CDINEM	2011-12-02	191,00
CDINEM	2011-06-30	2.946,00
CDINEM	2011-06-30	202,00
Total Beneficiário		48.002,06

Beneficiário: B. V. Póvoa de Lanhoso

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-06-30	337,78
CDINEM	2011-07-27	488,15
CDINEM	2011-12-22	100,00
CDINEM	2011-12-28	3.466,00
CDINEM	2011-12-28	153,00
CDINEM	2011-08-30	3.584,00
CDINEM	2011-08-30	154,00
CDINEM	2011-10-11	4.033,50
CDINEM	2011-10-11	184,00
CDINEM	2011-09-16	3.985,50
CDINEM	2011-09-16	182,00
CDINEM	2011-11-18	3.373,50
CDINEM	2011-11-18	151,00
CDINEM	2011-08-04	4.090,50
CDINEM	2011-08-04	176,00
CDINEM	2011-12-02	3.025,00
CDINEM	2011-12-02	138,00
CDINEM	2011-06-30	2.776,00
CDINEM	2011-06-30	127,00
Total Beneficiário		45.524,93

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)

Beneficiário: B. V. Póvoa de Santa Iria

CDINEM	2011-12-28	2.124,00
CDINEM	2011-08-30	1.347,00
CDINEM	2011-10-11	1.654,00
CDINEM	2011-09-16	1.690,00
CDINEM	2011-11-18	1.694,00
CDINEM	2011-08-04	1.629,00
CDINEM	2011-12-02	2.023,00
CDINEM	2011-06-30	1.922,00
Total Beneficiário		14.083,00

Beneficiário: B. V. Póvoa de Varzim

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00
CDINEM	2011-06-30	157,75
CDINEM	2011-07-19	78,22
CDINEM	2011-08-19	369,00
CDINEM	2011-10-11	1.371,45
CDINEM	2011-12-09	363,40
CDINEM	2011-12-15	30,52
CDINEM	2011-12-28	2.498,00
CDINEM	2011-12-28	249,00
CDINEM	2011-08-30	2.938,00
CDINEM	2011-08-30	280,00
CDINEM	2011-10-11	3.736,00
CDINEM	2011-10-11	304,00
CDINEM	2011-09-16	2.400,00
CDINEM	2011-09-16	235,00
CDINEM	2011-11-18	2.795,00
CDINEM	2011-11-18	262,00
CDINEM	2011-08-04	2.231,00
CDINEM	2011-08-04	243,00
CDINEM	2011-12-02	2.680,00
CDINEM	2011-12-02	253,00
CDINEM	2011-06-30	2.371,00
CDINEM	2011-06-30	261,00
Total Beneficiário		47.106,34

Beneficiário: B. V. Proença-a-Nova

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-08-19	8.256,30
CDINEM	2011-09-16	661,69
CDINEM	2011-09-30	44,85
CDINEM	2011-12-30	806,95
CDINEM	2011-12-28	1.313,00
CDINEM	2011-12-28	59,00
CDINEM	2011-08-30	857,50
CDINEM	2011-08-30	55,00
CDINEM	2011-10-11	809,00
CDINEM	2011-10-11	63,00
CDINEM	2011-09-16	1.057,50
CDINEM	2011-09-16	57,00
CDINEM	2011-11-18	1.230,00
CDINEM	2011-11-18	48,00
CDINEM	2011-08-04	625,00
CDINEM	2011-08-04	50,00
CDINEM	2011-12-02	1.053,00
CDINEM	2011-12-02	43,00
CDINEM	2011-06-30	505,00
CDINEM	2011-06-30	43,00
Total Beneficiário		29.637,79

Beneficiário: B. V. Progresso Barcarenense

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-07-27	3.623,47
CDINEM	2011-08-19	2.495,01
CDINEM	2011-08-30	490,43

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-04-07	331,64
CDINEM	2011-12-28	690,50
CDINEM	2011-12-28	121,00
CDINEM	2011-08-30	625,50
CDINEM	2011-08-30	101,00
CDINEM	2011-10-11	719,00
CDINEM	2011-10-11	105,00
CDINEM	2011-09-16	936,00
CDINEM	2011-09-16	118,00
CDINEM	2011-11-18	978,00
CDINEM	2011-11-18	151,00
CDINEM	2011-08-04	739,00
CDINEM	2011-08-04	128,00
CDINEM	2011-12-02	769,50
CDINEM	2011-12-02	137,00
CDINEM	2011-06-30	678,50
CDINEM	2011-06-30	115,00
Total Beneficiário		29.052,55

Beneficiário: B. V. Queluz

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00
CDINEM	2011-07-19	179,04
CDINEM	2011-07-19	247,74
CDINEM	2011-11-28	696,40
CDINEM	2011-12-30	1.352,34
CDINEM	2011-12-30	100,14
CDINEM	2011-12-28	1.524,50
CDINEM	2011-12-28	254,00
CDINEM	2011-08-30	1.584,50
CDINEM	2011-08-30	285,00
CDINEM	2011-10-11	1.739,50
CDINEM	2011-10-11	289,00
CDINEM	2011-09-16	1.559,00
CDINEM	2011-09-16	275,00
CDINEM	2011-11-18	1.293,00
CDINEM	2011-11-18	236,00
CDINEM	2011-08-04	1.358,00
CDINEM	2011-08-04	285,00
CDINEM	2011-12-02	1.782,50
CDINEM	2011-12-02	303,00
CDINEM	2011-06-30	1.717,00
CDINEM	2011-06-30	291,00
Total Beneficiário		38.351,66

Beneficiário: B. V. Rebordosa

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-12-28	1.426,00
CDINEM	2011-12-28	102,00
CDINEM	2011-10-11	1.098,00
CDINEM	2011-10-11	78,00
CDINEM	2011-09-16	968,00
CDINEM	2011-09-16	64,00
CDINEM	2011-11-18	1.295,00
CDINEM	2011-11-18	90,00
CDINEM	2011-08-04	1.088,00
CDINEM	2011-08-04	91,00
CDINEM	2011-12-02	1.180,00
CDINEM	2011-12-02	84,00
CDINEM	2011-06-30	1.076,00
CDINEM	2011-06-30	88,00
Total Beneficiário		22.228,00

Beneficiário: B. V. Reguengos de Monsaraz

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-06-09	28,18
CDINEM	2011-06-30	187,31
CDINEM	2011-09-30	516,48
CDINEM	2011-09-30	15,82
CDINEM	2011-11-11	57,07
CDINEM	2011-11-18	381,46
CDINEM	2011-12-28	1.968,00
CDINEM	2011-12-28	61,00
CDINEM	2011-08-30	1.333,00
CDINEM	2011-08-30	49,00
CDINEM	2011-10-11	2.157,00
CDINEM	2011-10-11	74,00
CDINEM	2011-09-16	1.357,00
CDINEM	2011-09-16	52,00
CDINEM	2011-11-18	2.004,00
CDINEM	2011-11-18	66,00
CDINEM	2011-08-04	1.789,00
CDINEM	2011-08-04	63,00
CDINEM	2011-12-02	2.250,00
CDINEM	2011-12-02	71,00
CDINEM	2011-06-30	1.034,00
CDINEM	2011-06-30	40,00
Total Beneficiário		27.554,32

Beneficiário: B. V. Resende

CDINEM	2011-06-03	3.656,20
CDINEM	2011-07-08	5.506,55
CDINEM	2011-08-10	5.041,60
CDINEM	2011-09-08	5.411,20
CDINEM	2011-10-21	6.659,60
CDINEM	2011-10-21	3.831,80
CDINEM	2011-11-23	6.313,30
Total Beneficiário		36.420,25

Beneficiário: B. V. Ribeira de Pena

CDINEM	2011-06-03	1.774,50
CDINEM	2011-06-23	1.877,50
CDINEM	2011-08-10	1.879,00
CDINEM	2011-09-08	2.154,00
CDINEM	2011-10-21	3.089,00
CDINEM	2011-11-11	1.675,50
CDINEM	2011-12-09	2.903,50
Total Beneficiário		15.353,00

Beneficiário: B. V. Rio Maior

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-06-30	41,15
CDINEM	2011-06-30	164,55
CDINEM	2011-07-19	762,71
CDINEM	2011-08-30	7,70
CDINEM	2011-08-30	255,84
CDINEM	2011-09-16	28,18
CDINEM	2011-09-30	140,74
CDINEM	2011-11-08	574,32
CDINEM	2011-11-11	26,69
CDINEM	2011-12-09	354,76
CDINEM	2011-12-30	1.369,69
CDINEM	2011-12-28	2.826,00
CDINEM	2011-12-28	99,00
CDINEM	2011-08-30	2.746,00
CDINEM	2011-08-30	103,00
CDINEM	2011-10-11	3.552,00
CDINEM	2011-10-11	151,00
CDINEM	2011-09-16	3.377,00
CDINEM	2011-09-16	122,00
CDINEM	2011-11-18	4.677,00
CDINEM	2011-11-18	181,00
CDINEM	2011-08-04	3.211,00
CDINEM	2011-08-04	119,00
CDINEM	2011-12-02	3.511,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-12-02	136,00
CDINEM	2011-06-30	3.025,00
CDINEM	2011-06-30	120,00
Total Beneficiário		46.682,33

Beneficiário: B. V. S. Bartolomeu Messines

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-07-27	581,64
CDINEM	2011-08-19	100,25
CDINEM	2011-10-11	1.323,90
CDINEM	2011-11-08	3.415,48
CDINEM	2011-11-28	184,56
CDINEM	2011-12-15	70,00
CDINEM	2011-12-22	28,36
CDINEM	2011-12-15	379,07
CDINEM	2011-12-28	2.475,00
CDINEM	2011-12-28	104,00
CDINEM	2011-08-30	2.402,00
CDINEM	2011-08-30	107,00
CDINEM	2011-10-11	3.448,00
CDINEM	2011-10-11	116,00
CDINEM	2011-09-16	2.218,00
CDINEM	2011-09-16	102,00
CDINEM	2011-11-18	2.840,00
CDINEM	2011-11-18	102,00
CDINEM	2011-08-04	2.432,00
CDINEM	2011-08-04	88,00
CDINEM	2011-12-02	2.196,00
CDINEM	2011-12-02	105,00
CDINEM	2011-06-30	2.366,00
CDINEM	2011-06-30	101,00
Total Beneficiário		42.285,26

Beneficiário: B. V. S. Brás de Alportel

CDINEM	2011-12-28	2.697,00
CDINEM	2011-08-30	2.759,00
CDINEM	2011-10-11	2.880,00
CDINEM	2011-09-16	2.731,00
CDINEM	2011-11-18	2.877,00
CDINEM	2011-08-04	2.191,00
CDINEM	2011-12-02	2.256,00
CDINEM	2011-06-30	2.369,00
Total Beneficiário		20.760,00

Beneficiário: B. V. S. João da Madeira

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-06-09	51,66
CDINEM	2011-06-09	103,94
CDINEM	2011-07-27	1.313,06
CDINEM	2011-07-27	103,98
CDINEM	2011-10-11	324,01
CDINEM	2011-11-11	47,70
CDINEM	2011-12-15	103,98
CDINEM	2011-12-30	28,18
CDINEM	2011-12-28	1.668,00
CDINEM	2011-12-28	140,00
CDINEM	2011-08-30	1.414,00
CDINEM	2011-08-30	138,00
CDINEM	2011-10-11	964,00
CDINEM	2011-10-11	106,00
CDINEM	2011-09-16	1.527,00
CDINEM	2011-09-16	138,00
CDINEM	2011-11-18	1.613,00
CDINEM	2011-11-18	133,00
CDINEM	2011-08-04	1.744,00
CDINEM	2011-08-04	151,00
CDINEM	2011-12-02	1.992,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-12-02	143,00
CDINEM	2011-06-30	1.613,00
CDINEM	2011-06-30	145,00
Total Beneficiário		30.705,51

Beneficiário: B. V. S. João da Pesqueira

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-07-27	498,38
CDINEM	2011-12-28	2.750,00
CDINEM	2011-12-28	30,00
CDINEM	2011-08-30	1.795,00
CDINEM	2011-08-30	27,00
CDINEM	2011-10-11	2.090,00
CDINEM	2011-10-11	28,00
CDINEM	2011-09-16	856,00
CDINEM	2011-09-16	17,00
CDINEM	2011-11-18	4.002,00
CDINEM	2011-11-18	34,00
CDINEM	2011-08-04	1.180,00
CDINEM	2011-08-04	24,00
CDINEM	2011-12-02	4.473,00
CDINEM	2011-12-02	37,00
CDINEM	2011-06-30	1.801,00
CDINEM	2011-06-30	29,00
Total Beneficiário		31.671,38

Beneficiário: B. V. S. Mamede de Infesta

CDINEM	2011-12-28	1.778,00
CDINEM	2011-08-30	1.502,00
CDINEM	2011-10-11	2.921,00
CDINEM	2011-08-04	1.492,00
CDINEM	2011-12-02	3.260,00
CDINEM	2011-06-30	1.949,00
Total Beneficiário		12.902,00

Beneficiário: B. V. S. Martinho do Porto

CDINEM	2011-12-28	1.072,00
CDINEM	2011-08-30	1.830,00
CDINEM	2011-10-11	1.851,00
CDINEM	2011-09-16	2.180,00
CDINEM	2011-11-18	1.400,00
CDINEM	2011-08-04	1.327,00
CDINEM	2011-12-02	1.200,00
CDINEM	2011-06-30	1.389,00
Total Beneficiário		12.249,00

Beneficiário: B. V. S. Pedro da Cova

CDINEM	2011-12-28	3.129,00
CDINEM	2011-08-30	2.725,00
CDINEM	2011-10-11	2.835,00
CDINEM	2011-09-16	2.335,00
CDINEM	2011-11-18	2.438,00
CDINEM	2011-08-04	2.701,00
CDINEM	2011-12-02	2.961,00
CDINEM	2011-06-30	3.174,00
Total Beneficiário		22.298,00

Beneficiário: B. V. Sabugal

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-09-30	510,09
CDINEM	2011-10-21	117,55
CDINEM	2011-12-22	305,15
CDINEM	2011-12-30	370,91

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-12-28	632,50
CDINEM	2011-12-28	41,00
CDINEM	2011-08-30	712,00
CDINEM	2011-08-30	47,00
CDINEM	2011-10-11	866,00
CDINEM	2011-10-11	55,00
CDINEM	2011-09-16	541,00
CDINEM	2011-09-16	41,00
CDINEM	2011-11-18	982,00
CDINEM	2011-11-18	55,00
CDINEM	2011-08-04	462,00
CDINEM	2011-08-04	55,00
CDINEM	2011-12-02	761,50
CDINEM	2011-12-02	51,00
CDINEM	2011-06-30	526,00
CDINEM	2011-06-30	41,00
Total Beneficiário		19.172,70

Beneficiário: B. V. Sacavém

CDINEM	2011-08-04	13.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-08-19	409,00
CDINEM	2011-08-19	4.754,00
CDINEM	2011-09-30	643,57
CDINEM	2011-11-28	223,86
CDINEM	2011-12-30	2.935,39
CDINEM	2011-12-30	762,15
CDINEM	2011-12-28	5.017,00
CDINEM	2011-12-28	459,00
CDINEM	2011-08-30	7.214,00
CDINEM	2011-08-30	443,00
CDINEM	2011-09-16	7.234,00
CDINEM	2011-09-16	466,00
CDINEM	2011-11-18	16.954,00
CDINEM	2011-11-18	1.343,00
CDINEM	2011-12-02	8.904,00
CDINEM	2011-12-02	748,00
CDINEM	2011-06-30	6.299,00
CDINEM	2011-06-30	519,00
CDINEM	2011-12-30	3.000,00
Total Beneficiário		89.327,97

Beneficiário: B. V. Salto

CDINEM	2011-06-03	1.133,20
CDINEM	2011-06-23	985,52
CDINEM	2011-08-10	1.231,64
CDINEM	2011-09-08	1.109,76
CDINEM	2011-10-21	3.085,48
CDINEM	2011-11-11	1.911,04
CDINEM	2011-12-14	1.157,72
CDINEM	2011-12-30	591,12
Total Beneficiário		11.205,48

Beneficiário: B. V. Salvaterra de Magos

CDINEM	2011-04-29	3.920,38
CDINEM	2011-08-10	4.225,60
CDINEM	2011-08-10	4.038,53
CDINEM	2011-08-19	3.691,04
CDINEM	2011-11-11	3.315,35
CDINEM	2011-11-11	3.683,51
CDINEM	2011-11-23	3.978,13
CDINEM	2011-12-21	4.636,04
Total Beneficiário		31.488,58

Beneficiário: B. V. Samora Correia

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-06-30	1.312,10
CDINEM	2011-07-19	317,44
CDINEM	2011-07-27	7.500,00
CDINEM	2011-07-27	328,23
CDINEM	2011-12-15	612,58
CDINEM	2011-12-22	28,18
CDINEM	2011-12-28	2.955,00
CDINEM	2011-12-28	101,00
CDINEM	2011-08-30	3.291,00
CDINEM	2011-08-30	98,00
CDINEM	2011-10-11	2.947,50
CDINEM	2011-10-11	113,00
CDINEM	2011-09-16	3.307,50
CDINEM	2011-09-16	120,00
CDINEM	2011-11-18	3.050,50
CDINEM	2011-11-18	127,00
CDINEM	2011-08-04	2.315,00
CDINEM	2011-08-04	99,00
CDINEM	2011-12-02	2.945,50
CDINEM	2011-12-02	112,00
CDINEM	2011-06-30	3.337,00
CDINEM	2011-06-30	99,00
Total Beneficiário		50.116,53

Beneficiário: B. V. Santa Comba Dão

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-09-30	368,28
CDINEM	2011-09-30	141,75
CDINEM	2011-11-28	565,51
CDINEM	2011-12-28	2.236,00
CDINEM	2011-12-28	99,00
CDINEM	2011-08-30	2.332,00
CDINEM	2011-08-30	92,00
CDINEM	2011-10-11	2.346,00
CDINEM	2011-10-11	103,00
CDINEM	2011-09-16	2.662,00
CDINEM	2011-09-16	107,00
CDINEM	2011-11-18	2.188,00
CDINEM	2011-11-18	98,00
CDINEM	2011-08-04	2.213,50
CDINEM	2011-08-04	97,00
CDINEM	2011-12-02	1.776,50
CDINEM	2011-12-02	82,00
CDINEM	2011-06-30	2.303,00
CDINEM	2011-06-30	88,00
Total Beneficiário		33.398,54

Beneficiário: B. V. Santa Marta de Penaguião

CDINEM	2011-06-03	3.311,00
CDINEM	2011-07-08	2.409,20
CDINEM	2011-08-10	1.966,20
CDINEM	2011-09-08	2.092,60
CDINEM	2011-10-21	1.927,40
CDINEM	2011-11-11	2.409,60
CDINEM	2011-12-14	1.236,80
CDINEM	2011-12-30	2.085,40
Total Beneficiário		17.438,20

Beneficiário: B. V. Santarém

CDINEM	2011-12-28	1.811,00
CDINEM	2011-08-30	1.485,00
CDINEM	2011-10-11	1.978,00
CDINEM	2011-09-16	2.058,00
CDINEM	2011-11-18	1.948,00
CDINEM	2011-08-04	2.131,00
CDINEM	2011-12-02	2.176,00
CDINEM	2011-06-30	1.457,00
Total Beneficiário		15.044,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
Beneficiário: B. V. Santo André		
CDINEM	2011-12-28	1.417,00
CDINEM	2011-08-30	1.134,00
CDINEM	2011-10-11	1.878,00
CDINEM	2011-09-16	1.236,00
CDINEM	2011-11-18	1.601,00
CDINEM	2011-08-04	1.474,00
CDINEM	2011-12-02	1.134,00
CDINEM	2011-06-30	1.117,00
Total Beneficiário		10.991,00
Beneficiário: B. V. Santo Tirso		
CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-06-30	1.805,35
CDINEM	2011-12-28	682,00
CDINEM	2011-12-28	88,00
CDINEM	2011-08-30	748,00
CDINEM	2011-08-30	85,00
CDINEM	2011-10-11	533,00
CDINEM	2011-10-11	78,00
CDINEM	2011-09-16	614,00
CDINEM	2011-09-16	81,00
CDINEM	2011-11-18	659,00
CDINEM	2011-11-18	80,00
CDINEM	2011-08-04	652,00
CDINEM	2011-08-04	98,00
CDINEM	2011-12-02	834,00
CDINEM	2011-12-02	100,00
CDINEM	2011-06-30	631,00
CDINEM	2011-06-30	85,00
Total Beneficiário		21.353,35
Beneficiário: B. V. São Pedro de Sintra		
CDINEM	2011-12-28	2.955,00
CDINEM	2011-08-30	2.735,00
CDINEM	2011-10-11	2.488,00
CDINEM	2011-09-16	3.364,00
CDINEM	2011-11-18	3.406,00
CDINEM	2011-08-04	3.277,00
CDINEM	2011-12-02	2.694,00
CDINEM	2011-06-30	2.936,00
Total Beneficiário		23.855,00
Beneficiário: B. V. Seia		
CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-06-30	540,41
CDINEM	2011-08-30	17,10
CDINEM	2011-11-08	100,60
CDINEM	2011-11-28	198,72
CDINEM	2011-12-22	28,18
CDINEM	2011-12-28	360,50
CDINEM	2011-12-28	43,00
CDINEM	2011-08-30	241,00
CDINEM	2011-08-30	34,00
CDINEM	2011-10-11	318,00
CDINEM	2011-10-11	41,00
CDINEM	2011-09-16	281,50
CDINEM	2011-09-16	35,00
CDINEM	2011-11-18	347,50
CDINEM	2011-11-18	40,00
CDINEM	2011-08-04	240,00
CDINEM	2011-08-04	34,00
CDINEM	2011-12-02	335,00
CDINEM	2011-12-02	40,00
CDINEM	2011-06-30	285,00
CDINEM	2011-06-30	42,00
Total Beneficiário		15.602,51

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
Beneficiário: B. V. Sernancelhe		
CDINEM	2011-12-28	1.710,00
CDINEM	2011-08-30	2.516,00
CDINEM	2011-10-11	2.021,00
CDINEM	2011-09-16	2.291,00
CDINEM	2011-11-18	1.615,00
CDINEM	2011-08-04	1.615,00
CDINEM	2011-12-02	1.998,00
CDINEM	2011-06-30	1.794,00
Total Beneficiário		15.560,00
Beneficiário: B. V. Serpa		
CDINEM	2011-12-28	1.927,00
CDINEM	2011-08-30	1.585,00
CDINEM	2011-10-11	2.330,00
CDINEM	2011-09-16	1.668,00
CDINEM	2011-11-18	1.829,00
CDINEM	2011-08-04	2.399,00
CDINEM	2011-12-02	1.826,00
CDINEM	2011-06-30	1.785,00
Total Beneficiário		15.349,00
Beneficiário: B. V. Sertã		
CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-09-30	777,40
CDINEM	2011-11-08	638,46
CDINEM	2011-12-30	688,30
CDINEM	2011-12-28	2.269,00
CDINEM	2011-12-28	148,00
CDINEM	2011-08-30	840,00
CDINEM	2011-08-30	71,00
CDINEM	2011-10-11	908,00
CDINEM	2011-10-11	70,00
CDINEM	2011-09-16	1.057,00
CDINEM	2011-09-16	68,00
CDINEM	2011-11-18	914,50
CDINEM	2011-11-18	71,00
CDINEM	2011-08-04	849,00
CDINEM	2011-08-04	70,00
CDINEM	2011-06-30	809,00
CDINEM	2011-06-30	56,00
Total Beneficiário		23.804,66
Beneficiário: B. V. Sesimbra		
CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00
CDINEM	2011-07-08	28,18
CDINEM	2011-06-09	845,53
CDINEM	2011-07-27	239,07
CDINEM	2011-09-30	722,96
CDINEM	2011-11-08	50,43
CDINEM	2011-11-08	110,70
CDINEM	2011-12-15	30,75
CDINEM	2011-12-15	3.797,75
CDINEM	2011-12-28	8.685,00
CDINEM	2011-12-28	281,00
CDINEM	2011-08-30	5.158,00
CDINEM	2011-08-30	226,00
CDINEM	2011-10-11	8.093,00
CDINEM	2011-10-11	347,00
CDINEM	2011-09-16	7.104,00
CDINEM	2011-09-16	317,00
CDINEM	2011-11-18	8.316,00
CDINEM	2011-11-18	309,00
CDINEM	2011-08-04	6.726,00
CDINEM	2011-08-04	284,00
CDINEM	2011-12-02	6.291,00
CDINEM	2011-12-02	276,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-06-30	6.034,00
CDINEM	2011-06-30	259,00
Total Beneficiário		85.531,37

Beneficiário: B. V. Setúbal

CDINEM	2011-05-12	126,64
CDINEM	2011-06-10	636,62
CDINEM	2011-08-10	1.859,13
CDINEM	2011-08-10	1.675,52
CDINEM	2011-09-08	1.299,67
CDINEM	2011-11-11	1.634,69
CDINEM	2011-11-11	1.873,63
CDINEM	2011-12-21	3.092,37
CDINEM	2011-12-21	3.071,65
Total Beneficiário		15.269,92

Beneficiário: B. V. Sever do Vouga

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-07-08	666,51
CDINEM	2011-07-27	254,74
CDINEM	2011-12-30	853,07
CDINEM	2011-08-30	1.162,00
CDINEM	2011-08-30	66,00
CDINEM	2011-10-11	1.870,00
CDINEM	2011-10-11	71,00
CDINEM	2011-09-16	1.542,00
CDINEM	2011-09-16	66,00
CDINEM	2011-11-18	1.869,00
CDINEM	2011-11-18	72,00
CDINEM	2011-08-04	1.068,00
CDINEM	2011-08-04	66,00
CDINEM	2011-12-02	1.869,00
CDINEM	2011-12-02	72,00
CDINEM	2011-06-30	1.030,50
CDINEM	2011-06-30	69,00
Total Beneficiário		24.666,82

Beneficiário: B. V. Silves

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-10-21	163,79
CDINEM	2011-12-09	756,79
CDINEM	2011-12-28	1.010,50
CDINEM	2011-12-28	62,00
CDINEM	2011-08-30	1.313,50
CDINEM	2011-08-30	71,00
CDINEM	2011-10-11	1.838,00
CDINEM	2011-10-11	104,00
CDINEM	2011-09-16	1.977,50
CDINEM	2011-09-16	110,00
CDINEM	2011-11-18	2.067,50
CDINEM	2011-11-18	119,00
CDINEM	2011-08-04	1.346,00
CDINEM	2011-08-04	75,00
CDINEM	2011-12-02	1.106,50
CDINEM	2011-12-02	70,00
CDINEM	2011-06-30	1.575,50
CDINEM	2011-06-30	90,00
Total Beneficiário		27.356,58

Beneficiário: B. V. Sines

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-12-15	1.158,41
CDINEM	2011-12-22	100,00
CDINEM	2011-12-28	2.585,00
CDINEM	2011-12-28	99,00
CDINEM	2011-08-30	2.600,00
CDINEM	2011-08-30	101,00
CDINEM	2011-10-11	2.725,00
CDINEM	2011-10-11	114,00
CDINEM	2011-09-16	3.160,00
CDINEM	2011-09-16	116,00
CDINEM	2011-11-18	2.615,00
CDINEM	2011-11-18	107,00
CDINEM	2011-08-04	2.745,00
CDINEM	2011-08-04	96,00
CDINEM	2011-12-02	3.360,00
CDINEM	2011-12-02	120,00
CDINEM	2011-06-30	2.940,00
CDINEM	2011-06-30	102,00
Total Beneficiário		39.843,41

Beneficiário: B. V. Sintra

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-08-30	123,85
CDINEM	2011-12-28	2.710,00
CDINEM	2011-12-28	105,00
CDINEM	2011-08-30	1.925,00
CDINEM	2011-08-30	102,00
CDINEM	2011-10-11	1.920,00
CDINEM	2011-10-11	96,00
CDINEM	2011-09-16	1.954,00
CDINEM	2011-09-16	104,00
CDINEM	2011-11-18	2.288,00
CDINEM	2011-11-18	122,00
CDINEM	2011-08-04	2.213,00
CDINEM	2011-08-04	105,00
CDINEM	2011-12-02	2.750,00
CDINEM	2011-12-02	137,00
CDINEM	2011-06-30	2.319,00
CDINEM	2011-06-30	107,00
Total Beneficiário		32.580,85

Beneficiário: B. V. Soito

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-09-16	28,18
CDINEM	2011-09-30	305,10
CDINEM	2011-09-30	325,55
CDINEM	2011-10-11	476,97
CDINEM	2011-12-28	1.285,00
CDINEM	2011-12-28	47,00
CDINEM	2011-08-30	1.125,00
CDINEM	2011-08-30	42,00
CDINEM	2011-10-11	2.130,00
CDINEM	2011-10-11	75,00
CDINEM	2011-09-16	1.317,50
CDINEM	2011-09-16	50,00
CDINEM	2011-11-18	1.617,50
CDINEM	2011-11-18	60,00
CDINEM	2011-08-04	1.617,50
CDINEM	2011-08-04	57,00
CDINEM	2011-12-02	1.785,00
CDINEM	2011-12-02	62,00
CDINEM	2011-06-30	1.617,50
CDINEM	2011-06-30	57,00
Total Beneficiário		26.080,80

Beneficiário: B. V. Soure

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-06-30	181,94
CDINEM	2011-07-27	336,19

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-09-30	1.052,32
CDINEM	2011-09-30	333,19
CDINEM	2011-12-09	1.271,57
CDINEM	2011-12-09	119,59
CDINEM	2011-12-30	240,91
CDINEM	2011-12-15	13,00
CDINEM	2011-12-28	2.761,00
CDINEM	2011-12-28	131,00
CDINEM	2011-08-30	3.273,00
CDINEM	2011-08-30	133,00
CDINEM	2011-10-11	3.230,00
CDINEM	2011-10-11	142,00
CDINEM	2011-09-16	3.458,00
CDINEM	2011-09-16	137,00
CDINEM	2011-11-18	3.409,00
CDINEM	2011-11-18	134,00
CDINEM	2011-08-04	2.927,00
CDINEM	2011-08-04	125,00
CDINEM	2011-12-02	3.659,00
CDINEM	2011-12-02	150,00
CDINEM	2011-06-30	3.650,00
CDINEM	2011-06-30	150,00
Total Beneficiário		46.017,71

Beneficiário: B. V. St.ª Marinha do Zêzere

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-06-30	36,90
CDINEM	2011-11-08	262,33
CDINEM	2011-11-08	755,89
CDINEM	2011-12-28	1.717,50
CDINEM	2011-12-28	37,00
CDINEM	2011-08-30	2.085,50
CDINEM	2011-08-30	49,00
CDINEM	2011-10-11	2.953,00
CDINEM	2011-10-11	58,00
CDINEM	2011-09-16	3.503,00
CDINEM	2011-09-16	62,00
CDINEM	2011-11-18	1.755,00
CDINEM	2011-11-18	43,00
CDINEM	2011-08-04	1.242,50
CDINEM	2011-08-04	29,00
CDINEM	2011-12-02	2.423,00
CDINEM	2011-12-02	57,00
CDINEM	2011-06-30	1.883,00
CDINEM	2011-06-30	42,00
Total Beneficiário		30.994,62

Beneficiário: B. V. Sul e Sueste

CDINEM	2011-12-28	1.995,00
CDINEM	2011-08-30	1.244,00
CDINEM	2011-10-11	1.295,00
CDINEM	2011-09-16	1.397,00
CDINEM	2011-11-18	1.463,00
CDINEM	2011-08-04	1.221,00
CDINEM	2011-12-02	1.433,00
CDINEM	2011-06-30	1.108,00
Total Beneficiário		11.156,00

Beneficiário: B. V. Tábua

CDINEM	2011-11-11	18.000,00
CDINEM	2011-08-04	1.718,00
CDINEM	2011-08-04	61,00
Total Beneficiário		19.779,00

Beneficiário: B. V. Tabuaço

CDINEM	2011-12-28	1.568,00
CDINEM	2011-08-30	2.504,00
CDINEM	2011-10-11	2.503,00
CDINEM	2011-09-16	2.843,00
CDINEM	2011-11-18	2.821,00
CDINEM	2011-08-04	2.644,00
CDINEM	2011-12-02	2.131,00
CDINEM	2011-06-30	2.303,00
Total Beneficiário		19.317,00

Beneficiário: B. V. Tarouca

CDINEM	2011-12-28	1.581,00
CDINEM	2011-08-30	1.254,00
CDINEM	2011-10-11	1.553,00
CDINEM	2011-09-16	1.305,00
CDINEM	2011-11-18	1.496,00
CDINEM	2011-08-04	984,00
CDINEM	2011-12-02	1.844,00
CDINEM	2011-06-30	1.316,00
Total Beneficiário		11.333,00

Beneficiário: B. V. Terras de Bouro

CDINEM	2011-12-28	1.500,00
CDINEM	2011-08-30	1.414,00
CDINEM	2011-10-11	1.169,00
CDINEM	2011-09-16	2.327,00
CDINEM	2011-11-18	1.279,00
CDINEM	2011-08-04	1.351,00
CDINEM	2011-12-02	1.170,00
CDINEM	2011-06-30	628,00
Total Beneficiário		10.838,00

Beneficiário: B. V. Tondela

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-12-28	1.097,00
CDINEM	2011-12-28	112,00
CDINEM	2011-08-30	852,00
CDINEM	2011-08-30	94,00
CDINEM	2011-10-11	1.011,00
CDINEM	2011-10-11	103,00
CDINEM	2011-09-16	712,00
CDINEM	2011-09-16	73,00
CDINEM	2011-11-18	687,00
CDINEM	2011-11-18	66,00
CDINEM	2011-08-04	1.006,00
CDINEM	2011-08-04	107,00
CDINEM	2011-06-30	878,00
CDINEM	2011-06-30	101,00
Total Beneficiário		20.399,00

Beneficiário: B. V. Torrejanos

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-09-30	321,57
CDINEM	2011-10-21	317,28
CDINEM	2011-11-08	351,40
CDINEM	2011-11-28	2.952,23
CDINEM	2011-12-15	48,46
CDINEM	2011-12-28	2.501,00
CDINEM	2011-12-28	215,00
CDINEM	2011-08-30	2.017,00
CDINEM	2011-08-30	193,00
CDINEM	2011-10-11	3.709,00
CDINEM	2011-10-11	195,00
CDINEM	2011-09-16	2.625,00
CDINEM	2011-09-16	208,00
CDINEM	2011-11-18	3.171,00
CDINEM	2011-11-18	192,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-08-04	2.181,00
CDINEM	2011-08-04	210,00
CDINEM	2011-12-02	2.412,00
CDINEM	2011-12-02	226,00
CDINEM	2011-06-30	2.147,00
CDINEM	2011-06-30	205,00
Total Beneficiário		44.397,94

Beneficiário: B. V. Torres Vedras

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00
CDINEM	2011-10-21	580,31
CDINEM	2011-12-02	710,00
CDINEM	2011-12-15	940,26
CDINEM	2011-12-28	2.918,00
CDINEM	2011-12-28	251,00
CDINEM	2011-08-30	3.412,50
CDINEM	2011-08-30	291,00
CDINEM	2011-10-11	3.506,00
CDINEM	2011-10-11	347,00
CDINEM	2011-09-16	3.402,00
CDINEM	2011-09-16	326,00
CDINEM	2011-11-18	3.136,00
CDINEM	2011-11-18	265,00
CDINEM	2011-08-04	3.957,00
CDINEM	2011-08-04	304,00
CDINEM	2011-12-02	3.140,00
CDINEM	2011-12-02	290,00
CDINEM	2011-06-30	2.426,50
CDINEM	2011-06-30	223,00
Total Beneficiário		51.425,57

Beneficiário: B. V. Trafaria

CDINEM	2011-06-10	2.043,73
CDINEM	2011-06-23	2.029,50
CDINEM	2011-08-10	1.561,50
CDINEM	2011-09-08	2.247,00
CDINEM	2011-10-10	1.904,00
CDINEM	2011-11-23	2.718,00
CDINEM	2011-11-23	2.295,43
CDINEM	2011-12-21	2.569,79
Total Beneficiário		17.368,95

Beneficiário: B. V. Trancoso

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-12-09	365,82
CDINEM	2011-12-30	70,00
CDINEM	2011-12-30	410,19
CDINEM	2011-12-28	60,00
CDINEM	2011-12-28	9,00
CDINEM	2011-08-30	43,50
CDINEM	2011-08-30	6,00
CDINEM	2011-10-11	100,00
CDINEM	2011-10-11	11,00
CDINEM	2011-09-16	97,50
CDINEM	2011-09-16	12,00
CDINEM	2011-11-18	125,50
CDINEM	2011-11-18	10,00
CDINEM	2011-08-04	72,50
CDINEM	2011-08-04	9,00
CDINEM	2011-12-02	120,00
CDINEM	2011-12-02	15,00
CDINEM	2011-06-30	48,50
CDINEM	2011-06-30	6,00
Total Beneficiário		13.591,51

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)

Beneficiário: B. V. Trofa

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-06-30	741,28
CDINEM	2011-07-19	640,68
CDINEM	2011-08-19	1.356,43
CDINEM	2011-12-30	28,18
CDINEM	2011-12-30	485,82
CDINEM	2011-04-07	53,20
CDINEM	2011-12-28	2.191,00
CDINEM	2011-12-28	185,00
CDINEM	2011-08-30	1.772,00
CDINEM	2011-08-30	150,00
CDINEM	2011-10-11	1.759,00
CDINEM	2011-10-11	177,00
CDINEM	2011-09-16	1.899,00
CDINEM	2011-09-16	157,00
CDINEM	2011-11-18	1.585,00
CDINEM	2011-11-18	150,00
CDINEM	2011-08-04	2.032,00
CDINEM	2011-08-04	191,00
CDINEM	2011-12-02	1.940,00
CDINEM	2011-12-02	179,00
CDINEM	2011-06-30	1.729,00
CDINEM	2011-06-30	173,00
Total Beneficiário		34.574,59

Beneficiário: B. V. Vagos

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-09-30	1.206,38
CDINEM	2011-12-02	151,71
CDINEM	2011-12-28	4.653,00
CDINEM	2011-12-28	160,00
CDINEM	2011-08-30	3.288,00
CDINEM	2011-08-30	122,00
CDINEM	2011-10-11	4.208,50
CDINEM	2011-10-11	157,00
CDINEM	2011-09-16	4.531,00
CDINEM	2011-09-16	150,00
CDINEM	2011-11-18	4.021,00
CDINEM	2011-11-18	145,00
CDINEM	2011-08-04	4.047,00
CDINEM	2011-08-04	147,00
CDINEM	2011-12-02	4.639,00
CDINEM	2011-12-02	159,00
CDINEM	2011-06-30	3.750,00
CDINEM	2011-06-30	134,00
Total Beneficiário		50.669,59

Beneficiário: B. V. Valadares

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-12-28	661,50
CDINEM	2011-12-28	177,00
CDINEM	2011-08-30	634,50
CDINEM	2011-08-30	153,00
CDINEM	2011-10-11	618,00
CDINEM	2011-10-11	156,00
CDINEM	2011-09-16	785,00
CDINEM	2011-09-16	181,00
CDINEM	2011-11-18	800,00
CDINEM	2011-11-18	178,00
CDINEM	2011-08-04	617,50
CDINEM	2011-08-04	169,00
CDINEM	2011-12-02	725,50
CDINEM	2011-12-02	195,00
CDINEM	2011-06-30	683,00
CDINEM	2011-06-30	182,00
Total Beneficiário		21.916,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
Beneficiário: B. V. Valbom		
CDINEM	2011-12-28	2.182,00
CDINEM	2011-08-30	2.263,00
CDINEM	2011-10-11	1.927,00
CDINEM	2011-09-16	2.366,00
CDINEM	2011-11-18	2.121,00
CDINEM	2011-08-04	2.236,00
CDINEM	2011-12-02	2.123,00
CDINEM	2011-06-30	1.615,00
Total Beneficiário		16.833,00
Beneficiário: B. V. Vale de Besteiros		
CDINEM	2011-12-28	1.705,00
CDINEM	2011-08-30	1.984,00
CDINEM	2011-10-11	1.553,00
CDINEM	2011-09-16	1.551,00
CDINEM	2011-11-18	1.571,00
CDINEM	2011-08-04	1.336,00
CDINEM	2011-12-02	2.106,00
CDINEM	2011-06-30	1.558,00
Total Beneficiário		13.364,00
Beneficiário: B. V. Vale de Cambra		
CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-06-30	745,50
CDINEM	2011-07-19	124,83
CDINEM	2011-09-30	9,63
CDINEM	2011-09-30	2.013,59
CDINEM	2011-11-28	375,32
CDINEM	2011-12-22	613,24
CDINEM	2011-12-28	3.470,00
CDINEM	2011-12-28	128,00
CDINEM	2011-08-30	3.555,00
CDINEM	2011-08-30	123,00
CDINEM	2011-10-11	3.794,00
CDINEM	2011-10-11	138,00
CDINEM	2011-09-16	3.765,00
CDINEM	2011-09-16	136,00
CDINEM	2011-11-18	3.456,00
CDINEM	2011-11-18	134,00
CDINEM	2011-08-04	3.154,00
CDINEM	2011-08-04	112,00
CDINEM	2011-12-02	3.404,00
CDINEM	2011-12-02	127,00
CDINEM	2011-06-30	3.455,50
CDINEM	2011-06-30	125,00
Total Beneficiário		47.958,61
Beneficiário: B. V. Valença		
CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-06-09	102,54
CDINEM	2011-09-30	861,19
CDINEM	2011-11-28	102,54
CDINEM	2011-12-28	1.460,50
CDINEM	2011-12-28	56,00
CDINEM	2011-08-30	1.316,50
CDINEM	2011-08-30	59,00
CDINEM	2011-10-11	1.316,00
CDINEM	2011-10-11	56,00
CDINEM	2011-09-16	1.422,50
CDINEM	2011-09-16	52,00
CDINEM	2011-11-18	880,00
CDINEM	2011-11-18	39,00
CDINEM	2011-08-04	1.037,00
CDINEM	2011-08-04	49,00
CDINEM	2011-12-02	1.332,50
CDINEM	2011-12-02	52,00
CDINEM	2011-06-30	1.004,00
CDINEM	2011-06-30	38,00
Total Beneficiário		23.236,27
Beneficiário: B. V. Valongo		
CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-07-19	4.573,07
CDINEM	2011-08-30	472,75
CDINEM	2011-08-30	204,18
CDINEM	2011-09-30	240,13
CDINEM	2011-11-28	892,78
CDINEM	2011-12-02	69,40
CDINEM	2011-12-15	99,47
CDINEM	2011-12-30	105,41
CDINEM	2011-12-15	621,05
CDINEM	2011-12-28	7.019,00
CDINEM	2011-12-28	259,00
CDINEM	2011-08-30	8.934,00
CDINEM	2011-08-30	274,00
CDINEM	2011-10-11	4.366,00
CDINEM	2011-10-11	189,00
CDINEM	2011-09-16	5.524,00
CDINEM	2011-09-16	227,00
CDINEM	2011-11-18	5.097,00
CDINEM	2011-11-18	214,00
CDINEM	2011-08-04	5.680,00
CDINEM	2011-08-04	247,00
CDINEM	2011-12-02	5.395,00
CDINEM	2011-12-02	233,00
CDINEM	2011-06-30	5.699,00
CDINEM	2011-06-30	241,00
Total Beneficiário		74.876,24
Beneficiário: B. V. Valpaços		
CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-10-21	2.801,85
CDINEM	2011-12-22	189,84
CDINEM	2011-12-30	882,81
CDINEM	2011-12-28	1.405,00
CDINEM	2011-12-28	74,00
CDINEM	2011-08-30	1.573,00
CDINEM	2011-08-30	80,00
CDINEM	2011-10-11	2.359,00
CDINEM	2011-10-11	93,00
CDINEM	2011-09-16	1.370,00
CDINEM	2011-09-16	76,00
CDINEM	2011-11-18	1.675,00
CDINEM	2011-11-18	88,00
CDINEM	2011-08-04	1.937,50
CDINEM	2011-08-04	82,00
CDINEM	2011-12-02	1.460,00
CDINEM	2011-12-02	78,00
CDINEM	2011-06-30	1.656,00
CDINEM	2011-06-30	70,00
Total Beneficiário		31.451,00
Beneficiário: B. V. Vendas Novas		
CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-07-27	286,15
CDINEM	2011-08-19	236,12
CDINEM	2011-10-21	63,04
CDINEM	2011-11-08	297,27
CDINEM	2011-11-28	668,82
CDINEM	2011-12-09	125,61
CDINEM	2011-12-28	1.329,00
CDINEM	2011-12-28	52,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-08-30	1.184,00
CDINEM	2011-08-30	48,00
CDINEM	2011-10-11	1.181,00
CDINEM	2011-10-11	54,00
CDINEM	2011-09-16	1.192,00
CDINEM	2011-09-16	47,00
CDINEM	2011-11-18	1.224,00
CDINEM	2011-11-18	50,00
CDINEM	2011-08-04	890,00
CDINEM	2011-08-04	50,00
CDINEM	2011-12-02	1.500,00
CDINEM	2011-12-02	57,00
CDINEM	2011-06-30	1.951,00
CDINEM	2011-06-30	76,00
Total Beneficiário		24.562,01

Beneficiário: B. V. Viana do Castelo

CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00
CDINEM	2011-07-27	599,01
CDINEM	2011-09-30	677,67
CDINEM	2011-09-30	554,88
CDINEM	2011-12-02	524,30
CDINEM	2011-12-15	218,45
CDINEM	2011-12-30	821,15
CDINEM	2011-12-28	2.346,00
CDINEM	2011-12-28	235,00
CDINEM	2011-08-30	2.272,00
CDINEM	2011-08-30	245,00
CDINEM	2011-10-11	2.679,00
CDINEM	2011-10-11	313,00
CDINEM	2011-09-16	2.465,00
CDINEM	2011-09-16	255,00
CDINEM	2011-11-18	2.331,00
CDINEM	2011-11-18	250,00
CDINEM	2011-08-04	3.491,00
CDINEM	2011-08-04	309,00
CDINEM	2011-12-02	2.564,00
CDINEM	2011-12-02	277,00
CDINEM	2011-06-30	2.371,00
CDINEM	2011-06-30	261,00
Total Beneficiário		47.059,46

Beneficiário: B. V. Viatodos

CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-08-19	167,65
CDINEM	2011-08-30	712,17
CDINEM	2011-09-30	639,40
CDINEM	2011-09-30	459,90
CDINEM	2011-11-18	32,32
CDINEM	2011-12-28	1.670,00
CDINEM	2011-12-28	107,00
CDINEM	2011-08-30	1.502,00
CDINEM	2011-08-30	106,00
CDINEM	2011-10-11	1.937,00
CDINEM	2011-10-11	126,00
CDINEM	2011-09-16	1.494,00
CDINEM	2011-09-16	105,00
CDINEM	2011-11-18	1.971,00
CDINEM	2011-11-18	132,00
CDINEM	2011-08-04	1.128,00
CDINEM	2011-08-04	87,00
CDINEM	2011-12-02	1.874,00
CDINEM	2011-12-02	124,00
CDINEM	2011-06-30	1.667,00
CDINEM	2011-06-30	120,00
Total Beneficiário		31.161,44

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)

Beneficiário: B. V. Vidago

CDINEM	2011-06-23	3.715,00
CDINEM	2011-08-10	4.027,52
CDINEM	2011-09-08	4.397,20
CDINEM	2011-10-21	5.946,76
CDINEM	2011-12-09	3.782,96
CDINEM	2011-12-14	3.596,20
Total Beneficiário		25.465,64

Beneficiário: B. V. Vidigueira

CDINEM	2011-12-28	1.763,00
CDINEM	2011-08-30	1.432,00
CDINEM	2011-10-11	2.025,00
CDINEM	2011-09-16	1.308,00
CDINEM	2011-11-18	1.874,00
CDINEM	2011-08-04	1.763,00
CDINEM	2011-12-02	1.594,00
CDINEM	2011-06-30	1.266,00
Total Beneficiário		13.025,00

Beneficiário: B. V. Vieira de Leiria

CDINEM	2011-12-28	1.134,00
CDINEM	2011-08-30	1.577,00
CDINEM	2011-10-11	2.038,00
CDINEM	2011-09-16	2.740,00
CDINEM	2011-11-18	1.412,00
CDINEM	2011-08-04	1.730,00
CDINEM	2011-12-02	1.556,00
CDINEM	2011-06-30	1.667,00
Total Beneficiário		13.854,00

Beneficiário: B. V. Vieira do Minho

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-09-30	726,41
CDINEM	2011-11-28	43,05
CDINEM	2011-12-30	774,54
CDINEM	2011-12-28	1.375,00
CDINEM	2011-12-28	33,00
CDINEM	2011-08-30	2.915,00
CDINEM	2011-08-30	64,00
CDINEM	2011-10-11	3.092,50
CDINEM	2011-10-11	69,00
CDINEM	2011-09-16	2.975,00
CDINEM	2011-09-16	68,00
CDINEM	2011-11-18	3.231,00
CDINEM	2011-11-18	71,00
CDINEM	2011-08-04	2.443,00
CDINEM	2011-08-04	53,00
CDINEM	2011-12-02	2.130,00
CDINEM	2011-12-02	52,00
CDINEM	2011-06-30	2.198,00
CDINEM	2011-06-30	52,00
Total Beneficiário		34.365,50

Beneficiário: B. V. Vila das Aves

CDINEM	2011-12-28	3.382,00
CDINEM	2011-08-30	3.048,00
CDINEM	2011-10-11	2.515,00
CDINEM	2011-09-16	2.265,00
CDINEM	2011-11-18	2.814,00
CDINEM	2011-08-04	2.351,00
CDINEM	2011-12-02	3.153,00
CDINEM	2011-06-30	2.896,00
Total Beneficiário		22.424,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
Beneficiário: B. V. Vila de Rei		
CDINEM	2011-06-03	1.652,91
CDINEM	2011-08-10	2.308,11
CDINEM	2011-08-10	68,77
CDINEM	2011-08-19	1.363,61
CDINEM	2011-08-30	1.687,38
CDINEM	2011-10-10	1.763,84
CDINEM	2011-11-11	1.258,84
CDINEM	2011-12-14	2.017,31
CDINEM	2011-12-30	1.859,13
Total Beneficiário		13.979,90
Beneficiário: B. V. Vila do Bispo		
CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-08-10	87,62
CDINEM	2011-08-19	750,30
CDINEM	2011-10-11	232,30
CDINEM	2011-11-18	537,95
CDINEM	2011-12-22	28,18
CDINEM	2011-12-30	551,03
CDINEM	2011-12-28	750,00
CDINEM	2011-12-28	29,00
CDINEM	2011-08-30	1.591,00
CDINEM	2011-08-30	53,00
CDINEM	2011-10-11	2.872,00
CDINEM	2011-10-11	90,00
CDINEM	2011-09-16	1.587,00
CDINEM	2011-09-16	57,00
CDINEM	2011-11-18	1.130,00
CDINEM	2011-11-18	43,00
CDINEM	2011-08-04	1.623,00
CDINEM	2011-08-04	59,00
CDINEM	2011-12-02	1.325,00
CDINEM	2011-12-02	43,00
CDINEM	2011-06-30	1.598,00
CDINEM	2011-06-30	55,00
Total Beneficiário		27.092,38
Beneficiário: B. V. Vila do Conde		
CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00
CDINEM	2011-09-16	638,94
CDINEM	2011-09-16	495,28
CDINEM	2011-10-11	363,76
CDINEM	2011-11-18	916,69
CDINEM	2011-12-28	3.422,00
CDINEM	2011-12-28	272,00
CDINEM	2011-08-30	3.298,00
CDINEM	2011-08-30	283,00
CDINEM	2011-10-11	3.349,00
CDINEM	2011-10-11	281,00
CDINEM	2011-09-16	3.489,00
CDINEM	2011-09-16	285,00
CDINEM	2011-11-18	3.291,00
CDINEM	2011-11-18	265,00
CDINEM	2011-08-04	3.048,00
CDINEM	2011-08-04	270,00
CDINEM	2011-12-02	3.372,00
CDINEM	2011-12-02	280,00
CDINEM	2011-06-30	3.071,00
CDINEM	2011-06-30	255,00
Total Beneficiário		51.945,67
Beneficiário: B. V. Vila Flor		
CDINEM	2011-12-28	2.082,00
CDINEM	2011-08-30	1.826,00
CDINEM	2011-10-11	2.854,00
CDINEM	2011-09-16	2.250,00
CDINEM	2011-11-18	1.892,00
CDINEM	2011-08-04	1.706,00
CDINEM	2011-12-02	1.862,00
CDINEM	2011-06-30	2.442,00
Total Beneficiário		16.914,00
Beneficiário: B. V. Vila Franca de Xira		
CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-09-30	541,20
CDINEM	2011-11-08	454,07
CDINEM	2011-12-09	510,93
CDINEM	2011-12-28	456,50
CDINEM	2011-12-28	95,00
CDINEM	2011-08-30	340,50
CDINEM	2011-08-30	82,00
CDINEM	2011-10-11	381,00
CDINEM	2011-10-11	75,00
CDINEM	2011-09-16	378,50
CDINEM	2011-09-16	88,00
CDINEM	2011-11-18	434,50
CDINEM	2011-11-18	81,00
CDINEM	2011-08-04	475,00
CDINEM	2011-08-04	92,00
CDINEM	2011-12-02	415,00
CDINEM	2011-12-02	87,00
CDINEM	2011-06-30	307,00
CDINEM	2011-06-30	76,00
Total Beneficiário		18.870,20
Beneficiário: B. V. Vila Nova de Cerveira		
CDINEM	2011-12-28	2.111,00
CDINEM	2011-08-30	1.783,00
CDINEM	2011-10-11	1.646,00
CDINEM	2011-09-16	1.745,00
CDINEM	2011-11-18	1.902,00
CDINEM	2011-08-04	1.708,00
CDINEM	2011-12-02	1.569,00
CDINEM	2011-06-30	1.527,00
Total Beneficiário		13.991,00
Beneficiário: B. V. Vila Nova de Famalicão		
CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	10.500,00
CDINEM	2011-06-30	843,07
CDINEM	2011-07-27	106,22
CDINEM	2011-07-27	1.243,01
CDINEM	2011-11-08	107,01
CDINEM	2011-12-02	96,46
CDINEM	2011-12-09	2.349,34
CDINEM	2011-12-28	3.008,00
CDINEM	2011-12-28	251,00
CDINEM	2011-08-30	2.637,00
CDINEM	2011-08-30	250,00
CDINEM	2011-10-11	2.562,00
CDINEM	2011-10-11	255,00
CDINEM	2011-09-16	2.756,00
CDINEM	2011-09-16	265,00
CDINEM	2011-11-18	2.755,00
CDINEM	2011-11-18	264,00
CDINEM	2011-08-04	3.591,00
CDINEM	2011-08-04	301,00
CDINEM	2011-12-02	3.056,00
CDINEM	2011-12-02	296,00
CDINEM	2011-06-30	3.087,00
CDINEM	2011-06-30	275,00
Total Beneficiário		51.354,11

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
Beneficiário: B. V. Vila Nova de Poiares		
CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-12-28	293,00
CDINEM	2011-12-28	32,00
CDINEM	2011-08-30	290,00
CDINEM	2011-08-30	34,00
CDINEM	2011-10-11	390,00
CDINEM	2011-10-11	49,00
CDINEM	2011-09-16	370,00
CDINEM	2011-09-16	43,00
CDINEM	2011-11-18	325,00
CDINEM	2011-11-18	34,00
CDINEM	2011-08-04	290,00
CDINEM	2011-08-04	32,00
CDINEM	2011-06-30	615,00
CDINEM	2011-06-30	73,00
Total Beneficiário		14.870,00
Beneficiário: B. V. Vila Pouca de Aguiar		
CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-07-19	3.539,46
CDINEM	2011-08-19	594,60
CDINEM	2011-12-09	1.885,70
CDINEM	2011-12-28	526,50
CDINEM	2011-12-28	57,00
CDINEM	2011-08-30	443,00
CDINEM	2011-08-30	71,00
CDINEM	2011-10-11	611,00
CDINEM	2011-10-11	97,00
CDINEM	2011-09-16	634,50
CDINEM	2011-09-16	80,00
CDINEM	2011-11-18	516,50
CDINEM	2011-11-18	75,00
CDINEM	2011-08-04	397,50
CDINEM	2011-08-04	59,00
CDINEM	2011-12-02	749,50
CDINEM	2011-12-02	75,00
CDINEM	2011-06-30	463,50
CDINEM	2011-06-30	67,00
Total Beneficiário		22.942,76
Beneficiário: B. V. Vila Praia de Âncora		
CDINEM	2011-12-28	1.346,00
CDINEM	2011-08-30	1.078,00
CDINEM	2011-10-11	1.276,00
CDINEM	2011-09-16	1.540,00
CDINEM	2011-11-18	1.276,00
CDINEM	2011-08-04	1.456,00
CDINEM	2011-12-02	924,00
CDINEM	2011-06-30	1.518,00
Total Beneficiário		10.414,00
Beneficiário: B. V. Vila Real Cruz Branca		
CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-07-19	23,52
CDINEM	2011-10-11	2.328,17
CDINEM	2011-11-08	434,56
CDINEM	2011-11-11	390,28
CDINEM	2011-12-28	855,00
CDINEM	2011-12-28	111,00
CDINEM	2011-08-30	1.086,00
CDINEM	2011-08-30	119,00
CDINEM	2011-10-11	1.469,00
CDINEM	2011-10-11	129,00
CDINEM	2011-09-16	992,00
CDINEM	2011-09-16	107,00
CDINEM	2011-11-18	1.193,00
CDINEM	2011-11-18	124,00
CDINEM	2011-08-04	1.211,00
CDINEM	2011-08-04	139,00
CDINEM	2011-12-02	1.073,00
CDINEM	2011-12-02	126,00
CDINEM	2011-06-30	1.189,00
CDINEM	2011-06-30	144,00
Total Beneficiário		28.243,53
Beneficiário: B. V. Vila Real Cruz Verde		
CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-07-08	612,70
CDINEM	2011-06-09	28,18
CDINEM	2011-06-30	946,65
CDINEM	2011-07-19	385,16
CDINEM	2011-09-30	706,02
CDINEM	2011-09-30	281,31
CDINEM	2011-09-30	2.053,28
CDINEM	2011-10-21	58,43
CDINEM	2011-11-11	816,43
CDINEM	2011-12-02	361,44
CDINEM	2011-12-15	56,36
CDINEM	2011-12-30	1.871,00
CDINEM	2011-12-30	402,81
CDINEM	2011-12-15	409,53
CDINEM	2011-12-28	2.146,00
CDINEM	2011-12-28	157,00
CDINEM	2011-08-30	1.390,00
CDINEM	2011-08-30	139,00
CDINEM	2011-10-11	1.658,00
CDINEM	2011-10-11	165,00
CDINEM	2011-09-16	1.298,00
CDINEM	2011-09-16	129,00
CDINEM	2011-11-18	1.508,00
CDINEM	2011-11-18	150,00
CDINEM	2011-08-04	1.302,00
CDINEM	2011-08-04	146,00
CDINEM	2011-12-02	1.725,00
CDINEM	2011-12-02	173,00
CDINEM	2011-06-30	1.483,00
CDINEM	2011-06-30	148,00
Total Beneficiário		37.706,30
Beneficiário: B. V. Vila Real Santo António		
CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-06-09	2.041,70
CDINEM	2011-08-19	258,81
CDINEM	2011-11-28	487,62
CDINEM	2011-12-30	55,97
CDINEM	2011-12-15	466,59
CDINEM	2011-12-28	2.265,00
CDINEM	2011-12-28	123,00
CDINEM	2011-08-30	2.886,00
CDINEM	2011-08-30	158,00
CDINEM	2011-10-11	4.371,00
CDINEM	2011-10-11	241,00
CDINEM	2011-09-16	4.475,00
CDINEM	2011-09-16	214,00
CDINEM	2011-11-18	4.403,00
CDINEM	2011-11-18	143,00
CDINEM	2011-08-04	3.268,00
CDINEM	2011-08-04	139,00
CDINEM	2011-12-02	2.674,00
CDINEM	2011-12-02	139,00
CDINEM	2011-06-30	3.826,00
CDINEM	2011-06-30	158,00
Total Beneficiário		47.793,69

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
Beneficiário: B. V. Vila Verde		
CDINEM	2011-08-04	10.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-06-09	362,04
CDINEM	2011-10-11	1.011,16
CDINEM	2011-11-28	105,47
CDINEM	2011-12-02	1.065,82
CDINEM	2011-12-28	3.386,00
CDINEM	2011-12-28	152,00
CDINEM	2011-08-30	4.146,00
CDINEM	2011-08-30	193,00
CDINEM	2011-10-11	4.953,00
CDINEM	2011-10-11	226,00
CDINEM	2011-09-16	4.530,00
CDINEM	2011-09-16	206,00
CDINEM	2011-11-18	4.530,00
CDINEM	2011-11-18	199,00
CDINEM	2011-08-04	3.750,00
CDINEM	2011-08-04	172,00
CDINEM	2011-12-02	4.068,00
CDINEM	2011-12-02	187,00
CDINEM	2011-06-30	4.537,00
CDINEM	2011-06-30	210,00
Total Beneficiário		55.989,49
Beneficiário: B. V. Vila Viçosa		
CDINEM	2011-06-10	1.771,80
CDINEM	2011-08-10	–70,00
CDINEM	2011-08-10	1.554,00
CDINEM	2011-08-10	1.243,00
CDINEM	2011-08-10	1.777,36
CDINEM	2011-09-08	2.033,40
CDINEM	2011-11-11	2.453,56
CDINEM	2011-11-11	1.954,08
CDINEM	2011-12-14	2.225,20
CDINEM	2011-12-28	2.017,48
Total Beneficiário		16.959,88
Beneficiário: B. V. Vimioso		
CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-09-30	333,17
CDINEM	2011-12-09	378,48
CDINEM	2011-12-28	875,00
CDINEM	2011-12-28	20,00
CDINEM	2011-08-30	1.382,50
CDINEM	2011-08-30	30,00
CDINEM	2011-10-11	2.001,00
CDINEM	2011-10-11	48,00
CDINEM	2011-09-16	1.297,50
CDINEM	2011-09-16	28,00
CDINEM	2011-11-18	742,50
CDINEM	2011-11-18	19,00
CDINEM	2011-08-04	687,50
CDINEM	2011-08-04	20,00
CDINEM	2011-12-02	1.100,00
CDINEM	2011-12-02	27,00
CDINEM	2011-06-30	1.012,50
CDINEM	2011-06-30	24,00
Total Beneficiário		22.026,15
Beneficiário: B. V. Vinhais		
CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-08-30	1.096,53
CDINEM	2011-09-30	405,69
CDINEM	2011-09-30	105,56
CDINEM	2011-12-15	22,96
CDINEM	2011-12-28	1.997,50
CDINEM	2011-12-28	41,00
CDINEM	2011-08-30	2.280,00
CDINEM	2011-08-30	49,00
CDINEM	2011-10-11	2.993,50
CDINEM	2011-10-11	60,00
CDINEM	2011-09-16	2.368,00
CDINEM	2011-09-16	51,00
CDINEM	2011-11-18	2.301,00
CDINEM	2011-11-18	48,00
CDINEM	2011-08-04	1.917,50
CDINEM	2011-08-04	44,00
CDINEM	2011-12-02	2.047,50
CDINEM	2011-12-02	47,00
CDINEM	2011-06-30	1.287,50
CDINEM	2011-06-30	29,00
Total Beneficiário		31.192,24
Beneficiário: B. V. Viseu		
CDINEM	2011-07-27	7.500,00
CDINEM	2011-10-11	730,72
CDINEM	2011-12-02	464,21
CDINEM	2011-12-22	15.000,00
CDINEM	2011-12-28	1.015,00
CDINEM	2011-12-28	111,00
CDINEM	2011-08-30	526,00
CDINEM	2011-08-30	87,00
CDINEM	2011-10-11	1.401,00
CDINEM	2011-10-11	204,00
CDINEM	2011-09-16	1.208,00
CDINEM	2011-09-16	107,00
CDINEM	2011-12-02	876,00
CDINEM	2011-12-02	104,00
CDINEM	2011-06-30	1.338,00
CDINEM	2011-06-30	211,00
Total Beneficiário		30.882,93
Beneficiário: B. V. Vizela Real		
CDINEM	2011-08-04	7.500,00
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-09-30	28,18
CDINEM	2011-09-30	468,30
CDINEM	2011-12-09	399,34
CDINEM	2011-12-30	100,00
CDINEM	2011-12-28	1.546,50
CDINEM	2011-12-28	154,00
CDINEM	2011-08-30	1.308,00
CDINEM	2011-08-30	165,00
CDINEM	2011-10-11	1.608,00
CDINEM	2011-10-11	159,00
CDINEM	2011-09-16	1.714,50
CDINEM	2011-09-16	165,00
CDINEM	2011-11-18	2.027,50
CDINEM	2011-11-18	167,00
CDINEM	2011-08-04	1.624,50
CDINEM	2011-08-04	172,00
CDINEM	2011-12-02	1.425,50
CDINEM	2011-12-02	148,00
CDINEM	2011-06-30	1.868,00
CDINEM	2011-06-30	164,00
Total Beneficiário		30.412,32
Beneficiário: B. V. Vouzela		
CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-08-30	27,50
CDINEM	2011-09-30	260,87
CDINEM	2011-12-02	78,41
CDINEM	2011-12-22	799,40
CDINEM	2011-12-28	1.874,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
CDINEM	2011-12-28	67,00
CDINEM	2011-08-30	1.605,00
CDINEM	2011-08-30	49,00
CDINEM	2011-10-11	1.481,00
CDINEM	2011-10-11	53,00
CDINEM	2011-09-16	1.912,00
CDINEM	2011-09-16	68,00
CDINEM	2011-11-18	1.441,00
CDINEM	2011-11-18	44,00
CDINEM	2011-08-04	1.595,00
CDINEM	2011-08-04	58,00
CDINEM	2011-12-02	2.590,00
CDINEM	2011-12-02	85,00
CDINEM	2011-06-30	1.395,00
CDINEM	2011-06-30	52,00
Total Beneficiário		27.535,18

Beneficiário: B. V. Paredes de Coura — Ass. Hum

CDINEM	2011-08-04	6.000,00
CDINEM	2011-11-11	6.000,00
CDINEM	2011-06-09	657,16
CDINEM	2011-10-11	880,55
CDINEM	2011-11-08	226,95
CDINEM	2011-12-15	26,32
CDINEM	2011-12-28	1.095,00
CDINEM	2011-12-28	34,00
CDINEM	2011-08-30	975,00
CDINEM	2011-08-30	34,00
CDINEM	2011-10-11	1.512,50
CDINEM	2011-10-11	54,00
CDINEM	2011-09-16	1.043,00
CDINEM	2011-09-16	33,00
CDINEM	2011-11-18	1.032,50
CDINEM	2011-11-18	35,00
CDINEM	2011-08-04	1.488,00
CDINEM	2011-08-04	45,00
CDINEM	2011-12-02	1.445,50
CDINEM	2011-12-02	50,00
CDINEM	2011-06-30	889,00
CDINEM	2011-06-30	36,00
Total Beneficiário		23.592,48

Centros Hospitalares

Beneficiário: C. H. Médio Ave, E. P. E.

PCD	2009-08-31	17.457,93
PCD	2009-08-31	11.472,35
PCD	2009-08-31	11.472,35
PCD	2009-08-31	11.472,35
PCD	2009-08-31	11.472,35
PCD	2009-08-31	17.457,93
Total Beneficiário		80.805,26

Beneficiário: C. Hosp. Barlavento Algarvio, E. P. E.

CDINEM	2011-12-28	7.321,60
CDINEM	2011-12-30	3.401,00
CDINEM	2011-12-30	3.401,00
CDINEM	2011-12-30	3.401,00
CDINEM	2011-12-30	3.401,00
CDINEM	2011-10-21	3.401,00
CDINEM	2011-10-21	3.401,00
VOGAIS	2011-05-26	12.013,10
CDINEM	2011-10-21	6.802,00
CDINEM	2011-10-21	3.401,00
CDINEM	2011-10-21	6.802,00
CDINEM	2011-10-21	3.401,00
Total Beneficiário		60.146,70

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)

Beneficiário: C. Hosp. de Lisboa Ocidental, E. P. E.

CDINEM	2011-12-28	3.800,26
CDINEM	2011-08-10	17.343,00
Total Beneficiário		21.143,26

Beneficiário: C. Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

PCD	2000-07-13	5.325,21
CDINEM	2011-12-21	6.392,60
Total Beneficiário		11.717,81

Beneficiário: Centro Hospitalar Coimbra, E. P. E.

CDINEM	2011-04-19	25.203,26
CDINEM	2011-08-30	24.898,33
CDINEM	2011-08-17	11.389,81
CDINEM	2011-12-29	23.207,73
CDINEM	2011-11-18	24.120,85
CDINEM	2011-08-17	24.244,71
CDINEM	2011-11-28	30.216,11
CDINEM	2011-10-21	22.247,88
Total Beneficiário		185.528,68

Beneficiário: Centro Hospitalar Porto, E. P. E.

CDINEM	2011-06-30	2.071,58
CDINEM	2011-06-30	3.521,18
CDINEM	2011-06-30	6.539,81
Total Beneficiário		12.132,57

Outras Entidades Particulares

Beneficiário: CVP — Deleg. Amadora/Sintra

CDINEM	2011-04-29	2.774,00
CDINEM	2011-08-10	3.610,00
CDINEM	2011-08-10	2.660,00
CDINEM	2011-09-08	3.838,00
CDINEM	2011-11-23	1.482,00
CDINEM	2011-11-23	3.382,00
CDINEM	2011-12-14	3.116,00
CDINEM	2011-12-28	4.522,00
Total Beneficiário		25.384,00

Beneficiário: CVP — Deleg. Armação de Pêra

CDINEM	2011-06-03	1.085,20
CDINEM	2011-08-10	1.799,40
CDINEM	2011-08-10	2.339,20
CDINEM	2011-11-23	3.770,96
CDINEM	2011-11-23	3.937,60
CDINEM	2011-11-11	1.772,30
CDINEM	2011-12-09	1.115,19
Total Beneficiário		15.819,85

Beneficiário: CVP — Deleg. Aveiras de Cima

CDINEM	2011-12-28	1.728,00
CDINEM	2011-08-30	983,00
CDINEM	2011-11-18	1.054,00
CDINEM	2011-09-16	1.110,00
CDINEM	2011-10-11	1.380,00
CDINEM	2011-12-02	1.946,00
CDINEM	2011-06-30	1.303,00
CDINEM	2011-07-27	1.144,00
Total Beneficiário		10.648,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
Beneficiário: CVP — Deleg. Figueira da Foz		
CDINEM	2011-06-23	988,00
CDINEM	2011-08-17	1.368,00
CDINEM	2011-11-23	1.710,00
CDINEM	2011-11-23	1.406,00
CDINEM	2011-11-23	1.634,00
CDINEM	2011-12-09	1.482,00
CDINEM	2011-12-21	1.824,00
Total Beneficiário		10.412,00
Beneficiário: CVP — Deleg. São Romão Neiva		
CDINEM	2011-12-28	2.860,00
CDINEM	2011-08-30	3.098,00
CDINEM	2011-11-18	2.530,00
CDINEM	2011-09-16	2.676,00
CDINEM	2011-10-11	3.154,00
CDINEM	2011-12-02	2.691,00
CDINEM	2011-06-30	2.396,00
CDINEM	2011-07-27	3.230,00
Total Beneficiário		22.635,00
Beneficiário: CVP — Delegação Amares		
CDINEM	2011-12-28	2.649,00
CDINEM	2011-08-30	3.046,00
CDINEM	2011-11-18	2.918,00
CDINEM	2011-09-16	2.700,00
CDINEM	2011-10-11	3.248,00
CDINEM	2011-12-02	2.763,00
CDINEM	2011-06-30	2.789,00
CDINEM	2011-07-27	3.717,00
Total Beneficiário		23.830,00
Beneficiário: CVP — Delegação Coimbra		
CDINEM	2011-12-28	4.216,00
CDINEM	2011-08-30	3.844,00
CDINEM	2011-11-18	3.038,00
CDINEM	2011-09-16	2.883,00
CDINEM	2011-10-11	2.263,00
CDINEM	2011-12-02	4.216,00
CDINEM	2011-06-30	4.340,00
CDINEM	2011-07-27	5.425,00
Total Beneficiário		30.225,00
Beneficiário: CVP — Delegação Faro		
CDINEM	2011-11-11	7.500,00
CDINEM	2011-08-19	7.500,00
CDINEM	2011-12-09	164,33
CDINEM	2011-12-28	1.583,00
CDINEM	2011-12-28	146,00
CDINEM	2011-08-30	2.351,00
CDINEM	2011-08-30	227,00
CDINEM	2011-11-18	1.792,00
CDINEM	2011-11-18	156,00
CDINEM	2011-09-16	2.236,00
CDINEM	2011-09-16	197,00
CDINEM	2011-10-11	2.292,00
CDINEM	2011-10-11	186,00
CDINEM	2011-12-02	1.954,00
CDINEM	2011-12-02	184,00
CDINEM	2011-06-30	1.690,00
CDINEM	2011-06-30	91,00
CDINEM	2011-07-27	1.857,00
CDINEM	2011-07-27	149,00
Total Beneficiário		32.255,33

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
Beneficiário: CVP — Delegação Maia		
CDINEM	2011-12-28	1.687,00
CDINEM	2011-08-30	1.465,00
CDINEM	2011-11-18	1.384,00
CDINEM	2011-09-16	1.829,00
CDINEM	2011-10-11	1.675,00
CDINEM	2011-12-02	1.739,00
CDINEM	2011-06-30	1.674,00
CDINEM	2011-07-27	1.778,00
Total Beneficiário		13.231,00
Beneficiário: CVP — Delegação Matosinhos		
CDINEM	2011-06-23	4.286,12
CDINEM	2011-06-23	3.785,24
CDINEM	2011-08-10	3.205,80
CDINEM	2011-09-08	3.628,68
CDINEM	2011-10-21	3.281,32
CDINEM	2011-12-14	3.416,40
CDINEM	2011-12-14	3.431,08
CDINEM	2011-12-30	2.908,00
Total Beneficiário		27.942,64
Beneficiário: CVP — Delegação Pereira		
CDINEM	2011-12-28	1.834,00
CDINEM	2011-08-30	1.648,00
CDINEM	2011-11-18	2.772,00
CDINEM	2011-09-16	2.656,00
CDINEM	2011-10-11	2.857,00
CDINEM	2011-12-02	2.102,00
CDINEM	2011-06-30	1.510,00
CDINEM	2011-07-27	2.545,00
Total Beneficiário		17.924,00
Beneficiário: CVP — Delegação Porto		
CDINEM	2011-12-28	2.685,00
CDINEM	2011-08-30	2.283,00
CDINEM	2011-11-18	2.302,00
CDINEM	2011-09-16	2.167,00
CDINEM	2011-10-11	2.217,00
CDINEM	2011-12-02	2.762,00
CDINEM	2011-06-30	2.589,00
CDINEM	2011-07-27	2.996,00
Total Beneficiário		20.001,00
Beneficiário: CVP — Delegação Ribeirão		
CDINEM	2011-12-28	1.474,00
CDINEM	2011-08-30	1.232,00
CDINEM	2011-11-18	1.232,00
CDINEM	2011-09-16	1.364,00
CDINEM	2011-10-11	1.518,00
CDINEM	2011-12-02	1.980,00
CDINEM	2011-06-30	1.430,00
CDINEM	2011-07-27	1.776,00
Total Beneficiário		12.006,00
Beneficiário: CVP — Delegação Vila do Conde		
CDINEM	2011-12-28	2.665,00
CDINEM	2011-08-30	2.586,00
CDINEM	2011-11-18	2.294,00
CDINEM	2011-09-16	2.578,00
CDINEM	2011-10-11	2.580,00
CDINEM	2011-12-02	2.524,00
CDINEM	2011-06-30	2.979,00
CDINEM	2011-07-27	3.098,00
Total Beneficiário		21.304,00

Entidade decisora	Data da decisão	Montante (em euros)
Beneficiário: Hosp. Fernando Fonseca, E. P. E.		
CDINEM	2011-08-30	3.601,67
CDINEM	2011-07-08	7.290,87
CDINEM	2011-10-11	7.772,20
CDINEM	2011-10-11	7.205,59
CDINEM	2011-11-08	6.965,81
CDINEM	2011-10-11	13.877,70
CDINEM	2011-07-08	3.834,82
CDINEM	2011-07-13	3.601,67
Total Beneficiário		54.150,33
Beneficiário: Hosp. Litoral Alentejano, E. P. E.		
VOGAIS	2009-09-03	17.457,93
VOGAIS	2009-09-03	11.472,35
VOGAIS	2009-09-03	11.472,35
VOGAIS	2009-09-03	11.472,35
VOGAIS	2009-09-03	17.457,93
VOGAIS	2009-09-03	11.472,35
Total Beneficiário		80.805,26
Beneficiário: Hosp. Santa Maria Maior, E. P. E.		
PCD	2008-05-02	11.472,35
PCD	2008-05-02	11.472,35
PCD	2008-05-02	11.472,35
PCD	2008-05-02	11.472,35
PCD	2008-05-02	11.472,35
PCD	2008-05-02	11.472,35
PCD	2008-05-02	11.472,35
Total Beneficiário		80.306,45
Beneficiário: Hospital de Faro, E. P. E.		
CDINEM	2011-12-22	3.401,00
CDINEM	2011-10-21	3.401,00
CDINEM	2011-10-21	3.401,00
CDINEM	2011-10-21	3.401,00
CDINEM	2011-10-21	3.401,00
CDINEM	2011-10-21	3.401,00
CDINEM	2011-10-21	3.401,00
CDINEM	2011-10-21	3.401,00
CDINEM	2011-12-22	3.401,00
CDINEM	2011-12-28	19.565,58
CDINEM	2011-10-21	3.401,00
CDINEM	2011-10-21	3.401,00
CDINEM	2011-12-22	3.401,00
CDINEM	2011-12-22	3.401,00
Total Beneficiário		63.778,58
Beneficiário: ULSNA, E. P. E.		
PCD	2007-03-01	8.563,78
CDINEM	2011-10-21	3.401,00
CDINEM	2011-12-22	3.401,00
CDINEM	2011-12-22	3.401,00
CDINEM	2011-11-08	457,60
CDINEM	2011-11-08	733,50
CDINEM	2011-12-28	798,70
CDINEM	2011-12-28	440,10
CDINEM	2011-11-08	668,30
CDINEM	2011-12-28	700,90
CDINEM	2011-11-08	214,50
CDINEM	2011-12-28	521,60
CDINEM	2011-12-22	3.401,00
CDINEM	2011-10-21	3.401,00
CDINEM	2011-10-21	3.401,00
CDINEM	2011-10-21	3.401,00
PCD	2011-04-27	271,70
CDINEM	2011-11-08	456,40
PCD	2011-04-27	471,90
CDINEM	2011-10-21	3.401,00
CDINEM	2011-10-21	3.401,00
CDINEM	2011-11-28	3.401,00
CDINEM	2011-10-21	3.401,00
CDINEM	2011-10-21	3.401,00
CDINEM	2011-11-28	3.401,00
CDINEM	2011-10-21	3.401,00
CDINEM	2011-10-21	3.401,00
CDINEM	2011-10-21	3.401,00
CDINEM	2011-10-21	3.401,00
CDINEM	2011-11-08	586,30
CDINEM	2011-11-08	429,00
CDINEM	2011-10-21	3.401,00
CDINEM	2011-10-21	3.401,00
CDINEM	2011-10-21	3.401,00
CDINEM	2011-10-21	3.401,00
CDINEM	2011-11-28	−8.203,80
CDINEM	2011-11-28	3.401,00
Total Beneficiário		81.932,48
Beneficiário: Und. Local Saúde Matosinhos, E. P. E.		
CDINEM	2011-04-07	943,72
CDINEM	2011-12-30	23.807,14
CDINEM	2011-08-19	6.368,52
CDINEM	2011-08-19	6.473,79
CDINEM	2011-08-19	6.473,79
CDINEM	2011-11-18	6.315,88
CDINEM	2011-11-18	6.315,88
CDINEM	2011-11-18	6.315,88
Total Beneficiário		63.014,60

5 de março de 2012. — A Secretária-Geral-Adjunta, em substituição do Secretário-Geral, *Sandra Cavaca.*

205974783

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5778/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna -se pública a lista unitária de classificação final resultante procedimento concursal, para o preenchimento de cinco postos, na categoria de assistente operacional, da carreira geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 15683/2010 publicado no DR, 2.ª série, n.º 152, de 06 de agosto de 2010, homologada por despacho de 23 de dezembro de 2011 do Vogal do Conselho Diretivo desta ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Carina Alexandra Sousa São José da Silva — 16,490.
Manuela Maria Correia Rosa — 16,420.
João Reis Sardinha — 14,300.
Maria Tomásia Pires Morais Ceríaco — 14,140.
Maria Adelaide Varela Chorinca — 13,660.
Rui Pedro Roussado Urmal — 13,630.

A presente lista será afixada no ACES IX — Algueirão/Rio de Mouro, sito na Est. de Mem Martins, 247 em Mem Martins e ficará também disponível na página eletrónica da ARSLVT, IP, em www.arslvt.min--saude.pt

Nos termos do artigo 39,º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da homologação da lista de classificação final deste concurso, cabe recurso hierárquico ou tutelar.

18 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205989355

Aviso (extrato) n.º 5779/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna -se pública a lista unitária de classificação final resultante procedimento concursal, para o preenchimento de 5 postos, na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 15710/2010 — refª B, publicado no DR, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, homologada por despacho de 23 de dezembro de 2011 do Vogal do Conselho Diretivo desta ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;

Lista de classificação final

Nome	Classificação final Ref. B
Mónica Isabel Gonçalves Alfaiate Santos	16,510
Elisabete Jesus Barradas Vinagre e Sequeira de Morais	14,570
Maria Alexandra da Silva Rodrigues	12,765

A presente lista será afixada no ACES-Oeiras, sito na Avª Salvador Allende — Oeiras e ficará também disponível na página eletrónica da ARSLVT, IP, em www.arslvt.min-saude.pt.

Nos termos do artigo 39,º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da homologação da lista de classificação final deste concurso, cabe recurso hierárquico ou tutelar.

12 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro.*

205994044

Aviso (extrato) n.º 5780/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de classificação final resultante de procedimento concursal, para o preenchimento de 5 postos, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 15710/2010 — ref.ª C, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, homologada por despacho de 23 de dezembro de 2011 pelo Vogal do Conselho Diretivo desta ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Lista de classificação final

Nome	Classificação final
Sílvia Marisa Tael Silva	14,190
Maria Irene Pires Pinto	13,435
Maria Alexandra da Silva Rodrigues	12,765

A presente lista será afixada no ACES-Oeiras, sito na Av. Salvador Allende — Oeiras e ficará também disponível na página eletrónica da ARSLVT, I. P., em www.arslvt.min-saude.pt

Nos termos do artigo 39,º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da homologação da lista de classificação final deste concurso, cabe recurso hierárquico ou tutelar.

12 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205994117

Aviso (extrato) n.º 5781/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna -se pública a lista unitária de classificação final resultante procedimento concursal, para o preenchimento de 5 postos, na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 15710/2010 — ref.ª A, publicado no DR, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, homologada por despacho de 23 de dezembro de 2011, pelo Vogal do Conselho Diretivo desta ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P.,

Lista de classificação final

Nome	Classificação final — Ref. A
Paula Cristina dos Santos Cunha Alves	19,930
Patrícia Maria Passos Marcos	17,690
Ana Rita Silva Guiomar	16,570
Cristina Maria Filipa dos Santos Lopes	15,915
Cristina Maria Ribeiro Dias Afonso Marques	15,895
Cátia Alexandra Romão Fernandes Teixeira	15,265
Rita Alexandra Palmela Certã	15,225
Ludgero Dias Silvestre	14,965
Daniel Ventura Francisco dos Santos	14,565
Daniela Alexandra Ribeiro Alves	14,320
Elisabete Jesus Barradas Vinagre e Sequeira de Morais	14,170
Teresa Alexandra Fagundes Barreto Monforte Calheiros	14,165
Neusa Maria Tojal da Maia Vinagre Amaro	14,165
Elsa Cristina Alves da Silva	14,065
Mafalda Isabel Melo Lopes Baptista	14,005
Maria Alexandra da Silva Rodrigues	13,965
Carolina Augusta Gonçalves Andrade Santos	13,920
Ana Maria Vieira Faustino	13,835
Ana Raquel Bilau Estalagem	13,465
Elsa Maria de Jesus Lopes Monteiro Rosa	12,674
Paulo Alexandre Videira Bastos	12,070
Graça Maria Aguilar Cardoso	12,000
Sandra Cristina Marques Silva	11,965
Élio Martins Coutinho	0,000
Hugo Miguel Silva Marques	0,000
João Alexandre das Neves Oliveira	0,000
Luis António Cassiano Vieira	0,000
Maria Eulália Pinto Coelho	0,000

A presente lista será afixada no ACES-Oeiras, sito na Av. Salvador Allende — Oeiras e ficará também disponível na página eletrónica da ARSLVT, IP, em www.arslvt.min-saude.pt

Nos termos do artigo 39,º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da homologação da lista de classificação final deste concurso, cabe recurso hierárquico ou tutelar.

12 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa Vale Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro.*

205993956

Despacho (extrato) n.º 5542/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 02/04/2012:

Olga Maria de Oliveira Carmona, enfermeira, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde IV — Oeiras, autorizada a consolidação da mobilidade, para o Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa XI — Cascais, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

5 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro.*

205990934

Centro Hospitalar do Oeste Norte

Deliberação (extrato) n.º 590/2012

Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar, de 11 de fevereiro de 2012, foi aceite o pedido de exoneração do Dr. Vítor Manuel Antunes Fernandes Nunes, assistente graduado de cirurgia geral, pertencente ao Mapa de Pessoal deste Centro Hospitalar — Hospital de Caldas da Rainha, com efeitos a de 6 de março de 2012. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Ferreira de Sá.*

205989339

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 591/2012

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro e 45/2007, de 23 de fevereiro, 90/2008, de 30 de maio, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho;

Tendo em conta as alterações introduzidas pelo Ministério da Educação e Ciência nas regras de admissão aos exames finais nacionais do ensino secundário;

Ouvidos o Júri Nacional de Exames do Ensino Secundário e a Direção-Geral do Ensino Superior;

No uso das competências previstas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 13 de março de 2012, delibera o seguinte:

1.º

Utilização dos exames finais nacionais do ensino secundário como provas de ingresso

1 — Os exames finais nacionais do ensino secundário podem ser utilizados como provas de ingresso no âmbito da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano da sua realização e nos dois anos seguintes, sem necessidade de repetição no ano em que for concretizada a candidatura ao ensino superior.

2 — Em cada ano, na 1.ª fase dos concursos de acesso e ingresso a que se refere o capítulo V do Decreto-Lei n.º 296-A/98, só podem ser utilizados como provas de ingresso os exames finais nacionais do ensino secundário realizados na 1.ª fase de exames do ano da candidatura, ou na 1.ª fase de exames de anos letivos anteriores.

3 — Para efeitos de candidatura ao ensino superior, não é permitida a realização na mesma fase de exames de mais do que um exame final nacional do ensino secundário para satisfação da mesma prova de ingresso. Caso tal se verifique, apenas será considerado válido o exame realizado em primeiro lugar.

2.º

Repetição de exames finais nacionais do ensino secundário para efeitos de acesso ao ensino superior

1 — É possibilitada aos estudantes a repetição de exames finais nacionais do ensino secundário com vista à sua utilização como provas de ingresso, podendo os candidatos utilizar a melhor das classificações eventualmente obtidas para efeitos de acesso ao ensino superior.

2 — Em cada ano, na 1.ª fase dos concursos de acesso e ingresso a que se refere o capítulo V do Decreto-Lei n.º 296-A/98, só podem ser utilizadas, como provas de ingresso, as melhorias de classificação obtidas através da repetição de exames finais nacionais do ensino secundário realizados na 1.ª fase de exames do ano da candidatura, ou na 1.ª fase de exames de anos letivos anteriores.

3 — Os exames finais nacionais do ensino secundário realizados na 2.ª fase de exames não podem ser utilizados na 1.ª fase dos concursos a que se refere o número anterior, quer no ano da sua realização, quer nos dois anos subsequentes.

3.º

Produção de efeitos

O disposto na presente deliberação produz efeitos a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano letivo de 2012-2013, aplicando-se aos exames nacionais do ensino secundário realizados a partir do ano letivo de 2009-2010, inclusive.

4.º

Norma transitória

1 — Os exames realizados na 2.ª fase de exames dos anos letivos de 2009/2010 e ou de 2010/2011 pelos alunos que, legalmente habilitados a prestar provas de exame na 1.ª fase desse ano letivo, os tenham realizado apenas na 2.ª fase, podem ser utilizados na 1.ª fase dos concursos de acesso e ingresso a que se refere o capítulo V do Decreto-Lei n.º 296-A/98, para candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior nos anos letivos de 2012/2013 e de 2013/2014, respetivamente.

2 — As melhorias de classificação obtidas através de exames realizados na 2.ª fase de exames dos anos letivos de 2009/2010 e ou de 2010/2011 pelos alunos que, legalmente habilitados a prestar provas de exame na 1.ª fase desse ano letivo, os tenham realizado apenas na 2.ª fase, podem ser utilizadas na 1.ª fase dos concursos a que se refere o número anterior para candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior nos anos letivos de 2012/2013 e de 2013/2014, respetivamente.

3 — Na 1.ª fase da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano letivo de 2012/2013, podem ser utilizados como provas de ingresso exames finais nacionais respeitantes ao ano letivo de 2011/2012 que tenham sido realizados na 2.ª fase de exames por estudantes que tenham realizado na 1.ª fase um exame calendarizado para o mesmo dia e hora do exame que realizou na 2.ª fase.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores os exames correspondentes a uma prova de ingresso em que o estudante já tenha realizado exame na 1.ª fase do mesmo ano, com o mesmo código ou código diferente.

5 — O disposto no n.º 3 do artigo 1.º não se aplica à realização, na 2.ª fase de exames de 2011/2012, do exame final nacional de Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) para satisfação da prova de ingresso de Matemática Aplicada às Ciências Sociais (17) desde que o estudante tenha realizado previamente, na mesma fase, o exame final nacional de Matemática A (635) ou de Matemática B (735), sendo considerada para efeitos de candidatura ao ensino superior a melhor das classificações obtidas.

5.º

Norma revogatória

São revogadas as Deliberações n.º 566/2006, de 9 de maio, n.º 1134/2006, de 25 de agosto, n.º 1336-C/2007, de 9 de julho e n.º 1702/2009, de 18 de junho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

13 de março de 2012. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *Virgílio Meira Soares*.

205989185

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 5782/2012

Composição da comissão de reconhecimento de graus estrangeiros

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, torna-se pública a composição da comissão de reconhecimento de graus estrangeiros a que se refere a mesma norma legal:

a) O Diretor-Geral do Ensino Superior, que preside;

b) Virgílio Alberto Meira Soares, professor catedrático aposentado da Universidade de Lisboa, coordenador executivo da comissão, nomeado por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior;

c) Carlos Alberto dos Santos Braumann, professor catedrático da Universidade de Évora, nomeado pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas em sua representação;

d) Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento, professora adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, nomeada pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos em sua representação;

e) Ventura José Ortigão de Mello Sampaio, professor catedrático do Instituto Superior Dom Afonso III, nomeado pela Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado em sua representação;

f) Ricardo Manuel das Neves Vieira, professor coordenador principal do Instituto Politécnico de Leiria, cooptado pela comissão.

9 de abril de 2012. — O Diretor-Geral, *Vitor Magriço*.

205991103

Direção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária Camilo Castelo Branco

Despacho n.º 5543/2012

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de

Retificação 22-A/92, de 29 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e Acórdão do TC 118/97, de 24 de abril, e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, no Subdiretor e Adjuntos da Escola Secundária/3 Camilo Castelo Branco, as competências que a seguir se discriminam:

1 — No Subdiretor, Dr. José Jorge Martins Morais, delego as competências para praticar os seguintes atos:
1.1 — Superintender a área de professores;
1.2 — Coordenar as matrículas e a elaboração de horários (em articulação com a área de alunos);
1.3 — Dirigir superiormente os serviços administrativos;
1.4 — Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
1.5 — Superintender em todos os processos administrativos/pedagógicos relativos à ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral.
1.6 — Para além das competências referidas, e de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, o Subdiretor substitui a Diretora nas suas faltas e impedimentos.
2 — No Adjunto, Dr. António Sérgio Rebelo Martins, delego as competências para praticar os seguintes atos:
2.1 — Gerir a área de alunos e direção de turma (em articulação com a área de professores);
2.2 — Superintender na avaliação e exames;
2.3 — Coordenar o Plano de Segurança da Escola;
3 — Na Adjunta, Dr.ª Sandra Raquel Soares da Silva, delego as competências para praticar os seguintes atos:
3.1 — Superintender o Plano de Atividades da Escola;
3.2 — Gerir o Núcleo de Comunicação e Imagem;
3.3 — Superintender o serviço de elaboração de turmas (em articulação com a área de alunos e professores);
3.4 — Superintender a área da Educação Especial (em articulação com a área de alunos).
4 — Delego, ainda, no Subdiretor e Adjuntos da Diretora a competência para a prática dos seguintes atos:
4.1 — Convocar reuniões;
4.2 — Efetuar despacho do expediente, na ausência da Diretora;
4.3 — Assinar documentos.

9 de abril de 2012. — A Diretora, *Dr.ª Fátima Cerqueira.*
205983863

Despacho n.º 5544/2012

Nos termos do ponto 2 do Artigo n.º 24 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, designo para o cargo de Subdiretor da Escola Secundária/3 Camilo Castelo Branco, o Dr. José Jorge Martins Morais, professor do quadro desta Escola, pertencente ao Grupo 300.

Para o cargo de Adjuntos da Diretora, são nomeados o Dr. António Sérgio Rebelo Martins, professor do quadro, do Grupo 510 e a Dr.ª Sandra Raquel Soares da Silva, professora destacada, pertencente ao Grupo 300.

9 de abril de 2012. — A Diretora, *Dr.ª Fátima Cerqueira*.
205985831

Agrupamento de Escolas de Idães

Aviso n.º 5783/2012

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada para consulta, na sala de pessoal, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de dezembro de 2011.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República* para apresentação de reclamações ao dirigente máximo do serviço.

16 de abril de 2012. — O Diretor, *Dr. Âmândio de Oliveira Azevedo*.
205986925

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico João Gonçalves Zarco

Aviso (extrato) n.º 5784/2012

Nos termos da alínea *b*) do ponto 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna -se público, que por despacho do Senhor Diretor-Geral de 17//03/2012, foi autorizado a exercer funções, neste Estabelecimento de Ensino, na carreira de técnico superior, ao professor do quadro do Agrupamento de Escolas de S. Pedro da Cova, do Grupo 220 Isabel Maria Marques Cardoso Carvalho, com efeitos à data de 13/12/2011, por estarem reunidos os requisitos exigidos pelo n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 224/2006 de 13 de novembro, na republicação efetuada pelo Decreto -Lei n.º 124/2008, de 15 de julho.

Mais se informa que foi celebrado CTFPTI com a referida Técnica.

17 de abril de 2012. — O Diretor, *José Alberto de Queirós Ramos*.
205988853

Agrupamento Vertical de Escolas Vila Caiz

Aviso (extrato) n.º 5785/2012

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado
Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz

Para cumprimento do estipulado na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a cessação por denúncia do próprio, com efeitos a 1 de abril de 2012, da relação jurídica de emprego público estabelecida entre o Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz e o trabalhador António Pedro Teixeira Couto Grenha, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 286.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, para a carreira/categoria de Assistente Operacional.

17 de abril de 2012. — O Diretor, *João de Queiroz Pinto*.
205990886

Direção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro

Despacho n.º 5545/2012

Nos termos do disposto no artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, na qualidade de diretora, prorrogo, até 31/12/2012, o regime de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional, Rosa Maria de Almeida Jesus, para o exercício de funções de Coordenadora Operacional com efeitos remuneratórios a 01/09/2011.

9 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria Julia Ferreira Gradeço*.
205985434

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária de Pedro Alexandrino

Aviso (extrato) n.º 5786/2012

Nos termos do disposto no n.º 3, artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores, a lista de antiguidade do pessoal docente em serviço neste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de agosto de 2011.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* para a reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

17 de abril de 2012. — A Diretora, *Maria do Rosário Pato Ferreira*.
205992238

Aviso (extrato) n.º 5787/2012

Nos termos do disposto no n.º 3, artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos funcionários, a lista de antiguidade do pessoal não docente em serviço neste estabelecimento de ensino, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* para a reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

17 de abril de 2012. — A Diretora, *Maria do Rosário Pato Ferreira*.

205992279

Direção Regional de Educação do Algarve

Escola Secundária de Silves

Aviso n.º 5788/2012

Por despacho do diretor da Escola Secundária de Silves, no uso das competências delegadas na alínea *a*) ponto n.º 1 do despacho n.º 1049/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro de 2012, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas, referente ao ano letivo de 2011-2012, dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo	Data
Paulo Manuel das Neves dos Santos	410 — Filosofia	01-09-2011
Rosária Maria Silvestre Agostinho	400 — História	01-09-2011
Paula Patricia Figueiras Barradas	410 — Filosofia	01-09-2011
Carla Maria da Silva Nunes Godinho	600 — Artes Visuais	01-09-2011
Maysa Stella da Silva Matos	500 — Matemática	01-09-2011
Cândida Fernandes dos Santos	410 — Filosofia	01-09-2011
Denise Araújo Estrócio	300 — Português	01-09-2011
Lúcia de Jesus Monteiro Martins Duarte Sequeira.	400 — História	01-09-2011
Ângela Maria Silvestre Ministro	520 — Biologia e Geologia.	01-09-2011
Ana Maria Rodrigues Alves Valente Oliveira.	600 — Artes Visuais	01-09-2011
Ana Catarina Reis Correia Bravo	410 — Filosofia	01-09-2011
Isa Mónica Baixinho Vicente	300 — Português	01-09-2011
Cristina Lopes Ribeiro dos Santos Ferreira Martins.	410 — Filosofia	01-09-2011
António Manuel Monteiro Ribeiro de Oliveira.	550 — Informática	01-09-2011
André Jorge Pardal Milheiro Lima	620 — Educação Física	01-09-2011
Pedro Miguel do Nascimento Vieira Duarte Nobre.	550 — Informática	01-09-2011
Sofia Isabel Palma Gouveia	550 — Informática	01-09-2011
Jaime Filipe Claudino Nunes de Carvalho.	410 — Filosofia	01-09-2011
Elsa Maria Ferreira Batalha Santos Silva	540 — Electrotecnia	12-10-2011
Pedro Alexandre Correia Sousa Raposo	540 — Electrotecnia	12-10-2011
Pedro Alexandre Rodrigues Silva	540 — Electrotecnia	12-10-2011
Renato Filipe Moreira Rebelo	540 — Electrotecnia	12-10-2011
Cristina da Brázia Valério	320 — Francês	06-10-2011
Luís Manuel Lopes da Silva	530 — Educação Tecnológica.	14-11-2011
Filipe António Vaz Pousadas	530 — Educação Tecnológica.	28-09-2011
Rui Manuel Viegas Barriga	600 — Artes Visuais	26-09-2011
Filipa Alexandra Pereira	999 — Técnicas Especiais.	04-10-2011
Adelino Ferreira Ruivo	999 — Técnicas Especiais.	11-10-2011
Bruno Jorge Mourão Rebelo da Silveira.	999 — Técnicas Especiais.	13-10-2011
Charlaine Almeida Miguel	350 — Espanhol	24-10-2011
Telma Alexandra Eusébio Pereira e Sousa.	500 — Matemática	14-11-2011

17 de abril de 2012. — O Diretor, *João António Mourinho Vieira Gomes*.

205988156

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Declaração n.º 74/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 52.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, publicam-se os mapas X a XIV, modificados em virtude das alterações orçamentais efetuadas durante o 4.º trimestre, respeitantes ao Orçamento da Segurança Social de 2011.

28 de março de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Augusto Antunes Gaspar.*

Orçamento da Segurança Social — 2011

MAPA X

Receitas da Segurança Social por classificação económica

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	Orçamento da Segurança Social 31 de dezembro de 2011 (em euros)
			Receitas Correntes	23 788 924 960,29
03			Contribuições para a Segurança Social	14 111 774 907,00
	01		Subsistema Previdencial	14 104 089 907,00
	02		Regimes complementares e especiais	7 685 000,00
04			Taxas, multas e outras penalidades	92 744 841,00
05			Rendimentos da propriedade	390 094 887,00
	01		Juros — Soc. e quase soc. não financeiras	900 000,00
	02		Juros — Sociedades Financeiras	49 322 739,00
	03		Juros — Administração Publica	223 565 373,00
	04		Juros — Instituições sem fins lucrativos	11 000,00
	06		Juros — Resto do mundo	55 620 300,00
	07		Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	47 581 207,00
	08		Dividendos e particip. nos lucros de soc. financeiras	9 123 515,00
	10		Rendas	3 970 753,00
06			Transferências Correntes	9 175 785 476,00
	01		Sociedades e quase sociedade não financeiras	500 000,00

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	Orçamento da Segurança Social 31 de dezembro de 2011 (em euros)
	03		Administração Central	7 667 813 125,00
		01	Estado	378 526 116,00
		02	Estado — Subsistema de Solidariedade	4 568 228 853,00
		03	Estado — Subsistema de Ação Social	1 463 131 007,00
		04	Estado — Subsistema de Proteção Familiar	1 233 419 977,00
		06	Estado — Participação Comunitária em Projetos Cofinanciados	0,00
		07	SFA	19 772 165,00
		09	SFA — Sistema Previdencial	0,00
		11	SFA — Participação Comunitária em Projetos Cofinanciados	4 735 007,00
		12	SFA — Sub. Solidariedade	0,00
		13	Estado — Sistema Previdencial	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	161 920 744,00
	09		Resto do mundo	1 345 551 607,00
07			Vendas de bens e serviços correntes	13 416 615,00
	01		Vendas de bens	105 325,00
	02		Serviços	13 31 1 290,00
08			Outras Receitas Correntes	5 108 234,29
	01		Outras	5 108 234,29
			Receitas Capital	12 833 664 347,00
09			Venda de bens de investimento	35 001 100,00
10			Transferências de capital	7 440 061,00
	03		Administração Central	7 335 946,00
		03	Estado — Subsistema de Ação Social	7 335 936,00
		06	Estado — Participação Portuguesa em Projetos Cofinanciados	0,00
		10	SFA — Participação Comunitária em Projetos Cofinanciados	10,00
	09		Resto do Mundo	104 115,00
		01	União Europeia — Instituições	104 115,00
11			Ativos financeiros	12 791 218 992,00
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança	980 472,00
		02	Sociedades financeiras	980 472,00
	02		Títulos a curto prazo	3 953 014 587,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	442 080 953,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		03	Administração Pública — Administração Central — Estado	3 227 819 533,00
		11	Resto do Mundo — União Europeia	31 11 7 303,00
		12	Resto do Mundo — Países terceiros e Organizações Internacionais	251 496 798,00
	03		Títulos a médio e longo prazo	6 820 910 210,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		03	Administração Pública — Administração Central — Estado	2 721 401 668,00
		06	Administração Pública — Administração Local — Continente	500 000,00
		07	Administração Pública — Administração Local — Regiões Autónomas	500 000,00
		11	Resto do Mundo — União Europeia	2 852 725 015,00
		12	Resto do Mundo — Países terceiros e Organizações Internacionais	1 244 783 527,00
	04		Derivados financeiros	155 278 313,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		11	Resto do Mundo — União Europeia	50 535 591,00
		12	Resto do Mundo — Países terceiros e Organizações Internacionais	103 742 722,00
	06		Empréstimos a médio e longo prazo	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00
	08		Ações e outras participações	873 837 691,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		11	Resto do Mundo — União Europeia	154 540 114,00
		12	Resto Mundo — Países terceiros — Organ. Internacionais	718 297 577,00
	09		Unidades de participação	985 197 719,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		11	Resto do Mundo — União Europeia	984 197 719,00

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	Orçamento da Segurança Social 31 de dezembro de 2011 (em euros)
		12	Resto do Mundo — Países terceiros e Organizações Internacionais	500 000,00
	11		Outros ativos financeiros	2 000 000,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		11	Resto do Mundo — União Europeia	500 000,00
		12	Resto do Mundo — Países terceiros e Organizações Internacionais	500 000,00
12			Passivos Financeiros	0,00
	05		Empréstimos a curto prazo	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00
13			Outras receitas de capital	4 194,00
			Outras Receitas	1 362 177 284,83
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	229 594 871,71
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	229 594 871,71
16			Saldo do Ano Anterior	1 132 582 413,12
	01		Saldo orçamental	1 132 582 413,12
			Total	37 984 766 592,12

MAPA XI

Despesas da segurança social por classificação funcional

Designação	Orçamento da Segurança Social 31 de dezembro de 2011 (em euros)
Segurança Social	34 733 039 931,00
Prestações Sociais	21 052 718 406,00
Capitalização	13 680 321 525,00
Formação Profissional e Polít. Ativ. Emprego	2 188 595 630,91
Políticas Ativas de Emprego	593 403 400,00
Formação Profissional	1 595 192 230,91
Administração	413 715 560,00
Total	37 335 351 121,91

MAPA XII

Despesas da segurança social por classificação económica

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	Orçamento da Segurança Social 31 de dezembro de 2011 (em euros)
			Despesas Correntes	23 544 813 376,91
01			Despesas com o pessoal	342 805 953,00
02			Aquisição de bens e serviços	117 624 651,00
03			Juros e outros encargos	6 573 487,00
04			Transferências Correntes	22 307 814 717,00
	01		Sociedades e quase Soc. não Finan.	8 809 914,00
	03		Administração Central	1 396 546 233,00
		01	Estado	371 695 484,00
		02	Estado — Subsistema de Ação social	50 780 150,00
		05	Serviços e Fundos Autónomos	0,00
		06	SFA — Subsistema de Ação Social	0,00
		07	SFA — Sistema Previdencial	974 070 599,00
		08	SFA — Participação Por. Projetos Cofinanciados	0,00
	04		Administração Regional	105 353 849,00
		01	Região Autónoma dos Açores	56 686 079,00
		02	Região Autónoma dos Madeira	48 667 770,00

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	Orçamento da Segurança Social 31 de dezembro de 2011 (em euros)
	05		Administração Local	19 459 318,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	1 381 304 600,00
	08		Famílias	19 389 072 644,00
	09		Resto do Mundo	7 268 159,00
05			Subsídios	757 951 331,91
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	267 298 506,02
	02		Sociedades financeiras	516 483,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	489 911 342,89
	08		Famílias	225 000,00
06			Outras despesas correntes	12 043 237,00
	02		Diversas	12 043 237,00
			Despesas Capital	13 790 537 745,00
07			Aquisição de bens de capital	47 953 671,00
	01		Investimentos	47 953 671,00
08			Transferências de capital	63 069 549,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	4 343 170,00
	03		Administração Central	0,00
	04		Administração Regional	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	57 946 396,00
	09		Resto do Mundo	779 983,00
09			Ativos financeiros	13 679 514 525,00
	02		Títulos a curto prazo	4 665 581 613,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Privadas	490 627 099,00
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		05	Administração pública central — Estado	3 897 469 955,00
		14	Resto do Mundo — União Europeia — Instituições	60 937 661,00
		15	Resto do Mundo — União Europeia — Países membros	11 487 674,00
		16	Resto do Mundo — Países terceiros e organizações internacionais	204 559 224,00
	03		Títulos a médio e longo prazo	5 840 024 639,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		05	Administração Pública Central — Estado	2 879 404 743,00
		08	Administração Pública Local — Continente	500 000,00
		09	Administração Pública Local — Regiões Autónomas	500 000,00
		14	Resto do Mundo — União Europeia — Instituições	33 510 145,00
		15	Resto do Mundo — União Europeia — Países membros	2 033 709 475,00
		16	Resto do Mundo — Países terceiros e organizações internacionais	891 400 276,00
	04		Derivados financeiros	2 000 000,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		15	Resto do Mundo — União Europeia — Países membros	500 000,00
		16	Resto do Mundo — Países terceiros e organizações internacionais	500 000,00
	07		Ações e outras participações	1 198 140 549,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Privadas	1 000 000,00
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		04	Sociedades financeiras — Companhias de Seguros e Fundos de Pensões	500 000,00
		14	Resto do Mundo — União Europeia — Instituições	263 332 573,00
		16	Resto do Mundo — Países terceiros e organizações internacionais	932 807 976,00
	08		Unidades de participação	1 971 767 724,00
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	518 000,00
		14	Resto do Mundo — União Europeia — Instituições	1 444 164 991,00
		16	Resto do Mundo — União Europeia — Países membros	527 084 733,00
	09		Outros ativos financeiros	2 000 000,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		15	Resto do Mundo — União Europeia — Países membros	500 000,00
		16	Resto do Mundo — Países terceiros e organizações internacionais	500 000,00
10			Passivos Financeiros	0,00
	05		Empréstimos de curto prazo	0,00
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	0,00
			Total	37 335 351 121,91

MAPA XIII

Receitas do sistema de proteção social de cidadania — Subsistema de solidariedade

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	Orçamento da Segurança Social 31 de dezembro de 2011 (em euros)
			Receitas Correntes	4 568 252 268,00
04			Taxas multas e outras penalidades	12 915,00
06			Transferências correntes	4 568 238 853,00
	03		Administração central	4 568 238 853,00
		02	Estado — Subsistema de Solidariedade	4 568 228 853,00
		07	SFA	10 000,00
		12	SFA — Sub. Solidariedade	0,00
	06		Segurança Social	0,00
07			Venda de Bens e Serviços Correntes	200,00
	01		Venda de Bens	100,00
	02		Serviços	100,00
08			Outras Receitas Correntes	300,00
	01		Outras	300,00
			Outras Receitas	27 491 585,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	27 491 585,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	27 491 585,00
16			Saldo de gerência do ano anterior	0,00
	01		Saldo orçamental	0,00
			Total	4 595 743 853,00

Receitas do sistema de proteção social de cidadania — Subsistema de proteção familiar

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	Orçamento da Segurança Social 31 de dezembro de 2011 (em euros)
			Receitas Correntes	1 233 566 545,29
04			Taxas multas e Outras penalidades	25 080,00
06			Transferências Correntes	1 233 521 977,00
	03		Administração central	1 233 521 977,00
		04	Estado — Subsistema de Proteção Familiar	1 233 419 977,00
		07	SFA	102 000,00
	06		Segurança Social	0,00
07			Venda de Bens e Serviços Correntes	300,00
	01		Venda de bens	100,00
	02		Serviços	200,00
08			Outras Receitas Correntes	19 188,29
	01		Outras	19 188,29
			Outras Receitas	44 955 431,71
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	44 955 431,71
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	44 955 431,71
16			Saldo de gerência do ano anterior	0,00
	01		Saldo orçamental	0,00
			Total	1 278 521 977,00

Receitas do sistema de proteção social de cidadania — Subsistema de ação social

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	Orçamento da Segurança Social 31 de dezembro de 2011 (em euros)
			Receitas Correntes	1 637 871 655,00
04			Taxas multas e Outras penalidades	19 970,00
05			Rendimentos da propriedade	1 390 487,00
	02		Juros — Sociedades financeiras	1 390 487,00
06			Transferências Correntes	1 628 785 327,00
	03		Administração central	1 466 654 583,00
		03	Estado — Subsistema de Ação Social	1 463 131 007,00
		06	Estado — Participação Comunitária em Projetos Cofinanciados	0,00
		11	SFA — Participação Comunitária em Projetos Cofinanciados	3 523 576,00
	06		Segurança Social	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	161 920 744,00
	09		Resto do Mundo	210 000,00
07			Vendas de bens e serviços correntes	7 495 820,00
	01		Venda de bens	17 140,00
	02		Serviços	7 478 680,00
08			Outras receitas correntes	180 051,00
	01		Outras	180 051,00
			Receitas Capital	7 440 161,00
10			Transferências de capital	7 440 051,00
	03		Administração Central	7 335 936,00
		03	Estado — Subsistema de Ação Social	7 335 936,00
		06	Estado — Participação Portuguesa em Projetos Cofinanciados	0,00
	09		Resto do Mundo	104 115,00
11			Ativos financeiros	0,00
	06		Empréstimos a médio e longo prazo	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00
13			Outras receitas de capital	110,00
			Outras Receitas	130 774 453,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	6 827 187,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	6 827 187,00
16			Saldo de gerência do ano anterior	123 947 266,00
	01		Saldo orçamental	123 947 266,00
			Total	1 776 086 269,00

Receitas do sistema previdêncial — Repartição

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	Orçamento da Segurança Social 31 de dezembro de 2011 (em euros)
			Receitas Correntes	16 164 483 453,00
03			Contribuições para a Segurança Social	14 111 774 907,00
	01		Subsistema Previdencial	14 104 089 907,00
	02		Regimes Complementares e Especiais	7 685 000,00
04			Taxas multas e Outras penalidades	92 686 876,00
05			Rendimentos da propriedade	45 767 000,00
	01		Juros — Soc. e quase soc. não financeiras	0,00
	02		Juros — Sociedades Financeiras	42 123 773,00
	03		Juros — Administração Pública	8 884,00
	04		Juros — Instituições sem fins lucrativos	11 000,00
	07		Dividendos e participações nos lucros de socied. e quase socied. não financeiras	10,00

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	Orçamento da Segurança Social 31 de dezembro de 2011 (em euros)
	10		Rendas	3 623 333,00
06			Transferências Correntes	1 903 463 680,00
	01		Sociedades e quase sociedade não financeiras	500 000,00
	03		Administração Central	399 397 712,00
		01	Estado	378 526 116,00
		07	SFA	19 660 165,00
		09	SFA — Sistema Previdencial	0,00
		11	SFA — Participação Comunitária em Projetos Cofinanciados	1 211 431,00
		13	Estado — Sistema Previdencial	0,00
	06		Segurança Social	158 224 361,00
	09		Resto do mundo	1 345 341 607,00
07			Vendas de bens e serviços correntes	5 882 295,00
	01		Vendas de bens	87 985,00
	02		Serviços	5 794 310,00
08			Outras receitas correntes	4 908 695,00
	01		Outras	4 908 695,00
			Receitas Capital	25 484 666,00
09			Venda de bens de investimento	25 000 100,00
10			Transferências de capital	10,00
	03		Administração Central	10,00
		10	SFA — Participação Comunitária em Projetos Cofinanciados	10,00
11			Ativos financeiros	480 472,00
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança	480 472,00
		02	Sociedades financeiras	480 472,00
	02		Títulos a curto prazo	0,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00
		04	Administração Pública Central — SFA	0,00
	06		Empréstimos a médio e longo prazo	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00
12			Passivos Financeiros	0,00
	05		Empréstimos a curto prazo	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00
13			Outras receitas de capital	4 084,00
	01		Outras	4 084,00
			Outras Receitas	628 617 182,46
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	150 320 668,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	150 320 668,00
16			Saldo de gerência do ano anterior	478 296 514,46
	01		Saldo orçamental	478 296 514,46
			Total	16 818 585 301,46

Receitas do sistema previdencial — Capitalização

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	Orçamento da Segurança Social 31 de dezembro de 2011 (em euros)
			Receitas Correntes	344 803 300,00
03			Contribuições para a Segurança Social	0,00
	01		Subsistema Previdencial	0,00
05			Rendimentos da propriedade	344 765 300,00
	01		Juros — Soc. e quase soc. não financeiras	900 000,00
	02		Juros — Soc. Financeiras	5 808 479,00
	03		Juros — Adm. Pública	223 556 489,00

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	Orçamento da Segurança Social 31 de dezembro de 2011 (em euros)
	06		Juros — Resto do mundo	55 620 300,00
	07		Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	47 581 197,00
	08		Dividendos e particip. nos lucros de soc. financeiras	9 123 515,00
	10		Rendas	2 175 320,00
07			Vendas de bens e serviços correntes	38 000,00
	02		Serviços	38 000,00
			Receitas Capital	13 144 771 143,06
09			Venda de bens de investimento	10 001 000,00
10			Transferências de capital	344 031 623,06
	06		Segurança Social	344 031 623,06
11			Ativos Financeiros	12 790 738 520,00
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
	02		Títulos a curto prazo	3 953 014 587,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	442 080 953,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		03	Administração Pública — Administração Central — Estado	3 227 819 533,00
		11	Resto do Mundo — União Europeia	31 117 303,00
		12	Resto do Mundo — Países terceiros e Organizações Internacionais	251 496 798,00
	03		Títulos a médio e longo prazo	6 820 910 210,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		03	Administração Pública — Administração Central — Estado	2 721 401 668,00
		06	Administração Pública — Administração Local — Continente	500 000,00
		07	Administração Pública — Administração Local — Regiões Autónomas	500 000,00
		11	Resto do Mundo — União Europeia	2 852 725 015,00
		12	Resto do Mundo — Países terceiros e Organizações Internacionais	1 244 783 527,00
	04		Derivados financeiros	155 278 313,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		11	Resto do Mundo — União Europeia	50 535 591,00
		12	Resto do Mundo — Países terceiros e Organizações Internacionais	103 742 722,00
	08		Acções e outras participações	873 837 691,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		11	Resto do Mundo — União Europeia	154 540 114,00
		12	Resto do Mundo — Países terceiros e Organizações Internacionais	718 297 577,00
	09		Unidades de participação	985 197 719,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		11	Resto do Mundo — União Europeia	984 197 719,00
		12	Resto do Mundo — Países terceiros e Organizações Internacionais	500 000,00
	11		Outros ativos financeiros	2 000 000,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		11	Resto do Mundo — União Europeia	500 000,00
		12	Resto do Mundo — Países terceiros e Organizações Internacionais	500 000,00
16			Saldo de gerência do ano anterior	530 338 632,66
	01		Saldo orçamental	530 338 632,66
			Total	14 019 913 075,72

MAPA XIV

Despesas do sistema de proteção social de cidadania — Subsistema de solidariedade

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	Orçamento da Segurança Social 31 de dezembro de 2011 (em euros)
			Despesas Correntes	4 586 830 315,00
01			Despesas com o pessoal	57 528 274,00

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	Orçamento da Segurança Social 31 de dezembro de 2011 (em euros)
02			Aquisição de bens e serviços	18 338 152,00
03			Juros e outros encargos	656 897,00
04			Transferências Correntes	4 508 727 284,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	5 656 830,00
	03		Administração Central	868 860,00
		01	Estado	868 860,00
		05	Serviços e Fundos Autónomos	0,00
	06		Segurança Social	101 886 871,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	30 950 535,00
	08		Famílias	4 369 364 188,00
05			Subsídios	696 765,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	696 765,00
06			Outras despesas correntes	882 943,00
	02		Diversas	882 943,00
			Despesas Capital	4 349 523,00
07			Aquisição de bens de capital	6 353,00
	01		Investimentos	6 353,00
08			Transferências de capital	4 343 170,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	4 343 170,00
	03		Administração Central	0,00
			Total	4 591 179 838,00

Despesas do sistema de proteção social de cidadania — Subsistema de proteção familiar

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	Orçamento da Segurança Social 31 de dezembro de 2011 (em euros)
			Despesas Correntes	1 278 521 949,00
01			Despesas com o pessoal	15 330 350,00
02			Aquisição de bens e serviços	4 977 997,00
03			Juros e outros encargos	178 835,00
04			Transferências Correntes	1 257 604 704,00
	03		Administração Central	236 542,00
		01	Estado	236 542,00
		05	Serviços e Fundos Autonomos	0,00
	06		Segurança Social	56 337 490,00
	08		Famílias	1 201 030 672,00
05			Subsídios	189 689,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	189 689,00
06			Outras despesas correntes	240 374,00
	02		Diversas	240 374,00
			Despesas Capital	28,00
07			Aquisição de bens de capital	28,00
	01		Investimentos	28,00
			Total	1 278 521 977,00

Despesas do sistema de proteção social de cidadania — Subsistema de ação social

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	Orçamento da Segurança Social 31 de dezembro de 2011 (em euros)
			Despesas Correntes	1 658 462 193,00
01			Despesas com o pessoal	85 053 688,00

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	Orçamento da Segurança Social 31 de dezembro de 2011 (em euros)
02			Aquisição de bens e serviços	33 954 490,00
03			Juros e outros encargos	255 458,00
04			Transferências Correntes	1 508 939 408,00
	01		Sociedades e quase Soc. não Finan.	3 153 084,00
	03		Administração Central	51 112 781,00
		01	Estado	332 631,00
		02	Estado — Subsistema de Acção social	50 780 150,00
		05	Serviços e Fundos Autonomos	0,00
		06	SFA — Subsistema de Ação Social	0,00
	04		Administração Regional	0,00
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00
		02	Região Autónoma dos Madeira	0,00
	05		Administração Local	8 797 625,00
	06		Segurança Social	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	1 350 354 065,00
	08		Famílias	95 499 853,00
	09		Resto do Mundo	22 000,00
05			Subsídios	27 665 191,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	27 440 191,00
	08		Famílias	225 000,00
06			Outras despesas correntes	2 593 958,00
	02		Diversas	2 593 958,00
			Despesas Capital	65 440 425,00
07			Aquisição de bens de capital	11 091 280,00
	01		Investimentos	11 091 280,00
08			Transferências de capital	54 349 145,00
	03		Administração Central	0,00
	04		Administração Regional	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	54 258 496,00
	09		Resto do Mundo	90 649,00
			Total	1 723 902 618,00

Despesas do sistema previdencial — Repartição

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	Orçamento da Segurança Social 31 de dezembro de 2011 (em euros)
			Despesas Correntes	16 174 858 188,91
01			Despesas com o pessoal	183 416 037,00
02			Aquisição de bens e serviços	60 829 544,00
03			Juros e outros encargos	2 135 799,00
04			Transferências Correntes	15 190 767 682,00
	03		Administração Central	1 344 328 050,00
		01	Estado	370 257 451,00
		05	Serviços e Fundos Autonomos	0,00
		07	SFA — Sistema Previdencial	974 070 599,00
		08	SFA — Participação Por. Projetos Cofinanciados	0,00
	04		Administração Regional	105 353 849,00
		01	Região Autónoma dos Açores	56 686 079,00
		02	Região Autónoma dos Madeira	48 667 770,00
	05		Administração Local	10 661 693,00
	08		Famílias	13 723 177 931,00
	09		Resto do Mundo	7 246 159,00
05			Subsídios	729 399 686,91
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	267 298 506,02
	02		Sociedades financeiras	516 483,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	461 584 697,89
06			Outras despesas correntes	8 309 440,00
	02		Diversas	8 309 440,00

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	Orçamento da Segurança Social 31 de dezembro de 2011 (em euros)
07			Aquisição de bens de capital	35 531 010,00
	01		Investimentos	35 531 010,00
08			Transferências de capital	348 408 857,06
	03		Administração Central	0,00
	06		Segurança Social	344 031 623,06
	07		Instituições sem fins lucrativos	3 687 900,00
	09		Resto do Mundo	689 334,00
09			Ativos financeiros	518 000,00
	07		Ações e outras participações	500 000,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Privadas	500 000,00
	08		Unidades de participação	18 000,00
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	18 000,00
10			Passivos financeiros	0,00
	05		Empréstimos de curto prazo	0,00
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	0,00
			Total	16 559 316 055,97

Despesas do sistema previdencial — Capitalização

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	Orçamento da Segurança Social 31 de dezembro de 2011 (em euros)
			Despesas Correntes	6 192 992,00
01			Despesas com o pessoal	1 477 604,00
02			Aquisição de bens e serviços	1 352 368,00
03			Juros e outros encargos	3 346 498,00
06			Outras Despesas Correntes	16 522,00
	02		Diversas	16 522,00
			Despesas Capital	13 680 321 525,00
07			Aquisição de bens de capital	1 325 000,00
	01		Investimentos	1 325 000,00
09			Ativos financeiros	13 678 996 525,00
	02		Títulos a curto prazo	4 665 581 613,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Privadas	490 627 099,00
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		05	Administração pública central — Estado	3 897 469 955,00
		14	Resto do Mundo — União Europeia — Instituições	60 937 661,00
		15	Resto do Mundo — União Europeia — Países membros	11 487 674,00
		16	Resto do Mundo — Países terceiros e organizações internacionais	204 559 224,00
	03		Títulos a médio e longo prazo	5 840 024 639,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		05	Administração Pública Central — Estado	2 879 404 743,00
		08	Administração Pública Local — Continente	500 000,00
		09	Administração Pública Local — Regiões Autónomas	500 000,00
		14	Resto do Mundo — União Europeia — Instituições	33 510 145,00
		15	Resto do Mundo — União Europeia — Países membros	2 033 709 475,00
		16	Resto do Mundo — Países terceiros e organizações internacionais	891 400 276,00
	04		Derivados financeiros	2 000 000,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		15	Resto do Mundo — União Europeia — Países membros	500 000,00
		16	Resto do Mundo — Países terceiros e organizações internacionais	500 000,00
	07		Ações e outras participações	1 197 640 549,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		04	Sociedades financeiras — Companhias de Seguros e Fundos de Pens.	500 000,00

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	Orçamento da Segurança Social 31 de dezembro de 2011 (em euros)
		14	Resto do Mundo — União Europeia — Instituições	263 332 573,00
		16	Resto do Mundo — Países terceiros e organizações internacionais	932 807 976,00
	08		Unidades de participação	1 971 749 724,00
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		14	Resto do Mundo — União Europeia — Instituições	1 444 164 991,00
		16	Resto do Mundo — União Europeia — Países membros	527 084 733,00
	09		Outros ativos financeiros	2 000 000,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		15	Resto do Mundo — União Europeia — Países membros	500 000,00
		16	Resto do Mundo — Países terceiros e organizações internacionais	500 000,00
			Total	13 686 514 517,00

205979181

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital da Guarda

Despacho n.º 5546/2012

1 — Nos termos do disposto conjugadamente no artigo 35.º, n.º 1 do CPA, no artigo 5.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de agosto, e no artigo 28.º, n.º 2, alínea *u*), dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, com a redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1460-A/2009, de 31 de dezembro, e 1329-B/2010, de 30 de dezembro, através da Deliberação n.º 147/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2012, subdelego na Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, Maria Isabel Martins Henriques, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente, necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.1.2 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afetos ao centro distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.1.3 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.1.4 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

1.1.5 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

1.1.6 — Autorizar a utilização de viaturas;

1.2 — Em matéria de recursos humanos, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

1.2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do núcleo;

1.2.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.2.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2 — A presente subdelegação é de aplicação imediata, ficando, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos anteriormente praticados pela dirigente referida no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

2 de fevereiro de 2012. — O Diretor de Segurança Social, *Jacinto Dias.*

205989914

Despacho n.º 5547/2012

1 — Nos termos do disposto conjugadamente no artigo 35.º, n.º 1 do CPA, no artigo 5.º, n.º 4 do Decreto -Lei n.º 214/2007, de 29 de maio, na que lhe foi dada pelo Decreto -Lei n.º 163/2008, de 8 de agosto, e no artigo 28.º, n.º 2, alínea *u*), dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, com a redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1460-A/2009, de 31 de dezembro, e 1329-B/2010, de 30 de dezembro, e da Deliberação n.º 147/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23 de 01 de fevereiro de 2012, subdelego no Diretor da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, Jorge Pedro dos Santos Jesus, a competência para, no âmbito geográfico da sua intervenção, praticar os seguintes atos:

1.1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo sobre a matéria:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Em matéria de recursos humanos e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo sobre a matéria:

1.2.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho diretivo;

1.2.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual de férias, bem como o respetivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.2.3 — Autorizar o gozo do período complementar de cinco dias de férias;

1.2.4 — Despachar os processos de justificação de faltas;

1.2.5 — Autorizar a dispensa de serviço para autoformação, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respetivo pessoal;

1.2.6 — Afetar o pessoal na área de intervenção da Unidade;

1.2.7 — Despachar pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de pedidos complementares de diagnostico.

1.3 — Em matéria de identificação, qualificação e contribuições:

1.3.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes;

1.3.2 — Promover e proceder à identificação das pessoas singulares e coletivas que se relacionem com o sistema de segurança social, garantindo a atualização dos respetivos dados;

1.3.3 — Decidir e assegurar os procedimentos, sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matérias de regimes de segurança social;

1.3.4 — Decidir e assegurar a gestão de programas incentivos de emprego e outros com reflexo na redução ou isenção de taxas contributivas, promovendo e decidindo os respetivos procedimentos contributivos;

1.3.5 — Promover a organização de processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

1.3.6 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respetivo regime de segurança social e à base de incidência contributiva;

1.3.7 — Promover as ações necessárias ao tratamento das situações de pré — reforma e similares;

1.3.8 — Despachar e tratar toda a informação no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais, assegurando, a esse nível, a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes;

1.3.9 — Decidir e assegurar a aplicação dos procedimentos adequados sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

1.3.10 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como emitir certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

1.3.11 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como garantir a aplicação dos procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias;

1.3.12 — Detetar períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias, bem como apreciar omissões ou anomalias salariais dos beneficiários e providenciar pela sua regularização;

1.3.13 — Decidir sobre reclamações de remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;

1.3.14 — Realizar as ações necessárias à validação e registo de elementos de remunerações e outros dados, constantes nas respetivas declarações ou outros suportes de informação, que revelem em situações especificas, designadamente, no que respeita a equivalências à entrada de contribuições e bonificações de tempo de serviço;

1.3.15 — Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional de beneficiários, bem como das situações que, no mesmo âmbito, indiciem ilícitos criminais, designadamente crimes contra a segurança social;

1.3.16 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

1.3.17 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da segurança social;

1.3.18 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;

1.3.19 — Acompanhar a gestão dos contribuintes no âmbito de atuação do "Gestor de Contribuinte";

1.3.20 — Decidir os pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

1.3.21 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, promovendo a atuação atempada em situações de incumprimento;

1.3.22 — Emitir declarações de situação contributiva;

1.3.23 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

1.3.24 — Diligenciar pela análise da situação contributiva dos contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego com reflexo na isenção ou redução das taxas contributivas;

1.3.25 — Diligenciar pela análise e identificação de ações ou omissões dos contribuintes, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a segurança social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes;

1.3.26 — Diligenciar pela participação da divida de contribuintes, às secções de processo da segurança social, para instauração do processo executivo;

1.3.27 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;

1.3.28 — Acompanhar os processos executivos a correr termos nos serviços de finanças;

1.3.29 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o IGFSS, I. P., as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

1.3.30 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

1.3.31 — Propor a rescisão dos acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital;

1.3.32 — Assegurar o acompanhamento de cumprimento dos acordos de pagamento prestacional da dívida à segurança social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, propondo a rescisão, em caso de incumprimento;

1.3.33 — Acompanhar os processos de insolvência ou recuperação de empresas e representar a segurança social nas comissões de credores;

1.3.34 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;

2 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e por força da sua entrada em vigor, ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pelo dirigente subdelegado, no âmbito das matérias abrangidas pela presente despacho de subdelegação de competências.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação.

2 de fevereiro de 2012. — O Diretor de Segurança Social, *Jacinto Dias*.

205988894

Despacho n.º 5548/2012

Nos termos do disposto conjugadamente no artigo 35.º, n.º 1 do CPA, no artigo 5.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de agosto, e no artigo 28.º, n.º 2, alínea *u*), dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, com a redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1460-A/2009, de 31 de dezembro, e 1329-B/2010, de 30 de dezembro, através da Deliberação n.º 147/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2012, subdelego no Chefe do Setor de Assuntos Jurídicos, Contencioso e Recursos Humanos, o licenciado, António José Amaral Almeida, a competência para, no âmbito geográfico da sua intervenção, praticar os seguintes atos:

1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente, necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.1 — Em matéria de recursos humanos, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

1.2 — Afetar o pessoal na área de intervenção do setor;

1.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.4 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.6 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2 — Decidir os requerimentos de proteção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital, nos termos da lei n.º 34/2004 de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela lei n.º 47/2007 de 28 de agosto;

2.1 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artº. 27 n.º 1 e 3 da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

2.2 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artº. 28 do mesmo diploma;

2.3 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica;

2.4 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos Tribunais e à Ordem dos advogados;

2.5 — Retirar, nos termos do artigo 10 da lei n.º 34/2004 de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de agosto, a proteção jurídica;

2.6 — Requerer, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º B do mesmo diploma, a quaisquer entidades, nomeadamente instituições bancárias, administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa

3 — Delego também nos processos de contra -ordenação, os poderes necessários para, no seu âmbito geográfico de atuação, aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, bem como para despachar e arquivar os mesmos processos;

4 — Delego nas Técnicas Superiores, licenciadas, Zita de Lurdes Hilário Ribeiro, Maria Luísa Fernandes de Sousa Bento Mesquita, Rita Manuela Monteiro Gonçalves, e Susana Ferrão do Vale, as competências previstas no n.º 2 a 2.5.

5 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ratificados os atos, no âmbito dos poderes nele conferidos nos termos do n.º 1 do artº. 137 do Código de Procedimento Administrativo.

15 de março de 2012. — O Diretor de Segurança Social, *Jacinto Dias*.

205990789

Despacho n.º 5549/2012

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto conjugadamente no artigo 35.º, n.º 1 do CPA, no artigo 5.º, n.º 4 do Decreto -Lei n.º 214/2007, de 29 de maio, na que lhe foi dada pelo Decreto -Lei n.º 163/2008, de 8 de agosto, e no artigo 28.º, n.º 2, alínea *u*), dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, com a redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1460-A/2009, de 31 de dezembro, e 1329-B/2010, de 30 de dezembro, e da Deliberação n.º 147/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2012, delego no Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social, Augusto António Morais Carvalho, com a faculdade de subdelegação, a competência para, no âmbito geográfico da sua intervenção, praticar os seguintes atos:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, praticar os seguintes atos:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo, e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho diretivo;

1.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual de férias, bem como o respetivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.4 — Autorizar o gozo do período complementar de cinco dias de férias;

1.5 — Despachar os processos de justificação de faltas;

1.6 — Autorizar a dispensa de serviço para autoformação, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respetivo pessoal;

1.7 — Apoiar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pelas respostas sociais das instituições privadas de solidariedade social e de outras instituições privadas que exerçam funções de apoio social no âmbito da infância e juventude, da população adulta, da família, da comunidade e de problemáticas específicas;

1.8 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica a indivíduos ou famílias, até ao montante de € 1000, referentes a um único processamento, e até ao montante € 500 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

1.9 — Autorizar o pagamento de apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos e condições previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de julho;

1.10 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas, até ao limite de € 1000;

1.11 — Atribuir subsídios de acolhimento, apoio social, integração e de viagem a nacionais deslocados em Portugal, em situação de carência e acumulação de fatores de desvantagem;

1.12 — Autorizar as despesas de alojamento e as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento e de emergência social;

1.13 — Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

1.14 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social da rede social;

1.15 — Designar funcionários da Unidade para representação do serviço em comissões e grupos de trabalho, ao nível municipal ou inframunicipal, cujo âmbito seja a ação social;

1.16 — Designar os representantes do ISS, IP nos núcleos de inserção social (NLI), bem como noutras estruturas locais de ação social;

1.17 — Proceder ao estudo, análise e seleção dos processos de famílias de acolhimento para pessoas idosas e adultas com deficiência;

1.18 — Autorizar o pagamento de subsídios de manutenção, serviços prestados e despesas extraordinárias às famílias de acolhimento referidas no ponto anterior, de acordo com a legislação em vigor;

1.19 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de idosos ou pessoas adultas com deficiência, nas famílias de acolhimento;

1.20 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção às amas, de acordo com a legislação em vigor;

1.21 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e em famílias de acolhimento para crianças e jovens;

1.22 — Autorizar o pagamento de subsídios de manutenção, serviços prestados e despesas extraordinárias às famílias de acolhimento referidas no ponto anterior, de acordo com a legislação em vigor;

1.23 — Praticar os atos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos tribunais à responsabilidade do Centro Distrital;

1.24 — Proceder ao estudo, análise e seleção dos processos de famílias de acolhimento de crianças e jovens e de candidatos a adotante, bem como o acompanhamento de crianças e famílias em fase de integração;

1.25 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais, nos processos tutelar cível e de promoção e proteção;

1.26 — Emitir declarações comprovativas da situação e natureza jurídica das IPSS e do respetivo registo;

1.27 — Autorizar a efetivação dos acertos às comparticipações financeiras devidas às IPSS, decorrentes da aplicação da Circular n.º 6, de 06/04/2004, da então Direção-Geral de Solidariedade e Segurança Social;

1.28 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar do ISS, no acompanhamento do cumprimento das regras da cooperação;

1.29 — Colaborar nas ações inspetivas e fiscalizadoras do cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

1.30 — Dar parecer sobre os processos de registo das IPSS e instruir os processos;

1.31 — Proceder à organização dos processos de licenciamento das atividades de apoio social, propor a concessão de licenças de funcionamento e autorizações provisórias de funcionamento e ainda acompanhar o funcionamento de estabelecimentos com fins lucrativos;

1.32 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

1.33 — Instruir os processos de reclamação efetuados no livro vermelho das IPSS;

1.34 — Coordenar, em articulação com os serviços locais, a execução do Plano Regresso, e assegurar o cumprimento das responsabilidades do ISS, I. P. no Planeamento Civil de Emergência e do Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados (PCAAC);

1.35 — Participar, acompanhar e dinamizar a implementação da rede de cuidados continuados integrados, em articulação com os competentes serviços centrais do ISS, I. P e do Ministério da Saúde;

1.36 — Gerir o estabelecimento integrado — Infantário Favo de Mel de Manteigas.

2 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e por força da sua entrada em vigor, ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pelo dirigente subdelegado, no âmbito das matérias abrangidas pela presente despacho de subdelegação de competências.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação.

23 de março de 2012. — O Diretor de Segurança Social, *Jacinto Dias*.

205989071

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 5789/2012

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência do procedimento concursal, esta Direção-Geral celebrou Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com o seguinte trabalhador:

Nome	Carreira e categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de início
Júlio Carlos Parreira	Assistente operacional	Entre 2.ª e 3.ª	Entre 2 e 3	2012-04-01

12 de abril de 2012. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.

205992968

Aviso (extrato) n.º 5790/2012

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência da integração no mapa de pessoal desta Direção-Geral, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e do n.º 2 do artigo 64.º, da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira e categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de início
Luís Filipe Branco Caridade	Técnico Superior	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 23 e 27	2012-04-01
João Manuel Delgado Vaz	Técnico Superior	Entre 6.ª e 7.ª	Entre 31 e 35	2012-04-01
Susana Maria Sardinha Caraças Alves Ferreira	Técnico Superior	5.ª	27	2012-04-01

12 de abril de 2012. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala.*

205992976

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 8997/2012

Processo n.º 487/12.9TBAMT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2862751

Insolvente: Carlos Filipe Faria Ferreira e outro.

No Tribunal Judicial de Amarante, 2.º Juízo de Amarante, no dia 30-03-2012, pelas 11:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Carlos Filipe Faria Ferreira, NIF 216526167, endereço: Travessa da Taipa, 7, 1.º Esq., Freixo de Cima, 4615-050 Amarante.

Luísa de Fatima Dias da Silva, NIF 219417393, BI 11694934, endereço: Travessa da Taipa, 7, 1.º Esq., Freixo de Cima, 4615-050 Amarante, fixando-se residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, Recarei, 4585-899 Recarei.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

305941418

Anúncio n.º 8998/2012

Processo: 1357/11.3TBAMT
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)
N/Referência: 2877021

Requerente: Pneus Cruzeiro — João António Almeida de Matos, L.da

Insolvente: Moura & Coelho, L.da, NIF — 506058050, Endereço: Lugar de S. Gens, Freixo de Cima, 4600-047 Amarante

Admin. Insolvência: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, Recarei, 4585-899 Recarei

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: Artigo 232.º, n.º 2 do CIRE

16-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo.* — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira.*

305984316

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 8999/2012

Processo: 184/12.5TBAMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Adelino Bento da Silva Freitas Gonçalves

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amares, Secção Única de Amares, no dia 11-04-2012, às 16h59 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Adelino Bento da Silva Freitas Gonçalves, estado civil: Solteiro, nascido em 01-04-1984, freguesia de Vilela [Amares], nacional de Portugal, NIF — 222004606, BI — 12620331, Endereço: Lugar da Portela do Vale, Vilela, 4720-782 Amares com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av.ª Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º Esq., Guimarães, 4810-260 Guimarães

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Que foi admitido liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

305974612

Anúncio n.º 9000/2012

Processo: 174/12.8TBAMR — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Amares, Secção Única de Amares, no dia 12-04-2012, às 16h59 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Carlos Alberto Silva, estado civil: Divorciado, nascido em 22-05-1969 natural de Portugal, concelho de Amares, freguesia de Ferreiros [Amares], nacional de Portugal, NIF — 200668080, Endereço: Rua Santa Luzia, N.º 18, Ferreiros, 4720-000 Amares, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Dr. Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, N.º 78, 1.º, Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Que foi admitido liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-4-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

305980785

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 9001/2012

Processo: 534/12.4T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 14302700

Insolvente: Karla Alexandra Gomes da Silva.
Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútua de Vagos, C. R. L.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro-Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 16-03-2012, pelas 10:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Karla Alexandra Gomes da Silva, NIF — 227577213, Endereço: Rua Vila Nova, n.º 78, 3770-357 Palhaça, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º 29, 1.º, 3810-087 Aveiro, Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36 do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 04-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

305893215

Anúncio n.º 9002/2012

Processo n.º 619/12.7T2AVR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 14391134

Insolvente: LJH — Transportes, L.da

Credor: Bongas Combustíveis de Aveiro, S. A., e outros.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 26-03-2012, pelas 15:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: LJH — Transportes, L.da, NIF 504058452, Endereço: Zona Industrial de Oiã, Lote 8, 3770-059 Oliveira do Bairro, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 1.º, Aveiro, 3810-087 Aveiro. São administradores da devedora: Helder da Graça Carvalho, NIF 161994717, Endereço: Rua António Rodrigues, N.º 90, 3810-102 Aveiro; António Augusto Magalhães Lobo, NIF 146370252, Endereço: Rua Cónego maio, N.º 182, São Bernardo, 3810-000 Aveiro e Júlio de Magalhães Pires, NIF 160145090, Endereço: Rua do Príncipe Perfeito, N.º 18-2.º, 3800 Aveiro, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

305927908

Anúncio n.º 9003/2012

Processo n.º 2232/11.7T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 14408872

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Maria do Carmo da Silva Cravo, NIF 160443237, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, N.º 87, 6.º Dtº, 3800-165 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Dr. Mariano Pires, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47-1.º, 3810-087 Aveiro. Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

305932557

Anúncio n.º 9004/2012

Processo: 7/12.5T2AVR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Helder Manuel Henriques Outeiro e Teresa Helena Matos Lebre de Barros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 30-03-2012, pelas 9h30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Helder Manuel Henriques do Outeiro, NIF — 187214751, Endereço: Urbanização Alagoa, Bloco 53, R/ch Esq., 3750-301 Águeda, Teresa Helena Matos Lebre de Barros, NIF — 192549979, Endereço: Urbanização Alagoa, Bloco 53, R/ch Esq., 3750-301 Águeda, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Trav. Rua Direita, 5 — 2.º - Sl. 2, 3810-519 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 17-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

305951121

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio n.º 9005/2012

Processo: 364/12.3TBBJA — Insolvência pessoa singular (apresentação)

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência no Tribunal Judicial de Beja, 1.º juízo de Beja, e processo em que são:

Maria Luísa Fonseca Machado d'Ascenção, estado civil: divorciada, NIF 139524894, endereço: Rua do Touro, 45, Beja, 7800-489 Beja, por sentença proferida em 11-04-2012, foi indeferido o pedido de declaração de insolvência.

12/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Custódia Horta Rosa*.

305979619

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 9006/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 327/12.9TBBNV

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Benavente, 1.º Juízo de Benavente, no dia 26-03-2012, às 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Ília Manuela Pinto Lino, estado civil: divorciada, NIF — 201943581, Endereço: Rua Jaime Cortesão, Lote 17, R/ch Esquerdo, 2135-314 Samora Correia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Florentino Matos Luís, Endereço: Avª Almirante Gago Coutinho N.º 48- A, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-05-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2012-03-29. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Silveira.* — O Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

305932816

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 9007/2012

Processo n.º 492/12.5TBBNV

No Tribunal Judicial de Benavente, 2.º Juízo de Benavente, no dia 10-04-2012, às 16h15, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Fernanda Ribeiro Henriques Ratinho, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 104065877, Endereço: Rua Fernando Lopes Graça, Lote 36, 2135-282 Samora Correia

João Manuel Ratinho Serafim, NIF — 104065869, Endereço: Rua Fernando Lopes Graça, Lote 36, 2135-282 Samora Correia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Alexandra Campos Santos, Endereço: R. Azedo Gneco, 80, 1, Letra D, 1350-039 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-06-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Heliodoro Franco dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Alves*.

305977545

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 9008/2012

Processo n.º 1679/12.6TBBRG — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Referência: 10383494

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 10-04-2012, às 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Lina Maria Souto da Silva Lessa, NIF 127437266, Endereço: Rua de Breias, N.º 17, Braga, 4710-003 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida de Londres — Urbanização dos Pombais, Praça Londrina, Bloco B-3, 1.º Andar, Sala 5, 4835-067 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*), do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; e A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Moreira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

305975852

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 9009/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência pessoa singular (Requerida) n.º 480/12.1TBBRG

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 13-04-2012, às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Jorge Luis Santos Dias, NIF: 242 669 506, BI: 180059947, Endereço: Rua Adelina Caravana, n.º 3, 5.º Dto., Braga, 4710-000 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, n.º 368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-06-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Augusto dos Santos Novo*.

305984219

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio (extrato) n.º 9010/2012

Processo: 630/12.8TBCLD
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Rosa Maria Mendes Ventura

Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A e outro(s).

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 1.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 22-03-2012, pelas 09:00 horas,foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):Rosa Maria Mendes Ventura, estado civil: Solteiro, Endereço: Rua Principal 93.º Esq Gaeiras, Gaeiras, 2510-729 Gaeiras, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Ricardo Pedro Silva Rosa da Graça*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Oliveira Rebelo*.

305955075

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 9011/2012

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência n.º 297/11.0TBCLD

Maria Alexandrina Borges Martins, estado civil: Divorciada, NIF 107790521, BI 1290580, Endereço: Largo da Feira, 19, 3.º Dt.º, 2500-102 Caldas da Rainha.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Administrador de Insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av.ª Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências

realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

(N/Ref.ª 3279482 de 16-04-2012).

16-04-2012. — O Juiz de Direito, Dr. *Ricardo Pedro Silva Rosa da Graça*. — A Oficial de Justiça, *Ana Margarida de Barros Daniel*.

305986471

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio (extrato) n.º 9012/2012

Proc: 608/11.9TBCBT-B — Prestação de Contas

N/Referência: 877778
Data: 11-04-2012

A Dr.ª Ana Luísa Meirinho, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente António Machado Ribeiro Construções Unipessoal, L.da, NIF 507580095, Endereço: Rua Serpa Pinto, Edifício St.ª Luzia 0, R/c Esq.º, Britelo, 4890-000 Celorico de Basto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-04-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Ana Luísa Meirinho.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves.*

305969437

Anúncio (extrato) n.º 9013/2012

Processo n.º 623/11.2TBCBT — Insolvência Pessoa coletiva
N/Ref: 877821

Insolvente: Brilhifusão — Têxteis, Unipessoal, L.da, NIF 508404932, Endereço: Zona Industrial da Lameira, Lote 5 e 6, Rego, 4820-840 Celorico de Basto.

Administradora de Insolvência: Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamento, bem como a sentença e verificação de créditos ou/a decisão proferida em ação de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar os seus direitos não satisfeitos.

11-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Meirinho*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

305972985

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 9014/2012

Processo n.º 462/12.3TJCBR — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Referência: 3051552

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 30-03-2012, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Rio State — Empreendimentos Imobiliários, S. A., NIF 506638146, Endereço: Rua General Humberto Delgado, 405-A, 3030-327 Coimbra com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Maria Fernanda da Silva Francisco, estado civil: Casado, BI 11427968, Endereço: Rua Vale das Flores, N.º 55, 1.º A, Santo António dos Olivais, 3000 Coimbra; Armindo da Mota Santos, estado civil: Casado, nascido(a) em 11-04-1945, freguesia de Vermoil [Pombal], nacional de Portugal, NIF 120197499, BI 2480250, Endereço: Rua Vale das Flores, N.º 55, 1.º A, Santo António dos Olivais, 3000 Coimbra; Faustino da Silva Mendes, NIF 109869303, BI 8616986, Endereço: Travessa de São Lourenço, N.º 2, 2.º, Pombal, 3100 Pombal a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr.ª Maria do Céu Carrinho, NIF 173744192, Endereço: R Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center, 2.º S, 3780-238 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 14-06-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

305941694

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 9015/2012

Processo n.º 2882/11.1TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Nuno Miguel Almeida Fernandes e outro(s).
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Nuno Miguel Almeida Fernandes, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 19-07-1981, NIF 211736325, BI 11866265, Endereço: Rua Nova da Praia, 259, 5.º Esq., 4500-082 Espinho.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Napoleão de Oliveira Duarte, com endereço em Rua da Agra, n.º 20 sala 33, 4150-025 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência),

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Mendes Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

305971178

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 9016/2012

Processo: 2013/11.8TBFAF Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 2596364

Insolvente: Óscar Fernando Almeida Antunes
Credor: FINICRÉDITO — Instituição Financeira de Credito, S. A.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Óscar Fernando Almeida Antunes, estado civil: Solteiro, nascido em 28-01-1975, nacional de Portugal, NIF — 199956260, BI — 10635406, Endereço: Bairro de Covas, 12, Fafe, 4820-000 Fafe.
Administrador de Insolvência: Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Faustino, 4815-372 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Faustino, 4815-372 Guimarães.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Roque Ferreira Leite Caetano.* — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

305919216

Anúncio n.º 9017/2012

Processo: 2013/11.8TBFAF Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 2596219

Insolvente: Óscar Fernando Almeida Antunes
Credor: FINICRÉDITO — Instituição Financeira de Credito, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Óscar Fernando Almeida Antunes, estado civil: solteiro, nascido em 28-01-1975, nacional de Portugal, NIF — 99956260, BI — 10635406, endereço: bairro de covas, 12, Fafe, 4820-000 Fafe.
Administrador de Insolvência: Domingos Lopes de Miranda, endereço: rua do Brasil, 113, São Faustino, 4815-372 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

26-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Roque Ferreira Leite Caetano.* — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

305923014

Anúncio n.º 9018/2012

Processo: 320/12.1TBFAF

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Referência: 2603521.
Elaborado em 2/04/2012.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 1.º Juízo de Fafe, no dia 31-03-2012, às 18h48 m foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Brincoseiras — Estamparia Têxtil Unipessoal, L.da, NIF — 507883454, Endereço: Av. 25 de Abril, n.º 3, Arões Santa Cristina, 4820-640 Arões Santa Cristina, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Manuel António Nogueira Costa, Av. 25 de Abril, n.º 3, Arões Santa Cristina, 4820-640 Arões Santa Cristina.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, NIF: 122954904, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq. — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-06-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Roque Ferreira Leite Caetano*. — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

305952312

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 9019/2012

Processo: 2526/09.1TBFAF-P
Prestação de contas administrador (CIRE)
N/Referência: 2609372

Administrador Insolvência: Francisco José Areias Duarte
Insolvente: Carpintaria Martincelso, L.da

A Dr.ª Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Carpintaria Martincelso, L.da, NIF — 504382144, Endereço: Lugar de Vila Boa, Golães, 4820-478 Golães, Fafe, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

305983644

Anúncio n.º 9020/2012

Processo: 279/10.0TBFAF

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

N/Referência: 2609467

Requerente: Gaipol, L.da
Insolvente: Irmãos Pinto da Silva, L.da

Irmãos Pinto da Silva, L.da, NIF — 505812843, Endereço: Rua José Ribeiro Vieira de Castro, N.º 15, 4820-000 Fafe

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos N.º 6 — 2.º Andar — Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência/inexistência da massa insolvente.

12-04-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues.*

305983977

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 9021/2012

Processo: 1483/11.9TBFAF-C

Prestação de contas administrador CIRE

Administrador Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira.
Insolvente: Eliseu Baptista Gonçalves.

O Dr. Dr. José Eduardo Moreira Couto Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Eliseu Baptista Gonçalves, Solteiro, nascido em 07-06-1986, concelho de Fafe, freguesia de Golães [Fafe], NIF — 246025352, Autorização de residência — 13068714, residente na Urbanização do Monte- N.º 9, Fornelos, 4820-418 Fafe, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 2528458.

20-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Eduardo Moreira Couto Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

305633772

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 9022/2012

Insolvência pessoa Coletiva (Apresentação)

Processo n.º 1723/12.7TBFUN

N/Referência: 7725883.
Data: 13-04-2012.

Insolvente: Turiclube Soc e Restaurantes Bares L.da

No Tribunal Judicial do Funchal, 3.º Juízo Cível de Funchal, no dia 10-04-2012, pelas 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Turiclube Soc e Restaurantes Bares L.da, NIF — 511030959, Endereço: Estr. Monumental 179, Funchal, 9000-100 Funchal, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ruben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas, n.º 5 — 1.º andar, sala D, 9000-044 Funchal, E-mail — rubenjfreitas@yahoo.com.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º —CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-06-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Silva Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *César Rodrigues*.

305979732

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 9023/2012

Processo n.º 1113/09.9TBGRD — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 2541968

Insolvente: Visual Decor — Gabinete de Estética e Comissionista L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é requerente/insolvente: Visual Decor — Gabinete de Estética e Comissionista L.da, NIF 506033120, com sede na Rua Mouzinho da Silveira, N.º 5, 6300-000 Guarda, tendo sido nomeado administrador da mesma Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, com domicilio na Rua António Sérgio, Edifício Liberal 3.º Piso O e P, Guarda, 6300-665 Guarda.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada após rateio final.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.º 1, do CIRE.

29 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Sousa.* — O Oficial de Justiça, *João Luis Rodrigues*.

305932784

Anúncio n.º 9024/2012

Processo: 1264/11.0TBGRD-B
Prestação de Contas (Liquidatário)

Requerente: Lança Vapor, L.da e outro(s).

Credor: Isabel Nascimento Pires e outro(s).

A Dra. Sónia Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, Lança Vapor, L.da, com sede na Guarda, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 64.º, n.º 1 do CIRE.

17-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Helena Ramos.*

305989436

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 9025/2012

Processo: 1171/12.9TBGMR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Fernando António Martins Batista Credor: Banco BPI, Sa e outros

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 23-03-2012, às 15:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Fernando António Martins Batista, NIF — 203582268, Endereço: Urb. Mataduços, Bloco Nascente-2.º Frente, Fermentões, 4800-000 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esqº — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

305920633

Anúncio n.º 9026/2012

Processo: 13/12.0TBGMR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Data: 02-04-2012

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Paulo Jorge Alves Mendes, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 144541114, BI — 7803386, Endereço: Rua das Fontainhas, N.º 73, Guardizela, 4765-416 Guimarães e

Célia Maria Ribeiro Silva, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 181515563, BI — 8837409, Segurança social — 10184856848, Endereço: Rua das Fontainhas, N.º 73, Guardizela, 4765-416 Guimarães

AI: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edificio Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq. — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq. — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

02-04-2012. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Manuela E. Marques*.

305947412

Anúncio n.º 9027/2012

Processo n.º 4132/11.1TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 8936817

Insolvente: Pedro Alexandre Rola Pereira de Lima Credor: Banco Popular Portugal, S. A., e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Pedro Alexandre Rola Pereira de Lima, estado civil: Desconhecido, nascido em 23-03-1962, NIF 186093217, BI 16012967, Endereço: Quinta da Portinha, Rua da Presa, 507, Urgezes, 4800-000 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edificio Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esquerdo, S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, em 29-03-2012, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Administrador de Insolvência — Joaquim Alberto Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edificio Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esquerdo, S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Durante o período de cessão o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

3 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, de turno, *Dr. Rogério Margarido*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

305951462

Anúncio n.º 9028/2012

Processo: 4308/06.3TBGMR-G — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 8946134

Insolvente: Crossing — Malhas, S. A.

Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S. A. e outros.

A Dr. Idalina Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Crossing — Malhas, S. A., NIF — 503301183, Endereço: Av. D. Afonso Henriques, n.º 170, 1.º, Sala n.º 3/f, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

305967152

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 9029/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Processo: 1226/12.0TBGMR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível, no dia 29-03-2012, às 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Abel Teixeira Monteiro, estado civil: divorciado, nascido em 29-11-1929, freguesia de Toutosa [Marco de Canaveses], NIF — 158761065, BI: 913587, NISS: 10291960102, Endereço: Rua Padre António Caldas, Guimarães, 4800 Guimarães com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, NIF: 122954904, Endereço: Av. D. João IV, Edificio Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq. — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Referência: 8929534.

30-03-2012. — O Juiz de Direito, *Filipe César Vilarinho Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Iria Santos*.

305939459

Anúncio n.º 9030/2012

Processo n.º 4752/11.4TBGMR — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 10-04-2012, às 12 horas e 19 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Geração Moderna, L.da, NIF 508424607, Endereço: Rua das Formigas, n.º 9, Moreira de Cónegos, 4815-287 Guimarães com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Ângela Carina Pereira Martins, Endereço: Rua Sub Quintão, Lote 6-A, n.º 43, S. Miguel, 4815-662 Vizela a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Joana Machado Prata, NIF: 192554719, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Referência: 8946821

10-04-2012. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Iria Santos*.

305968335

Anúncio n.º 9031/2012

Processo n.º 320/12.1TBGMR — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível, no dia 10-04-2012, às 12 horas e 12 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: David Ismael Ferreira Confecções, Unipessoal Limitada, NIF 509761771, Endereço: Rua das Formigas, 9, 4815-287 Moreira de Cónegos com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: David Ismael Fernandes Ferreira, NIF: 216670098, Endereço: Rua Sub Quintão, Lote 6-A, 4815-662 Vizela a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Joana Machado Prata, NIF: 192554719, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 8950526.

11-04-2012. — O Juiz de Direito, *Filipe César Vilarinho Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Iria Santos*.

305971575

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 9032/2012

Processo: 277/12.9TBGMR

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Casasénior — Guimarães, Serviços Gerontogeriátricos, L.da
Credor: Adão Freitas Rodrigues, L.da

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 29-03-2012, pelas 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Casasénior — Guimarães, Serviços Gerontogeriátricos, L.da, NIF — 508476232, Endereço: Rua do Paraíso, Selho (S. Jorge), 4835-612 Guimarães, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Manuel Vila Real Figueiredo, NIF — 211710644, BI — 10084449, Endereço: Rua do Paraíso, 812, Guimarães, 4835-612 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esquerdo — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 29-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Referência: 8928843.

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

305940835

Anúncio n.º 9033/2012

Processo: 1163/12.8TBGMR

Insolvente: Sebastião Freitas de Sousa, natural de França e nacionalidade Portuguesa, NIF — 221091246, BI — 12290522, Segurança social — 10296193612, Endereço: Rua do Pombal, 478, S. Torcato, 4800-866 Guimarães.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimaraes, no dia 04-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Sebastião Freitas de Sousa, casado, natural de França, nacional de Portugal, NIF — 221091246, BI — 12290522, Segurança social — 10296193612, Endereço: Rua do Pombal, 478, S. Torcato, 4800-866 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esqº — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *José Antunes Silva*.

305960745

Anúncio n.º 9034/2012

Processo: 2128/11.2TBGMR-C

Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Insolvente: Mirra & Filhos, L.da

A Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Mirra & Filhos, L.da, NIF — 502867884, com endereço na Rua de Santa Luzia, St.ª Maria de Airão, 4805-476 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 8950176

11-04-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria.* — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Salgado.*

305970132

Anúncio n.º 9035/2012

Processo: 1243/12.0TBGMR

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Santo Amaro Reparações Automóveis, L.da

Requerente: Paulo Faria, Unipessoal, L.da

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 10-04-2012, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Santo Amaro Reparações Automóveis, L.da, NIF — 503975460, Endereço: Largo de Santo Amaro, Mascotelos, 4810-210 Guimarães; com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Cecília de Fátima da Silva Amaral, NIF — 189811676, Endereço: Largo de Santo Amaro, Mascotelos, 4810-210 Guimarães; João Manuel de Freitas Fernandes, nascido em 10-08-1991, BI — 14018457, Endereço: Largo de Santo Amaro, Mascotelos, 4810-210 Guimarães; a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, NIF: 192 554 904, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esquerdo — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa da Sr.ª Juíza (artigo 193.º do CIRE).

Referência: 8950052.

11-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

305970919

Anúncio n.º 9036/2012

Processo: 316/10.8TBGMR Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Escapes Zé dos Bimbais, L.da, NIF — 501677038, com endereço no Lugar da Remolha, Rua de Trandes, n.º 16, Fermentões, 4800 Guimarães.

Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, n.º 672, 6.º, Dtº, Porto, 4150-171 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: nos termos do artigo 230.º/1/a), do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º, do CIRE.

N/Referência: 8958982.

13-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Costa Salgado*.

305979173

Anúncio n.º 9037/2012

Processo: 1474/12.2TBGMR

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 13-04-2012, às 16h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

F & L Joalheiros, L.da, NIF — 507881923, com endereço na Rua Alfageme Santarém, N.º 126, Cave, Urgeses, 4810-490 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando Manuel de Faria Lemos, NIF — 190975997, com endereço na Rua do Peixoto, 137, 1.º Esquerdo, 4835-308 Selho S. Jorge — Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Elisabete Gonçalves Pereira, com endereço na Av. de Londres — Praça Londrina, Urb. dos Pombais, Bloco B-3, Sala 5, 4835-067 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Referencia: 8964680

16/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Costa Salgado*.

305984916

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 9038/2012

Processo: 4378/10.0TBGMR Insolvência pessoa coletiva — Requerida

Requerente: VERCAR — Sociedade Comercial de Alumínios, L.da

Insolvente: José Freitas & Azevedo — Serralharia, L.da, NIF — 506018040, Endereço: Rua da Caldeiroa, 3.º Cave R/C, Fração J, São Sebastião, 4810-520 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq., S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea *d*) do CIRE.

23-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares.* — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

305784716

Anúncio n.º 9039/2012

Processo: 4002/09.3TBGMR-C Prestação de contas administrador — CIRE

Administrador Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira.

A Dr.ª Rita Mota Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente OCTOMEDIDA, Unipessoal, L.da, NIF — 507781996, Endereço: com sede fixada Rua Dr. Hugo de Almeida, n.º 479, Ponte, 4805-266 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência artigo 64.º n.º 1 CIRE.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares.* — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

305780528

Anúncio n.º 9040/2012

Processo: 868/12.8TBGMR

Insolvência pessoa coletiva Requerida

Referência: 8928170

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 28-03-2012, às 13:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Drum Talk — Confecção Unipessoal L.da, NIF — 509308708, Endereço: Rua do Romanço S/n, Vilas Nova de Sande, 4805-623 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Margarida Raquel Oliveira Silva, estado civil: Solteira, nascida em 19-10-1987, freguesia de Briteiros (Salvador) [Guimarães], nacional de Portugal, BI — 13318129, Segurança social — 182741978, Endereço: Rua S. Romão, N.º 43 — 2.º Esquerdo — Briteiros — S. Salvador, 4805-448 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq. — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE.Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor artigo 192.º do CIRE. Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz artigo 193.º do CIRE.

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

305942066

Anúncio n.º 9041/2012

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 3873/11.8TBGMR-D

Administrador Insolvência: Domingos Lopes de Miranda

A Dr.ª Rita Mota Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Joaquim Daniel Costa Cardoso, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 24-11-1976, concelho de Guimarães, freguesia de Atães [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 207089817, BI — 11284160, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, n.º 333, S. Torcato, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Ref. n.º 8930214.

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

305939864

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 9042/2012

Processo: 4299/11.9TBLRA-B

Prestação de contas administrador (CIRE)

Data: 11-04-2012
Insolvente: José Ribeiro — Cabeleireiros, Unipessoal Limitada

Credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A., Banco Espírito Santo, S. A., Caixa Leasing e Factoring — Inst. Fin. de Crédito S. A., EDP Serviço Universal, S. A., Espaço Libris — Decoração, L.da, Optimus Telecomunicações, S. A., e BPN — Banco Português de Negócios, S. A.

A Dr.ª Sara Oliveira da Costa, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente José Ribeiro — Cabeleireiros, Unipessoal Limitada, NIF — 508102260, Endereço: Avenida Bisconde do Amparo, Lote 3, 2.º Esq.º, Marrazes, 2415-474 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do Artigo 9.º do CIRE).

11-04-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Sara Oliveira da Costa.* — O Oficial de Justiça, *Artur Manuel Matias de Sequeira Boaventura Rego.*

305978728

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 9043/2012

Processo: 4554/08.5TBLRA
Insolvência pessoa coletiva (apresentação)

Insolvente: Lajemar — Sociedade Construções, L.da
Convocatória de Assembleia de Credores

Insolvente: Lajemar — Sociedade Construções, L.da, NIF — 502652780, Endereço: Rua de 7 de fevereiro de 1928, Quintas do Sirol, Quintas do Sirol, Santa Eufémia, Leiria, 2400-000 Leiria.

Por ordem do Mmº Juiz de Direito deste Tribunal e Juízo, e face à informação prestada pela Exma. Sra. Administradora de Insolvência, Dra. Maria do Céu Carrinho, de que a devedora insolvente a que respeitam os presentes autos não tem cumprido o Plano de Insolvência, à exceção de algumas situações pontuais, ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 25-05-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão quanto ao prosseguimento dos presentes autos, a qual realizar-se-á na sala grande do edifício principal deste Tribunal, sito no Largo da República, em Leiria.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

30-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno de Lemos Jorge*. — A Escrivã Auxiliar, *Graça M. F. A. Cardoso*.

305961077

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 9044/2012

Processo: 20581/11.2T2SNT
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Galerias Fortinar — Comércio de Tecidos, Confecções e Decorações, L.da, NIF — 502200022, Endereço: Av. Maria Lamas, Lote 2/5, Loja Dtª, Serra das Minas, 2735-000 Rio de Mouro

Administrador da Insolvência: Maria de Lurdes Pedro Soares da Cruz Oliveira, Endereço: Av. Casal Ribeiro, N.º 15 — 9.º E, Lisboa, 1000-090 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea *d*) CIRE

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência — artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. *c*), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. *d*), do CIRE.

9-02-2012. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

305725642

Anúncio n.º 9045/2012

Processo n.º 970/11.3TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida) — Referência: 16246637

Offset Mais — Artes Gráficas, S. A., NIF — 507464400, Endereço: Praceta Pedro de Freitas Branco, 3, C/v Esq., 2720-451 Amadora.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 31-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

10.04.2012 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

305967485

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 9046/2012

Processo: 2196/12.0TJLSB Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Referência: 12576504
Data: 05-04-2012

No Juízos Cíveis de Lisboa (1.º A 5.º), 2.º Juízo Cível de Lisboa, no dia 05-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Susana Carvalho Pires, NIF — 222197382, BI — 11725775, Endereço: Praça Mota Veiga, R/c Dtº, Lote S, Lisboa, 1800-280 Lisboa com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, N.º 388 — 2.º Esq., São Domingos de Benfica, 1500-101 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05-04-2012. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — O Oficial de Justiça, *Ana Margarida Correia Vieira*.

305958648

8.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 9047/2012

Processo: 2006/11.5YXLSB Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Eduardo Martins Gomes, divorciado, nascido em 29-06-1958, NIF 101327447, Endereço: Rua Conde de Almoster, n.º 118, 3.º-B, Lisboa, 1500-199 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado David Duque, com domicílio na Rua Dr. João de Barros, n.º 93-A, 2725-493 Mem Martins.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado nos 5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

04-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria dos Anjos Lamelas.* — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Gonçalves*.

305955212

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9048/2012

Processo: 1210/11.0TYLSB
Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 29-03-2012, às 15,10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Empec- Empresa de Estudo e Construções, L.da, NIF — 500095523, Av. Poetea Mistral, N.º 2, Lados Dtº e Esqº, 4.º Andar, 1050-182 Lisboa, com sede na morada indicada. É administrador da devedora: João José Valente Martins Claro, Rua João Villaret, 17 — 2.º, 1000-182 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Isabel do Espírito Santo, Avenida Fontes Pereira de Melo, 21 — 7.º, 1050-116 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 Artigo 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1,artigo 128.º CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 12-06-2012, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 Artigo 72.º CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C P Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º CIRE).

2-04-2012. — A Juíza de Direito*, Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305946424

Anúncio n.º 9049/2012

Processo n.º 122/12.5TYLSB — insolvência pessoa coletiva (requerida)

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 30 de março de 2012, às 13, 05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Hotel Bonfim — Sociedade de Exploração Turística, S. A., NIF 502116927, Endereço: Avenida Alexandre Herculano, 58, Santa Maria, 2900-206 Setúbal, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Emídio Mendes, Endereço: Avenida do Lago, 294, 4.º, Monte Estoril, 2765-420 Estoril. Luís Manuel Pereira da Silva, Endereço: Av. E.U.A., 97, 4.º, Direito, 1700-167 Lisboa.

Paulo Nuno de Santana Lopes, Endereço: Rua da Esperança, 133, 2750-227 Cascais. Francisco Van Zeller de Moser, Endereço: Rua S. Bernardo, 102, 3.º, 1200-826 Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para administrador da insolvência é nomeada: Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Avenida Fontes Pereira de Melo, 21, 7.º, 1050-116 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 12 de junho de 2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência:

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves.*

305958591

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9050/2012

Processo: 1763/11.3TYLSB Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) N/Referência: 2115682

Insolvente: TT — Técnicos e Avaliadores de Bens, L.da

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: TT — Técnicos e Avaliadores de Bens, L.da, NIF 505919826 e com sede em Av. João Crisóstomo, n.º 31, 4.º-D, 1050-152 Lisboa.

Administrador de Insolvência: Dr.ª Maria de Lurdes Pedro Soares da Cruz Oliveira, com endereço em Av. Casal Ribeiro, n.º 15, 9.º, 1000-090.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: 1) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios — artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE; 2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*) do CIRE; 3) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*) do CIRE; 4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

20-03-2012. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305891839

Anúncio n.º 9051/2012

Processo n.º 674/05.6TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida) — Referência: 2126484

Publicidade da cessação de funções de Administrador de Insolvência e da nomeação de outra pessoa para o cargo nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, foi em 12/03/2012 proferido despacho de destituição de Francisco Manuel da Costa Varela, na qualidade de administrador de Insolvência do Devedor:

Vigília — Vigilância de Instalações Fabris, L.da, Endereço: Praça Gil Vicente, n.º 13, R/c Fte. Esq., Almada, 2800-098 Almada com sede na morada indicada.

Em sua substituição foi nomeado a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Avenida Fontes Pereira de Melo, 21, 7.º, 1050-116 Lisboa.

30.03.2012 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

305967947

Anúncio n.º 9052/2012

Processo: 49/11.8TYLSB Insolvência pessoa coletiva (Requerida) N/Referência: 2129003

Requerente: O Ministério Publico
Insolvente: Contário, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Contário, L.da, NIF — 504099540, Endereço: Rua Castilho, 5, 1.º, Sala 10, Lisboa.

Dr.ª Ana Maria Rito Pereira, Endereço: Rua Quinta das Palmeiras, n.º 28, 2780-145 Oeiras.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

03-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

305952515

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9053/2012

Processo n.º 389/12.9TYLSB

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)

Referência: 2135537

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 19-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Family Frost — Gelados e Congelados, L.da, NIF 503961418, Endereço: Rua Joaquim António de Aguiar, N.º 45, 2.º-E, 1070-150 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Ekrem Suad Sadak, Rua João da Silva, N.º 2, 4.º, Esquerdo, Lisboa, 1900-271 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, N.º 388, 2.º, esquerdo, 1500-101 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 06-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

305983222

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 9054/2012

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento de Processo

O Juiz de Direito, Dr. Rodolfo Santos Serpa, faz saber que no âmbito do Processo de Insolvência n.º 3467/11.8 TBLLE do 2.º Juízo Cível do Tribunal de Loulé em que são insolventes Custódia Batista Maia Guerreiro, NIF — 113214855, BI — 6106584, Segurança social — 10252730930 e José João Santos Guerreiro, NIF — 113214863, BI — 5246563, ambos residentes na Rua Eng. Duarte Pacheco, 86, 8100-571 Loulé, ficam notificado todos os interessados de que foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Dra. Ana Anacleto, NIF — 206968965, com endereço na Rua Ataíde de Oliveira, 119, 6.º Esq., 8000-218 Faro.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam ainda todos os interessados notificados de que, o processo supra identificado, foi encerrado por decisão proferida em 30 de março de 2012

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e das restantes dívidas da insolvente.

2 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rodolfo Santos Serpa*. — O Oficial de Justiça, *Catarina Neto*.

305955837

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 9055/2012

Processo n.º 9573/11.1TCLRS

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e de Encerramento do Processo

No Tribunal Judicial de Loures, 5.º Juízo Cível, nos autos de Insolvência n.º 9573/11.1TCLRS, em que é insolvente:

Pedro Miguel Luciano dos Santos Costa, NIF — 198511515, BI — 9550744, Endereço: Rua Júlio Dinis, n.º 18, 2.º Esq., Odivelas, 2675-382 Odivelas.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e de encerramento do processo.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Rui Manuel Conde Morais da Silva, Endereço: Rua Álvaro de Campos, 21, R/c-A, 2675-225 Odivelas

Durante o período de cessão (5 anos a contar da presente decisão), o devedor fica obrigado, desde que o mesmo venha a observar, cumulativamente, as seguintes condições, a:

a) Ceder ao fiduciário todo o rendimento disponível que venha a auferir, nele se integrando todas e quaisquer quantias que advenham ao seu património a qualquer título, com exceção do valor correspondente ao salário mínimo nacional em vigor em cada momento;

b) Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o Tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

c) Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

d) Informar o Tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

e) Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

02/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Póvoa.* — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Fonseca Melchior*.

305963945

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 9056/2012

Processo: 381/12.3TBLSD — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Referência: 2523562

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 23-03-2012, pelas 13.05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Reviver -Editora Sociedade Unipessoal, L.da, NIF — 505021838, Endereço: Avenida Alto do Cruzeiro, 39, Pias, 4620-519 Pias Lsd com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Manuela Gonçalves de Carvalho Miranda, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt. Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

305975252

Anúncio n.º 9057/2012

Processo: 389/12.9TBLSD
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 29-03-2012, pelas 13.55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Fernando Ferreira Ribeiro, NIF — 125891849, Endereço: Rua Afonso Henriques, N.º 59, 1.º Drt. Frt. Cristelos, Cristelos — Lousada, 4620-132 Lousada

Maria Esperança Bragança, NIF — 181562740, Endereço: Rua Afonso Henriques, N.º 59, 1.º Drt. Frt. Cristelos, Cristelos — Lousada, 4620-132 Lousada com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-06-2012, pelas 15:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

305977456

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 9058/2012

Processo: 2160/12.9TBMAI — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Benilde Maria Da Silva Flores Rodrigues Martins.
Credor: Banco Popular Portugal, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial da Maia, 3.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 09-04-2012, às 13:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Benilde Maria Da Silva Flores Rodrigues Martins, Diretor Financeiro, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 16-11-1958, freguesia de Moreira [Maia], nacional de Portugal, NIF — 146849647, BI — 8502094, Segurança social — 11290566863, Cartão Cidadão — 085020940ZZ8, Endereço: Rua da Estação, 156, R/c, Pedras Rubras, 4470-599 Maia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*.

305966212

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 9059/2012

Processo n.º 2032/12.7TBMAI

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Referencia: 6936353

Marta Cristina Pereira Alves Figueiredo, estado civil: casada, natural da freguesia de Nogueira [Maia], NIF 195628101, Endereço: Rua António Marques, N.º 17, 2.º Esquerdo Frente, 4470-243 Vermoim Maia.

João Fonseca Figueiredo, estado civil: casado, natural da freguesia de Alvações do Corgo [Santa Marta de Penaguião], NIF 193331420, Endereço: Rua António Marques, 17, 2.º, esquerdo, frente, 4470-243 Maia.

Ana Maria de Oliveira Silva, 137190158, Endereço: Rua do Campo Alegre, N.º 672-6.º Dtº, 4150-171 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi designado o dia 05-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, ficando sem efeito a data anterior designada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

13/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Fernandes*.

305986374

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 9060/2012

Processo 2016/11.2TBMGR
Insolvência de pessoa singular (Apresentação)
N/referência: 3320363

Insolvente: Pedro Luís Nunes Lopes

Presidente Com. Credores: Banif GO — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outros

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Pedro Luís Nunes Lopes, estado civil solteiro, nascido em 06-03-1978, concelho de Torres Vedras, freguesia de São Pedro e Santiago [Torres Vedras], nacional de Portugal, NIF — 216567505, BI — 11322326, Endereço em Urbanização Quinta das Nespereiras, Lote G-5 — 2.º Dtº, 2430-290 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Vítor Manuel Ramos, Endereço em Urbanização Valverde, Lote 41 — Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11/04/212. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Rosário Monteiro Casimiro Louro Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Pires Lopes.*

305984884

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 9061/2012

Processo: 3545/09.3TBOER — Insolvência de pessoa singular (Requerida)

Insolvente: Carlos António Antunes Mota.

Credor: Banif — Banco Internacional do Funchal, SA e outro.

Publicidade Despacho inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima iden-

tificados em que são: Insolvente Carlos António Antunes Mota, estado civil: Viúvo, NIF — 100451942, BI — 2205009, Endereço: Rua Guerra Junqueiro, 11, 7.º, Dt.º, Queluz de Baixo, 2730-094 Barcarena.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Dr.ª Ana Rito com escritório na Rua Quinta das Palmeiras 28, 2780-145 Oeiras.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ausenda Brás Moreira Pires*. — O Oficial de Justiça, *M.ª Filomena Quintas*.

305980841

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 9062/2012

Processo: 588/12.3TBOAZ
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 03-04-2012, às 11horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Brandão Martins & Godinho da Silva, NIF — 505933969, Endereço: Praça da Liberdade, Cesar, 3700-000 Cesar, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Augusto Paulo Brandão Martins, Endereço: Praça da Liberdade, Cesar, 3720-000 Oliveira de Azeméis, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-06-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

305952029

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 9063/2012

Processo: 143/12.8TBVNO
Insolvência pessoa coletiva (apresentação)

Insolvente: Adriano Francisco & Irmão, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Adriano Francisco & Irmão, L.da, NIF — 501351515, Endereço: Rua dos Carvalheiros, N.º 176, 2495-563 Fátima

Administrador de Insolvência: Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, Porto, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-05-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e votação do Plano de Insolvência apresentado.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

27.03.2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ermelinda Sampaio*.

305947501

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 9064/2012

Processo n.º 491/12.7TBPFR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Referência: 3558367

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 28-03-2012, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Movéis Manuel Alves Leal & Filhos, L.da, NIF 505760606, Endereço: Rua Escariz, N.º 42, Penamaior, 4595-302 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

Aos administradores do devedor é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto, NIF 207157065.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas diretamente ao Sr. Administrador da insolvência e não à insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ângela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Diana Paulino*.

305932443

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 9065/2012

Processo n.º 549/12.2TBPFR — insolvência pessoa coletiva (apresentação)

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 3.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 4 de abril de 2012, pelas 14:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Shangri-La Joias Unipessoal, L.da, NIF 509773680, Endereço: Rua do Comercio, 5, Freamunde, 4590-344 Freamunde, com sede na morada indicada.

São administradoras da devedora:

Sofia Margarida Pereira Ribeiro Martins, BI 11916964, NIF 225251981, Endereço profissional: Rua do Comercio, 5, Freamunde, 4590-344 Freamunde Pfr;

Maria da Graça Pereira Neto Ribeiro, BI 8443773, Endereço profissional: Rua do Comercio, 5, Freamunde, 4590-344 Freamunde Pfr, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administradora da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, Valvide, 4585-899 Recarei Prd.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à administradora da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado à administradora da insolvência nomeada, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de junho de 2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência:

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de abril de 2012. — A Juíza de Direito (de turno), *Dr.ª Ana Mendonça Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Lindoro Pinto*.

305960412

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 9066/2012

Processo: 554/10.3TBPRD Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Casapan Panificação Unipessoal, L.da, NIF — 506948110, Endereço: Urb. Encosta da Parada, Ed. Panorâmico Loja 20 R/c, Parada de Todeia, 4585-295 Parada de Todeia.

Administrador da Insolvência: Cecília Sousa Rocha e Rua, NIF: 205463860, Endereço: Rua João Paulo II, n.º 1277, 4585-643 Recarei.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

15-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

305875517

Anúncio n.º 9067/2012

Processo: 833/12.5TBPRD — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Referencia: 5441565

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 11-04-2012, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Mobifejacos — Indústria e Comércio de Mobiliário, L.da, NIF — 506639860, Endereço: Rua Nova da Cerqueda n.º 1027 — Ap. 12, Lordelo, 4585-908 Lordelo, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora, Abílio Fernando Ferreira Miranda, NIF — 194087310, BI — 10431953, Endereço: Rua Nova de Cerqueda, 780, 4580-000 Lordelo Prd e Camilo José Alves Machado, NIF — 192501380, Endereço: Travessa Cimo da Vila, n.º 27 — 1.º Direito, Arreigada, 4590-000 Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt. Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-06-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

305977804

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 9068/2012

Processo n.º 1056/11.6TBPNF-C — Prestação de contas administrador (CIRE) — N/Referência: 3446209

Insolvente: António Jacinto Freitas Alves.

O Dr. André Xavier Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) António Jacinto Freitas Alves, estado civil: solteiro, NIF 197955789, BI 11412747, Endereço: Lugar de Igrega, Canelas, 4575-168 Penafiel, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. André Xavier Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Engrácia Borges Ferreira*.

305970651

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 9069/2012

Processo de Insolvência n.º 428/12.3TBPNF Ref. 3429547

Insolvente Américo Maia Azevedo e outra
Credor Banco Banif — Internacional do Funchal S. A., e outros.

No Tribunal Judicial de Penafiel, 3.º Juízo de Penafiel, no dia 22-03-2012, às 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Américo Maia Azevedo, NIF — 147467357, e Maria Fernanda de Sousa Pereira Azevedo, NIF 147466687 71, residentes na Rua Associação Desportiva n.º 271, Bustelo, 4560, Penafiel. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Cecília Sousa Rocha, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 04-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE) Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lúcia Queiroz*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*.

305917986

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Anúncio n.º 9070/2012

Publicidade de sentença e citação credores e outros interessados nos autos de Insolvência abaixo identificados

No Tribunal Judicial de Ponta do Sol, no dia 21-03-2012, pelas 17:20 horas, nos autos de Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) n.º 160/12.8TBPTS, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Prazer de Sentir — Supermercados, L.da, NIF — 507776585, Endereço: Estrada Salões, Serrado e Cova, Ed Flor do Sol R/c, Canhas, 9360-324 Ponta do Sol, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas, n.º 5, 1.º Andar, Sala D, 9000-044 Funchal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-05-2012, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rubina Abreu de Freitas*. — O Oficial de Justiça, *João Leandro Coelho*.

305980469

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 9071/2012

Processo: 385/12.6TBPTL — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Referencia: 1868595

No Tribunal Judicial de Ponte de Lima, 1.º Juízo de Ponte de Lima, no dia 12-04-2012, às 11:43 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções José Machado & Filhos, Limitada, NIF — 509351964, Endereço: Rua do Paçô, 443, Freixo, 4990-455 Paçô — Ponte de Lima, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Dr(a). Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

São administradores do devedor: Francisco Manuel Magalhães Machado e Manuel Alberto de Magalhães Machado, residente na Rua do Paçô, n.º 342 (quanto ao primeiro) e 443(no que respeita ao segundo), S. Julião de Freixo, desta comarca, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana Martins*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto*.

305976638

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 9072/2012

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) n.º 68/12.7TBPTL

Insolvente: Confeções Quinaria, L.da, NIF-501800271, Endereço: Ribeiro — Calvelo, 4990-580 Ponte de Lima

Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

13-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Augusto Martins Castanho Correia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Cunha.*

305983328

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 9073/2012

Processo: 586/12.7TJPRT
Insolvência pessoa singular (Requerida

Insolvente: Rogério Soares Oliveira e outro(s).
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

No 1.º Juízo Cível do Porto, no dia 02-04-2012, às 17 horas e 24 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rogério Soares Oliveira, estado civil: Casado (regime: Casado),, NIF — 122807553, BI — 3217270, Endereço: Al. 25 de Abril, Lote J, Ent. 211 — 4.º Esq., 4200-530 Porto

Eulália Fernandes Almeida Soares Oliveira, estado civil: casada, NIF — 122807545, BI — 2722700, Endereço: Al. 25 de Abril, Lote J, Ent. 211 — 4.º Esq., 4200-530 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Com Escritório Na, Rua de Camões, N.º 218-2.º, Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3/04/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando Manuel Barroso Cabanelas*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Carvalho Ferreira*.

305951802

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 9074/2012

Processo: 837/11.5TJPRT Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 11117236

Insolvente: José Fernando Vieira da Mota e outro (s).
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro (s).

No 2.º Juízo Cível do Porto foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes: José Fernando Vieira da Mota, NIF 113116217, Endereço: Rua de Bordeaux n.º 206 Habitação 29, Porto, 4250-262 Porto e Maria José Correia da Mota, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 107159422, BI 5781080, Endereço: Rua de Bordeaux, n.º 206, Entrada 29, Porto, 4250-262 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: Dr.ª Cecília Rocha e Rua Residente na Rua João Paulo, II, 1277, 4585-899 Recarei.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Virgínia Maria Correia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Irene Azevedo*.

305873184

Anúncio n.º 9075/2012

Insolvência pessoa singular n.º 1194/11.5TJPRT

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Alda Ferreira Sousa Vieira, estado civil: Viúvo, Endereço: Rua Pedro Hispano, 830 — 1.º Dt.º, 4250-364 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Admin. Insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, Recarei, 4585-899 Recarei.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Virgínia Maria Correia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Graça Telma Alves*.

305864258

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 9076/2012

No 3.º e 4.º juízos cíveis do Porto, 3.º juízo cível, no dia 07-03-2012, pelas 12h40 m, foi no proc. N.º 263/12.9TJPRT proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Josefa da Conceição Ramalho, estado civil: Divorciada, nascido(a) em 04-01-1958, freguesia de Miomães [Resende], NIF-155042823, BI-6095753, Endereço: Bairro do Falcão, Bloco 6, Entrada 229, Casa 11, 4300-099 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, 4585-643 Recarei.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36 —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Cristina Moreira Salazar*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia*.

305863561

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 9077/2012

Publicidade do Encerramento de Processo nos autos de Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) n.º 3342/09.6TBVFR em que são:

Insolvente: Abel da Costa Tavares, L.da, Endereço: Zona Industrial do Casalinho, Rua 1, N.º 642, Lourosa, 4535-909 Lourosa.

Administrador da insolvência: Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *b*) do CIRE.

13 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida.*

305980914

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 9078/2012

Processo: 6382/05.0TBSTS

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 7402311
Data: 10-04-2012
Insolvente: AFIPAF — Afinamentos, Rep. e Com. de Ferramentas, L.da
Efetivo Com. Credores: BANIF — Banco Internacional do Funchal S A e outro(s)...
Insolvente: AFIPAF — Afinamentos, Rep. e Com. de Ferramentas, L.da, NIF 503260398, Endereço: Rua das Novas Empresas, Zona Industrial de Lantemil, Lote Nº. 8, Santiago do Bougado, 4785-000 Trofa
Administrador de Insolvência: Dr. Francisco Duarte, NIF — 200017560, Endereço: Rua Fernando Magalhães N.º 368-C, 1.º, Apartado 51, Barcelos, 4750-290 Barcelos

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1º Juízo Cível de Santo Tirso, foi proferida decisão de encerramento do processo.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

Podem requerer o prosseguimento dos autos, caso depositem à ordem do Tribunal a importância devida a título de custas e restantes dívidas da massa insolvente.

10-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo.* — O Oficial de Justiça, *Rosa de Sousa.*

305967874

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 9079/2012

Processo: 2525/09.3TBSTS-N — Prestação de contas administrador (CIRE)

O Dr. Rui Barbedo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Azevedo & Irmão, L.da, NIF: 501202293, Endereço: Rua Nossa Senhora de Lurdes, 1331, Soeiro, 4745-497 S. Mamede do Coronado, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).
Administrador de Insolvência: Cláudia Sousa Soares, NIF: 207157065, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10-4-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

305966253

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE DO PICO

Anúncio n.º 9080/2012

Processo: 70/12.9TBSRQ
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ruben Silveira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 21-03-1971, natural de Canadá, nacional de Canadá, NIF 203142446, autorização de residência — 13j02k693, endereço: Rua D. Arquimínio Rodrigues Costa, n.º 12, São Mateus, 9950-532 Madalena.
Administrador da insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Francisco Duarte — Sai, Unipessoal, L.da, Rua Fernando Magalhães, 368 C, 1.º Apartado 51, Barcelos, 4750-290 Barcelos.
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 18-06-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*), n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

12-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Francisco Rosa*. — O Oficial de Justiça, *Guilherme Alberto de Serpa Ribeiro*.

305986488

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃ

Anúncio n.º 9081/2012

Processo n.º 442/10.3TBSRT-K — prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos
Insolvente: Daniel Lourenço Transportes, L.da

A Dr.ª Carla Elisa Almeida Martins, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Daniel Lourenço Transportes, L.da, NIF 502627255, Endereço: Ribeiro dos Casais, Proença-a-Nova, 6150-000 Proença-a-Nova, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Elisa Almeida Martins.* — O Oficial de Justiça, *Heitor Silva Farinha.*

305957692

Anúncio n.º 9082/2012

Processo: 139/12.0TBSRT

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Referência: 1121104.
Data: 12.04.2012.

Insolvente: Teste Sabor, L.da
Presidente Com. Credores: Abranfrio — Equipamentos Hoteleiros, L.da e outro(s).

No Tribunal Judicial de Sertã, Secção de Processos de Sertã, no dia 10-04-2012, 21h30 m,, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Teste Sabor, L.da, NIF — 508753406, Endereço: Praceta do Pinhal, N.º 66, 1.º Esq., Sertã, 6100-740 Sertã, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor:
Sónia Isabel Cardoso Nunes, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 224156330, Segurança social — 11195577938, Endereço: Praceta do Pinhal, Lote 66, 1.º, Esq., Sertã, 6100-741 Sertã.
Pedro Miguel Pereira Alves, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 238249719, Segurança social — 12015398608, Endereço: Praceta do Pinhal, Lote 66, 1.º, Esq., Sertã, 6100-741 Sertã, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.
Dr. Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: R. António Sérgio-Edifício Liberal, 3.º Piso 0 e P, 6300-630 Guarda.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12.04.2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Telmo José Macedo Alves*. — O Oficial de Justiça, *Diamantino André*.

305983303

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 9083/2012

Publicidade artigo 64.º (CIRE)

Processo n.º 3367/10.9TBSTB-D — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

O Juiz de Direito deste Tribunal faz saber que são os credores e o insolvente João Manuel Estroia, Gerente, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido em 12-07-1946, nacional de Portugal, NIF 146968220, BI 004803851, Endereço: Aceiro do Camarinho, C. C. I. 23206 — Fonte da Vaca, 2955-000 Pinhal Novo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Victor Namorado Freire*. — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Gundersen*.

305934396

Anúncio n.º 9084/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 7134/11.4TBSTB

No Tribunal Judicial de Setúbal, 1.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 16-04-2012, às 14 horas e 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernando Balseiro da Silva,, NIF — 128936070, Endereço: Rua do Caramelo, N.º 18, 2955-000 Pinhal Novo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr(a). Paula Mattamouros Resende, Endereço: R Carlos Testa 10 R/c Dto, 1050-046 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Victor Namorado Freire*. — O Oficial de Justiça, *Vera Lúcia Morais*.

305989193

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 9085/2012

Processo N.º 6685/11.5TBSTB
Insolvência pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Maria José de Sousa
Credor: BII-Banco Investimento Imobiliário, S. A., e outros

No Tribunal Judicial de Setúbal, 3.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 08-03-2012, pelas 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria José Sousa, estado civil: solteira, NIF — 229147437, Endereço: R Eng Mamede Fialho/4 3 Dto, Setubal, 2910-726 Setúbal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Idalina Palmira dos Santos Gonçalves, Endereço: Rua José Elias Garcia, N.º 39 A, Sala 5, Barreiro, 2830-482 Barreiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-05-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elsa Regina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Deolinda Brissos*.

305857113

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 9086/2012

Processo n.º 462/12.3TBTMR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) — Referência: 2080317

No Tribunal Judicial de Tomar, 1.º Juízo de Tomar, no dia 10-04-2012, pelas 12:12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Soencomendas, Unipessoal, L.da, NIF 509552293, Endereço: Rua de Coimbra, n.os 7 e 7A, Tomar, 2300-471 Tomar, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Ivo Tomé Ferreira Borges, residência: Rua de Coimbra, n.os 7 e 7A, 2300-471 Tomar, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Nuno Miguel Nascimento Lemos, NIF: 175973148, Endereço: Travessa do Governo Civil, 4, 2.º E, Sala 1, Apartado 4ec, Aveiro, 3811-901 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-06-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filomena Bernardo*. — O Oficial de Justiça, *António Simões*.

305967193

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRE DE MONCORVO

Anúncio n.º 9087/2012

Processo: 193/10.9TBTMC
Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Américo dos Santos Ferreira, casado, NIF — 144832127, BI — 5862654, Endereço: Estevais da Vilariça,, 5160-021 Adeganha-Torre de Moncorvo, e Adélia da Luz Vilela, casada, NIF — 153568135, BI — 3473671, Endereço: Estevais da Vilariça, 5160-021 Adeganha-Torre de Moncorvo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante em 11/01/2012.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Rui Castro Lima, Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado, com exclusão do rendimento correspondente a 1.100,00 Euros mensais, durante doze meses de cada ano, e 50 % (Cinquenta por Cento) dos subsídios de férias e de natal que o insolvente aufira no âmbito da sua pensão de reforma;

Durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência, designado por período da cessão, o rendimento disponível que os devedores venham a auferir, se considera cedido ao fiduciário, nos termos e para os efeitos do disposto no artº. 240.º do C.I.R.E..

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24/01/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Novais*.

305850236

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 9088/2012

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo: 1434/11.0TBTVD-E

Requerente: António Manuel da Silva Ferreira.
Insolvente: Pequenos Momentos, L.da

N/Referência: 4201926

A Dr.ª Ana Paula Silva Carapinha Gomes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Pequenos Momentos, L.da, NIF 508484766, Endereço: Largo Marquês do Lavradio, Lj 3 C, Gibraltar, 2560-122 Ponte do Rol, Torres Vedras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Silva Carapinha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Célia Francisco*.

305953877

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 9089/2012

Processo n.º 2980/11.1TBVCT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Carlos Abreu Rocha.
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Carlos Abreu Rocha, estado civil: Divorciado, nascido em 03-08-1976, freguesia de Viana do Castelo (Santa Maria Maior) [Viana do Castelo], nacional de Portugal, NIF 210410663, Endereço: Rua da Boa Vontade, n.º 22, Meadela, 4900-650 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Miguel Ribas, Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2012-04-13. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Gomes*.

305980306

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 9090/2012

Processo n.º 889/12.0TBVCT

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Referência: 5629008

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 3.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 30-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Eva Maria Pereira Maseda, solteira, NIF 258889128, residente na Rua de Lencastre, 51-3.º Dt.º, 4900-383 Viana do Castelo.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Rua. Dr. José António Pereira Peixoto Machado, Sala 4, Quinta do Aparício, 4750-309 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Delfim Pinto Parente*.

305989785

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 9091/2012

Processo n.º 6035/11.0TBVFX — Insolvência Pessoa Singular (apresentação)

No Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, 2.º Juízo Cível, no dia 08-03-2012, por despacho proferido pela Juíza de Direito, foi determinada a retificação do anúncio publicado no dia 17 de fevereiro de 2012 quanto ao estado civil do Insolvente, dado que o mesmo consta como casado, sendo o mesmo divorciado.

Insolvente: Luis Filipe Gonçalves dos Santos, divorciado, nascido em 28-02-1978, nacional de Portugal, NIF — 214059731, BI — 11548666, Endereço: Estreito do Nogueira, 11, 1.º Esq., 2600-020 Vila Franca de Xira.

Para Administrador da Insolvência é nomeada: Maria de Lurdes Pedro Soares da Cruz Oliveira, Endereço: Avenida Casal Ribeiro, 15, 9.º Andar, 1000-090 Lisboa.

14/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia dos Santos Costa*. — O Oficial de Justiça, *Júlia Maria Nunes*.

305885829

Anúncio n.º 9092/2012

Processo de Insolvência n.º 2656/11.0TBVFX

No Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, 2.º Juízo Cível, no dia 21-03-2012, foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e despacho de Encerramento do Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Jorge Manuel Coutinho, NIF — 111150043, BI — 8695624, Endereço: Estrada do Bogalhão, Lote 1, Vila do Lago, 2600-000 São João dos Montes e Administrador de Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Mais ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas e restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º, do CIRE.

Ponto 1 — 1a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa.

1b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas, e das conferidas, se for o caso, pelo plano da insolvência.

1c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.os 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em ação de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência.

1d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Ponto 2 — 2a) A ineficácia das resoluções de atos em benefício da massa insolvente, exceto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas ações dirigidas à respetiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado.

2b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, exceto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, ou se o encerramento decorrer da aprovação de plano de insolvência, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as ações cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias.

2c) A extinção da instância das ações pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, exceto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

3) As custas das ações de impugnação da resolução de atos em benefício da massa insolvente julgadas procedentes em virtude do disposto em 2a), constituem encargo da massa insolvente, se o processo for encerrado por insuficiência desta.

4) Excetuados os processos de verificação de créditos, qualquer ação que corra por dependência do processo de insolvência e cuja instância não se extinga, nos termos previstos em 2b), nem deva ser prosseguida pelo administrador da insolvência, nos termos do plano de insolvência, é desapensada do processo e remetida para o tribunal competente, passando o devedor a ter exclusiva legitimidade para a causa, independentemente de habilitação ou do acordo da contraparte.

5) Nos 10 dias posteriores ao encerramento, o administrador da insolvência entrega no Tribunal, toda a documentação relativa ao processo em seu poder, bem como os elementos da contabilidade que não hajam de ser restituídos ao próprio.

26-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia dos Santos Costa.* — O Oficial de Justiça, *Júlia Maria Nunes*.

305991671

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 9093/2012

Processo: 5920/11.4TBVFX

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Crodinylson Vladimir Cunha Delgado, estado civil: Solteiro, NIF — 213796678, Endereço: Rua General Humberto Delgado Lote 14, 2.º Dt., 2625-433 Forte da Casa

Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, S.Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*), bem como ainda dos efeitos resultantes da admissão liminar do pedido de exoneração do passivo supra referido.

Cessam as atribuições do Srº Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*), do C.I.R.E.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º do C.I.R.E. — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*) do C.I.R.E.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*) do C.I.R.E., sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º do C.I.RE.

30-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

305944107

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 9094/2012

Insolvência pessoa coletiva (Requerida) n.º 4024/11.4TJVNF

Requerente: Manuel Oliveira Passos
Insolvente: CNIR, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 10-03-2012, pelas 12:59 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora):

CNIR, Unipessoal, L.da, NIF 507437632, Endereço: Rua Narciso Ferreira Lopes, Loja 25, Centro Comercial do Barreiro, 4760-357 V. N. Famalicão.

São administradores do devedor:

José Manuel Monteiro Pereira, NIF-196912539, BI 8486680, Endereço: Rua S. João de Deus, Ed. D. Sancho I, 72, 1.º D, 4760-000 V N Famalicão a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua Oliveira Monteiro, N.º 284, Porto, 4050-439 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes

A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 15-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE)

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE)

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE.

2012-03-12. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa*.

305872455

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 9095/2012

Processo n.º 1121/12.2TJVNF — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 05-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

VERTICÁLIA — Construções, Unipessoal, L.da, NIF 500296944, com sede na Rua do Fojo, Pavilhão 1, 4765-076 Carreira Vila Nova de Famalicão.

É administrador da devedora: António Sampaio Nogueira, NIF 153670584, Endereço: Verticália Construções, L.da, Rua do Fojo, Pavilhão 1, 4765-076 Carreira, Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o senhor Dr. Sebastião Campos Cruz, Endereço: R. Dr. Serafim Lima, 245, 1.º, Sala 6 e 7, 4785-315 Trofa, telef. 252415079, fax 252416645.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Sílvia Manuela Azevedo Silva Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Serafim Moreira Azevedo*.

305958948

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9096/2012

Procº:4891/11.1TBVNG-D
Prestação de contas administrador(CIRE)

Administrador Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa
Insolvente: Paula Cristina Silva Pinto

A Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Paula Cristina Silva Pinto, estado civil: divorciada, nascida em 05-04-1969, freguesia de Mafamude [Vila Nova de Gaia], NIF-208674594, BI-85846287, Endereço: Rua Armando Tavares, 191, Bloco C, 2.º Esqdº, 4405-841 Vilar do Paraiso-VNG, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

305942893

Anúncio n.º 9097/2012

Processo n.º 2936/12.7TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 11 de Abril de 2012, pelas 11.35 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Emanuel Vieira Pereira, estado civil: Solteiro, B.I. 11361278 e NIF — 216768543, Endereço: Av.ª Major Botelho Moniz, 306, Bloco e R/c Dtº Tras., 4405-661 Arcozelo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Martins R. Calejo.*

305981108

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9098/2012

Processo: 399/12.6TYVNG

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Data: 10-04-2012.

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 10-04-2012, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Paulo Fulgêncio, L.da, NIF — 503407011, Endereço: Rua Justino Teixeira, 601, Pav. 9, 4300-280 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paulo Armandino Meireles Fulgêncio, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afonso Henriques, N.º 638, 4810-431 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

305969364

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9099/2012

Processo n.º 318/12.0TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 1761680

Insolvente: Externato de Apoio Educativo de Freixieiro — Letrinhas

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 19-03-2012, pelas 23.55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Externato de Apoio Educativo de Freixieiro — Letrinhas, NIF 503836362, Endereço: Rua 31 de Janeiro, Freixieiro, Freixieiro, 4455-585 Perafita com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Eulália da Conceição Monteiro Mateus Pinho, Endereço: Rua 19 de Fevereiro, N.º 106 1.º Andar, Leça do Balio, 4450-000 Matosinhos.

Isabel Maria Ferreira Coelho, Endereço: Rua D. João I, N.º 260 4.º Andar Esq. Tras., Matosinhos, 4450-000 Matosinhos a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Admin. Insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei, c/ telemóvel 965090998.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-05-2012, pelas 11:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

305918406

Anúncio n.º 9100/2012

Processo: 246/12.9TYVNG Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) Referência: 1768713

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-03-2012, às 22:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Briachy — Confecções, L.da, NIF — 503604879, Endereço: Rua da Ermida, n.º 74 Rés-Do-Chão, Vila Chã de Sá, 4485-715 Vila do Conde, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Franco Carneiro Couto, Gerente, Endereço: Com Domicilio Na, Rua da Ermida, n.º 74 R/c, Vila Chã de Sá, 4485-715 Vila do Conde a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, Sala 6, 4000-138 Porto, tel./fax: 222088682/222088682.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-05-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

03-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

305955561

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 9101/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) N.º 28/12.8TBVRL

Insolvente: Luis Carlos Escaleira da Eira

Credor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Luis Carlos Escaleira da Eira, estado civil: Divorciado, NIF — 211766291, Endereço: Rua do Torgano, N.º 17, Benagouro, Vilarinho da Samardã, 5000-781 Vila Real

Administrador da Insolvência — Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio N.º 106 — 2.º, 3500-000 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio N.º 106 — 2.º, 3500-000 Viseu

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe

seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Veiga*.

305978185

Anúncio n.º 9102/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 613/12.8TBVRL

Insolvente: Paulo Alexandre Soares da Costa
Efetivo Com. Credores: Caixa de Credito Agrícola Mutuo e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Real, 1.º Juízo de Vila Real, no dia 10-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Alexandre Soares da Costa, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 31-07-1982, Endereço: Rua Augusto Porfirio Catalão N.º 20, Vila Real, 5000-471 Vila Real

Para Administrador da Insolvência é nomeado Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua Raul Caldevilla, 59, R/c Direito, 4200-456 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-4-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Odete Ferreira*.

305978193

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 9103/2012

Processo: 604/12.9TBVIS

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Referencia: 6713498
Data: 23-03-2012

No Tribunal Judicial de Viseu, 4.º Juízo Cível de Viseu, no dia 21-03-2012, às 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Dedal Azul, Unipessoal, L.da, NIF — 508251249, Endereço: Rua Principal, Quinta da Longra, Lt.21 Cave, Viseu, 3510-147 Viseu com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Sara Figueiredo Ferreira, estado civil: Solteiro, nascida em 18-04-1951, concelho de Viseu, freguesia de São Salvador [Viseu], nacional de Portugal, NIF — 155276379, BI — 3433157, Endereço: Estrada Nacional N.º 2, Pousadão, Lote 3, 3515-331 Viseu a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Rui Castro Lima, NIF 206638370, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. André Alves.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Alexandre Samorinha.*

305956574

PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 231/2012

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 97,81, constituído por Maria Lurdes Gonçalves Reis, sócia desta Caixa n.º 24123, falecida em 24/08/2011, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "Diário da República" citando as pessoas que se julguem com direito ao referido subsídio, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

21/03/2012. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira*.

305953796

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 5550/2012

Nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por, Ana de Fátima da Silva, os seguintes elementos:

Doutor Rolando Lima Lalanda Gonçalves, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores, que presidirá.

Doutor Licínio Manuel Vicente Tomás, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores.

Doutor Álvaro António Gancho Borralho, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores.

18 de abril de 2012. — A Vice-Reitora, *Rosa Maria Baptista Goulart*.

205994417

Despacho n.º 5551/2012

Nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por, Ana Patrícia Costa Henriques os seguintes elementos:

Doutora Ana Isabel Damião de Serpa Arruda Moniz Professora Auxiliar da Universidade dos Açores, que presidirá.

Doutor Pedro Miguel Silva Gonçalves Pimentel, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores.

Doutor João Carlos Aguiar Teixeira, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores.

18 de abril de 2012. — A Vice-Reitora, *Rosa Maria Baptista Goulart*.

205994369

Despacho n.º 5552/2012

Nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por, Olga Anatoloyivna Piatko, os seguintes elementos:

Doutor Gualter Manuel Medeiros Couto, Professor Auxiliar com agregação da Universidade dos Açores, que presidirá.

Doutor Pedro Miguel Silva Gonçalves Pimentel, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores.

Doutor João Carlos Aguiar Teixeira, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores.

18 de abril de 2012. — A Vice-Reitora, *Rosa Maria Baptista Goulart*.

205994296

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Declaração de retificação n.º 548/2012

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 20 de março de 2012, a pp. 10335/10336, despacho (extrato) n.º 4111/2012, retifica-se que onde se lê «com efeitos a 22 de março de 2012» deve ler-se «com efeitos a 22 de fevereiro de 2012».

17 de abril de 2012. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

205989169

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 5553/2012

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho e, na sequência do Despacho n.º 35/2009 de 16 de Janeiro que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências do Desporto, determino a publicação da alteração comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, em 16 de Janeiro de 2009:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 75/2006, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de Maio e 7287-A/2006 de 24 de Março, passa a ter a redacção constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência da presente deliberação entram em funcionamento a partir do ano lectivo 2009/2010, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adoptar.

16 de Janeiro de 2009. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável
3 — Curso: Ciências do Desporto
4 — Grau ou diploma: Licenciado

5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Desporto
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do curso: 3 anos
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Desporto	CD	129	–
Economia	E	10	–
Matemática	M	10	–
Psicologia	P	10	–
Química	Q	5	–
Outras nas seguintes áreas científicas: Línguas estrangeiras Design Multimédia Ciências da comunicação Economia Gestão Marketing Informática Bioquímica Psicologia Cinema Sociologia		–	16
Total		164	16

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Ciências do Desporto

Grau: Licenciado

Área científica predominante: Ciências do Desporto

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Anatomia e fisiologia do esforço I	CD	S	160	OT:16; PL:156; TP:32	6	—
Estudo e análise das actividades desportivas I	CD	S	185	OT:16; PL:16; TP:64	7	—
Estudos práticos — análise das actividades desportivas I	CD	S	185	OT:16; PL:16; TP:64	7	—
Fundamento de bioquímica	Q	S	135	PL:12; T:32; TP:20	5	—
Funamentos de matemática	M	S	135	TP:64	5	—

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Anatomia e fisiologia do esforço II	CD	S	160	PL:14; T:32; TP:34	6	—
Desporto, nutrição e alimentação	CD	S	135	OT:16; PL:16; TP:32	5	—
Economia I	E	S	135	OT:4; S:4; TP:56	5	—
Estudo e analise das actividades desportivas II	CD	S	185	OT:16; PL:16; TP:64	7	—
Estudos práticos — análise das actividades desportivas II	CD	S	185	OT: 16; PL:14; TP:64; TC:14	7	—

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Biomecânica	CD	S	185	OT:14; PL:14; TP:52	7	—
Economia II	E	S	135	OT:4; TP:52;S:8	5	—

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estudos práticos — prática pedagógica I	CD	S	160	OT:16; PL:16; TP:48	6	—
Factores humanos no treino desportivo	CD	S	185	OT:14; PL:28; TP:54	7	—
Neuropsicologia e cognição	P	S	135	T:28; TP:36	5	—

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Economia e gestão desportiva I	CD	S	160	OT:16; TP:64;TC:16	6	—
Estatística e probabilidades	M	S	135	TP:64	5	—
Estudos práticos — prática pedagógica II	CD	S	160	OT:12;PL:12;TP:44;TC:12	6	—
Instrumentação laboratorial em ciências do desporto	CD	S	160	OT: 12; PL:16; TP:36	6	—
Metodologias de diagnóstico no treino desportivo	CD	S	185	OT:14; PL:28; TP:54	7	—

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Economia e gestão desportiva II	CD	S	185	OT:16;TP:64;TC:16	7	—
Estudos práticos — prática pedagógica III	CD	S	160	OT:10;PL:14;TP:26;TC:30	6	—
Planeamento e programação no treino desportivo	CD	S	185	OT:14; PL:28; TP:54	7	—
Projecto I	CD	S	135	OT:18;TC:12;S:18	5	
Opção I		S				D;Optativa

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Ergonomia do produto	CD	S	135	OT:32; S:20; TC:12	5	D
Projecto II	CD	S	240	OT:32; TP:32	9	
Psicologia do desporto	P	S	135	T:28; TP:36	5	
Opção II		S				Optativa.
Opção III		S				Optativa.

Legenda:

(2) Sigla constante do item 9
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC);Seminário (S);Estágio (E);Orientação tutorial (OT);Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa
N — Nova; D — Deslocada de ano ou semestre; DEN — Denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos

205992927

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 5791/2012

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 4 de abril de 2012 o júri de provas de doutoramento em Informática, requeridas por Pedro Dinis Loureiro Salgueiro, nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutor Ricardo Paulo Serralheiro, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada.

Vogais:

Doutor Pedro João Valente Dias Guerreiro, Professor Catedrático da Universidade do Algarve.

Doutor Salvador Pinto Abreu, Professor Associado com Agregação da Universidade de Évora — Orientador.

Doutor Alexandre Júlio Teixeira Santos, Professor Associado da Universidade do Minho.

Doutor Rogério Ventura Lages dos Santos Reis, Professor Auxiliar da Universidade do Porto.

Doutora Isabel Sofia Sousa Brito, Professora Adjunta do Instituto Politécnico de Beja.

17 de abril de 2012. — A Diretora, *Margarida Cabral*.

205991299

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 5792/2012

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa (UL), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Departamento Jurídico da UL.

1 — Para efeitos do exercício do direito de audiência dos interessados a que se refere o artigo 31.º, n.º 1,alínea *d*) da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa (UL) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Departamento Jurídico da UL que a lista intercalar contendo os resultados das provas de conhecimentos se encontra afixada no átrio da Reitoria da Universidade de Lisboa e disponibilizada na página eletrónica em www.ul.pt.

2 — Os candidatos excluídos são notificados para, querendo, se pronunciarem, em sede de audiência prévia, no prazo de 10 dias úteis nos termos do disposto no n.º 3 da alínea *d*) do artigo 30.º e do n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a contar da data da publicação do presente Aviso.

3 — Durante o mesmo período, o processo instrutor encontra-se disponível para consulta dos interessados nas instalações do Gabinete Jurídico da Reitoria da Universidade de Lisboa, nos dias úteis, durante o horário de expediente (das 9,30 às 12,30 e das 14,30 às 16,30).

16 de abril de 2012. — A Presidente do Júri, *Maria João Rocha*.

205992951

Despacho n.º 5554/2012

Cessação Comissão de Serviço

Face à entrada em vigor da nova orgânica da Reitoria da Universidade de Lisboa, aprovada por Despacho n.º 224/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2012, cessou, com efeitos a 10 de janeiro de 2012, a comissão de serviço que o licenciado Alberto Antunes Ferreira vinha exercendo, em regime de substituição, como Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Gestão da Reitoria da Universidade de Lisboa, por força da extinção do referido serviço.

16 de abril de 2012. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa*.

205992992

Despacho n.º 5555/2012

1 — Considerando o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril e 64/2011, de 22 de dezembro, em conjugação com a alínea *a*), do n.º 5, do artigo 8.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa, nomeio Coordenador do Núcleo Cultural da Divisão de Assuntos Culturais e Internacionais do Departamento de Estratégia e Relações Externas dos Serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa, em regime de substituição, até à conclusão do procedimento concursal daquele cargo, a Licenciada Isabel Maria Margarido Tadeu.

2 — O presente despacho produz efeitos a 16 de abril de 2012.

17 de abril de 2012. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa*.

205993007

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 5556/2012

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, conforme Despacho n.º 6801/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril de 2010, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, concedida a licença sabática à Professora Doutora Maria José Reis Rangel Mesquita, para o 2.º semestre do ano letivo 2010/2011.

(Isento de fiscalização prévia do T. C.)

16 de abril de 2012. — A Secretária-Coordenadora, *Ana Paula Carreira*.

205987662

Faculdade de Psicologia

Despacho (extrato) n.º 5557/2012

Por despacho de 13 de abril de 2012 da Diretora da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime *tenure*, após aprovação em concurso, da Doutora Maria José Chambel Soares, para exercer funções como professora associada na Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, posicionada no escalão 3, índice 250. O presente contrato de trabalho em funções públicas produz todos os seus efeitos à data da publicação no *Diário da República.*

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de abril de 2012. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Luísa Barros*.

205991914

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 5793/2012

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Universidade do Minho, aberto pelo Aviso n.º 22208/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 10 de novembro de 2011, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 120 dias, com efeitos a partir de 01-04-2012, com os trabalhadores José Carlos Teixeira Rocha e Denise Maria Ferreira Silva.

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de

fevereiro, mediante despacho do Reitor da Universidade do Minho de 30-03-2012, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Doutora Maria Cecília Lemos Pinto Estrela Leão, Professora Catedrática.
Vogais efetivos:
Doutor Jorge Manuel Rolo Pedrosa, Professor Catedrático.
Mestre Magda João Castelhano Carlos, Técnica Superior.
Vogais suplentes:
Licenciado José Carlos da Fonseca Henriques, Secretário da ECS.
Licenciada Paula Carla Ferreira Gomes Pereira, Técnica Superior.

10 de abril de 2012. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.
205991647

Aviso n.º 5794/2012

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Universidade do Minho, aberto pelo Aviso n.º 22210/2011, publicado no DR, 2.ª série, n.º 216, de 10 de novembro de 2011, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 180 dias, com efeitos a partir de 01-04-2012, com a trabalhadora Amandine Marques Azevedo.

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mediante despacho do Reitor da Universidade do Minho de 30-03-2012, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Doutora Maria Cecília Lemos Pinto Estrela Leão, Professora Catedrática.
Vogais efetivos:
Doutor Nuno Jorge Carvalho de Sousa, Professor Catedrático.
Doutor Jorge Manuel Rolo Pedrosa, Professor Catedrático.
Vogais suplentes:
Licenciado José Carlos da Fonseca Henriques, Secretário da ECS.
Licenciada Paula Carla Ferreira Gomes Pereira, Técnica Superior.

10 de abril de 2012. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.
205991485

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 399/2012

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de doze de dezembro de dois mil e onze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar na Área Disciplinar de Marketing da Faculdade de Economia (*NOVA School of Business and Economics*), desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto.

I — Em conformidade com o que determina o aludido Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artigo 41.º- A:

a) Ser titular do grau de doutor.

O Doutoramento deverá ser adequado à área disciplinar a que respeita o concurso.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, por via postal ou através de correio eletrónico, em formulário disponível no Núcleo de Concursos e Provas Académicas e *on-line*.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;
b) 8 exemplares do *curriculum vitae* do candidato;
c) 2 exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no curriculum, impressos ou em suporte digital.

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e *on-line*.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo referido no n.º I deste Edital os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos mencionados neste Edital.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, que foram objeto de aprovação, pelo júri, são os seguintes:

1 — Na vertente do Desempenho Científico — (I — 90 %)

1.1 — Publicações em revistas científicas de topo, a classificar entre 80-100;

1.2 — Publicações em revistas científicas de prestígio, mas sem publicações em revistas científicas de topo, a classificar entre 40 e 79;

1.3 — Outras publicações em revistas científicas internacionais (mas sem publicações em revistas científicas de topo ou de prestígio), a classificar entre 1 e 40;

2 — Na vertente da Capacidade Pedagógica (E — 5 %):

2.1 — A Classificar de 1 a 100. A avaliação da atividade docente como "insuficiente" é condição de exclusão. Uma avaliação "insuficiente" corresponde a uma pontuação inferior a 50 pontos. Utiliza-se como referencial nas avaliações de prestação letiva as avaliações dos alunos referentes aos cursos ministrados, prémios de qualidade de ensino, inovações pedagógicas ou curriculares devidamente documentadas e materiais pedagógicos produzidos e publicados por editoras prestigiadas. Na ausência de experiência de ensino, quando justificada pelo *curriculum vitae* do candidato, deverá ser usado um valor de 50.

3 — Outras atividades relevantes — (O — 5 %)

3.1 — A Classificar de 1 a 100. Entende-se por outras atividades relevantes: pertença a *Editorial Boards* de revistas científicas de topo e de prestígio; prémios de caráter académico; atividades de extensão universitária e a participação em órgãos académicos. Na ausência de outras atividades relevantes, quando justificada pelo *curriculum vitae* do candidato, deverá ser usado um valor de 50.

O critério de avaliação é determinado por uma média geométrica ponderada dos fatores indicados, sendo a avaliação a atribuir a cada fator uma média aritmética simples das avaliações de cada membro do júri para esse fator.

a) Condições de admissão: $I \geq 50$ e $E \geq 50$;
b) Condição de seriação. média geométrica dos critérios — $(I)^{0,90}$ $(E)^{0,05}$ $(O)^{0,05}$

Listas de revistas a considerar, como guia indicativo:

Revistas científicas de topo

FT45; ou
4/4 em Mingers & Harzing, 2006; ou

Classificação estritamente superior a 70 na lista de *Lubrano et al,* 2003.

Revistas científicas de prestígio (mas não de topo)

4/3 ou 3/4 em *Mingers & Harzing, 2006*; ou

Classificação estritamente superior a 40 na lista de *Lubrano et al,* 2003.

em que X/Y representa revista classificada com X na primeira lista de *Mingers & Harzing*, 2006, e Y representa revista classificada com Y na segunda lista de *Mingers & Harzing, 2006*.

Referências:

Mingers John and Anne-Wil Harzing, Ranking Journals in Business and Management:
A Statistical Analysis of the Harzing Dataset, Kent Business School, 2006
Lubrano, M., L. Bauwens, A. Kirman and C. Protopopescu, 2003, Ranking economics departments in Europe: a statistical approach, Journal of the European Economic Association, 1(6): 1367-1401.

Em todos estes elementos de ponderação deve ser dada relevância a candidatos que demonstrem um grau de internacionalização significativo.

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor José Esteves Pereira, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências;

Vogais:

Doutor João José Quelhas Mesquita Mota, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor José Jacinto Patacas de Aragão Mata, Professor Catedrático da Nova *School of Business and Economics*, Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Luis Filipe Costa Lages, Professor Associado com Agregação da Nova *School of Business and Economics*, Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor João Luís Traça Borges de Assunção, Professor Associado da Católica *Lisbon Business and Economics*/Universidade Católica Portuguesa;

Doutor Rui Manuel Vinhas da Silva, Professor Associado, ISCTE/*Business School*, Instituto Universitário de Lisboa;

Doutor José Pedro Cunha Catalão Dionísio, Professor Associado, ISCTE/*Business School*/, Instituto Universitário de Lisboa

V — Avaliação das candidaturas

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

13 de abril de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

205988797

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 5558/2012

Por despacho reitoral de 2012/04/12, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 1.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Economia, adequado em 12 de dezembro de 2007.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 16 de abril de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Economia

3 — Curso: Gestão

4 — Grau ou diploma: Licenciado

5 — Área científica predominante do curso: Estudos de Gestão

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do curso: 6 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos de Gestão	EG	102	–
Economia	E	36	–
Ciências Jurídicas	CJ	9	
Matemática	M	21	–
Ciências Sociais	CS	9	
Estudos de Gestão/Economia/Ciências Jurídicas/Matemática/Ciência de Computadores/Ciências Sociais/Outras *	EG/E/CJ/M/CC/CS/Outras	–	3
Total		177	3

10 — Observações:

* Os créditos optativos serão obtidos em unidades curriculares a escolher de entre um elenco de fixado anualmente pelo Conselho Científico ou de entre os elencos de unidades curriculares de outros primeiros ciclos de estudos da Faculdade de Economia ou da Universidade do Porto.

O grau de licenciado em Gestão é atribuído aos estudantes que obtenham aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos e aí tenham obtido 180 créditos ECTS

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Economia

Gestão

Licenciado

Área científica predominante — Estudos de Gestão

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Cálculo Financeiro	EG	Semestral	162	TP: 42	6	DEN; CH
Direito dos Contratos e das Sociedades	CJ	Semestral	162	TP: 63	6	DEN; CH; CR
Sociologia das Organizações	CS	Semestral	162	TP: 42	6	N
Matemática I	M	Semestral	162	TP: 63	6	
Microeconomia I	E	Semestral	162	TP: 63	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Introdução à Contabilidade	EG	Semestral	162	TP: 63	6	DEN; D
Gestão da Informação	EG	Semestral	162	TP: 42	6	N
Comportamento Organizacional	EG	Semestral	162	TP: 42	6	DEN; CR
Matemática II	M	Semestral	162	TP: 63	6	
Microeconomia II	E	Semestral	162	TP: 63	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Contabilidade e Relato Financeiro	EG	Semestral	162	TP: 63	6	DEN; D
Contabilidade de Gestão	EG	Semestral	162	TP: 42	6	CH
Estatística I	M	Semestral	162	TP: 42	6	CR
Macroeconomia I	E	Semestral	162	TP: 63	6	
Direito Fiscal	CJ	Semestral	81	TP: 42	3	CR
Competências Pessoais e Sociais I	EG	Semestral	81	TP: 21	3	N

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Controlo de Gestão	EG	Semestral	162	TP: 42	6	CH
Investigação Operacional	EG	Semestral	162	TP: 42	6	CH
Marketing	EG	Semestral	162	TP: 63	6	N
Estatística II	M	Semestral	81	TP: 42	3	CR
Macroeconomia II	E	Semestral	162	TP: 63	6	CH; CR
Competências Pessoais e Sociais II	EG	Semestral	81	TP: 21	3	N

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Economia Portuguesa e Europeia	E	Semestral	81	TP: 42	3	CR
Mercados Financeiros	EG	Semestral	162	TP: 42	6	N
Gestão de Operações	EG	Semestral	162	TP: 63	6	
Gestão de Recursos Humanos	EG	Semestral	162	TP: 42	6	D; CR
Métodos Econométricos	E	Semestral	162	TP: 42	6	DEN; CH
Unidade curricular de opção livre (a)	EG/E/CJ/M/CC/CS/Outras	Semestral			3	Optativa

(*a*) A escolher de entre um elenco fixado anualmente pelo Conselho Científico ou de entre os planos de estudos de outros primeiros ciclos de estudos da Universidade do Porto.

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Estratégia Empresarial	EG	Semestral	162	TP: 63	6	
Finanças Empresariais	EG	Semestral	162	TP: 63	6	N
Projetos de Investimento	EG	Semestral	162	TP: 42	6	CH
Sistemas de Informação	EG	Semestral	162	TP: 42	6	DEN; CR
Ética e Responsabilidade Social	CS	Semestral	81	TP: 21	3	D; CH; CR
Comércio Internacional (*a*)	E	Semestral	81	TP: 42	3	Optativa condicionada.
Economia e Finanças Públicas (*a*)	E	Semestral	81	TP: 42	3	Optativa condicionada.

(*a*) O estudante deverá obter aprovação numa unidade curricular escolhida de entre as unidades curriculares Comércio Internacional ou Economia e Finanças Públicas.

T: Teóricas, OT: Orientação Tutória, S: Seminários, N: nova, D: deslocada, DEN: denominação alterada, CH: alteração de horas de contacto, CR: alteração do número de créditos

16 de abril de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

205993915

Despacho n.º 5559/2012

Por despacho reitoral de 2012/04/13, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do Ciclo de Estudos Integrados conducente ao grau de mestre em Bioengenharia, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia e do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, adequado em 25 de outubro de 2006.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 18 de abril de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Engenharia (FEUP) e Instituto Ciências Biomédicas Abel Salazar (ICBAS).

3 — Curso: Bioengenharia.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Bioengenharia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300 (Trezentos) ECTS.

7 — Duração normal do curso: 5 anos (10 semestres).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Especialização Engenharia Biológica;
Especialização Engenharia Biomédica;
Especialização Biotecnologia Molecular.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Especialização em Engenharia Biológica

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla	Créditos Obrigatórios	Créditos Optativos
Ciências Base (Matemática, Física, Química e Biologia)	CBAS	99	
Ciências da Engenharia	CENG	21	
Engenharia Biológica	EBIOL	50	
Ciências Físicas (Química)	Q	6	
Ciências Sociais	CSOC	3	
Engenharia Biológica e de Bioprocessos	CTEB	79	
Biotecnologia	BIOTEC	15	
Qualquer área	QA	0	21
Economia	ECON	6	
Total		279	21

Especialização em Engenharia Biomédica

QUADRO N.º 9.2

Área científica	Sigla	Créditos Obrigatórios	Créditos Optativos
Ciências Base (Matemática, Física, Química e Biologia)	CBAS	111	
Ciências da Engenharia	CENG	21	
Engenharia Biomédica	EBIOM	133	5-25
Qualquer área	QA		5-25
Economia e Gestão	GEST	5	
Total		270	30

(1) N.º de créditos das áreas científicas optativas, necessários para obtenção do grau ou diploma

Especialização em Biotecnologia Molecular

QUADRO N.º 9.3

Área científica	Sigla	Créditos Obrigatórios	Créditos Optativos
Ciências Base (Matemática, Física, Química e Biologia)	CBAS	110	
Ciências da Engenharia	CENG	21	
Ciências Sociais	CSOC	3	
Engenharia Biológica	EBIOL	12	
Engenharia Biológica e de Bioprocessos	CTEB	11	
Biotecnologia Molecular	BIOMOL	112	
Qualquer área	QA		25
Economia	ECON	6	
Total		275	25

Nota

O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

a) Uma componente curricular, constituída por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 270 créditos ECTS;

b) Uma dissertação de natureza científica, a que correspondem 30 do total de 300 créditos ECTS.

A aprovação em todas as unidades curriculares e no ato público de defesa da dissertação permitirá a obtenção do grau de mestre em Bioengenharia, com a designação *Mestrado em Bioengenharia — Engenharia Biológica, ou Engenharia Biomédica ou Biotecnologia Molecular*.

Aos estudantes que completem os primeiros 180 ECTS do ciclo de estudos será atribuído o grau de licenciado, com a designação "*Licenciatura em Ciências de Engenharia — Perfil em Bioengenharia*".

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — FEUP e ICBAS

Bioengenharia

Mestre

Área científica predominante — Bioengenharia

Tronco Comum

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Matemática I	CBAS	Semestral	162	TP: 56	6	
Biologia Celular e Molecular I	CBAS	Semestral	135	TP: 42	5	
Fundamentos de Química	CBAS	Semestral	135	TP:42	5	
Fundamentos de Física/Biofísica	CBAS	Semestral	135	TP: 42	5	
Introdução à Programação Científica	CBAS	Semestral	135	TP: 28; PL: 28	5	*
Laboratórios Integrados I	CBAS	Semestral	108	PL: 70	4	*

* necessidade de proporcionar aos estudantes um contacto prático com técnicas laboratoriais não pode ser substituído com eficiência por horas de estudo não acompanhado pelo docente, daí uma percentagem superior de horas de contacto.

Notas comuns aos Quadros n.º 11.1 a 11.22:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex:T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
Se se tratar de uma unidade curricular que foi objeto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:
N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica; CHT — alteração do total de horas de trabalho.

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Matemática II	CBAS	Semestral	162	TP: 56	6	
Ciência de Materiais em Bioengenharia	CBAS	Semestral	135	TP:42	5	
Química Orgânica e Biológica	CBAS	Semestral	135	TP: 42	5	
Termodinâmica	CENG	Semestral	135	TP: 42	5	
Biologia Funcional I	CBAS	Semestral	135	TP: 42	5	
Laboratórios Integrados II	CBAS	Semestral	108	PL: 84	4	*

* necessidade de proporcionar aos estudantes um contacto prático com técnicas laboratoriais não pode ser substituído com eficiência por horas de estudo não acompanhado pelo docente, daí uma percentagem superior de horas de contacto.

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Matemática III	CBAS	Semestral	135	TP: 56	5	*1
Mecânica dos Fluidos	CENG	Semestral	135	TP:42	5	
Transferência de Calor e Massa	CENG	Semestral	135	TP:56	5	*1
Microbiologia Geral	CBAS	Semestral	135	TP: 42	5	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Eletricidade e Eletromagnetismo	CBAS	Semestral	135	TP: 42	5	
Laboratórios Integrados III	CBAS	Semestral	135	PL: 70	5	*

* necessidade de proporcionar aos estudantes um contacto prático com técnicas laboratoriais não pode ser substituído com eficiência por horas de estudo não acompanhado pelo docente, daí uma percentagem superior de horas de contacto.
*1 Unidades Curriculares sem alteração relativamente ao plano anterior aprovado, sendo necessário manter o mesmo n.º de horas de contacto anteriormente estabelecidas.

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Métodos Numéricos e Estatísticos	CBAS	Semestral	189	TP: 56	7	
Biologia Celular e Molecular II	CBAS	Semestral	162	TP:56	6	
Sinais e Eletrónica	CENG	Semestral	162	TP: 56	6	
Biologia Funcional II	CBAS	Semestral	162	TP: 56	6	
Laboratórios Integrados IV	CBAS	Semestral	135	PL: 84	5	*

* necessidade de proporcionar aos estudantes um contacto prático com técnicas laboratoriais não pode ser substituído com eficiência por horas de estudo não acompanhado pelo docente, daí uma percentagem superior de horas de contacto.

Especialização em Engenharia Biológica

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Métodos Instrumentais de Análise	Q	Semestral	162	TP: 14; PL: 42	6	CR/AC/CHT
Fenómenos Interfaciais	CTEB	Semestral	189	TP:42; PL: 28	7	AC/*
Fenómenos de Transporte Aplicados	EBIOL	Semestral	135	TP: 42	5	
Engenharia das Fermentações	CTEB	Semestral	162	TP: 56	6	AC
Bioquímica Microbiana	BIOTEC	Semestral	162	TP: 42; PL: 28	6	CR/AC/ CHT/*

* necessidade de proporcionar aos estudantes um contacto prático com técnicas laboratoriais não pode ser substituído com eficiência por horas de estudo não acompanhado pelo docente, daí uma percentagem superior de horas de contacto.

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Engenharia de Proteínas	BIOTEC	Semestral	162	TP: 42; PL:28	6	AC/*
Engenharia Enzimática	CTEB	Semestral	162	TP: 56	6	AC
Processos de Separação	CTEB	Semestral	162	TP: 56	6	AC
Controlo de Processos e Instrumentação	CTEB	Semestral	162	TP:42	6	CR/AC/CHT
Projeto Integrado em Engenharia Biológica I	CTEB	Semestral	162	PL: 56	6	CR/AC/ CHT/CH

4.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Química e Tecnologia dos Produtos	CTEB	Semestral	162	TP: 56	6	CR/AC/CHT
Processos de Separação em Biotecnologia	CTEB	Semestral	162	TP: 56	6	CR/AC/CHT

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Tecnologia Ambiental	CTEB	Semestral	162	TP: 56	6	CR/AC/CHT
Opção 1 [a])	QA	Semestral	162	Depende da UC escolhida	6	CR/CHT
Projeto Integrado em Engenharia Biológica II	CTEB	Semestral	162	PL: 56	6	CR/AC/ CHT/CH

a) As 4 opções (1.º e 2.º semestres do 4.º ano) podem ser Unidades Curriculares de qualquer Mestrado Integrado, 2.º ciclo ou 3.º ciclo da Universidade do Porto.

4.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.8

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Tecnologia Alimentar	EBIOL	Semestral	135	TP: 56	5	*
Opções 2, 3 e 4 [a])	QA	Semestral	3×135=405	Depende das UC's escolhidas	3×5=15	Optativas
Projeto Integrado em Engenharia Biológica III	EBIOL	Semestral	270	PL:28	10	

* Necessidade de proporcionar aos estudantes um contacto teórico-prático superior ao previsto acompanhado pelo docente, daí uma percentagem superior de horas de contacto.
a) *As 4 opções (1.º e 2.º semestres do 4.º ano*) p*odem ser Unidades Curriculares de qualquer Mestrado Integrado, 2.º ciclo ou 3.º ciclo da Universidade do Porto.*

5.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.9

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Sistemas de Gestão da Qualidade	CSOC	Semestral	81	TP: 42	3	CR/AC/ CHT/*
Economia, Empreendorismo e Inovação	ECON	Semestral	162	TP: 56	6	CR/AC/CHT
Tópicos Avançados em Bioengenharia	BIOTEC	Semestral	81	TP: 42	3	CR/AC/ CHT/*
Projeto Integrado em Engenharia Biológica IV	CTEB	Semestral	162	PL: 56	6	CR/AC/CHT
Projeto de Bioengenharia	CTEB	Semestral	324	PL: 28	12	CR/AC/CHT

* Necessidade de proporcionar aos estudantes um contacto teórico-prático superior ao previsto, acompanhado pelo docente, daí uma percentagem superior de horas de contacto de acordo com o regulamento UP.

5.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.10

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Dissertação	EBIOL	Semestral	810	PL: 28	30	

Especialização em Engenharia Biomédica

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.11

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Anatomia e Fisiologia Humanas	CBAS	Semestral	162	TP: 42; PL: 14	6	
Estrutura de Dados e Algoritmos	CBAS	Semestral	162	TP: 42; PL: 14	6	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Processamento de Sinais Fisiológicos	EBIOM	Semestral	162	TP: 42; PL: 14	6	
Interfaces em Sistemas Biológicos	EBIOM	Semestral	162	TP: 42; PL: 14	6	
Laboratório Integrado de Engenharia Biomédica I	EBIOM	Semestral	162	PL: 84	6	*

* Necessidade de proporcionar aos estudantes um contacto prático com técnicas laboratoriais não pode ser substituído com eficiência por horas de estudo não acompanhado pelo docente, daí uma percentagem superior de horas de contacto.

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.12

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Física das Radiações em Medicina	EBIOM	Semestral	162	TP: 42; PL: 14	6	
Biomecânica do Corpo Humano	EBIOM	Semestral	162	TP: 42; PL: 14	6	
Biomateriais	EBIOM	Semestral	162	TP: 42; PL: 14	6	
Análise de Imagem Biomédica	EBIOM	Semestral	162	TP: 42; PL:14	6	
Laboratório Integrado de Engenharia Biomédica II	EBIOM	Semestral	162	PL: 84	6	*

* Necessidade de proporcionar aos estudantes um contacto prático com técnicas laboratoriais não pode ser substituído com eficiência por horas de estudo não acompanhado pelo docente, daí uma percentagem superior de horas de contacto.

4.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.13

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Bioinformática (Grupo A)	EBIOM	Semestral	135	TP: 42	5	
Reações Biológicas a materiais e dispositivos biomédicos (Grupo B)						
Equipamento e Robótica Médica (Grupo A)	EBIOM	Semestral	135	TP: 42	5	
Nanomedicina (Grupo B)						
Eng.ª de Sistemas de Informação (Grupo A)	EBIOM	Semestral	135	TP: 42	5	
Reparação e Regeneração de Tecidos (Grupo B)						
Engenharia da Reabilitação	EBIOM	Semestral	135	TP: 42	5	
Laboratório Integrado de Engenharia Biomédica III	EBIOM	Semestral	270	PL: 140	10	*

* Necessidade de proporcionar aos estudantes um contacto prático com técnicas laboratoriais não pode ser substituído com eficiência por horas de estudo não acompanhado pelo docente, daí uma percentagem superior de horas de contacto.

Nota. — Os estudantes devem optar pelas unidades curriculares do Grupo A ou do Grupo B.

4.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.14

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Opções 1, 2 e 3: escolher 3 unidades curriculares do Quadro n.º 11.14.a	Depende da UC escolhida	Semestral	405	Depende das UC's escolhidas	15	Optativas
Opção 4: Opção Livre	QA	Semestral	135	Depende da UC escolhida	5	Optativa
Laboratório Integrado de Engenharia Biomédica IV	EBIOM	Semestral	270	PL: 140	10	*

* Necessidade de proporcionar aos estudantes um contacto prático com técnicas laboratoriais não pode ser substituído com eficiência por horas de estudo não acompanhado pelo docente, daí uma percentagem superior de horas de contacto.

QUADRO N.º 11.14.a

Opções oferecidas na especialização em Engenharia Biomédica

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
a) Nanosistemas para Libertação Controlada de Fármacos;	EBIOM	Semestral	135	TP: 42	5	
b) Modelação em Engenharia Biomédica;	EBIOM	Semestral	135	TP: 42	5	
c) Diagnóstico Assistido por Computador	EBIOM	Semestral	135	TP: 42	5	
d) Células Estaminais em Terapias Celulares e Regenerativas	EBIOM	Semestral	135	TP: 42	5	
e) Outras unidades curriculares de outras especializações do MIB.	QA	Semestral	135	Depende da UC escolhida	5	
Nota: O estudante pode escolher até 3 unidades curriculares.						

Nota. — Opção Livre (qualquer UC de Mestrado Integrado, 2.º ciclo ou 3.º ciclo da Universidade do Porto).

5.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.15

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Opções 1 e 2: escolher 2 unidades curriculares do Quadro n.º 11.15.a.	Depende da UC escolhida	Semestral	270	Depende da UC escolhida	10	
Seminários	EBIOM	Semestral	54	TP: 28	2	*
Monografia de Preparação de Dissertação.	EBIOM	Semestral	81	TP: 28	3	
Economia e Gestão de Sistemas de Saúde.	GEST	Semestral	135	TP: 56	5	*
Projeto de Bioengenharia.	EBIOM	Semestral	270	PL:28	10	

* Necessidade de proporcionar aos estudantes um contacto teórico-prático superior ao previsto no regulamento UP, acompanhado pelo docente, daí uma percentagem superior de horas de contacto, mantendo inclusive o n.º de horas de contacto do plano de estudos em vigor atualmente.

QUADRO N.º 11.15.a

Opções oferecidas na Especialização em Engenharia Biomédica

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
a) Simulação Biomecânica	EBIOM	Semestral	135	TP: 42	5	
b) Experimentação Animal e Clínica	EBIOM	Semestral	135	TP: 42	5	
c) Instrumentação Biomédica	EBIOM	Semestral	135	TP: 42	5	
d) Inovação e Empreendedorismo em Biodesign	EBIOM	Semestral	135	TP: 42	5	N
e) Outra unidade curricular da Universidade do Porto	QA	Semestral	135	Depende da UC escolhida	5	

5.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.16

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Dissertação.	EBIOM	Semestral	810	PL: 28	30	

Especialização em Biotecnologia Molecular

3.º Ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.17

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Imunologia e Infeção	CBAS	Semestral	135	TP: 42	5	
Engenharia de Proteínas e Desenho de Fármacos	BIOMOL	Semestral	189	TP: 42; PL: 28	7	*
Microbiologia Aplicada	CBAS	Semestral	162	TP: 42; PL: 28	6	*
Engenharia Celular	BIOMOL	Semestral	162	TP: 42; PL: 28	6	*
Engenharia de Processos I	EBIOL	Semestral	162	TP: 56	6	

* Necessidade de proporcionar aos estudantes um contacto prático com técnicas laboratoriais não pode ser substituído com eficiência por horas de estudo não acompanhado pelo docente, daí uma percentagem superior de horas de contacto.

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.18

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estrutura e Função de Proteínas	BIOMOL	Semestral	135	TP: 42	5	
Sinalização Molecular	BIOMOL	Semestral	135	TP: 42	5	
Toxigenómica e Toxiproteómica	BIOMOL	Semestral	135	TP: 42	5	
Fundamentos de Toxicologia e Ecotoxicologia	BIOMOL	Semestral	135	TP: 42	5	
Projeto Integrado I	BIOMOL	Semestral	270	PL: 112	10	*

* Necessidade de proporcionar aos estudantes um contacto prático com técnicas laboratoriais não pode ser substituído com eficiência por horas de estudo não acompanhado pelo docente, daí uma percentagem superior de horas de contacto.

4.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.19

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Farmacologia Molecular	BIOMOL	Semestral	189	TP: 70	7	*[1]
Biologia Molecular de Plantas	BIOMOL	Semestral	135	TP: 28; PL: 14	5	
Bioinformática, Biologia de Sistemas, Biologia Sintética	BIOMOL	Semestral	189	TP: 42 PL: 28	7	*
Opção 1: Opção Livre	QA	Semestral	135	Depende da UC escolhida	5	
Engenharia de Processos II	EBIOL	Semestral	162	TP: 56	6	

* Necessidade de proporcionar aos estudantes um contacto prático com técnicas laboratoriais não pode ser substituído com eficiência por horas de estudo não acompanhado pelo docente, daí uma percentagem superior de horas de contacto.

*[1] Manutenção do n.º de horas de contacto do plano de estudos em vigor atualmente, devido à especificidade dos conteúdos da unidade curricular em questão.

Nota. — Opção Livre (qualquer UC de Mestrado Integrado, 2.º ciclo ou 3.º ciclo da Universidade do Porto).

4.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.20

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Oncobiologia	BIOMOL	Semestral	135	TP: 42	5	
Materiais Nanoestruturados	BIOMOL	Semestral	135	TP: 42	5	
Opção 2: Qualquer unidade curricular de qualquer especialização do MIB.	QA	Semestral	135	Depende da UC escolhida	5	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Opção 3: Opção Livre	QA	Semestral	135	Depende da UC escolhida	5	
Projeto Integrado II	BIOMOL	Semestral	270	PL: 112	10	*

* Necessidade de proporcionar aos estudantes um contacto prático com técnicas laboratoriais não pode ser substituído com eficiência por horas de estudo não acompanhado pelo docente, daí uma percentagem superior de horas de contacto.

Nota. — Opção Livre (qualquer UC de Mestrado Integrado, 2.º ciclo ou 3.º ciclo da Universidade do Porto)

5.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.21

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Opção 1: Qualquer unidade curricular de qualquer especialização do MIB.	QA	Semestral	135	Depende da UC escolhida	5	
Opção 2: Opção Livre	QA	Semestral	135	Depende da UC escolhida	5	
Economia, Empreendorismo e Inovação	ECON	Semestral	162	TP: 56	6	CR/AC/CHT
Sistemas de Gestão da Qualidade	CSOC	Semestral	81	TP: 42	3	CR/AC/CHT/*
Projeto de Bioengenharia	CTEB	Semestral	270	PL: 28	11	CR/AC

* Necessidade de proporcionar aos estudantes um contacto teórico-prático superior ao previsto, acompanhado pelo docente, daí uma percentagem superior de horas de contacto de acordo com o previsto no regulamento da UP.

5.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.22

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Dissertação	BIOMOL	Semestral	810	PL: 28	30	

18 de abril de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

205993729

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 5560/2012

Nos termos do n.º 4 do artigo 92.º e artigo 123.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 29.º, n.º 2, alínea *k*) e artigo 53.º, dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, constantes do Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de outubro de 2008, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 6 de novembro de 2008, conjugados com os artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Administrador dos Serviços de Administração e Ação Social (SAAS), Dr. Manuel Inácio da Silva Pinheiro, as competências para:

1 — Gestão geral:

1.1 — Assinar o expediente, despachos e correspondência relativa a assuntos correntes e de gestão administrativa dos processos relativos à área de intervenção dos SAAS, à exceção da que for dirigida a gabinetes de membros do Governo, Secretarias de Estado;

1.2 — Assegurar a gestão funcional dos SAAS;

1.3 — Elaborar e submeter à aprovação superior as propostas de planos e respetivos relatórios dos SAAS;

1.4 — Assegurar a execução dos planos aprovados;

1.5 — Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos atos de eficácia externa e demais atos ou documentos que, nos termos legais, nele devam ser publicitados;

1.6 — Autorizar a emissão de certidões e declarações de documentos arquivados nos serviços, não confidenciais ou não reservados, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.7 — Praticar todos os atos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados, uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respetiva legalidade.

2 — Gestão de recursos humanos:

2.1 — Promover a elaboração do plano provisional de pessoal e do correspondente plano de formação;

2.2 — Autorizar a frequência de cursos e ações de formação de acordo com o previsto no plano de formação previamente aprovado, bem como a inscrição e participação de trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios ou outras iniciativas semelhantes;

2.3 — Aprovar o plano anual de férias do pessoal que presta funções nos SAAS, autorizar o seu gozo e suas eventuais alterações, bem como a acumulação de férias por conveniência de serviço;

2.4 — Justificar e injustificar faltas, nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

2.5 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

2.6 — Promover a verificação domiciliária da doença, oficiosamente ou por solicitação dos dirigentes dos Gabinetes, Departamentos ou Serviços, nos termos legais;

2.7 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário;

2.8 — Autorizar os benefícios decorrentes da proteção da parentalidade, nos termos legais;
2.9 — Praticar todos os atos relativos a aposentação dos trabalhadores, e, em geral, todos os atos respeitantes aos regimes de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
2.10 — Designar o dirigente substituto, nas suas faltas e impedimentos.
3 — Gestão orçamental e realização de despesas:
3.1 — Submeter à apreciação superior os projetos de orçamento dos SAAS, tendo em conta as orientações e objetivos definidos;
3.2 — Gerir o orçamento dos SAAS e propor as alterações que julgue necessárias à realização dos objetivos;
3.3 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal, bem como o processamento de ajudas de custo, o reembolso de despesas de transporte público e ainda a requisição de transporte, quando a esta houver lugar, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro;
3.4 — Autorizar a realização de despesas com empreitadas e com a aquisição de bens e serviços e respetiva contratação, respeitantes à atividade desenvolvida nos SAAS, até ao limite de €100.000,00;
3.5 — Autorizar as despesas resultantes de indemnização a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço, danificados por acidentes com intervenção de terceiros, dentro dos limites fixados no número anterior;
3.6 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas, até aos limites fixados nos números anteriores;
3.7 — Realizar a medição e outorgar os autos de consignação, de receção provisória ou definitiva de empreitadas de obras públicas, decorrentes da normal execução das mesmas, previstas nos artigos 343.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e atualizada de acordo com a Lei n.º 3/2010, de 27 de abril;
3.8 — Praticar todos os atos subsequentes à autorização de despesas quando estas sejam da minha competência ou do Conselho de Gestão;
4 — As delegações constantes do presente despacho não prejudicam o poder de avocação que me cabe como entidade delegante.
5 — As competências agora delegadas podem ser subdelegadas nos coordenadores de Departamento, Gabinete ou Serviço dos Serviços de Administração e Ação Social.
6 — A presente delegação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito do presente despacho, desde 5 de janeiro de 2012.
7 — Fica revogado o meu Despacho n.º 1455/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2012.

16 de abril de 2012. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

205990326

Instituto Superior de Agronomia

Aviso (extrato) n.º 5795/2012

Nos termos do n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao concurso para recrutamento de um Diretor de Serviços da Direção Administrativa e Financeira, conforme aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 241 de 19 de dezembro de 2011, homologada por meu despacho de 11 de abril de 2012, tendo sido afixada nas instalações destes serviços e disponibilizada na página eletrónica.

Candidato	Classificação final (valores)
Orlanda Cristina Ramos Timas	15.48
Rosalina dos Anjos Afonso Rodrigues	14.46
Maria Manuela Duarte Velosos de Carvalho Sousa	14.44
Pedro Nuno Fernandes Maia	13.90
Mário Jorge de Oliveira Melo	13.02
Henrique José da Silva Inácio Pratas	12.70
Paulo Jorge Monteiro Évora	12.64
Ana Maria Carvalho Simões Soares da Costa	12.56
Sónia Raquel dos Santos Gonçalves	12.12

12 de abril de 2012. — O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professor Doutor Carlos Noéme.*

205991193

Aviso (extrato) n.º 5796/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao concurso para recrutamento de um chefe de divisão de biblioteca, conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro de 2011, homologada por meu despacho de 4 de abril de 2012, tendo sido afixada nas instalações destes serviços e disponibilizada na página eletrónica.

Nome do candidato	Classificação final (valores)
Maria Margarida Pedroso Galamba	18,88
Dinah Maria de Oliveira Martins	15,26
Ana Salvador Blaize do Amaral Semblano	14,98
Maria da Graça Neves de Carvalho Rebelo	12,88
Ana Maria Carvalho Simões Soares da Costa	10,79
Ligia Maria Fortes Pinto e Neto	*a*)
Paula Cristina Camacho Silva	*a*)
Filipe Manuel Lourenço Pereira	*a*)

a) Excluídos por terem obtido uma classificação inferior a 9,5 valores.

12 de abril de 2012. — O Presidente, *Carlos Noéme*.

205990748

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Declaração de retificação n.º 549/2012

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 12 de março de 2012, o despacho n.º 3627/2012, referente ao regulamento do ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Ciências do Desporto, com especialização em Avaliação e Prescrição na Atividade Física, retifica-se que onde se lê:

«2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho					ECTS (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)					
				TP	PL	S	OT		
Dissertação I	D	Sem.	810	-	-	-	100	30	

Legenda: Contacto: T — Teórica; TP — Teórico-prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial.
(1) Unidades curriculares (UC).
(2) Sigla constante da tabela apresentada no Quadro n.º 9.1
(3) Indica o tipo: Anual, Semestral, Trimestral, etc.
(4) Indica para cada UC o n.º total de horas de trabalho.
(5) Indica para cada atividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.
(6) Indica os créditos referentes a cada UC.
(7) Assinala a unidade curricular optativa.»

deve ler-se:

«2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho					ECTS (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)					
				TP	PL	S	OT		
Dissertação II	D	Sem.	810	-	-	-	100	30	

Legenda: Contacto: T — Teórica; TP — Teórico-prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial.

(1) Unidades curriculares (UC).
(2) Sigla constante da tabela apresentada no quadro n.º 9.1
(3) Indica o tipo: anual, semestral, trimestral, etc.
(4) Indica para cada UC o número total de horas de trabalho.
(5) Indica para cada atividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.
(6) Indica os créditos referentes a cada UC.
(7) Assinala a unidade curricular optativa.»

17 de abril de 2012. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

205991266

Despacho (extrato) n.º 5561/2012

Por despacho de 23 de março de 2012, do Presidente da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação em Ciência Animal, requeridas pelo Professor Associado José Luís Teixeira de Abreu Medeiros Mourão:

Presidente: Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Vogais:

Doutor Emídio Ferreira dos Santos Gomes, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto.

Doutor João Pedro Bengala Freire, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Rui Manuel de Vasconcelos Horta Caldeira, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Antunes Afonso de Almeida, professor catedrático da Universidade de Évora.

Doutor Alfredo Emílio Silveira de Borba, professor catedrático da Universidade dos Açores.

Doutor Jorge António Colaço, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Jorge Manuel Teixeira de Azevedo, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Maria Teresa Rangel de Figueiredo, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de «Visto ou Anotação» do Tribunal de Contas.)

18 de abril de 2012. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

205993501

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Edital n.º 400/2012

1 — Torna-se público que, por Despacho de 16 de abril de 2012, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 91.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e alínea *d*), do n.º 1, do artigo 40.º dos Estatutos do IPG — Despacho Normativo n.º 48/2008, de 4 de setembro —, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, para a Área Disciplinar de Ciências da Educação, especialidade de Didática da Matemática, para a Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 5.º, 10.º B, 17.º e 29.º B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Despacho n.º 13939/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro.

2 — Prazo de validade:

2.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

2.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPG, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

3 — Requisitos gerais de admissão — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 12.º-E do ECPDESP.

4 — Requisitos especiais de admissão — Nos termos do artigo 17.º do ECPDESP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares do grau de doutor/a ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto o presente concurso. Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria — o descrito no n.º 4, do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, podendo ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente, sito na Av.ª Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 50, 6300-559 Guarda, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);
b) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos;
c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;
f) Data e assinatura.

7 — Instrução do Requerimento de Admissão:

7.1 — Os requerentes deverão fazer acompanhar os seus requerimentos com os seguintes documentos comprovativos dos requisitos gerais, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Cópia simples do bilhete de identidade/cartão do cidadão, ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Certificado do registo criminal comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c) Certificado médico comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Boletim de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico da Guarda — publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro, através do Despacho n.º 13939/2010 —, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente Edital;

b) Seis exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação do desempenho técnico-científico e ou profissional, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas, e práticas relevantes para a missão do Instituto e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorre;

c) Seis exemplares, impressos ou policopiados, de um dos seguintes elementos:

i) Um relatório sucinto de uma unidade curricular anteriormente lecionada;

ii) Um projeto completo de programa para uma unidade curricular pertencente à área disciplinar referida no anúncio de abertura de concurso, incluindo definição dos objetivos, descrição das estratégias pedagógicas, discriminação e justificação dos conteúdos, distribuição dos tempos de contacto, processo de avaliação, e desenvolvimento de competências para a investigação, pelos alunos, no seu âmbito;

iii) Um relatório sucinto de um projeto de investigação previamente terminado ou em curso;

iv) Uma proposta de projeto de investigação relacionado com a área científica para a qual é aberto o concurso.

d) Documentos comprovativos de quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Toda a documentação referida é obrigatoriamente entregue também em suporte digital (formato cd/dvd/pen, devidamente identificado), incluindo os documentos assinados, os quais são facultados em formato *portable format document,* vulgo pdf, com a respetiva assinatura. Deverão igualmente ser entregues em suporte digital, em formato pdf, cópias de todos os trabalhos mencionados no *curriculum vitae.*

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

9 — Na fase de apresentação das candidaturas é, contudo, dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*), e *d*) do ponto 7.1, do presente edital, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10 — Os candidatos que exerçam funções no Instituto Politécnico da Guarda, ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respetivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado nos respetivos requerimentos.

11 — Sem prejuízo do disposto no artigo 30.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico da Guarda, a não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

12 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

13 — Procedimentos previstos para o concurso — Os procedimentos e normas aplicáveis ao concurso são os constantes do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente do Instituto Politécnico da Guarda, que se encontra disponível para consulta no *site* www.ipg.pt ou poderá ser consultado no *Diário da República* (Despacho n.º 13939/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro).

14 — Composição do Júri — O Júri, nomeado sob proposta do Conselho Técnico Científico da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do IPG, é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Constantino Mendes Rei, Presidente do Instituto Politécnico da Guarda.

Vogais:

Maria Eduarda Revés Roque Cunha Ferreira, Professora Coordenadora com Agregação da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do Instituto Politécnico da Guarda;

José da Silva Lourenço Vitória, Professor Catedrático Aposentado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Paula Maria Machado Cruz Catarino, Professora Associada da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Maria Cecília Rosas Pereira Peixoto da Costa, Professora Auxiliar da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Maria Augusta Vilalobos Filipe Pereira Nascimento, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

15 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos — De acordo com o disposto no artigo 15.º-A, do ECPDESP e nos artigos 27.º e 28.º, do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPG, os critérios de seleção e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

a) O desempenho técnico-científico e ou profissional (40 %);

b) A capacidade pedagógica (40 %);

c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição (20 %).

15.1 — Na avaliação do mérito técnico-científico e profissional são objeto de ponderação, os graus e ou títulos académicos e ou profissionais obtidos, os projetos de investigação e desenvolvimento, a produção científica, publicações, comunicações e conferências, a orientações de teses conducentes a grau académico, a participação em júris de provas académicas, a arguição de teses conducentes a grau académico, a orientação pedagógica de docentes e atividades de natureza profissional com relevância na área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso.

15.2 — Na avaliação da capacidade pedagógica são objeto de ponderação, a avaliação de desempenho, a prática pedagógica, o domínio das áreas disciplinares, disciplinas ou unidades curriculares lecionadas, a participação na elaboração de programas, manuais e materiais de suporte às atividades letivas, a supervisão de estágios, práticas pedagógicas. Será ainda objeto de ponderação, o elemento apresentado (relatório ou projeto), a que se refere a alínea *c*) do ponto 7.2. do presente Edital.

15.3 — Na avaliação das outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior são objeto de ponderação, o exercício de cargos diretivos e em órgãos de gestão, outros órgãos ou estruturas de instituições de ensino superior; a coordenação e desenvolvimento de projetos ou atividades de caráter prático, desde que enquadrados na área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso; coordenações de curso e de Unidades Técnico-Científicas ou estruturas equivalentes e comissões científicas e pedagógicas; a prestação de serviços ao exterior, através da elaboração de estudos/projetos/pareceres, colaboração com entidades externas, atividades e eventos de promoção da instituição.

15.4 — Aos docentes no exercício de cargos de gestão em instituição de ensino superior ou nas respetivas unidades orgânicas ou no exercício de outras funções para que tenham sido designados ou autorizados ao serviço do Instituto, com dispensa total ou parcial de serviço docente por período igual ou superior a três anos nos últimos seis anos, e aos docentes com dispensa de serviço, total ou parcial, em período igual ou superior a três anos nos últimos seis, aplicar-se-á o disposto no artigo 29.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPG.

16 — Avaliação e seleção:

16.1 — A apreciação das candidaturas dos candidatos admitidos ao concurso será efetuada de acordo com os critérios, parâmetros e ponderações aprovados.

16.2 — As deliberações do júri serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presente à reunião, não sendo permitidas abstenções.

16.3 — O júri deliberará primeiro sobre a aprovação em mérito absoluto dos candidatos.

16.4 — Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto, aquele em que expressamente resulte, da respetiva fundamentação escrita, que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura, da capacidade e de um desempenho considerados como adequados para o exercício das funções de Professor Adjunto, seja no plano pedagógico e científico, seja no plano de outras atividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão do Instituto Politécnico da Guarda.

16.5 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado num ou mais dos seguintes pontos:

a) O ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato;

b) O candidato obtiver uma classificação final inferior a 50 pontos.

16.6 — Para que se verifique a aprovação em mérito absoluto cada candidato tem de obter o voto favorável da maioria absoluta dos membros do júri.

16.7 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias úteis, aplicando-se o referido no artigo 11.º e 26.º do RRCPDC/IPG.

16.8 — O júri procederá, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, ordenados de forma alfabética.

17 — Ordenação e metodologia de votação:

17.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.

17.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a classificação de 0 a 100 e ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

17.3 — A Classificação final atribuída individualmente por cada elemento do Júri, será obtida através da seguinte fórmula: NFEJ = = 0,40*DTCP+0,40*CP+0,20*AO, em que: NFEJ corresponde à nota final do elemento do júri; DTCP = soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente ao desempenho técnico-científico ou profissional; CP = soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente à Capacidade Pedagógica; AO = Soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente às Outras Atividades.

17.4 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

18 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir o Presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar colocado em primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja empate, repete-se a votação e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide o sentido da deliberação.

19 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPG, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

20 — O sistema de avaliação e classificação final fixado pelo júri, com data do dia 13.04.2012, encontra-se disponível para consulta dos interessados (na página Internet do IPG).

21 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico da Guarda, nas horas normais de expediente.

22 — Condicionantes ao recrutamento — Os candidatos que vierem a ser seriados em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada e que não possuam vínculo à Administração Pública por contrato por tempo indeterminado, só serão contratados se, à data da autorização, se verificarem os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Instituto Politécnico da Guarda, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), até ao 2.º dia útil após a presente publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto -Lei n.º 78/2003, de 23 de abril.

17 de abril de 2012. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

205985272

Regulamento n.º 152/2012

Na sequência da homologação por parte do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, de 13 de abril de 2012, após aprovação no Conselho Superior de Coordenação do IPG, em 11 de abril de 2012, torna-se público o Regulamento dos Cursos de Especialização Tecnológica, que se publica em anexo, o qual revoga e substitui o regulamento anterior, homologado em 11 de junho de 2010.

17 de abril de 2012. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei.*

ANEXO

Regulamento dos Cursos de Especialização Tecnológica

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime de funcionamento dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) ministrados ou que venham a ser ministrados pelas unidades orgânicas do Instituto Politécnico da Guarda (IPG), regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de maio.

Artigo 2.º

Tipologia da formação

1 — O Curso de Especialização Tecnológica (CET) é uma formação pós-secundária não superior que visa conferir qualificação do nível 5, de acordo com a Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que define os níveis de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

2 — Com a aprovação num CET será atribuído um Diploma de Especialização Tecnológica (DET), nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de maio.

Artigo 3.º

Certificado de Aptidão Profissional

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o Diploma de Especialização Tecnológica dá acesso a um certificado de aptidão profissional.

Artigo 4.º

Caracterização dos cursos

1 — O plano de formação de um CET integra as componentes de formação geral e científica, de formação tecnológica e de formação em contexto de trabalho:

a) A componente de formação geral e científica visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da área de formação;

b) A componente de formação tecnológica integra domínios de natureza tecnológica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional;

c) A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou prestação de serviços e pode adotar diferentes modalidades de formação prática em situação real de trabalho, designadamente estágio.

2 — Para assegurar a integração no mercado de emprego e a formação em contexto de trabalho, a que se refere a alínea *c*) do ponto anterior, o IPG ou as suas escolas, desenvolvem parcerias nos termos do artigo 12.º

Artigo 5.º

Condições de candidatura

1 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 88/2006, têm acesso aos CET ministrados pelo IPG:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, conferente do nível 3 de qualificação;
b) Os indivíduos que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, não tenham concluído;
c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;
d) Os indivíduos com idade igual ou superior a 23 anos a quem o IPG reconheça, com base na sua experiência, capacidades e competências para ingressarem no CET em questão;
e) Os titulares de cursos do ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional;
f) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica (DET) que pretendam a sua requalificação profissional.

2 — Para os titulares das habilitações a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do ponto anterior, o ingresso em cada CET pode ser condicionado, se tal se revelar necessário, à aprovação em unidades curriculares das habilitações em causa que integrem as áreas disciplinares consideradas indispensáveis à frequência do CET fixadas como referencial de competências de ingresso, nos termos previstos nos despachos de registo de criação dos cursos.

Artigo 6.º

Vagas

1 — O número de vagas aberto para cada admissão de novos formandos é fixado pelo Presidente do IPG, depois de ouvido o Conselho Técnico-Científico da respetiva unidade orgânica, dentro dos limites constante dos despachos dos registos de criação dos CET a que se refere a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006.
2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o IPG fixa como condição para o funcionamento dos CET a inscrição de um número mínimo de 15 formandos por cada CET.

Artigo 7.º

Formalização da candidatura

1 — A candidatura deve ser formalizada em requerimento próprio de acordo com as informações e prazos constantes do(s) edital(is) de abertura do(s) concurso(s).
2 — Os candidatos podem apresentar candidatura a um ou mais CET ministrados pelo IPG (até ao máximo de 3), devendo no entanto ser identificadas no boletim de candidatura as respetivas prioridades.
3 — Caso se justifique, poderá realizar-se uma 2.ª fase e uma 3.ª fase de candidatura, sendo colocadas a "concurso", em cada fase, as vagas não ocupadas nas fases anteriores, bem como aquelas para as quais os candidatos não tenham formalizado a matrícula nos prazos fixados.
4 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura devidamente preenchido;
b) *Curriculum vitae* detalhado;
c) Certificados de habilitações;
d) Cópia do documento de Identificação e Número de Identificação Fiscal.

Artigo 8.º

Critérios de Seriação e Seleção

1 — A seleção e seriação será efetuada por um júri, constituído por 3 docentes, nomeados pelo Presidente do IPG.
2 — No processo de seleção o júri verificará, para cada candidato, se o mesmo satisfaz, ou não, as condições de acesso e de ingresso, sendo liminarmente excluídos os que as não satisfaçam.
3 — Se o número de candidatos admitidos em cada curso e em primeira prioridade ultrapassar o número de vagas, o júri procederá à seriação, respeitando as prioridades indicadas pelos candidatos, e segundo a sequência e os critérios descritos nos números seguintes.
4 — Um candidato não colocado em primeira (ou segunda) opção num dado CET é colocado ou seriado, se necessário, no CET indicado como segunda (ou terceira) opção, no respetivo contingente, em igualdade de circunstâncias com os restantes candidatos.
5 — Cada candidato apenas pode ser "colocado" num único curso.
6 — Em cada curso, no processo de seriação, os candidatos serão ordenados sequencialmente pelos seguintes contingentes:

a) Titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
b) Titulares de uma qualificação profissional de nível 4 na área do CET;
c) Candidatos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e do 11.º ano e, tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, não o tenham concluído;
d) Titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional;
e) Indivíduos com idade igual ou superior a 23 anos aos quais, com base na experiência, a quem o júri reconheça capacidades e competências que os qualifiquem para o ingresso no CET em causa.

7 — Os candidatos dos contingentes A, B e D, são seriados, segundo:

a) Maior média final de curso;
b) Candidato mais jovem;

8 — Os candidatos do contingente C, são seriados segundo:

a) Menor número de disciplinas em falta para concluir o ensino secundário;
b) Candidato mais jovem.

9 — Os candidatos do contingente E são seriados pelo júri através de avaliação curricular de acordo com as seguintes ponderações: habilitações académicas, 50 %; experiência profissional relacionada com a formação a que se candidata, 30 %; outros elementos, 20 %;
10 — Na ausência de informação quantitativa relativa à média final de curso de algum dos candidatos, estes serão seriados, em cada contingente, após os restantes candidatos, por aplicação do critério da idade (mais jovem);
11 — Em caso de empate, o júri decidirá em função da avaliação curricular dos candidatos.

Artigo 9.º

Reclamações

1 — Os candidatos excluídos ou não admitidos podem reclamar da decisão para o Presidente do Instituto nos prazos fixados no edital de candidatura, devendo fundamentar a reclamação.
2 — Ouvido o júri, o Presidente decidirá da reclamação, sendo os resultados publicados no prazo fixado para o efeito no edital de candidatura.
3 — Se, em resultado da reclamação, o candidato passar a ocupar na lista seriada uma posição inferior à do número de vagas, o mesmo será admitido, criando-se para o efeito uma vaga adicional.

Artigo 10.º

Dispensa de Unidades de Formação

1 — Por decisão dos Conselhos Técnico-Científicos das unidades orgânicas do IPG, podem ser dispensados da frequência de unidades de formação dos CET os formandos que tenham obtido:

a) Uma qualificação profissional do nível 4 na mesma área;
b) Aprovação em unidades de formação de um CET;
c) Aprovação em unidades curriculares de um curso superior;
d) Creditação de competências profissionais.

2 — Para o efeito, os formandos deverão efetuar o requerimento correspondente instruído nos termos do Regulamento de Creditação de Competências em vigor.

Artigo 11.º

Calendário Escolar

O calendário escolar será afixado, em cada ano letivo, em lugar adequado, com indicação do calendário letivo, do calendário da avaliação, do calendário das atividades e procedimentos relativos à componente de formação em contexto de trabalho.

Artigo 12.º

Parcerias com o Mercado de Trabalho

1 — Para assegurar a formação em contexto de trabalho, a que se refere a alínea *c*) do artigo 4.º, o IPG ou as suas unidades orgânicas celebram acordos, ou outras formas de parceria, com empresas, com associações empresariais ou socioprofissionais, ou outras organizações, que melhor se adeqúem à especificidade da área de formação, bem como às características do mercado de trabalho.
2 — As condições de realização de formação em contexto de trabalho constarão do acordo, ou outra forma de parceria, estabelecido entre as partes.
3 — O modelo de protocolo será o da Convenção de Estágio dos CET.

Artigo 13.º

Avaliação das Componentes de Formação Geral e Científica e de Formação Tecnológica

1 — O sistema de avaliação das componentes de formação geral e científica e de formação tecnológica tem por referência os objetivos e conteúdos fixados no plano de formação, compreendendo modalidades de avaliação formativa e de avaliação sumativa, devendo ser valorizada a presença e assiduidade dos formandos.

2 — Relativamente a cada unidade de formação, cabe ao docente estabelecer os critérios de avaliação, bem como o regime de presenças, sob orientação do Diretor de curso do CET.

3 — A avaliação formativa incide em todas as unidades de formação, possui um caráter sistemático e contínuo e é objeto de notação descritiva e qualitativa.

4 — A avaliação sumativa deve adotar, predominantemente, provas de natureza prática, e expressa-se na escala inteira de 0 a 20 valores.

5 — No início das atividades letivas, o docente ou formador deve entregar aos formandos o programa letivo, no qual devem constar, entre outros, os objetivos e conteúdos do programa; indicação da bibliografia adotada e regras de avaliação da unidade de formação.

6 — A época normal de avaliação é realizada durante o decorrer da unidade de formação. As provas de avaliação (teóricas e ou práticas) têm uma duração máxima de 3 horas.

7 — Considera-se aprovado numa unidade de formação o formando que nela tenha obtido uma classificação igual ou superior a 10 valores, numa escala de 0 a 20 valores.

8 — Considera-se aprovado numa componente de formação, o formando que tenha obtido aprovação em todas as unidades de formação que a integram.

9 — Todas as classificações devem constar de pauta própria, por unidade de formação, datada, assinada pelo docente/formador e entregue nos Serviços Académicos, devendo ser previamente afixadas nos placards (ou outros meios) disponíveis para o efeito.

10 — Os formandos têm o direito de consultar as suas provas escritas, em horário a indicar pelo formador, aquando da afixação das notas.

11 — A época de recurso e melhoria de classificação é realizada nos prazos a fixar no calendário escolar.

12 — Tendo em vista a conclusão do CET, para aqueles a quem faltem no máximo três unidades de formação, terá lugar uma época especial em data a fixar pela Direção da Escola, ouvido o Diretor de Curso.

13 — Só são admitidos a frequentar a componente de formação em contexto de trabalho os formandos que, à data do seu início, tenham obtido aprovação a, pelo menos, n-4 unidades de formação, sendo n o número total de unidades de formação geral e científica e de formação tecnológica.

14 — Às reclamações e recursos aplica-se o disposto no Regulamento Escolar dos Cursos de 1.º ciclo.

Artigo 14.º

Acompanhamento da Componente de Formação em Contexto de Trabalho

O acompanhamento da componente de formação em contexto de trabalho cabe às unidades orgânicas do IPG, através do Diretor de curso e dos Orientadores na Escola, e à Entidade de Acolhimento, através de um Supervisor por si designado.

Artigo 15.º

Avaliação da Componente de Formação em Contexto de Trabalho

1 — O sistema de avaliação da componente de formação em contexto de trabalho tem por referência os objetivos e conteúdos fixados no respetivo plano de trabalho definido.

2 — Com as necessárias adaptações, e para efeitos de apresentação e avaliação, devem os alunos elaborar um relatório do trabalho desenvolvido na Entidade de Acolhimento de acordo com as indicações na adenda a este Regulamento.

Artigo 16.º

Classificação Final

1 — A classificação final do CET é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a 5), obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$(0{,}10 \times CFGC) + (0{,}55 \times CFT) + (0{,}35 \times CFCTb)$$

em que:

CFGC — classificação da componente de formação geral e científica;
CFT — classificação da componente de formação tecnológica;
CFCTb — classificação da componente de formação em contexto de trabalho.

2 — A classificação de uma componente de formação é a média aritmética simples, calculada até às décimas, do resultado da avaliação sumativa de todas as unidades de formação que integram cada uma delas.

3 — Considera-se aprovado no CET o formando que tenha obtido aprovação em todas as suas unidades de formação.

Artigo 17.º

Atribuição do Diploma de Especialização Tecnológica através de Avaliação de Competências

1 — Os indivíduos com idade superior a 25 anos e, pelo menos, cinco anos de atividade profissional comprovada na área de um CET podem requerer a uma instituição de formação a atribuição do Diploma de Especialização Tecnológica com base na avaliação das suas competências profissionais.

2 — Compete aos respetivos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas do IPG, com base no respetivo referencial de competências a adquirir, proceder, através de Comissões de Creditação de Competências, à avaliação a que se refere o número anterior, tendo em vista verificar se os candidatos dispõem das competências que o Diploma de Especialização Tecnológica em causa certifica.

3 — O IPG, através das suas unidades orgânicas, é competente para conferir o Diploma de Especialização Tecnológica nos termos do presente artigo, desde que tenha o registo válido para os CET conducentes à atribuição do Diploma de Especialização Tecnológica em causa.

4 — A classificação final do Diploma de Especialização Tecnológica, atribuído nos termos do presente artigo, é fixada pelo Conselho Técnico-Científico das unidades orgânicas do IPG com base na apreciação realizada, tendo em consideração os princípios gerais decorrentes do artigo 16.º

Artigo 18.º

Direitos e Deveres dos Formandos

1 — O formando tem direito a:

a) Participar na formação em harmonia com os programas, metodologias e processos de trabalho definidos;
b) Utilizar as instalações a si destinadas e outras com a devida autorização;
c) Apresentar, ao Diretor de curso, críticas e sugestões relativas ao funcionamento do CET;
d) Eleger um representante do Curso;
e) Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação;.

2 — O formando deve:

a) Cumprir as disposições legais e regulamentares relativas ao CET;
b) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;
c) Participar ativamente nas sessões teóricas e práticas durante a frequência da componente de formação geral e científica e tecnológica e executar as tarefas de que seja incumbido pelo Orientador na Escola da componente de formação em contexto de trabalho ou pela Entidade de Acolhimento;
d) Seguir as orientações do Diretor do curso e formadores, relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
e) Respeitar as instruções dos formadores e do pessoal não docente;
f) Abster-se da prática de qualquer ato do qual possa resultar prejuízo ou descrédito para o CET e ou para a Escola;
g) Zelar pela preservação, conservação e higiene do espaço letivo, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário e espaços, fazendo uso adequado dos mesmos;
h) Suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais que usar na ação de formação, sempre que os danos produzidos resultem de comportamento doloso ou gravemente negligente;
i) Cumprir integralmente a componente de formação em contexto de trabalho;
j) Respeitar as regras internas de funcionamento da Entidade de Acolhimento;
k) Não fazer uso das informações, contactos, relações, trabalhos e estudos de que tome conhecimento durante a frequência da componente de formação em contexto de trabalho, sem que para tal obtenha autorização expressa.
l) Proceder ao pagamento do seguro e taxa de matrícula/inscrição em vigor bem como ao pagamento integral das propinas fixadas.

Artigo 19.º

Competências do Orientador na Escola

Ao Orientador na Escola da componente de formação em contexto de trabalho compete-lhe:

a) Participar ativamente no seu planeamento e acompanhamento;
b) Estabelecer a articulação necessária com o responsável da Entidade de Acolhimento;
c) Informar o Diretor de curso de quaisquer ocorrências;
d) Elaborar um parecer qualitativo sobre o relatório final;
e) Participar no júri de avaliação do relatório final.

Artigo 20.º

Competências da Entidade de Acolhimento

No âmbito da realização da componente de formação em contexto de trabalho, compete à Entidade de Acolhimento:

a) Nomear o supervisor que vai acompanhar o formando;
b) Definir com o formando o modo de concretização da formação;
c) Proporcionar condições para a sua realização;
d) Garantir a integração do formando na respetiva organização;
e) Informar o Orientador na Escola de problemas que surjam durante a formação;
f) Assegurar o registo da assiduidade do formando, quando tal estiver previsto;
g) Emitir um parecer sobre o desempenho do formando.

Artigo 21.º

Competências do Diretor do CET

1 — O Diretor de curso do CET é designado pelo Diretor da Escola.
2 — Ao Diretor de curso compete:

a) Zelar pelo bom funcionamento das atividades pedagógicas do curso, bem como apoiar os formandos em todo o processo de integração e prosseguimento de estudos e outras atividades desenvolvidas no âmbito do curso;
b) Colaborar na elaboração dos horários e do calendário escolar do curso;
c) Convocar e promover reuniões de curso para auscultação de problemas e propostas por parte dos formandos;
d) Convocar, individualmente ou em plenário, os docentes/formadores para elaborar e debater propostas e atividades a desenvolver no âmbito do curso, promovendo também a atuação integrada de todos;
e) Definir os critérios orientadores do processo de ensino/aprendizagem que, seguindo as orientações gerais, traduzam a especificidade do curso;
f) Promover a ligação entre o curso e o tecido empresarial e institucional da região;
g) Representar o curso junto dos diferentes órgãos de gestão da Escola, sempre que solicitado por estes ou a seu pedido;
h) Contactar a Entidade de Acolhimento, podendo delegar esta função no Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais (GESP), tendo em vista negociar as condições de realização da componente de formação em contexto de trabalho;
i) Resolver com o Orientador na Escola, com o formando e a Entidade de Acolhimento questões que se coloquem no decurso da componente de formação em contexto de trabalho;

Artigo 22.º

Prosseguimento de Estudos

1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, os titulares de DET podem candidatar-se, via Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, de acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, aos cursos das unidades orgânicas do IPG nos termos a definir, em cada ano, pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva unidade orgânica.
2 — Aos detentores de DET das unidades orgânicas do IPG que ingressem num dos cursos de licenciatura é conferida a creditação das competências adquiridas, de acordo com tabela de equivalências em vigor, pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva unidade orgânica.

Artigo 23.º

Taxa de candidatura

1 — Pela candidatura aos CET é devida uma taxa de candidatura a fixar pelo órgão legalmente competente;
2 — A taxa de candidatura não é passível de devolução, exceto se o curso para o qual o candidato haja sido admitido não venha a funcionar, nomeadamente por falta do número mínimo de candidatos.

Artigo 24.º

Propinas

1 — Nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, pela frequência dos CET são devidas propinas.
2 — O valor das propinas e os respetivos prazos de pagamento, são fixados anualmente pelo órgão legalmente competente, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o "Regulamento de Propinas" em vigor.

Artigo 25.º

Ação Social Escolar

1 — O formando inscrito no CET é abrangido pela Ação Social Escolar no Ensino Superior.
2 — O formando pode requerer a atribuição de bolsa de estudo para a frequência de CET, sempre que não seja titular de grau académico superior ou de um diploma de especialização tecnológica, conforme a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Despacho n.º 12780-B/2011, de 23 de setembro.

Artigo 26.º

Estudante Com Estatuto de Regime Especial

O estudante de um CET poderá usufruir do estatuto de regime especial que esteja definido e regulamentado no Regulamento dos Estatutos Especiais do IPG em vigor, considerando as necessárias adaptações.

Artigo 27.º

Consequências da não Aprovação no CET

1 — Os formandos que, regularmente inscritos numa dada edição do CET, não o concluam, mas pretendam concluí-lo, deverão inscrever-se na edição imediata, do mesmo CET, se existir, quer ela se realize no ano letivo imediato, quer haja um intervalo temporal entre as duas edições.
2 — A inscrição em duas edições consecutivas do CET, respeitado o número máximo de formandos inscritos definido no diploma de registo do curso, é efetuada sem qualquer outra formalidade para além da entrega do boletim de inscrição e pagamento das correspondentes taxas e seguro escolar.
3 — O IPG não garante, porém, a realização de uma nova edição do CET, a qual depende, nomeadamente, de serem, ou não, satisfeitas as condições referidas no artigo 6.º
4 — No caso de, para conclusão do curso, faltar ao formando a realização de apenas a componente da formação em contexto de trabalho, poderá ser aceite a inscrição no ano letivo imediato, independentemente do funcionamento ou não de nova edição do CET, desde que seja possível:

a) Assegurar a aceitação por uma entidade de acolhimento;
b) Disponibilizar um orientador na escola.

5 — No caso de, para conclusão do curso, faltar ao formando obter aproveitamento a 5, ou menos, unidades de formação, não se iniciando no ano letivo imediato nova edição do CET, poderá ser aceite a inscrição do formando, no ano letivo imediato, sendo-lhe, porém, exclusivamente aplicável o regime em vigor para as unidades curriculares de cursos em processo de extinção, sem prejuízo da frequência de unidades de formação que se encontrem em funcionamento em outros cursos.

Artigo 28.º

Edital de Abertura

1 — O Edital de Abertura é aprovado pelo Presidente do IPG, mediante propostas apresentadas pelas Escolas.
2 — Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública, o Edital será divulgado nas Escolas através de afixação nos locais próprios, nas páginas eletrónicas das Escolas e no portal do IPG com, pelo menos, 5 dias de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

Artigo 29.º

Notificações

1 — A notificação do despacho que recair sobre os requerimentos apresentados pelos candidatos ou pelos formandos considera-se efetuada por afixação nos locais próprios, ou por divulgação na Intranet/Internet.

2 — Quando o aluno desejar ser informado pessoalmente do teor do despacho deverá juntar ao requerimento um envelope (taxa correspondente ao correio com aviso de receção) pré-endereçado e pré-selado e o talão respetivo relativo ao aviso de receção devidamente preenchido.

Artigo 29.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do IPG.

Adenda

Regras para a elaboração do relatório do trabalho desenvolvido na entidade de acolhimento

1 — O Relatório deverá permitir uma avaliação correta do trabalho desenvolvido na Entidade de Acolhimento, efetuar a ligação entre a prática e os conhecimentos adquiridos na unidade orgânica do IPG e relacionar os objetivos, meios e ações da atividade desenvolvida com os resultados obtidos.

2 — O Relatório deverá ser acompanhado do requerimento, de acordo com o modelo próprio em vigor, contendo uma apreciação global do desempenho do estagiário por parte do supervisor na entidade de acolhimento e do orientador da escola.

3 — O relatório deverá ter a seguinte estrutura:

a) Ficha de identificação onde figure o nome do estudante, o nome da Instituição, moradas, localidades, telefones/fax, datas de início e fim de Estágio curricular, nome e grau académico do Supervisor responsável pelo acompanhamento na Entidade de Acolhimento e nome do Orientador na Escola;
b) Plano de Estágio curricular;
c) Resumo do trabalho desenvolvido no Estágio curricular;
d) Índice;
e) Caracterização sumária da Instituição (setor de atividade, sede, sucursais, número de trabalhadores no local onde realizou o Estágio curricular, organização interna, datas e factos relevantes para conhecimento da vida da Instituição);
f) Objetivos do trabalho;
g) Metodologia utilizada;
h) Trabalho desenvolvido (com indicação das aprendizagens efetuadas e as dificuldades encontradas e superadas);
i) Conclusões (autoavaliação do estagiário contendo elementos que possam perspetivar a melhoria da qualidade da formação, quer na Escola, quer em futuros momentos de formação nas Instituições; abordagem à relação entre o plano do curso e o trabalho desenvolvido; referência a eventuais sugestões para a organização de futuros estágios);
j) Referências bibliográficas quando necessário;
k) Anexos.

4 — Como fatores de avaliação deverão ser tomadas em conta as seguintes recomendações na apresentação do Relatório

a) O Relatório de Trabalho deverá ser redigido de forma clara e objetiva, sem rasuras ou erros de ortografia;
b) Terá de ser obrigatoriamente datilografado a espaço e meio, com letra do tipo Times New Roman e tamanho 11;
c) Deverão ser utilizadas folhas opacas de formato A4, preferencialmente brancas, escritas, se possível frente e verso;
d) A capa do relatório de Trabalho deverá observar, obrigatoriamente, o modelo existente para o efeito, disponível no GESP e respetivo portal da Internet;
e) Nas páginas seguintes deverão ser apresentados os elementos pela ordem mencionada:

Resumo em português com espaço e meio, com o máximo de duzentas palavras e três centímetros de margem para cada lado.
Agradecimentos
Índice do texto
Índice de figuras
Índice de quadros

f) O conjunto dos elementos atrás referidos deverá ser numerado no canto inferior direito em algarismos romanos;
g) No índice de texto, os títulos e subtítulos deverão ser destacados e numerados;
h) As figuras e quadros também deverão ser numerados de forma individualizada;
i) O corpo de texto principal deverá ser organizado em diversos parágrafos com separação de uma linha;
j) Após o texto deverão ser mencionadas as referências bibliográficas;
k) No final deverão ser agrupados os anexos de forma individualizada e corretamente referenciados por uma folha de rosto;
l) Todas as páginas referentes ao texto do Relatório de trabalho e referências bibliográficas deverão ser numeradas, preferencialmente, no canto inferior direito;
m) O texto deve ser justificado nas páginas A4, abrangendo um espaço de 15x24 cm, não devendo ultrapassar as cem páginas, incluindo figuras, quadros e tabelas;
n) Os diversos exemplares do Relatório de Trabalho deverão ser brochados ou encadernados;
o) Caso o Relatório possua folhas com as dimensões A3, estas deverão ser dobradas em três partes de modo a ficar com o formato A4;
p) Folhas com dimensões superiores (mapas, peças desenhadas de projectões, etc.) deverão ser introduzidas em carteiras plásticas, as quais serão encadernadas conjuntamente com o texto do relatório de trabalho.

205991111

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

Aviso n.º 5797/2012

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto Carreira/Categoria de Técnico Superior.

1 — Nos termos do disposto no artigo 50 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 janeiro, na redação da Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, faz -se público que por despacho de 16 de dezembro de 2011 do Presidente da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o Teatro Helena Sá e Costa — Diretor Técnico.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008,de 27 de fevereiro (alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 34/2010, de 2 de setembro e n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro), Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — RCTFP, alterada pela Lei n.º 3-B/2010) e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atualmente em vigor.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara -se que não estão constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que este procedimento não foi precedido de consulta à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta).

4 — Prazo de validade — nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, na redação atualmente em vigor, poderá ser utilizada a reserva de recrutamento, se no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, houver necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

5 — Local de trabalho Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo, Rua da Alegria, 503, Porto.

6 — Caracterização Sumária dos Postos de Trabalho: O posto de trabalho caracteriza -se pelo exercício de funções na carreira/categoria de Técnico Superior, Diretor de Produção, no Teatro Helena Sá e Costa, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e que constam do mapa de pessoal da ESMAE, exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções de estudo, conceção e aplicação de métodos e processos inerentes à sua qualificação profissional, grau de complexidade 3, designadamente:

Coordena todas as ações associadas ao funcionamento técnico do Teatro.

Analisa e avalia os *dossiers* técnicos dos espetáculos, em colaboração com a Direção de Cena e o Produtor do THSC.
Coordena as adaptações técnicas a realizar.
Acompanha, coordena, e participa nas montagens.
Com a DC, medeia as relações entre técnicos e direções artísticas.
Colabora com a DC no estabelecimento das tabelas e horários de trabalho.
Organiza, coordena e controla os trabalhos da equipa técnica.
É responsável pela realização de relatórios e inventários.
Coordena aquisições e manutenções.

7 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro — Lei do Orçamento do Estado para 2011.

8 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar -se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Tenham 18 anos de idade completos;
c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;
d) Possuam robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação atualmente em vigor, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Técnico Superior em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Nos termos do disposto no n.º 3 a 7 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento inicia -se de entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

11 — Na sequência do parecer favorável da Senhora Presidente do Instituto Politécnico do Porto proferido por despacho de 27 de janeiro de 2012 nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade administrativa, bem como a urgência de que se reveste o procedimento, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do estipulado no número anterior, procede -se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

12 — Nível habilitacional: Possuir licenciatura em Teatro especialidades de Produção, Cenografia ou Luz e Som, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

13 — Formalização das candidaturas: As candidaturas, dirigidas ao Presidente da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento com letra legível, do formulário tipo de candidatura disponível na página eletrónica da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, no endereço www.esmae-ipp.pt, no separador Infonet/Informações Legais/Formulários, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços de Pessoal da ESMAE, Rua da Alegria, n.º 503, 4000 -045 Porto, das 10H às 12H e das 14H às 16H, ou remetidas por correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço, indicando no sobrescrito, obrigatoriamente e de forma visível, a referência ao presente processo de seleção ESMAE/ND/1/2012.

No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura obrigatório:

14.1 — Para candidatos já titulares de relação jurídica de emprego público e que não façam a opção escrita de afastamento do método de seleção obrigatório, conforme o n.º 2 do artigo 53.º da LVCR:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação atualmente em vigor;
c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
d) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e categoria que detém, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública e a correspondente posição remuneratória;
e) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a caracterização das atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesas, ou, sendo trabalhador em situação de mobilidade especial, que por último ocupou;
f) Comprovativo das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;
g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

14.2 — Para candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;
c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
d) Documentos comprovativos das funções desempenhadas, emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;
e) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

14.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato impossibilita a admissão do candidato ao procedimento concursal e determina a sua exclusão.

14.4 — A não apresentação dos documentos supra indicados para entrega juntamente com o formulário de candidatura determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou a avaliação.

14.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

14.6 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento concursal e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

15 — Métodos de Seleção: De acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação atualmente em vigor, face às necessidades funcionais acima referenciadas e à importância que assume o seu célere suprimento no contexto do regular funcionamento dos serviços para que é aberto o procedimento, o presente recrutamento tem, pois, caráter urgente. Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular para quem tem relação jurídica de emprego público, Prova de Conhecimentos para quem não tem relação jurídica de emprego público, complementado com um método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção.

A valoração dos métodos anteriormente referidos será contida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$
$$CF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
PC = Prova de Conhecimento;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

Tendo em conta a celeridade necessária em razão da urgência deste recrutamento, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, conforme disposto no artigo 8.º da referida Portaria e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale a desistência do concurso.

A aplicação dos métodos obrigatórios (Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular) é efetuada à totalidade dos candidatos.

A aplicação do segundo método (Entrevista Profissional de Seleção) é efetuada aos 12 candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação.

16 — Prova de Conhecimentos — A Prova Individual de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício da função a concurso. Terá a forma escrita, a duração de 1 hora e 30 minutos, apenas sendo possível a consulta de legislação não anotada.

A Prova de Conhecimentos abordará os seguintes temas:

Temas Gerais:

a) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
b) Orgânica da ESMAE/IPP;
c) Regimes de vinculação, de carreiras e de remuneração dos trabalhadores que exercem funções públicas;
d) Código do Procedimento Administrativo.

Temas Específicos:

Tema único: As necessidades técnico/artísticas de uma formação especializada nos domínios técnicos do Ensino das Artes do Espetáculo.

Bibliografia Geral:

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; Estatutos do Instituto Politécnico do Porto — Despacho Normativo n.º 5/2009, de 2009/01/26, publicado no *Diário da República,* n.º 22, 2.ª série, de 2 de fevereiro; Estatutos da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto — Despacho n.º 15830/2009, de 26 de junho de 2009, publicado no *Diário da República* n.º 132, 2.ª série, de 10 de julho de 2009; Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 34/2010, de 2 de setembro e n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro); Código do Procedimento Administrativo.

Bibliografia Específica:

Camargo, Roberto Gill — Função Estética da Luz, TCM Comunicação, BRAS 2000
Camargo, Roberto Gill — Som e Cena, TCM Comunicação, BRAS 2001
Fraser, Neil — Stage Light Explained, The Crowood Press, UK 2002
Fraser, Neil — Stage Lighting Design, The Crowood Press, UK 1999
Key & Lebrecht, Deena & James — Sound and Music for the Theatre, Focal Press, USA 2000
Leonard, John A — Theatre Sound, A&C Black, UK 2001

17 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação atualmente em vigor. Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = HAB\ (20\ \%) + FP\ (10\ \%) + EP\ (50\ \%) + AD\ (20\ \%)$$

17.1 — HAB: Habilitações Académicas, onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificações certificada pelas entidades competentes;

Grau exigido à candidatura: 15 valores;

Grau superior ao exigido na candidatura: 20 valores.

17.2 — FP: Formação Profissional, onde se consideram as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

Com ações de formação diretamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 1 valor por cada ação com limite de 10;

Com ações de formação indiretamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 0,5 valores por cada ação com limite de 10.

17.3 — EP: Experiência Profissional, considerando e ponderando com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Até 1 ano: 3 valores;
Superior a 1 e até 3 anos: 5 valores;
Superior a 3 e até 6 anos: 7 valores;
Superior a 6 e até 10 anos: 9 valores;
Superior a 10 e até 15 anos: 14 valores;
Superior a 15 anos: 16 valores;

Para candidatos com experiência no âmbito do Ensino Superior Politécnico acrescem 2 valores.

17.4 — AD: Avaliação do Desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar:

Desempenho inadequado — 0 valores;
Desempenho adequado — 10 valores;
Desempenho relevante — 20 valores;

Ao abrigo da anterior lei (lei n.º 10/2004, de 22 de março):

Desempenho insuficiente — 0 valores;
Desempenho necessita desenvolvimento — 5 valores;
Desempenho bom — 10 valores;
Desempenho muito bom — 15 valores;
Desempenho excelente — 20 valores;

Para candidatos que não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, por razões que não lhe sejam imputáveis, o valor positivo a ser considerado nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria 83-A/2009, na redação atualmente em vigor, corresponde a 10 valores.

18 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação atualmente em vigor. Esta entrevista é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, numa escala de 0 a 20 valores.

19 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação atualmente em vigor, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

20 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente: Rui Pedro Mendes Damas Moreira, Equiparado a Assistente da ESMAE

Vogais efetivos:

Tânia Pinto Rodrigues, Técnico Superior da ESMAE.
Elisabete Cristina Oliveira Moreira, Técnico Superior da ESMAE.

Vogais suplentes:

Cecília Maria Alves Sequeira Sérgio Feijão, Secretário da ESMAE.
Mário Joaquim Silva Azevedo, Vice-presidente da ESMAE.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

21 — Exclusão e Notificação dos Candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação atualmente em vigor, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministério de Estado e das Finanças, disponível na página eletrónica da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, no endereço www.esmae-ipp.pt, no separador Infonet/Informações Legais/Formulários.

22 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto sitas na Rua da Alegria, n.º 503, 4000 -045 Porto, e disponibilizada na sua página eletrónica no endereço www.esmae-ipp.pt.

23 — Quotas de emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

16-12-2011. — O Presidente da ESMAE, *José Francisco da Silva Beja*.

205991599

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 5562/2012

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho, do Diretor-Geral do Ensino Superior, e na sequência da decisão favorável da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior à acreditação prévia do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Enfermagem e Cuidados Críticos em consórcio entre o Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Saúde, a Universidade do Algarve — Escola Superior de Saúde, a Universidade de Oviedo (Espanha) e a Universidade de Metropolia (Finlândia), acompanhado de registo pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/C-Cr 4/2012, vem o Instituto Politécnico de Santarém, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, promover a publicação no *Diário da República,* da estrutura curricular e plano de estudos conducente ao grau de mestre *Erasmus Mundus,* em Enfermagem de Emergência e Cuidados Críticos, aprovados nos termos em anexo.

Assim, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos *Erasmus Mundus,* em Enfermagem de Emergência e Cuidados Críticos, em anexo ao presente despacho, bem como remessa de cópia à Direção-Geral do Ensino Superior.

12 de abril de 2012. — O Presidente do IPS, *Prof. Doutor Jorge Alberto Guerra Justino.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Santarém e Universidade do Algarve.

2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde de Santarém, do Instituto Politécnico de Santarém e Escola Superior de Saúde, da Universidade do Algarve.

3 — Curso: Mestrado *Erasmus Mundus* em Enfermagem de Emergência e Cuidados Críticos.

4 — Grau ou diploma: Mestrado.

5 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau: 90.

6 — Duração normal do curso: 3 semestres.

7 — Área científica predominante do curso: Enfermagem.

QUADRO N.º 1

Áreas científicas

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Enfermagem	723	66	54
Gestão e Administração	345	6	–
Terapia e Reabilitação	726	0	6
Medicina	721	0	6
Total		72	66

8 — Observações: o curso de 2.º ciclo *Erasmus Mundus* em Enfermagem de Emergência e Cuidados Críticos, coordenado pela Universidade de Oviedo (Espanha), funciona em ligação com consórcio que envolve as seguintes instituições de ensino superior nacionais e europeias: o Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Saúde, a Universidade do Algarve — Escola Superior de Saúde, a Universidade de Oviedo (Espanha) e a Universidade de Metropolia (Finlândia). O curso de mestrado organiza-se em três ramos: Enfermagem avançada em pediatria; Enfermagem avançada do adulto e do idoso e Gestão de recursos em situação de crise. O primeiro semestre funciona em Portugal alternadamente no Instituto Politécnico de Santarém e na Universidade do Algarve. O segundo semestre é lecionado, simultaneamente, na Universidade de Oviedo (Espanha) e Universidade de Metropolia (Finlândia). O terceiro semestre é oferecido em simultâneo nos três países, quatro instituições de ensino superior, de acordo com o ramo de estudo opcional selecionado pelos estudantes.

9 — Plano de Estudos

Curso de Mestrado de *Erasmus Mundus* em Enfermagem de Emergência e Cuidados Críticos

Ramo de Enfermagem Avançada em Pediatria

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Enfermagem Clínica Avançada	723	Semestral	324	(75) = 15T; 20TP; 25S;15OT	12	
Metodologias de Investigação	723	Semestral	162	(34) = 10T; 14TP; 10S	6	
Enfermagem Avançada Pediátrica Neonatal	723	Semestral	162	(45) = 10 T; 25TP; 10OT	6	
Gestão	345	Semestral	81	(22,5) = 10T; 12,5TP	3	
Liderança e Comunicação em Enfermagem	345	Semestral	81	(22,5) = 10T; 12,5TP	3	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática Clínica Baseada em Evidência: Urgências	723	Semestral	162	(150) = 10T; 30TP; 60TC; 25OT; 25S	6	
Prática Clínica Baseada em Evidência: Cuidados Críticos	723	Semestral	162	(150) = 10T; 30TP; 60TC; 25OT; 25S	6	
Estágio — Pediatria	723	Semestral	484	(360) = 260E; 50S; 25OT; 25TC	18	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio de Simulação em Urgências	723	Semestral	162	(110) =25TP; 85PL	6	Opcional *a*)
Enfermagem Clínica Oncológica	723	Semestral	162	(135) = 100E; 15OT; 20S	6	Opcional *a*)
Enfermagem Clínica em Transplante	723	Semestral	162	(135) = 100E; 15OT; 20S	6	Opcional *a*)
Enfermagem Clínica em Cardiologia	723	Semestral	324	(240) = 205E; 15OT; 20S	12	Opcional *a*)
Enfermagem Clínica em Peri operatório	723	Semestral	324	(240) = 205E; 15OT; 20S	12	Opcional *a*)
Prática Avançada Baseada na Evidência	723	Semestral	162	(135) = 50T; 50TP; 35S	6	Opcional *a*)
Cuidados Nutricionais	726	Semestral	162	(95) = 65E; 10OT; 20S	6	Opcional *a*)
Cuidados Respiratórios	721	Semestral	162	(95) = 65E; 10OT; 20S	6	Opcional *a*)
Estágio e Relatório Final	723	Semestral	484	(360) = 300E; 20OT; 40S	18	(*)
Metodologia de Trabalho de Projeto	723	Semestral	484	(60) = 20OT; 40S	18	(*)
Dissertação de Mestrado	723	Semestral	484	(60) = 20OT; 40S	18	(*)

a) De acordo com o percurso selecionado pelo estudante no 2.º semestre do 1.º ano, o estudante aborda o contexto clínico adequado ao desenvolvimento de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto ou um relatório final de estágio, num total de 12 ECTS.

(*) De acordo com a opção efetuada pelo estudante, dá continuidade ao percurso selecionado para o desenvolvimento de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto ou um estágio e relatório final.

Ramo de Enfermagem Avançada do Adulto e do Idoso

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Enfermagem Clínica Avançada	723	Semestral	324	(75) = 15T; 20TP; 25S; 15OT	12	
Metodologias de Investigação	723	Semestral	162	(34) = 10T; 14TP; 10S	6	
Enfermagem Avançada: Adulto e Idoso	723	Semestral	162	(45) = 10T; 25TP; 10OT	6	
Gestão	345	Semestral	81	(22,5) = 10T; 12,5TP	3	
Liderança e Comunicação em Enfermagem	345	Semestral	81	(22,5) = 10T; 12,5TP	3	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática Clínica Baseada em Evidência: Urgências	723	Semestral	162	(150) = 10T; 30TP; 60TC; 25OT; 25 S	6	
Prática Clínica Baseada em Evidência: Cuidados Críticos.	723	Semestral	162	(150) = 10T; 30TP; 60TC; 25OT; 25 S	6	
Estágio — Adulto	723	Semestral	484	(360) = 260E; 50S; 25OT; 25 TC	18	Opcional *a*)
Estágio — Geriatria	723	Semestral	484	(360) = 260E; 50S; 25OT; 25TC	18	Opcional *a*)

a) De acordo com a opção do estudante

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio de Simulação em Urgências	723	Semestral	162	(110) =25TP; 85PL	6	Opcional *a*)
Enfermagem Clínica Oncológica	723	Semestral	162	(135) = 100E; 15OT; 20S	6	Opcional *a*)
Enfermagem Clínica em Transplante	723	Semestral	162	(135) = 100E; 15OT; 20S	6	Opcional *a*)
Enfermagem Clínica em Cardiologia	723	Semestral	324	(240) = 205E; 15OT; 20S	12	Opcional *a*)
Enfermagem Clínica em Peri operatório	723	Semestral	324	(240) = 205E; 15OT; 20S	12	Opcional *a*)
Prática Avançada Baseada na Evidência	723	Semestral	162	(135) = 50T; 50TP; 35S	6	Opcional *a*)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cuidados Nutricionais	726	Semestral	162	(95) = 65E; 10OT; 20S	6	Opcional *a*)
Cuidados Respiratórios	721	Semestral	162	(95) = 65E; 10OT; 20S	6	Opcional *a*)
Estágio e Relatório Final	723	Semestral	484	(360) = 300E; 20OT; 40S	18	(*)
Metodologia de Trabalho de Projeto	723	Semestral	484	(60) = 20OT; 40S	18	(*)
Dissertação de Mestrado	723	Semestral	484	(60) = 20OT; 40S	18	(*)

a) De acordo com o percurso selecionado pelo estudante no 2.º semestre do 1.º ano, o estudante aborda o contexto clínico adequado ao desenvolvimento de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto ou um relatório final de estágio, num total de 12 ECTS.

(*) De acordo com a opção efetuada pelo estudante, dá continuidade ao percurso selecionado para o desenvolvimento de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto ou um estágio e relatório final.

Ramo de Gestão de Recursos em Situação de Crise

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Enfermagem Clínica Avançada	723	Semestral	324	(75) = 15T; 20TP; 25S; 15OT	12	
Metodologias de Investigação	723	Semestral	162	(34) = 10T; 14TP; 10S	6	
Enfermagem Avançada Pediátrica Neonatal	723	Semestral	162	(45) = 10T; 25TP; 10OT	6	Opcional (*)
Enfermagem Avançada: Adulto e Idoso	723	Semestral	162	(45) = 10T; 25TP; 10OT	6	Opcional (*)
Gestão	345	Semestral	81	(22,5) = 10T; 12,5TP	3	
Liderança e Comunicação em Enfermagem	345	Semestral	81	(22,5) = 10T; 12,5TP	3	

(*) O aluno deverá optar por uma destas opções

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática Clínica Baseada em Evidência: Urgências	723	Semestral	162	(150) = 10T; 30TP; 60TC; 25OT; 25S	6	
Prática Clínica Baseada em Evidência: Cuidados Críticos	723	Semestral	162	(150) = 10T; 30TP; 60TC; 25OT; 25S	6	
Gestão de Recursos em Situação de Crise	723	Semestral	484	(360) = 260E; 50S; 25OT; 25TC	18	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio de Simulação em Urgências	723	Semestral	162	(110) =25TP; 85PL	6	Opcional *a*)
Enfermagem Clínica Oncológica	723	Semestral	162	(135) = 100E; 15OT; 20S	6	Opcional *a*)
Enfermagem Clínica em Transplante	723	Semestral	162	(135) = 100E; 15OT; 20S	6	Opcional *a*)
Enfermagem Clínica em Cardiologia	723	Semestral	324	(240) = 205E; 15OT; 20S	12	Opcional *a*)
Enfermagem Clínica em Perioperatório	723	Semestral	324	(240) = 205E; 15OT; 20S	12	Opcional *a*)
Prática Avançada Baseada na Evidência	723	Semestral	324	(135) = 50T; 50TP; 35S	6	Opcional *a*)
Cuidados Nutricionais	726	Semestral	162	(95) = 65E; 10OT; 20S	6	Opcional *a*)
Cuidados Respiratórios	721	Semestral	162	(95) = 65E; 10OT; 20S	6	Opcional *a*)
Estágio e Relatório Final	723	Semestral	484	(360) = 300E; 20OT; 40S	18	(*)
Metodologia de Trabalho de Projeto	723	Semestral	484	(60) = 20OT; 40S	18	(*)
Dissertação de Mestrado	723	Semestral	484	(60) = 20OT; 40S	18	(*)

a) De acordo com o percurso selecionado pelo estudante no 2.º semestre do 1.º ano, o estudante aborda o contexto clínico adequado ao desenvolvimento de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto ou um relatório final de estágio, num total de 12 ECTS.

(*) De acordo com a opção efetuada pelo estudante, dá continuidade ao percurso selecionado para o desenvolvimento de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto ou um estágio e relatório final.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 5563/2012

Alteração da designação do curso de mestrado em Educação, na especialidade de Inovação e Mudança Educacional

O Conselho Técnico-Científico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo aprovou, em reunião realizada em 12 de outubro de 2011, a alteração da designação do curso de mestrado em educação, na especialidade de inovação e mudança educacional;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior),

1.º

Nova designação do ciclo de estudos

A designação do curso de mestrado em educação, na especialidade de inovação e mudança educacional, ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, é alterada passando a ser designado por mestrado em educação, na especialidade de avaliação e inovação educacional, por se entender refletir da melhor forma a natureza e especificidade curricular, conceptual e de investigação do ciclo de estudos, bem como ser uma designação mais atualizada de acordo com as tendências da investigação no domínio.

2.º

Nova denominação da unidade curricular avaliação das aprendizagens

A denominação da unidade curricular "avaliação das aprendizagens" é alterada para "avaliação do desempenho", uma vez que os conteúdos curriculares e respetivos objetivos de aprendizagem estão estruturados em torno da avaliação do desempenho de alunos e profissionais de educação e não exclusivamente na avaliação da aprendizagem dos alunos.

14 de novembro de 2011. — O Presidente do IPVC, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

205987549

Despacho n.º 5564/2012

Na sequência do registo de adequação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, efetuado através do Despacho n.º 4698/2007, vem o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4, do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da duração, das áreas científicas, dos créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

30 de março de 2012. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.
2 — Grau — Licenciado.
3 — Curso — Gestão.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Básicas	BAS	21 (11,7 %)	
Ciências Económicas	ECO	18 (10 %)	
Ciências Empresariais	EMP	129 (71,6 %)	
Ciências Complementares	COM	12 (6,7 %)	
Total		180 (100 %)	

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Curso de Gestão

Grau de Licenciado

Área científica predominante: Gestão

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Álgebra Linear e Geometria Analítica	BAS	Semestral	135	48 TP; 16 PL	5	
Introdução à Gestão	EMP	Semestral	162	80 TP	6	
Microeconomia	ECO	Semestral	162	20 T; 60 TP	6	
Contabilidade Financeira I	EMP	Semestral	216	80 TP; 30 PL	8	
Direito da Empresa	EMP	Semestral	135	30 T; 30 TP	5	

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Cálculo Infinitesimal	BAS	Semestral	135	50 TP; 20 PL	5	
Marketing	EMP	Semestral	216	100 TP	8	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Comportamento, Sociedade e Cidadania I	COM	Semestral	162	80 TP	6	
Probabilidades e Estatística	BAS	Semestral	135	48 TP; 16 PL	5	
Macroeconomia	ECO	Semestral	162	20 T; 60 TP	6	

2.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Contabilidade de Gestão I	EMP	Semestral	162	60 TP; 20 PL	6	
Estratégia Empresarial	EMP	Semestral	162	80 TP	6	
Gestão das Operações I	EMP	Semestral	162	60 TP; 20 PL	6	
Qualidade Total nas Organizações	EMP	Semestral	162	80 TP	6	
Finanças Empresariais I	EMP	Semestral	162	60 TP; 20 PL	6	

2.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Contabilidade Financeira II	EMP	Semestral	216	80 TP; 30 PL	8	
Inferência Estatística e Investigação Operacional	BAS	Semestral	162	48 TP: 32 PL	6	
Gestão de Sistemas de Informação	EMP	Semestral	108	50 TP	4	
Contabilidade de Gestão II	EMP	Semestral	162	60 TP; 20PL	6	
Economia Industrial e da Empresa	ECO	Semestral	162	20 T; 60 TP	6	

3.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Gestão dos Recursos Humanos	EMP	Semestral	162	20 T; 60 TP	6	
Gestão das Operações II	EMP	Semestral	162	60 TP; 20 PL	6	
Fiscalidade Empresarial	EMP	Semestral	162	80 TP	6	
Finanças Empresariais II	EMP	Semestral	162	60 TP; 20 PL	6	
Pesquisa de Marketing	EMP	Semestral	162	40 TP; 20 PL; 20 TC	6	

3.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Auditoria	EMP	Semestral	162	80 TP	6	
Comportamento, Sociedade e Cidadania II	COM	Semestral	162	80 TP	6	
Planeamento e Controlo de Gestão	EMP	Semestral	162	40 TP; 40 PL	6	
Projeto Empresarial	EMP	Semestral	324	50 TP; 60 PL; 20 TC; 20 S	12	

Despacho n.º 5565/2012

Na sequência do registo de adequação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Civil e do Ambiente na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, efetuado através do Despacho n.º 4698/2007, vem o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4, do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da duração, das áreas científicas, dos créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Civil e do Ambiente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

30 de março de 2012. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.
2 — Grau — Licenciado.
3 — Curso — Engenharia Civil e do Ambiente.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — seis semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências de Base/Basic Sciences	CB	35	0
Ciências da Engenharia/Engineering Sciences	CENG	53	0
Ciências de Especialidade/Specialty Sciences	CE	80	0
Ciências Complementares/Complementary Sciences	CC	12	0
Total		180	0

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Curso de Engenharia Civil e do Ambiente

Grau de Licenciado

Área científica predominante: Ciências da engenharia e especialidade

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares/Curricular units	Área científica/ Scientific area	Duração/Duration	Horas trabalho/ Working hours	Horas contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Comportamento, Sociedade e Cidadania I (Gestão de Projetos)/ Behavior, Society and Citizenship I (Project Management).	CC	Semestral	81	T — 32	3	
Comportamento, Sociedade e Cidadania I (Desenho Assistido por Computador)/ Behavior, Society and Citizenship I (AutoCad design).	CC	Semestral	81	T — 32	3	
Análise Matemática I/Mathematical Analysis I	CB	Semestral	162	TP — 38; PL — 26	6	
Álgebra Linear e Geometria Analítica/Linear Algebra and Analytic Geometry.	CB	Semestral	135	TP — 38; PL — 15	5	
Desenho Técnico/Technical Drawing	CB	Semestral	67,5	TP — 27	2,5	
Química/Chemistry	CB	Semestral	121,5	TP — 20; PL — 28	4,5	
Física/Physics	CB	Semestral	162	TP — 38; PL — 26	6	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares/Curricular units	Área científica/ Scientific area	Duração/Duration	Horas trabalho/ Working hours	Horas contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Análise Matemática II/Mathematical Analysis II	CB	Semestral	162	TP — 38; PL — 26	6	
Mecânica dos Materiais/Mechanics of Materials	CENG	Semestral	135	PL — 54	5	
DA — Resistência dos Materiais I/Strength of Materials I.	CENG	Semestral	54	TP — 21	2	
DA — Mecânica/Mechanics	CENG	Semestral	54	TP — 21	2	
Edifícios I/Buildings I	CENG	Semestral	162	PL — 59; TC — 5	6	
DA — Processos de Construção I/Construction Processes I.	CENG	Semestral	54	TP — 21	2	
DA — Instalações em Edifícios/Installations in Buildings.	CE	Semestral	54	TP — 21	2	
Hidráulica Geral I/Hydraulics I	CENG	Semestral	135	T — 19; PL — 35	5	

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares/Curricular units	Área científica/ Scientific area	Duração/Duration	Horas trabalho/ Working hours	Horas contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Métodos Numéricos e Estatística/Numerical Methods and Statistics.	CB	Semestral	135	TP — 38; PL — 15	5	
Análise Estrutural/Structural Analysis.	CENG	Semestral	162	PL — 64	6	
DA — Teoria das Estruturas/Theory of Structures	CENG	Semestral	81	TP — 32	3	
DA — Resistência dos Materiais II/Strength of Materials II.	CENG	Semestral	54	TP — 21	2	
Edifícios II/Buildings II	CE	Semestral	189	PL — 69; TC — 6	7	
DA — Processos de Construção II/Construction Processes II.	CE	Semestral	40,5	TP — 16	1,5	
DA — Física das Construções/Building Physics	CENG	Semestral	67,5	TP — 27	2,5	
Hidrologia/Hydrology	CENG	Semestral	81	T — 8; PL — 24	3	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares/Curricular units	Área científica/ Scientific area	Duração/Duration	Horas trabalho/ Working hours	Horas contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Comportamento dos Solos e dos Materiais/Behaviour of soils and Materials.	CENG	Semestral	162	PL — 64	6	
DA — Materiais de Construção/Materials of construction.	CENG	Semestral	54	TP — 21	2	
DA — Mecânica dos Solos/Mechanis of Soils . . .	CENG	Semestral	54	TP — 21	2	
Infra Estruturas Exteriores e Modelação do Terreno I/External infrastructures and terrain modelling I.	CE	Semestral	81	PL — 4; TC — 28	3	
DA — Topografia/Topography	CE	Semestral	54	TP — 21	2	
Edifícios III/Buildings III	CE	Semestral	81	PL — 32	3	
DA — Patologias não Estruturais em Edifícios/ Non-structural pathologies of buildings.	CE	Semestral	27	TP — 11	1	
DA — Reabilitação não Estrutural em Edifícios/ Non-structural rehabilitation of buildings.	CE	Semestral	27	TP — 11	1	
Hidráulica Geral II/Hydraulics II.	CE	Semestral	162	T — 21; PL — 43	6	
Avaliação de Impacto Ambiental/Environmental Impact Assessment.	CENG	Semestral	108	T — 19; TP — 24	4	

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares/Curricular units	Área científica/ Scientific area	Duração/Duration	Horas trabalho/ Working hours	Horas contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Estruturas de Edifícios /Buildings Structures . . .	CE	Semestral	135	PL — 54	5	
DA — Estruturas de Betão Armado I/Structures Reinforced Concrete I.	CE	Semestral	54	TP — 21	2	
DA — Fundações/Fundations	CE	Semestral	54	TP — 21	2	
Infra Estruturas Exteriores e Modelação Terreno II/External infrastructures and terrain modelling II.	CE	Semestral	108	PL — 43	4	
DA — Rodovias/Road design	CE	Semestral	41	TP — 16	1,5	
DA — Infra Estruturas Urbanas/Urban Infrastructures.	CE	Semestral	13	TP — 5	0,5	
Sistemas de Saneamento Básico I/Sanitation System I.	CE	Semestral	81	T — 12; PL — 20	3	
DA — Hidráulica Urbana e Ambiental/Environmental and Urban Hydraulics.	CE	Semestral	54	T — 8; PL — 13	2	
DA — Tratamento de Águas Residuais/Wastewater Treatment.	CE	Semestral	135	T — 20; PL — 34	5	
Planeamento e Gestão de Obras I/Construction Planning and Management I.	CE	Semestral	81	PL — 32	3	
DA — Planeamento de Obras/Construction Planning.	CE	Semestral	41	TP — 16	1,5	
DA — Economia da Construção/Construction Economics.	CENG	Semestral	13	TP — 5	0,5	

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares/Curricular units	Área científica/ Scientific area	Duração/Duration	Horas trabalho/ Working hours	Horas contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Comportamento, Sociedade e Cidadania II/Behavior, Society and Citizenship II (Ética e deontologia profissional/Professional ethics).	CC	Semestral	81	T — 32	3	
Comportamento, Sociedade e Cidadania II/Behavior, Society and Citizenship II (Empresa e a informação financeira/Company and financial information).	CC	Semestral	81	T — 32	3	
Conceção e Dimensionamento de Estruturas/Structures Design.	CE	Semestral	108	PL — 43	4	
DA — Reabilitação de Estruturas/Structures Rehabilitation.	CE	Semestral	27	TP — 11	1	
DA — Estruturas de Betão Armado II/Structures Reinforced Concrete II.	CE	Semestral	54	TP — 21	2	
Sistemas de Saneamento Básico II/Sanitation System II.	CE	Semestral	81	PL — 32	3	
DA — Gestão de Resíduos Sólidos/Solid Waste Management.	CE	Semestral	54	T — 21	2	
Planeamento e Gestão de Obras II/Construction Planning and Management II.	CE	Semestral	108	PL — 43	4	
DA — Gestão de Obras/Construction Management	CE	Semestral	41	TP — 16	1,5	
DA — Segurança e Qualidade na Construção/ Construction Quality and Safety.	CE	Semestral	13	TP — 5	0,5	
Projeto Integrado de Edifícios/Buildings Project	CE	Semestral	162	PL — 64	6	

205991469

Despacho n.º 5566/2012

Na sequência da autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Turismo, Inovação e Desenvolvimento, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, concedida por despacho de 11 de agosto de 2009, de Sua Ex.ª o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, vem o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4, do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República,* a duração, as áreas científicas, os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Turismo, Inovação e Desenvolvimento, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

30 de março de 2012. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.
2 — Grau — Mestre.
3 — Especialidade — Turismo, Inovação e Desenvolvimento.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos do Turismo	ET	74 (61,7 %)	
Ciências Sociais e Humanas . .	CSH	12 (10 %)	
Ciências Empresariais	CEM	15 (12,5 %)	
Línguas Aplicadas e Comunicação	LAC	5 (4,2 %)	
Computação Gráfica e Multimédia.	CGM	8 (6,7 %)	
Ciências Económicas	CEC	6 (5 %)	
Total		120 (100 %)	

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Curso de Turismo, Inovação e Desenvolvimento/Master in Innovative Tourism Development

Grau de Mestre

Área científica predominante: Estudos do turismo

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Turismo Sustentável e Desenvolvimento Económico	CEC	Semestral	162	TP: 40	6	
Património e Técnicas de Interpretação.	CSH	Semestral	162	TP: 40; TC: 15	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão de Pessoas — Relações Humanas em Turismo	CSH	Semestral	162	TP: 40	6	
Planeamento e Gestão de Destinos Turísticos	ET	Semestral	162	TP: 40; TC: 15	6	
Métodos Avançados de Pesquisa em Turismo	ET	Semestral	162	TP: 20; PL: 30	6	
Total			810	240	30	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desenvolvimento de Produtos Turísticos	ET	Semestral	162	TP: 40; TC: 15	6	
Avaliação e Monitorização do Turismo	ET	Semestral	135	TP:20; TC: 20	5	
Marketing Estratégico no Turismo	ET	Semestral	162	TP: 40; PL: 20	6	
Comunicação Intercultural	LAC	Semestral	135	TP: 40	5	
Tecnologias de Comércio e Marketing Eletrónicos	CGM	Semestral	216	TP:20; PL:45	8	
Total			810	260	30	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desenvolvimento do Plano de Negócios	CEM	Semestral	405	S: 10; TP: 40; PL: 40; O: 10	15	
Projeto em Turismo	ET	Anual	405	OT: 40; S: 10	15	
Total			810	150	30	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projeto em Turismo	ET	Anual	810	OT: 150	30	
Total			810	150	30	

205992092

Despacho n.º 5567/2012

Na sequência do registo de adequação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Eletrónica e Redes de Computadores na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, efetuado através do Despacho n.º 4698/2007, vem o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4, do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da duração, das áreas científicas, dos créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Eletrónica e Redes de Computadores, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

30 de março de 2012. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

2 — Grau — Licenciado.

3 — Curso — Engenharia Eletrónica e Redes de Computadores.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Básicas	CB	41 (22,7%)	
Ciências de Engenharia	CE	115 (63,9%)	12 (6,7%)
Ciências Complementares	CC	12 (6,7%)	
Total		168	12

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Curso de Engenharia Eletrónica e Redes de Computadores

Grau de Licenciado

Área científica predominante: Ciências da engenharia

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Arquiteturas e Sistemas de Computadores	CE	Semestral	160	TP: 40 PL: 40	6	
Algoritmos e Estruturas de Dados	CE	Semestral	186	TP: 46 PL: 46	7	
Análise Matemática	CB	Semestral	160	TP: 48 PL: 32	6	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	CB	Semestral	134	TP: 49 PL: 16	5	
Física Geral	CB	Semestral	160	TP: 48 PL: 32	6	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Eletrónica I	CE	Semestral	134	TP: 37 PL: 30	5	
Programação	CE	Semestral	186	TP: 46 PL: 46	7	
Complementos de Matemática	CB	Semestral	160	TP: 60 PL: 20	6	
Análise de Circuitos	CB	Semestral	160	TP: 60 PL: 20	6	
Comportamento, Sociedade e Cidadania I	CC	Semestral	160	TP: 80	6	

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Eletrónica II	CE	Semestral	160	TP: 40 PL: 40	6	
Processamento Digital de Sinal	CE	Semestral	160	TP: 50 PL: 30	6	
Redes de Computadores	CE	Semestral	134	TP: 33 PL: 33	5	
Sistemas Digitais e Microcontroladores I	CE	Semestral	160	TP: 40 PL: 40	6	
Física Aplicada	CB	Semestral	186	TP: 63 PL: 30	7	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Sensores e Instrumentação	CE	Semestral	186	TP: 53 PL: 40	7	
Eletrotecnia	CE	Semestral	186	TP: 53 PL: 40	7	
Sistemas Digitais e Microcontroladores II	CE	Semestral	160	TP: 40 PL: 40	6	
Segurança de Redes e Sistemas	CE	Semestral	134	TP: 33 PL: 33	5	
Probabilidades e Estatística	CB	Semestral	134	TP: 48 PL: 16	5	

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Comunicação de Dados	CE	Semestral	134	TP: 37 PL: 30	5	
Gestão de Redes	CE	Semestral	160	TP: 40 PL: 40	6	
Sistemas de Telecomunicações	CE	Semestral	160	TP: 40 PL: 40	6	
Sistemas de Automação	CE	Semestral	106	TP: 33 PL: 20	4	
Opção I	CE	Semestral	160	TP: 40 PL: 40	6	
Comportamento, Sociedade e Cidadania II	CC	Anual	80	TP: 40	6	

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Domótica	CE	Semestral	160	TP: 40 PL: 40	6	
Opção II	CE	Semestral	160	TP: 40 PL: 40	6	
Projeto	CE	Semestral	400	PL: 200	15	

205992887

Despacho n.º 5568/2012

Na sequência da autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Construções Civis na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, concedida por despacho de 21 de julho de 2009, de Sua Ex.ª o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, vem o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4, do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República,* a duração, as áreas científicas, os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e o pano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Construções Civis da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

30 de março de 2012. — O presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.
2 — Grau — Mestre.
3 — Especialidade — Construções Civis.
3.1 — Áreas de especialização:
3.1.1 — Construções civis;
3.1.2 — Estruturas e geotecnia;
3.1.3 — Ambiente.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
6.1 — Área de especialização em Construções civis:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Básicas	CB	10	
Estruturas e Geotecnia	EG	17	
Construções Civis	CC	77	
Ambiente	A	16	
Total		120	

6.2 — Área de especialização em Estruturas e geotecnia:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Básicas	CB	10	
Estruturas e Geotecnia	EG	31	
Construções Civis	CC	63	
Ambiente	A	16	
Total		120	

6.3 — Área de especialização em Ambiente:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Básicas	CB	10	
Estruturas e Geotecnia	EG	17	
Construções Civis	CC	62	
Ambiente	A	31	
Total		120	

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Curso de Construções Civis

Grau de Mestre

Área científica predominante: Engenharia civil

1.º Ano/1.º semestre

Construções Civis/ Estruturas/ Ambiente

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	OBS.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Modelação de Fenómenos em Engenharia I	B	Semestral	135	TP:30;PL:38	5.0	
Gestão Ambiental	A	Semestral	54	TP: 27	2.0	
Sistemas de Gestão Ambiental	A	Semestral	81	TP: 41	3.0	
Análise e Avaliação do Ciclo de Vida Ambiental	A	Semestral	81	TP: 41	3.0	
Concepção de Empreendimentos Imobiliários	CC	Semestral	54	TP:27	2.0	
Economia da construção	CC	Semestral	54	TP: 27	2.0	
Obras de infra-estruturas	CC	Semestral	135	TP:68	5.0	
Estruturas de Aço	EG	Semestral	108	TP:54	4.0	
Complementos de Análise Estrutural	EG	Semestral	54	TP:27	2.0	
Estruturas Metálicas e Mistas	EG	Semestral	54	TP:27	2.0	

1.º Ano/2.º semestre

Construções Civis/ Estruturas/ Ambiente

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	OBS.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Modelação de Fenómenos em Engenharia II	B	Semestral	135	TP:48;PL:16	5.0	
Sustentabilidade na Construção	A	Semestral	54	TP:27	2.0	
Diagnóstico da Construção Sustentável	A	Semestral	54	TP:27	2.0	
Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição	A	Semestral	108	PL:54	4.0	
Reabilitação de Edifícios	CC	Semestral	27	T:13	1.0	
História do Processo Construtivo	CC	Semestral	54	T:27	2.0	
Reabilitação de construções — casos práticos	CC	Semestral	135	T:24; PL:44	5.0	
Estruturas de Betão Armado	EG	Semestral	108	T:16;PL:38	4.0	
Estruturas de Suporte de Terras e Fundações Especiais	EG	Semestral	54	PL:27	2.0	
Dimensionamento em Estruturas de Betão Armado	EG	Semestral	81	PL:41	3.0	

2.º Ano/1.º semestre

Perfil Construções Civis

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	OBS.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Construção Sustentável	CC	Semestral	27	T:13	1.0	
Manutenção de Edifícios	CC	Semestral	108	PL:54	4.0	
Edifícios Sustentáveis e Inovação Tecnológica	CC	Semestral	108	PL:54	4.0	
Produção	CC	Semestral	27	T: 14	1.0	
Fiscalização de Obras	CC	Semestral	108	TP: 54	4.0	
Segurança na Construção	CC	Semestral	108	TP:54	4.0	
Metodologia de Pesquisa e Prática/Proposta de trabalho	CC	Semestral	324	OT: 162	12.0	

2.º Ano/2.º semestre

Perfil Construções Civis

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	OBS.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projeto ou Estágio	CC	Semestral	810	OT:405	30.0	

2.º Ano/1.º semestre

Perfil Estruturas E Geotecnia

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	OBS.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cálculo Avançado de Estruturas	EG	Semestral	135	TP:30;PL:37.5	5.0	
Modelação e Análise Estrutural	EG	Semestral	81	TP:20;PL:20.5	3.0	
Engenharia Sísmica	EG	Semestral	81	TP:20;PL:20.5	3.0	
Reforço e Reabilitação Estrutural	EG	Semestral	81	TP:20;PL:20.5	3.0	
Técnicas e Materiais Estruturais de Reabilitação	CC	Semestral	54	TP:10;PL:17	2.0	
Dimensionamento de Soluções de Reforço e Reabilitação.	CC	Semestral	54	TP:10;PL:17	2.0	
Metodologia de Pesquisa e Prática/Proposta de trabalho	CC	Semestral	324	OT: 162	12.0	

2.º Ano/2.º semestre

Perfil Estruturas e Geotecnia

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	OBS.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projeto ou Estágio	CC	Semestral	810	OT:405	30.0	

2.º Ano/1.º semestre

Perfil Ambiente

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	OBS.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Saneamento Ambiental	A	Semestral	81	TP:40	3.0	
Sistemas de Drenagem Urbana e Ambiental	CC	Semestral	81	PL:40	3.0	
Projeto de Sistemas de Tratamento de Água	A	Semestral	108	PL:54	4.0	
Projeto de Sistemas de Tratamento de Águas Residuais	A	Semestral	108	PL: 54	4.0	
Sistemas de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos . . .	A	Semestral	108	PL: 54	4.0	
Metodologia de Pesquisa e Prática/Proposta de trabalho	CC	Semestral	324	OT: 162	12.0	

2.º Ano/2.º semestre

Perfil Ambiente

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	OBS.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projeto ou Estágio	CC	Semestral	810	OT:405	30.0	

205991777

Despacho n.º 5569/2012

Na sequência do registo de adequação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Turismo na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, efetuado através do despacho n.º 4698/2007, cujo plano de estudos foi entretanto alterado, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo de 5 de agosto de 2008, vem o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4, do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da duração, das áreas científicas, dos créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Turismo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

30 de março de 2012. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.
2 — Grau — Licenciado.
3 — Curso — Turismo.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos do Turismo	ET	67 (37 %)	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	42 (23 %)	
Línguas Aplicadas e Comunicação. . .	LAC	28 (16 %)	
Ciências Empresariais	CEM	31 (17 %)	
Ciências Económicas	CEC	12 (7 %)	
Total		180	

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Curso de Turismo

Grau de Licenciado

Área científica predominante: Estudos do turismo

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução ao Turismo	ET	Semestral	108	TP 60	4	
Gestão de Operações em Serviços	CEM	Semestral	162	TP 80	6	
Geografia do Ambiente	CSH	Semestral	81	TP 40	3	
Introdução ao Estudos do Património	CSH	Semestral	81	TP 40	3	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Métodos de Pesquisa	CSH/CEC	Semestral	162	TP 80	6	
Línguas Estrangeiras I	LAC	Semestral	216	TP 120	8	
Total			810	420	30	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Turismo Internacional	ET	Semestral	189	TP 60 + P 40	7	
Sociologia do Lazer	CSH	Semestral	162	TP 80	6	
Princípios de Gestão Financeira	CEM	Semestral	162	TP-30 + PL-50	6	
Princípios de Economia	CEC	Semestral	81	TP 40	3	
Línguas Estrangeiras II	LAC	Semestral	216	TP 120	8	
Total			810	420	30	

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Agências de Viagens e Operadores Turísticos	ET	Semestral	162	TP 60 + P-20	6	
Gestão Hoteleira	CEM	Semestral	162	TP 60 + P 20	6	
Estratégia Empresarial	CEM	Semestral	162	TP 80	6	
Economia do Turismo	CEC	Semestral	162	TP 80	6	
Línguas Estrangeiras III	LAC	Semestral	162	TP 80	6	
Total			810	400	30	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Planeamento e Gestão dos Recursos Turísticos	ET	Semestral	162	TP 60 + P 40	6	
Organização e Gestão de Eventos	CEM	Semestral	81	TP 40	3	
Antropologia Cultural	CSH	Semestral	162	TP 80	6	
Património Cultural Português	CSH	Semestral	162	TP 80	6	
Património Natural Português	CSH	Semestral	81	TP 40	3	
Línguas Estrangeiras IV	LAC	Semestral	162	TP 80	6	
Total			810	420	30	

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Gestão de Destinos Turísticos	ET	Semestral	162	TP 40 + P 40	6	
Mercados e Produtos Turísticos	ET	Semestral	216	TP-80 + P-40	8	
Animação Turística	ET	Semestral	162	TP-40 + P-40	6	
Marketing	CEM	Semestral	108	TP 60	4	
Gestão de Recursos Humanos	CSH	Semestral	162	TP 80	6	
Total			810	420	30	

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Informação e Promoção Turística	ET	Semestral	162	TP-40 + P-40	6	
Aplicações Informáticas em Turismo	ET	Semestral	108	PL-60	4	
Itinerários Turísticos	ET	Semestral	108	TP-60	4	
Projeto em Turismo	ET	Semestral	270	T-20 + TP 40 + + PL-55 + S-20-	10	
Museu e Território	CSH	Semestral	162	TP 80	6	
Total			810	415	30	

205988845

Despacho n.º 5570/2012

Na sequência do registo de adequação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Alimentar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, efetuado através do Despacho n.º 4698/2007, vem o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4, do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da duração, das áreas científicas, dos créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Alimentar, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

30 de março de 2012. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.
2 — Grau — Licenciado.
3 — Curso — Engenharia Alimentar.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Básicas	CB	51,5	
Ciências da Engenharia	CE	44,5	
Ciências Aplicadas ou da Especialidade	CA	72	
Ciências Complementares	CC	12	
Total		180	

7— Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Curso de Engenharia Alimentar

Grau de Licenciado

Área científica predominante: Indústrias alimentares

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise matemática	CB	Semestral	162	TP: 60; PL: 40	6	
Álgebra e geometria analítica	CB	Semestral	135	TP: 48; PL: 16	5	
Física	CB	Semestral	189	T: 56; PL: 24	7	
Química	CB	Semestral	162	T: 30; PL: 50	6	
Biologia e Bioquímica	CB	Semestral	162	T: 40; PL: 40	6	

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Laboratórios de química alimentar	CB	Semestral	216	TP: 40; PL: 80	8	
Laboratórios de microbiologia alimentar	CB	Semestral	162	TP: 40; PL: 80	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Laboratórios de análise sensorial e reologia	CA	Semestral	135	TP: 10; PL: 30	5	
Condução e manutenção de equipamentos	CB/CE	Semestral	135	TP: 20; PL: 20	5	
Comportamento sociedade e cidadania I	CC	Semestral	162	PL: 80	6	

2.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tecnologias de Vinhos e Outras Bebidas Alcoólicas I	CA/CE	Semestral	216	TP: 30; PL: 70	8	
Tecnologias de Lacticínios I	CA/CE	Semestral	216	TP: 30; PL: 70	8	
Tecnologias de Transformação de Carnes e Pescado I	CA/CE	Semestral	216	TP: 30; PL: 70	8	
Outras Tecnologias de Transformação de Alimentos I	CA/CE	Semestral	162	TP: 30; PL: 70	6	

2.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tecnologias de Vinhos e Outras Bebidas Alcoólicas II	CA	Semestral	176	TP: 35; PL: 50	6,5	
Tecnologias de Lacticínios II	CA	Semestral	176	TP: 35; PL: 50	6,5	
Tecnologias de Transformação de Carnes e Pescado II	CA	Semestral	176	TP: 35; PL: 50	6,5	
Outras Tecnologias de Transformação de Alimentos II	CA	Semestral	147	TP: 30; PL: 50	5,5	
Probabilidades e estatística	CB	Semestral	135	TP: 45; PL: 20	5	

3.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projeto do produto alimentar	CA	Semestral	162	TP: 20; PL: 80	6	
Projeto da linha de processamento	CE	Semestral	162	TP: 40; PL: 40	6	
Tecnologia e gestão de equipamentos	CE	Semestral	162	T: 20; PL: 40	6	
Higiene e segurança alimentar	CA	Semestral	162	T: 20; PL: 20	6	
Projeto industrial I	CE	Semestral	162	PL: 120	6	

3.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Legislação e certificação de empresas/produtos alimentares	CA	Semestral	162	T: 20; PL: 40	6	
Projeto industrial II	CE	Semestral	162	PL: 120	6	
Engenharia e gestão ambiental	CE	Semestral	108	T: 20; PL: 20	4	
Indústria alimentar e inovação	CA	Semestral	108	T: 20; PL: 20	4	
Comercialização e distribuição de produtos alimentares	CA	Semestral	108	T: 10; PL: 30	4	
Comportamento sociedade e cidadania II	CC	Semestral	162	PL: 80	6	

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA-POMBAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 592/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 29 de março de 2012, foi a Sílvia Cristina Augusto Simões Fernandes, Enfermeira Especialista, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas no Polidiagnóstico — Centro Polivalente de Medicina e Diagnóstico, S. A.

17 de abril de 2012. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

205990359

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 5798/2012

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a Técnica de Diagnóstico e Terapêutica de Cardiopneumologia, Ana Marta Félix Valente, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 16 de maio de 2012.

17 de abril de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

205991793

Deliberação (extrato) n.º 593/2012

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 9 de abril de 2012, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 234.º do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi autorizada à Assistente de Imunoalergologia, Margarida Maria Trindade Cardoso Cortez e Castro, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, licença sem remuneração, por 12 meses, com efeitos a 1 de dezembro de 2012.

16 de abril de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

205987581

Deliberação (extrato) n.º 594/2012

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 12 de abril de 2012, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, foi autorizada à Assistente Principal de Saúde, Ana Paula Ramos Carrondo Dias Matos, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

17 de abril de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.*

205989541

Deliberação (extrato) n.º 595/2012

Cessação do contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado por aplicação de pena disciplinar de demissão

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no artigo 58.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 16 de fevereiro de 2012, foi aplicada a pena disciplinar de demissão ao enfermeiro Rofino da Cunha, cessando assim, o respetivo contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 2 de março de 2012.

17 de abril de 2012. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

205989866

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso (extrato) n.º 5799/2012

Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 73.º e alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e aplicando as regras previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torno público que por despachos de 09/12/2011, foram considerados concluídos com sucesso os períodos experimentais dos trabalhadores Anabela Guerreiro Costa Morais, Maria do Rosário Rodrigues Lopes Luís, Nídia Maria do Rosário Justo, Maria José Vicente Teixeira Cardeira, Ana Rita Nunes Rosa e Daniel Marinho Custódio, na carreira de Assistente Operacional e por despacho de 29/12/2011, foi considerado concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora Telma Maria Romana Marques, na carreira de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

26 de março de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara Municipal, de 30/10/2009, o Vereador do Pelouro, *José Carlos da Palma Pereira.*

305971753

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso (extrato) n.º 5800/2012

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil:

Faz público que, nos termos dos artigos 73.º a 78.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11/09, do artigo 12.º do Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 na sua atual redação e da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28/09 e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 02/03, foram concluídos, com sucesso, os períodos experimentais dos seguintes trabalhadores:

Relação Jurídica de Emprego Público	Trabalhador	Categoria	Duração (dias)	Início	Termo	Avaliação (valores)	Homologação pelo presidente da Câmara
Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Paulo Jorge Freire Rijo	Assistente Operacional	90	24-08-2011	23-11-2011	14,10	27-02-2012
	Paulo José Dores Martins	Assistente Operacional	90	13-10-2011	12-01-2012	15,40	27-02-2012

O tempo de serviço decorrido nos períodos experimentais em causa é contado, para todos os efeitos legais, na carreira e categoria de cada trabalhador.

11 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Ricardo João Barata Pereira Alves*.

305972547

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 5801/2012

António José Martins de Sousa Lucas, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, que se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de Regulamento de Funcionamento da Comissão Municipal de Apoio ao Idoso (COMAI), a seguir transcrito, que mereceu a aprovação do Executivo em 29 de março de 2012 (Deliberação n.º 2012/0186/D.A.G. — G.D.SOCIAL).

11 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas.*

Projeto de regulamento de funcionamento da Comissão Municipal de Apoio ao Idoso (COMAI)

Preâmbulo

As alterações demográficas que se têm verificado na população portuguesa e que se traduzem num envelhecimento populacional, coloca à instituições, às famílias e à comunidade em geral novo desafio, designadamente pensar o envelhecimento ao longo da vida, numa perspetiva mais preventiva e promotora de saúde e autonomia, visando uma maior qualidade de vida. Do mesmo modo, coloca-se o desafio de envolver a comunidade, numa responsabilidade partilhada, potenciadora dos recursos existentes e dinamizadora de ações cada vez mais próximas dos cidadãos.

A nível nacional, e segundo informação da APAV, todos os dias, pelo menos dois idosos foram vítimas de crime em 2009, sendo que as vítimas são maioritariamente idosos entre os 65 e os 75 anos, alvo de maus tratos físicos e psicológicos, praticados sobretudo pelo cônjuge, filhos e vizinhos.

Assim,

Considerando que foi aprovada em sede de Assembleia Municipal datada de 25 de Fevereiro de 2011, a criação de uma Comissão Municipal de Apoio ao Idoso,

Considerando que a Câmara Municipal deliberou por unanimidade desenvolver o projeto para implementação da Comissão, nos termos da deliberação n.º 2011/0176/DAG — GDSOCIAL, de 03 de Março de 2011, atendendo à sua importância de cariz social;

Considerando ainda o disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, concretamente o disposto nas alíneas *c*), do n.º 4 e alínea *a*), do n.º 7 do artigo 64.º

Submete-se à apreciação do executivo a presente proposta de regulamento de funcionamento da Comissão Municipal de Apoio ao Idoso.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as condições de funcionamento da Comissão Municipal de Apoio ao Idoso, doravante designada COMAI, no sentido de melhorar a sua qualidade de vida.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — A COMAI tem como objetivos gerais:

a) Proporcionar uma melhoria na qualidade de vida dos idosos;
b) Promover os direitos dos idosos;
c) Prevenir ou responder a situações suscetíveis de afetar a segurança, saúde ou bem-estar dos idosos;
d) Combater a exclusão social na população idosa;
e) Manter o idoso na sua habitação e meio natural, em segurança.

2 — A COMAI tem como objetivos específicos:

a) Diagnosticar as necessidades e os recursos existentes;
b) Sensibilizar a comunidade local e redes de vizinhança para a necessidade de proteção dos idosos;
c) Sensibilizar a população em geral e famílias em particular, para o envelhecimento com qualidade e direitos dos idosos;
d) Desenvolver ações de prevenção e de remoção de dificuldades sociais e económicas dos idosos, contribuindo para a sua segurança e bem-estar;
e) Responsabilizar os núcleos familiares pelos seus ascendentes;
f) Criar condições que favoreçam as relações com outros idosos, com a família e a comunidade, potenciando a rede primária de suporte;
g) Articular com outras parcerias já existentes;
h) Colaborar em ações complementares de acompanhamento de casos;
i) Evitar e retardar a institucionalização dos idosos;
j) Proteger os idosos alvo de negligência e maus-tratos, eventualmente através da criação de um grupo de voluntariado específico que acompanhe periodicamente as situações sinalizadas.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — A COMAI destina-se a todos os idosos, com mais de 65 anos, que sejam residentes no concelho da Batalha e que se encontrem em situação de isolamento social, solidão, marginalização ou maus tratos e cuja situação apresente uma ameaça ao seu bem-estar e segurança.

2 — Podem ainda ser abrangidos pela COMAI outros adultos, com idade inferior a 65 anos, desde que se encontrem em situação de dependência.

Artigo 4.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do concelho da Batalha.

TÍTULO II

Organização e funcionamento

Artigo 5.º

Local de funcionamento

A COMAI funcionará em instalações da Câmara Municipal da Batalha.

Artigo 6.º

Composição da COMAI

1 — A COMAI é composta por representantes das seguintes entidades:

a) Câmara Municipal;
b) Instituto de Segurança Social — Centro Distrital de Leiria;
c) Unidade de Saúde Pública — ACES Pinhal Litoral 2 (concelho da Batalha);
d) Guarda Nacional Republicana;
e) Instituições Particulares de Solidariedade Social, designadamente as que possuem valências para idosos:

Centro Paroquial de Assistência do Reguengo do Fetal;
Centro Social e Cultural da Paróquia de São Mamede;
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha.

2 — Podem ainda colaborar com a COMAI as seguintes entidades:

a) Juntas de Freguesia;
b) Assembleia Municipal;
c) Conferências São Vicente de Paulo;
d) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários;
e) Grupos de Voluntariado.

Artigo 7.º

Funcionamento da COMAI

1 — A COMAI analisa as sinalizações ou denúncias recebidas na Câmara Municipal ou junto de outro membro, relativamente a idosos em situação de isolamento, maus-tratos ou insegurança.
2 — As sinalizações recebidas por outros membros da COMAI, devem ser imediatamente referenciadas à Câmara Municipal, para que as mesmas sejam inseridas na ordem de trabalhos da reunião ordinária ou extraordinária seguinte.
3 — A calendarização das atividades da COMAI e seus diversos procedimentos serão aprovados pelos seus membros, nas reuniões, sem prejuízo da faculdade que assiste a cada um deles de praticar atos que se revelem urgentes.
4 — Qualquer membro da COMAI pode recolher informação junto de outras entidades, com vista à proteção do Idoso.
5 — As deliberações da COMAI serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
6 — Para cada situação sinalizada deverá ser elaborado um dossier, onde conste a sinalização, identificação do idoso, documentos pessoais e ações realizadas para a situação concreta, conforme deliberado pela COMAI.
7 — A cada situação será atribuído um coordenador de caso, entre os membros da COMAI, que fará o acompanhamento do idoso e das ações estabelecidas, bem como do grupo de voluntários, se for caso disso.

Artigo 8.º

Reuniões da COMAI e convocatórias

1 — A COMAI reunirá, ordinariamente, com uma periodicidade bimestral.
2 — A COMAI reunirá, extraordinariamente, sempre haja alguma situação urgente que o justifique.
3 — As reuniões são convocadas pela Câmara Municipal, por sua iniciativa, ou por sugestão de algum dos seus membros.
4 — A calendarização das reuniões deverá ser efetuada entre os parceiros e no início de cada ano.
5 — As convocatórias serão efetuadas preferencialmente por e-mail e até 8 dias antes para as reuniões ordinárias e 5 dias para as reuniões extraordinárias, nas quais deve constar a respetiva ordem de trabalhos.
6 — De cada reunião será lavrada uma ata, a redigir pela Câmara Municipal ou outro membro designado para o efeito.

Artigo 9.º

Competências do Município da Batalha

São competências do Município da Batalha:

1) Garantir a eficácia da resposta social;
2) Assegurar o bem-estar dos idosos e o respeito pela sua dignidade;
3) Promover a participação dos voluntários inscritos no Banco Local de Voluntariado;
4) Organizar um processo individual por idoso sinalizado;
5) Criar e organizar a base de dados dos idosos acompanhados pela COMAI;
6) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
7) Afetar os recursos humanos necessários para a gestão de processos e desenvolvimento de ações pela COMAI;
8) Garantir o apoio logístico e administrativo ao funcionamento da COMAI;
9) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos.

Artigo 10.º

Competências das IPSS´s

São competências das IPSS's com valências para idosos:

1) Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
2) Afetar um técnico para integrar e gerir processos na COMAI;
3) Acompanhar o apoio prestado aos idosos;
4) Procurar identificar voluntários que possam apoiar as situações sinalizadas;
5) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela COMAI;
6) Comparecer às reuniões da COMAI.

Artigo 11.º

Competências da Segurança Social

São competências da Segurança Social:

1) Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
2) Afetar um técnico para integrar e gerir processos na COMAI;
3) Acompanhar o apoio prestado aos utentes respetivos;
4) Fornecer à COMAI dados que se revelem importantes para a identificação dos idosos e suas famílias, bem como para a prossecução das atividades a desenvolver no âmbito da COMAI;
5) Procurar identificar voluntários que possam apoiar as situações sinalizadas;
6) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela COMAI;
7) Comparecer às reuniões da COMAI.

Artigo 12.º

Competências da saúde

São competências da USF:

1) Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
2) Afetar um técnico para integrar a COMAI, designadamente, os que apresentam necessidade de cuidados médicos ou que estão a ser acompanhados ao nível da saúde;
3) Acompanhar o apoio prestado aos utentes respetivos;
4) Procurar identificar voluntários que possam apoiar as situações sinalizadas;
5) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela COMAI;
6) Comparecer às reuniões da COMAI.

Artigo 13.º

Competências das forças de segurança

São competências da GNR:

1) Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
2) Afetar um técnico para integrar a COMAI, designadamente, os que se encontram em situação de maior isolamento e cuja situação de segurança esteja ameaçada;
3) Acompanhar o apoio prestado aos utentes respetivos;

4) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela COMAI;
5) Comparecer às reuniões da COMAI.

Artigo 14.º

Direito à confidencialidade

Ao idoso deve ser garantido total confidencialidade relativamente à situação sinalizada, bem como à sua identificação, sendo os seus dados utilizados apenas pelos membros da COMAI e para os fins a que se destina.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 15.º

Divulgação

A implementação da COMAI deverá ser acompanhada de várias campanhas de sensibilização junto da população do concelho.

Artigo 16.º

Alterações ao regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal e restantes membros.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação.

205989899

Aviso n.º 5802/2012

Projeto de Regulamento Interno do Museu da Comunidade Concelhia da Batalha

António José Martins de Sousa Lucas, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, que se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de Regulamento Interno do Museu da Comunidade Concelhia da Batalha, a seguir transcrito, que mereceu a aprovação do Executivo em 15 de março de 2012 (Deliberação n.º 2012/0160/DECD (STM)).

11 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, *António José Martins de Sousa Lucas*.

Regulamento Interno do Museu da Comunidade Concelhia da Batalha

Preâmbulo

O Museu da Comunidade Concelhia da Batalha (MCCB) é um espaço cultural que nasceu com base nos desejos da população e na vontade de afirmação da comunidade que representa, do território e da história concelhias.

Visando primordialmente a conservação, investigação e valorização do património cultural do Concelho da Batalha, este Museu assenta a sua matriz na linha da Sociomuseologia, assumindo-se como um centro de divulgação cultural que pretende projetar esta região e as suas gentes.

Inaugurado a 2 de Abril de 2011, o MCCB é uma instituição de utilidade pública, propriedade da Câmara Municipal da Batalha.

Assumindo como seu lema "O Museu de Todos", projetou-se um equipamento que garante a apreensão de conhecimento a todos os cidadãos e que, nas diferenças de cada um, regista, enaltece e promove um território dinâmico e singular.

É elaborado o presente Regulamento conforme o disposto no artigo 112.º, n.º 7, da Constituição da República Portuguesa, e o artigo 53.º da Lei-quadro dos Museus Portugueses (LQMP), aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Enquadramento orgânico

O Museu da Comunidade Concelhia da Batalha (MCCB) é uma instituição hierarquicamente dependente da Divisão da Educação, Cultura e Desporto do Município da Batalha, conforme estatuído no artigo 44 do Regulamento n.º 894/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, 21 de Dezembro de 2010.

O Município da Batalha pode subdelegar a gestão deste equipamento cultural na Iserbatalha — Gestão de Equipamentos Urbanos, Cultural e Inserção, E.E. M.

Artigo 2.º

Leis Habilitantes

Constituição da República Portuguesa (artigo 241.º), Código do Procedimento Administrativo (artigos 114.º a 119.º), Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 05-A/2002, de 11 de janeiro, na sua atual redação [artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*)].

Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto (Lei-Quadro dos Museus Portugueses) e Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.

Artigo 3.º

Localização e contactos

1 — O MCCB situa-se no Largo Goa, Damão e Diu, Batalha, 2440-901 Batalha.

2 — Dispõe dos seguintes contactos:

Telefone: 244769878;
Fax: 244769111;
Email: geral@museubatalha.com.

Artigo 4.º

Missão

É Missão fundamental do MCCB ser um mediador entre a Cultura e a Comunidade através do Património.

Artigo 5.º

Vocação

É vocação do MCCB desenvolver a cultura e a identidade da Comunidade da Batalha através da manutenção de um contínuo programa de investigação, preservação, comunicação e educação. Utilizando o Património e com recurso aos mais variados meios, suportes multimédia, painéis explicativos e textos complementares, procura ainda expressar as diversas manifestações de criatividade das gentes do Concelho de modo a promover, compreender e respeitar a sua herança cultural.

Pretende ainda ser uma instituição museológica viva, acessível e inclusiva que permita a todos os cidadãos a plena fruição do património cultural e das experiências que este espaço cultural proporciona.

Artigo 6.º

Objetivos

Constituem objetivos fundamentais do MCCB:

1) Interagir com a comunidade concelhia com vista à troca de conhecimentos;
2) Ter em conta o Presente da comunidade e tentar projetar o seu Futuro, apoiando a promoção e o seu enriquecimento cultural, social e económico;
3) Contribuir para a formação e a fruição da população local e dos visitantes;
4) Criar um centro vivo de referência cultural, dentro e fora deste concelho;
5) Responder aos desafios das novas tendências da Museologia, da Antropologia, da Etnografia, da Estética, da Educação e das transformações políticas, sociais e culturais;

6) Garantir uma constante formação aos profissionais do Museu sobre as tendências museológicas atuais;
7) Completar e enriquecer conhecimentos, procedendo ao inventário do património disponível e ao levantamento de todos os dados históricos, geográficos e de conhecimento geral sobre o concelho, mantendo uma política contínua de inventariação, classificação, interpretação, conservação, restauro, exibição e aquisição de novo acervo;
8) Proporcionar aos visitantes o fácil acesso ao Museu e às suas coleções, tornando-o numa referência nacional ao nível da sua política de acessibilidade.

Artigo 7.º

Acervo Museológico

1 — O acervo patrimonial do MCCB é constituído pelas coleções representativas da história e património cultural da região.
2 — As coleções distribuem-se pelas seguintes temáticas: Geologia, Paleontologia, Arqueologia; Arte e História e Etnologia
3 — O acervo que constitui a base da exposição permanente encontra-se dividido em seis áreas temáticas de trabalho:

a) As áreas do Passado — Estas áreas procuram conhecer e relembrar a história do território e da população, investigando e divulgando os principais acontecimentos e transformações ao longo dos tempos;
b) As áreas dedicadas do Presente — Estas áreas procuram desenvolver e promover as distintas facetas sociais, culturais, naturais e económicas de vida atual do concelho e tentam, ao mesmo tempo, contribuir para a auto sensibilização da comunidade e dos visitantes para a defesa de valores ambientais culturais e de cidadania;
c) As áreas do Futuro — Estas áreas são dedicadas a preparar os tempos que se seguirão e querem ser facilitadoras do trabalho na melhoria da investigação, na sensibilização para a pesquisa participativa, na disseminação do conhecimento e na descoberta e promoção de novos valores culturais e sociais da comunidade.

CAPÍTULO II

Gestão do Acervo

Artigo 8.º

Política de incorporações

1 — A política de incorporações do MCCB é definida de acordo com a sua vocação e missão e norteia-se pela Lei-quadro dos Museus Portugueses (LQMP), aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto.
2 — O acervo museológico é objeto de atualização permanente.
3 — Critérios de Incorporação:

a) A incorporação de novos exemplares obedece aos seguintes critérios:

i) Importância científica;
ii) Preenchimento de lacunas;
iii) Relevância para a compreensão, ensino e divulgação da história, usos, costumes, memórias, valores culturais, sociais e económicos do Concelho da Batalha;
iv) Contributo estudo e investigação de bens relacionados com as temáticas do Museu.

4 — Modos de Incorporação:

a) As coleções do Museu têm origem através de: compra; doação; legado; herança; recolha; achado; transferência; permuta; afetação permanente; preferência; dação em pagamento;
b) O Museu aceita depósitos de peças e coleções de particulares com prazos de duração acordados entre as partes.

5 — Requisitos de Incorporação:

a) A incorporação de novas peças depende da capacidade do Museu para assegurar a sua conservação, documentação e uso apropriado;
b) O programa anual de incorporações deverá ter em linha de conta as disponibilidades orçamentais do Município da Batalha, tanto no que respeita à aquisição, à conservação e à existência de condições de armazenamento adequadas;
c) O MCCB não adquire objetos:

i) Que não consiga adquirir, conservar, documentar, armazenar e usar apropriadamente, tendo em conta as limitações orçamentais;
ii) Se não houver prova da sua existência legal;
iii) Se as peças estiverem em irreversível estado de conservação;
iv) Que possuam condicionantes de depósito, contrárias ao interesse do museu e do seu público.

6 — Fases prévias do processo de incorporação:

a) As negociações relativas à política de incorporação devem ser assumidas com honestidade escrupulosa face ao vendedor ou doador;
b) Nenhum objeto deve ser identificado com a intenção de enganar, em benefício do Museu e em detrimento do doador ou vendedor;
c) Os profissionais do Museu devem respeitar o princípio de que o MCCB representa uma responsabilidade pública em que o valor para a comunidade está em proporção direta com a qualidade dos serviços prestados;
d) A incorporação faz-se mediante uma das modalidades referenciadas no ponto 4, devendo sempre verificarem-se os seguintes procedimentos prévios:

i) Compra: apresentação de proposta de venda ao Museu, com o vendedor devidamente identificado e com a descrição dos objetos e seu valor;
ii) Doação: apresentação de proposta de legado ou herança de bens ao Museu, com a descrição dos objetos, acompanhadas de testamento ou fazendo prova de herdeiros por direito próprio. No caso de doação, apresentação de proposta da mesma ao Museu com o doador devidamente identificado e com a descrição dos objetos e condições específicas a cumprir por parte do Museu;
iii) Troca: apresentação de proposta de transferência, com a descrição dos objetos e condições específicas a cumprir por parte do Museu, devendo também as instituições estarem devidamente identificadas;
iv) Permuta: apresentação de proposta de permuta ou dação em pagamento, com a descrição dos bens e seu valor, uma vez que estes bens vão ser usados como troca de um bem por outro;
v) Recolha: apresentação de bens provenientes de recolha ou achados, com a descrição dos bens, referindo sempre a sua proveniência, quanto ao local, à data da recolha ou achado, bem como do seu proprietário;

e) Verificação de condições espaciais e ambientais adequadas à preservação do bem;
f) Aprovação da tutela para a incorporação do bem.

7 — Procedimentos de incorporação:

a) A incorporação dos bens deverá efetuar-se da seguinte forma:

i) Elaboração de Auto de Receção e entrega do duplicado às partes envolvidas no processo, conforme os casos;
ii) Constituição de uma relação com fotografias dos bens a incorporar, com atribuição de número de inventário, de forma a identificar na íntegra o bem;
iii) Constituição de processo completo respeitante aos bens incorporados;
iv) No caso de compra, o processo é desencadeado de acordo com as normas de aquisição desenvolvidas pelo Município da Batalha;
v) Envio para a Secção do Património de cópias dos documentos necessários para efeitos de procedimentos definidos no âmbito da competência deste Serviço, para este tipo de bens.

Artigo 9.º

Cedência temporária de peças

1 — Os objetos do acervo do MCCB podem ser cedidos a título de empréstimo para exposições temporárias organizadas por outras instituições desde que cumpram os requisitos expressos no Auto de Empréstimo.
2 — Os objetos que integram as coleções poderão ser cedidos para investigação em laboratório, desde que cumpram igualmente os requisitos expressos no Auto de Empréstimo.
3 — Todas as cedências temporárias serão alvo de apreciação minuciosa, da qual resultará um parecer técnico da instituição para posterior decisão da Câmara Municipal da Batalha.
4 — O MCCB e o Município poderão deliberar no sentido da não cedência de determinado objeto sempre que se considere não estarem reunidas condições de segurança e de conservação ou em casos em que a peça seja necessária ao contexto expositivo do Museu.
5 — A entidade responsável pelo(s) objeto(s) terá de garantir a segurança e a integridade desde a sua saída até ao seu regresso, bem como será obrigada à apresentação de documento comprovativo de seguro que cubra todos os riscos. O valor de seguro é determinado pelo MCCB.
6 — Em face da existência de danos causados durante o processo de cedência (transporte, montagem/desmontagem da exposição), serão imputados os custos de restauro à entidade responsável pelo empréstimo.
7 — A entidade que solicita o empréstimo poderá executar reproduções fotográficas da(s) peça(s) para efeitos de publicação em catálogo ou material promocional, desde que efetuado o respetivo pedido ao MCCB, sendo é proibida a sua cedência ou utilização para outros fins.

8 — No caso de se efetuar reprodução fotográfica da(s) peça(s) em catálogo ou noutro material promocional deverão ser fornecidos a título gratuito três exemplares das publicações efetuadas.

Artigo 10.º

Inventário e Documentação

1 — Os bens que integram as suas coleções ou que venham a ser objeto de incorporação são obrigatoriamente objeto de inventário museológico, sendo elaborado de acordo com as normas técnicas adequadas à sua natureza e características.

2 — O registo correto da documentação apropriada das novas aquisições e das coleções deve incluir todos os detalhes sobre a proveniência de cada peça e sobre as condições da sua incorporação.

3 — São seguidas as normas de inventário definidas pelo Instituto Português de Museus e constantes nas "Normas de Inventário" publicadas pelo IMC.

4 — Após o ato formal e documental da incorporação, antes do seu acondicionamento em reserva, todas as peças são numeradas.

5 — O inventário é registado em suporte informático utilizando-se o programa In Art Plus.

6 — O inventário museológico informatizado é obrigatoriamente objeto de cópias de segurança regulares, de forma a garantir a integridade e a conservação da informação.

7 — Não é disponibilizada ao público informação respeitante à avaliação de peças, contratos de seguros, contratos de depósito e localização dos bens no museu.

Artigo 11.º

Abatimento

1 — O abatimento de um bem cultural ou museológico é o processo de retirar definitivamente o objeto do acervo do museu. As situações suscetíveis de originarem abates são:

a) Alienação;
b) Deterioração natural ou acidental;
c) Destruição;
d) Furto;
e) Roubo;
f) Transferência;
g) Troca/permuta;
h) Doação.

2 — Só se pode abater um objeto museológico, mediante um parecer detalhado do técnico responsável pelo Museu (podendo, sempre que necessário, recorrer a especialistas e juristas) informando a dos inconvenientes e vantagens que o mesmo acarreta para o museu.

3 — O abate exige o acordo de todas as partes que tenham contribuído para a aquisição inicial. Se a aquisição inicial estiver sujeita a restrições obrigatórias, estas devem ser respeitadas.

4 — O abate é sempre a última medida a tomar. Este procedimento obriga a relatórios detalhados de todas as decisões e devem ser conservados junto da documentação que a ela diz respeito, incluindo *dossiers* fotográficos sempre que possível.

Artigo 12.º

Estudo e investigação das coleções

No âmbito da investigação considera-se dois tipos de investigação: a interna e externa:

a) Investigação Interna: a investigação desenvolvida pelo museu centra-se quer no estudo das suas coleções quer no estudo do património cultural móvel localizado na sua área de influência;

b) Investigação externa: é obrigação do museu, dentro das limitações de pessoal e dos espaços a que está sujeito, colaborar com os investigadores, centros de investigação, escolas e universidades e outras entidades públicas e privadas com atuação sobre o património cultural móvel — procurando sempre que possível o estabelecimento de protocolos, facultando-lhes o acesso às coleções e à documentação inerente a estas.

Artigo 13.º

Conservação e Restauro

1 — O MCCB conserva todos os bens das suas coleções, garantindo as condições adequadas e promovendo as medidas preventivas necessárias à sua conservação, tendo em conta as normas veiculadas pelas entidades competentes nesta matéria.

2 — O manuseamento dos objetos só pode ser realizado pelos técnicos do MCCB e ou pessoas com competências técnicas para o efeito.

3 — Os técnicos do Museu devem ter conhecimento das normas e procedimentos de conservação preventiva existentes.

4 — A política de conservação do MCCB consta do Regulamento de Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva.

5 — A conservação e o restauro de bens culturais incorporados ou depositados no museu só podem ser realizados por técnicos de qualificação legalmente reconhecida, quer integrem o pessoal do MCCB, quer sejam especialmente contratados para o efeito.

Artigo 14.º

Segurança

1 — Com o fim de garantir a correta preservação dos bens patrimoniais à sua guarda, a segurança dos seus funcionários, fornecedores e visitantes, o MCCB dispõe de um plano de segurança, periodicamente testado, para que possa cumprir os objetivos mencionados.

2 — O MCCB está equipado com as condições de segurança indispensáveis que garantem a proteção e a integridade dos bens museológicos nele integrados, designadamente: equipamentos de deteção de intrusão, de incêndio, sistema de videovigilância.

3 — O MCCB dispõe de vigilância humana a cargo dos funcionários do Museu durante o período de abertura ao público, de Terça-Feira a Domingo, das 10:00 às13:00 e das 14:00 às18:00.

4 — O Museu é alvo de uma ronda interna e uma ronda externa diariamente, no período entre as 22h e as 6h.

5 — Quando necessário e mediante aprovação superior, poderá ser contratada segurança adicional.

6 — O perímetro exterior do edifício é vigiado periodicamente pelas forças policiais locais, cujo posto se encontra a 2 minutos do edifício do Museu.

7 — As reservas do MCCB possuem equipamentos de deteção de intrusão.

CAPÍTULO III

Normas de acesso aos espaços do Museu

Artigo 15.º

Horário de atendimento ao público

1 — O MCCB está aberto de quarta-feira a Domingo. Encerra nos feriados de 1 de Janeiro,1 de Maio e 25 de Dezembro.

2 — O horário de abertura ao público do MCCB é das 10:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00.

3 — Os horários de atendimento e funcionamento do Museu e respetivas alterações serão sempre sujeitas à apreciação da Câmara Municipal da Batalha.

Artigo 16.º

Condições de acesso

1 — As entradas no MCCB ficam sujeiras à aquisição de bilhetes de ingresso, cujo valor é determinado e deliberado pela Câmara Municipal da Batalha, mediante proposta da Divisão da Educação, Cultura e Desporto.

2 — É proibida a entrada e utilização de equipamento vídeo ou fotográfico, sem autorização prévia do Museu.

3 — É interdita a entrada de pessoas com malas ou outros objetos de grandes dimensões. Estas devem ser deixadas à entrada na receção.

4 — Caso o visitante pretenda guardar na receção objetos que repute de elevado valor, estes devem ser declarados e identificados expressamente pelo visitante.

5 — O pessoal da receção pode recusar-se a guardar objetos pessoais do visitante, caso se verifique que estes não podem ser guardados com segurança na área de acolhimento.

Artigo 17.º

Bilheteira

1 — O acesso ao MCCB só é permitido com a posse de um ingresso que inclui a visita ao espaço expositivo do MCCB.

2 — A fixação do valor do ingresso é da responsabilidade da Câmara da Batalha, podendo ser revisto e atualizado sempre que o Município delibere nesse sentido.

3 — O Serviço de bilheteira é o seguinte:

7 aos 12 anos — €1.80;
Cartão de Estudante — €1.80;
Cartão-jovem — €2.00;
Bilhete Normal — €2.50;

Bilhete Sénior — € 1.80;
Pessoas com necessidades especiais — €1,80;
Bilhete Sénior Municipal — €1.25.

4 — O preço dos bilhetes é isento de IVA.
5 — A tabela com os valores de ingresso no museu e respetivos descontos e isenções é obrigatoriamente afixada na receção do MCCB, em local de visibilidade pública.
6 — Os preços praticados são fixados em tabela aprovada pelo Município da Batalha, salvo as exceções previstas pela lei.
7 — A cobrança dos ingressos do Museu será realizada em espaço próprio, devidamente sinalizado e qualificado, pelos funcionários do mesmo.
8 — O registo dos montantes relativos a receitas e o controlo da bilheteira será assegurado por sistema informático P.O.S. — PRIMAVERA, cabendo a abertura do sistema, o fecho de conta e o manuseamento diário da bilheteira ao técnico responsável pela receção.

Artigo 18.º

Isenções

1 — Será concedida entrada gratuita imediata nas seguintes situações:

a) Crianças com idade igual ou inferior a 6 anos;
b) Professores, educadores, animadores e alunos do Agrupamento de Escolas da Batalha e ou instituições escolares da Batalha;
c) Sócios da Associação Portuguesa de Museologia (APOM) e do Internacional Council of Museums (ICOM);
d) Técnicos da Direção Geral do Património Cultural em contexto de visita técnica ao Museu e desde que previamente autorizada a isenção do custo de entrada;
e) Guias Intérpretes Nacionais e Correios de Turismo, desde que devidamente credenciados;
f) Em situações excecionais, de acordo com deliberação superior.

2 — Poderão ainda ser solicitadas visitas gratuitas à instituição, devidamente fundamentadas e que serão apreciadas pela Vereação de Cultura da Câmara Municipal da Batalha com vista à decisão final.

Artigo 19.º

Registo de visitantes

1 — O registo de visitantes tem por objetivo o conhecimento dos públicos que visitam o MCCB.
2 — O registo é feito de forma informatizada na receção, através do programa Primavera Profissional POS 7.
3 — O posterior tratamento informático e estatístico servirá para o registo dos tipos de públicos, análise e avaliação dos mesmos, possibilitando a realização de estudos sobre esta matéria.

Artigo 20.º

Acolhimento ao público

Na receção estão acessíveis:

a) O preçário;
b) O catálogo da exposição;
c) O livro de honra;
d) O livro de reclamações;
e) Um questionário de satisfação.

Artigo 21.º

Normas de visita

Durante a visita ao Museu não é permitido:

1) Fumar;
2) Comer ou beber;
3) Correr nos diferentes espaços de exposição;
4) Tocar nos objetos museológicos, excerto naqueles preparados especificamente para esse fim;
5) O uso de máquinas de fotografar, filmar, telemóveis com câmara de qualquer espécie, salvo nos casos devidamente requeridos, analisados e aprovados;
6) O uso de flash eletrónico, salvo nos casos devidamente fundamentados e previamente requeridos;
7) Usar telemóveis durante as visitas para manter conversação;
8) A entrada de estranhos a zonas reservadas sem a prévia autorização e acompanhamento devido por pessoal do corpo técnico do Museu;
9) A entrada de animais dentro dos espaços do museu, exceto no caso de cães-guia que acompanhem pessoas portadoras de deficiência visual ou auditiva.

Artigo 22.º

Utilização de equipamento de filmagem e fotográfico

1 — No interior do MCCB os visitantes não estão autorizados a utilizar equipamento fotográfico ou de filmagem.
2 — Poderão ser solicitadas autorizações especiais para fotografar ou filmar objetos e ou coleções do Museu, por requerimento a dirigir ao MCCB, onde deverão ser expressos os fundamentos do pedido.
3 — A autorização para a produção de fotografia ou filme não implicará a remoção dos objetos do local onde se encontram sem a devida autorização, sendo o manuseamento exclusivamente da responsabilidade de pessoal técnico da instituição.
4 — No caso de coleções, grupos ou objetos individuais cujos direitos de posse ainda não tenham sido transmitidos ao MCCB não poderão ser efetuadas reproduções de imagem, salvo com autorização expressa do seu proprietário, autor ou legítimo representante.
5 — As imagens não poderão ser vendidas nem trocadas com outras organizações ou pessoas, salvo se obtida por escrito a devida autorização do MCCB.
6 — As imagens são consideradas de valor documental e nunca com valor comercial.
7 — Deverão ser fornecidos a título gratuito 3 exemplares, do trabalho em que estas forem incluídas e a sua entrega deve ser realizada no prazo máximo de 90 dias após a sua utilização.
8 — As autorizações são concedidas para uma única utilização.
9 — Os créditos das imagens deverão ser identificados da seguinte forma: "Imagem cedida pelo Museu da Comunidade Concelhia da Batalha"

Artigo 23.º

Regras para reprodução de objetos museológicos

A reprodução de objetos museológicos pertencentes ou em depósito no MCCB, através de imagem fotográfica ou de qualquer outra forma, obedece às seguintes condições concretas:

a) Só poderão ser efetuadas reproduções de objetos através de imagem depois de as mesmas terem sido solicitadas por escrito, expressando-se os objetivos a que as mesmas se destinam, bem como todos os outros elementos informativos que se considerem relevantes;
b) A imagem terá obrigatoriamente que ser acompanhada de legenda adequada, mencionando a proveniência do(s) objeto(s);
c) Deverão ser fornecidos a título gratuito 3 exemplares, do trabalho em que estas forem incluídas e a sua entrega deve ser realizada no prazo máximo de 90 dias após a sua utilização;

Artigo 24.º

Normas de utilização dos equipamentos Audioguias e Videoguias

Audioguia:
1 — O audioguia é um sistema de informação áudio de utilização gratuita.
2 — A utilização do audioguia requer o fornecimento de um documento de identificação que será devolvido aquando da devolução do aparelho, no final da visita.
3 — É expressamente proibida a danificação do audioguia.
4 — Em caso de danificação do aparelho, o utilizador será responsável pelo pagamento dos custos associados ao seu arranjo.
Videoguia:
1 — O Videoguia é um aparelho adaptado com Língua Gestual Portuguesa, para pessoas com deficiências auditivas.
2 — A sua utilização é exclusiva a pessoas com deficiência auditiva conhecedoras de Língua Gestual Portuguesa.
3 — O equipamento poderá ser disponibilizado no âmbito de trabalhos técnicos ou de investigação acerca da área da acessibilidade e inclusão.
4 — É expressamente proibida a sua danificação.
5 — Em caso de danificação do aparelho, o utilizador será responsável pelo pagamento dos custos associados ao seu arranjo.

Artigo 25.º

Apoio a pessoas com necessidades especiais

Sendo um "Museu acessível", desenvolve este espaço e os seus recursos todos os esforços com vista a trabalhar com os mais diversos tipos de público, sem prejuízo das necessidades especiais que cada um possa ter.

Artigo 26.º

Acesso às reservas

1 — O MCCB possui reservas organizadas a funcionarem no Centro de Estudos de História, Geologia e Paleontologia, localizado em Vila Facaia, Freguesia da Batalha e o Depósito Legal de Arqueologia, sito em Casal do Quinta, na mesma Freguesia.

2 — As reservas estão instaladas em áreas individualizadas estruturalmente adequadas ao acervo museológico, de modo a garantir a sua conservação e segurança.

3 — Um museu é um espaço público, pelo que mesmo as peças guardadas em reserva estão acessíveis aos investigadores, mediante os critérios abaixo definidos:

a) O acesso às reservas é permitido aos técnicos do museu que mais diretamente trabalham na gestão das coleções, sem prejuízo de, em casos esporádicos e autorizados, as mesmas poderem ser acedidas pelos demais técnicos da instituição.

b) O acesso dos investigadores às peças em contexto de reserva pode ser autorizado, mediante solicitação fundamentada ao Museu.

c) Quando concedido aos investigadores o acesso às peças, a sua consulta será efetuada em local do museu.

4 — Fatores que podem causar a interdição de acesso à consulta de peças:

a) A indisponibilidade temporária do pessoal técnico do museu para acompanhar os investigadores que solicitem autorização de acesso às peças em reserva.

b) Causas inerentes à necessidade de cuidados especiais na conservação das peças.

c) Outros fatores considerados relevantes pela tutela do museu.

5 — No caso de não ser permitido ao investigador o acesso às peças deve dar-se a conhecer o motivo ou os motivos que levaram à não autorização de acesso.

6 — Os técnicos do museu e os investigadores a quem seja facultado o acesso às peças têm obrigatoriamente de manuseá-las com os devidos cuidados.

Artigo 27.º

Acesso à documentação

1 — Um museu é um espaço público pelo que a informação inerente aos objetos museológicos deve também ser considerada de uso público.

2 — A disponibilização de informações será facultada às pessoas e a entidades que o solicitarem mediante a assinatura de protocolos e ou mediante um pedido escrito, no qual se identificará o investigador ou a instituição que faz o pedido e se explicitará o que se pretende consultar ou obter do museu e com que finalidade.

3 — O acesso à documentação será condicionado sempre que os dados constantes do processo sejam considerados confidenciais pelo museu, nomeadamente quando a sua divulgação possa pôr em causa a integridade e a segurança das coleções museológicas ou quando os objetos depositados ou doados ao museu tenham acoplados normas restritivas impostas pelos depositantes ou doadores.

Artigo 28.º

Normas para a difusão de conteúdos do acervo

1 — O MCCB facultará os dados que possui sobre o seu acervo (textos ou imagens), sempre que possível, a quem o solicite por escrito tendo em vista a sua utilização em apresentações públicas ou em publicações.

2 — Quem solicita e utiliza os dados facultados pelo MCCB deve sempre mencionar os fins aos quais a informação se destina.

3 — Em caso de uso indevido e não autorizado de dados pertencentes ao museu, serão acionados os direitos legais segundo o estipulado no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março, e alterado pelas Leis n.os 45/85, de 17 de Setembro, e 114/91, de 3 de Setembro, e Decretos-Leis n.os 332/97 e 334/97, ambos de 27 de Novembro, e pela Lei n.º 50/2004, de 24 de Agosto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março, na sua atual redação, bem como de acordo com a demais legislação aplicável na matéria.

4 — Os direitos de autor dos textos produzidos pelos técnicos do MCCB no âmbito das suas funções enquanto técnicos do Museu pertencem à própria Instituição.

Artigo 29.º

Livro de Honra e Livro de Reclamações

1 — O Museu disponibiliza um livro de honra e de reclamações anunciado de forma visível na área de acolhimento dos visitantes.

2 — Os visitantes podem livremente inscrever sugestões, opiniões ou reclamações sobre o funcionamento do Museu.

3 — O Museu dispõe também de livro de reclamações e sugestões. O modelo do livro de reclamações está de acordo com o definido no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de Abril (livro de Reclamações, também conhecido pelo Livro Amarelo), e também no artigo 62.º da Lei n.º 47/2004 (Lei Quadro dos Museus). com o Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro.

CAPÍTULO IV

Orgânica do Serviço

Artigo 30.º

Instrumentos de Gestão

Os instrumentos de gestão do Museu são os seguintes: Plano Anual de Atividades, Orçamento e Relatório de Atividades.

Artigo 31.º

Gestão dos recursos financeiros

1 — A gestão dos recursos financeiros, quer das receitas, quer das despesas, do Museu é efetuada pela empresa Municipal ISERBATALHA, E.E. M.

2 — As receitas provenientes dos produtos comerciais expostos e bilheteira, deverão dar entrada nos serviços de tesouraria da ISERBATALHA, E.E. M. ou depositadas em conta bancária da referida empresa.

3 — A loja está aberta ao público dentro do horário de funcionamento do Museu.

Artigo 32.º

Angariação de recursos financeiros

O Museu elaborará, de acordo com o respetivo programa de atividades, projetos suscetíveis de serem apoiados através do mecenato cultural e outros financiamentos públicos.

Artigo 33.º

Estruturação orgânica dos serviços do Museu

1 — A equipa do MCCB é constituída por uma Conservadora de Museus, uma Administrativa Rececionista e uma Auxiliar de Serviços Gerais.

2 — O museu reporta diretamente à Vereação da Cultura do Município da Batalha, sendo o seu responsável técnico, o Chefe da Divisão da Educação, Cultura e Desporto do Município da Batalha.

Artigo 34.º

Formações

O Museu proporcionará, quando necessário e nos termos da legislação aplicável, formação especializada ao respetivo pessoal nas áreas da museologia, turismo, serviço educativo, acessibilidade e áreas afins.

CAPÍTULO V

Instrumentos de divulgação

Artigo 35.º

Difusão da informação

A difusão da informação faz-se com recurso aos seguintes meios:

1) Documentação impressa: Catálogo, Díptico e Flyer trilingue. Toda a documentação gráfica emanada pelo Museu deve conter o logótipo do MCCB de acordo com o respetivo guia de identidade visual, bem como outros dados relevantes para o conhecimento e identificação do Museu. O mesmo deve suceder com as publicações feitas em coedição. Quando o Museu estiver a tratar de uma nova edição deve solicitar o respetivo ISBN para que seja inserido na ficha técnica da publicação;

2) Comunicação social: periodicamente são enviados comunicados à imprensa escrita e oral no sentido da promoção do Museu e suas ati-

vidades. O MCCB é também objeto de reportagem televisiva sempre que as temáticas e as atividades em curso o justifiquem;

3) Internet: O Museu divulga na Internet, no site do Museu (www.museubatalha.com), informação acerca da sua exposição e condições de acesso, sendo atualizado com regularidade, sempre que a programação de iniciativas o justifique. O MCCB publica, ainda, as suas notícias/atividades através das redes sociais: *Facebook, Twitter, Vimeo*, disponibilizando ainda uma *Newsletter* dirigida à sua *mailing list*;

4) No espaço reservado ao Laboratório de Memória Futura existe uma ária destinada a folhetos com informação sobre atividades desenvolvidas ou programadas pelo museu, percursos pedestres e espaços culturais da região;

5) Na Vila, existem 4 mupis que dão a conhecer o Museu e suas atividades;

6) Nas principais rotundas de acesso à Vila existem três placas de sinalização feitas de acordo com as normas nacionais de sinalética de espaços de interesse cultural, têm a indicação "Museu", com o respetivo ícone;

7) No lado esquerdo da fachada principal do museu existe uma faixa vertical utilizado para colocar cartazes divulgativos das exposições temporárias que o Museu vai desenvolvendo.

CAPÍTULO VI

Serviço Educativo

Artigo 36.º

Serviço Educativo

1 — O MCCB dispõe de um Serviço Educativo tendo como principal objetivo organizar diversos tipos de visitas e atividades pedagógicas, de acordo com os respetivos públicos destinatários, com vista a promover uma articulação estreita deste equipamento cultural com os seus públicos, no âmbito da educação formal e não-formal.

2 — O Serviço Educativo apresenta em cada ano letivo, para aprovação à tutela do Museu, um programa de atividades lúdico-pedagógicas, sob o lema "Aprender no Museu" que contempla visitas orientadas, programas pedagógicos e atividades temáticas nomeadamente:

a) Visitas Orientadas;
b) Visita do Mês;
c) Visitas Orientadas para Professores;
d) Visitas Autónomas;
e) Visitas Orientadas Temáticas;
f) Visitas Orientadas e Oficina Pedagógica;
g) Visitas Orientadas de Exploração;
h) Visitas-jogo;
i) Programas para férias escolares;
j) Programas para seniores;
k) Programas para famílias;
l) Comemoração de Dias Temáticos.

3 — Cada um dos programas define o público a que se destina e as condições de participação.

4 — Cada programa é orientado por um técnico do Museu sendo obrigatória a presença de um responsável por grupo exceto nos casos de visitas livres.

Artigo 37.º

Visitas Guiadas

O Museu assegurará a realização de visitas orientadas internas que visem especificamente o conteúdo das exposições patentes, em horário a combinar previamente.

Artigo 38.º

Horários e Marcações

1 — O horário para marcação de visitas pelo Serviço Educativo do Museu é de Terça a Sexta-feira, das 10:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00.

2 — A Visita do Mês realiza-se das 11:30 ao 12:30, sempre no primeiro Domingo de cada mês.

3 — Em situações pontuais também podem ser efetuadas visitas orientadas e restantes atividades durante o fim de semana, mediante marcação prévia e autorização superior.

4 — As marcações deverão ser efetuadas através do preenchimento da ficha de inscrição, que deverá ser cedida pelo Serviço Educativo do Museu, e enviada por correio, fax ou e-mail ao MCCB, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência.

Artigo 39.º

Condições de Visita

1 — No caso de grupos organizados (aceitam-se inscrições com um número mínimo de 8 participantes e um número máximo de 20 participantes por atividade/visita, num total de dois grupos em simultâneo.

2 — As Oficinas Pedagógicas e Visitas-jogo realizam-se de Quarta a Quinta-feira em horário a definir.

3 — As visitas orientadas estão sujeitas a pagamento do ingresso de entrada no MCCB, respeitando o preçário fixo no Artigo 15.º e respetivas isenções presentes no Artigo 16.º do presente regulamento interno.

4 — Caso o Município da Batalha entenda que se justifica, poderá haver necessidade de proceder à fixação de uma taxa a aplicar à realização de atividades inseridas no âmbito do Serviço Educativo ou de outras ações/iniciativas.

CAPÍTULO VII

Colaborações

Artigo 40.º

Voluntariado

O MCCB aceita voluntários que aceitem participar, de forma desinteressada e não remunerada, em atividades superiormente definidas pela direção do Museu, em horário a combinar e integradas no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção, sempre desenvolvidas sem fins lucrativos, de acordo com o estipulado nos Decretos-Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro e o n.º 389/99 de 30 de Setembro.

Artigo 41.º

Estágios

O MCCB oferece estágios curriculares em áreas como História, História da Arte, Estudos Patrimoniais, Antropologia, Arqueologia, Geologia, Museologia e Informação Turística, entre outras afins, no âmbito de parcerias desenvolvidas com instituições de ensino. A realização de estágios no Museu pressupõe sempre que exista um pedido formal efetuado pela instituição de ensino e identificado o prazo de início e fim do estágio, os objetivos a alcançar e outras informações importante que permitam contextualizar o estágio.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 42.º

Aprovação

O presente Regulamento Interno será aprovado pela entidade competente para o efeito.

Artigo 43.º

Revisão

Este regulamento é revisto e atualizado sempre que exista necessidade, cabendo à Divisão da Educação, Cultura e Desporto do Município da Batalha fazer essa proposta ao Executivo.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação.

205990797

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 5803/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação até sessenta e quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo — para a carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis

n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro e de acordo com a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberações favoráveis tomadas pela Câmara Municipal, na sua reunião extraordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2012 e pela Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 46-B/2011, de 30 de dezembro, na sua sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento até sessenta e quatro postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do município, aprovado para o ano de 2012, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para exercer funções no Estabelecimento Termal, de que este município é concessionário, com a seguir se indica:

Referência A — Balneoterapia: até dezoito (18) postos de trabalho;
Referência B — Fisioterapia: até vinte (20) postos de trabalho;
Referência C — Hidrobalneoterapia: até dez (10) postos de trabalho;
Referência D — Serviços Gerais: até dez (10) postos de trabalho;
Referência E — Cantoneiros: até duas (2) postos de trabalho;
Referência F — Auxiliar Administrativo: até quatro (4) postos de trabalho.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), conforme extraído das FAQ da DGAEP, não foi efetuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Local de trabalho: no Estabelecimento Termal e espaços adjacentes, nas Termas do Carvalhal.

4 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória (4.ª classe para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 6.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981).

4.1 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

5 — Remuneração mensal: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a 485,00 €.

6 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho, Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

7 — Composição do júri:

Presidente: Dr.ª Lurdes Cristina Ferreira Gomes— Técnica Superior;
Vogais: Dr.ª Mafalda Maria Loureiro Pais — Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Dr.ª Maria Natalina Duarte Pereira Almeida Vale — Técnica Superior.
Suplentes:
Dr.ª Marta Maria de Sousa Teles Carvalhal — Técnica Superior
Dr. Alexandre Paulo Simões Pereira — Técnico Superior

8 — Nos termos da informação prestada pela Direção Geral da Administração e do Emprego Público, no que concerne ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais de admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Os requisitos específicos de admissão, definidos no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e da alínea *f*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, são as seguintes:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídos por tempo indeterminado;
b) Se encontrem colocados em situações de mobilidade especial.

São ainda critérios de preferência:

a) Para a referência A (Balneoterapia) a posse de formação específica na área de Balneoterapia.
b) Para a referência B (Fisioterapia), a posse de formação na área da Fisioterapia.
c) Para a referência C (Hidrobalneoterapia) a posse de formação específica na área da Hidrobalneoterapia.

10 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Castro Daire, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — As candidaturas deverão ser entregues em suporte papel, através do preenchimento de formulário tipo aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de maio de 2009 de utilização obrigatória, disponível na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal ou em www.cm-castrodaire.pt.

11.1 — O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República,* nos termos do artigo 26 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145/A/2011, de 6 de abril.

11.2 — As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire e entregues pessoalmente na secção de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente — das 9h00 às 17h00 — ou através de correio registado com aviso de receção até ao termo do prazo para o seguinte endereço: Câmara Municipal de Castro Daire, Rua Dr. Pio Figueiredo, n.º 42 — 3600-214 Castro Daire.

11.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — A apresentação de candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 9, do artigo 28 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145/A/2011, de 6 de abril dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Fotocópia do bilhete de identidade e do NIF ou do cartão de cidadão;
c) Fotocópia de certificados comprovativos da formação profissional; e
d) Currículo profissional atualizado.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são a Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

14.1 — A Avaliação Curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação Literária; Formação Profissional, Experiência Profissional e Avaliação de Desempenho.

14.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

14.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, constam de ata do júri que será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

12 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira.*

305985442

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 5804/2012

Em cumprimento do previsto na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência da deliberação do Executivo Municipal, em reunião datada do dia 12

de março do corrente, cessou a comissão de serviço do Exmo. Senhor Euclides de Brito Andrade dos Santos, através da qual o mesmo se encontrava provido no cargo de Comandante da Polícia Municipal, com efeitos a partir do dia 13 de março do corrente, com fundamento no previsto na alínea *f*) do artigo 25.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a aplicação à Administração Local, feita pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, o presente processo está isento de visto prévio do Tribunal de Contas.

15 de março de 2012. — Por Subdelegação, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Paulo Cipriano Soares de Almeida*, Dr.
305980103

Aviso n.º 5805/2012

Em cumprimento da alínea *d*), do n.º 1 e nos termos do n.º 2, ambos, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho por mim proferido no passado dia 6 de março, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Prof. Doutor João Gilberto de Matos Orvalho através do seu Despacho n.º 02/2012 — JO, datado do passado dia 22 de fevereiro, e publicitado através do Edital n.º 32/2012, de 01 de março de 2012, foi autorizada a exoneração do trabalhador abaixo indicado, com efeitos ao dia 01 de março do corrente:

José António Monteiro Rodrigues, detentor da Carreira/ Categoria de Assistente Operacional, integrado no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª, nível remuneratório entre o 1.º e o 2.º, correspondendo à remuneração mensal ilíquida de 487,46 euros, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

26 de março de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, por subdelegação, *Paulo Cipriano Soares de Almeida,* Dr.
305981149

MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso n.º 5806/2012

Ao abrigo do disposto na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, na redação que lhe foi dada pelas Leis n.os 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, faz-se público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 09.04.2012, deliberou submeter à apreciação pública, o projeto de Regulamento — Segunda Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas — Gestão de Tráfego e de Áreas de Estacionamento, para recolha de sugestões, durante o período de trinta dias úteis, contados a partir da data desta publicação no *Diário da República.*

Projeto de Regulamento — Segunda Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Gestão de Tráfego e de Áreas de Estacionamento

Nota Justificativa

Como aquando das revisões parciais dos regulamentos é relevante que neles constem as normas legais vigentes, alterou-se a redação dos artigos 197.º e 200.º

Dado que o Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento, publicado como Regulamento n.º 117/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 15 de março, estabelece um novo horário, alterou-se a redação do n.º 1 do artigo 201.º para a harmonizar com aquele normativo regulamentar.

Na medida em que o estudo económico-financeiro do valor das receitas municipais publicado em anexo ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas não contemplava o imposto sobre o valor acrescentado, é retificado esse erro constante em várias normas.

Porque é indispensável estabelecer o modo de pagamento e as incidências objetiva e subjetiva das taxas, como decorre das als. *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aditaram-se normas que disciplinam esta matéria.

Uma vez que importa quantificar, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do preceito legal anteriormente referido, os preços públicos que são devidos quer pela ocupação de lugares de estacionamento na Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço, nos regimes diurno e noturno, quer pela ocupação sem reserva de lugar na zona de estacionamento de duração limitada do residente, ambos previstos no Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento, publicado como Regulamento n.º 117/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 15 de março, organizou-se a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, que consta no Anexo I ao presente Regulamento.

Por fim, dada a exigência legal da fundamentação das isenções de taxas, aditou-se o Anexo II do Regulamento de Taxas e Outras Receitas.

A Câmara Municipal da Guarda, na sua reunião de 09-04-2012, deliberou submeter o projeto de regulamento a apreciação publica, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, nas alíneas *u*) do n.º 1 e *a*) do n.º 7 do artigo 64.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, todas da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, doravante designada por Lei das Autarquias Locais), no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (que foi alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, doravante designada por Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), no n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio (revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e posteriormente alterado pelos Decretos-Leis n.os 113/2008, de 1 de julho, 113/2009, de 18 de maio e 82/2011, de 20 de junho e pelas Leis n.os 78/2009, de 13 de agosto e 46/2010, de 7 de setembro, doravante designado por Código da Estrada), no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que aprovou o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento e revogou o Decreto Regulamentar n.º 2-B/2005, de 24 de março, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (alterada pelas Leis n.os 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007 de 31 de dezembro e 3-B/2010 de 28 de abril, doravante designada por Lei das Finanças Locais), no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto que estabelece o estabelece o regime jurídico do património imobiliário público e nas demais normas habilitantes indicadas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas, publicado como Regulamento n.º 430/2010, no *Diário da República,* n.º 92, de 12 de maio (na redação da Primeira Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, publicada como Aviso n.º 21092/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 24 de outubro), nas deliberações tomadas em futuras na reunião de câmara e sessão de assembleia municipal, o Município da Guarda regulamenta o seguinte:

Regulamento — Segunda Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Gestão de Tráfego e de Áreas de Estacionamento

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 92, como Regulamento n.º 430/2010, de 12 de maio, na redação da Primeira Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, publicada como Aviso n.º 21092/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 24 de outubro.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas

Os artigos 16.º, 197.º, 200.º, 201.º e 202.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 16.º

Imposto sobre o Valor Acrescentado e Imposto de Selo

Para efeitos do disposto no artigo 216.º, aos valores expressamente previstos no presente Regulamento acrescem os dos impostos que sejam devidos ao Estado.

Artigo 197.º

Fundamento Legal

Constituem fundamento legal para o estabelecimento das taxas do presente Capítulo, além das normas habilitantes anteriormente referidas no presente Regulamento, as alíneas *j*) e *u*) do n.º 1 do artigo 64.º da lei das Autarquias Locais, bem como o Código da Estrada.

Artigo 200.º

Fundamento Legal

Constituem fundamento legal para o estabelecimento das taxas da presente Secção, além das normas habilitantes anteriormente referidas

no presente Regulamento, a alínea *u*) do n.º 1 do artigo 64.º da lei das Autarquias Locais, o Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e o Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento, publicado como Regulamento n.º 117/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 15 de março.

Artigo 201.º

Preços públicos de estacionamento

1 — Pela ocupação de um lugar de estacionamento localizado em domínio público municipal, numa zona de estacionamento de duração limitada que seja controlada por parcómetros, é devido o preço público de 0,60 € por 60 minutos, no cumprimento dos seguintes limites:

a) Pelo período mínimo de 10 minutos — 0,10 €;
b) Pelo período máximo de 200 minutos — 2,00 €.

2 — O preço semestral do cartão de residente é de 59,86€.
3 — Em caso de perda, deterioração ou extravio do cartão de residente, pela emissão de uma segunda via, desse cartão, é devido o preço de 0,78€.

Artigo 202.º

Pagamento

1 — A obrigação de pagar o preço previsto no n.º 1 do artigo anterior nasce cada vez que se estaciona dentro dos limites horários regulamentarmente estipulados para a zona de estacionamento de duração limitada.
2 — A obrigação de pagar o preço, que é devido pelo cartão de residente, é exigível de uma única vez, no início do período temporal abrangido, e antes da emissão do título de estacionamento sem reserva de lugar.
3 — A arrecadação do preço público previsto no n.º 1 é efetuada através de parcómetros que estão instalados nos locais próprios e devidamente assinalados e, os preços devidos pelo cartão de residente e, pela segunda via desse, cartão são pagos na secretaria da câmara.»

Artigo 3.º

Alteração e aditamento à organização sistemática ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas

1 — A «Subsecção I», que contém os artigos 200.º a 202.º, passa a designar-se «Secção I» e mantém a mesma epígrafe.
2 — É aditada a «Secção II», com a epígrafe «Parque de Estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço», ao Capítulo IX do Regulamento de Taxas e Outras Receitas, que contém os artigos 203.º-A, 203.º-B, 203.º-C e 203.º-D.

Artigo 4.º

Aditamentos ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas

São aditados ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas os artigos 200.º-A, 200.º-B, 200.º-C, 203.º-A, 203.º-B e 203.º-C com a seguinte redação:

«Artigo 200.º-A

Incidência objetiva

1 — Os preços públicos previstos na presente Secção incidem sobre o estacionamento de veículos de tração mecânica, com mais de duas rodas, nas vias públicas que estão sujeitas ao regime de zona de estacionamento de duração limitada, durante os horários regulamentares.
2 — Considera-se estacionamento, para efeitos dos preços públicos previstos nesta Secção, qualquer imobilização de um veículo por um período superior a dois minutos.

Artigo 200.º-B

Incidência subjetiva

Estão obrigados ao pagamento dos preços públicos previstos na presente Secção os condutores que estacionem os veículos nas zonas de estacionamento de duração limitada.

Artigo 200.º-C

Não sujeições e isenções específicas

1 — Não estão sujeitos ao pagamento dos preços públicos previstos nesta Secção, os seguintes veículos:

a) As ambulâncias e veículos similares de pessoas coletivas, quando estejam a prestar serviço público;
b) Os veículos destinados ao combate aos fogos e similares que pertençam aos Bombeiros, quando estejam a prestar esses serviços;
c) Os veículos dos condutores que sejam detentores de cartão de residente e que cumpram os demais requisitos regulamentares, quando estejam estacionados na zona de residência.

2 — As não sujeições previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior apenas se aplicam aos veículos que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

a) O registo de propriedade esteja em nome dessas pessoas coletivas, ou a elas pertençam;
b) Destinem-se, direta e exclusivamente, à prestação de serviços públicos, pertencentes à esfera de fins públicos postos a cargo da instituição proprietária do veículo;
c) Quando estejam, instrumentalmente, a prestar esses serviços.

3 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas na presente Secção os seguintes veículos:

a) Os veículos, que sejam propriedade de detentores do cartão de estacionamento, de modelo comunitário, para pessoas com deficiência, condicionadas na sua mobilidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro;
b) Os veículos elétricos.

4 — Os titulares de veículos elétricos, residentes no município, devem apresentar, na secretaria do município, a ficha técnica do veículo, que comprove essas características e, ser-lhes-á facultado um cartão de veículo elétrico, que deve ser aposto no para-brisas, em local visível do exterior.

Artigo 203.º-A

Fundamento Legal

Constituem fundamento legal para o estabelecimento dos preços da presente Secção, além das normas habilitantes anteriormente referidas no presente Regulamento, a alínea *u*) do n.º 1 do artigo 64.º da lei das Autarquias Locais, o Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, e o Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento, publicado como Regulamento n.º 117/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 15 de março.

Artigo 203.º-B

Preços públicos de estacionamento

1 — Pela ocupação de um lugar de estacionamento no Parque de Estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço, durante o horário diurno, são devidos os montantes previstos no n.º 1 do artigo 201.º
2 — Pelo título de cartão de avençado do Parque de Estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço, durante o período noturno, é devido o preço mensal de 36,91€.
3 — Em caso de perda, deterioração ou extravio do cartão de avençado do Parque de Estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço, pela emissão de uma segunda via, desse cartão, é devido o preço de 1,73€.

Artigo 203.º-C

Pagamento

1 — Os utentes da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço efetuam o pagamento no balcão de receção da biblioteca mediante a apresentação do bilhete retirado do respetivo posto de emissão.
2 — A adesão ao cartão de avençado e o respetivo pagamento são feitos, antes da emissão do título de estacionamento, na secretaria da câmara municipal.»

Artigo 5.º

Alteração ao Anexo I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas

É aditado ao Anexo I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas o texto constante no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 6.º

Alteração ao Anexo II do Regulamento de Taxas e Outras Receitas

É aditado ao Anexo II do Regulamento de Taxas e Outras Receitas, o seguinte texto:

«As não sujeições previstas nas alínea *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 200.º-C fundamentam-se nos fins e interesses públicos que são estatutariamente prosseguidos pelas instituições, porquanto no cumprimento dessas tarefas são, frequentemente, utilizados veículos.
A isenção prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 200.º-C, contribui para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, con-

dicionadas na sua mobilidade, garantindo a sua maior participação na vida social, económica e cultural e constitui uma forma de promoção da igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro.

A isenção prevista na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 200.º-C visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida na cidade, através da redução da poluição atmosférica e, em particular, das emissões de dióxido de carbono, bem como da redução dos níveis de ruído.»

Artigo 7.º

Norma revogatória

São revogadas as seguintes normas do Regulamento de Taxas e Outras Receitas: n.º 3 do artigo 26.º, n.º 2 do artigo 121.º, artigo 126.º, parte final do n.º 3 do artigo 131.º, parte final do n.º 2 do artigo 132.º, n.º 3 do artigo 138.º, n.º 3 do artigo 139.º, n.º 2 do artigo 140.º, n.º 3 do artigo 141.º, artigo 147.º, n.º 2 do artigo 156.º, artigo 158.º, artigo 166.º, n.º 4 do artigo 199.º e artigo 203.º

Artigo 8.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no décimo quinto dia útil contado desta publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas

Para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, publicita-se a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, nos seguintes termos:

1 — Metodologia

Do ponto de vista económico, seguiram-se as recomendações do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), nomeadamente na identificação do tipo de custos. Tendo em consideração o referido e com base nos valores do exercício de 2011, apuraram-se os valores totais anuais dos custos diretos, reduzindo-os, através indicadores de utilização, até à unidade de medida que foi aplicada na taxa.

2 — Fundamentação económico-financeira comum

Partiu-se de abordagens metodológicas idênticas para fundamentar económico-financeiramente dois tipos de taxas: a primeira, respeitante ao cartão de avençado do Parque de Estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço e, a segunda, relativa ao cartão de residente, que são receitas locais.

Na ausência de elementos de contabilidade de custos, adotou-se uma abordagem de determinação dos valores das taxas, partindo dos seguintes procedimentos:

a) Elaboração de fluxogramas de procedimentos contemplando os períodos de tempo e os recursos despendidos, determinando-se, deste modo, o custo médio da realização de um processo tipo (i.e. com prazos e dimensões medias, definidos com base no histórico de processos) e, em seguida, apurando-se o custo por taxa de acordo com os indicadores e unidades de medida médios;

b) Assumpção de um lugar de estacionamento como referencial de custeio;

c) Estabelecimento de critérios de valorização dos custos diretos;

d) No cálculo do custo da atividade pública municipal foi assumido o princípio de eficiência organizacional (sendo certo que, no caso dos equipamentos de utilização coletiva acresce o pressuposto de ocupação total, na sua capacidade máxima), em consonância com o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais, segundo o qual, para efeito do apuramento dos custos, os mesmos "são medidos em situação de eficiência produtiva".

2.1 — Método de cálculo do custo total e do custo direto anual

O custo parcial de cada etapa do processo foi determinado com base no tempo padrão dos vários intervenientes no mesmo; assim, partindo dos fluxogramas, determinou-se o contributo, em minutos, de cada interveniente, utilizando os custos com os recursos humanos das correspondentes estruturas operacionais e estimando-se o respetivo custo por minuto de trabalho. Com base nestes valores, calculou-se o custo da mão-de-obra direta ao qual se adicionaram os demais custos diretos.

Deste modo, utilizou-se a seguinte fórmula económico-financeira para o cálculo do Custo Total (*CT*) dos processos administrativo e operacional de cada uma das duas taxas:

$$CT = CD/nl/fp$$

em que:

CD — Custo Direto anual;
nl — número de lugares;
fp — fracionamento do pagamento (12 = mensal e 2 = semestral).

A fórmula económico-financeira para o cálculo do custo direto anual, de cada uma das duas taxas, é:

$$CD = Cmod + Cab + Cocd$$

em que:

Cmod — Custo de mão de obra, a partir do custo de cada recurso e do tempo de utilização do mesmo (nos diferentes níveis de remuneração);
Cab — Custo de amortização de bens envolvidos no processo em função do horário de funcionamento respetivo e da unidade de custo;
Cocd — Custo com outros custos diretos, em função da utilização e manutenção de cada unidade de custo.

2.2 — Método de cálculo do Custo da mão-de-obra (Cmod)

No que diz respeito aos custos da mão-de-obra foi calculado o somatório dos custos por minutos médios associados a cada tarefa/função, tendo em conta todos os índices de remuneração existentes à data, para a realização de cada fase do processo. O custo de mão de obra por tarefa/função foi determinado com base na seguinte fórmula económico-financeira:

$$Cmod = \sum_{i=1}^{n} min * [(Rbi + Sri + Enci + Ocpi)/(n * Th * Tmh)]$$

em que:

i — estrutura operacional;
min — número de minutos a alocar a cada tarefa/função da estrutura operacional;
Rb — Remunerações base anual;
Sr — Subsídios de refeição por ano;
Enc — Encargos com salários por ano;
Ocp — Outros custos com pessoal por ano;
n — número de funcionários afetos por tarefa/função;
Th — número de horas trabalhadas por ano/funcionário;
Tmh — número de Minutos por Hora.

O número de horas trabalhadas por ano (Th) foi calculado com base no total de dias úteis trabalhados no ano de 2011, que foram de 226. Foi ainda pressuposto que cada trabalhador usufruiu dos 25 dias de férias e que cada funcionário trabalhou as 7 horas diárias estabelecidas por lei.

Concluindo, o custo da mão-de-obra (*Cmod*) obtém-se com a soma dos custos de mão-de-obra parciais concernentes a cada uma das diferentes tarefas e funções que compõem o procedimento de cada uma das taxas.

2.3 — Método de cálculo do Custo da amortização de bens (Cab)

O custo anual com a amortização de bens móveis e imóveis foi determinado a partir dos dados referentes à inventariação dos investimentos realizados por equipamento, que foram fornecidos pelos serviços da Câmara Municipal da Guarda, aos quais se aplicou a taxa de amortização praticada pelo Municipio.

2.4 — Método de cálculo do Custo de outros custos diretos (Cocd)

Os outros custos diretos são constituídos por custos diretos, afetos às respetivas prestações de serviço, que não se incluem nos custos diretos de mão-de-obra e nas amortizações de bens, nomeadamente, os custos com eletricidade, consumíveis e policiamento por entidades externas ao Município.

3 — Fundamentação económico-financeira específica do cartão de avençado do Parque de Estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço (BMEL)

Partindo da determinação quer dos custos totais relativos à amortização de bens quer dos outros custos diretos e considerando os regimes e horários de utilização previstos para o Parque de Estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço (BMEL) no Regulamento do

Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento, publicado como Regulamento n.º 117/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 15 de março, bem como do número de lugares afetos ao cartão de avençado determinou-se o seguinte:

TABELA N.º 1

	Avençados	BMEL	Funcionários	Utentes
N.º Lugares	11	2	9	11
Horas Total/Ano	62.567	Permanente	15.813	30.470

Determinaram-se os custos totais relativos a amortização de bens, estimados com base nos elementos de cadastro de património, e os outros custos diretos inerentes à utilização e manutenção do mesmo. Após o respetivo apuramento os mesmos foram imputados com base na distribuição horária acima referida. Subsequentemente, para converter o custo total de cada equipamento na unidade de medida da taxa considerou-se a capacidade instalada, definida normalmente por número máximo de utentes.

Os custos apresentados nas tabelas finais do presente Estudo Económico-Financeiro relativo ao valor das taxas refletem a proporção de 11 lugares disponíveis para o cartão de avençado num universo de 22 lugares de estacionamento do Parque de Estacionamento da BMEL.

Foi determinado o custo de emissão de uma segunda do cartão de avençado da BMEL com base nos custos diretos com a sua emissão, que se expõe na tabela final do presente Estudo Económico-Financeiro relativo ao valor das taxas.

4 — Fundamentação económico-financeira específica do cartão de residente

Para o cálculo de taxa devida pelo título de cartão de residente, consideraram-se os custos totais relativos a amortização de bens, estimados com base nos elementos de cadastro de património e os outros custos diretos inerentes à utilização e funcionamento do mesmo, nomeadamente os inerentes ao policiamento.

Após o apuramento dos custos totais relativos a amortização de bens e dos outros custos diretos, foram os mesmos imputados com base no total de parcómetros e no número total de lugares de estacionamento de duração limitada — dados estes que foram fornecidos pelos competentes serviços municipais —, nos seguintes termos:

TABELA N.º 2

	Parcómetros	Lugares
Quantidade	17	289

Foi ainda apurado o custo de emissão de uma segunda via do cartão de residente com base nos custos diretos necessários à sua emissão, que se expõe na tabela final do presente Estudo Económico-Financeiro relativo ao valor das taxas.

TABELA N.º 3

Cartão de avençado do parque de estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço (BMEL) — Mensal

Estrutura operacional/categoria	*Cmod*						*Cab*	*Cocd*	*CT*
	Adesão		Renovação		Tempo médio (minutos)	Valor a afetar			
	Minutos	Valor	Minutos	Valor					
Assistente Administrativo	45	7,04	10	1,56	12,9	2,02	13,67	4,35	20,04
Assistente Operacional	0	0,00	5	0,55	4,6	0,51	4,85	1,09	6,45
Chefe de Divisão	5	2,22	0	0,00	0,4	0,19	0,44	0,40	1,03
Técnico Informático	5	0,94	5	0,94	5,0	0,94	5,29	2,03	8,27
Presidência e Órg. Autárquia	5	2,63	0	0,00	0,4	0,22	0,44	0,47	1,13
Totais	60	12,84	20	3,06	23,3	3,88	24,69	8,35	36,91

TABELA N.º 4

Segunda via do cartão de avençado do parque de estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço (BMEL)

Estrutura operacional/categoria	*Cmod*		*Cab*	*Cocd*	*CT*
	Tempo médio (minutos)	Valor a afetar			
Assistente Administrativo	5,0	0,78	0,00	0,00	0,78
Técnico Informático	5,0	0,94	0,00	0,00	0,94
Totais	10,0	1,73	0,00	0,00	1,73

TABELA N.º 5

Cartão de residente de zona de estacionamento de duração limitada — Semestral

Estrutura operacional/categoria	*Cmod*								*Cab*	*Cocd*	*CT*
	Adesão		Renovação		Auditoria		Tempo médio (minutos)	Valor a afetar			
	Minutos	Valor	Minutos	Valor	Minutos	Valor					
Assistente Administrativo	45	7,04	10	1,56	0	0,00	0,2	0,03	0,69	0,32	1,04
Chefe de Divisão	5	2,22	0	0,00	0	0,00	0,0	0,01	0,06	0,08	0,15

Estrutura operacional/categoria	*Cmod*								*Cab*	*Cocd*	*CT*
	Adesão		Renovação		Auditoria		Tempo médio (minutos)	Valor a afetar			
	Minutos	Valor	Minutos	Valor	Minutos	Valor					
Auditoria	0	0,00	0	0,00	120	18,37	10,8	1,65	39,30	17,54	58,50
Presidência e Órg. Autárquia	5	2,75	0	0,00	0	0,00	0,0	0,01	0,06	0,10	0,17
Totais	55	12,02	10	1,56	120	18,37	11,0	1,70	40,12	18,04	59,86

TABELA N.º 6

Segunda via do cartão de residente de zona de estacionamento de duração limitada

Estrutura operacional/categoria	*Cmod*		*Cab*	*Cocd*	*CT*
	Tempo médio (minutos)	Valor a afetar			
Assistente Administrativo	5,0	0,78	0,00	0,00	0,78
Totais	5,0	0,78	0,00	0,00	0,78

16 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Carlos Dias Valente.*

205988042

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 5807/2012

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, fica por este meio notificada Raquel Gomes Vaz, com a categoria de técnica superior, cujo paradeiro é desconhecido e com última morada conhecida na Rua João de Castro, n.º 2, 8.º B, Casal do Chapim, 2675-594 Odivelas, de que contra si se encontra pendente o processo disciplinar n.º 3/2012 PDI, a correr seus trâmites nos serviços da Câmara Municipal de Loures, sendo igualmente por esta via citada para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso, podendo, no referido prazo, consultar o processo por si ou por advogado constituído, no 6.º piso do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 4, 2674-501 Loures.

12 de abril de 2012. — A Instrutora, *Elisabete Paixão Celorico Drago*.

305975374

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso n.º 5808/2012

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado de um técnico superior

Conforme o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, 27 de fevereiro, torna-se público, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 251, 2.ª série-Parte H, de 29 de dezembro de 2010, que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de técnico superior (engenharia civil), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, iniciado em 02/12/2011, com Sérgio Miguel Cruz Rodrigues.

Para avaliação do período experimental, com a duração de 180 dias, nos termos da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR, e artigo 73.º do RCTFP, foi designado o seguinte Júri:

Presidente — Artur Jorge Costa Mendes Paiva, Coordenador da CGUOP;

Vogais efetivos — Luís Filipe Martins Gomes, Coordenador da CP, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Maria Teresa Mendonça Dias Mendes Quinto, Técnica Superior;

Vogais suplentes — Andreia Machado Santos, Coordenadora da COM, e Aida Maria Gonçalves Ferreira Pena, Técnica Superior.

13 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

305981238

Aviso n.º 5809/2012

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — Um assistente operacional

Conforme o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1, iniciado em 02/12/2011, com Maria Arménia Alfaiate Fernandes Azevedo, a partir da reserva de recrutamento interna constituída na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 145, 2.ª série — Parte H, de 28 de julho de 2010.

Para avaliação do período experimental, com a duração de 90 dias, conforme o disposto no artigo 76.º do RCTFP, e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR, e artigo 73.º do RCTFP, foi designado o seguinte Júri: Presidente — Sara Margarida Santos Oliveira Ferreira, Coordenadora da CE; Vogais efetivos — Pedro Carlos Mateus Alves Damião, Diretor do Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância D. Lourenço Vicente, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos, e Constantino Rodrigues de Carvalho, Chefe da DAG; Vogais suplentes — Teresa Paula Fernandes Clímaco, Técnico Superior, e Ana Isabel Alves, Adjunta do Diretor.

13 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

305981027

Aviso n.º 5810/2012

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — 1 Técnico Superior

Conforme o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, 27 de fevereiro, torna-se público, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 251, 2.ª série — Parte H, de 29 de dezembro de 2010, que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Técnico Superior (arquitetura paisagista), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, iniciado em 29/12/2011, com Marina Isabel da Silva Pires.

Para avaliação do período experimental, com a duração de 180 dias, nos termos da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR, e artigo 73.º do RCTFP, foi designado o seguinte Júri: Presidente — Luís Filipe Martins Gomes, Coordenador da CP; Vogais efetivos — Maria Teresa Mendonça Dias Mendes Quinto, Técnica Superior, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Constantino Rodrigues de Carvalho, Chefe da DAG; Vogais suplentes — Artur Jorge Costa Mendes Paiva, Coordenador da CGUOP, e Aida Maria Gonçalves Ferreira Pena, Técnica Superior.

13 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

305981327

Aviso n.º 5811/2012

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — 1 Técnico Superior

Conforme o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, 27 de fevereiro, torna-se público, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 251, 2.ª série — Parte H, de 29 de dezembro de 2010, que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Técnico Superior (geografia e planeamento regional), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, iniciado em 01/02/2012, com Cármen Sofia Filipe Santos Esteves.

Para avaliação do período experimental, com a duração de 180 dias, nos termos da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR, e artigo 73.º do RCTFP, foi designado o seguinte Júri: Presidente — Luís Filipe Martins Gomes, Coordenador da CP; Vogais efetivos — Maria Teresa Mendonça Dias Mendes Quinto, Técnica Superior, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Constantino Rodrigues de Carvalho, Chefe da DAG; Vogais suplentes — Alexandre Ferreira Vieira, Técnico Superior, e Andreia Machado Santos, Coordenadora da COM.

13 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

305981376

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 5812/2012

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, torno público que por meus despachos de 27 e 30 de janeiro de 2012, homologuei, respetivamente, a conclusão com sucesso do período experimental das trabalhadoras, Sílvia Marlene Gonçalves Teixeira, na carreira de técnica superior (Engenheira do Ambiente) e Maria da Conceição Pereira Soares, na carreira de técnica superior (Engenheira Civil), na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho, nas referidas categorias, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, aberto por aviso n.º 21698/2010, publicado no *Diário da República* n.º 209, 2.ª série, de 27 de outubro de 2010.

20 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

305952734

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 5813/2012

Eng.º José Maria Ministro dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 12 de abril de 2012, deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Utilização, Limpeza e Conservação de Espaços Verdes Públicos ou Privados de Utilização Pública, e de Solos Urbanos e Espaços Não Florestais, Privados, determinando que seja promovida a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 21 de Janeiro).

Os interessados podem, no prazo de 30 dias a partir da data da publicação no *Diário da República,* consultar o referido Projeto no Atendimento Geral, sito no piso 0 do Edifício dos Paços do Município, em Mafra, durante o horário normal de funcionamento (das 9,00 horas às 17,00 horas), e apresentar eventuais sugestões ou observações sobre o mesmo, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

16 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Ministro dos Santos,* engenheiro.

Projeto de Regulamento Municipal de Utilização, Limpeza e Conservação de Espaços Verdes Públicos ou Privados de Utilização Pública, e de Solos Urbanos e Espaços Não Florestais, Privados.

Considerando que os espaços verdes, designadamente os parques e jardins, existentes em todo o território do Município de Mafra são espaços públicos, ou privados de utilização pública, que assumem uma importância capital na melhoria da qualidade de vida das populações, tendo como principal objetivo proporcionar um equilíbrio ecológico sustentável e criar zonas de recreio e lazer por parte dos munícipes e demais utentes, cuja utilização, limpeza e conservação urge preservar;

Considerando constituir obrigação do Município de Mafra, ou das respetivas Juntas de Freguesia na situação de delegação de competências, mediante protocolo, garantir a conservação de tais espaços verdes que, a qualquer título, se encontram sob a sua responsabilidade;

Considerando, por outro lado, o crescente número de queixas dos munícipes, incidentes sobre a falta de limpeza de solos urbanos e espaços não florestais, de natureza privada, que representa um problema para o bem-estar da comunidade, designadamente devido à acumulação de resíduos, plantas infestantes e à proliferação de roedores e, ou insetos, constituindo, como tal, motivo de preocupação de autarcas e moradores;

Considerando, assim, também a responsabilidade do Município de Mafra para intervir em solos urbanos e espaços não florestais, privados, sempre que esteja em causa o interesse público, designadamente por motivos de higiene, limpeza, saúde, perigo de incêndio ou risco de dano para pessoas e ou bens,

Vem esta edilidade, ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *a*), *f*), *g*), *l*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, na sua atual redação, da alínea *a*) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, na sua atual redação, da alínea *b*) do n.º 1 e da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, na sua atual redação, da alínea *h*) do artigo 22.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, na sua atual redação, da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, na sua atual redação, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, da alínea *z*) do n.º 1, da alínea *f*) do n.º 2 e das alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, conjugadas com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma, do artigo 74.º, 160.º, 161.º, n.º 3 do artigo 162.º e do artigo 163.º do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação, do artigo 157.º do Código do Procedimento Administrativo, e nos termos do disposto nos artigos 114.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, propor à Assembleia Municipal, a aprovação do presente projeto de regulamento municipal sobre a utilização, limpeza e conservação de espaços verdes públicos, ou privados de utilização pública, e de solos urbanos e espaços não florestais, privados.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Linhas Orientadoras

O presente Regulamento teve em conta a atual realidade económica e cultural do Município de Mafra, orientando-se pelas seguintes linhas:

1) Estabelecimento de princípios e regras que assegurem a correta utilização dos espaços verdes públicos, ou privados de utilização pública, pelas populações, bem como a sua preservação e conservação;

2) Estabelecimento de princípios e regras que assegurem a intervenção da Câmara Municipal de Mafra em solos urbanos e espaços não florestais, privados, sempre que esteja em causa o interesse público, designadamente por motivos de higiene, limpeza, saúde, perigo de incêndio ou risco de dano para pessoas e ou bens;

3) Tipificação de infrações inerentes a condutas de munícipes e utentes dos espaços verdes públicos, ou privados de utilização pública, que ponham em causa a sua preservação e conservação;

4) Tipificação de infrações inerentes a condutas de proprietários ou detentores de solos urbanos e espaços não florestais, privados, que ponham em causa o interesse público, designadamente por motivos de higiene, limpeza, saúde, perigo de incêndio ou risco de dano para pessoas e ou bens;

5) Fixação de coimas que sancionem as infrações tipificadas no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se aos espaços verdes públicos, ou privados de utilização pública, situados na área geográfica do Município de Mafra.

2 — A Câmara Municipal de Mafra poderá, ainda, intervir em solos urbanos e espaços não florestais, privados, quando esteja em causa o interesse público, designadamente por motivos de higiene, limpeza, saúde, perigo de incêndio ou risco de dano para pessoas e ou bens.

Artigo 3.º

Protocolos de Cooperação

Tendo em vista a participação mais ativa e empenhada da população na qualificação do espaço urbano, com reflexos na sua qualidade de vida, a gestão dos espaços verdes pode ser confiada a moradores ou a grupo de moradores das zonas loteadas ou urbanizadas, a Juntas de Freguesias ou a outras pessoas, singulares ou coletivas, mediante a celebração de protocolo de cooperação.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Animal nocivo: o animal, vadio ou não, que evidencie riscos de transmissão de doenças ou parasitas ao Homem, riscos hígio-sanitários de conspurcação ambiental e, ou causem perturbação das condições de tranquilidade dos espaços verdes públicos, ou privados de utilização pública;

b) Arbusto: plantas lenhosas de pequeno a médio porte, sem um tronco principal, com tendência para a ramificação desde a base;

c) Árvore: planta lenhosa com tendência para a formação de um tronco, caule indiviso até certa distância do solo;

d) Caldeira: zona de plantação da árvore;

e) Escora: peça que ampara ou sustém outra estrutura;

f) Espaço não florestal: espaço privado cujo uso dominante não seja a produção florestal e que não se encontre classificado como tal nos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor;

g) Espaço verde: parque, jardim ou outro espaço similar públicos, ou privados de utilização pública, criado para fins de recreio e ou lazer;

h) Esteio: peça que serve para segurar ou escorar alguma coisa;

i) Herbácea: planta não lenhosa de pequeno porte, de consistência tenra;

j) Inerte: camada inorgânica para cobertura do solo com espessura e composição variáveis;

k) Pérgula: estrutura com fins ornamentais e ou de ensombramento que é habitualmente utilizada como suporte a espécies trepadeiras;

l) Resíduo: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção de se desfazer, nomeadamente os previstos na legislação em vigor;

m) Solo urbano: solo privado que se destina à urbanização e edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados e aqueles cuja urbanização seja possível programar, constituindo o seu todo o perímetro urbano definido em Instrumento de Gestão Territorial;

n) Vegetação: conjunto de espécies vegetais existentes numa determinada área.

CAPÍTULO II

Espaços Verdes Públicos ou Privados de Utilização Pública

Artigo 5.º

Princípio

1 — A utilização, limpeza e conservação dos espaços verdes, públicos ou privados de utilização pública, bem como a proteção das árvores e demais vegetação, deverão efetuar-se de acordo com as normas previstas no presente Regulamento, a fim de proporcionar um equilíbrio ecológico sustentável das paisagens urbanas e a criação de zonas de recreio e lazer aos munícipes e demais utentes, potenciando, por conseguinte, a melhoria da qualidade de vida neste Município.

2 — Ao direito dos munícipes e demais utentes da utilização destes espaços corresponde o dever da sua preservação, não sendo permitidas condutas que contribuam para a respetiva degradação, danificação ou para o desrespeito dos trabalhadores, das regras de utilização e dos utentes dos espaços.

Artigo 6.º

Regras Gerais

1 — Nos espaços verdes, públicos, ou privados de utilização pública, não é permitido:

a) Lançar pedras, paus ou outros objetos passíveis de causar danos designadamente a lagos, pessoas e ou bens;

b) Destruir, danificar, ou utilizar sem autorização expressa da entidade competente, objetos, ferramentas, utensílios, peças ou instalações afetos aos serviços municipais, bem como fazer uso, sem autorização, da água destinada à rega, limpeza ou qualquer outro fim;

c) Urinar ou defecar fora dos locais destinados a esses fins;

d) Acampar ou instalar acampamento;

e) Utilizar os espaços para fins comerciais, exceto se previamente cumprido o procedimento administrativo prévio legalmente estabelecido e pagas as taxas devidas, nos termos do regulamento e tabela de taxas em vigor no município;

f) Fazer fogueiras ou acender braseiras, exceto nos locais autorizados pela entidade competente;

g) Depositar produtos, materiais e ou resíduos, sólidos ou líquidos, independentemente da sua natureza e tipologia;

h) Transitar fora dos percursos pedonais ou passadeiras próprias, salvo nos espaços que pelas suas características o permita, desde que não exista sinalização aprovada que o proíba;

i) Destruir ou danificar as árvores, arbustos e herbáceas nelas existentes, designadamente colher flores, cortar, golpear, riscar ou inscrever gravações;

j) Encostar, pregar, agrafar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nos seus ramos, troncos ou folhas, bem como fixar fios, escoras ou cordas, quaisquer que sejam a sua finalidade, sem autorização expressa da entidade competente;

k) Varejar ou puxar os seus ramos, sacudir ou cortar as suas folhas, frutos ou floração;

l) Abater ou podar árvores e arbustos, sem autorização expressa da entidade competente;

m) Efetuar quaisquer plantações, sem autorização expressa da entidade competente;

n) Extrair terra, inertes ou outros materiais existentes, sem autorização expressa da entidade competente;

o) Destruir, danificar, manusear ou fazer uso indevido de peças constituintes de sistemas de rega, nomeadamente aspersores, pulverizadores, micro-jets, gotejadores, bocas de rega, válvulas, torneiras, filtros e programadores;

p) Destruir, danificar, manusear ou fazer uso indevido das caixas de quaisquer equipamentos e ou dispositivos que integram as redes de infraestruturas;

q) Destruir ou danificar os resguardos, apoios e suportes das árvores e arbustos, bem como qualquer estrutura, equipamento ou mobiliário, designadamente instalações, construções, vedações, grades, canteiros, estufas, pérgulas, bancos, escoras, esteios, vasos e papeleiras;

r) Destruir ou danificar monumentos, estátuas, fontes, esculturas, escadarias ou pontes, que se encontram localizadas naqueles espaços;

s) Destruir, danificar ou fazer uso indevido de qualquer tipo de equipamento lúdico-desportivo;

t) Prender ou fixar nas grades ou vedações quaisquer objetos, veículos ou animais;

u) Retirar, alterar ou deslocar a sinalética existente;

v) Utilizar bebedouros e fontanários para fins diferentes daqueles a que expressamente se destinam;

w) Confecionar ou tomar refeições fora dos locais reservados para o efeito, quando existam, exceto refeições ligeiras, como sanduíches e similares;

x) Realizar práticas desportivas organizadas fora dos locais criados ou autorizados para o efeito, quando existam;

y) Retirar água dos lagos ou utilizá-los para banhos, pesca ou danificar-lhes a fauna ou flora;

z) Entrada, circulação e permanência de animais nocivos e de animais que não se encontrem devidamente presos por corrente ou trela e açaimados, sem prejuízo dos espaços devidamente sinalizados de acordo com a sinalética aprovada pela entidade competente, em que a entrada, circulação e permanência de animais é proibida por motivos de proteção da saúde, higiene e, ou tranquilidade públicas, com exceção dos cães de assistência, quando acompanhados por pessoa com deficiência ou treinador habilitado, nos termos da legislação em vigor;

aa) Apascentar animais;

bb) Não recolher os excrementos dos animais que possam entrar, circular e permanecer nos espaços verdes;
cc) Alimentar, matar, ferir, maltratar, apanhar ou apropriar-se indevidamente de quaisquer animais que tenham nestes espaços verdes o seu habitat natural ou que se encontrem em cativeiro;
dd) Mexer ou retirar ninhos, ovos e ou aves que neles se encontrem;
ee) Entrar, circular e estacionar com qualquer tipo de veículo motorizado, com exceção das viaturas autorizadas, dos veículos prioritários e de emergência e dos veículos de transporte de deficientes, salvo se existir sinalização de acordo com a legislação em vigor que o permita;
ff) Circular e estacionar com qualquer tipo de veículo sobre canteiros com ou sem relva, flores ou plantas, qualquer que seja a sua localização ou estado.

2 — A circulação e paragem de bicicletas e outros veículos não motorizados apenas são permitidas nas áreas criadas para o efeito ou, se não existir sinalização de acordo com a legislação em vigor que o proíba, nas áreas de trânsito pedonal.

CAPÍTULO III

Solos Urbanos e Espaços Não Florestais, Privados

Artigo 7.º

Limpeza de solos urbanos e espaços não florestais, privados

1 — Os proprietários ou detentores, a qualquer título, de solos urbanos e espaços não florestais, privados, devem mantê-los limpos, designadamente sem produtos, materiais e ou resíduos, sólidos ou líquidos, independentemente da sua natureza e tipologia, e ou vegetação, que possam causar perigo de incêndio, prejuízo para a saúde humana e ou para o meio ambiente e risco de dano para pessoas e ou bens.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a vegetação não poderá ultrapassar a altura máxima permitida, constante do quadro seguinte, a qual varia em função da percentagem de cobertura do solo:

Percentagem de coberto do solo	Altura máxima da vegetação (em centímetros)
Inferior a 20	100
Entre 20 e 50	40
Superior a 50	20

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1. do presente Artigo, os proprietários ou detentores dos solos e espaços não florestais devem proceder, a suas expensas, à recolha e transporte dos respetivos materiais a destino final adequado.
4 — Sempre que os Serviços competentes verifiquem o incumprimento do disposto no n.º 1. do presente Artigo, os proprietários ou detentores dos solos urbanos e espaços não florestais serão notificados para proceder à regularização da situação verificada, no prazo que lhes vier a ser concretamente fixado para o efeito, sob pena de a Câmara Municipal de Mafra se lhes substituir, debitando-lhes os respetivos encargos, sem prejuízo da respetiva responsabilidade contraordenacional.

Artigo 8.º

Compropriedade

Nos casos de compropriedade, a responsabilidade prescrita no artigo anterior incumbirá à respetiva administração ou, na ausência desta, a todos os comproprietários.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e Sanções

Artigo 9.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete aos Serviços da Câmara Municipal de Mafra e à autoridade policial competentes.
2 — A verificação de qualquer facto suscetível de infringir as disposições do presente Regulamento deverá ser, de imediato, participada às entidades referidas no número anterior.

Artigo 10.º

Contraordenações e Coimas

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e, ou criminal a que houver lugar, constituem contraordenações:

a) O incumprimento das disposições constantes do Artigo 6.º do presente Regulamento;
b) O incumprimento das disposições constantes do Artigo 7.º do presente Regulamento.

2 — Se outra sanção de natureza contraordenacional não se encontrar especialmente prevista, a violação da alínea *a*) do número anterior é cominada com coima graduada de € 3,74 a € 3.740,98 no caso de pessoa singular, e com coima graduada de € 7,48 a € 44,891,81 no caso de pessoa coletiva.
3 — Se outra sanção de natureza contraordenacional não se encontrar especialmente prevista, a violação do disposto na alínea *b*) do n.º 1. do presente Artigo é cominada com coima graduada de € 24,94 a € 2.493,99 no caso de pessoa singular e, com coima graduada de € 49,88 a € 44.891,81 no caso de pessoa coletiva.

Artigo 11.º

Levantamento, instrução e decisão das contraordenações

1 — Compete à Câmara Municipal e à autoridade policial competente, o levantamento dos autos por factos suscetíveis de constituírem contraordenação, nos termos do presente Regulamento.
2 — À instrução e tramitação dos processos de contraordenação são aplicáveis as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.
3 — A competência para a decisão em processos contraordenacionais instaurados com base em infrações ao disposto no presente Regulamento pertence ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao membro do Executivo Camarário com competência delegada ou subdelegada, nestas matérias.

Artigo 12.º

Tentativa e negligência

1 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.
2 — O comportamento negligente só pode ser sancionado até metade dos montantes máximos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do Artigo 10.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As lacunas, omissões ou dúvidas de interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito e da legislação em vigor, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Vigência

O presente regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

205990715

MUNICÍPIO DA MAIA

Aviso n.º 5814/2012

Dispensa de estágio da carreira de especialista de informática

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Senhora Vereadora dos Recursos Humanos de 21 de março de 2012, Nuno Miguel Braga Reis, primeiro candidato aprovado no concurso externo de ingresso para admissão de estagiário com vista à celebração de um contrato por tempo indeterminado de um especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática (carreira não revista), contrato esse outorgado no dia 30 de dezembro de 2011, foi dispensado do estágio previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conforme decisão do respetivo júri do estágio, passando a auferir

a remuneração de €1 647,74, correspondente ao escalão 1, índice 480, da carreira de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* (Isento de visto do Tribunal de Contas).

26 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro António Gonçalves Bragança Fernandes*.

305915296

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 5815/2012

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de setembro, conjugada com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da LVCR e ainda com a alínea *a*) do artigo 248.º e alínea *c*) do artigo 251.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação do trabalhador Manuel do Couto Rodrigues, Assistente Operacional — Pedreiro, o montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações no valor de 592,63 euros. A desligação do serviço originou a vacatura de um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Autarquia.

2 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

305946879

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extrato) n.º 5816/2012

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do assistente operacional — António Pedro Monteiro, a partir de 01 de março de 2012.

13 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

305980866

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Regulamento n.º 153/2012

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

José Manuel Santinha Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

Torna público, nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Mourão, na sua sessão ordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2012, aprovou o Regulamento Municipal mencionado em epígrafe, que por esta Câmara Municipal lhe foi proposto, de acordo com a deliberação tomada na sua reunião ordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2012, o qual entrará em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República.*

Faz ainda saber que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o projeto do referido regulamento municipal foi submetido a apreciação pública.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no sítio da Câmara Municipal em www.cm-mourao.pt.

ANEXO

Nota justificativa

As alterações ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que aprovou o regime jurídico da urbanização e da edificação, logo com o Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, e, sobretudo, com a Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, impõem a necessidade de elaborar um novo regulamento municipal de edificação e urbanização que dê expressão a tais alterações legislativas.

Relativamente às taxas respeitantes a esta matéria é aplicado o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

O presente regulamento visa regular aspetos procedimentais relativos ao regime jurídico da urbanização e edificação no Concelho de Mourão.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no n.º.1 do artigo 3.º e artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de dezembro, designadamente nos seus artigos 53.º e 54.º, procedeu-se à elaboração do regulamento, que foi aprovado pelos órgãos do Município de Mourão.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece no Município de Mourão os princípios aplicáveis à urbanização e edificação.

2 — As taxas urbanísticas encontram-se previstas no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, sendo aplicável a todas as matérias aqui não previstas.

Artigo 2.º

Definições

1 — Na aplicação do presente regulamento, relativamente a conceitos que não sejam aqui expressamente referidos, serão tidas em conta as definições que constam do Plano Diretor Municipal de Mourão e do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, adiante apenas designado por RJUE.

2 — Em caso de dúvida, recorrer-se-á aos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, aprovados pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 3.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São obras de escassa relevância para efeitos do presente artigo, as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacto urbanístico.

2 — Para além das obras de escassa relevância urbanística previstas no artigo 6.º-A do RJUE, normativo que se articula com o a seguir explicitado, são ainda consideradas como de escassa relevância urbanística:

a) A instalação de equipamento lúdico ou de lazer associado à edificação principal com área inferior à desta última, desde que não possua área coberta, tais como campos de ténis e parques infantis;

b) As obras necessárias a melhorar a acessibilidade, por força de aplicação do regime jurídico respetivo;

c) A construção em zonas rurais de tanques com capacidade não superior a 20 m³;

d) Demolição de edificações consideradas de escassa relevância urbanística, bem como de quaisquer demolições decorrentes de procedimentos coercivos, salvo indicação em contrário pela Câmara;

e) Estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m², desde que não usadas para fins industriais ou comerciais;

f) Muros e ou vedações não confinantes com via pública, desde que cumprido o disposto no artigo 21.º e no instrumento de gestão territorial aplicável;

g) A pintura dos paramentos na cor branca, bem como das molduras dos vãos, socos e pilastras, desde que numa das cores tradicionais — cinza, ocre e azul chumbo — e tendo sempre por referência as disposições que sobre esta matéria constem do instrumento de gestão aplicável;

h) Alteração de caixilharia de janelas, desde que com desenho semelhante ao preexistente, sendo o acabamento similar ao aprovado ou em outro material que adote uma das cores tradicionais: totalmente branco ou branco conjugado com castanho; verde-garrafa ou vermelho sangue-de-boi;

i) Alteração de caixilharia de portas, desde que com desenho semelhante ao preexistente, sendo o acabamento similar ao aprovado ou de cor castanha, verde-garrafa ou em madeira envernizada;

j) Colocação de portadas exteriores;
k) Instalação de painéis solares e de outro equipamento técnico.

3 — Para além do disposto nos números anteriores, podem ser consideradas obras de escassa relevância urbanística, aquelas que se enquadrem nos parâmetros da alínea *m*) do artigo 2.º do REJUE, desde que acompanhadas de parecer emitido pelos técnicos com competência para o efeito, e se submetam à deliberação do executivo.
4 — A realização de obras de escassa relevância urbanística deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Mourão com uma antecedência mínima de 5 dias relativamente ao início das obras ou dos trabalhos, com indicação expressa do seu teor, data de início e prazo para conclusão.
5 — A requerimento do interessado, para efeitos de atualização de descrição predial, poderá ser emitida pela Câmara Municipal de Mourão certidão de realização de obras de escassa relevância urbanística, desde que cumprido o disposto no número anterior e que o requerimento seja acompanhado por peça gráfica explicativa.
6 — As disposições deste artigo não são aplicáveis em zonas ou edifícios com valor patrimonial classificados nos planos municipais de ordenamento do território.

Artigo 4.º

Dispensa de discussão pública

1 — São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 4 ha;
b) 100 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — Nos casos de realização de discussão pública, esta decorrerá por um prazo de quinze dias.

Artigo 5.º

Alterações à licença de operação de loteamento

A notificação aos restantes proprietários de lotes inseridos no loteamento a alterar, nos termos do definido no n.º 3, do artigo 27.º do RJUE, pode ser substituída pela entrega pelo requerente de declarações escritas dos proprietários dos lotes, desde que a declaração venha acompanhada pela certidão da descrição predial respetiva e contenha todas as seguintes referências expressas:

a) Indicação da alteração pretendida;
b) Identificação do proprietário e do lote;
c) Manifestação inequívoca de autorização quanto à alteração pretendida e assinatura do proprietário.

Artigo 6.º

Operação urbanística de impacte semelhante a loteamento

Nos termos das previsões e para efeitos de aplicação do RJUE, considera-se como tendo impacto semelhante a loteamento as operações urbanísticas que se enquadrem numa das seguintes disposições:

a) Obriguem à execução de obras de urbanização;
b) Contemplem a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e ou equipamento de uso privativo;
c) Edificação ou conjunto edificado que envolva uma sobrecarga dos níveis de serviço e no ambiente e que por isso implique a necessidade de reforço ou renovação das infraestruturas existentes no local, nomeadamente as vias de acesso, tráfego, parqueamento, infraestruturas de saneamento básico.

Artigo 7.º

Prazo para execução de operações urbanísticas

Os prazos máximos para a realização de operações urbanísticas enquadráveis na figura de licença ou comunicação prévia são:

a) Obras de edificação: três anos;
b) Obras de urbanização: cinco anos.

CAPÍTULO III

Instruções procedimentais

Artigo 8.º

Da instrução

1 — Todos os pedidos referentes a operações urbanísticas particulares têm obrigatoriamente que ser acompanhados de requerimento devidamente preenchido e das plantas de localização e do plano de gestão territorial aplicável à zona em questão, a disponibilizar pelos serviços.
2 — Quando seja necessário apresentar planta sobre levantamento topográfico, esta deverá ser realizada de acordo com pontos de controlo cartográfico que serão fornecidos pela Câmara, georreferenciados ao sistema de coordenadas ETRS 89 e ser entregue em suporte papel e em suporte informático no formato DWF.
3 — Nas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, o pedido deve vir acompanhado de folha de medições/quantificações devidamente preenchida, em minuta a fornecer pelos serviços da Câmara.
4 — Quaisquer declarações escritas que, nos termos de procedimento fixado ou sempre que fundamentadamente se considere exigível, devam acompanhar o pedido, serão instruídas, para efeito de verificação de legitimidade, com certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial.

Artigo 9.º

Instrução em operações de loteamento

A apresentação gráfica das peças desenhadas, para além dos elementos e condições expressas na Portaria 232/2008, de 11 de março, devem contemplar:

a) A planta da situação existente deve ser efetuada sobre levantamento topográfico;
b) A planta de síntese deve definir os alinhamentos obrigatórios através de traço contínuo grosso (quando aplicável), bem como os lugares de estacionamento previstos no interior dos lotes e o seu ponto de acesso a partir da via pública;
c) A planta de "redes de infraestruturas" deve ser dissociada da planta de síntese, por forma a permitir uma fácil leitura e apreensão da proposta;
d) O termo de responsabilidade do autor do projeto deve fazer menção expressa ao cumprimento das exigências previstas no regime jurídico da acessibilidade a edifícios e do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Artigo 10.º

Instrução em obras de urbanização

1 — O promotor de obras de urbanização deverá apresentar um plano de trabalhos com o faseamento de cada uma das infraestruturas a executar.
2 — A receção provisória só será efetuada quando se encontrem concluídas todas as obras de urbanização, sendo precedida de vistoria para verificação, entre outras, das seguintes condições:

a) Os arruamentos e restantes infraestruturas, incluindo espaços verdes e sistemas de rega (programados e em funcionamento) e iluminação pública devem ser executados de acordo com o definido em alvará de loteamento ou contrato de urbanização;
b) O mobiliário urbano, estando previsto, deve estar devidamente instalado.

3 — Admite-se a receção provisória sem a execução da pavimentação dos passeios, sendo esta infraestrutura recebida posteriormente.
4 — Nos termos do definido no RJUE e legislação complementar, o prazo de garantia das obras de urbanização é de cinco anos a contar da receção provisória.
5 — Exceciona-se do número anterior, as seguintes obras:

a) Espaços verdes e arranjos exteriores, no que concerne a plantações, sementeiras e, em geral, a todo o material vivo, em que o prazo de garantia se fixa em um mínimo de um ano após a receção provisória ficando o promotor responsável nesse período pela sua manutenção e podendo requerer a receção definitiva no final desse período;
b) Contentores, ecopontos e papeleiras em material plástico relativos à recolha de resíduos sólidos urbanos, em que o prazo de garantia se fixa em um mínimo de dois anos após a receção provisória.

6 — Apenas podem ser conferidas autorizações de utilização para edificações servidas por novas obras de urbanização após a sua receção provisória.

Artigo 11.º

Instrução em obras de alteração, ampliação ou reconstrução ou demolição

1 — Os projetos de arquitetura para obras de alteração, ampliação ou reconstrução ou demolição devem ser instruídos, para além dos elementos e condições expressas na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, com as seguintes peças:

a) Desenhos e fotografias da situação existente, exceto quando exista projeto aprovado;

b) Desenhos nas cores convencionadas onde se representem as partes da edificação a conservar (cor preta), existente a "legalizar" (cor azul), a construir (cor vermelha) e a demolir (cor amarela).

2 — Nas zonas urbanas, só se aceitará a demolição integral do existente no âmbito de aprovação de construção nova que o vise substituir.

Artigo 12.º

Instrução em autorizações de utilização

1 — Os pedidos de autorização devem vir acompanhados por telas finais apenas quando no decurso da obra tenham sido introduzidas alterações ao projeto aprovado.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se telas finais as peças escritas e desenhadas que correspondam, exatamente, à obra executada.

3 — Em edifícios multifuncionais e de habitação coletiva, só serão concedidas autorizações de utilização autónomas a lugares de estacionamento em garagem que se revelem excedentários relativamente ao indicado como obrigatório no instrumento de ordenamento em vigor e desde que esteja assegurado no seu interior 1 lugar/unidade funcional.

Artigo 13.º

Planos de acessibilidade

1 — Os planos de acessibilidade devem ser compostos por memória descritiva e peças desenhadas.

2 — O termo de responsabilidade do autor do projeto, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 10.º do RJUE, deve fazer menção expressa ao cumprimento do regime jurídico da acessibilidade a edifícios ou, em caso negativo, indicar quais os normativos que não foram considerados no projeto.

3 — A memória descritiva deve versar sobre o cumprimento de normas técnicas aplicáveis, justificando as soluções adotadas, em particular nas situações em que se verifique desconformidade.

4 — A apresentação gráfica das peças desenhadas deve conter as seguintes indicações:

a) Percurso acessível marcado através de faixa de cor, com 0.80 m de largura;

b) Marcação dos espaços de manobra para cadeira de rodas, através de tracejado;

c) Cotagem das dimensões a prever por obrigação regulamentar, incluindo pormenores à escala 1/50 e ou 1/20 ou superior, das escadas e instalações sanitárias e noutras situações quando se revele necessário para uma correta leitura dos detalhes métricos, técnicos e construtivos.

Artigo 14.º

Certidões de Destaque

Os pedidos de emissão de certidão de destaque devem vir acompanhados dos seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade para realizar o pedido;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio;

c) Extrato da planta de ordenamento e condicionantes do plano municipal em vigor para o território;

d) Planta de localização à escala apropriada;

e) Planta da situação existente sobre levantamento topográfico à escala 1/1000 ou 1/500, quando se justifique;

f) Planta da operação de destaque sobre o levantamento topográfico, que deve vir devidamente cotada, indicando os limites do prédio original, da parcela a destacar e da parcela sobrante, acompanhada de quadro indicativo das confrontações e áreas resultantes do destaque.

Artigo 15.º

Certidões de Construções Legais pela Antiguidade

1 — Consideram-se legais pela antiguidade as construções anteriores a 7 de agosto de 1951, erigidas dentro do perímetro urbano da Vila de Mourão definido em 1945, e até 18 de fevereiro de 1992 no resto do Concelho, desde que não tenham sofrido, entretanto, obras de alteração sujeitas a controlo prévio.

2 — O pedido de emissão de certidão de construção legal pela antiguidade, deve vir acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de direito que confira a faculdade para realizar o pedido;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio, sempre que se justifique;

c) Planta de localização à escala apropriada;

d) Planta de levantamento planimétrico arquitetónico, quando se justifique.

e) Planta de levantamento topográfico à escala apropriada, quando se justifique.

3 — Nos casos em que a descrição predial não permita atestar, por si só, a área legal por antiguidade, poderá recorrer-se à certidão das Finanças que ateste que a inscrição na matriz é anterior à data referida em 1, com indicação expressa da área coberta existente nessa altura ou fotografia aérea emitida pelo Instituto Geográfico Português (voo de 1969) para os casos fora do perímetro urbano de 1945.

4 — Nos casos em que a construção se realizou antes de 7 de agosto de 1951, e o respetivo Registo Predial apenas ocorreu posteriormente a essa data, deve-se proceder a uma vistoria por parte da Unidade Orgânica de Ambiente, Obras e Urbanismo e ou à audição de testemunhas.

Artigo 16.º

Certidões de Divisão em Regime de Propriedade Horizontal

1 — Serão emitidas certidões comprovativas de que um prédio pode ser dividido em propriedade horizontal, sempre e só quando:

a) O prédio se encontre legalmente constituído, não se tendo nele verificado obras de alteração sujeitas a controlo prévio que impliquem aumento de área coberta das unidades funcionais;

b) Estejam cumpridos os requisitos legais exigidos;

c) As partes comuns às unidades funcionais estejam em condições de ser utilizadas;

d) Cada uma das frações autónomas a constituir disponha, ou após a realização de obras possa vir a dispor, de condições mínimas de utilização legalmente exigíveis.

2 — Os pedidos de emissão de certidão de divisão em regime de propriedade horizontal devem vir instruídos com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva, que deve indicar a área do lote ou prédio; a área coberta e descoberta totais; descrição das frações com indicação dos compartimentos por piso, modo de acesso a partir da via pública, área descoberta e coberta e a respetiva permilagem; descrição das zonas comuns; área coberta e descoberta e, nos casos aplicáveis, identificação das frações com uso exclusivo de áreas comuns;

b) Planta da totalidade da propriedade do imóvel, implantação e planta dos pisos, com demarcação, por recurso a cor distinta, dos limites de cada uma das frações e das partes comuns.

CAPÍTULO IV

Condicionamentos Urbanísticos e Arquitetónicos

Artigo 17.º

Regras Gerais

1 — As construções novas e as alterações às existentes devem contribuir para o melhoramento da sua unidade arquitetónica e enquadramento na envolvente, no respeito pelas disposições do plano de ordenamento em vigor, e, em caso omisso, pelas referidas neste capítulo.

2 — Será possível excecionar do cumprimento de disposições deste capítulo projetos que, pelas suas características funcionais ou de enquadramento na envolvente, e mediante justificação fundamentada, mereçam concordância da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Cérceas e Volumetrias

1 — As cérceas máximas admitidas relacionam-se com o número de pisos, sendo a altura das fachadas as seguintes:

a) Edifícios com 1 piso: 3.50 m;

b) Edifícios com 2 pisos: 6.50 m;

c) Edifícios com 3 pisos: 9.50 m.

2 — Se os edifícios possuírem funções terciárias, os valores acima determinados poderão ser ultrapassados, mas sempre para cumprimento do pé-direito regulamentar e desde que não contrariem o instrumento de gestão territorial aplicável.

3 — Em situações em que a capacidade edificatória assim o permita, poderão ser admitidos sótãos habitáveis, em respeito pelas disposições do RGEU e desde que salvaguardada a volumetria inerente ao número de pisos permitido, não se admitindo elementos projetantes dos planos de águas.

Artigo 19.º

Coberturas

1 — Em coberturas inclinadas, com exceção de edifícios de cariz industrial ou de equipamentos, deverão ser utilizados os sistemas construtivos e materiais de revestimento tradicionais como telha de barro na cor natural, dos tipos lusa, canudo ou romana, excetuando as edificações consideradas no artigo 3.º, em que o material pode ser outro desde que o seu acabamento adote a cor da telha.

2 — A inclinação deve estar proporcionalidade correta.

3 — Quaisquer vãos executados nos planos de águas não deverão ser salientes.

Artigo 20.º

Alpendres e Anexos

1 — Entende-se por alpendre um espaço exterior coberto, mas sem paredes, pelo menos num dos seus lados maiores.

2 — Quando localizados no piso térreo, a altura máxima dos alpendres será a permitida para os anexos.

3 — Quando ensombrando vãos de compartimentos habitáveis, a profundidade máxima dos alpendres é a que se encontra definida no artigo 71.º do RGEU.

4 — A área consignada a alpendres e anexos não poderá ultrapassar metade da área de implantação da construção principal.

Artigo 21.º

Muros e Vedações

1 — Os muros e vedações deverão respeitar as regras do instrumento de gestão territorial aplicável ou, em caso omisso, os dimensionamentos e características dos existentes na envolvente.

2 — A altura dos muros e vedações não confinantes com espaço público deverá articular-se com as construções e os terrenos limítrofes envolventes, por modo a não prejudicar a insolação de habitações e logradouros, não devendo ter altura superior a dois metros.

3 — As alturas dos muros e vedações são medidas a partir da envolvente exterior ao terreno.

4 — Se o terreno exterior apresentar cota altimétrica depressiva igual ou superior a 1.00 m, a altura do muro é medida a partir do interior, não podendo neste caso exceder 1.50 m.

Artigo 22.º

Gradeamentos

1 — Os gradeamentos deverão possuir desenho simples, preferencialmente composto por perfis verticais tubulares com um espaçamento mínimo de 0.10 m, podendo possuir moldura.

2 — Quando protejam vãos que pela sua localização sejam visíveis de espaço público, só poderão atingir uma projeção máxima de 0.10 m.

3 — O acabamento dos gradeamentos deverá articular-se com o dominante na envolvente, preferencialmente nas cores preto ou branco.

Artigo 23.º

Acabamentos Exteriores

1 — Nos projetos, deverão os autores fundamentar as opções de aplicação de acabamentos exteriores em função dos princípios estabelecidos no artigo 17.º, devendo procurar evitar-se a profusão e utilização de materiais que não contribuam para o equilíbrio estético das povoações e dos locais onde as construções se integram.

2 — São proibidos os seguintes acabamentos exteriores:

a) Elementos metálicos;

b) Alumínio natural anodizado;

c) Material cerâmico policromático e ou com motivos desenhados.

Artigo 24.º

Equipamento Técnico Exterior

1 — A colocação de equipamento técnico exterior (entre outros: antenas, aparelhos de climatização, painéis solares, caixas de infraestruturas) pode ser resolvida de modo a que estes elementos não sejam percetíveis de espaço público, ou quando a tal obrigue, colocados de forma dissimulada e organizada, com o objetivo de atenuar o seu impacto negativo na imagem do edifício e na envolvente.

2 — Em sede de apresentação de projetos de arquitetura, a sua colocação deverá estar devidamente assinalada nas peças desenhadas, a fim de se verificar a sua adequada inserção.

3 — Quando colocado em fachadas visíveis do espaço público, pode ficar dissimulado (não se admitindo que fiquem projetantes em relação a estas) por meio de grelhas ou quaisquer outros elementos de ocultação.

4 — Não é permitido a drenagem das águas de condensação dos aparelhos de climatização diretamente para espaço público.

5 — Em edifícios mistos com funções terciárias no piso térreo, deve ser prevista conduta interior técnica até à cobertura para instalação de sistema de climatização e outras instalações técnicas.

6 — Quando as condições técnicas para a instalação de painéis solares obrigue à sua colocação em planos de águas visíveis de espaço público, os painéis deverão ser, sempre que tecnicamente exequível, complanares com o plano de cobertura.

Artigo 25.º

Ocupação de domínio público por motivo de obras

1 — A ocupação de domínio público por motivo de obras, seja com a ocupação de estaleiro, colocação de tapumes, vedações, depósito de materiais ou qualquer outra instalação relacionada com a iniciativa urbanística, obedece ao disposto no artigo 57.º, n.º 2 e 86.ºdo RJUE, carece de licenciamento e está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas Minicipais.

2 — O prazo de ocupação de domínio público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias, relativamente à obra a que respeita.

3 — A licença de ocupação para obras não sujeitas a controlo prévio, obedece ao disposto no presente artigo, com as necessárias adaptações.

4 — Finda a ocupação do domínio público por motivo de obras, devem ser repostas, no prazo máximo de 24 horas, as condições existentes antes dessa ocupação.

Artigo 26.º

Publicidade em edifícios

1 — A afixação de publicidade permanente não pode afetar o equilíbrio estético das edificações e da paisagem urbana.

2 — A afixação permanente de publicidade em fachadas de edifícios públicos ou privados e noutras construções situadas em domínio privado, a autorizar pela Câmara Municipal, obedece aos critérios a determinar em regulamento próprio.

3 — Quando implique a realização de componente construtiva, a afixação de publicidade carece de controlo prévio, nos termos do RJUE.

4 — Para efeito do disposto nos números anteriores, os projetos de arquitetura dos edifícios deverão incluir peças escritas e desenhadas onde estejam criteriosamente definidos e justificados os locais destinados à afixação das mensagens publicitárias.

CAPÍTULO V

Cedências de espaços de utilização coletiva e compensações

Artigo 27.º

Cedências de áreas para equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva e infraestruturas viárias

1 — Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação nas situações previstas no artigo 6.º do presente regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

2 — Os proprietários dos prédios objeto de operações de loteamento urbano ou de edificações nas situações previstas no artigo 6.º do presente regulamento, cedem gratuitamente à Câmara Municipal as parcelas de terreno para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva bem como as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal.

Artigo 28.º

Compensação por não cedência

1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, e nos termos do previsto no artigo 44.º do RJUE, é devido o pagamento de uma compensação ao Município sempre que o prédio a lotear já esteja servido de infraestruturas ou não se justifique a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos.

2 — Para efeito de perequação de cedências, conforme o previsto no PDM de Mourão, a compensação a que se refere o número anterior

incide sobre a área que, nos termos desse plano, deveria ser cedida ou sobre a diferença entre essa área e aquela que, em resultado da concreta operação urbanística, vier a ser efetivamente cedida.

3 — A compensação deverá ser paga em numerário ou, se por proposta do promotor e a Câmara considere não haver inconveniente, em espécie através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

Artigo 29.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a fórmula constante no Regulamento das Taxas Municipais de Mourão, prevista no artigo 12 do Anexo II (Tabela de Taxas de Urbanismo).

Artigo 30.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações urbanísticas de impacte relevante e semelhantes a um loteamento

No cálculo do valor da compensação em numerário a pagar nas operações de construção de edifícios nas situações previstas no artigo 6.º do presente regulamento, aplica-se o preceituado no artigo anterior com as necessárias adaptações.

Artigo 31.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, nos termos do disposto no artigo 29.º do presente regulamento.

2 — A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois a designar pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística.

3 — As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta.

4 — Nas diferenças verificadas entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma;

a) Se o diferencial for favorável ao Município, o mesmo será pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, o mesmo ser-lhe-á entregue pelo Município.

5 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 32.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, considera-se contraordenação, punível com coima a aplicar entre € 50 e 500 €, a ocupação de domínio público, por motivo de obras, sem licença municipal, nos termos do previsto no artigo 25.º do presente regulamento.

2 — É ainda punível como contraordenação, com coima a aplicar entre 50 € e 500 €, a violação ao disposto no artigo 25.º, n.º 4.

Artigo 33.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração das lacunas, serão submetidos para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 35.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, considera-se revogado o regulamento anterior, bem como todas as disposições em matéria de urbanismo e edificação, ínsitas em regulamentação municipal, que se revelem contrárias ou incompatíveis com as suas normas.

12 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Santinha Lopes*.

205991817

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 5817/2012

Cessação da relação jurídica de emprego

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, o seguinte trabalhador:

Com efeitos em 01 de março de 2012:

Oliveiros António Miguel — Encarregado Operacional — posição remuneratória 4, nível 11.

2 de abril de 2012. — O Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes*.

305946651

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso (extrato) n.º 5818/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do artigo 73.º, 75.º, 76.º e 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi homologada por despacho de 12 de abril do ano corrente, a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador contratado em regime de contrato por tempo indeterminado Adão Ferreira Rocha, na carreira e categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza, na sequência de procedimento concursal.

16 de abril de 2012. — A Vereadora, com competências delegadas, *Dr.ª Susana Paula Barbosa Oliveira*.

305990683

MUNICÍPIO DE PENELA

Aviso n.º 5819/2012

Conclusão do período experimental

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 21 de setembro de 2011, foi aprovado, após conclusão com sucesso do período experimental, para a carreira abaixo discriminada, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o seguinte trabalhador: Irene da Conceição Simões da Silva, para a carreira de assistente operacional.

O tempo de duração do período experimental é contado para todos os efeitos legais, na carreira e na categoria em causa.

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António José dos Santos Antunes Alves*.

305919776

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 5820/2012

Cessação de Procedimento Concursal

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público que, o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa do pessoal desta Câmara Municipal, nomeadamente, um posto de trabalho na carreira/categoria

de Técnico Superior, área de Línguas e Literaturas Modernas com curso de Especialização em Ciências Documentais-Opção Arquivo, aberto por aviso n.º 2585/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 34, de 16 de fevereiro de 2012, não produziu efeitos úteis, pela inexistência de candidatos admitidos, conforme o estipulado na alínea *a*), n.º 1, do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

305964439

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 5821/2012

2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo

Para os devidos efeitos se torna público, que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 6 de fevereiro de 2012, a Assembleia Municipal de Santarém aprovou na sessão realizada em 24 de fevereiro de 2012, a 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, nos termos do artigo 97.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro). A 2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo deve-se à necessidade de clarificar os parâmetros definidos no artigo 66.º do regulamento do PDM, que regula as ações compatíveis com o Espaço Agroflorestal.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 148.º da legislação referida, publicam-se as respetivas deliberações, bem como o artigo do Regulamento do PDM alterado, a publicar na 2.ª série do Diário da República e outros meios de publicidade previstos no artigo 149.º da mesma legislação.

A 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo ratifica as alterações ao n.º 2 e n.º 3 do artigo 66.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, que passam a ter a seguinte redação:

«SECÇÃO VII

Espaços Agroflorestais

Artigo 66.º

Edificação

1 — Sem prejuízo do disposto nos Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho, Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de dezembro, Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março e Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de outubro, nos espaços agroflorestais integrados na RAN a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada e unifamiliar desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior a 40 000 m2, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Área coberta < 200 m^2;
Número de pisos: 1;
Altura máxima das construções: 6 metros.

2 — Nos espaços agroflorestais não integrados na RAN a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior a 40 000 m^2 obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Área máxima coberta < 300 m^2;
Número máximo de pisos: 2;
Altura máxima das construções: 7,5 metros.

3 — Para outros usos que, de acordo com o Quadro de Compatibilidades — Anexo II sejam compatíveis com o Espaço Agroflorestal, bem como, para ampliação das construções existentes e construção de anexos admite-se a edificação, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior a 3000 m^2.

Anexos: ATC < 0,04 da área total do terreno, com o máximo de 2000 m^2.

4 — *(Anterior 3.)*
5 — *(Anterior 4.)*
6 — *(Anterior 5.)*
7 — *(Anterior 6.)*
8 — *(Anterior 7.)*»

12 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Francisco Moita Flores*.

Ata n.º 18/2012

Hugo Filipe Patrício da Costa, Diretor do Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Santarém:

Certifico, para os devidos efeitos, que na ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em seis de fevereiro de dois mil e doze, consta entre outras, a seguinte deliberação:

"Segunda alteração do Plano Diretor Municipal por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT)

Pela Divisão de Planeamento e Ordenamento foi presente a informação número onze, de um de fevereiro de dois mil e doze, que a seguir se transcreve:

«Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se o seguinte:

Com a entrada em vigor do Plano de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT), publicado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) número sessenta e quatro-A/dois mil e nove de seis de agosto, as disposições do Plano Diretor Municipal consideradas claramente incompatíveis com as disposições do Plano de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo deviam ser objeto de alteração no prazo de noventa dias úteis a contar da entrada em vigor do referido Plano de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo.

A Câmara Municipal de Santarém iniciou então as diligências necessárias para elaborar a referida alteração por adaptação tendo apresentado à CCDRLVT — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo uma proposta de alteração ao Artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Diretor Municipal (que regulamenta as ações de edificação em Espaço Agroflorestal) em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plano de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo e colmatando dessa forma as diversas dificuldades que a aplicação do referido artigo representa na gestão do território. A proposta em causa foi rejeitada pela CCDRLVT — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo com o argumento de que a mesma constituiria uma alteração que iria para além do disposto no artigo sessenta e seis não enquadrável na figura de alteração por adaptação. Foi-nos então sugerido pela CCDRLVT — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo o texto da referida alteração tendo o mesmo sido considerado por parte da Câmara Municipal de Santarém e aprovado em reunião de câmara de dezassete de fevereiro de dois mil e dez e Assembleia Municipal de vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez, publicado na Segunda Série do Diário da República pelo Aviso número cinco mil trezentos e oitenta e um/dois mil e dez, de quinze de março, alterado pela Declaração de Retificação número quinhentos e sessenta e oito/dois mil e dez de vinte e três março.

A referida alteração por adaptação, ao consistir unicamente (no que respeita ao artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Diretor Municipal) na alteração da dimensão mínima da parcela de três mil metros quadrados para quarenta mil metros quadrados veio representar um grave problema de gestão do território na medida em que, o artigo sessenta e seis refere o termo 'edificação' o que, em conjunto com a definição deste conceito, segundo o artigo onze do regulamento do Plano Diretor Municipal engloba todas e quaisquer ações de construção independentemente do uso a que se destina. Ora, posto isto, a alteração da dimensão mínima da parcela de três mil metros quadrados para quarenta mil metros afeta todos os usos para além do habitacional, o que representa a obrigatoriedade de quarenta mil metros quadrados mínimos de dimensão da parcela para todos os usos que segundo o quadro de compatibilidades — anexo II do Regulamento do Plano Diretor Municipal são compatíveis com esta classe de espaço. Esta não é a postura do Plano de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo dado que o mesmo sujeita unicamente o uso habitacional em espaço rural a uma dimensão mínima de parcela de quarenta mil metros quadrados.

Esta situação foi apresentada aos técnicos da CCDRLVT — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo em reunião solicitada pela Câmara Municipal de Santarém com caráter de urgência, tendo ficado acordado entre a Câmara Municipal de Santarém e os técnicos da CCDRLVT — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo que apresentaríamos uma proposta de redação de uma segunda alteração do Plano Diretor Municipal de Santarém por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, nos termos do artigo noventa e sete do Regime Jurídico dos

Instrumentos de Gestão Territorial (decreto-lei número trezentos e oitenta/noventa e nove de vinte e dois de setembro, na nova redação dada pelo decreto-lei quarenta e seis/dois mil e nove de vinte de fevereiro) sujeita a validação pelos serviços deles (o que aconteceu em trinta e um de janeiro de dois mil e doze) e que seguidamente se propõe a aprovação camarária:

'SECÇÃO VII

Espaços Agroflorestais

Artigo sessenta e seis

Edificação

Um. Sem prejuízo do disposto nos decreto-lei número cento e noventa e seis/oitenta e nove, de catorze de junho, Decreto-Lei numero duzentos e setenta e quatro/noventa e dois, de doze de dezembro, decreto-lei número noventa e três/noventa, de dezanove de março e decreto-lei número duzentos e treze/noventa e dois, de doze de outubro, nos espaços agroflorestais integrados na Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada e unifamiliar desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior a quarenta mil metros quadrados, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Área coberta menor que duzentos metros quadrados;
Número de pisos: um;
Altura máxima das construções: seis metros.

Dois. Nos espaços agroflorestais não integrados na Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior a quarenta mil metros quadrados obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Área máxima coberta menor que trezentos metros quadrados;
Número máximo de pisos: dois;
Altura máxima das construções: Sete metros e meio.

Três. Para outros usos que, de acordo com o Quadro de Compatibilidades — Anexo II sejam compatíveis com o Espaço Agroflorestal, bem como, para ampliação das construções existentes e construção de anexos admite-se a edificação, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior a três mil metros quadrados.

Anexos: ATC menor que zero vírgula zero quatro da área total do terreno, com o máximo de dois mil metros quadrados.
Quatro, (anterior três)
Cinco, (anterior quatro)
Seis, (anterior cinco)
Sete, (anterior seis)
Oito, (anterior sete)'

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a redação proposta na informação atrás transcrita, para a segunda alteração do Plano Diretor Municipal por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, deliberando também remeter o assunto à Assembleia Municipal para apreciação e votação, nos termos da lei.»

Para constar se passou a presente certidão que assino e autentico com o selo branco deste Município.

Santarém e edifício Sede do Município, aos 01 de março de 2012. — O Diretor de Departamento de Administração e Finanças, *Hugo Costa.*

Extrato da ata da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Santarém, efetuada a vinte e quatro de fevereiro de dois mil e doze

Ponto Nove — Proposta de Segunda Alteração ao Plano Diretor Municipal por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT).

Pela Câmara foi presente a seguinte proposta:

«Nos termos da alínea *a*) do número dois do artigo sessenta e quatro e da alínea *b*), do número três, do artigo cinquenta e três, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada e republicada pela lei cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro, conjugados com o artigo noventa e setenta e nove do decreto-lei número trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de setembro, alterado pelo decreto-lei número quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de fevereiro e dando sequência à deliberação camarária de seis de fevereiro de dois mil e doze, cabe-me propor à Exm.ª Assembleia que delibere no sentido de aprovar a Proposta de Segunda Alteração ao Plano Diretor Municipal por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, de acordo com os fundamentos da informação número onze, de um de fevereiro de dois mil e doze, da Divisão de Planeamento e Ordenamento, que se anexa.»

Após o debate, o senhor Presidente da Assembleia submeteu a votação a Proposta de Segunda Alteração ao Plano Diretor Municipal por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT), nos termos da alínea b), do número dois, do artigo cinquenta e três, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro, tendo sido aprovada por unanimidade.

Tendo em conta a urgência deste assunto e o preceituado no número três, do artigo noventa e dois, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco — A/dois mil e dois, de onze de janeiro, foi a presente deliberação aprovada em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.

E eu, *Carlos Alberto Pereira Almeida,* funcionário nomeado para efeito, a redigi e subscrevi.

António Júlio Pinto Correia, presidente da Assembleia Municipal de Santarém.

605985297

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 5822/2012

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 1.ª Sessão Ordinária de 23 de fevereiro de 2012, foram aprovadas:

1 — Alterações ao Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos do Concelho de Sintra, acompanhado de Parecer da Comissão Permanente de Urbanismo e Ambiente.

2 — Aditamento de um novo n.º 2 ao artigo 2.º do Regulamento do Programa de Apoio "Direito à Alimentação" no Município de Sintra.

Os documentos constantes do presente aviso, encontram-se, sem prejuízo da publicação do mesmo em 2.ª série de *Diário da República* e da demais publicitação legalmente prevista, disponíveis ao público no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

2 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara.*

305946498

Aviso n.º 5823/2012

Período de discussão pública do pedido de licenciamento de operação de loteamento

Para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30.03, e pela Lei n.º 28/2010, de 02.09, e, com base no disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, torna-se público que se irá proceder à abertura do período de discussão pública do projeto de loteamento LT/3411/1995/A1 — registo sm 1564/2011, de Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 4/97, sito em Casal da Cavaleira, freguesia de Algueirão Mem Martins, em nome de Sociedade dos Casais, S. A., por um período de 15 (quinze) dias úteis, contados 8 (oito) dias úteis após a publicação do presente Aviso.

O projeto do loteamento encontra-se disponível na Câmara Municipal de Sintra, Departamento de Urbanismo, Praça Afonso Henriques, na Portela de Sintra.

Os interessados poderão consultar o projeto de alteração ao loteamento, informação técnica elaborada pelos serviços municipais, assim como, os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, documentos que fazem parte integrante do processo, podendo elaborar as suas sugestões, observações e reclamações em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

2 de abril de 2012. — O Diretor Municipal do Planeamento Estratégico e Urbanismo, por delegação de competências (despacho n.º 51-P/2010), *Arquiteto Luís Ferreira*.

305946432

Aviso n.º 5824/2012

Período de discussão pública do pedido de licenciamento de alteração de operação de loteamento

Para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e, com base no disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, torna-se público que se irá proceder à abertura do período de discussão pública do projeto de loteamento ALT/9061/2011, de Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 30/1978, quanto aos lotes 69 e 70, sitos na Rua Melquíades Marques, Quinta da Barroca, freguesia de Cacém, em nome de Varandóteis — Gestão de Estabelecimentos, SA., por um período de 15 (quinze) dias úteis, contados 8 (oito) dias úteis após a publicação do presente Aviso.

O projeto do loteamento encontra-se disponível na Câmara Municipal de Sintra, Departamento de Urbanismo, Praça Afonso Henriques, na Portela de Sintra.

Os interessados poderão consultar o projeto de loteamento, informação técnica elaborada pelos serviços municipais, assim como, os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, documentos que fazem parte integrante do processo de loteamento, podendo elaborar as suas sugestões, observações e reclamações em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

3 de abril de 2012. — O Diretor Municipal do Planeamento Estratégico e Urbanismo, por delegação de competências (Despacho n.º 51-P/2010), *Arquiteto Luís Ferreira.*

305950733

Aviso n.º 5825/2012

Período de discussão pública do pedido de licenciamento de operação de loteamento

Para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e, com base no disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, torna-se público que se irá proceder à abertura do período de discussão pública sobre a pretensão de aprovação do pedido de licença de operação de loteamento com o n.º LT/651/2006, em nome de Pimenta e Rendeiro — Urbanizações e Construções, S. A., Freguesia de Belas, Concelho de Sintra, por um período de 15 (quinze) dias úteis, contados 8 (oito) dias úteis após a publicação do presente Aviso.

O projeto do loteamento encontra-se disponível na Câmara Municipal de Sintra, Departamento de Urbanismo, Praça Afonso Henriques, na Portela de Sintra.

Os interessados poderão consultar o projeto de loteamento, informação técnica elaborada pelos serviços municipais, assim como, os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, documentos que fazem parte integrante do processo de loteamento, podendo elaborar as suas sugestões, observações e reclamações em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

5 de abril de 2012. — O Diretor Municipal do Planeamento Estratégico e Urbanismo, por delegação de competências (despacho n.º 51-P/2010), *Arquiteto Luís Ferreira*.

305958412

Aviso n.º 5826/2012

Período de discussão pública do pedido de licenciamento de operação de loteamento

Para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30.03, e pela Lei n.º 28/2010, de 02.09, e, com base no disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, torna-se público que se irá proceder à abertura do período de discussão pública do projeto de loteamento LT/3408/1995/A1 — Registo SM 1592/2011, de Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 18/96, sito em Casal da Cavaleira, freguesia de Algueirão Mem Martins, em nome de Sociedade dos Casais, S. A., por um período de 15 (quinze) dias úteis, contados 8 (oito) dias úteis após a publicação do presente Aviso.

O projeto do loteamento encontra-se disponível na Câmara Municipal de Sintra, Departamento de Urbanismo, Praça Afonso Henriques, na Portela de Sintra.

Os interessados poderão consultar o projeto de alteração ao loteamento, informação técnica elaborada pelos serviços municipais, assim como, os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, documentos que fazem parte integrante do processo, podendo elaborar as suas sugestões, observações e reclamações em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

5 de abril de 2012. — O Diretor Municipal do Planeamento Estratégico e Urbanismo, por delegação de competências (despacho n.º 51-P/2010), *Arquiteto Luís Ferreira*.

305958437

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 5827/2012

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria

Por meu despacho de 28 de fevereiro último, reunidas as condições previstas no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, foi consolidada definitivamente a mobilidade interna na categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Grândola para o mapa de pessoal desta Câmara Municipal, de Duarte Pedro Nunes Reis Carolino.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o referido trabalhador, com efeitos a partir de 1 de março de 2012, ficando este posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória da categoria em causa.

2 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manual de Oliveira Carrão*.

305987524

Regulamento n.º 154/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, a Câmara Municipal de Tomar deliberou, na sua reunião ordinária de 15 de março de 2012, aprovar o Proposta de Regulamento que segue.

19 de março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel de Oliveira Carrão*.

Proposta de regulamento interno de funcionamento, horário de trabalho e controlo de assiduidade do Município de Tomar

Nota justificativa

O funcionamento e a operacionalidade dos serviços do Município de Tomar, tendo como escopo principal a prestação eficaz e eficiente de um serviço de excelência a prestar aos munícipes, passa, necessariamente, pela correta gestão de recursos humanos disponíveis.

Tendo por base o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (doravante designado RCTFP) é necessário adaptar este normativo à situação específica do Município de Tomar, através de regulamentação adequada que dê exequibilidade a um conjunto de matérias relacionadas com o objetivo do presente regulamento.

Para além do acima exposto, a introdução de um sistema de registo e controlo de assiduidade automático, cuja implementação está para breve, implicará um conjunto de alterações sobre procedimentos que é necessário clarificar, para melhor orientação dos trabalhadores e dirigentes.

Por último, como medida de adequada gestão e face às limitações financeiras do Município, torna-se necessário dar orientações precisas sobre o recurso a eventual trabalho extraordinário, sempre no estrito cumprimento dos recursos disponíveis e com garantia dos direitos dos trabalhadores.

Em resumo, são objetivos a atingir pelo presente regulamento interno não só a orientação e clarificação de aspetos relacionados com o regime jurídico de horário e duração de trabalho, incluindo trabalho extraordinário, a compatibilizar com o funcionamento e operacionalidade dos serviços do Município, mas também a definição de regras sobre deveres de assiduidade e pontualidade integrados no novo sistema de registo automático.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 64.º, n.º 7, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, bem como nos termos do disposto no artigo 115.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação, propõe-se a aprovação do presente Regulamento Interno, cujo conteúdo foi objeto de audição pela Comissão Sindical existente no Município de Tomar, dando cumprimento ao estatuído no artigo 115.º, n.º 2, do RCTFP.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem por base o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação (doravante designado por RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 setembro, e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece normas gerais sobre os horários de funcionamento e de atendimento dos serviços, a sua compatibilização com os regimes de horários dos seus trabalhadores e respetiva duração, incluindo ainda as regras para a prestação de trabalho extraordinário, assiduidade e controle a vigorar internamente no Município de Tomar (doravante designado por Município).

2 — O presente Regulamento é aplicável a todo o pessoal subordinado à disciplina e hierarquia do Município, incluindo o pessoal não docente que presta serviço nos Agrupamentos de Escolas do Concelho, na parte em que lhe seja aplicável, qualquer que seja a modalidade ou natureza das funções.

3 — Por proposta do dirigente da unidade orgânica, devidamente fundamentada de facto e de direito, o Presidente da Câmara Municipal (doravante designado por Presidente), poderá autorizar temporariamente a isenção do cumprimento das disposições do presente regulamento a trabalhadores individualizados ou a grupos de trabalhadores.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, considera-se:

a) Período de funcionamento — o período diário durante o qual os serviços exercem a sua atividade;

b) Período de atendimento — o período durante o qual os serviços estão abertos para atender o público, podendo este período ser igual ou inferior ao período de funcionamento;

c) Horário de trabalho — determinação das horas de início e termo do período normal de trabalho diário, respetivos limites e intervalos de descanso;

d) Duração semanal de trabalho — o número de horas semanais que o trabalhador está obrigado a prestar;

e) Período normal de trabalho diário — o número de horas que o trabalhador está obrigado a prestar, medido em número de horas por dia;

f) Trabalho extraordinário — todo o trabalho prestado fora do horário de trabalho, nos dias úteis, em dias de descanso obrigatório, complementar ou em feriado;

g) Assiduidade — comparência regular e continuamente ao serviço;

h) Pontualidade — comparência nas horas que estejam designadas.

Artigo 4.º

Princípios orientadores na definição dos períodos de funcionamento, atendimento e horários de trabalho

Na definição dos períodos de funcionamento, atendimento e horários de trabalho dos serviços deve atender-se à conveniência para o interesse público, mas também à economia, eficácia e eficiência dos serviços, em conjugação com o princípio geral da adaptação do trabalho ao Homem.

Artigo 5.º

Competência

Compete ao Presidente, definir e aprovar os períodos de funcionamento e atendimento ao público, bem como os horários de trabalho, devendo neste último caso, a decisão ser procedida de consulta aos trabalhadores através das suas organizações representativas.

Artigo 6.º

Modelos e publicitação

1 — Os Mapas com a definição dos períodos de funcionamento e atendimento e os com os horários de trabalho são elaborados pelos respetivos serviços, de acordo com os modelos constantes nos Anexos I e II (IIA e IIB) ao presente regulamento e sujeitos a aprovação pelo Presidente, que aporá a sua assinatura nos respetivos documentos.

2 — Compete ao dirigente de cada serviço promover a afixação do referido Mapa nos locais de trabalho/serviço, no prazo máximo de 5 dias úteis, após a aprovação do Presidente.

Artigo 7.º

Duração e organização do trabalho

1 — Em regra, a duração semanal de trabalho é de 35 horas, distribuída por um período normal de trabalho diário de 7 horas, interrompido por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a duas.

2 — Em regra, não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho diárias consecutivas, salvo em circunstâncias excecionais e mediante acordo com o trabalhador.

3 — Excetua-se o disposto nos números anteriores a situação dos trabalhadores da carreira de bombeiro municipal, que poderão prestar até 12 horas de trabalho contínuas, não podendo exceder as 35 horas semanais, nos termos de legislação especial em vigor.

4 — No caso previsto no número anterior deverá ser proposto pelo Comandante dos Bombeiros uma programação de serviço mensal a aprovar pelo Presidente.

Artigo 8.º

Deveres de assiduidade e de pontualidade

1 — Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Regulamento, com exceção dos Dirigentes e Chefes de Equipas Multidisciplinares, estão obrigados ao cumprimento dos deveres de assiduidade e de pontualidade, conforme previsto no artigo 20.º do presente Regulamento.

2 — Em regra, o controlo de pontualidade e assiduidade é feito por um sistema biométrico, podendo ser utilizado, em situações excecionais, o habitual livro de ponto.

CAPÍTULO II

Horários de trabalho

Artigo 9.º

Modalidades de horário

1 — No Município podem ser adotadas as seguintes modalidade de horário de trabalho, sem prejuízo de poderem ser autorizadas, pontualmente, outras modalidades de horários previstos na lei, consoante as necessidades ou conveniência do serviço e os interesses legalmente protegidos dos trabalhadores:

a) Horários específicos;
b) Horários flexíveis;
c) Horários desfasados;
d) Jornada contínua;
e) Trabalho por turnos.

2 — A fixação das modalidades de horários a que se refere o número anterior é feita por despacho do Presidente, por proposta do dirigente de cada unidade orgânica ou a requerimento do interessado, devidamente fundamentada, no estrito cumprimento da lei e do disposto no artigo 4.º do presente Regulamento.

3 — O requerimento dos interessados deve conter de forma clara, coerente e completa a fundamentação do pedido de horário que pretende praticar e a modalidade de horário que pratica.

Artigo 10.º

Horário rígido

1 — O horário rígido é aquele que exige o cumprimento da duração semanal do trabalho, repartida em dois períodos diários distintos, com horas fixas de entrada e saída, separadas por um intervalo de descanso.

2 — No Município o horário rígido é o seguinte:

a) Serviços de regime de funcionamento comum, que encerram ao sábado:

Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;
Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

b) Serviços de regime de funcionamento especial, que funcionem ao sábado da manhã:

Período da manhã — das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos de segunda-feira a sexta-feira, e até às 12 horas no sábado;
Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e 30 minutos de segunda-feira a sexta-feira.

Artigo 11.º

Horário flexível

1 — Na modalidade de horário flexível, sem prejuízo do cumprimento dos períodos de trabalho correspondentes às plataformas fixas, cada trabalhador pode gerir o seu tempo de trabalho escolhendo as horas de entrada e de saída.
2 — O regime de horário flexível não pode, em caso algum, pôr em causa o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita ao atendimento ao público e ao cumprimento das tarefas distribuídas.
3 — A prestação de trabalho decorrerá entre as 7 horas e as 24 horas, distribuída por plataformas móveis e fixas, de acordo com os seguintes critérios:

a) Período flexível para entrada nos serviços, das 07H00 às 10H00;
b) Presença obrigatória no serviço da parte da manhã, das 10H00 às 12H00;
c) Período flexível para almoço, das 12H00 às 14H30;
d) Presença obrigatória no serviço da parte da tarde, das 14H30 às 16H30;
e) Período flexível para saída do serviço, das 16H30 às 19H00.

4 — É obrigatória a utilização mínima de uma hora para o almoço, a qual não será considerada, para efeitos de cálculo de duração do período normal de trabalho, mesmo que o trabalhador não se ausente do local de trabalho.
5 — O regime de horário flexível não dispensa o trabalhador de comparecer às reuniões de trabalho ou tarefas para as quais seja convocado e que se realizem dentro do período normal de funcionamento dos serviços.
6 — No horário flexível, o cumprimento da duração de trabalho é aferido semanalmente.
7 — É permitida a compensação dos tempos de trabalho no período de funcionamento do serviço, fora das plataformas fixas, desde que não seja afetado o normal funcionamento do serviço.
8 — A compensação é realizada mediante o alargamento ou redução do período normal de trabalho diário, dentro dos limites estabelecidos no n.º 2 do artigo 7.º, devendo mostrar-se efetuada no final do período de aferição.

Artigo 12.º

Horário desfasado

1 — Horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterada a duração do período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço, ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída, de modo a assegurar a cobertura dos serviços durante os seus períodos de funcionamento.
2 — A entrada ao serviço não pode ser fixada antes das 7 horas e a saída não pode ser posterior às 24 horas.

Artigo 13.º

Jornada contínua

1 — Atenta a natureza das funções e de harmonia com o interesse do funcionamento dos serviços, nos termos da lei, pode ser autorizado o exercício da atividade em jornada contínua, que consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um único período de descanso, que para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.
2 — A entrada não pode ser fixada antes das 7 horas e a saída não pode ser posterior às 24 horas.
3 — O período de trabalho diário, em jornada contínua, tem uma redução de 15 minutos, ou seja, é de 6 horas e 45 minutos.
4 — O período de descanso referido no n.º 1 do presente artigo é 15 minutos.
5 — O gozo do período de descanso não se pode verificar nas primeiras e nas últimas duas horas da jornada contínua, devendo ser fixado pelo Presidente de modo a não prejudicar o normal funcionamento dos serviços.

Artigo 14.º

Trabalho por turnos

1 — O trabalho por turnos é aquele que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, há lugar à prestação de trabalho em pelo menos dois períodos diários e sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média diária do trabalho.
2 — Nos serviços de funcionamento permanente não podem ser prestados mais de seis dias consecutivos de trabalho, nem podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivas.
3 — Os turnos, no regime de laboração contínua, são organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, um dia de descanso em cada período de sete dias, sem prejuízo do período excedente de descanso a que o trabalhador tenha direito.
4 — Em regra, o dia de descanso semanal deve coincidir com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas.

Artigo 15.º

Subsídio de turno

1 — O pessoal em regime de trabalho por turnos tem direito a subsídio de turno, desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período noturno.
2 — Os trabalhadores por turnos têm direito a um acréscimo remuneratório, calculado sobre a remuneração base, cujo montante varia em função do número de turnos adotado, bem como da natureza permanente, ou não, do funcionamento do serviço, nos seguintes termos.
3 — O subsídio de turno é calculado sobre a remuneração base de cada trabalhador, de acordo com as seguintes percentagens:

a) 25 % — regime de turnos permanente (todos os sete dias da semana) e total (abranjam 3 ou mais períodos de trabalho diário);
b) 22 % — regime de turnos permanente (todos os sete dias da semana) e parcial (abranjam apenas 2 períodos de trabalho diário);
c) 22 % — regime de turnos semanal prolongado (segunda a sexta-feira e sábado ou domingo) e total (abranjam 3 ou mais períodos de trabalho diário);
d) 20 % — regime de turnos semanal prolongado (segunda a sexta-feira e sábado ou domingo) e parcial (abranjam apenas 2 períodos de trabalho diário);
e) 20 % — regime de turnos semanal (segunda a sexta-feira) e total (abranjam 3 ou mais períodos de trabalho diário);
f) 15 % — regime de turnos semanal (segunda a sexta-feira) e parcial (abranjam apenas 2 períodos de trabalho diário).

4 — O trabalhador que substitua outro que se encontre em regime de turnos terá direito à perceção do correspondente subsídio.

Artigo 16.º

Isenção de horário de trabalho

1 — Gozam de isenção de horário de trabalho o pessoal dirigente e os chefes de equipas multidisciplinares, bem como outros trabalhadores, mediante celebração de acordo escrito, nos casos admitidos por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
2 — Com exceção do pessoal Dirigentes e Chefes de Equipas Multidisciplinares, a isenção de horário não dispensa a observância do dever geral de assiduidade, nem o cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida, ou acordada.
3 — Na isenção de horário o alargamento da prestação de trabalho não pode ultrapassar duas horas por dia ou dez horas por semana.
4 — A isenção de horário não prejudica o direito aos dias de descanso obrigatório, complementar e feriados.

CAPÍTULO III

Trabalho extraordinário e atribuição do abono do vencimento perdido

Artigo 17.º

Prestação de trabalho extraordinário

1 — Só poderá ser autorizada a prestação de trabalho extraordinário nas seguintes situações:

a) Cumprimento de necessidades imperiosas do serviço;
b) Acréscimos eventuais e transitórios de trabalho que não se justifiquem a admissão de trabalhador;
c) Força maior;
d) Necessidade indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o órgão ou serviço.

2 — A prestação de trabalho extraordinário assumirá sempre caráter de exceção e nunca de regularidade, sendo a sua prestação obrigatória, exceto nos casos previstos na lei.

3 — Todas as situações não enquadradas no número um deverão ser resolvidas com recurso a outras soluções gestionárias como sejam, por exemplo:

a) Adoção de horários específicos;
b) Horários desfasados;
c) Regime de turnos;
d) Mobilidade ou admissão de pessoal.

Artigo 18.º

Autorização para a prestação de trabalho extraordinário

1 — A prestação de trabalho extraordinário depende de prévia e expressa autorização escrita do Presidente, com exceção do disposto no número três do presente artigo.
2 — O pedido de autorização para a prestação de trabalho extraordinário deve ser formalizado pelo dirigente do serviço ou, na falta deste, pelo superior hierárquico direto, de acordo com o Modelo III, anexo ao presente Regulamento.
3 — Nas situações previstas nas alíneas *a*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 17.º do presente Regulamento, podem ser concedidas autorizações verbais pelo Presidente para a prestação de trabalho extraordinário, a trabalhadores que desenvolvam a sua atividade nos serviços essenciais.
4 — A autorização verbal prevista no número anterior deverá ser objeto de preenchimento do Modelo acima referenciado, no prazo de 48 horas, a submeter formalmente à aprovação do Presidente.
5 — Os trabalhadores devem ser informados, salvo em casos excecionais, com uma antecedência mínima de 48 horas, da necessidade de prestação de trabalho extraordinário.
6 — Após a prestação de trabalho extraordinário o trabalhador deve preencher impresso próprio, de acordo com Modelo IV, em anexo ao presente Regulamento, que será visado pelos respetivos superior hierárquico e dirigente.
7 — A unidade orgânica de que dependa o trabalhador deve enviar o referido impresso à Divisão de Recursos Humanos, com a autorização concedida pelo Presidente para prestação de trabalho extraordinário, até ao dia 6 do mês seguinte àquele em que o trabalho foi executado.

Artigo 19.º

Atribuição de abono do vencimento perdido

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as faltas por doença dos trabalhadores que integram o regime de proteção social convergente (trabalhadores que se encontravam em regime de nomeação e passaram para o regime de contrato de trabalho em funções públicas) determinam a perda do vencimento de exercício nos primeiros 30 dias de ausência, seguidos ou interpolados, em cada ano civil, exceto nos casos de internamento hospitalar.
2 — Os trabalhadores poderão ter direito ao abono do vencimento perdido, desde que tenham obtido, no último ano, a avaliação de desempenho de menção adequado ou superior, nos seguintes termos:

a) Na totalidade, quando o trabalhador, tiver dado até 6 faltas por doença, no ano civil anterior;
b) Em 50 %, quando o trabalhador, tiver dado entre 7 a 12 faltas por doença, no ano anterior;
c) Sem direito ao abono se tiver dado 13 ou mais faltas por doença no ano anterior.

3 — Quando os trabalhadores não tenham sido objeto de avaliação de desempenho ou até que a avaliação do último ano seja homologada, considera-se que a menção é de adequado, exclusivamente para este efeito.

CAPÍTULO IV

Regras de assiduidade, pontualidade e faltas

Artigo 20.º

Deveres de assiduidade e pontualidade

Os deveres de assiduidade e pontualidade consistem, respetivamente, na obrigação de o trabalhador, sujeito a horário de trabalho, comparecer regular e continuamente ao serviço, dentro das horas que lhe forem designadas.

Artigo 21.º

Comparência ao serviço

Os trabalhadores devem comparecer regulamente ao serviço, às horas que lhe forem designadas e aí permanecer continuamente, não se podendo ausentar, sob pena de marcação de falta, salvo se para tal forem autorizados pelo superior hierárquico.

Artigo 22.º

Tolerância de pontualidade

1 — É concedida uma tolerância máxima de 5 minutos, até ao limite de 4 vezes por semana, nas horas de entrada ao serviço.
2 — O disposto no número anterior não é aplicável na modalidade de horário flexível.
3 — A tolerância concedida não dispensa o cumprimento do período normal de trabalho diário.

Artigo 23.º

Pausa no período de trabalho

1 — Os dirigentes das unidades orgânicas, quando as circunstâncias o permitam, podem conceder aos trabalhadores uma pausa até 15 minutos, durante o primeiro período de trabalho diário, desde que o trabalhador se encontre ao serviço há, pelo menos, 1 hora e 30 minutos.
2 — O disposto no número anterior não é aplicável na modalidade de horário flexível e jornada contínua.

Artigo 24.º

Tolerância de ponto

1 — Nos dias/períodos em que for concedida tolerância de ponto deverão ser cumpridas as seguintes regras, que serão diferenciadas para trabalhadores que prestam serviços essenciais e restantes trabalhadores:

a) Trabalhadores que prestam serviços essenciais:

*a*1) Estes trabalhadores deverão marcar o ponto, tendo direito a uma folga em dia a combinar com o dirigente do serviço;
*a*2) As eventuais ausências destes trabalhadores seguirão o regime legal de faltas, férias e licenças;

b) Restantes trabalhadores:

*b*1) No caso de comparecerem por vontade própria ao serviço, estes trabalhadores deverão marcar o respetivo ponto e o seu trabalho será equiparado ao trabalho prestado em dia normal;
*b*2) No caso de não comparecerem ao serviço, estes trabalhadores verão marcado o código de ausência correspondente à tolerância de ponto.

2 — Na ausência justificada por tolerância de ponto não desconta o subsídio de refeição.

Artigo 25.º

Ausências injustificadas

1 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se ausências injustificadas ao serviço, designadamente:

a) As situações que não se enquadrem no tipo de faltas e dispensas justificadas;
b) As que ultrapassem os limites fixados no n.º 1 do artigo 22.º e n.º 1 do artigo 23.º deste Regulamento;
c) As verificadas nas plataformas fixas dos horários flexíveis;
d) As resultantes de incumprimento da duração do período normal de trabalho;
e) A falta de marcação de ponto.

2 — As ausências referidas nas alíneas *b*), *d*) e *e*) podem ser justificadas pelo Presidente, mediante comunicação escrita do trabalhador, apresentada no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do dia de verificação da ocorrência, após avaliação pelo respetivos superior hierárquico e dirigente, desde que se verifique motivo justificativo atendível.

Artigo 26.º

Comprovativos das faltas justificadas

1 — Os trabalhadores devem apresentar prova justificativa da falta ao serviço, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à ocorrência.
2 — A não apresentação da prova, nos termos referidos no número anterior determina, automaticamente, a injustificação da falta, salvo em casos devidamente justificados submetidos à aprovação do Presidente.

Artigo 27.º

Verificação de assiduidade e pontualidade

1 — A verificação dos deveres de assiduidade e pontualidade dos trabalhadores é efetuada por registo automático, em terminais adequados.
2 — Todos os trabalhadores deverão efetuar diariamente, pelo menos, duas marcações de ponto por cada período de trabalho, início e termo.
3 — Os titulares de cargos dirigentes e de chefia de equipas multidisciplinares deverão efetuar diariamente, pelo menos, uma marcação.
4 — Em caso de não funcionamento do sistema automático de controlo de assiduidade a verificação será feita através do registo manual existente nos serviços (livro de ponto).

Artigo 30.º

Sistema de verificação de assiduidade e pontualidade

1 — Em cada serviço será designado, pelo respetivo dirigente, um gestor do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade.
2 — Compete, em particular, ao gestor do sistema:

a) Em caso de não funcionamento do sistema automático de controlo de assiduidade verificar a assiduidade e pontualidade dos trabalhadores, através do registo manual existente, e elaborar os respetivos mapas de assiduidade;
b) Remeter ao respetivo dirigente, nos primeiros dois dias úteis de cada mês, os mapas mensais de assiduidade referidos na alínea anterior, relativos ao período de aferição antecedente;
c) Emitir outros mapas impostos por lei, ou que lhe sejam superiormente solicitados.

Artigo 31.º

Débitos

1 — Os débitos dos trabalhadores qualificam-se em débitos justificados e em débitos injustificados.
2 — São débitos justificados, designadamente os decorrentes de faltas e dispensas justificadas nos termos da lei, as deslocações em serviço externo, a frequência de formação profissional e tolerância de ponto concedidas pelo Presidente.
3 — Os débitos justificados são considerados para efeitos de cumprimento da duração de trabalho, como serviço prestado.
4 — São débitos injustificados, os resultantes de ausências injustificadas ou faltas injustificadas.
5 — Na modalidade de horário flexível, por cada período igual ou inferior à duração média de trabalho de débitos injustificados, após do apuramento semanal de horas prestadas, dá lugar à marcação de uma falta injustificada.
6 — As faltas dadas nos termos do número anterior são reportadas ao último dia, ou dias, do período de aferição a que o débito respeita.

Artigo 32.º

Direitos de acesso à informação e reclamação dos trabalhadores

1 — Os trabalhadores têm acesso, em qualquer momento, à informação disponibilizada pelo sistema relativamente à sua assiduidade e pontualidade, diária, semanal e mensal.
2 — No caso de se verificarem reclamações relativas à informação mencionada no número anterior, devem as mesmas ser apresentadas ao Presidente até ao terceiro dia útil a contar do dia em que tenha lugar a ocorrência sobre a qual recai a reclamação.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 33.º

Infração disciplinar

O uso fraudulento do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade ou qualquer ação destinada a subverter o princípio da pessoalidade do registo de entradas e saídas é considerado infração disciplinar.

Artigo 34.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 35.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento é aplicável subsidiariamente o disposto no RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação, nos termos da Lei das Finanças Locais.

305893686

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Edital n.º 401/2012

Renovação da declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à obra de "Posto Náutico de Canoagem — Darque".

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Viana do Castelo, por deliberação tomada em sua sessão de 24 de fevereiro do ano corrente, por solicitação da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em cumprimento da deliberação camarária de 6 do mesmo mês, renovou a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno constantes do mapa adiante transcrito, necessárias à realização da obra de "Posto Náutico de Canoagem — Darque":

N.º	Artigo matricial	Lugar e freguesia	Descrição predial	Área (m²)	Proprietário	Morada	Área a adquirir (m²)
7	R 326	L. Couvidos Darque	Omisso	1296	Manuel Inácio Maciel	Rua Américo Monteiro, 64, 4935-069 Darque.	424
8	R 327	L. Couvidos Darque	Omisso	2862	Manuel Inácio Maciel	Rua Américo Monteiro, 64, 4935-069 Darque.	1 139,5
9	R 328	L. Couvidos Darque	N.º 1610 Darque	1 199,32	Joaquim Barbosa Maciel	Travessa Ribeira, 86, 4935-057 Darque.	526
10	R 331	L. Couvidos Darque	N.º 1049 Darque	1 199,32	Joaquim Barbosa Maciel	Travessa Ribeira, 86, 4935-057 Darque.	490
11	R 332	L. Couvidos Darque	N.º 2178 Darque	1117	António Gonçalves Pereira e Outros — Usufruto de Diamantina, R. Gonçalves Cavalheiro.	Estrada da C. E. E., n.º 2, 4925-057 Darque.	484,5

N.º	Artigo matricial	Lugar e freguesia	Descrição predial	Área (m²)	Proprietário	Morada	Área a adquirir (m²)
12	R 333	L. Couvidos Darque	N.º 1354 Darque	1635	César Rodrigues de Castro.	Rua Manuel Espregueira, n.º 86, 5340-522 Darque.	779

Para todos os efeitos legais se publica o presente edital no *Diário da República,* 2.ª série, em cumprimento do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e vai ser afixado nos lugares públicos do estilo.

17 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa.*

205989452

Edital n.º 402/2012

Renovação da declaração de utlidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à obra de "Ampliação da Rua Eça de Queirós"

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Viana do Castelo, por deliberação tomada em sua sessão de 24 de fevereiro do ano corrente, por solicitação da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em cumprimento da deliberação camarária de 6 do mesmo mês, renovou a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno constantes do mapa adiante transcrito, necessárias à realização da obra de "Ampliação da Rua Eça de Queirós":

N.º	Artigo matricial	Freguesia	Descrição predial	Área m²	Proprietário	Morada	Área a adquirir m²
A	133	Santa Maria Maior	79356, a fls 188	762	Manuel Passos Rodrigues Cambao.	Rua da Padela, 4900 Anha.	1210
	134		do Livro B200	580			(Total)
B	132	Santa Maria Maior	548/St Mª Maior	300	João Sá Pimenta.	Rua Salvato Feijo, 16, 4900-415viana Castelo.	535
	169		549/St Mª maior	230			(Total)
C	171	Santa Maria Maior	Omisso	2888	João Baptista Gonçalves Carvalhido-Cabeça Casal De Herança De.	Rua Eça De Queiros, 4900 Viana Do Castelo.	630 (Parte)

Para todos os efeitos legais se publica o presente edital no *Diário da República,* 2.ª série, em cumprimento do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro e vai ser afixado nos lugares públicos do estilo.

17 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

205990204

Edital n.º 403/2012

Renovação da declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à obra de «Novo Acesso ao Estádio Manuela Machado — 1.ª Fase"

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Viana do Castelo, por deliberação tomada em sua sessão de 24 de fevereiro do ano corrente, por solicitação da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em cumprimento da deliberação camarária de 6 do mesmo mês, renovou a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno constantes do mapa adiante transcrito, necessárias à realização da obra de "Novo Acesso ao Estádio Manuela Machado — 1.ª Fase":

N.º	Artigo matricial	Urbano /rústico	Freguesia	Descrição predial	Proprietário	Morada	Área a adquirir m²
1	2407	Rústico	Meadela	3680/Meadela	Manuel Augusto Rodrigues Silva, João Manuel Alves Rodrigues Gaivoto e Ana Fernandes Franco.	Rua da Bandeira, 515 4900 Viana do Castelo	1356 (parte)
7	1097	Urbano	Meadela	63/Meadela	Baldino Cambão Neves de Sá . . .	Seitas-Meadela	180 (parte)
8	1680	Rústico	Meadela	1378/Meadela	Maria Augusta Costa Rodrigues Marques Sá.	Rua Dr. Carlos Lobo de Oliveira, n.º 18 r/c tras 4900 Meadela	237 (parte)
9	1679	Rústico	Meadela	54164 a fls 27v Livro B137	Manuel Passos Rodrigues Cambão	Rua da Padela 4900 Anha	408 (parte)
10	1678	Rústico	Meadela	416/Meadela	José António Marques Gonçalves Coelho, cabeça casal herança.	Rua de Via Sacra, 80 4900 Meadela	5 (parte)
11	1677	Rústico	Meadela	87758 a fls 18v Livro B223	Antonio Rodrigues, cabeça casal herança.	Rua de Caminha, 68 4900 Viana Castelo	84,5 (parte)
12	1676	Rústico	Meadela	23951 a fls 39 Livro B 61	Joaquina Rodrigues Cambão	Rua Bartolomeu Costa, n.º 30 2, Dt. 1179-049 Lisboa	71,5 (parte)

N.º	Artigo matricial	Urbano /rústico	Freguesia	Descrição predial	Proprietário	Morada	Área a adquirir m²
14	207	Rústico	Santa Maria Maior	Omisso	João Lima Gonçalves.	Estrada Abelheira, 1815 4900 Viana Castelo	265 (parte)

Para todos os efeitos legais se publica o presente edital no *Diário da República,* 2.ª série, em cumprimento do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro e vai ser afixado nos lugares públicos do estilo.

17 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

205990091

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 5828/2012

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto na al. *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e nos termos do n.º 6, do artigo 12.º, da mesma lei, conjugado com o n.º 2, do artigo 73.º, artigo 75.º e com a al. *c*), do artigo 76.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, torna-se público que, por despachos do signatário, datados de 29 de março de 2012, foram homologadas as avaliações dos trabalhadores abaixo mencionados, que concluíram com sucesso o período experimental na carreira/categoria de assistentes operacionais, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, no âmbito de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 10788/2011, de 13 de maio de 2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República:*

José Filipe Vilela da Mota, área funcional de pichelaria, a prestar funções na Divisão de Obras por Administração Direta, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,20 valores;

Márcio Miguel Passos Pimenta Vilela, área funcional de motorista do asfalto, a prestar funções na Divisão de Obras por Administração Direta, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14,40 valores;

Vítor Manuel Marques Rocha, área funcional de asfaltador, a prestar funções na Divisão de Obras por Administração Direta, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14 valores;

Ricardo Miguel Araújo Silva, área funcional de asfaltador, a prestar funções na Divisão de Obras por Administração Direta, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,60 valores;

Henrique José Coelho Azevedo, área funcional de asfaltador, a prestar funções na Divisão de Obras por Administração Direta, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 13,60 valores;

Manuel Rodrigues Trigo, área funcional de pedreiro, a prestar funções na Divisão de Obras por Administração Direta, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14 valores;

Secundino António Martins da Costa, área funcional de pedreiro, a prestar funções na Divisão de Obras por Administração Direta, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14 valores;

Francisco Manuel Lopes da Costa, área funcional de pedreiro, a prestar funções na Divisão de Obras por Administração Direta, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14 valores;

José Maria Silva Nunes, área funcional de pedreiro, a prestar funções na Divisão de Obras por Administração Direta, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14 valores.

30 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela,* Dr.

305963953

Aviso n.º 5829/2012

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto na al. *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e nos termos do n.º 6, do artigo 12.º, da mesma lei, conjugado com o n.º 2, do artigo 73.º, artigo 75.º e com a al. *a*), do artigo 76.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que:

Por despacho do signatário, datado de 26 de março de 2012, foi homologada a avaliação da trabalhadora, Sónia Cristina da Costa Pereira, Assistente Operacional, área funcional de Auxiliar da Ação Educativa, a prestar funções na Divisão de Educação e Promoção Social, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16,40 valores;

Por despacho do signatário, datado de 26 de março de 2012, foi homologada a avaliação do trabalhador, José Joaquim Alves Caridade, Assistente Operacional, área funcional de Operador de Máquinas, a prestar funções na Divisão de Obras por Administração Direta, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,20 valores;

Por despachos do signatário, datados de 29 de março de 2012, foram homologadas as avaliações dos trabalhadores, Adelino Silva Martins; Miguel Alexandre Antunes Martins e José Soares de Sousa, Assistentes Operacionais, área funcional de reparação de vias em asfalto, a prestarem funções na Divisão de Obras por Administração Direta, tendo-lhes sido atribuídas as classificações finais de 16,80; 14,40 e 14 valores, respetivamente.

Os Assistentes Operacionais supramencionados concluíram com sucesso o período experimental na carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, no âmbito de procedimento concursal aberto pelo aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 49, de 10 de março de 2011.

2 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela,* Dr.

305964188

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Aviso n.º 5830/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, área de contabilidade, foi homologada por meu despacho de 2 de abril de 2012 e encontra-se afixada nas instalações destes Serviços e disponível na página electrónica (www.smabrantes.pt).

2 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Carlos Pina da Costa.*

305980339

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 5831/2012

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de 22 de dezembro de 2011, foi deliberado no Presidente do mesmo Conselho, competência para autorizar despesas até ao valor de €149 639,37, inclusive, e no Diretor-Delegado até ao valor de €49 879,79, atendendo ao disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º, conjugado, respetivamente, com os n.os 2 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

17 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Élio Valadão Ventura.*

305990245

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 5832/2012

Para os efeitos do disposto no n.º 6 do artº12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e por força do disposto no artº 73.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, torna-se público que, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artº12.º da Lei n.º 12-A/2008, foi concluído a 31/01/2012 com sucesso o período experimental da colaboradora Ana Isabel Gonçalves Rocha a exercer funções de Técnico Superior (Engenharia do Civil e Ambiente), da carreira de Técnico Superior.

13 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Castro de Lemos*.

305989233

PARTE I

FUNDO DE INVESTIMENTO PARA O CINEMA E AUDIOVISUAL FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO

Relatório n.º 3/2012

Sede Social: Rua de Tierno Galván, Torre 3, 14.º Piso, 1070-274 Lisboa. Número de pessoa coletiva 720009154.

Relatório e contas do exercício de 2010

Relatório de gestão

1 — Descrição do fundo — Disposições gerais e introdutórias

O Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual (doravante designado por Fundo ou FICA), constituído ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de novembro, em desenvolvimento da Lei n.º 42/2004, de 18 de agosto, e regulamentado pela Portaria n.º 277/2007, de 14 de março, consiste num Fundo de Investimento Cinematográfico e Audiovisual, reservado a participantes designados, sob a forma de esquema particular de investimento coletivo, estabelecido contratualmente entre os seus participantes, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 1.º do regime jurídico dos organismos de investimento coletivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 52/2006, de 15 de março e pelo Decreto-Lei n.º 357-A/2007 de 31 de outubro, Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de novembro, Decreto-Lei n.º 148/2009, de 25 de junho, e o Decreto-Lei n.º 71/2010, de 18 de junho.

O FICA constitui-se como um instrumento de direito privado para o setor audiovisual e cinematográfico, complementar relativamente a outras entidades e fontes de financiamento e apoio, e que tem por objeto o investimento em obras cinematográficas, audiovisuais e multiplataforma, visando uma exploração alargada das mesmas, com a finalidade última do desenvolvimento da arte cinematográfica e do audiovisual e atentos os objetivos gerais e específicos previstos no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de novembro.

O Fundo constitui um património autónomo, não respondendo, em caso algum, pelas dívidas dos participantes ou de quaisquer outras entidades ou agentes, designadamente da Entidade Gestora ou da Entidade Depositária, nem respondendo os participantes, para além do valor das suas unidades de participação, por quaisquer dívidas contraídas pelo Fundo.

O Fundo foi constituído por um período de sete anos contados a partir do início da sua atividade (ocorrido em julho de 2007), dos quais os primeiros cinco anos correspondem a uma fase de investimento e os dois últimos anos a uma fase de desinvestimento.

1.1 — Alteração da entidade gestora do fundo

Em junho de 2009, o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas, IP (IAPMEI) e a PME Investimentos, Sociedade de Investimento, SA (PME Investimentos), na qualidade de Sociedade Gestora do FINOVA — Fundo de Apoio ao Financiamento e à Inovação (FINOVA), comunicaram à ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Mobiliário, S.A (ESAF), então Sociedade Gestora do FICA, estar em curso a formalização de um contrato de compra e venda destinado à aquisição a favor do FINOVA das 33.000 Unidades de Participação subscritas pelo IAPMEI no capital do FICA.

Esta transação implicava a assinatura de um contrato (contrato FINOVA) entre o IAPMEI, a PME Investimentos, o Instituto do Cinema e Audiovisual, IP (ICA) e o FICA que, apesar das negociações havidas entre as partes, no início de 2010 ainda não tinha sido possível concretizar.

Por deliberação da Assembleia de Participantes (AP) em 23 de fevereiro de 2010, entrou em curso um processo de substituição da Sociedade Gestora.

A 31 de março de 2010 deliberou a AP, nos termos da alínea *d*) do artigo 14.º do Regulamento de Gestão, a substituição da ESAF pela Banif Gestão de Ativos — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S. A. ("BGA" ou "Banif Gestão de Ativos"), enquanto Entidade Gestora do Fundo.

A BGA assumiu as suas funções enquanto Sociedade Gestora do FICA no dia 1 de junho de 2010.

No dia 13 de julho do mesmo ano foi assinado o contrato FINOVA.

2 — Participantes do fundo — Capital subscrito e realizado

O capital do Fundo é de 83.000.000 Euros (oitenta e três milhões de Euros), totalmente subscrito, sendo a sua realização faseada conforme o quadro seguinte:

QUADRO 1

Ano	Dia e mês
2007	27 julho/31 outubro.
2008	31 janeiro/30 abril/31 julho/31 outubro.
2009	31 janeiro/30 abril/31 julho/31 outubro.
2010	31 janeiro/30 abril/31 julho/31 outubro.
2011	31 janeiro/30 abril/31 julho/31 outubro.
2012	31 janeiro/30 abril.

O Responsável, *Miguel Maia Mendes Trigo Barreiras.*

O Fundo tem como participantes as seguintes entidades:

Estado Português, cuja subscrição de unidades de participação foi inicialmente realizada pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I. P. (IAPMEI), que as transmitiu já em 2009 ao FINOVA, e que está representado nas Assembleias de Participantes (AP) pelo Instituto do Cinema e Audiovisual, I. P. (ICA), detentor das unidades de participação da categoria A, representativas de 39,76 % do capital do Fundo;

ZON Multimédia, Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S. A., (ZON) detentora de unidades de participação ordinárias, representativas de 30,12 % do capital do Fundo;

SIC — Sociedade Independente de Comunicação, S. A., (SIC) detentora de unidades de participação ordinárias, representativas de 12,05 % do capital do Fundo;

TVI — Televisão Independente, S. A., (TVI) detentora de unidades de participação ordinárias, representativas de 12,05 % do capital do Fundo;

RTP — Rádio e Televisão de Portugal, S. A., (RTP) detentora de unidades de participação ordinárias, representativas de 6,02 % do capital do Fundo.

Em julho de 2009 foi comunicado ao FICA pela PME Investimentos, na qualidade de Sociedade Gestora do FINOVA, a transmissão a seu favor das 33.000 unidades de participação subscritas pelo IAPMEI no capital do FICA, tendo imposto as seguintes condições: *i*) a aprovação das alterações ao Regulamento de Gestão em Assembleia de Participantes do FICA, propostas pelo ICA na qualidade de representante do participante Estado nas AP as quais visavam acomodar o RG do FICA às regras do QREN — Quadro de Referência Estratégico Nacional, visto serem provenientes deste os capitais do FINOVA destinados ao investimento no FICA; e ii) a assinatura do contrato de investimento cujos outorgantes seriam o IAPMEI, a PME Investimentos, o FICA e o ICA (contrato FINOVA).

Nesse mesmo mês, foi efetuada uma transferência bancária pelo FINOVA a favor do FICA no valor de 6.600.000 Euros. Face às dúvidas levantadas pela ESAF e pelos Participantes quanto às condições impostas pelo FINOVA, aquele montante só foi considerado como capital do FICA em 13 de julho de 2010, data em que foi assinado o contrato FINOVA.

Na 16.ª AP do FICA, realizada em 16 de junho de 2009, tinha sido aprovada a introdução de uma alínea *c*) ao n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento de Gestão, o qual dispõe que "sempre que a Entidade Gestora considere que, em função da execução dos investimentos e das previsões de despesa, de uma dada realização trimestral prevista poderá resultar num excesso de liquidez do Fundo, deve comunicar aos Participantes, até um mês antes da data do vencimento da realização trimestral em causa, que essa realização fica suspensa, ou que será suficiente um montante inferior aos 1/20 previstos".

De acordo com a regra acima referida, e tendo em consideração o valor de liquidez disponível no Fundo, a ESAF, por carta datada de 30 de setembro de 2009, dispensou os Participantes da realização das tranches relativas ao ano de 2009.

Face à paralisação do FICA causada pela substituição do Participante IAPMEI pelo FINOVA no capital do Fundo, bem como pela substituição da Sociedade Gestora, durante o ano de 2010 o FICA não teve necessidades adicionais de capital.

Tendo em consideração os factos atrás descritos, o capital realizado do Fundo à data de 30/12/2010 é o seguinte:

QUADRO 2

(Milhares de euros)

Data de realização	IAPMEI	ZON	RTP	SIC	TVI	Total Acum.
27-07-2007. . .	1.650	1.250	250	500	500	
31-10-2007. . .	1.650	1.250	250	500	500	
31-01-2008. . .	1.650	1.250	250	500	500	
30-04-2008. . .	1.650	1.250	250	500	500	16.600
31-07-2008. . .	1.650	1.250	250	500	500	
31-10-2008. . .	1.650	1.250	250	0	0	
31-01-2009. . .	0	0	0	0	0	
30-04-2009. . .	0	0	0	0	0	7.300
31-07-2009. . .	0	0	0	0	0	
31-10-2009. . .	0	0	0	0	0	
31-01-2010. . .	0	0	0	0	0	
30-04-2010. . .	0	0	0	0	0	0
31-07-2010. . .	0	0	0	0	0	
31-10-2010. . .	0	0	0	0	0	
Total . . .	9.900	7.500	1.500	2.500	2.500	23.900

O Responsável, *Miguel Maia Mendes Trigo Barreiras.*

Conforme resulta da análise do quadro acima indicado, à data de 31 de dezembro de 2010, encontra-se realizado um valor global de 23.900.000 Euros distribuído pelos Participantes da seguinte forma: 9.900.000 Euros do FINOVA, 7.500.000 Euros da ZON, 1.500.000 Euros da RTP, 2.500.000 Euros da SIC e 2.500.000 Euros da TVI.

3 — Órgãos do fundo

A nova Entidade Gestora, tendo assumido funções em 1 de junho de 2010, propôs aos Participantes reunidos em Assembleia uma alteração do modelo de decisão do FICA, entretanto aceite pelos mesmos. Esta alteração, passou essencialmente por modificações ao nível do processo de decisão sobre os investimentos e pela criação de um Conselho Consultivo — um novo órgão, independente e de natureza consultiva.

Assim, a partir de junho 2010, os órgãos do Fundo são compostos pela Assembleia de Participantes, Fiscal Único, Conselho Consultivo, Entidade Gestora e a Entidade Depositária.

3.1 — Assembleia de participantes

Durante o período em análise, a Assembleia de Participantes (AP) foi composta pelos representantes de cada um dos Participantes a seguir indicados:

Em representação do IAPMEI, e a partir de 13 de julho em representação do FINOVA, por sua vez representado pelo ICA, José Pedro Ribeiro;

Em representação da ZON, Antunes João;

Em representação da RTP, Isabel Carvalho;

Em representação da SIC, Rui Silva Lopes;

Em representação da TVI, Luís da Cunha Velho e António Henriques Gaspar.

Durante o ano de 2010, a Assembleia de Participantes desenvolveu os seus trabalhos através da realização de sete Assembleias Extraordinárias (23 de fevereiro, 9 e 31 de março, 10 de maio, 21 de junho, 13 de julho com continuação a 30 de agosto e 3 de setembro, e 14 de outubro com continuação em 28 de outubro).

3.2 — Entidade gestora

Por deliberação da Assembleia de Participantes de 23 de julho de 2007, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 17.º-A do Regulamento de Gestão do Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual (adiante referido por Regulamento de Gestão), foi a "ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Mobiliário, S. A.", designada Entidade Gestora e legal representante do Fundo, cuja administração e gestão lhe incumbiu até finais de maio de 2010.

A 31 de março de 2010, e nos termos da alínea *d*) do artigo 14.º do Regulamento de Gestão, deliberou a Assembleia de Participantes que a ESAF fosse substituída pela Banif Gestão de Ativos — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S. A. ("BGA" ou "Banif Gestão de Ativos"), enquanto sociedade gestora do FICA.

Ao assumir funções, em 1 de junho de 2010, a BGA propôs à Assembleia de Participantes alterações no modelo de funcionamento do fundo, no sentido de transferir para a esfera da Entidade Gestora, mais concretamente para um Comité de Investimentos, a decisão acerca dos investimentos do Fundo, devidamente suportada por pareceres de peritos e de um Conselho Consultivo.

3.3 — Entidade depositária

Em 2007 tinha sido designada como entidade depositária o "Banco Espírito Santo, S. A.", nos termos do disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 277/2007, de 14 de março.

No seguimento da nomeação da BGA como Entidade Gestora, na Assembleia de Participantes de 10 de maio de 2010, o Banif — Banco de Investimento, S. A. foi designado Entidade Depositária do FICA. Esta alteração produziu efeitos a partir de 1 de junho de 2010.

3.4 — Fiscal único

Na Assembleia de Participantes de 13 de julho de 2010 foi nomeada a BDO & Associados, SROC, L.da, para Fiscal Único em substituição da "KPMG & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S. A.", que exercia as funções desde o arranque do FICA. Esta alteração produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2010.

3.5 — Conselho consultivo

Como parte das alterações ao modelo de decisão do FICA foi constituído um Conselho Consultivo, um organismo de natureza consultiva, sem caráter vinculativo, que funcionará em estreita colaboração com a Entidade gestora e cujas principais funções são, entre outras, as de verificar a adequação dos projetos em análise à política de investimento do Fundo e emitir pareceres técnicos acerca dos investimentos e desinvestimentos submetidos pela Entidade Gestora.

O Conselho Consultivo é constituído por 3 membros com experiência reconhecida, eleitos pelos Participantes reunidos em Assembleia Extraordinária realizada em 14 de outubro de 2010 com continuação a 28 do mesmo mês, por um período de 1 ano.

4 — Descrição da atividade do fundo:

4.1 — Investimentos do fundo:

Valores aprovados, contratualizados e desembolsados

Os investimentos do FICA revestem duas modalidades distintas:

Investimento direto, mediante investimento em obras em fase de projeto, revestindo a forma e as modalidades contratuais aprovadas pela Entidade Gestora;

Investimento indireto1, através da participação em PME's certificadas pelo IAPMEI que promovam ou invistam em produções cinematográficas, audiovisuais ou multiplataforma, com vista a atrair capitais e investidores adicionais, a partilhar riscos e a oferecer benefícios para além do financiamento, entre os quais apoios à gestão, à qualificação e à modernização das empresas e dos seus quadros.

Neste enquadramento, a política de investimento do FICA obedece aos princípios constantes no artigo 21.º do Regulamento de Gestão, designadamente, a adoção de uma política de diversificação da sua carteira, contemplando necessariamente o apoio a longas-metragens cinematográficas de ficção e animação, documentários de criação para televisão, séries de televisão de ficção ou animação, ou séries documentais e ainda telefilmes.

Em dezembro de 2008 foi divulgada como prioridade da política de investimento do FICA para o ano de 2009 o investimento indireto, mantendo-se em tudo o resto a política de investimento prevista no Regulamento de Gestão. Para o ano de 2010, não foram feitas alterações à política de investimento.

No período em análise, a Assembleia de Participantes não aprovou qualquer montante de investimento.

A repartição dos compromissos assumidos, à data de 31 de dezembro de 2010, é a seguinte:

QUADRO 3

(Valores em Euros, acumulados à data de: 31-12-2010)

Compromisso Assumidos	Repartição de Investimento		Total — 100 %
	Direto — 28 %	Indireto — 72 %	
Tipos de Produção e Géneros			
Obras TV ou Multiplataforma	*2.982.105*	*5.449.672*	*8.431.777*
Animação	164.505	1.495.000	1.659.505
Documentários	327.600	551.894	879.494
Séries de Ficção	2.490.000	3.402.778	5.892.778
Telefilmes.	0	0	0

(Valores em Euros, acumulados à data de: 31-12-2010)

Compromisso Assumidos	Repartição de Investimento		Total — 100 %
	Direto — 28 %	Indireto — 72 %	
Obras Cinematográficas.	*3.162.600*	*9.986.924*	*13.149.524*
Ficção.	3.162.600	9.986.924	13.149.524
Animação.	0	0	0
Aplicação em Capital Social	n.a.	360.900	360.900
Total.	**6.144.705**	**15.797.496**	**21.942.201**

O Responsável, *Miguel Maia Mendes Trigo Barreiras.*

Da análise do quadro supra, verifica-se o respeito da percentagem de repartição por tipo de investimento direto e indireto, constante no RG: Investimentos Indiretos — mínimo de 66 %; e Investimentos Diretos — o remanescente.

Repartição dos investimentos do fundo

GRÁFICOS 1, 2, 3 e 4

(Valores em Euros, acumulados à data de: 31-12-2010)

Repartição dos Investimentos do Fundo por Tipo de Produção e Atividade	Direto — 28,0 %	Indireto — 72,0 %	Total — 100,0 %	
Obras TV ou Multiplataforma	*2.982.105*	*5.449.672*	*8.431.777*	*39,1 %*
Animação	164.505	1.495.000	1.659.505	19,7 %
Documentários.	327.600	551.894	879.494	10,4 %
Séries de Ficção	2.490.000	3.402.778	5.892.778	69,9 %
Telefilmes	0	0	0	0,0 %
Obras Cinematográficas. . . .	*3.162.600*	*9.986.924*	*13.149.524*	*60,9 %*
Ficção	3.162.600	9.986.924	13.149.524	100,0 %
Animação	0	0	0	0,0 %
Aplicação em Capital Social	n.a.	360.900	360.900	–
Total	**6.144.705**	**15.797.496**	**21.942.201**	**100,0 %**

O Responsável, *Miguel Maia Mendes Trigo Barreiras.*

Observação. — Ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.º 4, do Regulamento de Gestão do Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual aprovado pela Portaria n.º 277/2007 de 14 de março, com as especificidades/alterações introduzidas por deliberação tomada em Assembleias de Participantes de 10 de agosto de 2007 e 16 de junho de 2009 conforme atas das mesmas, a repartição dos investimentos observará as seguintes proporções do orçamento do Fundo:

a) Investimentos diretos — 20 % a 40 %;
b) Investimentos indiretos — 60 % a 80 %.

A repartição dos investimentos do Fundo pelos diferentes tipos de produção e atividades observará as seguintes proporções:

a) Obras para televisão ou multiplataforma — 45 % a 50 %, a distribuir da seguinte forma:

i) Animação — 10 % a 15 %;
ii) Documentários — 10 % a 15 %;
iii) Séries de ficção — 60 % a 70 %;
iv) Telefilmes — 10 % a 15 %;

b) Obras cinematográficas — 50 % a 55 %, a distribuir da seguinte forma:

i) De ficção — 80 % a 90 %;
ii) De animação — 10 % a 20 %.

Da análise dos investimentos do FICA por tipologia de obra, e embora esta só faça sentido realizar no final do período de investimento, destaca-se o seguinte:

Um investimento acima do desejável em obras cinematográficas em detrimento de obras de TV ou Multiplataforma, o que traduz claramente um maior afluxo de candidaturas do primeiro tipo ao FICA.

Ausência de investimento em obras cinematográficas de animação, o que espelha uma especialização das produtoras nacionais de animação em séries para TV e curtas-metragens.

Relativamente aos telefilmes, verifica-se o mesmo, derivado de uma aparente fraca procura deste tipo obra por parte dos canais de televisão.

No que respeita à celebração de contratos de investimento em 2010, uma vez assinado o contrato FINOVA por parte da nova Entidade Gestora, foi prioridade desta a contratualização dos investimentos aprovados em 2009 que ficaram em suspenso dada a indefinição relativamente à realização do capital do Fundo.

Deste modo, de um montante de 21.942.201 Euros, respeitante ao total de compromissos assumidos pelo FICA, contratualizaram-se no decorrer do ano de 2010, 8.161.400 Euros, dos quais 381.000 Euros relativos a investimentos diretos e 7.780.400 Euros relativos a investimentos indiretos.

QUADRO 4

(Em euros)

Compromissos contratualizados	Montantes acumulados à data 31.12.2009	Montantes aprovados no período	Montantes acumulados à data 31.12.2010
Tipo de investimento:			
Investimento Direto . . .	5.198.705	381.000	5.579.705 *i*)
Investimento Indireto. . .	7.277.096	7.780.400	15.057.496 *i*)
Total	12.475.801	8.161.400	20.637.201 *i*)

O Responsável, *Miguel Maia Mendes Trigo Barreiras.*

Observação. — Do total do montante aprovado, à data de fecho do exercício, encontravam-se por contratualizar 565.000 Euros referentes a investimentos diretos e 740.000 Euros referentes a um investimento indireto, a saber, num montante total de 1.305.000 Euros.

Até março de 2011, seria ainda assinado o único contrato de investimento indireto pendente do passado, encontrando-se assim o investimento indireto aprovado totalmente contratualizado, ficando por contratualizar cerca de 565.000 Euros respeitantes a projetos de investimento direto.

No que concerne aos desembolsos acumulados até 2010, o montante ascende a 12.139.365 Euros distribuídos da seguinte forma:

QUADRO 5

(Em euros)

Montantes desembolsados	Montantes acumulados à data 31.12.2009	Montantes desembolsados no Período	Montantes acumulados à data 31.12.2010
Tipo de investimento:			
Investimento Direto . . .	4.467.064	697.460	5.164.524
Investimento Indireto (Cap. Social e Suprimentos).	3.837.855	3.136.986	6.974.841
Total	8.304.919	3.834.446	12.139.365

O Responsável, *Miguel Maia Mendes Trigo Barreiras.*

4.2 — Obras exibidas e resultados ao nível de espetadores e share de audiências:

Dadas as situações de indefinição quanto à forma da participação do Estado e de transição entre entidades gestoras, que se arrastaram por 2009 e primeiro semestre de 2010, importa referir que a grande prioridade da gestão do FICA no ano de 2010 foi proceder à regularização da situação contratual dos projetos aprovados em 2009, não tendo por isso desenvolvido qualquer iniciativa com vista à apreciação de novas candidaturas durante este período.

4.2.1 — Obras cinematográficas

Durante o ano de 2010, assistiu-se, ainda assim, à estreia em sala de sete longas-metragens produzidas com o financiamento do FICA, das quais seis de ficção e um documentário, conforme se indica no quadro

seguinte, aumentando para 17 o total de longas-metragens apoiadas pelo FICA desde o início da sua atividade:

QUADRO 6

Obras cinematográficas	Data estreia	N.º espetadores
Exibição Nacional:		
A Bela e o Paparazzo	28-01-2010	98.889
Pare, Escute e Olhe	08-04-2010	3.957
Como Desenhar um círculo Perfeito	06-05-2010	2.238
A Religiosa Portuguesa	06-05-2010	719
Duas Mulheres	24-06-2010	2.923
Assalto ao Santa Maria	23-09-2010	4.632
Quero ser uma Estrela	28-10-2010	2.943
Total		116.301
Média Espetadores FICA		16.614

O Responsável, *Miguel Maia Mendes Trigo Barreiras.*

O filme nacional mais visto em 2010 foi A Bela e o Paparazzo, produzido pela produtora MGN Filmes, e que pertence ao conjunto de obras aprovadas em 2009 pelo FICA.

Do total das 23 longas-metragens nacionais com estreia comercial em Portugal durante o ano de 2010, as obras cinematográficas produzidos com financiamento do FICA registaram as seguintes posições em termos de ranking de espetadores: 1.º, A Bela e o Paparazzo; 7.º, Assalto ao Santa Maria; 10.º Pare, Escute e Olhe; 12.º, Quero ser uma Estrela; 13.º Duas Mulheres; 16.º, Como Desenhar Um Circulo Perfeito; e 18.º, A Religiosa Portuguesa (Fonte: ICA).

As referidas longas-metragens estreadas ao longo do ano de 2010 atingiram, combinadas, 116.301 espetadores, o que corresponde a 42,28 % do total de espetadores das longas-metragens nacionais deste período (Fonte: ICA).

4.2.2 — Obras de TV e multiplataforma

De entre as obras para TV e Multiplataforma exibidas no exercício, produzidas com financiamento do FICA, destacam-se duas séries para televisão e um documentário, conforme o mapa abaixo indicado:

QUADRO 7

Obras de TV e Multiplataforma	Tipo	Produtora	Data exibição	Exibição/difusão	Share
Exibição Nacional:					
Ema & Gui	Série Animação	Sardinha em Lata	20-09-2010	RTP 2	6,90 %
As Horas do Douro	Documentário	Filmes do Tejo II	21-11-2010	RTP 2	4,80 %
Exibição Internacional:					
Living in your Car T1	Série Ficção	BeActive II	07-05-2010	HBO (Canadá)	n.a.

O Responsável, *Miguel Maia Mendes Trigo Barreiras.*

Ema & Gui, série de animação produzida pela Sardinha em Lata, entretanto selecionada para o Festival Internacional de Animação de Annecy de 2010, foi exibida na RTP2 atingindo um share de 6,9 %.

Também na RTP2, passou o documentário da produtora Filmes do Tejo II, As Horas do Douro, que obteve 4,8 % de share.

No panorama internacional, a série de ficção Living in Your Car, produzida pela BeActive II, em coprodução com The Nightingale Company e em associação com a Movie Central, foi exibida pela HBO Canada.

Durante o ano de 2010, teve ainda lugar a primeira exibição em televisão da longa-metragem Entre os Dedos, na RTP 2, tendo a mesma atingido os 3,2 % de share.

QUADRO 8

	Tipo	Produtora	Data exibição	Exibição/difusão	Share
Entre os Dedos	L. Metragem	Clap Filmes	03-07-2010	RTP 2	3,20 %

O Responsável, *Miguel Maia Mendes Trigo Barreiras.*

No período, é ainda de destacar o lançamento em DVD das obras financiadas pelo FICA: Equador (Plano 6); A Esperança Está onde Menos se Espera (MGN Filmes); A Bela e o Paparazzo (MGN Filmes); e As Horas do Douro (Filmes do Tejo II).

4.3 — Agenda anual das obras do FICA

Janeiro:

19: A Religiosa Portuguesa (O Som e a Fúria) é selecionado na secção Spectrum do Festival Internacional de Roterdão.

28: Estreia nos cinemas A Bela e o Paparazzo (MGN Filmes), de António-Pedro Vasconcelos.

Fevereiro:

01: Os Prémios Autores (SPA e RTP) distinguem o filme Morrer como Um Homem (Rosa Filmes), de João Pedro Rodrigues, na categoria de Melhor Filme.

25: T2 para 3 (BeActive II) dá o salto internacional e estreia-se na Grécia.

A versão grega do formato internacional The Flatmates, nome internacional da série, estreou no site oficial, www.theflatmates.gr com o apoio da MTV local.

Março:

01: A série multiplataforma Castigo Final [Final Punishment] (BeActive II) é nomeada para os Emmy, na categoria Internacional Digital, valendo a Portugal a primeira nomeação nestes prémios da indústria televisiva.

18: A série de animação Ema & Gui (Sardinha em, Lata) é selecionada para o Festival Internacional de Annecy, ao mesmo tempo que é exibida em Lisboa, no festival Monstra.

Lançamento em DVD do filme A Esperança Está onde Menos se Espera (MGN Filmes), de Joaquim Leitão.

26: É lançada em DVD a série Equador (Plano 6).

Abril:

08: Pare, Escute e Olhe (Costa do Castelo), o documentário de Jorge Pelicano premiado no DocLisboa'09, chega aos cinemas nacionais.

14: Lançamento em DVD do filme Uma Aventura na Casa Assombrada (VC Filmes), de Carlos Coelho da Silva.

29: Antestreia no IndieLisboa'10 o documentário de António Barreto e Joana Pontes, As Horas do Douro (Filmes do Tejo II).

Maio:

06: Estreia nos cinemas nacionais Como Desenhar um Círculo Perfeito (Filmes Fundo), de Marco Martins.

Chega no mesmo dia às salas de cinema nacionais o filme de Eugène Green Religiosa Portuguesa (O Som e a Fúria).

07: Estreia de Living in Your Car (BeActive II) na HBO Canada, série internacional que conta com os atores portugueses, Ivo Canelas e Lúcia Moniz no elenco.

24: Estreia em cinema Duas Mulheres (Costa do Castelo), um filme de João Mário Grilo.

Julho:

03: Exibição em televisão de Entre os Dedos (Clap Filmes) na RTP2, um filme realizado por Tiago Guedes e Frederico Serra.

14: Lançamento em DVD do filme A Bela e o Paparazzo (MGN Filmes), de António-Pedro Vasconcelos.

Setembro:

01: A série multiplataforma exibida no Brasil Castigo Final [Final Punishment] e Living in your Car, emitida no Canadá, ambas da BeActive II, são selecionadas para integrar a lista de nomeados ao prémio do Festival Rose d´Or, a realizar-se na Suíça (Lucerna) de 18 a 22 de setembro.

A Espada e a Rosa (O Som e a Fúria) faz parte da seleção do Festival Internacional de Cinema de Veneza, que decorrerá de 1 a 11 de setembro em Itália. A primeira longa-metragem de João Nicolau passa na secção Horizontes, dedicada a novas visões do cinema internacional.

20: Feita a partir de linhas, agulhas e tecidos, a série de animação Ema & Gui (Sardinha em Lata) estreia na RTP 2.

23: O Assalto ao Santa Maria (Take 2000), de Francisco Manso, a «epopeia e a aventura quixotesca» do assalto ao paquete Santa Maria, num episódio histórico, que marcou o princípio do fim da ditadura em Portugal, estreia em cinema nacional.

28: O filme Morrer Como um Homem, (Rosa Filmes) de João Pedro Rodrigues, é indicado como o candidato de Portugal à nomeação para o Óscar de Melhor Filme Estrangeiro.

Outubro:

6: A série Castigo Final [Final Punishment] (BeActive II) vence o Best International Format Awards na categoria de Melhor Formato Multiplataforma, nos MIPCOM que decorre em Cannes — promovidos pela FRAPA e a C21Media, que distinguem os melhores formatos televisivos online.

Antes desta distinção em Cannes, esta série já tinha obtido a primeira nomeação portuguesa para um Emmy e de uma nomeação para um Rose D'Or.

28: Estreia em cinema o filme Quero Ser uma Estrela (Marginal Filmes) de José Carlos Oliveira.

Novembro:

21: O documentário As Horas do Douro (Filmes do Tejo II), de António Barreto e Joana Pontes estreia em televisão na RTP2.

Dezembro:

14: É lançado em DVD o documentário As Horas do Douro (Filmes do Tejo II).

16: Quatro filmes portugueses integram a lista dos 25 melhores filmes do ano, elaborada pela revista norte-americana New Yorker — a ocupar a 15.ª posição do Top, A Religiosa Portuguesa (O Som e a Fúria). Este reconhecimento pela conceituada revista representa um sinal da crescente internacionalização do cinema português.

23: O filme Morrer como Um Homem (Rosa Filmes) do realizador João Pedro Rodrigues integra o top 10 da revista francesa Cahiers du Cinema, publicação clássica dedicada em exclusivo à sétima arte, ocupando designadamente a 7.ª posição no top e à frente de filmes como A Rede Social, de David Fincher, Shuga, de Darezhan Omirbayev, e Mother — Uma Força Única, de Joon-ho Bong.

Este ano, Morrer como Um Homem foi ainda distinguido como o melhor filme do Festival Internacional de Cinema Independente de Buenos Aires, na Argentina, e do Festival Gay e Lésbico Mezipatra, da República Checa.

27: O III Prémio de Atores de Cinema da CGA (Gestão dos Direitos dos Artistas) elegeu Soraia Chaves como Melhor Atriz do ano de 2009, pelo seu papel em Salazar, A Vida Privada (VC Filmes).

4.4 — Factos mais relevantes no exercício:

A. Durante o período em análise, destacam-se os seguintes factos relativos ao FICA e respetivos Participantes:

Em janeiro de 2010, mantinha-se o impasse por parte da Entidade Gestora ESAF quanto à assinatura do contrato FINOVA, por considerar não estarem reunidas as condições para o fazer.

Como consequência deste impasse, os Participantes aprovaram por maioria, em fevereiro de 2010, desencadear um processo de concurso tendo em vista a seleção de uma nova Entidade Gestora.

A 31 de março de 2010, os Participantes decidiram por maioria aprovar a nomeação da BGA como Entidade Gestora, no culminar de um processo de consulta a 5 entidades financeiras, cuja proposta foi considerada claramente positiva em todos os critérios previstos.

A apresentação formal da BGA e da sua estratégia aos Participantes deu-se em maio de 2010, tendo aquela informado pretender propor uma alteração do modelo de gestão do FICA, que previsse a passagem das decisões de investimento para um órgão delegado da Entidade Gestora, denominado Comité de Investimentos, bem como a criação de um órgão consultivo, intermédio entre a Assembleia de Participantes e a Entidade Gestora, com o intuito de contribuir para uma maior eficácia do processo de decisão e permitir maior acompanhamento por parte dos Participantes.

Nesta mesma data, foi proposta pela BGA aos Participantes uma minuta de contrato de mandato de gestão, com o objetivo de regular a relação entre aquelas duas entidades.

Em AP realizada a 21 de junho de 2010, os Participantes aprovaram formalmente o modelo de gestão proposto pela BGA, desde que fossem asseguradas as seguintes condições: *i*) garantia do cumprimento dos limites de investimento e da forma como são atribuídos os fundos; ii) garantia de boa gestão dada pela BGA; e iii) ser criado um período transitório até ao final do ano de 2010, durante o qual os Participantes assistissem, caso assim o entendessem, às reuniões do Comité de Investimentos, na qualidade de observadores, para testar a nova solução.

Nessa mesma AP foi apreciado e votado favoravelmente a minuta de contrato de investimento a celebrar com o FINOVA, tendo a BGA sido mandatada para assinar o mesmo.

Aproveitando a alteração de Entidade Gestora, foi acordado entre a BGA e os Participantes a realização de duas auditorias ao Fundo, uma legal e outra financeira e fiscal.

A 13 de julho de 2010, a Assembleia de Participantes aprovou a nomeação da BDO & Associados, SROC, L.da como Fiscal Único do FICA.

Relativamente à alteração do modelo de gestão proposto pela BGA, foram ainda aprovados os critérios e os modelos contratuais que estarão na base das futuras decisões de investimento da Entidade Gestora. Relativamente a este último aspeto, a BGA propôs que os investimentos diretos passem a ser, tendencialmente, contratualizados de acordo com o modelo do investimento indireto, concretamente, através da constituição de uma sociedade entre o FICA e a produtora para a realização do investimento.

Na AP de 14 de outubro de 2010, decidiu-se pela não assinatura do contrato de mandato de gestão, optando-se, ao invés, pela inclusão das questões que regulam o mandato da entidade gestora no próprio Regulamento de Gestão do FICA.

Relativamente a novas candidaturas definiram-se as seguintes datas para o Comité de Investimentos deliberar acerca dos investimentos durante o ano de 2011: 15/03, 15/06, 15/09 e 15/12.

Nesta mesma AP, foi aprovada pelos Participantes uma lista de três nomes para integrarem o Conselho Consultivo, de uma lista de cinco nomes proposta pela BGA.

Foi igualmente votada favoravelmente uma nova revisão do Regulamento de Gestão que fundamentalmente tem como objetivo incorporar as questões decorrentes das alterações ao modelo de gestão do Fundo e da regulamentação referente ao mandato de gestão da entidade gestora.

As principais alterações dão-se essencialmente nos artigos 14.º e 17.º, ao alterarem as competências quer da Assembleia de Participantes quer da Entidade Gestora, transferindo da primeira para a segunda a responsabilidade pela deliberação dos investimentos e que ficaram com a seguinte redação:

Artigo 14.º

Competência

A Assembleia de Participantes é responsável pela definição da atuação do Fundo e a ela compete, nomeadamente:

a) Deliberar sobre as prioridades da política de investimento e modificações desta, dentro dos limites fixados no artigo 21.º do presente Regulamento de Gestão;

b) Deliberar sobre o relatório de gestão, o qual incluirá, nomeadamente, a descrição da atividade e dos principais acontecimentos relativos ao Fundo no período em causa, o balanço, a demonstração de resultados do Fundo e respetivos anexos, bem como sobre o relatório do Fiscal Único;

c) Supervisionar as atividades do Fundo e avaliar o desempenho da Entidade Gestora;

d) Designar a Entidade Gestora do Fundo;

e) Designar a Entidade Depositária do Fundo;

f) Designar o Fiscal Único efetivo e o Fiscal Único suplente;
g) Designar a mesa da Assembleia de Participantes;
h) Aprovar e designar, sob proposta da Entidade Gestora, os membros do Conselho Consultivo;
i) Aprovar um orçamento anual de custos para efeitos de contratação dos serviços externos necessários à atividade do Fundo, incluindo os serviços de especialistas encarregados de emitir parecer sobre projetos, entre outras rubricas devidamente identificadas;
j) Deliberar sobre a adesão de novos participantes e, em geral, sobre quaisquer aumentos e reduções de capital do Fundo, com exceção do disposto no n.º 1 do artigo 8.º;
k) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente Regulamento de Gestão;
l) Deliberar sobre fusões com outros fundos ou com outras entidades, bem como sobre cisões ou transformações do Fundo;
m) Deliberar sobre o aumento das comissões que constituem encargo do Fundo;
n) Convocar anualmente o Conselho Consultivo para participar na Assembleia de Participantes e prestar aos Participantes esclarecimentos sobre quaisquer pontos da atividade do Conselho Consultivo julgados relevantes para os Participantes, nomeadamente sobre a evolução dos trabalhos e obras analisadas.
o) Deliberar sobre outras matérias que o presente Regulamento de Gestão faça depender de deliberação favorável da Assembleia de Participantes ou sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam submetidas pela Entidade Gestora; e Deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Artigo 17.º

Tarefas, seleção e remuneração da entidade gestora

1 — A entidade gestora é a legal representante do conjunto dos participantes nas matérias relativas à administração do Fundo, atuando a mesma por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes e do Fundo por ela administrado.
2 — Compete à entidade gestora praticar todos os atos e operações necessários ou convenientes à boa gestão e administração do Fundo, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional.
3 — A entidade gestora do Fundo é uma entidade legalmente habilitada para o efeito e é designada pela Assembleia de Participantes, nos termos da alínea *d*) do artigo 14.º e do n.º 6 do artigo 15.º, com base em concurso cujos termos são aprovados pela Assembleia de Participantes.
4 — Cabe à Entidade Gestora:

a) Propor e submeter à aprovação da Assembleia de Participantes as prioridades anuais e plurianuais da política de investimento;
b) Praticar os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, designadamente, selecionar, analisar e efetuar os investimentos e, ulteriormente, os desinvestimentos adequados à boa concretização da política de investimento e às finalidades do Fundo;
c) Elaborar um plano de atividades conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento Específico do Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha de Risco de Inovação (SAFPRI) e assegurar o cumprimento das demais obrigações do Fundo previstas no Artigo 22.º do presente Regulamento;
d) Elaborar o relatório de gestão, o qual incluirá, nomeadamente, a descrição da atividade e dos principais acontecimentos relativos ao Fundo no período em causa, o balanço, a demonstração de resultados do Fundo e respetivos anexos;
e) Elaborar relatório de acompanhamento dos investimentos, o qual incluirá uma descrição e a realização de um ponto de situação dos investimentos e desinvestimentos realizados pelo Fundo;
f) Elaborar e apresentar em Assembleia de Participantes para aprovação o orçamento anual de custos do Fundo;
g) Celebrar contratos de prestação de serviços bem como adotar outras medidas necessárias ao bom funcionamento do Fundo de acordo com o orçamento anual de custos aprovado pela Assembleia de Participantes;
h) Outorgar, em nome do Fundo, os contratos de investimento;
i) Emitir, em ligação com a Entidade Depositária, as unidades de participação e autorizar o seu reembolso (resultante do produto de liquidação do Fundo);
j) Controlar e supervisionar o pagamento dos rendimentos auferidos pelo Fundo e assegurar a respetiva substituição tributária nos casos que deem origem a retenção na fonte;
k) Avaliar a carteira e determinar o valor patrimonial das unidades de participação;
l) Prover as contas de depósito do Fundo de modo a que o Depositário possa efetuar os débitos respetivos;
m) Fornecer pronta e atempadamente ao Depositário todos os elementos e informações necessários e ou convenientes ao bom desempenho das funções contratadas;
n) Contratar consultores legais e fiscais do Fundo, de acordo com o orçamento anual de custos aprovado pela Assembleia de Participantes e, ainda, constituir mandatários do Fundo, em juízo ou fora dele, conferindo-lhes poderes que não excedam as competências da Entidade Gestora definidas no presente artigo;
o) Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais do Fundo;
p) Publicitar anualmente as prioridades da política de investimento aprovadas pela Assembleia de Participantes para o ano seguinte;
q) Manter em ordem e conservar a documentação e a contabilidade do Fundo;
r) Proceder ao registo dos participantes;
s) Prestar aos participantes, na Assembleia de Participantes ou previamente, a pedido dos mesmos, informações completas e elucidativas sobre os assuntos sujeitos à apreciação e ou à deliberação dos participantes, com vista a que estes últimos possam formar uma opinião fundamentada e esclarecida sobre os referidos assuntos;
t) Cumprir e executar as deliberações da Assembleia de Participantes;
u) Estabelecer com a Entidade Depositária o sistema de informação, o seu suporte documental e respetivo modo de funcionamento;
v) Cumprir com todas as restantes obrigações constantes da lei, do presente Regulamento de Gestão e, bem assim, (i) do contrato celebrado com a Entidade Depositária, (ii) do Contrato de Gestão e (iii) do contrato de investimento celebrado com o FINOVA — Fundo de Apoio ao Financiamento;
w) Remeter a todos os membros da Assembleia de Participantes, sempre que possível em formato eletrónico, as atas lavradas das reuniões do Conselho Consultivo e restante documentação anexa.

5 — A Entidade Gestora, pelo exercício das suas funções de gestão do Fundo, é remunerada por uma comissão de gestão e por uma comissão de performance.
6 — A Comissão de Gestão prevista no n.º 5 do presente Artigo será indexada ao capital realizado do FICA escalonado nos seguintes termos, sendo os valores percentuais indicados aplicados ao capital realizado marginalmente por cada escalão e tendo por base uma comissão anual mínima de € 250.000:

a) Até € 40 000 000 (inclusive): 0,5 % a.a;
b) Entre € 40 000 001 e € 60 000 000 (inclusive): 0,40 % a.a;
c) Superior a € 60 000 000: 0,35 % a.a.

7 — A Comissão de Performance prevista no n.º 5 do presente Artigo corresponderá a 10 % sobre o resultado a distribuir aos investidores com uma hurdle rate igual a 8 % a.a, a qual apenas será aplicada se a rentabilidade total bruta proporcionada aos investidores for superior a 8 % a.a.

Com a finalidade de incorporar as questões relativas ao mandato de gestão da entidade gestora, alteraram-se os artigos 17-B e 17-A, bem como o art.º relativo à resolução de conflitos, cuja redação passou a ser a seguinte:

«Artigo 17.º-B

Revogação do mandato e incumprimento

1 — O mandato da Entidade Gestora tem início no dia 1 de junho de 2010, inclusive, e terminará na data da liquidação e extinção do fundo.
2 — O mandato dos Participantes à Entidade Gestora pode ser revogado pela Assembleia de Participantes a qualquer momento, revogação essa que só produz efeitos no prazo de 60 (sessenta) dias após a correspondente notificação à Entidade Gestora, contados desde a data do seu envio.
3 — A revogação do mandato nos termos do número anterior não confere à Entidade Gestora o direito a qualquer indemnização, com exceção da previsão contida no n.º 4.
4 — Caso o mandato cesse em momento anterior à liquidação e extinção do Fundo e a menos que a respetiva cessação decorra de incumprimento da Entidade Gestora, esta terá direito a ser ressarcida e mantida indemne por um valor que será determinado nos termos gerais do direito.
5 — Havendo incumprimento, ou cumprimento defeituoso, pela Entidade Gestora, das obrigações que lhe cabem nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou prestação de declarações inexatas ou falsas por aquela entidade, podem os Participantes deliberar, em Assembleia de Participantes, revogar o mandato à Entidade Gestora, com efeitos imediatos e sem pagamento de qualquer indemnização à Entidade Gestora.
6 — A Entidade Gestora indemnizará os Participantes, na medida da respetiva participação, pelos prejuízos a que der causa.

Artigo 17.º-C

Declarações da Entidade Gestora

A Entidade Gestora declara e garante, irrevogavelmente, incondicionalmente e sem quaisquer reservas, a veracidade, atualidade, exatidão e integralidade das seguintes declarações e garantias durante o período de vigência do mandato:

a) A Entidade Gestora é uma sociedade devidamente constituída e existente sob a lei portuguesa;

b) A Entidade Gestora exerce a sua atividade de acordo com o respetivo Contrato de sociedade, as leis e regulamentos em vigor, possuindo todas as autorizações relevantes, não tendo conhecimento de quaisquer factos, circunstâncias, atos ou omissões de que possa resultar a proibição, suspensão ou restrição ao exercício da atividade por si desenvolvida e não sendo parte em processo relacionado com o exercício da respetiva atividade;

c) A Entidade Gestora tem capacidade para executar mandato que lhe é conferido nos termos do presente Regulamento e cumprir todas as obrigações assumidas de acordo com os seus termos, que prevalecem sobre qualquer acordo, presente ou futuro celebrado com terceiras entidades;

d) A Entidade Gestora não tem conhecimento de qualquer facto, circunstância, ato ou omissão que tenha ou possa vir a ter efeito prejudicial relevante na sua atividade, expectativas ou condições, incluindo financeiras, que afete ou possa vir a afetar a celebração do seu mandato;

e) A Entidade Gestora não se encontra em situação de mora no cumprimento ou em incumprimento definitivo de quaisquer obrigações de natureza fiscal ou parafiscal, retenções fiscais, taxas, respetivos juros e penalidades, e contribuições, incluindo contribuições para com a segurança social, bem como obrigações de natureza fiscal ou contabilística, incluindo a apresentação dos modelos e declarações tributárias exigidas nos termos da lei aplicável, conservado toda a documentação relacionada com o pontual cumprimento da entrega das referidas declarações, inexistindo qualquer inspeção por parte das autoridades tributárias e refletindo a situação contabilística as respetivas obrigações fiscais;

f) Todos os livros obrigatórios nos termos legais, demais documentos e Demonstrações Financeiras foram elaborados de acordo com os princípios e práticas contabilísticas;

g) Nenhum dos documentos de prestação de contas contém informação incorreta, incompleta, enganosa ou desatualizada, sendo que cumprem integralmente com as normas legais vigentes.

Artigo 36.º

Resolução de diferendos e Foro

1 — Em caso de litígio ou diferendo entre alguma das partes quanto à interpretação, ao cumprimento e ou à execução deste Regulamento de Gestão, as partes em questão diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses ao seu alcance, no sentido de obterem uma solução amigável e concertada para o litígio ou diferendo.

2 — Quando não for possível alcançar uma solução amigável e concertada, qualquer uma das partes interessadas poderá submeter o litígio ou diferendo a arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial), por três árbitros nomeados nos termos do Regulamento.

3 — O Tribunal Arbitral decidirá segundo o direito português.

4 — O disposto no presente artigo não obsta a que as partes, previamente ou na dependência da ação arbitral, recorram aos tribunais judiciais, com vista à obtenção de eventuais medidas cautelares.»

Ainda a propósito das alterações ao modelo de gestão do FICA, o artigo 19.º passou a enquadrar o Conselho Consultivo como um novo órgão do Fundo, de acordo com a seguinte redação:

«Artigo 19.º

Conselho Consultivo

1 — Com vista a otimizar a gestão do Fundo, e designadamente agilizar o processo de decisão de investimento por parte da Entidade Gestora, esta promoverá, no âmbito do Fundo, a constituição de um organismo de natureza consultiva, sem caráter vinculativo, designado por Conselho Consultivo, o qual funcionará em estreita colaboração com a Entidade Gestora, no âmbito das solicitações que lhe sejam dirigidas pela mesma.

2 — O Conselho Consultivo será constituído por três membros eleitos para mandatos de 1 ano com possibilidade de renomeação, a serem aprovados e nomeados pela Assembleia de Participantes a partir de uma lista de, pelo menos, cinco elementos a ser proposta pela Entidade Gestora.

3 — Caso a Assembleia de Participantes não selecione ou ainda não tenha selecionado os três membros do Conselho Consultivo a partir da primeira e ou subsequentes listas apresentadas, a Entidade Gestora apresentará sempre uma nova lista com o número de elementos por escolher para que a Assembleia de Participantes possa selecionar o número de membros em falta até que a totalidade dos três elementos previstos tenham sido nomeados.

4 — Os membros do Conselho Consultivo deverão ser jurídica e financeiramente independentes da Entidade Gestora, da Entidade Depositária e dos Participantes do Fundo.

5 — O Conselho Consultivo reunirá, pelo menos, uma vez por mês, periodicidade que poderá, no entanto, ser ajustada por deliberação do Conselho Consultivo, em função das necessidades operacionais existentes, o qual delibera por maioria simples. De cada reunião será lavrada uma ata, cuja cópia será remetida aos Participantes, no prazo de 15 dias a contar de cada reunião.

6 — Competirá ao Conselho Consultivo, a solicitação da Entidade Gestora:

a) Pronunciar-se sobre a verificação da adequação dos ativos em análise à política de investimento do Fundo;

b) Pronunciar-se sobre a avaliação artística das obras em análise com base em relatórios emitidos por peritos e entregues pela Entidade Gestora;

c) Pronunciar-se sobre as obras em análise e, bem assim sobre os investimentos/ desinvestimentos submetidos pela Entidade Gestora;

d) Pronunciar-se sobre relatórios de acompanhamento elaborados pela Entidade Gestora (com o apoio de peritos ou consultores externos) da produção, distribuição, comercialização das obras que sejam objeto de investimento direto ou indireto do Fundo;

e) Apresentação de sugestões sobre as prioridades anuais e plurianuais de investimento a serem apresentadas à Assembleia de Participantes para apreciação e aprovação;

f) Pronunciar-se sobre lista de peritos, a apresentar por cada membro e sujeitas a posterior avaliação, que possam ser consultados para efetuar avaliações de obras;

g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Entidade Gestora.»

O cumprimento das obrigações específicas perante o FINOVA, na qualidade de participante do fundo, ficou definido no artigo 22.º:

«Artigo 22.º

Obrigações específicas do Fundo perante o FINOVA no âmbito da utilização da dotação orçamental autónoma, consignada às finalidades do SAFPRI

Constituem obrigações do Fundo, no âmbito da utilização da dotação orçamental autónoma prevista no n.º 5 do artigo 21.º do presente Regulamento:

a) Cumprir atempadamente as obrigações legais a que se encontre vinculado, designadamente as fiscais e para com a segurança social e, bem assim, a demonstrar ou permitir o acesso à verificação do cumprimento dessas obrigações por parte das entidades competentes para o efeito;

b) Comunicar ao FINOVA qualquer alteração ou ocorrência relevante que ponha em causa a plena execução do presente Regulamento, bem como as condições subjacentes à concessão da dotação financeira no âmbito do Contrato de Investimento celebrado entre o FINOVA e o Fundo;

c) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade ou outra regulamentação aplicável;

d) Criar um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com os Investimentos que sejam apoiados com recurso à dotação orçamental autónoma;

e) Assegurar a adequada divulgação e promoção dos instrumentos de financiamento de empresas apoiados;

f) Elaborar um plano de atividades conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento do SAFPRI;

g) Assegurar a remessa do plano de atividades ao FINOVA;

h) Enviar ao FINOVA, até ao final de cada ano, elementos relativos à atividade projetada para o Fundo para o ano seguinte;

i) Remeter semestralmente ao FINOVA contas do Fundo, incluindo Balanço e Demonstração de Resultados;

j) Remeter ao FINOVA os seus relatórios e contas anuais, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva aprovação;

k) Assegurar e controlar a adequada publicitação dos apoios prestados pelo QREN via FINOVA junto das empresas beneficiárias e do público em geral;

l) Assegurar a existência de um sistema de informação adequado ao reporte ao FINOVA sobre a execução do Fundo, as suas participações e aplicações diretas ou indiretas em empresas, cuja atualização será contínua permitindo o desempenho de funções de acompanhamento, avaliação e controlo pelos órgãos de gestão com conteúdo a definir pela sociedade gestora do FINOVA;

m) Colaborar com o FINOVA no desenvolvimento das atividades de avaliação de resultados alcançados e impacto do Fundo, de acordo com os objetivos previstos no contrato de investimento celebrado entre o Fundo e o FINOVA e no presente Regulamento de Gestão;

n) Assegurar, em processo de acompanhamento, a organização de dossier contendo todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações, declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das aplicações efetuadas, e disponibilizá-lo para consulta a qualquer momento pelos organismos intervenientes no financiamento deste sistema de apoio, bem como às entidades por eles contratadas para o efeito;

o) Assegurar a manutenção do dossier, conforme enunciado na alínea anterior, pelo prazo de três anos após a data de encerramento do Programa Operacional Fatores de Competitividade;

p) Disponibilizar toda a informação que lhe for solicitada no âmbito da avaliação intercalar independente que a Autoridade de Gestão do POFC irá realizar após 31 de dezembro de 2010, e de uma avaliação final após encerramento do Programa Operacional Fatores de Competitividade (POFC);

q) Apresentar ao FINOVA toda a documentação necessária para que este possa aferir o cumprimento das condições a observar pelas entidades beneficiárias finais de acordo com o disposto no artigo 8.º do Regulamento do SAFPRI.»

Por fim, de realçar ainda uma alteração do n.º 3 do artigo 10.º, que respeita à transmissão de unidades de participação e que passou a ter a seguinte redação:

3 — A transmissão de unidades de participação ordinárias entre participantes é livre e para terceiros apenas pode ser executada mediante prévia aprovação deliberada por 2/3 dos votos, com o voto obrigatório do Estado, em Assembleia de Participantes.

B. Da atividade desenvolvida pelo Fundo, neste período, destacam-se ainda os seguintes factos:

O facto mais relevante da atividade do Fundo em 2010 acabou por ser a alteração de entidade gestora e o restabelecimento da normalidade da atividade corrente do Fundo a partir de junho.

Dada a paragem que o Fundo sofreu em termos de investimentos, as duas grandes prioridades que a BGA estabeleceu para o ano de 2010 foram: *i*) a regularização de situações pendentes, como pagamento de tranches, auditorias às obras, situações de contencioso, etc; e, ii) a contratualização de projetos aprovados em 2009 que ficaram pendentes de ser formalizados.

Com efeito, dos 946.000 Euros de obras de investimento direto por contratualizar, foram assinados no exercício obras no montante total de 381.000 Euros. No que se refere ao investimento indireto, assinaram-se contratos no montante global de 7.780.400 Euros, de um total de 8.520.400 Euros que se encontravam pendentes.

QUADRO 4

(Em euros)

Compromissos contratualizados	Montantes acumulados à data 31.12.2009	Montantes aprovados no período	Montantes acumulados à data 31.12.2010
Tipo de investimento:			
Investimento Direto . . .	5.198.705	381.000	5.579.705 *i*)
Investimento Indireto. . .	7.277.096	7.780.400	15.057.496 *i*)
Total	12.475.801	8.161.400	20.637.201 *i*)

O Responsável, *Miguel Maia Mendes Trigo Barreiras.*

Observação:

i) Do total do montante aprovado, à data de fecho do exercício, encontravam-se por contratualizar 565.000 Euros referentes a investimentos diretos e 740.000 Euros referentes a um investimento indireto, a saber, num montante total de 1.305.000 Euros.

Em suma, durante este período, o FICA celebrou contratos no montante de 8.161.400 Euros, para os vários investimentos em curso.

Já em 2011 e até finais de março, viria a contratualizar-se o montante de 740.000 Euros correspondente à celebração do último contrato de investimento indireto do conjunto de investimentos aprovados em agosto de 2009.

Durante os últimos meses do ano, a BGA e a EVC — Estúdios Valentim de Carvalho, trabalharam em conjunto num plano de reestruturação da VC Filmes que possibilitasse ultrapassar o impasse em que se encontrava aquele investimento, permitindo dessa forma dar continuidade ao investimento do FICA que melhores resultados de mercado produziu até à data.

A situação de contencioso na Utopia Major Spot manteve-se durante o período em análise. Em fevereiro de 2010, foi nomeado o Árbitro Presidente do tribunal arbitral, contudo o mesmo viria a renunciar à função em março de 2010 em virtude de a Utopia Azul discordar dos termos da ata de constituição do tribunal. A 31 de dezembro de 2010 o Centro de Arbitragem Comercial ainda não tinha nomeado um novo Árbitro, o que apenas veio a acontecer no início do ano de 2011.

4.5 — Factos subsequentes:

Aos 13 dias de janeiro de 2011, a Assembleia de Participantes deliberou favoravelmente, por proposta da entidade gestora, a prorrogação do prazo do FICA por mais 3 anos, passando dos sete anos inicialmente definidos, com termo em 2014, para um total de dez anos, portanto até 2017, de forma a compensar o tempo que o FICA esteve paralisado e a permitir realizar o investimento inicialmente previsto.

Foi ainda aprovada nesta Assembleia, a admissão da Cabovisão como novo Participante do Fundo, a qual se traduzirá num investimento total de 1,5 milhões de euros, repartidos ao longo de 5 anos.

De forma a poder deliberar a 15 de março de 2011 acerca de novas candidaturas a investimento, o FICA fez uma chamada de capital aos Participantes a 15 de fevereiro. Desta chamada de capital resultou que nenhum participante cumpriu com a mesma. Por esse facto, a BGA decidiu suspender a mencionada data de deliberação, tendo-se entrado em novo impasse quanto à decisão de novos investimentos que à data do presente relatório ainda não se tinha resolvido.

No decurso do mês de maio de 2011, chegou-se a acordo com a Estúdios Valentim de Carvalho, S. A. relativamente à VC Filmes, S. A., acordo esse que permitiu ultrapassar definitivamente as questões contratuais do passado e estabelecer as bases para prosseguir com o investimento inicialmente previsto.

De notar, por fim, que em relação à Utopia Major Spot, o Centro de Arbitragem Comercial nomeou um novo Árbitro Presidente, que a exemplo do que já sucedera em 2010, viria a renunciar logo de seguida, visto a Utopia Azul não concordar com a ata de instalação do tribunal arbitral.

30 de junho de 2011. — O Conselho de Administração da Banif Gestão de Ativos — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S. A.: *Artur Silva Fernandes,* presidente do conselho de administração — *Raul Manuel Nunes da Costa Simões Marques,* vice-presidente do conselho de administração.

Demonstrações Financeiras e Anexo às Contas

1 — Balanço em 31 de dezembro de 2010 e 2009

QUADRO B

(Valores Expressos em Euros)

	Notas	31 dez. '10	31 dez. '09
Ativo			
Ativo Não Corrente:			
Ativos intangíveis	5	1.524.428	1.873.047
Participações financeiras — método da equivalência patrimonial	6	123.875	–
Outros ativos financeiros	6	3.917.746	2.461.990
		5.566.049	4.335.037

(Valores Expressos em Euros)

	Notas	31 dez. '10	31 dez. '09
Ativo Corrente:			
Clientes		75.145	–
Estado e outros entes públicos	7	1.124.630	779.263
Outras contas a receber		38.128	–
Diferimentos		–	29.841
Caixa e depósitos bancários	4	9.334.934	14.726.006
		10.572.836	15.535.110
Total do Ativo		16.138.885	19.870.147
Capital Próprio e Passivo			
Capital Próprio:			
Capital realizado	8	23.900.000	17.300.000
Resultados transitados	8	(4.931.791)	(1.506.510)
		18.968.209	15.793.490
Resultado líquido do período		(3.063.987)	(3.425.282)
Total do Capital Próprio		15.904.221	12.368.208
Passivo			
Passivo Corrente:			
Fornecedores	9	44.802	779.407
Estado e outros entes públicos	7	1.449	2.339
Outras contas a pagar	8	–	6.720.193
Outros Acréscimos de Gastos	9	188.413	–
		234.664	7.501.939
Total do Passivo		234.664	7.501.939
Total do Capital Próprio e do Passivo		16.138.885	19.870.147

O Técnico Oficial de Contas, *Marta Patrício Ferreira Oliveira Almeida.*

2 — Demonstração dos resultados por natureza em 31 de dezembro de 2010 e 2009

QUADRO DR

(Valores Expressos em Euros)

	Notas	31 dez. '10	31 dez. '09
Rendimentos e gastos			
Vendas e serviços prestados	10	108.789	22.892
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	11	(1.496.125)	(60.000)
Fornecimentos e serviços externos	12	(593.281)	(919.183)
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	6	(163.367)	(1.137.412)
Outros rendimentos e ganhos		3.480	85.378
Outros gastos e perdas		(645)	(13.899)
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		(2.141.149)	(2.022.224)
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	5	(971.061)	(1.181.217)
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	5	(162.305)	(328.752)
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		(3.274.514)	(3.532.193)
Juros e rendimentos similares obtidos		210.538	107.893
Juros e gastos similares suportados		–	(771)
Resultado antes de impostos		(3.063.976)	(3.425.071)
Imposto sobre o rendimento do período		(11)	(211)
Resultado líquido do período		(3.063.987)	(3.425.282)

O Técnico Oficial de Contas, *Marta Patrício Ferreira Oliveira Almeida.*

3 — Demonstração dos fluxos de caixa dos exercícios em 31 de dezembro de 2010 e 2009

QUADRO DFC

(Valores Expressos em Euros)

	31 dez. '10	31 dez. '09
Atividades operacionais		
Recebimentos de clientes	24.948	6.684
Pagamentos a fornecedores	(434.083)	(917.178)
Fluxos gerados pelas operações	(409.135)	(910.494)
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento	16.842	43.195
Outros recebimentos/pagamentos	(177.679)	5.114.918
Fluxos das atividades operacionais [1]	(569.972)	4.247.619
Atividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		
Ativos intangíveis	(1.719.338)	–
Investimentos financeiros	(3.239.122)	(1.498.628)
	(4.958.460)	(1.498.628)
Juros e rendimentos similares	137.360	90.616
	137.360	90.616
Fluxos das atividades de investimento [2]	(4.821.100)	(1.408.012)
Variação de caixa e seus equivalentes [4]=[1]+[2]+[3]	(5.391.072)	2.839.607
Efeito das diferenças de câmbio	–	–
Caixa e seus equivalentes no início do exercício	14.726.006	11.886.399
Caixa e seus equivalentes no fim do exercício	9.334.934	14.726.006

O Técnico Oficial de Contas, *Marta Patrício Ferreira Oliveira Almeida.*

4 — Demonstração das alterações no capital próprio a 31 de dezembro de 2010

QUADRO DC

(Valores Expressos em Euros)

	Notas	Capital Realizado	Resultados Transitados	Resultado Líquido do Exercício	Total
Saldo em 1 de janeiro de 2009		17.300.000	(24.814)	(1.406.158)	15.869.028
Ajustamento de alterações políticas contabilísticas	2.3		(42.621)		(42.621)
Saldo em 1 de janeiro de 2009 Reexpresso		17.300.000	(67.435)	(1.406.158)	15.826.407
Alterações no período:					–
Alterações de políticas contabilísticas	2.3	–	(2.917)	(1.161.563)	(1.194.480)
		–	(2.917)	(1.161.563)	(1.194.480)
Aplicação dos Resultados do exercício anterior			(1.406.158)	1.406.158	–
Resultado líquido do exercício				(2.263.719)	(2.263.719)
Resultado integral			–	(3.425.282)	(2.263.719)
Saldo em 1 de janeiro de 2010		17.300.000	(1.506.510)	(3.425.282)	12.368.208
Alterações no período:					
Alterações de políticas contabilísticas	2.3	–	(1.161.563)	1.161.563	–
		–	(1.161.563)	1.161.563	–
Aplicação dos Resultados do exercício anterior			(2.263.719)	2.263.719	–
Resultado líquido do exercício				(3.063.987)	(3.063.987)
Resultado integral				(3.063.987)	(3.063.987)
Operações com detentores de capital no exercício:					
		6.600.000			6.600.000
		6.600.000	–	–	6.600.000
Saldo em 31 de dezembro de 2010	8	23.900.000	(4.931.791)	(3.063.987)	15.904.222

O Técnico Oficial de Contas, *Marta Patrício Ferreira Oliveira Almeida.*

5 — Anexo às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010 e 2009

1 — Nota introdutória

O Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual, adiante designado por FICA ou Fundo, é um Fundo Especial de Investimento Cinematográfico e Audiovisual, domiciliado em Portugal, reservado a participantes designados, assumindo a forma de esquema particular de investimento coletivo, estabelecido contratualmente entre os seus participantes, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 1.º do Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 52/2006, de 15 de março e pelo Decreto-Lei n.º 357-A/2007 de 31 de outubro, Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de novembro, Decreto-Lei n.º 148/2009, de 25 de junho, e o Decreto-Lei n.º 71/2010, de 18 de junho, estando-lhe vedada a recolha de capitais junto do público, sendo aplicável ao Fundo o referido regime jurídico em tudo aquilo que não esteja em contradição com a Lei n.º 42/2004, de 18 de agosto, o Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de novembro e o Regulamento de Gestão do Fundo.

O Fundo foi constituído com a aprovação da Portaria n.º 277/2007, de 14 de março, por um período de sete anos contados a partir de 23 de julho de 2007, data do início da sua atividade, dos quais os primeiros cinco anos correspondem a uma fase de investimento e os dois últimos anos a uma fase de desinvestimento.

O FICA constitui um património autónomo, não respondendo, em caso algum, pelas dívidas dos Participantes ou de quaisquer outras entidades ou agentes, designadamente da Entidade Gestora ou da Entidade Depositária, nem respondendo os Participantes, para além do valor das suas unidades de participação, por quaisquer dívidas contraídas pelo Fundo.

O Fundo foi gerido pela ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Mobiliário, S. A. e em Assembleia de Participantes de 31 de março de 2010, foi deliberada a substituição da Sociedade Gestora pela Banif Gestão de Ativos — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S. A., tendo esta substituição produzido efeitos a partir de 1 de junho de 2010.

O FICA tem por objeto o investimento em obras cinematográficas, audiovisuais e multiplataforma, visando uma exploração alargada das mesmas, com vista a tendencialmente aumentar e melhorar a oferta e a aumentar o valor potencial dessas produções, com a finalidade última do fomento e do desenvolvimento da arte cinematográfica e do audiovisual e atentos os objetivos gerais e específicos previstos no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de novembro. O investimento realiza-se através das duas modalidades seguintes:

Investimento Indireto, através da participação no capital e do financiamento de entidades com objeto compatível com tal investimento e que apresentem potencial de crescimento e valorização;

Investimento Direto na produção de obras cinematográficas, audiovisuais e multiplataforma.

Atualmente, são participantes do FICA as seguintes entidades:

Estado Português, participante do Fundo através do FINOVA — Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, gerido pela PME Investimentos — Sociedade de Investimento, S. A. por sua vez representado nas Assembleias de Participantes pelo Instituto do Cinema e Audiovisual (ICA), com uma percentagem de participação no capital do Fundo de 39,76 %. Até julho de 2010, o Estado Português era participante do Fundo através do IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação;

ZON Multimédia, Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S. A., com uma percentagem de participação no capital do Fundo de 30,12 %;

SIC — Sociedade Independente de Comunicação, S. A. com uma percentagem de participação no capital do Fundo de 12,05 %;

TVI — Televisão Independente, S. A., com uma percentagem de participação no capital do Fundo de 12,05 %;

RTP — Rádio e Televisão de Portugal, S. A., com uma percentagem de participação no capital do Fundo de 6,02 %.

Estas demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Sociedade Gestora em 30 de junho de 2011. Contudo, as mesmas estão ainda sujeitas a aprovação pela Assembleia de Participantes, nos termos da legislação aplicável ao Fundo.

É do entendimento do Conselho de Administração da Sociedade Gestora que estas demonstrações financeiras refletem de forma verdadeira e apropriada as operações do Fundo, bem como a sua posição e desempenho financeiros e fluxos de caixa.

2 — Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras

2.1 — Referencial contabilístico

As demonstrações financeiras anexas foram preparadas no quadro das disposições em vigor em Portugal, efetivas para os exercícios iniciados em 1 de janeiro de 2010, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, e de acordo com a estrutura conceptual, normas contabilísticas e de relato financeiro ("NCRF") e normas interpretativas ("NI") consignadas, respetivamente, nos avisos 15652/2009, 15655/2009 e 15653/2009, de 27 de agosto de 2009, os quais, no seu conjunto constituem o Sistema de Normalização Contabilístico ("SNC").

2.2 — Moeda de relato e unidade monetária

Os valores encontram-se expressos em Euros e arredondados à unidade, exceto quando mencionado o contrário.

2.3 — Alteração dos comparativos:

Adoção pela primeira vez das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro ("NCRF") e alteração das políticas contabilísticas

Até 31 de dezembro de 2009, o Fundo elaborou, aprovou e publicou, para efeito do cumprimento da legislação vigente, demonstrações financeiras de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceites em Portugal até àquela data, vertidos no Plano Oficial de Contabilidade, Diretrizes Contabilísticas e demais legislação complementar, os quais foram revogados.

O balanço em 31 de dezembro de 2009 e as demonstrações dos resultados, dos fluxos de caixa e das alterações do capital próprio, bem como as respetivas notas anexas do exercício findo em 31 de dezembro de 2009, apresentadas para efeitos comparativos, foram ajustados em conformidade com as NCRF. Os ajustamentos efetuados com efeito a 1 de janeiro de 2009, data de transição, foram efetuados de acordo com as disposições da NCRF 3 — Adoção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro.

Assim, as principais diferenças dos comparativos decorrentes da adoção das NCRF são meras reclassificações das seguintes rubricas, dos quais destacamos:

Capital não realizado — deixou de ser registado na rubrica de ativo Outros devedores passando a estar registado em capital, dado que de acordo com as NCRF o capital deve espelhar apenas o capital realizado e não o subscrito;

Suprimentos e Prestações suplementares e Prestações Acessórias concedidos a participadas — foi reclassificado para uma rubrica de Ativos financeiros.

Adicionalmente, foi entendimento da nova Sociedade Gestora, a Banif Gestão de Ativos, alterar a política contabilística no que diz respeito ao tratamento a dar ao Investimento Direto, bem como ao registo do excesso da aplicação do método da equivalência patrimonial. Desta forma, o balanço em 31 de dezembro de 2009 e as demonstrações dos resultados, dos fluxos de caixa e das alterações do capital próprio, bem como as respetivas notas anexas do exercício findo em 31 de dezembro de 2009, apresentadas para efeitos comparativos, foram ajustados em conformidade com estas alterações das políticas contabilísticas.

Assim, as principais diferenças dos comparativos são as que de seguida se descrevem:

Investimento Direto — deixou de ser registado em Investimentos Financeiros (os Investimentos Diretos foram reclassificados em 31 de dezembro de 2009 para a rubrica de "Outros Investimentos", sendo que até essa data encontravam-se registados em "Outros Devedores"), passando a estar registado como Ativo Intangível, sendo consequentemente objeto de amortização por depreciação e análise de perdas por imparidade;

Anulação do valor excedente da aplicação do método de equivalência patrimonial.

Os impactos das alterações das políticas contabilísticas, bem como a justificação das mesmas encontram-se detalhados nas respetivas notas explicativas dos Ativos Intangíveis, Investimentos Financeiros e das Principais políticas contabilísticas.

O efeito dos ajustamentos relacionados com a adoção das NCRF e com a alteração das políticas contabilísticas, reportado a 1 de janeiro de 2009, foi registado em resultados transitados, conforme estabelecido na NCRF 3 e na NCRF 4.

Decorrente dos ajustamentos indicados, o balanço em 31 de dezembro de 2009, reexpresso, é como segue:

QUADRO 2.3.1

(Valores expressos em Euros)

	Posição Inicial 31 dez. '09 Aprovado	Ajustamentos e Reclassificações			31 dez. '09 Após Reclassificação
		SNC	Alteração de critério	Total	
Ativo					
Ativo Não Corrente:					
Ativos intangíveis	–	–	1.873.047	1.873.047	1.873.047
Participações financeiras — método da equivalência patrimonial	889.382	(909.036)	19.654	(889.382)	–
Outros ativos financeiros	3.129.802	2.758.623	(3.426.435)	(667.812)	2.461.990
Total do Ativo Não Corrente	4.019.184	1.738.910	2.122.680	315.853	4.335.037
Ativo Corrente:					
Contas a receber de acionistas	1.849.587	(1.849.587)	–	(1.849.587)	–
Estados e outros entes públicos	779.263	–	–	–	779.263
Outras contas a receber	65.729.841	(65.700.000)	–	(65.700.000)	29.841
Caixa e depósitos bancários	14.726.006	–	–	–	14.726.006
Total do Ativo Corrente	83.084.697	(67.438.910)	(2.762.980)	(67.549.587)	15.535.110
Total do Ativo	87.103.881	(65.700.000)	(640.299)	(67.233.734)	19.870.147
Capital próprio e passivo					
Capital próprio:					
Capital realizado	83.000.000	(65.700.000)	–	(65.700.000)	17.300.000
Resultados transitados	(1.430.972)	–	(75.538)	(75.538)	(1.506.510)
	81.569.028	(65.700.000)	(42.621)	(65.775.538)	15.793.490
Resultado líquido do exercício	(2.263.719)	–	(1.161.563)	(1.161.563)	(3.425.282)
Total do Capital Próprio	79.305.309	(65.700.000)	(607.382)	(66.937.101)	12.368.208
Passivo					
Passivo Não Corrente:					
Provisões	296.633	–	(296.633)	(296.633)	–
Total do Passivo Não Corrente	296.633	–	(296.633)	(296.633)	–
Passivo Corrente:					
Fornecedores	779.407	–	–	–	779.407
Estado e outros entes públicos	2.339	–	–	–	2.339
Outras contas a pagar	6.720.193	–	–	–	6.720.193
Total do Passivo Corrente	7.501.939	–	–	–	7.501.939
Total do Passivo	7.798.572	–	(32.917)	(296.633)	7.501.939
Total do Capital Próprio e do Passivo	87.103.881	(65.700.000)	(640.299)	(67.233.734)	19.870.147

O Técnico Oficial de Contas, *Marta Patrício Ferreira Oliveira Almeida.*

Decorrente dos ajustamentos indicados, a demonstração dos resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 2009, reexpressa, é como segue:

QUADRO 2.3.2

(Valores expressos em Euros

Rendimentos e Gastos	Posição Inicial 31 dez. '09 Aprovado	Ajustamentos e Reclassificações			31 dez. '09 Após Reclassificação
		SNC	Alteração de critério	Total	
Vendas e serviços prestados	22.892	–	–	–	22.892
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	(79.654)	–	19.654	19.654	(60.000)
Fornecimentos e serviços externos	(919.183)	–	–	–	(919.183)
Provisões (aumentos/reduções)	(263.716)	–	263.716	263.716	–
Imparidade de investimentos não depreciáveis/ amortizáveis (perdas/ reversões)	(1.202.448)	–	65.036	65.036	(1.137.412)
Aumentos/reduções de justo valor	–	–	–	–	–

(Valores expressos em Euros

Rendimentos e Gastos	Posição Inicial 31 dez. '09 Aprovado	Ajustamentos e Reclassificações			31 dez. '09 Após Reclassificação
		SNC	Alteração de critério	Total	
Outros rendimentos e ganhos	85.378	–	–	–	85.378
Outros gastos e perdas	(13.899)	–	–	–	(13.899)
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	(2.370.630)	–	348.406	348.406	(2.022.224)
Gastos/ reversões de depreciação e de amortização	–	–	(1.181.217)	(1.181.217)	(1.181.217)
Imparidade de investimentos depreciáveis/ amortizáveis (perdas/ reversões)	–	–	(328.752)	(328.752)	(328.752)
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	(2.370.630)	–	(1.161.563)	(1.161.563)	(3.532.193)
Juros e rendimentos similares obtidos	107.893	–	–	–	107.893
Juros e gastos similares suportados	(771)	–	–	–	(771)
Resultado antes de imposto	(2.263.508)	–	(1.161.563)	(1.161.563)	(3.425.071)
Imposto sobre o rendimento do exercício	(211)	–	–	–	(211)
Resultado líquido do exercício	(2.263.719)	–	(1.161.563)	(1.161.563)	(3.425.282)

O Técnico Oficial de Contas, *Marta Patrício Ferreira Oliveira Almeida.*

Os ajustamentos efetuados, com efeitos em capital próprio, reportados a 1 de janeiro de 2009, para efeitos de conversão para as NCRF e de alterações das políticas contabilísticas, foram os seguintes:

QUADRO 2.3.3

(Valores expressos em Euros)

	01 jan. '09
Capital próprio POC // contas aprovadas	81.569.028
Ajustamentos em Resultados Transitados — Conversão NCRF	
Capital não realizado	(65.700.000)
	(65.700.000)
Ajustamentos em Resultados Transitados — Alteração das Políticas Contabilísticas	
Amortizações acumuladas	(75.538)
Anulação excesso equivalência patrimonial	32.917
	(42.621)
	15.826.407

O Técnico Oficial de Contas, *Marta Patrício Ferreira Oliveira Almeida.*

Adicionalmente, os ajustamentos efetuados, com efeitos em capital próprio, reportados a 31 de dezembro de 2009, para efeitos de conversão para as NCRF e de alterações das políticas contabilísticas, foram os seguintes:

QUADRO 2.3.4

(Valores expressos em Euros)

	31 dez. '09
Capital próprio POC — Contas aprovadas	79.305.309
Ajustamentos em Resultados Transitados — Conversão NCRF	
Capital não realizado	(65.700.000)
	(65.700.000)
Ajustamentos em Resultados Transitados — Alteração das Políticas Contabilísticas	
Amortizações acumuladas	(1.256.754)
Anulação excesso equivalência patrimonial	19.654
	(1.237.100)
	12.368.209

O Técnico Oficial de Contas, *Marta Patrício Ferreira Oliveira Almeida.*

3 — Principais políticas contabilísticas

3.1 — Bases de apresentação

As demonstrações financeiras anexas foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, a partir dos livros e registos contabilísticos do Fundo mantidos de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro.

3.2 — Especialização dos exercícios

Os gastos e rendimentos são reconhecidos no período a que dizem respeito, de acordo com o princípio da especialização de exercícios, independentemente da data/momento em que as transações são faturadas. Os gastos e rendimentos cujo valor real não seja conhecido são estimados.

Os gastos e rendimentos imputáveis ao período corrente e cujas despesas e receitas apenas ocorrerão em períodos futuros, bem como as despesas e receitas que já ocorreram, mas que respeitam a períodos futuros e que serão imputados aos resultados de cada um desses períodos, pelo valor que lhes corresponde, são registados nas rubricas de diferimentos.

3.3 — Unidades de participação

O valor da Unidade de Participação (UP) é calculado semestralmente, dividindo o valor líquido global do Fundo (VLGF) pelo número de unidades de participação emitidas.

3.4 — Ativos intangíveis

Os Ativos Intangíveis — Investimento Direto — são registados ao custo de aquisição, deduzidos de amortizações e perdas por imparidade acumuladas.

Foi entendimento da Banif Gestão de Ativos alterar a política contabilística do registo dos Investimentos Diretos, dado que considera que estes investimentos são aquisições de direitos sobre uma percentagem das receitas de exploração de obras cinematográficas, audiovisuais e multiplataforma, pelo que se tratam de Ativos Intangíveis, de acordo com o enquadramento preconizado na NCRF 6.

Estes ativos são objeto de análise de imparidades, ou seja, é efetuada a comparação do valor escriturado com a quantia expectável de recuperação do ativo quer através do uso ou da venda. Quando a quantia de recuperação do ativo é inferior ao valor escriturado é registada uma perda por imparidade, conforme disposto na NCRF 12.

Dado que estes ativos sofrem uma depreciação a partir da data de utilização, os mesmos são amortizados no período de vida útil, sendo que por norma nos primeiros anos a depreciação é mais acentuada.

Tendo por base uma análise efetuada aos Planos de Negócio apresentados nos projetos submetidos como candidatura ao FICA, concluiu-se que dependendo da tipologia da obra, a vida útil e a depreciação verificada em cada ano variam. Assim, o quadro de seguida apresenta as taxas que resultaram da referida análise e que são as taxas aplicadas pelo FICA para amortização, sendo que as mesmas são efetuadas pelo método dos duodécimos:

Os ativos são amortizados a partir da data da estreia, data em que se considera que o ativo se encontra disponível para uso. Nos casos pontuais em que o desembolso da última tranche do investimento já tenha ocorrido há mais de 4 meses e que a estreia da obra não se tenha verificado, considera-se que a obra já se encontra disponível para uso.

QUADRO 3.4

Tipos de Produção	Taxas de Amortização					
	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	4.º Ano	5.º Ano	6.º Ano
Obras TV e multiplataforma:						
Animação	10 %	30 %	30 %	20 %	10 %	
Documentários	75 %	20 %	5 %			
Séries de Ficção	75 %	20 %	5 %			
Telefilmes	75 %	20 %	5 %			
Multiplataforma	10 %	15 %	20 %	25 %	20 %	10 %
Obras cinematográficas						
Ficção — Longa Metragem	40 %	30 %	20 %	10 %		
Animação — Longa Metragem	40 %	30 %	20 %	10 %		
LM (Ficção/Animação) sem estreia Cinema	70 %	20 %	10 %			

O Técnico Oficial de Contas, *Marta Patrício Ferreira Oliveira Almeida.*

3.5 — Investimentos financeiros

Os Investimentos Financeiros — Investimento Indireto — são registados ao valor de aquisição e ajustados no final de cada período de acordo com o método da equivalência patrimonial e de eventuais imparidades que existam.

De acordo com o método da equivalência patrimonial, as participações financeiras são registadas inicialmente pelo seu custo de aquisição e posteriormente ajustadas em função das alterações verificadas, após a aquisição, na quota-parte do Fundo no capital próprio das associadas. Os resultados do Fundo incluem a parte que lhe corresponde nos resultados das associadas.

Adicionalmente, é efetuada uma avaliação dos investimentos em associadas quando existem indícios de que o ativo possa estar em imparidade, sendo registadas como gastos na demonstração dos resultados, as perdas por imparidade que se demonstre existir.

Quando a proporção do Fundo nos prejuízos acumulados da associada excede o valor pelo qual o investimento se encontra registado, o investimento é relatado por valor nulo, uma vez que é entendimento da Banif Gestão de Ativos, que o FICA não tem responsabilidades adicionais para com as participadas para além dos capitais investidos.

Relembramos que a anterior Sociedade Gestora registava o excedente do valor negativo que resultava da aplicação do método da equivalência patrimonial, estamos perante uma alteração de política contabilística que levou a ajustamentos nos comparativos das Demonstrações Financeiras, bem como a ajustamentos dos Resultados Transitados.

3.6 — Comissões suportadas

a) Comissão de gestão

De acordo com o Regulamento de Gestão do Fundo, a Banif Gestão de Ativos, enquanto Entidade Gestora, cobra uma comissão fixa anual de gestão indexada ao capital realizado do FICA escalonado nos seguintes termos, sendo os valores percentuais indicados aplicados ao capital realizado marginalmente por cada escalão e tendo por base uma comissão anual mínima de € 250 000:

Até € 40 000 000 (inclusive): 0,5 % a.a;
Entre € 40 000 001 e € 60 000 000 (inclusive): 0,40 % a.a;
Superior a € 60 000 000: 0,35 % a.a.

Adicionalmente, a Banif Gestão de Ativos, cobra uma comissão de performance, que corresponde a 10 % sobre o resultado a distribuir aos investidores com uma hurdle rate igual a 8 % a.a, a qual apenas será aplicada se a rentabilidade total bruta proporcionada aos investidores for superior a 8 %a.a.

Até 31 de maio de 2010, a ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Mobiliário, S. A., Sociedade Gestora do Fundo até à referida data, cobrou uma comissão de gestão de 0,50 % calculada sobre o capital realizado do Fundo, com um mínimo semestral de € 92 500.

b) Comissão de depósito

No Contrato de Depósito celebrado, em 26 de junho de 2010, entre a Banif Gestão de Ativos — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S. A., enquanto Sociedade Gestora do FICA e o Banif — Banco de Investimento, S. A., enquanto Banco Depositário, ficou estipulado que este último terá como remuneração, pelas suas funções de depositário, uma comissão anual 0,05 % (taxa nominal) sobre o Valor Global Líquido do Fundo. Esta comissão é calculada mensalmente cobrada trimestral.

Até 26 de junho de 2010, o Banco Espírito Santo, Banco Depositário do Fundo até à referida data, cobrou uma comissão do depósito anual de 0,0285 % calculada sobre o valor médio do património do Fundo correspondente ao último dia útil do mês.

3.7 — Imposto sobre o rendimento

O imposto sobre o rendimento corresponde à soma dos impostos correntes com os impostos diferidos. Os impostos correntes e os impostos diferidos são registados em resultados, salvo quando os impostos diferidos se relacionam com itens registados diretamente no capital próprio. Nestes casos os impostos diferidos são igualmente registados no capital próprio.

O imposto corrente sobre o rendimento é calculado com base no lucro tributável do exercício. O lucro tributável difere do resultado contabilístico, uma vez que exclui diversos gastos e rendimentos que apenas serão dedutíveis ou tributáveis em exercícios subsequentes, bem como gastos e rendimentos que nunca serão dedutíveis ou tributáveis de acordo com as regras fiscais em vigor.

Os impostos diferidos referem-se às diferenças temporárias entre os montantes dos ativos e passivos para efeitos de relato contabilístico e os respetivos montantes para efeitos de tributação, bem como os resultados de benefícios fiscais obtidos e de diferenças temporárias entre o resultado fiscal e contabilístico.

São geralmente reconhecidos passivos por impostos diferidos para todas as diferenças temporárias tributáveis.

4 — Fluxos de caixa

4.1 — Caixa e depósitos bancários

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, caixa e seus equivalentes inclui numerário, depósitos bancários imediatamente mobilizáveis (de prazo inferior ou igual a três meses) e aplicações de tesouraria no mercado monetário, líquidos de descobertos bancários e de outros financiamentos de curto prazo equivalentes.

A Caixa e seus equivalentes têm a seguinte composição:

QUADRO 4.1

(Valores expressos em Euros)

	31 dez. '10	31 dez. '09
Depósitos a prazo	8.700.000	2.900.000
Depósitos à ordem	634.934	11.826.006
Caixa e depósitos bancários	9.334.934	14.726.006

O Técnico Oficial de Contas, *Marta Patrício Ferreira Oliveira Almeida.*

O saldo final da Caixa e seus equivalentes resulta de Depósitos à ordem e a prazo, que o Fundo detém junto do Banif — Banco de Investimento, S. A. e da Caixa Geral de Depósitos.

Os fluxos financeiros mais relevantes ocorridos no exercício resultam de:

Pagamentos respeitantes a Investimento Indireto através de aquisição de participações sociais e realização de suprimentos, no valor de € 3 136 986, dos quais se destacam o investimento na Big Picture, no valor total de € 1 400 000 e na MGN Filmes, no montante de € 987 986;

Pagamentos respeitantes a Investimento Direto na produção de obras cinematográficas, audiovisuais e multiplataforma, no valor de € 1 719 338;

Pagamentos a fornecedores diversos no montante de € 434 083, dos quais € 198 749 dizem respeito a honorários de Advogados e € 154 063 dizem respeito a consultores internos do FICA;

Pagamento à ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Mobiliário, S.A da comissão de gestão do 2.º semestre de 2009 e de 1 de janeiro até 31 maio de 2010, no valor total de € 169 583.

5 — Ativos intangíveis

A rubrica de Ativos Intangíveis diz respeito na sua totalidade aos Investimentos Diretos efetuados pelo FICA na produção de obras cinematográficas, audiovisuais e multiplataforma. Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2010 e em 31 de dezembro de 2009 o movimento ocorrido nesta rubrica, bem como nas respetivas amortizações e perdas por imparidade acumuladas, foi o seguinte:

QUADRO 5

(Valores expressos em Euros)

	31 dez. '10	31 dez. '09
Investimento direto		
Ativo bruto		
Saldo inicial	4.379.778	2.856.500
Aquisições	784.746	1.523.278
Saldo final	5.164.524	4.379.778
Amortizações e perdas por Imparidades acumuladas		
Saldo inicial	(2.506.731)	(996.762)
Amortizações do exercício	(971.060)	(1.181.217)
Perdas por imparidade do exercício	(162.305)	(328.752)
Saldo final	(3.640.096)	(2.506.731)
Ativo líquido	1.524.428	1.873.047

O Técnico Oficial de Contas, *Marta Patrício Ferreira Oliveira Almeida.*

5.1 — Alteração da política contabilística

Conforme mencionado na Nota 3.4. a Banif Gestão de Ativos alterou a política contabilística do registo dos Investimentos Diretos, dado que é entendimento da Sociedade Gestora que estes investimentos são aquisições de direitos sobre uma percentagem das receitas de exploração de obras cinematográficas, audiovisuais e multiplataforma, pelo que se tratam de Ativos Intangíveis, de acordo com o enquadramento preconizado na NCRF 6.

Desta forma, os saldos registados a 31 de dezembro de 2009 na rubrica de Outros Investimentos, bem como os ajustamentos de imparidade de Outros Investimentos, foram reclassificados para a rubrica de Ativos Intangíveis, dos quais € 4 379 778 dizem respeito ao valor do investimento bruto e € 1 249 976 a perdas por imparidades. O montante de amortizações acumulados a 31 de dezembro de 2009, no valor de € 1 256 755, foram registadas em 2010 por contrapartida de Resultados Transitados, dos quais € 75 538 dizem respeito a valores

do exercício de 2008 e € 1 181 217 são relativos às amortizações do exercício de 2009.

5.2 — Imparidade

Os Ativos Intangíveis — Investimentos Diretos são objeto de análise de imparidades, ou seja, é efetuada a comparação do valor escriturado e a quantia expectável de recuperação do ativo quer através do uso ou da venda. Quando a quantia de recuperação do ativo é inferior ao valor escriturado é registada uma perda por imparidade, conforme disposto na NCRF 12.

As perdas de imparidades registadas são determinadas tendo em consideração as percentagens de retorno do investimento aprovadas pela Assembleia de Participantes do FICA, as quais têm por base uma estimativa das receitas futuras dos projetos.

Desta forma, a 31 de dezembro de 2010, as perdas de imparidade acumuladas ascendiam a € 1 412 281 e o reforço efetuado no exercício foi de € 162 305. A 31 de dezembro de 2009, as perdas por imparidade acumuladas e o reforço do exercício ascendiam a € 1 249 976 e € 328 752, respetivamente.

5.3 — Vidas úteis e amortização

Os Ativos Intangíveis — Investimentos Diretos têm uma vida útil finita, sendo amortizados de acordo com os critérios descritos na Nota 3.4. e conforme taxas que se seguem:

QUADRO 3.4

Tipos de Produção	Taxas de Amortização					
	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	4.º Ano	5.º Ano	6.º Ano
Obras TV e multiplataforma:						
Animação	10 %	30 %	30 %	20 %	10 %	
Documentários	75 %	20 %	5 %			
Séries de Ficção	75 %	20 %	5 %			
Telefilmes	75 %	20 %	5 %			
Multiplataforma	10 %	15 %	20 %	25 %	20 %	10 %
Obras cinematográficas						
Ficção — Longa Metragem	40 %	30 %	20 %	10 %		
Animação — Longa Metragem	40 %	30 %	20 %	10 %		
LM (Ficção/Animação) sem estreia Cinema	70 %	20 %	10 %			

O Técnico Oficial de Contas, *Marta Patrício Ferreira Oliveira Almeida.*

Os ativos são amortizados a partir da data da estreia, data em que se considera que o ativo se encontra disponível para uso. Nos casos pontuais em que o desembolso da última tranche do investimento já tenha ocorrido há mais de 4 meses e que a estreia da obra não se tenha verificado, considera-se que a obra já se encontra disponível para uso.

Desta forma, a 31 de dezembro de 2010, as perdas de imparidade acumuladas ascendiam a € 1 412 281 e o reforço efetuado no exercício foi de € 162 305. A 31 de dezembro de 2009, as perdas por imparidade acumuladas e o reforço do exercício ascendiam a € 1 246 755 e € 1 181 217, respetivamente.

5.4 — Investimento direto total

QUADRO 5.4

(Valores expressos em Euros)

Obra	% Retorno Aprovada AP	Investimento Bruto	Perdas por Imparidades Acumuladas	Amortizações Acumuladas	Investimento Líquido	Imparidades Período	Amortizações Exercício	Montante Total Investimento Contratualizado	Montante por Desembolsar
How to Draw a Perfect Circle	93,50 %	200.000	13.000	49.867	137.133	2.600	49.867	200.000	–
Pare, Escute e Olhe	53,60 %	27.600	12.806	8.321	6.472	1.281	8.321	27.600	–
Entre os Dedos	69,80 %	150.000	45.300	78.525	26.175	–	28.792	150.000	–
Equador	56,00 %	2.490.000	1.095.600	1.330.490	63.910	109.560	368.354	2.490.000	–
Assalto ao Santa Maria	81,90 %	200.000	36.200	49.140	114.660	7.240	49.140	200.000	–
As Horas do Douro	75,20 %	55.000	13.640	5.170	36.190	4.092	5.170	55.000	–
Arte de Roubar	73,70 %	200.000	52.600	108.093	39.307	–	41.763	200.000	–
Quero Ser uma Estrela	83,70 %	130.000	21.190	10.881	97.929	3.260	10.881	200.000	70.000
PICA	86,80 %	61.300	8.092	–	53.208	–	–	122.600	61.300
Morrer Como um Homem	71,30 %	350.000	100.450	118.536	131.014	33.005	101.781	350.000	–
Star Crossed	154,00 %	350.000	–	201.250	148.750	–	121.048	350.000	–
Joana — Coração Independente	68,10 %	31.500	10.049	20.379	1.073	1.117	6.078	35.000	3.500
O Meu Amigo Mike — M. Biberstein	95,70 %	31.500	1.355	28.136	2.010	151	9.714	35.000	3.500
A Religiosa Portuguesa	173,40 %	104.000	–	27.733	76.267	–	27.733	130.000	26.000
Ele Há Histórias	105,00 %	33.402	–	–	33.402	–	–	83.505	50.103
What The Tourist Should See	98,00 %	100.000	2.000	84.933	13.067	–	42.058	100.000	–
Duas Mulheres	103,10 %	300.000	–	70.000	230.000	–	70.000	300.000	–
Futebol de Causas	192,70 %	36.000	–	28.800	7.200	–	22.800	40.000	4.000
A Moral Conjugal	101,90 %	60.000	–	–	60.000	–	–	150.000	90.000
A Espada e a Rosa	100,20 %	100.022	–	–	100.022	–	–	130.000	29.978
A República Di Mininus	101,19 %	97.500	–	–	97.500	–	–	150.000	52.500
Ema e Gui	186,50 %	56.700	–	7.560	49.140	–	7.560	81.000	24.300
		5.164.524	1.412.281	2.227.815	1.524.428	162.305	971.060	5.579.705	415.181

O Técnico Oficial de Contas, *Marta Patrício Ferreira Oliveira Almeida.*

6 — Investimentos Financeiros

No Regulamento de Gestão do FICA está previsto que o Investimento Indireto do Fundo seja efetuado através da participação no capital e do financiamento de entidades com objeto compatível com tal investimento e que apresentem potencial de crescimento e valorização.

Assim as rubricas de Participações financeiras e Outros ativos financeiros dizem respeito, respetivamente, ao investimento efe-

tuado em participações de capital e financiamento concedido às participadas.

Em 31 de dezembro de 2010, o FICA detinha os seguintes investimentos:

QUADRO 6a

(Valores expressos em Euros)

Associada	Sede	Ativo	Passivo	Capital Próprio	Resultado Líquido	% Detida	Valor de Balanço	Proporção no Resultado
V.C. — Valentim de Carvalho — Filmes, Audiovisuais, S. A.	Paços d'Arcos	1.504.994	1.404.994	100.000	(1.409.153)	40,00 %	–	–
Beactive II, Entertainment, S. A.	Vila do Conde	2.152.492	1.256.651	895.841	(150.198)	40,00 %	–	–
Utopia Major Spot — Universal Film and Media Corporation, L.da	Lisboa	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	40,00 %	–	–
MGN Filmes, S. A.	Porto	1.118.083	1.122.176	(4.093)	(54.093)	40,00 %	–	(20.000)
BIG Picture Productions — FICA, L.da	Almeirim	2.567.660	2.357.972	209.688	(40.312)	40,00 %	83.875	(16.125)

O Técnico Oficial de Contas, *Marta Patrício Ferreira Oliveira Almeida.*

Para efeitos comparativos, em 31 de dezembro de 2009, as participações financeiras eram:

QUADRO 6b

(Valores expressos em Euros)

Associada	Sede	Ativo	Passivo	Capital Próprio	Resultado Líquido	% Detida	Valor de Balanço	Proporção no Resultado
V.C. — Valentim de Carvalho — Filmes, Audiovisuais, S. A.	Paços d'Arcos	2.667.898	3.495.419	(827.521)	(645.228)	40,00 %	–	–
Beactive II, Entertainment, S. A.	Vila do Conde	1.930.215	884.176	1.046.039	(199.186)	40,00 %	–	–
Utopia Major Spot — Universal Film and Media Corporation, L.da	Lisboa	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	40,00 %	–	–

O Técnico Oficial de Contas, *Marta Patrício Ferreira Oliveira Almeida.*

6.1 — Participações financeiras

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2010 e em 31 de dezembro de 2009 o movimento ocorrido nas rubricas Participações financeiras, bem como das respetivas perdas por imparidade acumuladas, foi o seguinte:

QUADRO 6.1

(Valores expressos em Euros)

	31 dez. '10	31 dez. '09
Investimento Indireto // Participações Financeiras		
Ativo bruto		
Aquisições	120.000	60.000
Regularizações — Mét. da equival. patrimonial	3.875	(60.000)
Saldo final	123.875	–
Ativo líquido	123.875	–

O Técnico Oficial de Contas, *Marta Patrício Ferreira Oliveira Almeida.*

Em dezembro de 2010, o FICA adquiriu 40 % do capital de duas sociedades: (i) MGN Filmes, S. A., no valor de € 20 000 e (ii) Big Picture Productions — FICA, L.da, no montante de € 100 000.

A 31 de dezembro, as participações financeiras que o FICA detinha encontravam-se ajustadas por via da aplicação do método da equivalência patrimonial.

Quando a proporção do Fundo nos prejuízos acumulados da associada excede o valor pelo qual o investimento se encontra registado, o investimento é relatado pelo valor nulo, uma vez que é entendimento da Banif Gestão de Ativos, que o FICA não tem responsabilidades adicionais para com as participadas para além dos capitais investidos.

Relembramos que a anterior Sociedade Gestora registava o excedente do valor negativo que resultava da aplicação do método da equivalência patrimonial, pelo que estamos perante uma alteração de política contabilística que levou a ajustamentos nos comparativos das Demonstrações Financeiras, bem como a ajustamentos dos Resultados Transitados, no valor de € 19 654.

6.2 — Outros Ativos Financeiros

Em 31 de dezembro de 2010 e em 31 de dezembro de 2009 a rubrica de Outros Ativos Financeiros teve a seguinte variação:

QUADRO 6.2

(Valores expressos em Euros)

	31 dez. '10	31 dez. '09
Investimento Indireto // Outros Ativos Financeiros		
Ativo bruto		
Saldo inicial	3.632.318	2.193.690
Aumentos	3.119.123	1.438.628

(Valores expressos em Euros)

	31 dez. '10	31 dez. '09
Diminuições	(1.960.000)	–
Saldo final	4.791.441	3.632.318
Perdas por imparidade acumuladas		
Saldo inicial	(1.170.328)	(32.916)
Reclassificação alteração critérios		–
Perdas por imparidade do exercício	(163.367)	(1.137.412)
Utilização de perdas por imparidade	460.000	–
Saldo final	(873.695)	(1.170.328)
Ativo líquido	3.917.746	2.461.990

O Técnico Oficial de Contas, *Marta Patrício Ferreira Oliveira Almeida.*

O aumento verificado no ativo bruto, de € 3 119 123, inclui suprimentos pagos às novas participadas do FICA: (i) MGN Filmes, S. A., no valor de € 967 986 e (ii) Big Picture Productions — FICA, L.da., no montante de € 1 300 000.

Em 23 de julho de 2010, foram concedidos pelo FICA à VC Filmes, S. A. suprimentos de € 500 000, passando a totalidade dos suprimentos a ascender a € 1 960 000. Em 25 de maio de 2011 foi deliberado em Assembleia Geral de Acionistas da participada a conversão dos suprimentos em prestações acessórias e utilização das mesmas para cobertura de prejuízos, com efeitos a dezembro de 2010, dado que se encontrava perdido mais de metade do capital da sociedade. Desta forma, os suprimentos concedidos pelo FICA à VC Filmes, no valor de € 1 960 000, foram anulados, bem como a imparidade registada até à referida data, de € 460 000.

6.3 — Investimento Indireto — Total

A 31 de dezembro de 2010, o Investimento Indireto total do FICA decompunha-se da seguinte forma:

QUADRO 6.3

(Valores expressos em Euros)

	Participações Financeiras			Prestações suplementares e Suprimentos				Total do Investimento Contratualizado	Montante por Desembolsar
	Capital detido	MEP (1)	Valor líquido	Investimento Bruto	Perdas Imparidades	Valor líquido	Suprimentos para cobertura prejuízos (2)		
VC Filmes	40.000	–	40.000	–	–	–	1.960.000	4.000.000	2.000.000
Beactive II	60.000	(60.000)	–	1.649.759	–	1.649.759	–	2.400.000	690.241
Utopia Major Spot	3.400	(3.400)	–	873.696	(873.696)	–	–	877.096	–
MGN Filmes, S. A.	20.000	(20.000)	–	967.986	–	967.986	–	5.005.400	4.017.414
Big Picture Productions — FICA, L.da	100.000	(16.125)	83.875	1.300.000	–	1.300.000	–	1.535.000	135.000
Cinelândia, L.da	–	–	–	–	–	–	–	1.240.000	1.240.000
	223.400	(99.525)	123.875	4.791.441	(873.696)	3.917.745	1.960.000	15.057.496	8.082.655

(1) MEP — Método de Equivalência patrimonial
(2) Suprimentos utilizados para cobertura de prejuízos da participada

O Técnico Oficial de Contas, *Marta Patrício Ferreira Oliveira Almeida.*

7 — Estado e Outros Entes Públicos

Em 31 de dezembro de 2010 e 2009 as rubricas de Estado e Outros Entes Públicos têm a seguinte composição:

QUADRO 7

(Valores expressos em Euros)

	31 dez. '10	31 dez. '09
Estado e Outros Entes Públicos // Ativo		
Imposto sobre o rendimento		
IRC a recuperar	–	19.138
Impostos retidos por terceiros	36.099	–
Pagamento por conta	2.000	–
	38.099	19.138
Imposto sobre valor acrescentado		
IVA a recuperar	1.086.530	760.125
	1.086.530	760.125
	1.124.630	779.263
Estado e Outros Entes Públicos // Passivo		
Retenção de Impostos sobre rendimentos		
Trabalho independente	1.449	2.339
	1.449	2.339
	1.449	2.339

O Técnico Oficial de Contas, *Marta Patrício Ferreira Oliveira Almeida.*

8 — Capital

O Fundo foi constituído a 23 de julho de 2007, com capital subscrito de € 83 000 000, representados por 83 000 UP's, de valor inicial de € 1 000.

As Unidades de Participação do Fundo repartem-se entre as duas categorias seguintes:

Unidades de participação da categoria A, que não podem exceder 40 %, subscritas pelo Estado, representado pelo Instituto do Cinema, e Audiovisual (ICA);

Unidades de participação ordinárias, subscritas pelos restantes participantes.

De acordo com o Regulamento de Gestão do Fundo, a realização das entradas é faseada ao longo da fase de investimento do Fundo, do seguinte modo:

Até 27 de julho 2007, os participantes efetuam o pagamento de uma primeira quantia, correspondente a 1/20 do valor total subscrito;

Até 31 de outubro de 2007 e, a partir desta data, trimestralmente, os participantes efetuam o pagamento de uma quantia correspondente a 1/20 do valor total subscrito;

Sempre que a Entidade Gestora considere que, em função da execução dos investimentos e das previsões de despesa, de uma dada realização trimestral prevista poderá resultar num excesso de liquidez do Fundo, deve comunicar aos Participantes, até um mês antes da data do vencimento da realização trimestral em causa, que essa realização fica suspensa, ou que será suficiente um montante inferior aos 1/20 previstos.

O capital social emitido em 31 de dezembro de 2010 e de 2009 tem a seguinte composição:

QUADRO 8

(Valores expressos em Euros)

	31 dez. '10	31 dez. '09
Capital		
Valor nominal	83.000.000	83.000.000
Capital não realizado	(59.100.000)	(65.700.000)
Ações/ quotas próprias	–	–
Outros instrumentos de capital próprio	–	–
Prémios de emissão	–	–
	23.900.000	17.300.000

O Técnico Oficial de Contas, *Marta Patrício Ferreira Oliveira Almeida.*

A 31 de dezembro de 2010 e a 31 de dezembro de 2009, o capital do Fundo apresentava a seguinte distribuição por participante:

QUADRO 8a

(Valores expressos em Euros)

	% Participação	Capital Subscrito	Capital Realizado 31 dez. '10	Capital Realizado 31 dez. '09
Capital por participante				
Estado — IAPMEI	39,76 %	33.000.000	9.900.000	3.300.000
ZON	30,12 %	25.000.000	7.500.000	7.500.000
RTP	6,02 %	5.000.000	1.500.000	1.500.000
SIC	12,05 %	10.000.000	2.500.000	2.500.000
TVI	12,05 %	10.000.000	2.500.000	2.500.000
	100,00 %	83.000.000	23.900.000	17.300.000

O Técnico Oficial de Contas, *Marta Patrício Ferreira Oliveira Almeida.*

Do capital inicial subscrito, encontram-se realizados € 23 900 000. A entrega efetuada em 2009 pelo FINOVA (participante que adquiriu a participação do Estado — IAPMEI), no valor de € 6 600 000, foi reconhecida como realização de capital em 13 de julho de 2010, data em que o FINOVA celebrou contrato com o FICA, IAPMEI e ICA. Até esta data a entrega efetuada encontrava-se reconhecida na rubrica Outras Contas a pagar, bem como os juros das aplicações financeiras efetuadas com esta verba. Os participantes SIC e TVI não concretizaram a realização de capital de 31 de outubro de 2008, no valor de € 500 000 cada. Desta forma, a 31 de dezembro de 2010, o valor das entradas não realizadas ascendia a € 1 000 000, face a € 7 600 000 registados a 31 de dezembro 2009.

Adicionalmente importa referir, os capitais próprios do Fundo foram ajustados negativamente na rubrica de Resultados Transitados devido às alterações de políticas contabilísticas, no valor de € 1 237 100:

QUADRO 8b

(Valores expressos em Euros)

	Valor
Capital Próprio POC // contas aprovadas 31-12-2009	79.305.309
Ajustamentos em Resultados Transitados — Conversão NCRF	
Capital não realizado	(65.700.000)
	(65.700.000)
Ajustamentos em Resultados Transitados — Alteração das Políticas Contabilísticas	
Amortizações acumuladas	(1.256.754)
Anulação excesso equivalência patrimonial	19.654
	(1.237.100)
	12.368.209

O Técnico Oficial de Contas, *Marta Patrício Ferreira Oliveira Almeida.*

9 — Outros Acréscimos de Gastos
Em 31 de dezembro de 2010 e 2009 as rubricas de Outros acréscimos de gastos têm a seguinte composição:

QUADRO 9

(Valores expressos em Euros)

	31 dez. '10	31 dez. '09
Outros Acréscimos de Gastos		
Comissão Gestão	146.575	–
Comissão de Depósito	21.267	–
Consultores e Auditores	20.570	–
	188.413	–

O Técnico Oficial de Contas, *Marta Patrício Ferreira Oliveira Almeida.*

10 — Vendas e Serviços Prestados
Em 31 dezembro de 2010 e de 2009 os Serviços Prestados resultavam de:

QUADRO 10

(Valores expressos em Euros)

	31 dez. '10	31 dez. '09
Vendas e Serviços Prestados		
Serviços secundários	89.907	13.520
Receitas de exploração	18.882	9.372
	108.789	22.892

O Técnico Oficial de Contas, *Marta Patrício Ferreira Oliveira Almeida.*

A rubrica de Serviços secundários inclui: (i) € 55 000 relativos a serviços de apoio de gestão e coordenação de serviços prestados às participadas do FICA e (ii) € 34 907 de re-débitos efetuados às produtoras de custos suportados pelo FICA referente a auditorias e assessoria jurídica, conforme estipulado nos contratos celebrados entre o Fundo e as diversas Produtoras.

Na rubrica de Receitas de exploração são registadas as receitas com o retorno dos Investimentos Diretos (Ativos Intangíveis), de acordo com os contratos celebrados com as Produtoras.

11 — Ganhos/Perdas Imputados de Associadas

A perda líquida do exercício suportada com associadas, no valor de € 1 496 125, resulta de:

€ 1 500 000 relativos à utilização de suprimentos para cobertura de prejuízos na VC Filmes, S. A. dado que os suprimentos no valor de € 1 960 000, encontravam-se ajustados em € 460 000 por perdas de imparidade;

Aplicação do método de equivalência patrimonial que resultou num ajustamento positivo na VC Filmes, S. A. de € 40 000, e em ajustamentos negativos de € 20 000, na MGN Filmes, S. A. e de € 16 125 na Big Picture FICA, L.da

12 — Fornecimentos e Serviços Externos

A rubrica de Fornecimentos e Serviços Externos nos períodos findos em 31 de dezembro de 2010 e 2009 decompõe-se da seguinte forma:

QUADRO 12

(Valores expressos em Euros)

	31 dez. '10	31 dez. '09
Fornecimentos e Serviços Prestados		
Comissão Gestão *(vide Nota 3.6)*	223.659	185.137
Consultores internos	157.078	116.823
Advogados	105.997	239.525
Auditores	62.176	60.212
Comissão Depósito *(vide Nota 3.6)*	21.267	4.712
Publicidade e propaganda	14.860	31.028
Trabalhos especializados	6.896	252.052
Outros	1.348	29.694
	593.281	919.183

O Técnico Oficial de Contas, *Marta Patrício Ferreira Oliveira Almeida.*

A rubrica de Auditores inclui serviços prestados no âmbito das auditorias efetuadas aos Investimentos Diretos, auditoria anual ao FICA, bem como Due Dilligence Financeira e Fiscal no âmbito da alteração da Sociedade Gestora.

13 — Valor Global Líquido do Fundo e Valor da UP

De seguida apresenta-se a evolução do Valor Global Líquido do Fundo e Valor da UP desde início de atividade do Fundo:

QUADRO 13

(Valores expressos em Euros)

	Valor Global Líquido do Fundo	N.º UP's	Valor UP
Constituição	83.000.000,00	83.000,00	1.000,0000
31 de dezembro 2007	82.975.186,00	83.000,00	999,7010
30 de junho 2008	82.882.635,00	83.000,00	998,5860
31 de dezembro 2008	81.569.028,00	83.000,00	982,7594
30 de junho 2009	80.252.998,00	83.000,00	966,9036
31 de dezembro 2009	79.305.309,00	83.000,00	955,4857
30 de junho 2010	77.353.278,65	83.000,00	931,9672
31 de dezembro 2010	75.004.221,90	83.000,00	903,6653

O Técnico Oficial de Contas, *Marta Patrício Ferreira Oliveira Almeida.*

14 — Compromissos e Responsabilidades Assumidas

A 30 de junho de 2010 os compromissos e responsabilidades assumidas pelo FICA ascendem a:

QUADRO 14

(Valores expressos em Euros)

	Investimento Indireto	Investimento Direto	Investimento Total
Investimento Máximo Aprovado AP	31.815.000	6.144.705	37.959.705
Compromissos assumidos	15.797.496	6.144.705	21.942.201
Investimentos Contratualizados	15.057.496	5.579.705	20.637.201
Compromissos liquidados	6.974.841	5.164.524	12.139.365
Responsabilidades assumidas	8.082.655	415.181	8.497.836

O Técnico Oficial de Contas, *Marta Patrício Ferreira Oliveira Almeida.*

O Conselho de Administração da Sociedade Gestora: *Artur Silva Fernandes — Raul Manuel Nunes da Costa Simões Marques.*

31 de dezembro de 2010. — O Responsável, *Miguel Maia Mendes Trigo Barreiras,* coordenador geral.

305902213

PARTE J1

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 5571/2012

Anulação do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — Coordenador do Núcleo Cultural da Divisão de Relações Externas do Departamento de Relações Externas da Reitoria da Universidade de Lisboa

Considerando a necessidade de introduzir ajustamentos, mais conformes à realidade atual e garantir uma melhor adequação dos serviços à prossecução da missão e atribuições dos serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa, determino a anulação do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — Coordenador do Núcleo Cultural do Departamento de Relações Externas da Reitoria da Universidade de Lisboa, aberto por meu despacho de 4 de março de 2011, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2011.

16 de abril de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa*.

205992984

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750